



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cidadania.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	14
Ministério das Comunicações.....	22
Ministério da Defesa.....	24
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	27
Ministério da Economia.....	28
Ministério da Educação.....	103
Ministério da Infraestrutura.....	103
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	106
Ministério do Meio Ambiente.....	111
Ministério de Minas e Energia.....	111
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	119
Ministério da Saúde.....	119
Ministério do Turismo.....	123
Controladoria-Geral da União.....	129
Ministério Público da União.....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	130
.....Esta edição completa do DOU é composta de 130 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 620	(1)
ORIGEM :	620 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR :	MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) :	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) :	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) :	JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOSSORÓ
ADV.(A/S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) :	JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ
ADV.(A/S) :	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição para declarar a inconstitucionalidade de quaisquer atos judiciais que impliquem a constrição de valores oriundos de contas vinculadas ao Convênio nº 046/2012 - SICONV 775967/2012 e ao Termo de Compromisso nº 001/2013, ambos celebrados entre o Estado do Rio Grande do Norte e a União Federal, para a quitação de obrigações estranhas ao objeto desses pactos, confirmando-se, agora em caráter definitivo, a determinação exarada quando do deferimento da medida cautelar, no sentido da imediata devolução das verbas que eventualmente se encontrem bloqueadas; fixou a seguinte tese de julgamento: "Os recursos públicos vinculados a convênios não podem ser bloqueados ou sequestrados por decisão judicial para pagamento de débitos do Estado estranhos ao objeto do convênio, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e dos princípios da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF), da separação dos poderes (arts. 2º, 60, § 4º, III, da CF) e da eficiência da administração pública (art. 37, *caput*, da CF)"; e julgou prejudicado o pedido de natureza cautelar formulado na Petição nº 16602/2020, tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.2.2021 a 23.2.2021.

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 742 (2)

ORIGEM :	742 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO :	MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) :	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ)
ADV.(A/S) :	VERCILENE FRANCISCO DIAS (49924/GO)
REQTE.(S) :	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) :	RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF, 409584/SP)
REQTE.(S) :	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) :	ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
REQTE.(S) :	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) :	PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
REQTE.(S) :	REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) :	ORIEL RODRIGUES DE MORAES (81608/PR)
REQTE.(S) :	PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) :	EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
INTDO.(A/S) :	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :	ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
AM. CURIAE. :	INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S) :	JULIANA DE PAULA BATISTA (60748/DF)
ADV.(A/S) :	JULIA MELLO NEIVA (223763/SP)
ADV.(A/S) :	GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
ADV.(A/S) :	JOAO PAULO DE GODOY (365922/SP)
AM. CURIAE. :	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) :	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AM. CURIAE. :	EDUCAFRO e EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES
AM. CURIAE. :	CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) :	DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ)
ADV.(A/S) :	CAMILLA BORGES MARTINS GOMES (63549/DF, 179620/RJ)
AM. CURIAE. :	INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
AM. CURIAE. :	FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES QUILOMBOLAS
ADV.(A/S) :	HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR (000830/RJ)
AM. CURIAE. :	TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :	GABRIELE GONCALVES DE SOUZA (200637/RJ)
ADV.(A/S) :	PEDRO SERGIO VIEIRA MARTINS (017976/PA)
ADV.(A/S) :	CAMILA CECILINA DO NASCIMENTO MARTINS (61165/DF)
ADV.(A/S) :	LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO (59751/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Por maioria, julgou procedente o pedido para determinar, à União, que: (i) formule, no prazo de 30 dias, plano nacional de enfrentamento da pandemia covid-19 no que concerne à população quilombola, versando providências e protocolos sanitários voltados a assegurar a eficácia da vacinação na fase prioritária, com a participação de representantes da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq; (ii) constitua, em até 72 horas, grupo de trabalho interdisciplinar e paritário, com a finalidade de debater, aprovar e monitorar a execução do Plano, dele participando integrantes, pelo menos, do Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Fundação Cultural Palmares, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Direitos Humanos, Associação Brasileira de Saúde Coletiva e representantes das comunidades quilombolas a serem indicadas pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas; (iii) providencie, no máximo em 72 horas, a inclusão, no registro dos casos de covid-19, do quesito raça/cor/etnia, asseguradas a notificação compulsória dos confirmados e ampla e periódica publicidade; (iv) restabeleça, no prazo de 72 horas, o conteúdo das plataformas públicas de acesso à informação <http://monitoramento.seppir.gov.br/> e <https://www.gov.br/mdh/pt-br/comunidadestradicionais/programa-brasil-quilombola>, abstendo-se de proceder à exclusão de dados públicos relativos à população. E, ainda, deferiu o pedido para suspender os "processos judiciais, notadamente ações possessórias, reivindicatórias de propriedade, imissões na posse, anulatórias de processos administrativos de titulação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais das comunidades quilombola" até o término da pandemia. Tudo nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Nunes Marques. Falaram: pelo requerente Partido dos Trabalhadores, o Dr. Miguel Filipi Pimentel Novaes; pela requerente Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, a Dra. Vercilene Francisco Dias; pelos *amici curiae* Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - Educafro e Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Daniel Sarmento; pelo *amicus curiae* Instituto Socioambiental, a Dra. Juliana de Paula Batista; pelo *amicus curiae* Associação Direitos Humanos em Rede, a Dra. Julia Mello Neiva; pelos *amici curiae* Federação Nacional das Associações Quilombolas e Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA, o Dr. Humberto Adami Santos Junior; pelo *amicus curiae* Terra de Direitos, o Dr. Gabriele Gonçalves de Souza; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público da União. Plenário, Sessão Virtual de 12.2.2021 a 23.2.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 770 (3)

ORIGEM :	770 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) :	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
INTDO.(A/S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :	MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
PROC.(A/S)(ES) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar pleiteada para assentar que os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei nº 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial (Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020), nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.2.2021 a 23.2.2021.

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 703 (4)

ORIGEM :	703 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	BAHIA
RELATOR :	MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) :	ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGELICOS - ANAJURE
ADV.(A/S) :	UZIEL SANTANA DOS SANTOS (4484/SE) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :	ACYR DE GERONE (24278/PR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :	PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
ADV.(A/S) :	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
INTDO.(A/S) :	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADV.(A/S) :	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA
INTDO.(A/S) :	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADV.(A/S) :	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
INTDO.(A/S) :	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ADV.(A/S) :	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
INTDO.(A/S) :	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADV.(A/S) :	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
INTDO.(A/S) :	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ADV.(A/S) :	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECRETOS MUNICIPAIS. MEDIDAS DE RECOLHIMENTO NOTURNO RELACIONADAS À COVID-19. ILEGITIMIDADE ATIVA. ENTIDADE QUE NÃO REPRESENTA CATEGORIA PROFISSIONAL. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO PERANTE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA LOCAIS. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do STF exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e confederações sindicais nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, a representatividade de categoria empresarial ou profissional.



2. Sob esse enfoque, a Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE carece de legitimidade para a propositura da presente arguição, na medida em que congrega associados vinculados por convicções e práticas intelectuais e religiosas. Precedentes.

3. O cabimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental será viável desde que haja a observância do princípio da subsidiariedade, que exige o esgotamento de todas as vias possíveis para sanar a lesão ou a ameaça de lesão a preceitos fundamentais, ou a verificação, *ab initio*, de sua inutilidade para a preservação do preceito. Precedentes desta CORTE.

4. A possibilidade de impugnação de ato normativo municipal perante o Tribunal de Justiça local, em sede concentrada, tendo-se por parâmetro de controle dispositivo da Constituição estadual, ou mesmo da Constituição Federal, desde que se trate de norma de reprodução obrigatória, caracteriza meio eficaz para sanar a lesividade apontada pela parte, de mesmo alcance e celeridade que a arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em razão do que se mostra desatendido o requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999).

5. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 523		(5)
ORIGEM	: 523 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo requerente Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Carlos Vitor Muzzi, Procurador do Estado; e, pelo interessado, a Dra. Maria Helena Martins Rocha Pedrosa, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021.

EMENTA
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO - DRU. PEDIDO DE EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 157, II, DA CF, A ALCANÇAR AS RECEITAS ORIUNTAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESAFETADAS NA FORMA DO ART. 76 DO ADCT. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO (ART. 1º, CAPUT, E 60, § 4º, I, DA CF). IMPROCEDÊNCIA.

1. No julgamento do RE 566.007/RS (Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe 11.02.2015), em regime de repercussão geral, esta Suprema Corte reconheceu a constitucionalidade da desvinculação das receitas da União - DRU, instituto pelo qual o poder constituinte derivado autoriza a União a dispor, com liberdade, de fração da arrecadação tributária a que a Constituição confere destinação específica, vinculando-a a órgão, fundo ou despesa.

2. Instituída por emenda constitucional, não adstrita aos mesmos limites normativos e semânticos da legislação infraconstitucional, a DRU não é assimilável à espécie tributária objeto dos arts. 154, I, e 157, II, da Constituição Federal.

3. Ao desvincular de órgão, fundo ou despesa trinta por cento da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, o art. 76 do ADCT afasta a incidência de qualquer norma que venha a incidir sobre esses recursos para afetar a sua destinação, expressamente excepcionado, apenas, o salário-educação de que trata o art. 212, § 5º, da CF. Pela própria definição, seria paradoxal afirmar que as receitas desvinculadas, nos moldes do art. 76 do ADCT, estariam, para os efeitos, do art. 157, II, da CF, vinculadas a norma prescritiva de partilha. Receitas desvinculadas são, justamente, aquelas das quais se afasta a eficácia de normas veiculando comandos de vinculação.

4. Na esteira da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, por traduzir exceção estabelecida na própria Constituição, a decisão do poder constituinte derivado de desvincular determinado percentual das contribuições não descaracteriza sua natureza jurídica. Precedentes.

5. Adotando, os mecanismos de flexibilização do orçamento da União, diferentes configurações ao longo do tempo (ECR nº 01/1994, EC nº 10/1996, EC nº 17/1997, EC nº 27/2000, EC nº 42/2003, EC nº 56/2007, EC nº 59/2009, EC nº 68/2011, EC nº 93/2016 e EC nº 103/2019), resulta indiscernível a incorporação de mecanismo homogêneo e permanente de desvinculação ao sistema constitucional de repartição das receitas tributárias.

6. Inocorrência de vulneração ao princípio federativo (arts. 1º, *caput*, e 60, § 4º, I, da CF), bem como de fraude à Constituição.

7. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 5, de 11 de fevereiro de 2021. Resolução nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de março de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia no País.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "h", e no inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48330.000007/2021-59, resolve:

Art. 1º Orientar a Agência Nacional de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, no âmbito de suas competências, priorizem a destinação dos recursos de pesquisa e desenvolvimento e inovação regulados por essas Agências, observadas a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aos seguintes temas afetos ao setor de energia:

- I - hidrogênio;
- II - energia nuclear;
- III - biocombustíveis;
- IV - armazenamento de energia;
- V - tecnologias para a geração termelétrica sustentável;
- VI - transformação digital; e
- VII - minerais estratégicos para o setor energético.

Art. 2º Determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, ouvido o Ministério da Economia, avalie a possibilidade e forma de destinação de recursos de pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 9.991, de 2000, para:

- I - a Empresa de Pesquisa Energética, para realização de estudos sobre o setor de energia; e
- II - a elaboração de estudos para definição de novos sítios para instalação de futuras centrais de geração de energia termonuclear.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021030900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR KNS CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.002039/2020-95.

DEFIRO o credenciamento da AR CLAUDIACORR CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.002427/2020-76.

DEFIRO o credenciamento da AR QD. Processo nº 00100.002435/2020-12.

DEFIRO o credenciamento da AR ZIPSEG CONSULTORIA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS. Processo nº 00100.002566/2020-08.

DEFIRO o credenciamento da AR EXCERT CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.000228/2021-12.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ABAETETUBA. Processo nº 00100.000237/2021-03.

DEFIRO o credenciamento da AR ACIJAN. Processo nº 00100.000238/2021-40.

DEFIRO o credenciamento da AR M & G CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000244/2021-05.

DEFIRO o credenciamento da AR AUTO DIGITAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000250/2021-54.

DEFIRO o credenciamento da AR SN CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.000263/2021-23.

DEFIRO o credenciamento da AR TRZ CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000269/2021-09.

DEFIRO o credenciamento da AR GALILA CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL. Processo nº 00100.000270/2021-25.

DEFIRO o descredenciamento da AR FECOMERCIO MT. Processo nº 00100.000600/2021-82.

DEFIRO o descredenciamento da AR E-CERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000531/2021-15.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa ITI nº 05, de 22 de fevereiro de 2021, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 01, por erro material,

No art. 4º, inciso III, **onde se lê:**

"a versão 2.0 do documento DOC-ICP 05.03..."

leia-se:

"a versão 3.0 do documento DOC-ICP 05.03..."

No art. 6º, **onde se lê:**

"Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2020"

leia-se:

"Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2021"

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.929508/2020-94
Interessado: ULTRAFARMA SAÚDE EIRELI (CNPJ nº 02.543.945/0006-90).

Extrato da Decisão nº 82, de 03 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.920961/2020-35
Interessado: ABM HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 22.554.493/0001-44).

Extrato da Decisão nº 83, de 01 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.105,97 (quatro mil cento e cinco reais e noventa e sete centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.903077/2020-36
Interessado: ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA. (CNPJ nº 96.681.861/0027-90).

Extrato da Decisão nº 84, de 26 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.869,86 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.913784/2019-05
Interessado: FARMÁCIAS ASSOCIADAS PRIME (RRVV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.) (CNPJ nº 28.893.570/0001-77).

Extrato da Decisão nº 86, de 02 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.776,76 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25751.915962/2018-31
Interessado: FARMÁCIAS ASSOCIADAS - CENTRAL DE REMÉDIOS (DROGARIA RVV EIRELLI) (CNPJ nº 02.241.145/0001-00).

Extrato da Decisão nº 87, de 02 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.375,76 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.924611/2019-12
Interessado: FARMÁCIAS ASSOCIADAS - CENTRAL DE REMÉDIOS (DROGARIA RVV EIRELLI) (CNPJ nº 02.241.145/0001-00).

Extrato da Decisão nº 88, de 02 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.021,30 (dez mil, vinte e um reais e trinta centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.917217/2019-10
Interessado: FARMÁCIAS ASSOCIADAS PRIME (RRVV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP) (CNPJ nº 28.893.570/0001-77).

Extrato da Decisão nº 89, de 02 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.378,08 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.924558/2019-41
Interessado: FARMÁCIAS ASSOCIADAS ANDRADAS (ROAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.) (CNPJ nº 30.424.200/0001-32).

Extrato da Decisão nº 90, de 02 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.254,20 (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.253944/2018-66
Interessado: DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 04.216.957/0001-20).

Extrato da Decisão nº 91, de 02 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 20.212,41 (vinte mil duzentos e doze reais e quarenta e um centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.940496/2019-15
Interessado: ABM HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 22.554.493/0001-44).

Extrato da Decisão nº 92, de 03 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.270,60 (um mil duzentos e setenta reais e sessenta centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.253949/2018-99
Interessado: DROGARIA SILVIUS LTDA. (CNPJ nº 08.419.883/0001-80).

Extrato da Decisão nº 93, de 03 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 81.613,08 (oitenta e um mil seiscentos e treze reais e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3/2011; Comunicado nº 5/2013; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Convênio Confaz 87/2002.

Processo Administrativo nº 25351.932883/2020-11
Interessado: PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 05.487.170/0001-66).

Extrato da Decisão nº 96, de 04 de março de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.197,69 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II alínea "d" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 2º do art. 55 - G da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pelo parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 00261.000013/2021-41;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Deliberativa, realizada em 05 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Presidente do Conselho



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

TÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE e FINALIDADE

Art. 1º A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão integrante da Presidência da República criada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dotada de autonomia técnica e decisória, com jurisdição no território nacional e com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A ANPD tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor;

II - órgão consultivo: Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor:

a) Secretaria-Geral;

b) Coordenação-Geral de Administração; e

c) Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais;

IV - órgãos seccionais:

a) Corregedoria;

b) Ouvidoria; e

c) Assessoria Jurídica; e

V - órgãos específicos singulares:

a) Coordenação-Geral de Normatização;

b) Coordenação-Geral de Fiscalização; e

c) Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

TÍTULO III
DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Diretor é o órgão máximo de direção da ANPD, composto por cinco Diretores, incluído o Diretor-Presidente, nos termos do art. 55-D, da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 1º Cada Diretor contará com um Gerente de Projeto que lhe será diretamente subordinado.

§ 2º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em Reuniões Deliberativas ou Circuitos Deliberativos, nos termos dos artigos 26 e 40 deste Regimento, por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES

Art. 4º Os Diretores manifestam seu entendimento por meio de despacho decisório e voto, não lhes sendo permitido abster-se da votação de nenhuma matéria, ressalvados os casos de licença, ausência justificada e os de impedimento e suspeição.

§ 1º Obtido o quórum de deliberação, a ausência de Diretor não impedirá o encerramento da votação.

§ 2º Quando incumbido da função de Relator de matéria perante o Conselho Diretor, o Diretor deverá apresentar voto nos termos do §3º deste artigo.

§ 3º Os votos serão motivados, contendo resumo em forma de ementa, e fundamentação clara e congruente, admitida a declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, nesse caso, farão parte do voto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do Conselho Diretor, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e na legislação aplicável:

I - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 2018;

II - dispor sobre:

a) os padrões e as técnicas utilizados em processos de anonimização e verificar a sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

b) as formas de publicidade das operações de tratamento de dados realizadas por pessoas jurídicas de direito público;

c) os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, o livre acesso aos dados, a segurança dos dados e o tempo de guarda dos registros, consideradas a necessidade e a transparência; e

d) os padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ressalvadas as competências de que trata o art. 10, caput, incisos IV e V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

III - deliberar sobre:

a) os requerimentos encaminhados à ANPD sobre o nível de proteção de dados pessoais conferido por outro País ou por organismo internacional; e

b) a adequação do nível de proteção de dados de país estrangeiro ou organismo internacional ao disposto na Lei n. 13.709, de 2018.

IV - definir o conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, bem como verificar cláusulas contratuais específicas para uma determinada transferência, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta, a que se refere o inciso II do caput do art. 33 da Lei nº 13.709, de 2018;

V - designar ou revogar a designação de organismos de certificação para a verificação da permissão para a transferência de dados internacional;

VI - rever atos realizados por organismos de certificação designados pela ANPD e, na hipótese de descumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 2018, propor sua revisão ou anulação conforme regulamento;

VII - reconhecer regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - reexaminar as sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018, aplicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização, conforme ato normativo;

IX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a Lei nº 13.709, de 2018, as suas competências e os casos omissos, sem prejuízo da competência da Advocacia-Geral da União estabelecida pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

X - aprovar os relatórios de gestão anuais acerca das atividades da ANPD;

XI - aprovar, avaliar e monitorar o planejamento estratégico, a agenda regulatória, bem como instituir o programa de integridade da ANPD;

XII - aprovar o Regimento Interno da ANPD; e

XIII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor poderá atribuir aos órgãos internos da ANPD outras atividades afins, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º São competências do Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado dos trabalhos da ANPD;

II - ordenar as despesas referentes à ANPD;

III - convocar as reuniões e determinar a organização das pautas;

IV - submeter a proposta orçamentária da ANPD à aprovação do Conselho Diretor;

V - firmar os compromissos e os acordos aprovados pelo Conselho Diretor;

VI - firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais e internacionais;

VII - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação aplicável;

VIII - exercer o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as competências administrativas correspondentes; e

IX - autorizar os afastamentos do País.

§ 1º Cabe ao Diretor-Presidente a gestão e a representação institucional da ANPD.

§ 2º Ao Gabinete do Diretor-Presidente compete prestar assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente, fornecer apoio administrativo aos expedientes e assistir nos assuntos relacionados à Comunicação Social.

Art. 7º São competências dos Diretores, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - votar nos processos e nas questões submetidas ao Conselho Diretor;

II - proferir despachos e lavrar as decisões e os votos nos processos em que forem relatores;

III - requisitar informações e documentos de pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas relacionados ao exercício de suas atribuições, que serão mantidos sob sigilo legal, quando necessário, e determinar as diligências que se fizerem necessárias;

IV - adotar medidas preventivas e fixar o valor da multa diária pelo seu descumprimento, no âmbito de processos de sua relatoria;

V - solicitar a realização de diligências e a produção das provas que entenderem pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma da Lei nº 13.709, de 2018;

VI - requerer a emissão de parecer jurídico nos processos em que forem relatores, quando necessário e em despacho fundamentado;

VII - submeter termo de compromisso de cessação e acordos à aprovação do Conselho Diretor; e

VIII - formular ao Conselho Diretor propostas sobre quaisquer matérias de competência da ANPD, bem como sobre a elaboração de estudos e o envio de informações por autoridades e agentes públicos da ANPD.

TÍTULO IV
DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Art. 8º O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade é o órgão consultivo da ANPD e tem sua composição e competências definidas pela Lei nº 13.709, de 2018 e pelo Decreto nº 10.474, de 2020.

Art. 9º O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, para o exercício de suas competências, terá o seu funcionamento disciplinado por regimento interno próprio.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO CONSELHO DIRETOR

Seção I
Da Secretaria-Geral

Art. 10. São competências da Secretaria-Geral, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020 e na legislação aplicável:



I - fornecer o suporte administrativo para o funcionamento do Conselho Diretor e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

II - organizar as pautas, acompanhar e elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - coordenar as atividades de organização e modernização administrativa;

IV - coordenar a elaboração de relatórios de gestão e de atividades;

V - supervisionar as ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência;

VI - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, em articulação com o Conselho Diretor;

VII - supervisionar a celebração de convênios, acordos ou ajustes congêneres com órgãos e entidades, públicos e privados;

VIII - encaminhar informe, produzido pela unidade técnica competente, com medidas cabíveis para fazer cessar violações às disposições da Lei nº 13.709, de 2018, por órgãos públicos; e

IX - auxiliar o Conselho Diretor e as unidades da ANPD na elaboração e no monitoramento do Planejamento Estratégico.

Seção II
Da Coordenação-Geral de Administração

Art. 11. São competências da Coordenação-Geral de Administração, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - promover a capacitação dos servidores;

II - promover a gestão do conhecimento organizacional;

III - administrar a estrutura organizacional e de cargos comissionados;

IV - coordenar ações de prevenção e promoção da saúde do servidor;

V - promover a qualidade de vida no trabalho;

VI - planejar o dimensionamento da força de trabalho;

VII - administrar a seleção, ingresso, alocação, movimentação e desligamento de pessoas;

VIII - divulgar, acompanhar e fazer aplicar a legislação relativa aos direitos e deveres de agentes públicos;

IX - administrar o cadastro de pessoal;

X - administrar a folha de pagamento, direitos, benefícios e vantagens, reembolso e ressarcimento de despesas;

XI - coordenar e controlar a execução orçamentária, financeira e contábil da ANPD;

XII - elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento de execução orçamentária, financeira e contábil;

XIII - promover interação com órgãos e entidades externas no escopo de suas atividades, em especial com os órgãos central e setorial dos Sistemas Federal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

XIV - coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual da ANPD, bem como de instrumentos normativos em sua esfera de competências;

XV - gerir suprimento de fundos;

XVI - realizar procedimentos relativos a licitações de bens e serviços, inclusive decisão de recursos;

XVII - realizar a gestão e fiscalização de contratos;

XVIII - conduzir o controle, análise e efetivação dos procedimentos de convênios e termos de cooperação demandados pela ANPD;

XIX - dispensar, anular e revogar licitações de bens, materiais e serviços ou julgá-las inexigíveis;

XX - aplicar sanções cabíveis, nas licitações de bens, materiais e serviços, observada a legislação vigente;

XXI - realizar os demais procedimentos relativos às contratações e aquisições previstos na legislação vigente;

XXII - gerenciar as atividades relacionadas aos bens móveis e imóveis, bem como ao suprimento de materiais de consumo da ANPD;

XXIII - gerenciar as atividades relacionadas à segurança física e patrimonial da ANPD;

XXIV - gerenciar as atividades de controle e manutenção da infraestrutura da ANPD, em especial, quanto à avaliação da situação física das instalações, definindo a necessidade de reformas, adaptações ou construções;

XXV - gerenciar as atividades de transporte terrestre e aéreo de pessoas da ANPD;

XXVI - gerenciar as atividades de protocolo;

XXVII - gerenciar o acervo documental; e

XXVIII - atender as demandas de Tecnologia da Informação da ANPD.

Seção III
Da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Art. 12. São competências da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - apoiar o Conselho Diretor nas ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais estrangeiras, internacionais ou transnacionais;

II - subsidiar a criação de mecanismos para a adequada transferência internacional de dados pessoais, observando o disposto na Lei 13.709, de 2018;

III - subsidiar a avaliação pelo Conselho Diretor do nível de proteção a dados pessoais conferido por País ou organismo internacional;

IV - autorizar a transferência internacional de dados pessoais, de acordo com os parâmetros estabelecidos em regulamento;

V - estabelecer interação com outros órgãos e entidades do Poder Público, a fim de coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados;

VI - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

VII - propor o conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, bem como subsidiar a verificação de cláusulas contratuais específicas para uma determinada transferência, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta, a que se refere o inciso II do caput do art. 33 da Lei nº 13.709, de 2018 e submeter para definição do Conselho Diretor;

VIII - estabelecer interação com o setor privado, sociedade civil e academia para subsidiar decisões, estudos, regulações em questões referentes à proteção de dados pessoais;

IX - articular-se com órgãos e entidades civis de defesa do consumidor com vistas à promoção de campanhas de educação e conscientização em matéria de dados pessoais;

X - atuar de modo a assegurar que as garantias de proteção de dados pessoas previstas na Lei nº 13.709, de 2018, sejam refletidas de maneira adequada nas discussões e acordos internacionais, incluindo acordos comerciais bilaterais e multilaterais;

XI - fornecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor, subsídios no que tange a investigações ou reclamações internacionais em matéria de proteção de dados pessoais;

XII - acompanhar e participar das discussões em fóruns internacionais de matérias relacionadas à proteção de dados pessoas e temas correlatos;

XIII - propor agenda de eventos nacionais e internacionais da ANPD; e

XIV - realizar o acompanhamento legislativo de matérias afetas às atividades da ANPD.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Seção I
Da Corregedoria

Art. 13. São competências da Corregedoria, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição, no âmbito da ANPD;

II - instaurar ou requisitar a instauração de procedimentos disciplinares, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - submeter os procedimentos correcionais à decisão do Diretor-Presidente do Conselho Diretor, ou a outra autoridade julgadora, conforme determinação legal;

IV - encaminhar ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República proposta de instauração de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Diretor;

V - adotar medidas preventivas, orientando e aconselhando autoridades e órgãos da ANPD sobre questões disciplinares de conduta; e

VI - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Seção II
Da Ouvidoria

Art. 14. São competências da Ouvidoria, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - receber, examinar, responder e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações de providências e demais pronunciamentos referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito da ANPD;

II - coordenar, orientar, executar e controlar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, bem como a Política de Dados Abertos no âmbito da ANPD;

III - solicitar documentos e informações necessários à análise e à resposta das manifestações de ouvidoria e dos pedidos de acesso à informação, no âmbito da ANPD;

IV - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria da ANPD;

V - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal sobre o acompanhamento e a avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria, no âmbito da ANPD;

VI - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

VII - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas;

VIII - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e aos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

IX - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 2017; e

X - elaborar, anualmente, o relatório de gestão de que trata o art. 14, inciso II, da Lei nº 13.460, de 2017.

Parágrafo único. A Ouvidoria assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III
Da Assessoria Jurídica

Art. 15. São competências da Assessoria Jurídica, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:



- I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito da ANPD;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da ANPD, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos da ANPD, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Diretor-Presidente;
- IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade das propostas de atos normativos a serem editados pela ANPD com o ordenamento jurídico;
- V - assistir o Conselho Diretor no controle interno da legalidade administrativa dos atos da ANPD; e
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da ANPD:
- a) os textos de edital de licitação e dos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Seção I
Da Coordenação-Geral de Normatização

- Art. 16. São competências da Coordenação-Geral de Normatização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:
- I - propor diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- II - elaborar guias e recomendações, bem como proposições normativas, orientações e procedimentos simplificados nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, a serem submetidas à aprovação pelo Conselho Diretor;
- III - propor ao Conselho Diretor a fixação de interpretação sobre a legislação de proteção de dados pessoais, sobre as competências da ANPD e sobre os casos omissos;
- IV - propor adequações legislativas e opinar sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;
- V - propor a aprovação de regulamentos, bem como promover as consultas e audiências públicas determinadas pelo Conselho Diretor;
- VI - organizar e executar as atividades necessárias à realização de consulta e audiência públicas nos processos de edição de normas e regulamentos;
- VII - elaborar a análise de impacto regulatório previamente à edição dos regulamentos e normas da ANPD;
- VIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação, com o auxílio da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais; e
- IX - atuar em cooperação com a Coordenação-Geral de Fiscalização nas ações educativas.

Seção II
Da Coordenação-Geral de Fiscalização

- Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:
- I - fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709, de 2018, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- II - proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores da ANPD;
- III - promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;
- IV - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito das ações de fiscalização, assim como para a verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais, na hipótese de não atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 13.709, de 2018;
- V - propor a adoção de medidas preventivas e a fixação do valor da multa diária pelo seu descumprimento;
- VI - solicitar manifestação dos órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental na hipótese do artigo 52, §6º, da Lei nº 13.709, de 2018, observado o prazo de prescrição aplicável e a celeridade e a eficiência do processo sancionador;
- VII - receber as notificações de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e dar o tratamento necessário;
- VIII - solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do Poder Público que realizam operações de tratamento de dados pessoais, as informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da LGPD;
- IX - requisitar aos agentes de tratamento de dados a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- X - realizar, com o auxílio da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa, verificações acerca da segurança de padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização;
- XI - realizar diligências e produzir provas pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma da Lei nº 13.709, de 2018;
- XII - fiscalizar organismos de certificação para a verificação da permissão para a transferência de dados internacional;
- XIII - rever atos realizados por organismos de certificação e, na hipótese de descumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 2018, propor sua anulação;

- XIV - requisitar aos agentes de tratamento de dados informações suplementares e realizar diligências de verificação quanto às operações de tratamento, no contexto da aprovação de transferências internacionais de dados;
- XV - propor a celebração, a qualquer momento, de compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- XVI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;
- XVII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, por órgãos e entidades da administração pública federal;
- XVIII - promover a articulação da ANPD com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais, com vistas à efetiva execução das atividades de fiscalização e de sancionamento, observado o inciso II do § 6º, do art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018;
- XIX - fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Normatização para a definição das metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa previstas na Lei nº 13.709, de 2018, assim como para a elaboração de outras normas e instrumentos relacionados às atividades de fiscalização e de sancionamento;
- XX - zelar para que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- XXI - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção dos dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º, da Lei nº 13.709, de 2018;
- XXII - determinar ao controlador de dados pessoais a adoção de providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, a partir da verificação da gravidade de incidentes de segurança, sem prejuízo da aplicação de correspondente sanção;
- XXIII - propor informe com medidas cabíveis para fazer cessar violações às disposições da Lei nº 13.709, de 2018, por órgãos públicos;
- XXIV - solicitar a agentes públicos a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público;
- XXV - promover ações educativas em alinhamento com a Coordenação-Geral de Normatização; e
- XXVI - receber e apreciar petições de titulares de dados pessoais apresentados à ANPD contra o controlador, conforme estabelecido em regulamento.

Seção III
Da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

- Art. 18. São competências da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:
- I - desenvolver estudos e pesquisas sobre tecnologias e seus impactos na proteção de dados e privacidade, de ofício ou por solicitação do Conselho Diretor;
- II - monitorar e realizar análise do mercado e do desenvolvimento de novas tecnologias que possam gerar impactos a proteção de dados e privacidade;
- III - realizar estudos do ambiente de setores tecnológicos relacionados à proteção de dados e privacidade de forma a retratar a situação atual e tendências futuras desses setores;
- IV - promover e elaborar estudos sobre práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como padrões e certificações de proteção de dados e privacidade para serviços e produtos;
- V - propor ao Conselho Diretor recomendações sobre:
- a) os padrões e as técnicas utilizados em processos de anonimização, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- b) os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, o livre acesso aos dados, a segurança dos dados e o tempo de guarda dos registros, consideradas a necessidade e a transparência; e
- c) os padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ressalvadas as competências de que trata o art. 10, caput, incisos IV e V, da Lei nº 13.844, de 2019;
- VI - realizar pesquisas, análises estatísticas e de cenários, com o objetivo de fornecer suporte técnico para a formulação e reformulação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- VII - auxiliar tecnicamente a Coordenação-Geral de Normatização na elaboração de guias, recomendações, normas, orientações e procedimentos, inclusive aqueles voltados a microempresas, empresas de pequeno porte e startups;
- VIII - participar e auxiliar na elaboração de análises de impacto regulatório, realizadas pela Coordenação-Geral de Normatização;
- IX - auxiliar tecnicamente a Coordenação-Geral de Fiscalização na análise de relatórios de impacto de proteção de dados pessoais, bem como em auditorias e ações de fiscalização;
- X - auxiliar a Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais em ações de cooperação com outras autoridades reguladoras nacionais e com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- XI - emitir, quando solicitado pelo Conselho Diretor, pareceres técnicos nos autos de processos administrativos em trâmite na Autoridade;
- XII - oferecer apoio em consultas de outros órgãos públicos e agências, no escopo de suas competências;
- XIII - desenvolver e manter intercâmbios com universidades, centros de pesquisa, órgãos ou entidades nacionais e internacionais, privados ou públicos, mediante aprovação do Conselho Diretor;
- XIV - apoiar e promover eventos científicos e fóruns de debate multissetoriais em proteção de dados e privacidade em articulação com as demais unidades da ANPD;



XV - editar e publicar estudos e notas técnicas informativas realizadas pela Autoridade;

XVI - divulgar, ao público em geral:

- a) materiais de conscientização relacionados a proteção de dados e privacidade; e
- b) regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, reconhecidas pelo Conselho Diretor;

XVII - conscientizar e orientar sobre desenvolvimento de tecnologias relevantes para a proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

XVIII - incentivar a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle dos dados pessoais por seus titulares;

XIX - acompanhar e participar das discussões técnicas em fóruns internacionais de matérias relacionadas a tecnologias utilizadas na proteção e no tratamento de dados pessoais e privacidade; e

XX - avaliar a gravidade de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, quando tal avaliação demandar análise das características técnicas dos sistemas afetados ou das medidas técnicas de segurança empregadas ou quando houver solicitação por uma das unidades da ANPD.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DELIBERAÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETOR

Seção I
Das Disposições Comuns

Art. 19. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em Reuniões Deliberativas ou Circuitos Deliberativos, por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O cômputo das deliberações do Conselho Diretor levará em conta os votos já proferidos por Diretores que estejam ausentes ou cujo mandato já se tenha encerrado.

§ 2º Não participará da deliberação o Diretor substituto ou sucessor daquele que já tenha proferido voto sobre a matéria.

§ 3º Por deliberação do Conselho Diretor, a regra prevista no § 1º deste artigo poderá ser excepcionada se o contexto decisório tiver sido alterado por supervenientes fatos, provas ou circunstâncias.

§ 4º Serão publicados no Diário Oficial da União a íntegra dos atos normativos e o extrato das decisões do Conselho Diretor, na forma da lei, os quais também poderão ser publicados na página da ANPD na Internet.

§ 5º Os extratos das decisões do Conselho Diretor a serem publicados no Diário Oficial da União, mencionados no § 4º, compreenderão o número do ato, número do processo, interessado e resumo da deliberação.

Art. 20. Além do voto ordinário, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21. Até a última Reunião de cada ano, o Conselho Diretor divulgará calendário indicando as datas de realização das Reuniões e os períodos em que suspenderá suas deliberações no exercício seguinte.

Seção II
Da Distribuição

Art. 22. Excetuando-se o Diretor-Presidente e o Diretor que estiver no exercício do encargo de substituto do Diretor-Presidente, far-se-á a distribuição entre todos os Diretores, inclusive os afastados para missão no exterior, em férias, ou licenciados por até quinze dias.

Art. 23. A distribuição de matérias para os Diretores será realizada de forma igualitária, por sorteio, observados os princípios da publicidade, da equanimidade e da proporcionalidade.

§ 1º O sorteio será realizado de forma proporcional conforme o tipo de procedimento administrativo objeto da matéria levada à decisão do Conselho Diretor.

§ 2º Haverá sorteio de matérias durante o período de suspensão das deliberações do Conselho Diretor.

§ 3º O resultado do sorteio será publicado na página da ANPD na Internet.

§ 4º Caberá sorteio extraordinário para matérias que devam ser analisadas e deliberadas em caráter de urgência pelo Conselho Diretor.

§ 5º Não serão distribuídas matérias urgentes, cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, para Diretores em férias, afastados ou licenciados.

§ 6º Em caso de impedimento ou suspeição devidamente justificados pelo Diretor Relator, será realizado novo sorteio da matéria.

Art. 24. O Diretor que estiver no final de mandato, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente, poderá solicitar a sua exclusão do sorteio no período de até quarenta e cinco dias que anteceder a vacância.

Art. 25. A matéria objeto de conversão em diligência aprovada pelo Conselho Diretor será distribuída ao Diretor que propôs a respectiva diligência, após a conclusão das providências determinadas.

Seção III
Das Reuniões Deliberativas

Art. 26. As Reuniões Deliberativas serão realizadas, no mínimo, mensalmente, de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A pauta de Reunião Deliberativa deverá ser divulgada na página da ANPD na Internet, com antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos de sua realização, indicando data, local, horário, resumo das matérias que serão tratadas, identificação dos interessados, bem como outras informações relevantes.

§ 2º Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Diretor-Presidente poderá convocar Reunião Deliberativa de caráter extraordinário, devendo o prazo previsto no § 1º ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27. As Reuniões Deliberativas serão instaladas com a presença da maioria absoluta do Conselho Diretor e destinar-se-ão exclusivamente ao exame das matérias constantes da pauta, exceto na hipótese de urgência, mediante motivação.

Parágrafo único - O consultor Jurídico participará das reuniões deliberativas, quando solicitado pelo Diretor-Presidente.

Art. 28. A Análise do Diretor Relator e a documentação necessária para que o Diretor firme seu entendimento a respeito das matérias constantes da pauta da Reunião Deliberativa deverão ser distribuídas aos demais Diretores quando da inclusão da matéria em pauta ou excepcionalmente, mediante motivação, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização.

Art. 29. As Reuniões Deliberativas serão públicas e poderão ser transmitidas em tempo real pela página da ANPD na Internet.

§ 1º Quando a publicidade ampla puder violar sigilo protegido por lei ou a intimidade, privacidade ou dignidade de alguém, a participação em Reunião Deliberativa e a divulgação de seus conteúdos serão restritas às partes e a seus procuradores.

§ 2º Serão disponibilizados a qualquer pessoa o acesso por meio digital e a presença no local designado para a realização das Reuniões Deliberativas do Conselho Diretor, desde que previamente identificada, observadas a disponibilização da solução tecnológica, eventuais limites físicos, técnicos e exceções de deliberações em sigilo e de matérias administrativas.

Art. 30. Nas Reuniões Deliberativas será observada preferencialmente a seguinte ordem de procedimentos:

I - verificação do número de Diretores presentes;

II - matérias destacadas e retiradas pelos Diretores.;

III - indicação das matérias aprovadas por unanimidade; e

IV - apresentação e deliberação das demais matérias da pauta.

Art. 31. No início da Reunião Deliberativa, o Diretor Relator, antes de apresentar o relato da matéria, informará eventual retirada de pauta e cada Diretor poderá requerer destaque de matéria sob sua relatoria ou de outro Diretor, o que propiciará o relato, bem como eventual debate sobre a matéria em deliberação.

§ 1º As matérias objeto de pedido de vista e de manifestação oral devem ser destacadas.

§ 2º Para as matérias que não foram objeto de destaque por nenhum Diretor, o Presidente do Conselho Diretor proclamará a aprovação dessas matérias, por unanimidade, nos termos e forma apresentados pelo Diretor Relator da matéria.

§ 3º O Relator poderá, com a autorização do Conselho Diretor, substituir a leitura do relatório pela apresentação de resumo do histórico da matéria e dos fundamentos de sua proposta.

§ 4º O Diretor que estiver de posse de matéria, em virtude de pedido de vista aprovado pelo Conselho Diretor, também poderá informar eventual retirada de pauta, desde que observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 34 a 36.

§ 5º Em caso de justificada impossibilidade de participação na Reunião Deliberativa, o Diretor pode, excepcionalmente, encaminhar seu(s) voto(s) antecipadamente ao Diretor-Presidente, para apresentação durante a votação sobre a(s) respectiva(s) matéria(s), desde que se encontre no exercício regular de sua função na data de realização da Reunião Deliberativa.

Art. 32. Após exposição da matéria pelo Relator, os interessados, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, poderão manifestar-se oralmente pelo tempo máximo de quinze minutos para cada matéria da pauta.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá, excepcionalmente, fixar período diverso para manifestações orais considerando a complexidade da matéria e o número de inscritos.

§ 2º A inscrição para manifestação oral deverá ser apresentada à Secretaria-Geral, por meio eletrônico destinado a esse fim, em até dois dias úteis antes da data prevista para a Reunião Ordinária, e em até trinta minutos antes do horário previsto para a Reunião Extraordinária.

§ 3º A inscrição para a manifestação oral poderá ser motivadamente indeferida pelo Diretor-Presidente, quanto ao seu cabimento, legitimidade e tempestividade.

§ 4º Encerradas as manifestações orais, o Diretor Relator poderá solicitar ao Conselho o adiamento da deliberação para a próxima Reunião ou apresentar o seu voto.

§ 5º A inscrição de manifestação oral poderá ser formulada para qualquer procedimento administrativo objeto de deliberação pelo Conselho Diretor em Reunião Deliberativa, excetuados os procedimentos normativos.

§ 6º A manifestação oral será permitida por uma única vez, sem interrupção e exclusivamente sobre a matéria destacada, por ocasião da relatoria e antes de iniciado o processo deliberativo em Reunião do Conselho Diretor.

§ 7º O Diretor-Presidente poderá cassar a palavra da parte ou de seus procuradores na hipótese de se exceder o prazo de manifestação previsto no caput ou de descumprimento ao § 6º.

§ 8º Não serão recebidos, durante a Reunião, documentos relacionados à matéria da pauta em apreciação.

Art. 33. Apresentado o voto do Relator, o Diretor-Presidente abrirá o debate entre os Diretores.

§ 1º Encerrado o debate, o Diretor Relator poderá solicitar ao Conselho, por uma única vez, com vistas a reanálise do tema, o adiamento da deliberação para a próxima Reunião Deliberativa Ordinária.

§ 2º Cada Diretor deverá apresentar seu voto fundamentado, por matéria, oralmente ou por escrito, devendo o Diretor-Presidente computar os votos e proclamar o resultado.

§ 3º A matéria não decidida por insuficiência de quórum será incluída na pauta da Reunião Deliberativa subsequente.

Subseção I
Do Pedido de Vista

Art. 34. Depois de proferido o voto do Relator, qualquer Diretor terá direito a pedido de vista da matéria em deliberação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º O pedido de vista suspende a deliberação, mas não impede que os Diretores que se declararem aptos a votar apresentem os seus votos.

§ 2º O Diretor poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista por período que julgar necessário, cabendo ao Conselho Diretor decidir quanto ao prazo, podendo conceder vista coletiva.



§ 3º O prazo de vista concedido nos termos do § 2º poderá ser suspenso pelo Conselho Diretor mediante solicitação motivada do Diretor ou da Secretaria-Geral, retomando-se a contagem, finda a suspensão, pelo prazo remanescente.

Art. 35. Durante o prazo de vista, o Diretor poderá requerer às áreas específicas da ANPD informação e parecer, dentre outras medidas que entender pertinentes, para subsidiar seu voto.

§ 1º A área consultada dará prioridade aos pedidos previstos no caput, que deverão ser atendidos impreterivelmente dentro do prazo estabelecido pelo Diretor.

§ 2º Excepcionalmente, ante a impossibilidade de cumprimento do prazo fixado no § 1º, a área consultada deverá restituir os autos ao Diretor, consignando, de forma justificada, os motivos do descumprimento e o prazo adicional necessário para a conclusão das medidas requisitadas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Diretor, dentro do prazo de vista, deverá apresentar, para aprovação do Conselho Diretor, voto deliberativo ou voto de Conversão da Deliberação em Diligência, observado o rito do art. 37.

Art. 36. Escoados os prazos de vista, a matéria deverá ser incluída automaticamente na pauta de Reunião Deliberativa subsequente.

Parágrafo único. A tramitação dos autos no âmbito da ANPD não obstará a inclusão automática da matéria em pauta.

Subseção II
Da Conversão da Deliberação em Diligência

Art. 37. Caso o Diretor entenda que a matéria requer instrução adicional, poderá apresentar, para aprovação do Conselho Diretor, voto de Conversão da Deliberação em Diligência.

Art. 38. Aprovada a proposta de Conversão da Deliberação em Diligência, o Conselho Diretor deverá estabelecer prazo específico para a conclusão da diligência.

§ 1º Até o término do prazo do caput, a área consultada deverá encaminhar os autos ao Diretor proponente, que terá trinta dias para incluir a matéria em pauta para deliberação.

§ 2º Na hipótese da área consultada não responder a diligência no prazo do caput, o Diretor, observado o prazo do § 1º, deverá apresentar, para aprovação do Conselho Diretor, voto deliberativo ou requerimento de dilação de prazo para conclusão da diligência.

§ 3º Caso as propostas de conversão em diligência ou de dilação de prazo para conclusão de diligência não sejam aprovadas pelo Conselho Diretor, a matéria será automaticamente incluída na pauta da Reunião Deliberativa subsequente, ocasião em que o Diretor proponente deverá apresentar o seu voto deliberativo.

§ 4º A tramitação dos autos no âmbito da ANPD não obstará a inclusão automática da matéria em pauta.

Subseção III
Da suspensão da Reunião Deliberativa

Art. 39. Por decisão da maioria dos Diretores presentes, a Reunião Deliberativa poderá ser suspensa fixando-se, na própria Reunião, data e horário da reabertura.

Seção IV
Dos Circuitos Deliberativos

Art. 40. O Circuito Deliberativo é o procedimento decisório do Conselho Diretor caracterizado pela coleta de votos, em meio eletrônico, sem a necessidade da realização de Reunião Deliberativa.

§ 1º Poderão ser levadas a Circuito Deliberativo matérias previamente definidas pelo Conselho Diretor, que envolvam entendimento já consolidado na ANPD ou se tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis.

§ 2º Por decisão do Diretor-Presidente ou por solicitação de pelo menos dois Diretores, matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião Deliberativa, a fim de proporcionar o debate oral das questões suscitadas.

§ 3º O Consultor Jurídico e o Ouvidor serão comunicados da abertura de Circuito Deliberativo.

Art. 41. O prazo para deliberação de matéria submetida a Circuito Deliberativo não será inferior a 7 (sete) nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo mínimo poderá ser reduzido por decisão da maioria do Conselho Diretor.

§ 2º Não será registrada a participação do Diretor que, até o encerramento do prazo do Circuito, não encaminhar à Secretaria-Geral o seu voto fundamentado, apurando-se, pelo número de votos oferecidos, o atendimento do quórum decisório.

Art. 42. A Secretaria-Geral manterá uma lista dos Circuitos Deliberativos em andamento, com indicação de seu objeto, prazo e andamento.

Parágrafo único. A lista prevista no caput deste artigo deverá ser disponibilizada na página da ANPD na Internet.

Art. 43. Observados os termos do § 1º do art. 41, a votação será encerrada quando esgotado o prazo ou, antes disso, quando todos os Diretores tiverem encaminhado seus votos à Secretaria-Geral.

§ 1º Findo o prazo, se não houver decisão por insuficiência de quórum decisório em virtude do não encaminhamento de votos à Secretaria-Geral, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião Deliberativa do Conselho Diretor, a fim de computar os votos faltantes para que a decisão seja tomada.

§ 2º Caberá ao Diretor-Presidente somar os votos e encaminhar a decisão final para publicação.

§ 3º O inteiro teor dos votos proferidos nos Circuitos Deliberativos deverá ser divulgado na página da ANPD na Internet, no prazo de cinco dias a contar do seu encerramento.

Seção V
Da Ata

Art. 44. Cabe à Secretaria-Geral proceder ao registro das deliberações tomadas em Reuniões e Circuitos Deliberativos, que deverão constar em Ata, a qual será assinada pelos Diretores presentes.

Art. 45. Da Ata de Reunião Deliberativa constará no mínimo:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Diretores presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, a justificativa da ausência, se houver;

III - a identificação dos interessados e a presença de eventuais participantes;

IV - os fatos ocorridos; e

V - a síntese da deliberação das matérias constantes da pauta, com a indicação dos votos favoráveis e contrários ao voto do Relator.

Art. 46. A Ata será aprovada até a próxima Reunião Deliberativa, sendo divulgada na página da ANPD na Internet, no prazo de cinco dias da aprovação.

Art. 47. Havendo divergência, prevalecerão sobre o teor da Ata, as gravações, os votos escritos, e outros documentos de suporte, nesta ordem.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48. As atividades da ANPD obedecerão, além dos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 2018, aos princípios da legalidade, motivação, moralidade, eficiência, celeridade, interesse público, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, segurança jurídica, entre outros.

Art. 49. Os atos e processos administrativos produzidos no âmbito da ANPD observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na legislação especial e nas normas que forem editadas em cumprimento à Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. Os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanção serão dispostos em regulamento, na forma dos artigos 52 e 53 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 50. A Assessoria Jurídica, por consulta devidamente formalizada, pronunciar-se-á nos casos de dúvida quanto à matéria jurídica, e ainda, a critério do Conselho Diretor ou de um de seus membros.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será necessariamente ouvida nos procedimentos de licitação, de elaboração de atos normativos, de edição de enunciados, de sindicâncias e em processos administrativos disciplinares.

Art. 51. A ANPD manifestar-se-á por meio dos seguintes instrumentos, dentre outros:

I - Resolução: expressa decisão quanto ao provimento normativo de competência da ANPD;

II - Enunciado: expressa decisão quanto à interpretação da legislação de proteção de dados pessoais e fixa entendimento sobre matérias de competência da ANPD, com efeito vinculativo à Autoridade;

III - Despacho Decisório: expressa decisão sobre matérias não abrangidas pelos demais instrumentos deliberativos previstos neste artigo;

IV - Ata de Deliberação: registra as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor, a partir dos votos de seus Diretores, em Reuniões e Circuitos Deliberativos;

V - Consulta Pública: expressa decisão que submete proposta de ato normativo, documento ou assunto a críticas e sugestões do público em geral;

VI - Portaria: é o ato administrativo que dispõe sobre matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades da ANPD;

Parágrafo único. A Resolução, o Enunciado, a Ata de Deliberação e a Consulta Pública de minuta de ato normativo são instrumentos deliberativos de competência exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 52. A tramitação de requerimentos direcionados à ANPD observará o seguinte procedimento, quando não houver procedimento específico editado pela ANPD ou previsto em lei:

I - protocolizado o requerimento, o órgão que o recebeu remeterá ao órgão competente que providenciará a autuação do processo, quando necessário;

II - o requerimento será liminarmente indeferido pelo órgão competente, se não atender aos requisitos dos incisos previstos no art. 6º da Lei nº 9.784, de 1999, intimando-se o requerente do indeferimento;

III - o pedido deverá ser analisado pelo órgão competente, que emitirá informe, caso se encontre devidamente instruído, encaminhando-o à deliberação superior; e

IV - havendo falhas ou incorreções no pedido, será feita exigência para a regularização do processo, que deve ser atendida pelo Requerente no prazo de quinze dias;

Parágrafo único. É vedada a recusa imotivada de requerimento, devendo o interessado ser orientado quanto à necessidade de regularização de eventuais falhas.

Art. 53. Quando as exigências formuladas para instrução do pedido não forem atendidas no prazo fixado, os autos serão arquivados e o interessado intimado dessa providência.

Art. 54. O interessado deverá indicar o endereço eletrônico para o recebimento de informações nos requerimentos dirigidos à ANPD.

Art. 55. Os Diretores do Conselho Diretor da ANPD poderão, motivadamente e observadas as competências estabelecidas neste Regimento, adotar medidas preventivas indispensáveis para evitar dano grave e irreparável ou de difícil reparação, de ofício ou mediante a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º Até que eventual pedido de concessão de efeito suspensivo seja julgado, todas as decisões previstas na medida preventiva deverão ser cumpridas.

§ 2º A decisão do pedido de concessão de efeito suspensivo terá caráter urgente e prioritário em face dos demais.

§ 3º As medidas preventivas podem ser adotadas no curso do procedimento ou, em caso de risco iminente, antes dele.

§ 4º Assim que possível, o processo no qual tenha sido proferida medida preventiva deverá ser encaminhado para deliberação do Conselho Diretor.

Art. 56. O processo será declarado extinto quando exaurida sua finalidade ou o seu objeto se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 57. Os processos administrativos relativos a obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, de titularidade da ANPD, deverão ser imediatamente remetidos à respectiva área gestora de crédito para que esta proceda ao envio da comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação aplicável.



Parágrafo único. Finalizados os procedimentos de constituição creditícia e incluídos os nomes dos devedores no CADIN, os processos deverão ser remetidos aos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, para fins de distribuição, análise e inscrição em dívida ativa.

Art. 58. A ANPD, por meio de suas unidades organizacionais, poderá realizar procedimentos simplificados de tomada de subsídios.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 59. A Audiência Pública destina-se a debater ou apresentar, oralmente, matéria de interesse relevante, definida pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 60. A data, a hora, o local, o objeto e o procedimento da Audiência Pública serão divulgados, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, no Diário Oficial da União, e na página da ANPD na Internet.

§ 1º A participação, manifestação e oferecimento de documentos ou arrazoados na Audiência Pública serão facultados a qualquer interessado, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

§ 2º A divulgação da Audiência Pública na página da ANPD na Internet será acompanhada dos documentos a que se refere o § 2º do art. 63.

§ 3º O procedimento de Audiência Pública será estabelecido em Portaria.

Art. 61. A gravação da Audiência Pública poderá ser disponibilizada no sítio da ANPD na Internet, salvo inviabilidade técnica.

Parágrafo único. As críticas e as sugestões recebidas em Audiência Pública serão tratadas na forma do § 3º do art. 62.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 62. A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta de regulamento ou norma a críticas e sugestões do público em geral.

§ 1º A Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a dez dias, devendo as críticas e as sugestões serem apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento deliberativo.

§ 2º A divulgação da Consulta Pública será feita também na página da ANPD na Internet, na mesma data de sua publicação no Diário Oficial da União, acompanhada, dentre outros elementos pertinentes, dos seguintes documentos relativos à matéria nela tratada, ressalvados aqueles de caráter sigiloso:

I - informes e demais manifestações das áreas técnicas da ANPD, incluindo a análise de impacto regulatório;

II - manifestações da Assessoria Jurídica, quando houver;

III - análises e votos dos Diretores quanto à proposta da minuta de regulamento ou norma em Consulta Pública; e

IV - texto resumido que explique de forma clara e suficiente o objeto da consulta.

§ 3º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas serão apreciadas quando da elaboração da proposta final de ato normativo.

§ 4º Os pedidos de prorrogação de prazo de Consulta Pública serão decididos pelo Conselho Diretor.

§ 5º Na fixação dos prazos para a apresentação de críticas e sugestões às Consultas Públicas, a ANPD deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise.

§ 6º A ANPD não está obrigada a comentar ou considerar individualmente as informações e manifestações recebidas e poderá agrupá-las por conexão ou eliminar as repetitivas e as de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em análise.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO NORMATIVO

Art. 63. Os atos de caráter normativo da ANPD serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observados os procedimentos relativos à Consulta Pública e à Audiência Pública.

§ 1º A edição de atos normativos da ANPD será precedida de Análise de Impacto Regulatório, que será elaborado nos termos da legislação pertinente, contendo informações e dados sobre os prováveis efeitos do ato, a fim de verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

§ 2º Nas hipóteses de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, conforme previstas na legislação em vigor, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

Art. 64. A proposta de ato normativo será:

I - quando formulada por unidade da ANPD, sorteada pelo Diretor-Presidente e submetida pelo Relator à apreciação do Conselho Diretor;

II - quando formulada por Diretor, sorteada pelo Diretor-Presidente e submetida à apreciação do Conselho Diretor;

III - quando formulada pelo Poder Executivo, pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade ou pelo Ouvidor, sorteada pelo Diretor-Presidente e submetida pelo Relator à apreciação do Conselho Diretor; e

IV - quando encaminhada por pessoa física ou jurídica, analisada pela área competente da ANPD que, se entender pertinente, submetê-la-á à apreciação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, é facultado ao autor da proposta relatar a matéria, ficando dispensado o sorteio.

Art. 65. Caberá ao Relator da proposta final de ato normativo encaminhar à apreciação do Conselho Diretor a proposta de instrumento deliberativo, bem como as críticas e sugestões derivadas da Consulta Pública e, quando houver, da Audiência Pública, com a análise da respectiva área técnica.

Parágrafo único. Qualquer Diretor poderá propor emendas ao texto original, assim como apresentar proposta substitutiva.

Art. 66. As Resoluções serão redigidas em conformidade com o disposto na legislação aplicável à elaboração, redação e consolidação das leis.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO

Art. 67. O procedimento de edição de enunciado deverá ser realizado em autos próprios, os quais ficarão disponíveis na página da ANPD na Internet.

Art. 68. A iniciativa da proposta de edição, alteração e revogação de enunciado poderá ser do Diretor-Presidente, de Diretores ou de unidades da ANPD, devendo ser instaurado processo, nos termos do art. 68, para submissão ao Conselho Diretor.

Art. 69. Na organização gradativa do enunciado, a cargo da Secretaria-Geral, será adotada numeração de referência, seguida da menção dos dispositivos legais e das decisões em que se fundamentam.

Parágrafo único. Ficarão vagos, com nota de cancelamento, os números dos enunciados que a ANPD revogar, conservando os mesmos números dos que forem apenas modificados, fazendo-se a ressalva correspondente.

Art. 70. Os enunciados serão datados e numerados em séries separadas e contínuas, bem como suas alterações e revogações, e serão publicados na página da ANPD na Internet e no Diário Oficial da União.

Art. 71. A Secretaria-Geral deverá, periodicamente, analisar e indicar ao Diretor-Presidente, as deliberações reiteradas, a fim de se avaliar a necessidade de fixar o entendimento para elaboração do enunciado.

CAPÍTULO VII
DA DELEGAÇÃO E DA AVOCACÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 72. Os atos de delegação e de avocação de competência obedecerão à legislação pertinente.

Parágrafo único. A delegação e a avocação de competências, fora das hipóteses previstas neste Regimento Interno, serão formalizadas por Portaria, publicada no Diário Oficial e disponibilizada na página da ANPD na Internet.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DAS DECISÕES DA ANPD

Art. 73. O procedimento de recurso administrativo segue, no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999, a legislação especial e os demais regulamentos pertinentes da ANPD.

Parágrafo único. A instância máxima de recurso, nas matérias submetidas à alçada da ANPD, é o Conselho Diretor.

Art. 74. Das decisões da ANPD proferidas quando o Conselho Diretor funcionar como instância única, cabe pedido de reconsideração, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será distribuído conforme o Capítulo I, Seção V, a Diretor distinto daquele que proferiu o voto condutor da decisão recorrida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta no Processo 21012.003239/2021-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Rafael de Mesquita Pereira inscrito(a) no CRMV/ BA sob o número 4710, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILO FERREIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 1.278 de 26/05/2020, publicada no DOU de 27/05/2020, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária LUCIANA SOBRAL DE OLIVEIRA, CRMV-CE 1423, para fins de emissão de CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CIS-E, para o trânsito intra e interestadual de subprodutos de origem animal, não destinados à alimentação humana, nos municípios de Missão Velha, Crato, Santana do Cariri, Tauá e Quixeramobim/CE, conforme disposto na Norma Interna DSA nº 01, de 12/01/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO



PORTARIA Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário ILÂNIO MAX DE OLIVEIRA LUZ, CRMV-CE 2150, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para AVES, no município de Fortaleza/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar a médica veterinária RAIANE GOMES RODRIGUES ARAÚJO, CRMV-GO nº 8640, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de SUÍNOS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Alta, Castelândia, Turvelândia, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Jataí, Maurilândia, Santo Antônio da Barra, Paraúna e Montividiu. Processo SEI nº 21020.000289/2021-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário SANDRO BORGES DE VELASCO FILHO, CRMV-GO nº 8557, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de SUÍNOS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Alta, Castelândia, Turvelândia, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Jataí, Maurilândia, Santo Antônio da Barra, Paraúna e Montividiu. Processo SEI nº 21020.000288/2021-97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2018, e, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.000211/2021-17, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental: SYNTECH RESEARCH LABORATÓRIO BRASIL LTDA, CNPJ nº 24.950.006/0004-30, situado na Rodovia GO-050, Km 10, Zona Rural, no município de Palmeiras de Goiás - GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 12 e 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003628/2020-24	Adelson Carlos Comper	20181389313	Mais
2	21066.003056/2020-83	Airton Bianchin	20190265091	Mais
3	21066.003916/2020-89	Alcione Da Silva Santos	20190114919	Mais
4	21066.003894/2020-57	Antelmo Lima Da Silva	20190445088	Mais
5	21066.003864/2020-41	Antonio Luiz Lamacchia	20190347762	Tradicional
6	21066.003926/2020-14	Bruno Gazola Hoppe	20190585839	Mais
7	21066.003478/2020-59	Camilo Bernardo Pastore	20190236963	Tradicional
8	21066.004048/2020-54	Carlucio Djalma Teixeira	20190211085	Mais
9	21066.004082/2020-29	Claudionei Capistrano Ferreira	20190448839	Mais
10	21066.003886/2020-19	Clecio Da Silva Santos	20190460981	Tradicional
11	21066.003160/2020-78	Cristian Paulo Nadal	20180644514	Mais
12	21066.003462/2020-46	Dieickson Antonio De Matos Lima	20190736636	Mais
13	21066.003472/2020-81	Edimar Rosanelli	20190525631	Mais
14	21066.003900/2020-76	Edinaldo De Oliveira	20190408756	Mais
15	21066.003748/2020-21	Eliel Rehbein	20181317884	Mais
16	21066.003734/2020-16	Evandro Falcade	20190382831	Mais
17	21066.004604/2020-92	Fabio Alberto Rufatto	20180703937	Mais
18	21066.003712/2020-48	Fernando Sobczynski	20170499561	Mais
19	21066.003986/2020-37	Francisco Gomes De Sousa	20181686511	Mais
20	21066.003930/2020-82	Fridolino Winckler	20141606284	Mais
21	21066.003892/2020-68	Gaspar Feitosa De Gouveia	20190460464	Tradicional
22	21066.004022/2020-14	Geronimo Lima De Souza	20190280080	Mais
23	21066.003878/2020-64	Gorete Hessmann	20190547056	Mais
24	21066.003954/2020-31	Guido Dalmolin	20191393106	Mais

25	21066.003962/2020-88	Ildo Bressan	20190773200	Mais
26	21066.003404/2020-12	Ivonei Pilger Koehler	20190178306	Mais
27	21066.003800/2020-40	Jairo Grohs	20190563622	Mais
28	21066.003710/2020-59	Janete Alerico Solda	20190485719	Mais
29	21066.003384/2020-80	Joao Batista Bispo Dos Santos	20190560308	Mais
30	21066.003812/2020-74	Joao Fabio Schneider	20181317665	Mais
31	21066.003882/2020-22	Joao Moreira Lima	20190446826	Mais
32	21066.003752/2020-90	Jocelio Luiz Siloti	20181360560	Tradicional
33	21066.003942/2020-15	Jose Alves Neto	20190563555	Mais
34	21066.003794/2020-21	Jose Cleidinaldo Oliveira	20190260239	Mais
35	21066.003780/2020-15	Jose Goberto Nunes Dos Santos	20190525780	Mais
36	21066.003918/2020-78	Jose Pereira De Barros	20190506500	Mais
37	21066.003738/2020-96	Lauro Dona	20181394576	Mais
38	21066.003750/2020-09	Leandro Jose Theis	20190399365	Mais
39	21066.003808/2020-14	Leide Aparecida De Souza Moraes	20181551224	Mais
40	21066.003732/2020-19	Licelio Alflen	20190479372	Mais
41	21066.003130/2020-61	Lourenco Maculan	20181586990	Tradicional
42	21066.003810/2020-85	Manoel Antonio De Oliveira	20180229420	Mais
43	21066.003458/2020-88	Mariane Da Silva	20190492714	Mais
44	21066.003824/2020-07	Mikael Evangelista Guimaraes	20171699907	Mais
45	21066.003022/2020-99	Moacyr Chiamulera	18039178601	Mais
46	21066.003888/2020-08	Nivaldo Alves Da Silva	20190581216	Tradicional
47	21066.003860/2020-62	Rafael Vendolino Hintemann	20190207439	Mais
48	21066.002985/2020-75	Reginete Carlesso Zornitta	20190336062	Mais
49	21066.003868/2020-29	Romaldo Schlossa	20190178383	Mais
50	21066.003206/2020-59	Rosane Fauth Vargas Rigo	20190492422	Tradicional
51	21066.003874/2020-86	Rosemario Oliveira Dos Santos	20190524131	Tradicional
52	21066.003980/2020-60	Roslaine Forgiarini	20190232588	Mais
53	21066.003826/2020-98	Sebastião De Souza	20181316634	Mais
54	21066.003714/2020-37	Simone Julia Sbardelotto Biancato	20190831454	Mais
55	21066.003720/2020-94	Ticiano Jose Boing	20180745041	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos Suplente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 12 e 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003834/2020-34	Amadeu Amaro Teixeira	20181344555	Mais
2	21066.003770/2020-71	Aparecido Roberto Dos Santos	20190036925	Mais
3	21066.003854/2020-13	Benis Doas Santos	20190394923	Mais
4	21066.003708/2020-80	Cladiane Manfroi	20190515528	Mais
5	21066.003898/2020-35	Crisionete Correia Dantas	20190521511	Mais
6	21066.003742/2020-54	Eraldo Ferreira De Almeida	201902211981	Tradicional
7	21066.003746/2020-32	Eraldo Ferreira De Almeida	201902211982	Tradicional
8	21066.003520/2020-31	Eurico Lopes Rozado	20160537733	Mais
9	21066.003706/2020-91	Fabio Augusto De Carli Tortelli	20190428813	Tradicional
10	21066.003718/2020-15	Indianara Dos Santos	20190056327	Mais
11	21066.003818/2020-41	Jose Carlos Fraga Matos	20180560258	Mais
12	21066.003968/2020-55	Jose De Santana	20190341009	Mais
13	21066.003928/2020-11	Jose De Santana	201903410092	Mais
14	21066.004028/2020-83	Jose Genilton De Souza	20190487436	Mais
15	21066.003802/2020-39	Jose Ivan Pereira De Souza	20190477251	Mais
16	21066.003804/2020-28	Jose Jidelmo Irmao	20190544848	Mais
17	21066.003972/2020-13	Jose Menezes De Castro	20190438377	Mais
18	21066.003914/2020-90	Jose Valmir De Souza	20190517172	Mais
19	21066.003778/2020-38	Josefa De Jesus Moura	20190349622	Mais
20	21066.004030/2020-52	Josilmo De Souza	20190512002	Mais
21	21066.003842/2020-81	Jussimaria Soares Da Costa	20190486540	Mais
22	21066.004046/2020-65	Leonardo Almeida Correia	20190621370	Mais
23	21066.004034/2020-31	Manoel Messias De Lima	20190174256	Mais
24	21066.004044/2020-76	Manuel Pereira Dos Santos	20190538788	Mais
25	21066.003910/2020-10	Mario De Jesus Farias	20190355968	Mais
26	21066.003846/2020-69	Marionaldo Celestino	20190275331	Mais
27	21066.004052/2020-12	Nilvan Francisco Da Silva	20190285381	Mais
28	21066.003792/2020-31	Orides Chenet	20190817019	Tradicional
29	21066.003786/2020-84	Orides Chenet	201908170192	Tradicional
30	21066.003906/2020-43	Rosalvo Barbosa De Andrade Filho	20190451526	Mais
31	21066.003650/2020-74	Tayane Aparecida Susin	20190549130	Mais
32	21066.004026/2020-94	Valdez Oliveira Santos	20190583197	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos Suplente

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 12 e 26 de fevereiro de 2021, resolve:



Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:				
Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003137/2020-83	Adair Dos Santos	18025737101	Mais
2	21066.003838/2020-12	Ademir Timoteo Teixeira	20181057477	Mais
3	21066.003946/2020-95	Alan Michel Santana Melo	20190508583	Tradicional
4	21066.003758/2020-67	Alcedir Simiano	20190658864	Mais
5	21066.003728/2020-51	Amauri Narciso Sutil	20191372714	Mais
6	21066.003744/2020-43	Claudiomiro Santos Da Costa	201713050501	Mais
7	21066.003460/2020-57	Clovis Joao Beier	20190515995	Mais
8	21066.003470/2020-92	Dione Mara Huffner	2080968618	Tradicional
9	21066.003836/2020-23	Domingos Savio Lorencao	20180132646	Mais
10	21066.003852/2020-16	Douglas Karkow	20190491710	Mais
11	21066.003694/2020-02	Duarte De Oliveira	20190265847	Mais
12	21066.003844/2020-70	Edilaino Cassio De Carvalho	20190056097	Mais
13	21066.003940/2020-18	Flavia Maria Fresqui	20190451033	Mais
14	21066.003822/2020-18	Gilson Vicente De Santana	20180724949	Mais
15	21066.004004/2020-24	Giovani Candido De Carvalho	20190571455	Mais
16	21066.003332/2020-11	Guilherme Menegotto	20180827615	Mais
17	21066.003582/2020-43	Gustavo Volante Parissenti	20181374232	Mais
18	21066.003736/2020-05	Humberto Antonio De Oliveira	20160119002	Mais
19	21066.003540/2020-11	Isaac Gabriel Gasparin	20160843832	Tradicional
20	21066.003856/2020-02	Jeovani Joaquim	20170272306	Tradicional
21	21066.003798/2020-17	Jorge Antonio Gazola Sperotto	20190279506	Tradicional
22	21066.003796/2020-10	Jose Pedro Elso Lauer	20190338794	Mais
23	21066.003870/2020-06	Jose Prawutzki	20181392934	Tradicional
24	21066.003194/2020-62	Juliana Silva Cesco Zangalli	20190377028	Mais
25	21066.003572/2020-16	Laudinei Centenaro	20190157815	Mais
26	21066.003692/2020-13	Luiz Luan Fontes	20181128405	Mais
27	21066.003406/2020-10	Marcelo Josuel Saggin	20190245838	Mais
28	21066.003814/2020-63	Mario Santa Rosa Junior	20180583859	Tradicional
29	21066.003598/2020-56	Marivaldo Brandao Dos Santos	20180409126	Mais
30	21066.003772/2020-61	Mateus Krevey Reifur	20190255174	Mais
31	21066.003872/2020-97	Milton Dos Santos	20190374620	Mais
32	21066.003830/2020-56	Moacir Zanon	20190343404	Mais
33	21066.003904/2020-54	Ricardo Luis Maggi Gonzato	20190345615	Tradicional
34	21066.003816/2020-52	Rudi Emilio Jung	20190382202	Mais
35	21066.003896/2020-46	Samuel Ozelame	20190508892	Mais
36	21066.003648/2020-03	Sandraia De Medeiros Niederhaus	20190742459	Mais
37	21066.003922/2020-36	Sergio Messias Da Silva	20190458833	Mais
38	21066.003858/2020-93	Valdeir Aparecido Rizzo	20181440975	Mais
39	21066.003994/2020-83	Waldemar Walter Dal Molin	20190313522	Tradicional
40	21066.003964/2020-77	Zeni De Freyn	20190595484	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 12 e 26 de fevereiro 2021, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003724/2020-72	Alceu Lovis Trentin	20161485356	Mais
2	21066.003740/2020-65	Claudiney Palma	20180532941	Mais
3	21066.003782/2020-04	Diego Vinicius Boeira Da Silveira	20190727108	Mais
4	21066.003522/2020-21	Gilson Da Cruz Costa	20190570967	Mais
5	21066.003690/2020-16	Ilido Pitol	20190708755	Mais
6	21066.003662/2020-07	Leandro Kosvoski	20190270003	Mais
7	21066.003806/2020-17	Ludibel Da Silva	20181739110	Mais
8	21066.003756/2020-78	Luiz De Moraes Barros Lamacchia	20190368935	Tradicional
9	21066.003788/2020-73	Noemi Maria Langer	20180532955	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 12 e 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Negar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.004546/2020-05	Adauri Schafer	201716000580	Mais
2	21066.007094/2020-13	Celoi Dezan	20170648303	Mais
3	21066.004558/2020-21	Jose Mantelo Machado	201717344512	Tradicional
4	21066.007392/2020-03	Jose Orides Pasini	201806232731	Mais

5	21066.007112/2020-59	Marcos Vander Sassi	20161747836	Tradicional
6	21066.007306/2020-54	Marli Casali Bandeira	201803113471	Mais
7	21066.007110/2020-60	Maycon Eduardo Sassi	20170084562	Mais
8	21066.004552/2020-54	Valsir Assmann	201703687031	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 12 e 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Negar o pedido de revisão, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.007122/2020-94	Alison Zampar Sassi	20161990903	Mais
2	21066.007124/2020-83	Durvalino Sassi	20161749862	Tradicional
3	21066.007618/2020-68	Felisberto Da Silva	9271398904	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 12 e 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Acatar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.008048/2020-23	Alter Somariva	201808633431	Mais
2	21066.002962/2019-27	Helis Angélica Alves Gonçalves Marioto	20190250144	Mais
3	21066.002883/2019-16	Irineu Esquicato	20190300584	Tradicional
4	21066.007186/2020-95	Jonas Luiz Bonini	201704170141	Mais
5	21066.007084/2020-70	Leandro Jose Da Silva	20170319344	Mais
6	21066.007086/2020-69	Maiquel Dal Pizzol	201704272261	Mais
7	21066.007176/2020-50	Reginalda Aparecida Poncio Da Silva Muhl	20170744159	Mais
8	21066.007180/2020-18	Remi Girelli	20170434544	Mais
9	21066.007098/2020-93	Valdemar Gonçalves Pereira	20170366427	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 12 e 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Acatar o pedido de revisão, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.007166/2020-14	Daniel Pitz	20171127845	Mais
2	21066.007096/2020-02	Osvaldo De Freitas Miranda	20161991911	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 78, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 22/12/2020, seção 1, página 2, no item 49 onde se lê: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, leia-se: negar, por unanimidade na votação.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO/2021 DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano GERMENDORFF (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA, Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN, Sérgio Rosa Ferrão da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; e Alberto Alves de Oliveira, do Ministério da Economia - ME; Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Foram submetidos a julgamento 158 (cento e cinquenta e oito) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 88 (oitenta e oito) do Banco do Brasil, 18 (dezoito) do Banco do Nordeste do Brasil S.A; 13 (treze) da Cresol Baser; 20 (vinte) do SICREDI; 09 (nove) do SICOOB; 07 (sete) da Cresol Sicooper; e 01 (um) Cresol Central; 01 (um) da CREDICOAMO; 01 (um) do BANRISUL, autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 12 de fevereiro de 2021, sendo que 98 (noventa e oito) tiveram seus recursos acolhidos, 60 (sessenta) negados. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2014/2014; 01 (um) da safra 2015/2016; 01 (um) da safra 2016/2016; 14 (quatorze) da safra 2016/2017, 03 (três) da safra 2017/2017, 09 (nove) da safra 2017/2018; 05 (cinco) da safra 2018/2018; 62 (sessenta e dois) da safra 2018/2019, 48 (quarenta e oito) da safra 2019/2019 e 14 (quatorze) da safra 2019/2020. Dos quais 28 (vinte e oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 130 (cento e trinta) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 12 e 26 de fevereiro de 2021, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

ALESSANDRA HELENA DO ESPIRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente Suplente



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123, DE 5 DE MARÇO DE 2021

ATUALIZA OS REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE AMÊNDOSAS FERMENTADAS E SECAS DE CACAU PRODUZIDAS NA COSTA DO MARFIM

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.040258/2018-56, resolve:

Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas (Categoria 2, Classe 9) de cacau (*Theobroma cacao*) produzidas na Costa do Marfim, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Costa do Marfim, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi tratado pós-embarque nos porões dos navios com fosfina, na dose mínima de 2g/m³ para o controle das pragas *Caryedon serratus*, *Trogoderma granarium* e *Mussidia nigricornis*, sob supervisão oficial".

Art. 3º. As amêndoas de cacau fermentadas e secas devem estar acondicionadas em embalagens novas (sacarias, big bags ou outros), de primeiro uso, ou ainda a granel, livres de solo e resíduos vegetais, em porões de uso exclusivo nos navios ou contêineres de uso exclusivo, não podendo ser neles depositados outros produtos.

§1º Os porões de navios ou contêineres devem ter sido tratados no pré-embarque para desinfestação com produtos à base de inseticidas com comprovada eficiência, e as especificações do tratamento (*ingrediente ativo, dose ou concentração, temperatura e duração do tratamento*) deverão constar no Certificado Fitossanitário.

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

§3º O transporte das amêndoas do ponto de ingresso até o destino final, para seu uso proposto, deverá ser feito em veículo lonado ou semelhante, que garantam a segurança fitossanitária do transporte, sem escape do produto transportado.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Costa do Marfim será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de amêndoas de cacau até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01 de abril de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Phalaenopsis Blume	Phaloszi	21806.000035/2019
Vitis L.	Fleurtaí	21806.000235/2019
Phalaenopsis Blume	Phalfatymo	21806.000242/2019
Phalaenopsis Blume	Phalfesfi	21806.000243/2019
Cucumis melo L.	Kinetic	21806.000022/2020
Hibiscus rosa-sinensis L.	Adonicus Double Orange	21806.000105/2020
Glycine max (L.) Merr.	20309IPRO	21806.000182/2020
Glycine max (L.) Merr.	19545IPRO	21806.000211/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.864, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso da competência em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.001186/2009-08 resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o senhor GERALDO CAETANO MAURÍCIO, referente à Parcela/Fração ideal nº 131, do Projeto de Assentamento Chico Mendes, situado no município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP029200000126.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Substituto

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 21, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos convênios celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, pela Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e pela Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, com fundamento no Decreto Federal nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, e de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 27, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e

Considerando, o art. 1º do Decreto Federal nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, que: "prorroga para 31 de março de 2021, a vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria, dos termos de compromisso e de outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal para transferências de recursos da União, cujo encerramento da vigência, nos termos do instrumento ou do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, esteja prevista para até 30 de março de 2021;"

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e no inciso VI de seu art. 27 confere ao concedente a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Considerando a Portaria nº 172, de 31 de dezembro de 2020, que prorroga, de ofício, e com fundamento no Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, a vigência dos convênios relacionados na forma do Anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados;

Considerando a Portaria nº 18, de 26 de fevereiro de 2021, que prorroga, de ofício, e com fundamento no Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, a vigência dos convênios relacionados na forma do Anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados;

Considerando o atraso na liberação de recursos referentes aos processos discriminados no Anexo desta Portaria, resolve:

Art. 1º Declarar que foi prorrogada, de ofício, com fundamento no Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, a vigência dos convênios relacionados na forma do Anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	MUNICÍPIO	UF	Nº CONVÊNIO	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA
DE	PARA	1	71000.068814/2019-16	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PR
888363	27/04/2021	04/04/2022	2	71000.078867/2019-37	BEBEDOURO
SP	891832	27/04/2021	04/04/2022	3	71000.068822/2019-54
CAMBARA DO SUL	RS	888368	27/04/2021	04/04/2022	4
71000.039249/2019-71	BARRA DO RIO AZUL	RS	883869	27/04/2021	04/04/2022
5	71000.038645/2019-81	BALNEÁRIO PINHAL	RS	883840	27/04/2021
23/04/2022	6	71000.039147/2019-56	BLUMENAU	SC	887667
27/04/2021	06/05/2022	7	71000.068807/2019-14	ARMAZEM	SC
888360	27/04/2021	30/04/2022	8	71000.068791/2019-31	CAPIVARI DE BAIXO
SC	888354	27/04/2021	30/04/2022	9	71000.068805/2019-17
GAROPABA	SC	888359	27/04/2021	30/04/2022	10
71000.068833/2019-34	SOMBRIO	SC	888374	27/04/2021	30/04/2022
11	71000.067862/2019-89	JEQUITIBA	MG	888090	27/04/2021
01/05/2022	12	71000.061498/2019-43	CONCEÇÃO DE MACABU	RJ	888044
27/04/2021	01/05/2022	13	71000.053729/2019-45	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda	PA
887683	27/04/2021	01/05/2022	14	71000.053759/2019-51	PAIÇANDU
PR	888022	27/04/2021	06/05/2022	15	71000.070938/2019-53
JOÃO PINHEIRO	MG	888970	27/04/2021	01/05/2022	16
71000.080733/2019-86	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES	893670	27/04/2021	01/05/2022
17	71000.081012/2019-93	CARIRI	TO	894445	27/04/2021
01/05/2022	18	71000.081241/2019-16	PEDRO AFONSO	TO	894624
27/04/2021	01/05/2022	19	71000.081161/2019-52	PEIXE	TO
894576	27/04/2021	01/05/2022	20	71000.081342/2019-89	RIO SONO
TO	894692	27/04/2021	01/05/2022	21	71000.080598/2019-79
POTE	MG	893548	27/04/2021	01/05/2022	22
71000.080848/2019-71	ANAPURUS	MA	893803	27/04/2021	01/05/2022
23	71000.056761/2019-82	PATROCÍNIO	MG	893601	27/04/2021
01/05/2022	24	71000.080904/2019-77	VIRGOLANDIA	MG	893863
27/04/2021	01/05/2022	25	71000.053742/2019-02	SANTAREM	PA
888012	27/04/2021	01/05/2022	26	71000.068453/2019-08	MIRANDA DO NORTE
MA	888246	27/04/2021	01/05/2022	27	71000.049194/2019-16
JEQUIE	BA	887670	27/04/2021	01/05/2022	28
71000.049078/2019-99	JEQUIÉ	BA	888272	27/04/2021	01/05/2022
29	71000.076156/2019-28	FERNANDES PINHEIRO	PR	891151	27/04/2021
01/05/2022	30	71000.068511/2019-95	CATANDUVA	SP	888285
27/04/2021	01/05/2022	31	71000.081460/2019-97	DESCALVADO	SP
895393	27/04/2021	24/05/2022	32	71000.081468/2019-53	INDAIATUBA
SP	895404	27/04/2021	01/05/2022	33	71000.068400/2019-89
INUBIA PAULISTA	SP	888238	27/04/2021	01/05/2022	34
71000.047831/2019-10	PEDERNEIRAS	SP	888182	27/04/2021	01/05/2022
35	71000.068218/2019-28	PIEDADE	SP	888201	27/04/2021
01/05/2022	36	71000.081533/2019-41	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	895484
27/04/2021	01/05/2022	37	71000.081537/2019-29	SERTAOZINHO	SP
895487	27/04/2021	01/05/2022	38	71000.061551/2019-14	CARMO DO PARANAÍBA
MG	887690	27/04/2021	30/04/2022	39	71000.061552/2019-51
CAXAMBU	MG	888055	27/04/2021	01/05/2022	40
71000.039099/2019-04	ESMERALDAS	MG	887703	27/04/2021	01/05/2022
41	71000.039083/2019-93	LAVRAS	MG	887706	27/04/2021
06/05/2022	42	71000.061557/2019-83	SANTANA DE PIRAPAMA	MG	887673
27/04/2021	30/04/2022	43	71000.049252/2019-01	SAO GONçALO DO PARA	MG
887674	27/04/2021	01/05/2022	44	71000.080857/2019-61	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
PR	893808	27/04/2021	01/05/2022	45	71000.038914/2019-18
JOAO PINHEIRO	MG	883856	27/04/2021	01/05/2022	46
71000.038603/2019-41	BILAC	SP	888210	27/04/2021	01/05/2022
47	71000.068788/2019-18	COLATINA	ES	888355	27/04/2021
24/05/2022	48	71000.068783/2019-95	CRUZ ALTA	RS	888353
27/04/2021	01/05/2022	49	71000.050926/2019-11	INHAPIM	MG
888859	27/04/2021	24/05/2022	50	710000805952019-35	MALACACHETA
MG	893546	27/04/2021	24/05/2022	51	71000.061556/2019-39
SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG	887672	27/04/2021	22/01/2022	52
71000.039160/2019-13	COCAL DO SUL	SC	883870	27/04/2021	04/01/2022
53	71000.049332/2019-59	SÃO GOTARDO	MG	887675	27/04/2021



SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Revoga as Resoluções nº 23, de 09 de fevereiro de 2007, nº 40, de 20 de agosto de 2010, e Resolução nº 42, de 12 de janeiro de 2010 cujos efeitos já encontram-se exauridos

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar as resoluções a seguir cujos efeitos já encontram-se exauridos, conforme determina o decreto Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

I - Resolução nº 42, de 12 de janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que instituiu, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o Sistema Integrado de Informações - SII, com o objetivo de dar suporte ao monitoramento, à gestão e ao planejamento do Programa.

II- Resolução nº 23, de 09 de fevereiro de 2007, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que dispõe sobre o aditamento das Cédulas de Produto Rural - CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, autorizado pelo artigo 15 - B da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006.

III- Resolução nº 40, de 06 de dezembro de 2018, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que dispõe sobre a concessão de rebate sobre o saldo devedor das operações de Compra Antecipada da Agricultura familiar - CAAF, por meio de Cédulas de Produto Rural - CPRs, formalizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA nos anos de 2003 e 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

ELISANGELA SANCHES JANUARIO
Ministério da Cidadania

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO
Ministério da Economia

ISABELA ARAÚJO FIGUEIREDO
Ministério da Educação

MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.350/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.009664/2020-86

Requerente: Oxitec do Brasil Ltda.

CQB: 357/13

Assunto: Solicitação de parecer técnico para Liberação Comercial da Mariposa Spodoptera frugiperda Geneticamente Modificada linhagem OX5382G

Extrato Prévio: 7345/2020, publicado no Diário Oficial da União em 13/11/2020

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial de Liberação Comercial da Mariposa Spodoptera frugiperda Geneticamente Modificada linhagem OX5382G desenvolvida pela Oxitec do Brasil Ltda., concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 85/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.351/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/03/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.008608/2020-24

Requerente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

CQB: 237/07

Endereço: Rodovia Itapira-Lindóia, Km14, Bairro Ponte Preta - Itapira/SP

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 7395/2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/11/2020

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da CIBio da Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Ney Ribeiro Leite, solicita um parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para para ampliação das áreas de "Fermentação e Purificação de Microrganismos da Planta Industrial de Biofármacos" na Divisão de Biotecnologia da instituição. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.352/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/03/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001708/2021-19

Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS (FIOCRUZ)

CQB: 135/01

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 7488/2021, publicado no Diário Oficial da União em 27/01/2021

Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz- Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, Dra. Fernanda Peres Sabagh, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas da instituição, para avaliação de produto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.353/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/03/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003187/2021-26

Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

CQB: 115/99

Endereço: Av. Brasil, 2880 - Jardim Chapadão - Campinas - SP - Brasil

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB - NB-1 - Centro de Pesquisa de Laticínios - TECNOLAT (Laboratórios de Microbiologia e Biotecnologia)

Extrato Prévio: 7515/2021, publicado no Diário Oficial da União em 22/02/2021

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia de Alimentos- Ital, Dr. Guilherme de Castilho Queiroz, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para os Laboratórios de Microbiologia e Biotecnologia, localizados na unidade operativa Centro de Pesquisa de Laticínios- TECNOLAT; para pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM, descarte e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.354/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/03/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012435/2020-49

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG)

Endereço: Rua José Vieira de Mendonça, 770, Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte/MG

CQB: 038/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7419/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17/12/2020

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, Dra. Erna Geessien Kroon , solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Produção de Proteínas Heterólogas por Vaccinia Vírus Recombinantes: Proteína de Capsídeo de Circovírus Suíno" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.355/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/03/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo SEI nº: 01245.012405/2020-32
Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP)
Endereço: Av. do Café, S/N, Ribeirão Preto/SP
CQB: 040/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7435/2020, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2020
Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto- USP, Dra. Raquel Fernanda Gerlach ,solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo do potencial angiogênico e para regenerar o tecido ósseo de BM-MSCs e AT-MSCs modificadas geneticamente utilizando CRISPR-Cas9 para sobre-expressar VEGF-A e BMP-9." a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.356/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/03/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.012839/2020-32
Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba/PR
CQB: 313/10
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7431/2020, publicado no Diário Oficial da União em 04/03/2020
Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos , solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Caracterização de reguladores de secreção como possíveis alvos de ação para fármacos contra Cryptococcus neoformans e Cryptococcus gattii" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.358/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/03/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.003364/2021-74
Requerente: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.
CQB: 470/19
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Ensaio Clínico
Extrato Prévio: 7518/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23/02/2021
Decisão: DEFERIDO
Os Responsáveis da Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., Sra. Lizis K. Lopes e Sr. Fabio Lorea Lawson, solicitam parecer técnico da CTNBio para o desenvolvimento de Estudo Clínico de Fase 2, intitulado: "VAC31518COV2001- Estudo de Fase 2a, Randomizado, Duplo-cego, Controlado por placebo para Avaliar uma Faixa de Níveis de Dose e Intervalos de Vacinação de Ad26.COV2.S em Adultos Sadios com 18 a 55 anos de Idade (Inclusive) e Adultos com 65 Anos de Idade ou Mais e para Avaliar 2 Níveis de Dose de Ad26.COV2.S em Adolescentes Sadios com 12 a 17 Anos de Idade (Inclusive)". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 18/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.359/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/03/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.003392/2021-91
Requerente: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda
CQB: 470/19
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Estudo Clínico
Extrato Prévio: 7519/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23/02/2021
Decisão: DEFERIDO
Os Responsáveis da Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., Sra. Lizis K. Lopes e Sr. Fabio Lorea Lawson, solicitam um parecer técnico da CTNBio para o Requerimento de Análise de Biossegurança para o Ensaio Clínico de Fase 3, da Vacina Profilática de COVID-19 VAC31518 (Ad26.COV2.S) intitulado:"VAC31518COV3006: Estudo randomizado, duplo-cego, controlado por placebo, de fase 2/3 para avaliar a segurança, reatogenicidade e imunogenicidade de diferentes níveis de dose de Ad26.COV2.S administrado como um

regime de duas doses seguido por um reforço, em crianças saudáveis desde o nascimento até 17 anos inclusive, quando comparado à administração de uma e duas doses de Ad26.COV2.S (em um regime de duas doses) em adultos saudáveis com idade entre 18 e 55 anos". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 19/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.363/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01200.000054/2015-76
Requerente: Trutas NR
CQB: 395/15
Assunto: Solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança .
Extrato Prévio: 7428/21 publicado no DOU em 17 de dezembro de 2021.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança ., concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Trutas NR, Dr. Afonso Celso Vivolo, solicita à CTNBio parecer técnico para cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Trutas NR, CQB 395/15. A empresa informou que não mais serão executadas atividades com OGM nestas instalações. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.368/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.0634480/2018-78
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 03/96
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901,Torre Norte - 7º, 8º e 9º andares - São Paulo/SP
Assunto: Solicita a isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do Milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise de pedido para isenção de plano de monitoramento, conforme a Resolução Normativa 24 da CTNBio, concluiu pelo DEFERIMENTO.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.369/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01200.707313/2016-74
Requerente: Terra Viva Mudas
Endereço: Fazenda Terra Viva, s/n - Rodovia SP 107, km 27 - zona rural. Santo Antônio de Posse-SP
Assunto: Solicitação de Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
Decisão: Deferido
A CTNBio, após análise de pedido de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB - 436/17), concluiu pelo DEFERIMENTO.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.370/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª. Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007002/2020-71

Requerente: Du Pont do Brasil S.A

CQB: 13/97

Assunto: Liberação Planejada no Meio ambiente - RN06 e importação de sementes

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de autorização para desenvolvimento de ensaio à campo com soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a insetos nas unidades operativas de Brasília/DF, Guarapuava/PR; Palmas/TO; Passo Fundo/RS; Sorriso/MT; Toledo/PR; Indianópolis/MG; Rio Verde/GO; Mogi Mirim/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 7,83 Kg de sementes geneticamente modificadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para a Estação Quarentenária da DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes localizada no Centro de Pesquisa de Palmas, localizada no município de Porto Nacional/TO, para a realização das análises fitossanitárias.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.371/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª. Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.013596/2020-50

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 03/96

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente RN 06 e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise pedido de autorização para desenvolvimento de ensaio à campo com soja geneticamente modificada tolerante a herbicida nas unidades operativas de Coxilha/RS, Porto Nacional/TO, Sorriso/MT e Rolândia/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação der 80 Kg de sementes geneticamente modificadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para estação quarentenária da Monsanto, ou da SGS, ou do IAC ou do CENARGEN.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.372/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª. Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003031/2021-45

Requerente: DK Biomas do Brasil Ltda.

CQB: 388/2015

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio após análise de parecer para extensão do seu CQB para uma área de 10 ha localizada na Fazenda Santa Luzia Celeste, situada em Lote 20, Bairro Eunice, Gleba Celeste - Comunidade Brígida - Estrada Rural Adalgisa s/n - Sinop/MT para as atividades de liberação planejada no meio ambiente, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.373/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª. Reunião Ordinária ocorrida em 04/03/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.051244/2019-90

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambiente.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada referente a autorização para uso das sementes do segundo plantio do Ciclo 02, uma vez que houve problemas de viabilidade de sementes do primeiro plantio, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 239ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 04/03/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo: 01245.003023/2021-07. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente e importação de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e tolerância a herbicidas- SYN2102002 nas Unidades Operativas da SGS do Brasil Ltda., localizadas nos municípios de Uberlândia/MG e Luis Eduardo Magalhães/BA. Objetivo: avaliar a eficácia de diferentes eventos de milho frente a importantes insetos-praga na cultura do milho. Protocolado em: 11/02/2021;

Hélix Sementes e Mudas Ltda.; CQB 283/09; Processo: 01250.021415/2020-90. Comunica alteração de RN23 para utilização da área de plantio para secagem de grãos em estruturas apropriadas e posterior início de monitoramento. Protocolado em: 23/02/2021.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 665ª Sessão, realizada em 5 de março de 2021,

CONSIDERANDO que a CNEN, através da Resolução nº211, de 14 de fevereiro de 2017, concedeu a Aprovação de Local para a implantação da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a CNEN, através da Resolução nº242, de 18 de abril de 2019, concedeu a primeira Licença de Construção Parcial (LPC1) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR (ETN) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico Revisão 0 da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAAA, por meio da Carta ALI.T - 0148/18, de 24 de maio de 2018, visando à obtenção da Autorização para Utilização de Material Nuclear de acordo com a Norma CNEN-NN-2.02;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN através das Cartas ELETRONUCLEAR ALI.T-365/18, de 22 de novembro de 2018, ALI.T- 146/20 de 06 de maio de 2020, ALI.T-305/20 de 31 de agosto de 2020, as Revisões 1, 2 e 3 dos Questionários Técnicos da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAAA, respectivamente avaliadas pelos Pareceres Técnicos PT-COSAP/CC- 003/19, de 02/04/2019, PT-COSAP/CC- 004/2020 de 05 de junho de 2020 e PT-COSAP/CC- 010/2020, de 16 de outubro de 2020 que geraram exigências, e

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR, através da carta ELETRONUCLEAR ALI.T-477/20, de 14 de dezembro de 2020, apresentou o Questionário Técnico Revisão 4 da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAAA, avaliada pelo Parecer Técnico PT-COSAP/CC- 001/21, de 29 de janeiro de 2021 e considerado aprovado, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, observadas as seguintes condições:

I - Esta AUMAN é limitada à utilização de elementos combustíveis irradiados, armazenados em 72 Módulos de Armazenamento dispostos no Pátio de Armazenamento de concreto, nas condições especificadas no Questionário Técnico Revisão 4;

II - A ETN deverá comunicar qualquer modificação na Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA e nos seus procedimentos de controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico.

Art. 2º A ETN deverá atender às exigências estabelecidas pela CNEN, relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando a Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA em operação ou com a operação suspensa.

Art. 3º A ETN deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA, as medidas deles decorrentes.

Art. 4º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

PEDRO MAFFIA DA SILVA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro



RESOLUÇÃO Nº 272, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Norma CNEN NN 5.05, que estabelece os requisitos de projeto e métodos de ensaio para a demonstração da conformidade para materiais radioativos e volumes com as exigências de segurança e proteção radiológica

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 665ª Sessão, realizada em 5 de março de 2021,

CONSIDERANDO que o projeto de norma foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pela Portaria nº 39, de 5 de junho de 2006, publicada no DOU nº 108, de 7 de junho de 2006, alterada pela portaria nº 57, de 31 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 169, de 1 de setembro de 2006; pela portaria nº 12, de 17 de março de 2011, publicada no DOU nº 54, de 21 de março de 2011; e pela portaria nº 64, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 160, de 30 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública disponibilizada por meio do edital nº 1, de 26 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01341.001350/2011-56, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Norma CNEN NN 5.05, Requisitos de Projeto e de Ensaio para Certificação de Materiais Radioativos, Embalagens e Volumes.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor e produz efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

PEDRO MAFFIA DA SILVA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ANEXO

NORMA CNEN NN 5.05
REQUISITOS DE PROJETO E DE ENSAIOS PARA CERTIFICAÇÃO DE MATERIAIS RADIOATIVOS, EMBALAGENS E VOLUMES

Estabelece os requisitos de projeto e métodos de ensaio para a demonstração da conformidade para materiais radioativos e volumes com as exigências de segurança e proteção radiológica. Art. 1º Esta Norma foi aprovada pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear conforme expresso na Ata de Reunião da Sessão de CD nº 665, de 5 de março de 2021.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º O objetivo desta Norma é definir os requisitos de projeto e métodos de ensaio para a demonstração da conformidade para materiais radioativos e volumes com as exigências de segurança e proteção radiológica estabelecidas no regulamento de transporte de materiais radioativos, Norma CNEN-NN-5.01 Edição de 202X e suas versões posteriores.

Art. 3º Os requisitos presentes nesta Norma têm base na versão de 2018 do documento Requisitos Específicos de Segurança número 6 da Agência Internacional de Energia Atômica.

Art. 4º Esta Norma aplica-se:

I - Aos ensaios de materiais radioativos sob forma especial;

II - Aos materiais radioativos de baixa dispersividade;

III - Às embalagens e protótipos de embalagens do Tipo A, B e C para o transporte de materiais radioativos em condições rotineiras, normais e de acidente;

IV - Às embalagens destinadas ao transporte de Hexafluoreto de Urânio.

Parágrafo único. O termo "ensaio" utilizado nesta Norma, define uma operação técnica que consiste na determinação de uma ou mais características de um dado produto, processo ou serviço, de acordo com um procedimento especificado.

CAPÍTULO II

DAS GENERALIDADES

Art. 5º Qualquer dúvida em relação às disposições desta Norma será dirimida pela Diretoria de Radioproteção e Segurança, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 6º A CNEN pode substituir e/ou acrescentar requisitos aos constantes nesta Norma, conforme considerar apropriado ou necessário.

Parágrafo único. A alteração, substituição ou revogação de requisitos deverá ser feita através de procedimento revisional específico, incluindo a justificativa técnica para o aumento da segurança das operações de transporte.

Art. 7º As notificações, relatórios, requerimentos, documentos complementares e demais comunicações devem ser endereçados à Diretoria de Radioproteção e Segurança - DRS/CNEN.

Art. 8º Como complemento aos requisitos desta Norma devem ser atendidos:

I - Os preceitos de proteção radiológica para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE), e público em geral, estabelecidos na Norma CNEN-NN-3.01: "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" e suas posições regulatórias;

II - Norma CNEN-NN-5.01-202X "Regulamento para o Transporte Seguro de Materiais Radioativos";

III - Os requisitos de ensaios contidos na Resolução No. 5232-2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres: "Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos".

IV - Norma no. 1496-1 "Série I - Contêineres - Especificações e Ensaio - Parte I: Contêineres de Carga em Geral", da Organização Internacional de Normatização/ISO, Genebra 2013.

V - Norma no. 7195 "Embalagem para Transporte de UF6", da Organização Internacional de Normatização/ISO, segunda edição 2005 ou versões posteriores.

VI - Norma no. 9978 "Proteção Radiológica, Fontes Radioativas Seladas, Métodos de Teste de Fuga", da Organização Internacional de Normatização/ISO, Edição de 1992 ou versões posteriores.

VII - Norma no. 2919 "Classificação de Fontes Radioativas Seladas", da Organização Internacional de Normatização/ISO, Edição de 1980 ou versões posteriores.

VIII - O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC 175 e sua Instrução Suplementar 175-001.

Art. 9º Para os fins desta Norma é adotado um conjunto de definições e siglas para termos específicos da área de transporte de materiais nucleares e outros materiais radioativos. As definições e siglas encontram-se no Anexo I desta Norma.

CAPÍTULO III

DA DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE E SISTEMAS DE GESTÃO

Art. 10 A demonstração da conformidade com os padrões de desempenho exigidos nesta Norma deve ser conduzida de acordo com os seguintes requisitos:

I - Os ensaios com amostras representativas do material radioativo sob forma especial, ou material radioativo de baixa dispersividade, ou com protótipos ou amostras de embalagens devem ser realizados simulando, tanto quanto possível, os conteúdos radioativos estipulados e a amostra ou a embalagem a ser testada deve ser apresentada da maneira como ela é preparada para o transporte;

II - Podem ser feitas referências a demonstrações satisfatórias realizadas anteriormente, de natureza suficientemente similar.

III - Os ensaios podem ser realizados com modelos em escalas apropriadas, incorporando as características significativas da amostra a ser ensaiada, quando a experiência tecnológica existente demonstrar que os resultados de tais ensaios são adequados aos propósitos do projeto. Quando um modelo em escala for usado, deve ser levada em consideração a necessidade de ajuste de determinados parâmetros do ensaio, tais como o diâmetro da barra de penetração ou a carga de compressão; e

IV - A demonstração da conformidade pode ser realizada mediante cálculos ou argumentação lógica, quando os procedimentos de cálculo e os parâmetros empregados se mostrem confiáveis ou conservativos.

§ 1º após a realização dos ensaios com amostras ou protótipos, devem ser empregados métodos adequados para a avaliação dos resultados, de modo que seja assegurado o atendimento ao desempenho e aos padrões de aceitação exigidos nesta Norma.

§ 2º todas as amostras devem atender ao desempenho e aos padrões de aceitação exigidos, não sendo admitida a substituição de amostras que eventualmente apresentem falhas.

Art. 11 Devem ser estabelecidos sistemas de gestão para os ensaios utilizados para demonstração da capacidade de materiais, embalagens e volumes, de forma a assegurar conformidade com os requisitos desta Norma.

I - As instalações utilizadas para os ensaios podem aplicar aos ensaios um sistema de gestão desenvolvido para outras atividades, desde que adaptado e considerado satisfatório pela CNEN.

II - Os registros do sistema de gestão devem estar disponíveis para a CNEN, inclusive para volumes que não requeiram aprovação de projeto.

III - Os sistemas de gestão devem ser submetidos à CNEN para avaliação e aceitação.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA MATERIAIS RADIOATIVOS

Seção I

Requisitos para Material Radioativo sob Forma Especial

Art. 12 O material radioativo sob forma especial deve ter pelo menos uma dimensão maior ou igual a 5 mm.

Art. 13 O material radioativo sob forma especial deve ser de tal natureza ou ser projetado de forma tal que se for submetido aos ensaios especificados nesta Norma deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Não deve se quebrar ou se romper quando submetidos aos ensaios de impacto, percussão e flexão, conforme aplicável;

II - Não deve se fundir ou se dispersar quando submetido ao ensaio de calor, conforme aplicável;

III - A atividade na água resultante de ensaios de lixiviação especificados nesta Norma não deve exceder 2 kBq; ou

IV - Para fontes seladas, a taxa de vazamento para a avaliação do ensaio de vazamento volumétrico especificado na Norma ISO 9978, não deve exceder o limite de aceitação estabelecido pela CNEN.

Parágrafo único. Quando uma cápsula selada constituir parte do material radioativo sob forma especial, a cápsula deve ser fabricada de modo que ela possa ser aberta somente se for destruída.

Seção II

Requisitos para Material Radioativo de Baixa Dispersividade

Art. 14 O material radioativo de baixa dispersividade deve ser tal que a total quantidade deste material radioativo em uma embalagem deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I - A Taxa de Dose a 3 m proveniente de um material radioativo não blindado não exceda 10 mSv/h;

II - Se submetido aos ensaios especificados nos Art. 105 e 106 desta Norma, a liberação nas formas gasosa e de particulados de até 100 µm de diâmetro equivalente aerodinâmico não deve exceder a 100 vezes o valor de A2. Uma amostra separada pode ser usada para cada ensaio;

III - Se submetido a ensaios especificados nos Art. 15 a 18 desta Norma, a atividade na água não deve exceder a 100 vezes o valor de A2. Na aplicação deste teste os efeitos danosos resultantes da aplicação dos ensaios especificados no Inciso II devem ser levados em consideração.

CAPÍTULO V

TESTE DE LIXIVIAÇÃO PARA MATERIAIS RADIOATIVOS DE BAIXA DISPERSIVIDADE

Art. 15 Uma amostra sólida de material representativa de todo o conteúdo de um volume deverá ser imersa em água na temperatura ambiente por sete dias.

Art. 16 O volume de água empregado no ensaio deve ser tal que, ao fim do sétimo dia, o volume de água que não foi absorvido e que não reagiu com a amostra ensaiada seja, pelo menos, igual a 10% do volume da amostra.

Art. 17 A água deve possuir, inicialmente, um pH entre 6 e 8 e uma condutividade elétrica não superior a 1 mS.m⁻¹ (10 µmho.cm⁻¹) a 20°C.

Art. 18 A atividade total do volume de água que não foi absorvido e que não reagiu com a amostra deve ser medida após o período de sete dias de imersão.

CAPÍTULO VI

DOS ENSAIOS PARA MATERIAL RADIOATIVO SOB FORMA ESPECIAL

Art. 19 Amostras que contenham ou simulem material radioativo sob forma especial deverão ser submetidas aos ensaios de impacto, percussão, flexão e térmico, conforme especificados nos Art. 21, 22, 23 e 24.

Parágrafo único. É permitida a utilização de diferentes amostras para cada um dos ensaios relacionados no artigo anterior.

Art. 20 Após a realização de cada um dos ensaios a amostra deverá ser submetida a uma avaliação de lixiviação ou de vazamento volumétrico, empregando um método não menos sensível que os métodos indicados no Art. 26 desta Norma para o caso de material sólido não dispersível, ou no artigo 27, no caso de material encapsulado.

Art. 21 Ensaio de impacto: A amostra deverá cair de uma altura de 9 m sobre o alvo. O alvo deverá estar em conformidade com o que define o Art. 96.

Art. 22 Ensaio de Percussão: a amostra deverá ser disposta sobre uma placa de chumbo suportada por uma superfície lisa e sólida, e deverá ser golpeada pela face plana de uma barra de aço doce de maneira a causar um impacto equivalente ao que resultaria de uma massa de 1,4 kg em queda livre de 1 m de altura;

I - A face plana da barra de aço deve possuir um diâmetro de 25 mm e a borda arredondada com um raio de 3,0 mm ± 0,3 mm;

II - A placa de chumbo, com um número de dureza na escala Vickers entre 3,5 e 4,5 e com uma espessura não superior a 25 mm, deve cobrir uma área superior àquela coberta pela amostra; e

III - A barra de aço deve golpear a amostra de modo a produzir o máximo de dano e, após cada impacto, a placa de chumbo deve ser substituída por uma outra intacta.

Art. 23 Ensaio de Flexão: Este ensaio aplica-se somente a fontes longas e delgadas, cujo comprimento não seja inferior a 10 cm e que apresentam uma razão entre o comprimento e a mínima largura não inferior a 10;

I - A amostra deve ser rigidamente fixada na posição horizontal de tal modo que metade do seu comprimento sobressaia da face do dispositivo de fixação;

II - A orientação da amostra deve ser tal que esta sofra o máximo de dano quando a sua extremidade livre é golpeada pela face plana de uma barra de aço com 25 mm de diâmetro e com a borda arredondada com um raio de 3,0 mm 0,3 mm; e

III - A barra de aço deve atingir a amostra de modo a produzir um impacto equivalente ao produzido por uma massa de 1,4 kg em queda livre, a partir de 1 m de altura.

Art. 24 Ensaio Térmico: A amostra deve ser aquecida no ar, a uma temperatura de 800°C, e ser mantida nesta temperatura durante 10 minutos, após o que deve resfriar naturalmente.

Art. 25 Amostras que contenham ou simulem material radioativo encerrado em cápsulas seladas podem ser isentas dos seguintes ensaios:

I - Os ensaios prescritos nos Art. 21 e 22, desde que as amostras sejam alternativamente submetidas ao ensaio de impacto prescrito no documento ISO 2919.



a) o ensaio de impacto de Classe 4, se a massa do material radioativo sob forma especial for inferior a 200 g;

b) o ensaio de impacto de Classe 5, se a massa do material radioativo sob forma especial for superior a 200 g, porém inferior a 500 g.

II - O ensaio prescrito no Art. 24, desde que as amostras sejam submetidas alternativamente ao ensaio térmico de Classe 6 especificado no documento ISO 2919.

Seção I

Métodos para a Avaliação da Lixiviação e Vazamento Volumétrico

Art. 26 O seguinte método de avaliação da lixiviação aplica-se a amostras de material radioativo sólido não dispersível:

I - A amostra deve ser imersa em água à temperatura ambiente durante sete dias.

II - O volume de água a ser usado no ensaio deve ser suficiente para garantir que, findo o período de sete dias, o volume de água que não foi absorvido e que não reagiu com a amostra seja, pelo menos, igual a 10% do volume da própria amostra sólida ensaiada.

III - A água deve apresentar um pH inicial entre 6 e 8 e uma condutividade máxima de 1 mS/m a 20°C;

IV - A água contendo a amostra deve, então, ser aquecida à temperatura de 50°C ± 5°C e mantida nesta temperatura por 4 horas.

V - Depois, deve-se determinar a atividade da água;

VI - Em seguida, a amostra deve ser armazenada, no mínimo, durante 7 dias em ar parado a 30°C e a uma umidade relativa não inferior a 90%;

VII - A amostra deve, então, ser imersa em água nas mesmas condições estabelecidas no Inciso I, a uma temperatura de 50°C ± 5°C durante 4 horas; e

VIII - Novamente deve-se determinar a atividade da água.

Art. 27 O seguinte método de avaliação da lixiviação ou de avaliação de vazamento volumétrico aplica-se a amostras que contenham ou simulem material radioativo encerrado numa cápsula selada:

I - A avaliação de lixiviação deverá consistir das seguintes etapas:

a) a amostra deverá ser imersa em água na temperatura ambiente. A água deverá apresentar um pH inicial entre 6 e 8 e condutividade máxima de 1 mS/m a 20°C;

b) a água com a amostra deve, então, ser aquecida à temperatura de 50 °C ± 5°C e mantida nesta temperatura por 4 horas;

c) a atividade da água deve, então, ser determinada;

d) em seguida, a amostra deve ser mantida por pelo menos 7 dias em ar parado numa temperatura não inferior a 30°C e com umidade relativa do ar não inferior a 90%;

e) o processo descrito nos parágrafos § 1º, 2º e 3º deve ser repetido.

Art. 28 A avaliação alternativa de vazamento volumétrico deve incluir qualquer um dos ensaios prescritos no documento ISO 9978-1992, desde que seja considerado aceitável pela CNEN.

Seção II

Ensaio para Material Radioativo de Baixa Dispersividade

Art. 29 Uma amostra que contenha ou simule material radioativo de baixa dispersividade deverá ser submetida ao ensaio térmico intensificado, conforme especificado no Art. 105, bem como ao ensaio de impacto prescrito no Art. 106.

Art. 30 Uma amostra diferente pode ser usada para cada ensaio.

Art. 31 Após cada ensaio, a amostra será submetida aos ensaios prescritos nos Arts. 15 a 18.

Art. 32 Após cada ensaio será determinado se os requisitos aplicáveis do Art. 13 desta Norma foram satisfeitos.

Parágrafo único. O não cumprimento desta prescrição sujeita o projetista às sanções previstas no Capítulo VIII da Norma CNEN-NN-5.01.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS DE PROJETO PARA EMBALAGENS E VOLUMES

Seção I

Requisitos Gerais Para Transporte por Qualquer Via

Art. 33 O volume deverá ser projetado, no que tange à sua massa, volume e forma, de maneira que possa ser transportado facilmente e em segurança. Adicionalmente, o volume deverá ser projetado de maneira a poder ser fixado adequadamente dentro da unidade transportadora ou sobre ela, durante o transporte.

Art. 34 O projeto deverá garantir que quaisquer dispositivos de içamento existentes no volume não falharão quando utilizados do modo planejado e que, caso ocorra uma falha nesses dispositivos, esta não prejudicará a capacidade de o volume cumprir os demais requisitos estabelecidos pela presente norma. O projeto deverá levar em consideração fatores de segurança apropriados para que o volume possa ser erguido por garras.

Art. 35 Os dispositivos de fixação e quaisquer outros dispositivos existentes sobre a superfície externa do volume que poderiam ser utilizados para içá-lo deverão ser projetados para suportar sua massa de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Norma, ou deverão ser removidos ou tornados inoperantes durante o transporte.

Art. 36 A embalagem deverá ser projetada e construída de modo que as superfícies externas estejam isentas de protuberâncias e possam ser facilmente descontaminadas.

Art. 37 A camada externa da embalagem deverá ser projetada de modo a impedir a retenção e o acúmulo de água.

Art. 38 Quaisquer dispositivos que não façam parte do volume e tenham sido acrescentados a ele no momento do transporte não deverão reduzir a sua segurança.

Art. 39 O volume deverá ser capaz de suportar os efeitos de qualquer aceleração, vibração ou vibração por ressonância que possa surgir nas condições normais de transporte, sem resultar em qualquer deterioração da eficácia dos dispositivos de fechamento nos vários receptáculos ou na integridade do volume como um todo.

Art. 40 Travas, porcas e outros dispositivos de fixação do volume deverão ser projetados de modo a prevenir que possam se soltar ou que sejam soltos de forma não intencional, mesmo depois de uso repetido.

Parágrafo único. O projeto deve levar em conta os mecanismos de envelhecimento.

Art. 41 Os materiais das embalagens e quaisquer componentes ou estruturas deverão ser física e quimicamente compatíveis entre si, bem como com o conteúdo radioativo. O seu comportamento quando irradiados deverá ser levado em conta.

Art. 42 Todas as válvulas através das quais o conteúdo radioativo poderia escapar deverão ser protegidas para não serem operadas sem autorização.

Art. 43 O projeto do volume deverá levar em conta as temperaturas ambientes e as pressões que provavelmente ocorrerão em condições normais de transporte.

Art. 44 Um volume deve ser projetado de maneira a fornecer blindagem suficiente para garantir que, em condições rotineiras de transporte e com o conteúdo radioativo máximo que o volume possa conter, a Taxa de Dose não exceda os seguintes valores:

I - 5 µSv/h em qualquer ponto da superfície externa de um volume exceptivo;

II - 2 µSv/h em qualquer ponto da superfície externa, exceto se o volume ou a sobre-embalagem forem transportados sob Uso Exclusivo por rodovia ou ferrovia e sob as condições impostas pelo Inciso III deste artigo ou ainda na modalidade Arranjo Especial por via marítima ou por via aérea sob as seguintes condições.

(a) volumes ou sobre-embalagens que apresentem Taxa de Dose na superfície acima de 2 mSv/h, a menos que sejam transportadas em ou sobre um veículo sob Uso Exclusivo de acordo com a Tabela XI, nota de rodapé (a) da Norma CNEN NN 5.01, não devem ser transportadas por via marítima a não ser sob Arranjo Especial.,

(b) Exceto na modalidade Arranjo Especial, volumes ou sobre-embalagens que apresentem Taxa de Dose acima de 2 µSv/h não devem ser transportadas por via aérea.

III - 10 µSv/h em qualquer ponto da superfície externa de um volume ou sobre-embalagem podendo exceder 2 mSv/h desde que.

(a) O veículo seja dotado de cobertura tal que durante as condições rotineiras de transporte, impeça o acesso de pessoas não autorizadas;

(b) medidas sejam tomadas para assegurar que os volumes e a sobre-embalagem permaneçam fixados durante as condições rotineiras de transporte.

IV - 10 µSv/h na superfície externa de um volume ou sobre-embalagem sob Uso Exclusivo.

Art. 45 No caso de material radioativo que tenha quaisquer outras propriedades perigosas, o projeto do volume deverá levar essas propriedades em consideração.

Seção II

Requisitos Adicionais para o Transporte por Via Aérea

Art. 46 Os volumes a serem transportados por via aérea devem satisfazer os seguintes requisitos adicionais de projeto:

I - A temperatura das superfícies acessíveis, sem levar em conta insolação, não deve exceder 50°C em uma temperatura ambiente de 38°C;

II - A integridade da contenção dos volumes não deve diminuir quando submetida a temperaturas ambientes variando de - 40°C a + 55°C;

III - ser capazes de suportar uma pressão interna que produza uma pressão diferencial não inferior à pressão máxima de operação normal acrescida de 95 kPa (0,95 kgf/cm²), sem que o sistema de contenção permita a perda ou dispersão dos conteúdos radioativos.

Art. 47 Volumes ou sobre embalagens que na sua superfície tenham uma Taxa de Dose superior 2 mSv/h não poderão ser transportados por via aérea, a menos que sob a modalidade de arranjo especial.

Art. 48 É proibido o transporte de volumes do tipo B(M) e de volumes sob uso exclusivo em aeronaves de passageiros.

Parágrafo único. Uso Exclusivo refere-se ao uso, com exclusividade, por um único expedidor, de uma unidade de transporte ou de um grande contentor de modo que quaisquer operações de carga e descarga sejam realizadas segundo orientação do expedidor ou do destinatário.

Seção III

Requisitos para Volumes Exceptivos

Art. 49 Um volume exceptivo deverá ser projetado para cumprir os requisitos especificados nos Arts. 33 a 45 desta Norma e, adicionalmente, os requisitos prescritos no Art. 60, II se contiver material fissil permitido por um dos Incisos I a VI do Art. 41 da Norma CNEN-NN-5.01, assim como os do Art. 46 desta Norma, caso seja transportado por via aérea.

Parágrafo único. Volume Exceptivo é o volume no qual a embalagem, do tipo industrial ou comercial comum, contém pequena quantidade de material radioativo com atividade limitada, sendo projetado para satisfazer os requisitos de projeto referidos no Art. 43 da Norma CNEN-NN-5.01, conforme aplicável.

Seção IV

Requisitos para Volumes Industriais

Art. 50 O Volume Industrial deve ser classificado por nível de integridade em um dos seguintes tipos:

I - Volume Industrial do Tipo 1 (VI-1);

II - Volume Industrial do Tipo 2 (VI-2);

III - Volume Industrial do Tipo 3 (VI-3).

Subseção I

Volume Industrial Tipo VI-1

Art. 51 O Volume Industrial para ser qualificado como Tipo VI-1 deve ser projetado de modo a satisfazer os requisitos gerais especificados nos Arts. 33 a 45 e, adicionalmente, os do Art. 60, II e do Art. 46 se transportado por via aérea.

Subseção II

Volume Industrial Tipo VI-2

Art. 52 Um volume a ser qualificado como Tipo VI-2 deverá ser projetado para atender os requisitos para o Tipo VI-1 especificados no Art. 51 e, adicionalmente, caso seja submetido aos ensaios aplicáveis especificados nos artigos 96 e 97, deverá impedir:

I - Perda ou dispersão do conteúdo radioativo; e

II - Um aumento maior que 20% no nível de radiação máximo em qualquer superfície externa do volume.

Subseção III

Volume Industrial Tipo VI-3

Art. 53 O volume Industrial para ser qualificado como Tipo VI-3 deve ser projetado de modo a satisfazer os requisitos para o Tipo VI-1, referidos no Art. 51 e adicionalmente os requisitos referidos no Art. 603.

Seção V

Requisitos Alternativos para Volumes Industriais Tipos VI-2 e VI-3

Art. 54 Volumes podem ser utilizados como Tipo VI-2 desde que:

I - Preencham os requisitos para Tipo VI-1 especificados no Art. 51;

II - Sejam projetados para preencher os requisitos prescritos para Embalagens do Grupo I ou II da ONU, no capítulo 6.1 das Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Produtos Perigosos, Regulamentos Modelo;

III - quando submetidos aos ensaios exigidos para Embalagens do Grupo I ou II dos Regulamentos Modelo da ONU, devem impedir:

(a) perda ou dispersão dos conteúdos radioativos;

(b) aumento maior que 20% na máxima Taxa de Dose em qualquer superfície externa do volume.

Parágrafo único. Para fins de transporte terrestre, os requisitos que constam nos incisos II e III deste artigo devem ser os constantes na Resolução 5323 da ANTT.

Art. 55 Tanques portáteis também podem ser utilizados como volume Tipo VI-2 ou Tipo VI-3, desde que:

I - Preencham os requisitos para Volume Tipo VI-1 especificados no Art. 51;

II - Sejam projetados para preencher os requisitos prescritos no capítulo 6.7 das Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Produtos Perigosos, Regulamentos Modelo da Nações Unidas, ou outros requisitos que sejam pelo menos equivalentes, e sejam capazes de resistir a um ensaio de pressão de 265 kPa;

III - Sejam projetados de modo que qualquer blindagem adicional possa suportar as tensões estáticas e dinâmicas resultantes de condições rotineiras de manuseio e de transporte; e

IV - Sejam projetados de modo a evitar perda de blindagem que possa resultar em aumento superior a 20% na Taxa de Dose em qualquer superfície externa do contêiner-tanque.

Art. 56 Tanques que não sejam portáteis também podem ser utilizados como Volume Tipo VI-2 ou Tipo VI-3 para transportar Materiais BAE-I e BAE-II, conforme prescreve a Tabela VI, desde que:

I - Preencham os requisitos para Volume Tipo VI-1 especificados no Art. 51;

II - Sejam projetados para preencher os requisitos prescritos nos regulamentos regional e nacional para o transporte de produtos perigosos, e sejam capazes de resistir a um ensaio de pressão de 265 kPa; e

III - Sejam projetados de modo que qualquer blindagem adicional possa suportar as tensões estáticas e dinâmicas resultantes de condições rotineiras de manuseio e de transporte; e

IV - Sejam projetados de modo a evitar perda de blindagem que possa resultar em aumento superior a 20% na Taxa de Dose em qualquer superfície externa do contêiner.

Art. 57 Contêineres de carga com características de fechamento permanente também poderão ser utilizados como Volume Tipo VI-2 ou Tipo VI-3, desde que:

I - O conteúdo radioativo seja restrito a materiais sólidos.

II - Preencham os requisitos para Volume Tipo VI-1 especificados no Art. 51.

III - Sejam projetados em conformidade com o documento ISO 1496/1: Série 1 "Contêineres de Carga - Especificações e Ensaio - Parte 1: Contêineres de Carga Geral para Finalidades Gerais, da Organização Internacional de Normalização, excetuando-se as dimensões e classificações.



Art. 58 Os contêineres de carga com características de fechamento permanente também poderão ser utilizados como Volume Tipo VI-2 ou Tipo VI-3 se forem projetados de tal maneira que, quando submetidos aos ensaios prescritos no citado documento, bem como às acelerações que ocorrem durante as condições normais de transporte, devem impedir:

I - Perda ou dispersão dos conteúdos radioativos;

II - Aumento maior que 20% na máxima Taxa de Dose em qualquer superfície externa do contêiner.

Art. 59 Contêineres a Granel de Porte Intermediário metálicos também poderão ser utilizados como Volume Tipo VI-2 ou Tipo VI-3, desde que:

I - Preencham os requisitos para Tipo VI-1 especificados no Art. 51;

II - Sejam projetados para preencher os requisitos prescritos para volumes do Grupo I ou II da ONU, no Capítulo 6.5 das Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Produtos Perigosos, Regulamentos Modelo, e de modo que, caso fossem submetidos aos ensaios prescritos naquele documento, porém com o ensaio de queda conduzido na posição que causaria o maior dano possível, devem impedir:

a) perda ou dispersão do conteúdo radioativo; e

b) aumento maior que 20% na máxima Taxa de Dose em qualquer superfície externa do contêiner.

Seção VI

Requisitos Gerais para Volumes do Tipo A

Art. 60 O Volume Tipo A deve ser projetado de modo a:

I - Satisfazer os requisitos especificados nos Art. 33 a 45 e, adicionalmente, os do Art. 46 se transportado por via aérea;

II - Ter menor dimensão externa igual ou superior a 10 cm;

III - Incorporar na parte externa, um dispositivo tal como um selo, não facilmente quebrável, o qual, enquanto intacto, sirva de evidência de que o volume não foi aberto;

IV - Possuir lacre de inviolabilidade.

V - Capacitar quaisquer dispositivos de amarração na superfície externa para absorver, sob condições rotineiras ou de acidente, as forças neles aplicadas, sem que seja prejudicada a aptidão do volume em satisfazer os requisitos desta Norma;

VI - Levarem conta para os componentes da embalagem, a faixa de temperatura de - 40°C a + 70°C, com particular atenção aos pontos de congelamento de conteúdo radioativo líquido e à degradação potencial de materiais da embalagem, dentro desse intervalo de temperatura;

VII - O projeto e as técnicas de fabricação devem estar de acordo com as normas nacionais ou internacionais ou outros requisitos aceitáveis pela autoridade competente;

VIII - Incluir um sistema de contenção firmemente cerrado por um dispositivo de fechamento hermético, impossível de abrir involuntariamente ou por pressão interna;

IX - Possuir sistema de contenção com dispositivo de fechamento hermético com bloqueio de abertura;

X - O material radioativo sob forma especial pode ser considerado como um componente do sistema de contenção;

XI - No caso em que o sistema de contenção constituir uma unidade separada da embalagem, ele deve ser capaz de ser fechado seguramente por um dispositivo que seja independente de qualquer outra parte da embalagem;

XII - Considerar para o projeto de qualquer componente do sistema de contenção, conforme aplicável, a decomposição radiolítica de líquidos e outros materiais vulneráveis, bem como a geração de gases por radiólise e por reação química;

XIII - Capacitar o sistema de contenção para reter o seu conteúdo radioativo sob uma redução da pressão ambiente de até 60 kPa;

XIV - Prover todas as válvulas, exceto as válvulas de alívio de pressão, de um sistema para retenção de vazamento;

XV - Capacitar qualquer blindagem contra radiação encerrando um componente do volume especificado como parte do sistema de contenção, para impedir a liberação involuntária desse componente de seu interior;

XVI - Capacitar, no caso em que o conjunto "blindagem-componente encerrado" referido no inciso XIII constituir uma unidade separada da embalagem, a blindagem para ser firmemente cerrada por um dispositivo de fechamento que seja independente de qualquer outra estrutura da embalagem;

XVII - Prever folga de enchimento suficiente para, no caso de conteúdo radioativo líquido, acomodar variações na temperatura do mesmo, efeitos dinâmicos e dinâmica de enchimento.

Art. 61 O Volume Tipo A deve ser projetado de modo a evitar, quando submetido aos ensaios de queda livre, de empilhamento, de jato de água e de penetração, os seguintes eventos:

I - Vazamento ou dispersão de conteúdo radioativo; e

II - Perda de integridade de blindagem que possa resultar em aumento superior a 20% na Taxa de Dose em qualquer superfície externa do volume.

§ 1º superfície externa do volume representam as superfícies exteriores de todos os componentes visíveis da amostra ensaiada.

§ 2º Volume Tipo A é o volume constituído de embalagem Tipo A e de conteúdo radioativo sujeito a limite de atividade e sem necessidade de aprovação do projeto pela CNEN, exceto se contiver material fissil.

§ 3º Embalagem Tipo A é a embalagem projetada para suportar as condições normais de transporte com o grau de retenção da integridade de contenção e blindagem exigidos por esta Norma.

§ 4º O Sistema de Contenção deve ser claramente definido no projeto da embalagem.

§ 5º Sistema de Contenção é o conjunto de componentes da embalagem especificamente projetado para reter o material radioativo durante o transporte.

Subseção I

Conteúdo Radioativo sob Forma Líquida

Art. 62 O Volume Tipo A projetado para conter líquidos deve ser:

I - Adequado para satisfazer as condições estabelecidas no Art. 61, quando submetido aos ensaios adicionais de queda livre e de penetração, especificados nesta Norma;

II - Provido de material absorvente suficiente para absorver duas vezes o volume do conteúdo líquido, e adequadamente posicionado de modo a entrar em contato com o líquido na eventualidade de vazamento; ou

III - Provido de um sistema de contenção composto por componentes de contenção primária interna e de contenção secundária externa, projetados para conter completamente o conteúdo líquido e assegurar sua retenção pelos componentes da contenção secundária, mesmo se houver vazamento da contenção primária.

Subseção II

Conteúdo Radioativo sob Forma Gasosa

Art. 63 O Volume Tipo A projetado para conter gases deve impedir a liberação ou dispersão do conteúdo radioativo quando submetido aos ensaios especificados nesta Norma.

Art. 64 Está isento do disposto no Art. 99, o Volume Tipo A projetado para trício ou para gases nobres.

Seção VII

Requisitos para Volumes do Tipo B(U)

Art. 65 O volume Tipo B (U), com conteúdo radioativo limitado, deve ser projetado de modo a:

I - Satisfazer os requisitos especificados nos Art. 33 a 45, Art. 46 se transportado por via aérea, e no Art. 60, exceto o Inciso XVI e adicionalmente os Art. 65, III 6 a 65, XVII;

II - Continuar capacitado conforme comprovado através dos ensaios referidos nesta norma, sob as condições ambientais especificadas nos Incisos IV e V, ao cumprimento sem falhas dos requisitos aplicáveis de contenção e blindagem, quando sujeito ao calor gerado internamente pelo seu conteúdo radioativo, em situação normal de transporte e sem ser cuidado por uma semana;

III - Levar em conta, com relação ao referido no Inciso II, os efeitos de calor capazes de:

a) alterar o arranjo, a forma geométrica ou o estado físico do conteúdo radioativo ou, caso o material radioativo esteja contido num recipiente metálico (por exemplo, elementos combustíveis de reator nuclear), causar a fusão ou deformação do recipiente ou do material radioativo; ou

b) reduzir a eficiência da embalagem por dilatação térmica diferencial ou por fissuramento ou fusão do material da blindagem contra radiação; ou

c) em combinação com umidade, acelerar a corrosão.

IV - A temperatura ambiente é considerada como sendo 38°C;

V - As condições de insolação são aquelas especificadas na Tabela XIII;

VI - Permanecer eficaz quanto a proteção térmica, incluída com o objetivo de satisfazer os requisitos do ensaio térmico prescrito nesta Norma, quando o volume é submetido aos ensaios referidos naquela resolução, conforme aplicável. Tal proteção no exterior do volume não deve se tornar ineficaz devido a rasgos, cortes, deslocamentos, abrasões, ou manuseio severo;

VII - Restringir o vazamento ou dispersão do conteúdo radioativo a, no máximo, 10⁻⁶ A2 por hora quando submetido aos ensaios referidos nos Art. 93 a 98 desta Norma;

VIII - Quando o volume é submetido aos ensaios especificados nesta Norma e, ainda, alternativamente:

a) ao ensaio prescrito nesta Norma se o volume tem massa inferior a 500 kg e densidade global inferior a 1.000 kg/m³ baseada nas dimensões externas, e conteúdo radioativo superior a 1.000 A2 não como material radioativo sob forma especial; ou

b) ao ensaio prescrito nesta Norma para os demais volumes, quando deve satisfazer os seguintes requisitos:

1) reter blindagem suficiente para assegurar que a Taxa de Dose a 1m da superfície do volume não exceda a 10 mSv/h com conteúdos radioativos para os quais o volume foi projetado; e

2) restringir a perda acumulada de conteúdos radioativos em um período de uma semana não mais do que 10 A2 para Criptônio-85 e não mais de A2 para os demais radionuclídeos;

IX - Quando misturas de diferentes radionuclídeos estão presentes, as provisões do Art. 28, parágrafos 6º ao 9º são aplicáveis exceto que para o Criptônio-85 um valor efetivo A2(i) igual a 10 A2 pode ser usado. No caso do Inciso VIII deste artigo, a avaliação deve considerar os limites do Art. 74 da Norma CNEN-NN-5.01 para a contaminação externa;

X - Não haver ruptura do sistema de contenção, se contiver combustível nuclear irradiado com atividade superior a 10⁵ A2, quando o volume é submetido ao ensaio de imersão em água especificado nesta Norma.

XI - Conformar com os limites de liberação de atividade permitidos, sem depender de filtros nem de um sistema mecânico de resfriamento;

XII - Não incluir um sistema de alívio de pressão para o sistema de contenção passível de permitir a liberação de material radioativo para o meio ambiente sob as condições dos ensaios especificados nos Art. 93 a 98 desta Norma;

XIII - Evitar, sob pressão máxima de operação normal, que o nível de tensões no sistema de contenção atinja valores passíveis de prejudicar o cumprimento dos requisitos aplicáveis, quando o volume é submetido aos ensaios prescritos nos Art. 93 a 98 e 107 a 111 desta Norma;

XIV - Não apresentar uma pressão máxima de operação normal superior a 700 kPa;

XV - Impedir que a temperatura máxima de qualquer superfície facilmente acessível durante o transporte sob uso exclusivo de acordo com o Inciso IV deste artigo exceda a 85°C na ausência de insolação, excetuando-se o caso de transporte por via aérea, sujeito ao disposto no Inciso I do Art. 65, IV;

XVI - Um volume contendo material nuclear de baixa dispersividade deve ser projetado de modo que qualquer característica adicionada ao material nuclear de baixa dispersividade que não seja parte dele, ou qualquer componente interno do volume, não afete o desempenho do material nuclear de baixa dispersividade; e

XVII - Permanecer eficaz para uma variação de temperatura ambiente de - 40°C a + 38°C.

XVIII - Um volume será transportado sob Uso Exclusivo se a temperatura exceder 50º C.

XIX - Podem ser levados em conta barreiras ou anteparos para proteção dos trabalhadores em transporte, sem necessidade de submissão de tais barreiras ou anteparos a qualquer ensaio.

Seção VIII

Requisitos para Volumes do Tipo B(M)

Art. 66 Os volumes Tipo B(M) deverão cumprir os requisitos para volumes Tipo B(U) especificados no Art. 65, exceto se:

I - Os volumes a serem transportados unicamente dentro de um país específico ou unicamente entre países específicos, podem ser admitidas condições de temperatura ambiente e de insolação diferentes das prescritas nos Art. 60 VI, 65 XV, IV e V, 65 X até 65 XVII sujeitas à aprovação das autoridades competentes daqueles países.

II - Os requisitos para Volumes Tipo B(U) especificados nos Art. 65 XV e Art. 65 X até 65 XVIII deverão ser cumpridos tanto quanto praticável.

Art. 67 O Volume Tipo B (M) pode ter ventilação intermitente durante o transporte, desde que os controles operacionais para tal ventilação sejam aprovados pela CNEN.

Seção IX

Requisitos para Volumes do Tipo C

Art. 68 Volumes do Tipo C devem ser projetados para atender os requisitos especificados nos Art. 33 a 45 e 60, II a 60, XVII exceto o que especifica os Incisos I, IV, IX e XVI bem como os requisitos prescritos nos Art. 65 III, IV, V e XV, 65 XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII, 73 a 75.

Art. 69 Um Volume deverá ser capaz de cumprir os critérios de avaliação prescritos para os ensaios nos Art. 65, 65 VII e 65 XIII depois de enterrado num meio ambiente caracterizado por uma condutividade térmica de 0,33 W/(m.K) e uma temperatura de 38°C no regime estacionário. As condições iniciais para a avaliação deverão admitir que qualquer insulamento térmico do Volume permaneça intacto, o Volume esteja na pressão máxima de operação normal e que a temperatura ambiente seja de 38°C.

Art. 70 Um volume deverá ser projetado de tal forma que, estando na pressão máxima de operação normal, fosse submetido:

I - Aos ensaios especificados nos artigos 93 a 98, restringiria a perda de conteúdo radioativo para não mais que 10⁻⁶ A2 por hora;

II - À sequência de ensaios prescritos no Art. 102:

a) conservaria suficiente blindagem para garantir que a Taxa de Dose a 1 m da superfície do volume não ultrapasse 10 mSv/h com o conteúdo radioativo máximo que o volume foi projetado para conter;

b) num período de uma semana, restringiria a perda acumulada do conteúdo radioativo a não mais que 10 A2 para Criptônio-85 e não mais que A2 para todos os demais radionuclídeos.

c) Caso haja misturas de diferentes radionuclídeos, aplicar-se-ão as prescrições dos Art. 29 parágrafos 6º ao 9º da Norma CNEN-NN-5.01, com a ressalva de que, para Criptônio-85, pode-se utilizar um valor efetivo A2 (i) igual a 10 A2.

d) No caso do Inciso I deste artigo, a avaliação deverá levar em conta os limites de contaminação externa estabelecidos no Art. 74 da Norma CNEN-NN-5.01.

Art. 71 Um volume deverá ser projetado de tal maneira que não haverá ruptura do sistema de contenção após a realização do ensaio de imersão em água especificado no artigo 112.

Parágrafo único. Pressão Máxima de Operação Normal é a pressão máxima, acima da pressão atmosférica ao nível médio do mar, que poderia se desenvolver no sistema de contenção no período de um ano, sob as condições de temperatura e radiação solar correspondentes às condições ambientais de transporte, na ausência de sistema de alívio, de resfriamento externo por sistema auxiliar, ou de controles operacionais durante o transporte.



Seção X
Requisitos para Volumes Contendo Material Físsil
Art. 72 O volume contendo material físsil, além do atendimento aos requisitos de projeto prescritos para o respectivo tipo primário de volume, conforme aplicável, deve satisfazer os requisitos especificados nos Art. 73 a 85, exceto se estiver enquadrado no disposto no Art. 86.
Subseção I
Disposições Suplementares
Art. 73 O volume contendo material físsil deve ser transportado de modo a manter a subcriticalidade, sob condições rotineiras e em acidentes, levando-se em conta contingências tais como:
I - Vazamento de água para dentro ou para fora do volume;
II - Perda de eficiência de absorvedores ou moderadores de nêutrons incorporados;
III - Possível rearranjo do conteúdo no interior do volume, ou como resultado de vazamento do volume;
IV - Redução de espaço dentro ou entre volumes;
V - Eventual imersão do volume em água ou neve; e
VI - mudança de temperatura.
Art. 74 O volume contendo material físsil deve satisfazer os requisitos:
I - Se submetido aos ensaios especificados no Art. 60, II exceto para materiais transportados sem embalagem quando especificamente permitido pelo Art. 41, Inciso IV da Norma CNEN-NN-5.01;
II - Prescritos em qualquer outro artigo desta Norma e relativos às propriedades radioativas do material.
III - do Art. 60, III a menos que o material seja exceptivo de acordo com o Art. 41 da Norma CNEN-NN-5.01;
IV - Dos Art. 79 a 89 desta Norma.
Art. 75 Volumes contendo material físsil em conformidade com os requisitos do Inciso IV deste artigo e um dos requisitos do Art. 77 I e III estão dispensados dos Art. 79 a 89.
I - Volumes contendo material físsil em qualquer forma, desde que:
a) a menor dimensão externa do volume seja maior que 10cm.
b) o Índice de Segurança de Criticalidade do volume seja calculado da seguinte forma: $ISC = 50 \times 5 \times \frac{\text{[massa de urânio-235 no volume (g)]}}{Z + \text{massa de outros núclídeos físis no volume (g)}/280}$, onde os valores de Z são obtidos na Tabela 3.
c) O ISC de qualquer volume não deve exceder a 10.
II - Volumes contendo material físsil em qualquer forma desde que:
a) a menor dimensão externa do volume não seja menor que 30cm.
b) o volume, após ser submetido aos ensaios contidos no Art. 93 a 98:
- retenha seu conteúdo físsil;
- preserve as dimensões externas mínimas do volume em pelo menos 30cm;
- impeça a inserção de um cubo de 10cm.
c) - O ISC de um volume é calculado usando a seguinte fórmula:
 $ISC = 50 \times 2 \times \frac{\text{[massa de urânio-235 no volume (g)]}}{Z + \text{massa de outros núclídeos físis no volume (g)}/280}$, onde os valores de Z são obtidos na Tabela 3.
d) O ISC de qualquer volume não deve exceder a 10.
III - Volumes contendo material físsil em qualquer forma desde que:
a) a menor dimensão externa do volume não seja menor que 10cm.
b) o volume, após ser submetido aos ensaios contidos no Art. 93 a 98:
- retenha seu conteúdo físsil;
- preserve as dimensões externas mínimas do volume em pelo menos 10cm;
- impeça a inserção de um cubo de 10cm.
c) - O ISC de um volume é calculado usando a seguinte fórmula:
 $ISC = 50 \times 2 \times \frac{\text{[massa de urânio-235 no volume (g)]}}{450 + \text{[massa de outros núclídeos físis no volume]}/280}$;
d) a massa total dos núclídeos físis em qualquer volume não exceda 15g.
IV - A massa total de berílio, material hidrogenado enriquecido em deutério, grafite ou outras formas alotrópicas de carbono em um volume individual não deve ser maior que a massa de núclídeos físis naquele volume, exceto onde a concentração total desses materiais não exceda 1g em qualquer 1000g do material.
Parágrafo único. No caso de Berílio incorporado em ligas de cobre em até 4% em peso da liga não necessitam ser considerados.
Art. 76 Volumes contendo não mais que 1000g de plutônio estão isentos da aplicação dos requisitos do Art. 79 a 86 desde que:
I - Não mais que 20% do plutônio em massa sejam núclídeos físis.
II - O ISC do volume seja calculado usando a seguinte formula: $ISC \times 2 \text{ [massa do plutônio (g)/1000]}$.
III Caso haja presença de urânio com o plutônio, a massa de urânio não deve exceder 1% da massa de plutônio.
Subseção II
Volumes Danificados e Não Danificados
Art. 77 Para fins de avaliação da subcriticalidade do volume contendo material físsil, considerar:
I - Volume não danificado, como sendo a condição do volume, avaliada ou demonstrada, se tivesse sido submetido aos ensaios prescritos nesta Norma; e
II - Volume danificado, como sendo a condição, avaliada ou demonstrada, do volume se tivesse sido submetido aos ensaios prescritos nesta Norma seguido pelo que seja o mais restritivo:
a) os ensaios prescritos nesta Norma para volumes tendo uma massa não superior a 500 kg e densidade total não superior a 1.000 kg/m³ baseada nas dimensões externas, e os ensaios prescritos na Seção V para todos os demais volumes, e complementados pelos prescritos Seção VII; ou
b) os ensaios prescritos na Seção V.
Art. 78 Volumes após terem sido submetidos aos ensaios especificados nos Art. 93 a 98 devem:
I - preservar as dimensões mínimas externas em pelo menos 10cm;
II - impedir a entrada de um cubo de 10cm.
Subseção III
Avaliação de Volumes Individuais Isolados
Art. 79 Para fins de determinação da subcriticalidade de volumes individuais isolados contendo material físsil, com a ressalva do disposto no Art. 84, deve ser admitido que possa escapar água para dentro ou para fora de todos os espaços vazios do volume, inclusive daqueles no interior do sistema de contenção. No caso de o projeto do volume incorporar dispositivos especiais para evitar escapamento de água para dentro ou para fora de determinados espaços vazios, mesmo como resultado de erro humano, pode ser admitido não haver escapamento com relação a esses espaços vazios. Os dispositivos especiais referidos no Art. 84 devem incluir:
I - Múltiplas barreiras de água, de alto padrão, capacitadas de forma que pelo menos duas permaneçam estanques se submetidas aos testes descritos no Art. 84;
II - Um alto grau de controle de qualidade na produção, manutenção e reparo de embalagens;
III - Ensaios especiais para demonstrar a hermeticidade de cada volume antes de cada transporte;
IV - Apenas para volumes contendo hexafluoreto de urânio:
a) volumes nos quais, após os ensaios prescritos no Art. 84, II não haja contato físico entre a válvula e qualquer outro componente do volume além do seu ponto original de ligação e onde, adicionalmente, após os ensaios prescritos nesta Norma, as válvulas permaneçam estanques; e
b) um alto controle de qualidade na fabricação, manutenção e reparo de volumes acoplado com ensaios para demonstrar o fechamento de cada volume antes de cada expedição.

Art. 80 Assume-se que o sistema de confinamento está refletido direta e completamente por uma camada de pelo menos 20 cm de água ou que uma reflexão maior possa ser produzida pelo material circundante da embalagem. Entretanto, quando se puder demonstrar que o sistema de confinamento permanece no interior da embalagem após esta ser submetida aos ensaios prescritos no Inciso II do Art. 84, pode-se assumir que os ensaios mencionados no Art. 81, III que o volume está rodeado direta e completamente por no mínimo uma reflexão por água de 20 cm.
Parágrafo único. Sistema de confinamento é o conjunto formado pelo material físsil e os componentes de sua embalagem, especificados pelo projetista e aprovado pela autoridade competente, com o objetivo de manter o sistema subcrítico.
Art. 81 O volume deve ser subcrítico sob as condições dos Art. 79 a 80 com as condições do volume que resultem na máxima multiplicação de nêutrons consistente com:
I - Condições rotineiras de transporte (sem incidente);
II - Os ensaios especificados no Art. 83, II; e
III - Os ensaios especificados no Art. 84, II.
Art. 82 Para volumes a serem transportados por via aérea:
I - O volume deve ser subcrítico sob as condições consistentes com os ensaios prescritos no Art. 102 desta Norma, considerando reflexão de pelo menos 20 cm de água, porém não vazamento para dentro do volume; e
II - Na avaliação descrita no Art. 81, serão permitidas as características especiais dos Art. 79 desde que seja evitado o escapamento de água para dentro ou para fora dos espaços vazios quando o volume for submetido aos ensaios do volume Tipo C especificados no Art. 102, seguido do ensaio de fuga de água especificado no Art. 116.
Seção XI
Arranjo de Volumes
Art. 83 Para fins de determinação de subcriticalidade sob condições normais de transporte, deve ser calculado um número "N" tal que 5 vezes "N" volumes não danificados devem ser subcríticos para as condições do arranjo e do volume que resultem na multiplicação máxima de nêutron consistente com o seguinte:
I - Que não haja nada entre os volumes e que o arranjo de volume seja refletido em todos os lados por pelo menos 20 cm de água;
II - O estado dos volumes será a condição avaliada ou demonstrada tal que se houvessem submetidos aos ensaios especificados nos Art. 93 a 98.
Art. 84 Para fins de determinação da subcriticalidade sob condições de acidente de transporte, deve ser calculado um número "N" tal que 2 vezes "N" volumes danificados devem ser subcríticos para as condições do arranjo e do volume que resultem na multiplicação máxima de nêutron consistente com o seguinte:
I - A moderação hidrogenada entre volumes e o arranjo de volume refletido em todos os lados por pelo menos 20 cm de água;
II - Os ensaios especificados nos Art. 93 a 98 seguidos do que for mais restritivo a seguir:
a) os ensaios especificados no Art. 109, II e também do Art. 109, III no caso de volumes contendo uma massa não superior a 500kg e uma densidade total não superior a 1000kg/m³ baseada nas dimensões externas ou Art. 109, I para os demais volumes, seguido do ensaio especificado no Art. 110 e complementado pelo ensaio especificado nos Art. 113 a 116. Ou
b) O ensaio especificado no Art. 111.
III - Quando qualquer parte do material físsil escapar do sistema de contenção após os ensaios especificados no Inciso II deste artigo, deve ser considerado que o material físsil escapa de cada volume no arranjo e todo o material físsil deve ser arranjado na configuração e moderação que resulta na multiplicação máxima de nêutron com reflexão equivalente a pelo menos 20 cm de água.
Art. 85 O Índice de Segurança de Criticalidade para volumes contendo material físsil deve ser obtido pela divisão do número 50 pelo menor de dois valores de N resultantes do cálculo especificado nos Art. 83 e 84 (i.e, $ISC = 50/N$). O valor de N pode ser zero, desde que um número ilimitado de volumes seja subcrítico (i.e, N é igual a infinito em ambos os casos).
Subseção I
Especificação de Conteúdos para Avaliação de Subcriticalidade
Art. 86 Na avaliação da subcriticalidade de material físsil em sua configuração de transporte devem ser adotados os seguintes critérios:
I - Para material físsil, cuja forma química ou física, composição isotópica, massa ou concentração, razão de moderação ou densidade, ou configuração geométrica não são conhecidas, a avaliação dos Art. 79 a 84 será feita considerando que cada parâmetro não conhecido tem um valor que resulta na máxima multiplicação de nêutrons, consistente com as condições e parâmetros conhecidos nesta avaliação;
II - Para combustível nuclear irradiado, a avaliação dos Art. 79 a 84 deve ser baseada na composição isotópica demonstrada que prover:
1. a máxima multiplicação de nêutrons durante a história da irradiação; ou
2. uma estimativa conservativa da multiplicação de nêutrons para a avaliação do volume. Após a irradiação, porém antes da expedição, será feita uma medição para confirmar que a composição isotópica é conservativa.
Seção XII
Requisitos para Volumes Contendo Hexafluoreto de Urânio
Art. 87 Exceto conforme permitido no Art. 88 desta Norma, hexafluoreto de urânio em quantidades iguais ou superiores a 0,1 Kg deve ser acondicionado e transportado também de acordo com as provisões da Norma Internacional ISO 7195. O volume deve também satisfazer os requisitos contidos nos Art. 88.
Art. 88 Cada volume projetado para conter 0,1 kg ou mais de hexafluoreto de urânio deve ser projetado de modo a satisfazer os seguintes requisitos:
I - Suportar sem vazamento e sem tensão inaceitável, conforme especificado no documento ISO 7195, os ensaios prescritos nesta Norma;
II - Suportar sem perda ou dispersão de hexafluoreto de urânio o ensaio especificado no Art. 96 desta Norma;
III - Suportar sem ruptura do sistema de contenção o ensaio especificado no Art. 110 desta Norma, com exceção do Parágrafo único deste artigo.
IV - Não possuir dispositivos de alívio de pressão.
Parágrafo único. Embora estando sujeitos à aprovação multilateral, os volumes projetados para conter 0,1 kg ou mais de hexafluoreto de urânio poderão ser transportados, desde que os volumes sejam projetados para:
a) atender normas nacionais ou internacionais, além da ISO 7195-2005, desde que seja mantido um nível equivalente de segurança; e/ou
b) suportar um ensaio de pressão inferior a 2.76 MPa, conforme especificado no Inciso III deste artigo, sem vazamento e sem tensões inaceitáveis; e/ou
c) conter 9.000 kg ou mais de hexafluoreto de urânio e os volumes não atenderem aos requisitos do Inciso III deste artigo;
d) em todos os demais aspectos, os requisitos especificados no Inciso III e IV deste artigo deverão ser cumpridos.
Art. 89 Amostras que contenham ou simulem embalagens projetadas para conter 0,1 kg ou mais de hexafluoreto de urânio deverão ser testadas hidraulicamente com uma pressão interna de pelo menos 1,38 MP a.
I - Quando a pres são de ensaio for inferior a 2,76 MPa, o projeto necessitará de aprovação multilateral.
II - Para repetir o ensaio em embalagens, pode-se aplicar qualquer outro ensaio não destrutivo equivalente, estando este sujeito à aprovação multilateral.



CAPÍTULO VIII
ENSAIOS PARA VOLUMES
Seção I
Preparação de Amostras para os Ensaios
Art. 90 Antes dos ensaios, a amostra do volume deve ser examinada de modo a identificar possíveis defeitos ou danos, incluindo os seguintes:
I - Divergência com relação ao projeto;
II - Defeitos de construção;
III - Corrosão e outras deteriorações; e
IV - Distorção de características.
Art. 91 O sistema de contenção da amostra do volume deve estar claramente especificado.
Art. 92 As características externas da amostra do volume devem estar claramente identificadas de modo a tornar simples e precisas as referências a quaisquer partes da amostra.
Seção II
Ensaio para Demonstrar a Capacidade de Resistência em Condições Normais de Transporte
Art. 93 As amostras devem ser submetidas aos seguintes ensaios:
I - Ensaio de jato de água;
II - Ensaio de queda livre;
III - Ensaio de empilhamento; e
IV - Ensaio de penetração.
§ 1º o ensaio de jato de água precederá cada um dos ensaios nos incisos II a IV.
§ 2º pode-se empregar uma única amostra para todos os ensaios desde que as condições do Art. 94 sejam obedecidas.
Art. 94 O intervalo de tempo entre o ensaio com o jato de água e os demais seja tal que a água possa embeber a amostra o máximo possível, sem que a parte externa da amostra fique apreciavelmente seca;
I - Na ausência de qualquer evidência em contrário, o intervalo de tempo deve ser considerado como sendo de 2 horas se o jato de água for aplicado simultaneamente nas quatro direções; e
II - Caso o jato de água seja aplicado sucessivamente nas quatro direções, não há necessidade de se considerar um intervalo de tempo.
Art. 95 Ensaio de Jato de Água: A amostra deve ser submetida a um jato de água que simule uma chuva com uma precipitação de aproximadamente 5 cm por hora durante, no mínimo, 1 hora.
Parágrafo único. Preferencialmente o jato de água deverá ser vertical, cobrindo toda a superfície superior da amostra. Caso as dimensões da amostra dificultem ou impeçam esse método, o jato poderá ser aplicado, simultânea ou sucessivamente, nas quatro direções.
Art. 96 Ensaio de Queda Livre: A amostra deve cair em queda livre sobre um alvo, conforme especificado na Tabela I, de modo a sofrer o máximo de dano com relação aos aspectos de segurança a serem ensaiados, de acordo com os seguintes requisitos:
I - A altura da queda, do ponto mais inferior da amostra até a superfície superior do alvo, deve ser, no mínimo, igual àquela estabelecida na Tabela I.
II - Para volumes de madeira ou fibras aglomeradas retangulares com massas inferiores a 50 kg, uma amostra distinta deve ser submetida a uma queda livre de 0,3 m sobre cada um dos cantos;
III - Para volumes de madeira ou fibras aglomeradas cilíndricos com massas inferiores a 100 kg, uma amostra distinta deve ser submetida a uma queda livre de 0,3 m sobre cada quadrante da aresta.
Parágrafo único. O alvo para o ensaio de queda deverá ser constituído de um bloco rígido e de grande massa, com relação às amostras ensaiadas, e com superfície superior plana, horizontal e, tanto quanto tecnicamente viável, indeformável.
Art. 97 Ensaio de Empilhamento: A menos que a forma da embalagem não permita empilhamento, a amostra deve ser submetida por um período de 24 horas a uma carga de compressão igual a maior das duas seguintes.
I - A equivalente a 5 vezes a massa do volume real; ou
II - A equivalente a 13 kPa multiplicada pela área da projeção vertical do volume.
Parágrafo único. A carga de compressão deve ser aplicada uniformemente à superfície superior da amostra.
Art. 98 Ensaio de Penetração: A amostra deve ser colocada sobre uma superfície rígida, plana e horizontal que não deve se deslocar significativamente durante o ensaio a ser realizado mediante os seguintes procedimentos.
I - Uma barra de aço com uma massa de 6 kg e com uma extremidade hemisférica com 3,2 cm de diâmetro é deixada cair, com o seu eixo verticalmente orientado, na região mais frágil da amostra, de modo que, caso a barra penetre suficientemente na amostra, esta atinja o sistema de contenção; e
II - A altura de queda da barra de aço, medida de sua extremidade inferior até o ponto determinado para sofrer o impacto na superfície superior da amostra deve ser de 1m.
Parágrafo único. A barra de aço não deverá apresentar deformações significativas após a realização do ensaio.
Seção III
Ensaio adicionais para volumes Tipo A projetados para líquidos e gases
Art. 99 Uma ou mais amostras distintas devem ser submetidas a cada um dos seguintes ensaios, a menos que possa ser demonstrado que, para a amostra em questão, um dos ensaios é mais rigoroso; neste caso, uma das amostras deve ser submetida ao ensaio mais rigoroso:
I - Ensaio de Queda Livre: A amostra deve cair sobre o alvo de modo a sofrer o máximo de dano no que diz respeito à contenção. A altura da queda, medida a partir da parte inferior da amostra até a superfície superior do alvo, deve ser de 9 m. O alvo deverá ser conforme definido no parágrafo único do Art. 96.
II - Ensaio de penetração: A amostra deve ser submetida ao ensaio especificado no Art. 98, exceto que a altura da queda deverá ser aumentada, passando de 1 m, conforme especifica o Inciso II daquele artigo, para 1,7 m.
Parágrafo único - Não é necessária a realização do ensaio de jato de água antes dos ensaios descritos nesse artigo.
Seção IV
Ensaio para Volumes Projetados para Conter Hexafluoreto de Urânio
Art. 100 Amostras que incluem ou simulam embalagens projetadas para conter 0,1 kg ou mais de hexafluoreto de urânio devem ser testadas hidráulicamente a uma pressão interna de pelo menos 1,38 Mpa.
Art. 101 Quando a pressão do ensaio é menor que 2,76 MPa, o projeto necessitará de aprovação multilateral.
Parágrafo único. Para testar embalagens novamente, qualquer outro ensaio não destrutivo equivalente pode ser feito, sujeito à aprovação multilateral.
Seção V
Ensaio para Volumes Tipo C
Art. 102 As amostras deverão ser submetidas aos efeitos da seguinte sequência de ensaios:
I - Os ensaios especificados nos Art. 109 Incisos I e III, 104 e 105, nesta ordem;
II - O ensaio prescrito no Art. 106.
Art. 103 É permitida a utilização de diferentes tipos de amostras para cada um dos ensaios relacionados no Art. 102.
Art. 104 Ensaio de Perfuração e Ruptura: A amostra deve ser submetida aos efeitos danosos de uma barra maciça vertical feita de aço doce. A posição da amostra de volume e o ponto de impacto na superfície do volume devem ser tais que possam provocar o dano máximo na conclusão da sequência de ensaios prescritos no Art. 102, I.
I - a amostra, representando um volume cuja massa não seja inferior a 250 kg, deve ser posicionada sobre o alvo e submetida a uma barra apresentando uma massa de 250 kg, caindo de uma altura de 3 m sobre o ponto de impacto desejado.

II - Para este ensaio, a barra deve ser cilíndrica com 20 cm de diâmetro, cuja extremidade de impacto forme o tronco de um cone circular com as seguintes dimensões: 30 cm de altura e 2,5 cm de diâmetro no topo, tendo a aresta arredondada com um raio não superior a 6 mm.
III - O alvo sobre o qual a amostra deve ser posicionada deve estar em conformidade com as especificações do Art. 96.
IV - Para volumes com massa de 250 kg ou mais, a base da barra deve ser posicionada num alvo e a amostra deve ser deixada cair sobre a barra.
V - A altura da queda, medida do ponto de impacto com a amostra até a superfície superior da barra, deve ser de 3 m.
VI - A barra para este ensaio deve apresentar as mesmas propriedades e dimensões especificadas no Inciso I deste artigo, salvo que o comprimento e a massa da barra devem ser tais que possam provocar o dano máximo à amostra.
VII - O alvo sobre o qual deve ser posicionada a base da barra deve estar em conformidade com o que especifica o Art. 96.
Art. 105 Ensaio Térmico Intensificado: As condições para este ensaio devem estar em conformidade o Art. 110, salvo a exposição ao ambiente térmico, que deve durar por 60 min.
Art. 106 Ensaio de Impacto: A amostra deve ser submetida a um impacto sobre um alvo a uma velocidade não inferior a 90 m/s, numa posição tal a provocar o dano máximo.
Parágrafo único. O alvo deve estar conforme o prescrito no Art. 96, exceto que a superfície do alvo pode estar em qualquer posição, desde que a superfície esteja perpendicular ao trajeto percorrido pela amostra.
Seção VI
Ensaio para Demonstrar a Capacidade de Resistência em Condições Acidentais de Transporte
Art. 107 A amostra deve ser submetida aos efeitos cumulativos dos ensaios estipulados nos artigos 109 e 110 nesta ordem.
Art. 108 Após a realização dos ensaios, a amostra em questão ou uma amostra distinta deve ser submetida aos efeitos do(s) ensaio(s) de imersão em água, conforme prescritos no artigo 111 e, quando aplicável, no artigo 112.
Art. 109 Ensaio Mecânico: O ensaio mecânico consiste em três diferentes ensaios de queda. Cada amostra deve ser submetida às quedas aplicáveis, conforme especifica o Art. 65 VIII ou Art. 84. A ordem na qual a amostra será submetida a esses ensaios deve ser tal que, após a conclusão o ensaio mecânico, a amostra fique de tal modo danificada que a levará a sofrer o máximo de dano durante o ensaio térmico que seguirá:
I - Queda I: A amostra deve cair sobre o alvo de modo a sofrer o máximo de dano, e a altura da queda, medida do ponto inferior da amostra até a superfície superior do alvo, deve ser de 9 m. O alvo deve ser conforme o define o Art. 96.
II - Queda II: A amostra deverá cair sobre uma barra de aço rigidamente fixada perpendicularmente sobre o alvo, de modo a sofrer o máximo dano. A altura da queda, medido do ponto de impacto na amostra até a superfície superior da barra, deverá ser de 1 m. A barra deve ser de aço doce maciço, de seção circular com 15,0 + 0,5 cm de diâmetro e 20 cm de comprimento, salvo se uma barra mais comprida puder provocar um dano maior, caso em que será utilizada uma barra apresentando o comprimento suficiente para causar o máximo dano. A extremidade superior da barra deverá ser plana e horizontal, e a sua aresta deverá ser arredondada com um raio não superior a 6 mm. O alvo sobre o qual a barra será montada deve corresponder à descrição contida no Art. 96.
III - Queda III: A amostra deve ser submetida a um ensaio dinâmico de esmagamento em que será posicionada sobre o alvo de modo a sofrer o máximo dano, provocado pela queda de uma massa de 500 kg, de uma altura de 9 m, sobre a amostra. A massa deve consistir de uma placa maciça de aço doce de 1 m x 1 m, que deve cair horizontalmente sobre a amostra. A face inferior da placa de aço deve ter suas arestas e cantos arredondados com um raio não superior a 6 mm. A altura da queda deve ser medida a partir da parte inferior da placa até o ponto mais alto da amostra. O alvo sobre qual a barra será montada deve corresponder à descrição contida no Art. 96.
Art. 110 Ensaio Térmico: A amostra deve estar em equilíbrio térmico, a uma temperatura ambiente de 38°C, estar sujeita às condições de insolação especificadas na Tabela 2 e apresentar o coeficiente máximo de geração interna de calor proveniente do conteúdo radioativo, permitido no projeto do volume. Alternativamente, qualquer um destes parâmetros pode apresentar valores diferentes antes e durante o ensaio, desde que eles sejam devidamente levados em conta na subsequente avaliação do comportamento do volume.
O ensaio térmico deve consistir dos Incisos I, seguido pelo Inciso II:
I - Expor uma amostra por um período de 30 minutos num ambiente térmico que forneça um fluxo de calor pelo menos equivalente ao de um fogo resultante da queima de um combustível hidrocarbonado com ar, em condições ambientes suficientemente calmas para prover um coeficiente de emissividade média da chama de 0,9 e uma temperatura média de pelo menos 800°C, envolvendo inteiramente a amostra, com um coeficiente de absorção superficial de 0,8, ou do valor que o volume deve demonstrar possuir caso seja exposto ao fogo acima especificado.
II - Expor a amostra a uma temperatura ambiente de 38°C, nas condições de insolação especificadas na Tabela 2 e estando sujeita ao coeficiente máximo de geração interna de calor proveniente do conteúdo radioativo, permitido no projeto do volume, por um período suficiente para garantir que as temperaturas dentro da amostra estejam decrescendo por toda parte e/ou estejam se aproximando das condições iniciais de equilíbrio. Alternativamente, qualquer um destes parâmetros pode apresentar valores diferentes após cessar o aquecimento, desde que eles sejam devidamente levados em conta na subsequente avaliação do comportamento do volume. Durante e depois do ensaio, a amostra não deve ser resfriada artificialmente e deve-se deixar prosseguir naturalmente qualquer combustão de materiais da amostra.
Art. 111 Ensaio de Imersão em Água: A amostra deve ser imersa sob uma massa de água de pelo menos 15 m, por um período não inferior a 8 horas, na posição que acarretará o máximo dano.
Parágrafo único. Para fins de demonstração, uma pressão manométrica externa, no mínimo igual a 150 kPa, deve ser adotada.
Seção VII
Ensaio de Imersão Intensificado para Volumes Tipo B(U) e Tipo B(M) Contendo mais de 10⁵ A2 e Volume Tipo C
Art. 112 Ensaio Intensificado de Imersão em Água: A amostra deve ser imersa sob uma massa de água de pelo menos 200 m durante um período não inferior a 1 hora.
Parágrafo único. Para fins de demonstração, uma pressão manométrica externa, no mínimo igual a 2 MPa, deve ser adotada.
Seção VIII
Ensaio de Vazamento para Volumes Contendo Material Físsil
Art. 113 Este ensaio não se aplica às embalagens para as quais o vazamento de água, tanto para dentro como para fora da amostra, que possa resultar em maior reatividade, tenha sido considerado nas avaliações especificadas nos Art. 79 a 84.
Art. 114 Antes que a amostra seja submetida ao ensaio de vazamento de água descrito abaixo, deve ser submetida aos ensaios prescritos no Art. 109, II, conforme exigido no Art. 84 e no ensaio especificado no Art. 110.
Art. 115 Antes do ensaio, a amostra deve ser submetida aos ensaios estabelecido no Art. 51.
Art. 116 A amostra deve ser imersa sob uma massa de água de pelo menos 0,9 m, por um período não inferior a 8 horas e na posição capaz de acarretar o máximo de vazamento.
Seção IX
Verificação da Integridade do Sistema de Contenção e da Blindagem e Avaliação da Segurança de Criticalidade
Art. 117 Após a realização dos ensaios ou grupo de ensaios estabelecidos nos Art. 89 a 106, deve-se:
I - Identificar e registrar defeitos e danos;
II - Verificar se a integridade do sistema de contenção e da blindagem estão de acordo com as exigências estabelecidas no Capítulo V desta para os volumes ensaiados; e
III - Para volumes contendo material físsil, verificar se as premissas e as condições utilizadas nas avaliações prescritas nos Art. 73 a 85 para um ou mais volumes são válidas.



Art. 118 O ISC para volumes contendo material físsil deverá ser obtido ao dividir o número 50 pelo menor dos dois valores de N calculados nos Art. 83 e 84 (ou seja, ISC = 50/N).

Parágrafo único. O valor do ISC pode ser zero, desde que um número ilimitado de volumes seja subcrítico. Isto é, N é efetivamente igual a infinito em ambos os casos.

Seção X

Requisitos para Materiais Desobrigados da Classificação Físsil

Art. 119 Os materiais desobrigados da classificação "FÍSSIL" pelo Art. 41 da Norma CNEN-NN-5.01 deverão estar subcríticos sem necessitar de controle de acumulação, de acordo com as seguintes condições:

I - As condições estabelecidas no Art. 73 desta Norma;

II - Condições conformes com as disposições de avaliação contidas nos Art. 83 e 84 desta Norma para volumes; e

III - As condições especificadas no Art. 82 desta Norma, no caso de transporte aéreo.

ANEXO I

DEFINIÇÕES E SIGLAS

Ensaio é a operação técnica que consiste na determinação de uma ou mais características de um dado produto, processo ou serviço, de acordo com um procedimento especificado.

Volume é o resultado completo da operação de embalagem, consistindo na embalagem com seu conteúdo, preparados para o transporte. Os tipos de volumes aos quais se aplicam os limites de atividade definidos nesta Norma são:

- Volume Exceptivo;
- Volume Industrial Tipo 1 (VI-1);
- Volume Industrial Tipo 2 (VI-2);
- Volume Industrial Tipo 3 (VI-3);
- Volume Tipo A;
- Volume Tipo B(U);
- Volume Tipo B(M);
- Volume Tipo C.

Embalagem Tipo H é a embalagem projetada para transportar hexafluoreto de urânio não físsil ou físsil exceptivo.

Volume Tipo H(M) é o volume constituído de embalagem Tipo H, contendo hexafluoreto de urânio não físsil ou físsil exceptivo que requer aprovação multilateral do projeto.

Volume Tipo H(U) significa volume constituído de embalagem Tipo H, contendo hexafluoreto de urânio não físsil ou físsil exceptivo que requer somente aprovação unilateral do projeto.

Uso Exclusivo refere-se ao uso, com exclusividade, por um único expedidor, de uma unidade de transporte ou de um grande contentor de modo que quaisquer operações de carga e descarga sejam realizadas segundo orientação do expedidor ou do destinatário.

Volume Exceptivo é o volume no qual a embalagem, do tipo industrial ou comercial comum, contém pequena quantidade de material radioativo com atividade limitada de acordo com o Art. 27, sendo projetado para satisfazer os requisitos de projeto referidos no Art. 40, conforme aplicável.

Sobre-embalagem é um volume tal como uma caixa ou saco, usado por um único expedidor para que uma expedição de um ou vários volumes sejam consolidados em uma unidade manuseável, para conveniência de manuseio, acondicionamento e transporte.

Índice de Transporte (IT) é um número atribuído a um volume, sobre-embalagem, tanque ou contentor com material radioativo, ou a material BAE-I ou OCS-I a granel, com a finalidade de prover controle da exposição à radiação.

Volume Tipo A é o volume constituído de embalagem Tipo A e de conteúdo radioativo sujeito a limite de atividade conforme estabelecido nos Art. 42 e 43 desta Norma, sem necessidade de aprovação do projeto pela CNEN, exceto se contiver material físsil.

Embalagem Tipo A é a embalagem projetada para suportar as condições rotineiras de transporte com o grau de retenção da integridade de contenção e blindagem exigido por esta Norma.

Sistema de Contenção é o conjunto de componentes da embalagem especificamente projetado para reter o material radioativo durante o transporte.

Pressão Máxima de Operação Normal é a pressão máxima, acima da pressão atmosférica ao nível médio do mar, que poderia se desenvolver no sistema de contenção no período de um ano, sob as condições de temperatura e radiação solar correspondentes às condições ambientais de transporte, na ausência de sistema de alívio, de resfriamento externo por sistema auxiliar, ou de controles operacionais durante o transporte.

Sistema de confinamento é o conjunto formado pelo material físsil e os componentes de sua embalagem, especificados pelo projetista e aprovado pela autoridade competente, com o objetivo de manter o sistema subcrítico.

Urânio Enriquecido significa urânio que contém porcentagem de U²³⁵ maior que 0,72%.

Tabela 1

Distância de Queda Livre para Ensaio de Volumes em Condições Normais de Transporte

Massa do Volume (M) (kg)	Distância de Queda Livre (m)
M < 5000	1,2
5000 ≤ M < 10000	0,9
10000 ≤ M < 15000	0,6
M ≥ 15000	0,3

Tabela 2
Dados de Insolação

Forma e localização da superfície	Insolação para 12 horas por dia (W/m²)
Superfícies planas transportadas horizontalmente: - Base - Outras superfícies	Nenhuma 800
Superfícies planas não transportadas horizontalmente: - Cada superfície	200 ^(a)
Superfícies curvas	400 ^(a)

NOTA: (a) alternativamente, uma função seno pode ser usada, adotando-se um coeficiente de absorção e desprezando-se os efeitos de reflexos possíveis, provenientes de objetos vizinhos.

Tabela 3

Valores de Z para o cálculo do ISC de acordo com o Art. 75

Enriquecimento ^a	Valor de Z
Superfícies planas transportadas horizontalmente: - Urânio enriquecido em até 1,5% - Urânio enriquecido acima de 1,5% em até 5% - Urânio enriquecido acima de 5% em até 10% - Urânio enriquecido acima de 10% em até 20% - Urânio enriquecido acima de 20% em até 100%	2200 850 660 580 450

^a Caso o volume contenha urânio com diferentes níveis de enriquecimento em urânio-²³⁵. Então o valor correspondente ao maior nível de enriquecimento deverá ser usado como valor de Z.

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 269, de 23/12/2020, publicada em 28/12/2020 na Seção 1, página 15, do nº D.O.U 247, que disciplina o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 665ª Sessão, realizada em 5 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 269, de 23 de dezembro de 2020, publicada em 28 de dezembro de 2020 na Seção I, página 15, do nº D.O.U 247, que disciplina o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Instrução Normativa nº 2/2020, que disciplina o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação. (NR)

§ 1º"

XVIII - Instrução Normativa nº 1, de 6 de novembro de 2020, publicada em 11 de novembro de 2020, que estabelece o Sistema de Gestão da Inovação, os conceitos, as regras e os procedimentos para a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a atuação da CNEN em pesquisa, desenvolvimento e inovação. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor e produz efeitos a partir de 01 de abril de 2021

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

PEDRO MAFFIA DA SILVA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERES
Membro

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.960, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1402/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.010271/2014-08, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO CACIQUE DE TAUBATÉ LTDA, Fistel nº 02008008509, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da frequência de 1160 KHz, na localidade de Taubaté, estado de São Paulo, a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa no valor de R\$ 105.144,78 (cento e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho
53000.076640/2013	Rádio E Tv Araucária Ltda	TVD, FM, OM	Lages, Campo Mourão, Barão de Cocais e Manga, Agudos, Iracema, Missão Velha e Parambu	SC, PR, MG, SP, CE	Conhece e nega	SERAD nº 28 de 02/03/2021
01250.024233/2017	Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda	RTV	São Paulo	SP	Conhece e nega	SERAD nº 36 de 02/03/2021

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2021

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de advertência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.011323/2017	Associação Comunitária Educativa De Piedade	RADCOM	Piedade	SP	Advertência	Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria CGFM nº 1987 de 02/03/2021	Portaria MC nº 112/2013
53900.038247/2016	Prefeitura Municipal De Santa Rita Do Passa Quatro	RTV	Santa Rita do Passa Quatro	SP	Advertência	Caput do art. 30, do Decreto 5.371/2005.	Portaria CGFM nº 2062 de 02/03/2021	Portaria MC nº 112/2013

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No item 5.1 do MODELO DO TERMO ÚNICO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, Anexo ao REGULAMENTO DE ADAPTAÇÃO DAS CONCESSÕES DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC PARA AUTORIZAÇÕES DO MESMO SERVIÇO, Anexo à Resolução Anatel nº 741, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página 12, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"5.1. Às obrigações e compromissos específicos previstos no item 4.1 associam-se garantia(s), com prazos de vigência de no mínimo 12 (doze) meses após o prazo previsto para o término das obrigações e compromissos."

Leia-se:

"5.1. Às obrigações e compromissos específicos previstos no item 4.1 associam-se garantia(s), com prazos de vigência de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses após o prazo previsto para o término das obrigações e compromissos."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.485, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000289/2021-97. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RADIO LIDER DO VALE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 83.513.010/0001-58, na localidade de Herval d'Oeste/SC, até 15/11/2029, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.499, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000575/2020-71. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à Sociedade Radio Tuba Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 86.432.085/0001-00, na localidade de Tubarão/SC, até 01/05/2024, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.344 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Arcelormittal Brasil S/A, CNPJ nº 17.469.701/0150-18, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.346 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Arcelormittal Brasil S/A, CNPJ nº 17.469.701/0034-35, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.325, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.007936/2020-17 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SISTEMA ARACA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 55.752.315/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.358, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo 53504.000570/2021-28 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à SOMPUR VALE DO PARAÍBA RÁDIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 51.882.850/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nº1.318 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao PROQUIGEL QUIMICA S/A, CNPJ nº 27.515.154/0011-44, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.317 - Expede autorização à MOISÉS SILVA AZEVEDO, CPF nº ***.393.105-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 1.341, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Expede autorização à MAIKEL HASPER SCHULZ, CPF/CNPJ nº ***.649.375-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.479, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53548.000025/2021-25. Outorga autorização para uso de radiofrequências à COMPANHIA MATE LARANJEIRA, CNPJ nº 03.719.820/0001-26, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 1.482, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização a EDINALDO DE FREITAS CAMPOS, CPF/CNPJ nº XXX.567.134-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 1.483, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Expede autorização a Ane Pamela Belém dos Santos, CPF nº ***.842.062-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000132/2021-04.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 1.494, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Expede autorização à R G DE SOUZA INFORMÁTICA, CNPJ nº 32.212.684/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000121/2021-16.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.326, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.012027/2021-11. Expede autorização à MOISES ALVES CORREA EIRELI, CNPJ/MF nº 34.635.942/0001-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 1.148, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000045/2021-45, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa ATCAD ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS LTDA., com sede social ao Sítio da Saudade, s/nº, Zona Rural, Bom Sucesso/MG, CEP 37.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.256.223/0001-39, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 12 de março de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 1.149, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000046/2021-90, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEOLINE ENGENHARIA LTDA., com sede social à Rua Japurá, 511 - Amazonas, Contagem/MG, CEP: 32.240-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.657.869/0001-39, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 12 de março de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 4.163/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 23 de novembro de 2018.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA DESEG/SEORI/SG-MD Nº 1.158, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Delega competência ao Gerente de Engenharia e Segurança do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais para subscrever termos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais atos de registro junto aos conselhos regionais competentes, referentes a contratos celebrados que tenham por objeto a execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes às áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, procedendo ao recolhimento das taxas correspondentes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60580.000089/2018-90, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Gerente de Engenharia e Segurança do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais para subscrever termos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais atos de registro junto aos conselhos regionais competentes, referentes a contratos celebrados que tenham por objeto a execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes às áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, procedendo ao recolhimento das taxas correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA

PORTARIA DEADI/SEORI/SG-MD Nº 1.165, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Delega competência ao Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração Interna para subscrever termos de compromisso de estágio e seus aditivos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60580.000089/2018-90, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração Interna para subscrever termos de compromisso de estágio e seus aditivos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.967/DEADI/SEORI/SG-MD, de 8 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa nº 32, de 10 de agosto de 2018, pág. 63.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 29/DCR, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Protocolo COMAER nº 67500.000613/2021-10

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA EIAC 2022).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 31/DCR, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Protocolo COMAER nº 67500.000615/2021-17

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA EAOEAR 2022).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 33/DCR, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Protocolo COMAER nº 67500.000619/2021-97

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA EAOAP 2022).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 35/DCR, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Protocolo COMAER nº 67500.000619/2021-97

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA CAMAR 2022).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 37/DCR, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Protocolo COMAER nº 67500.000621/2021-66

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA CAFAR 2022).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 39/DCR, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Protocolo COMAER nº 67500.000623/2021-55

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA CADAR 2022).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD



COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA C-EX Nº 1.479, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 40-SPU, de 18 de março de 2009, alterado pela Portaria nº 7.152-SPU, de 13 de julho de 2018, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) prevê diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais e outros), de interesse do Exército Brasileiro nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob a sua jurisdição que não mais atendam às necessidades precípua, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações construídas, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade desta;

c. a proposta prevê como contrapartida edificações construídas, constituídas de apartamentos prontos, situados em localidades a serem definidas em estudo mercadológico a ser conduzido pelo Comando do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E), dentro de sua área de jurisdição, considerados como residência exclusiva do servidor militar, para atender à demanda de próprios nacionais residenciais destinados aos militares que servem nas guarnições do Comando Militar do Sul (CMS); e

d. o imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender as suas necessidades de utilização pelo Comando do Exército, objetivando a aquisição de próprios nacionais residenciais, havendo desta forma compensação, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0138, com área de 1.333,28 m² (mil trezentos e trinta e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) e benfeitorias nele erigidas, localizado na Avenida João Pessoa, nº 567, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, matriculado sob nº 142184, em 12 de julho de 2013, no Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Porto Alegre, de RIP Geral nº 880100326500-8 e de utilização nº 880100100500-9, mediante permuta por edificações construídas, constituídas por apartamentos prontos, situados em localidades a serem definidas pelo Comando do 4º Gpt E, dentro de sua área de jurisdição, com quaisquer interessados, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As edificações construídas de interesse do Comando do Exército se constituirão em apartamentos recém construídos e prontos, devendo cada unidade habitacional (UH) atender às tipologias estabelecidas pelo Estudo Mercadológico a ser conduzido pelo 4º Gpt E com anuência da Diretoria de Obras Militares (DOM) e da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) no que couber, a fim de atender o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) requerido pelo CMS e conforme parâmetros de aceitabilidade dispostos no edital de chamamento público ou de concorrência.

Art. 3º A DOM e a DPIMA assessoram o Comando do 4º Gpt E na definição das tipologias das edificações a serem adquiridas e integradas aos editais.

Art. 4º Na elaboração do edital de chamamento público ou de concorrência, o Comandante do 4º Gpt E deverá insculpir as restrições que incidem sobre o bem alienando impostas pelo Município de Porto Alegre, no caso concreto, a classificação da benfeitoria nele erigida, como edificação inventariada em estruturação, conforme Lei Complementar Municipal nº 601, de 23 de outubro de 2008, onde o bem imóvel poderá ser alienado, reformado, ampliado e uso modificado, por quem o adquira, desde que mantenha preservados os elementos históricos e culturais, exceção feita quanto à destruição ou descaracterização.

Art. 5º Para a avaliação técnica, vistoria e acompanhamento das referidas edificações objeto de interesse, o Comandante do 4º Gpt E deverá nomear uma comissão especial, composta do Chefe do Estado-Maior do Gpt E e mais dois oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, de Fortificação e Construção ou Oficial Técnico Temporário, Arquiteto ou Engenheiro Civil, para verificar a compatibilidade e aceitabilidade das UH de acordo com as necessidades a que se propõe, observado o estabelecido pela DOM e pela DPIMA.

Art. 6º Subdelegar a competência conferida ao Comandante do Exército pelo parágrafo único da Portaria nº 40-SPU, de 2009, alterada pela Portaria nº 7.152-SPU, de 2018, ao Comandante do 4º Gpt E para gerenciar e orientar o processo de alienação do imóvel identificado no art. 1º, bem como representação no ato de formalização do respectivo contrato de permuta.

Art. 7º Antes do procedimento licitatório, o Comandante do 4º Gpt E poderá adotar edital de chamamento público e anexos, visando a obtenção de prospecção no mercado imobiliário nas localidades definidas para aquisição dos apartamentos, de forma a possibilitar a realização de contratação direta, conforme previsto nos art. 17, Inciso I, alínea c) e, ainda, art. 24, Inciso X e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como adoção das alternativas dispostas nos incisos II e III, do art. 6º da Instrução Normativa nº 3-SPU, de 31 de julho de 2018, no que couber, devendo, no entanto, submeter à prévia apreciação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º O Comandante do 4º Gpt E deverá, no caso de contratação direta ou por meio de licitação, adotar as seguintes providências:

I - no primeiro caso, disponibilizar a minuta do contrato de permuta à Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Sul (SPU/RS) para transformação em contrato, conforme modelo por ela adotado, bem como aposição do número do livro e folhas, restituindo-o a esse Grupamento, objetivando a subscrição das partes contratantes;

II - no segundo caso, após a adjudicação do bem alienado ao licitante vencedor, disponibilizará a minuta do contrato de permuta à SPU/RS, para os mesmos procedimentos anteriores;

III - recepcionado o contrato de permuta daquela Superintendência, promover as subscrições das partes contratantes e, em ato contínuo, encaminhar para aquele órgão regional o primeiro traslado, solicitando promover os atos de registros cartoriais previstos no art. 167, Inciso I, número 30) da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, exclusão do imóvel alienado do domínio da União, bem como a inclusão dos imóveis adquiridos no domínio da União, seu termo de afetação correspondente e a atualização do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet);

IV - permanecer com cópia do primeiro traslado para acompanhamento, disponibilizar o segundo e o terceiro traslados do contrato de permuta, respectivamente, ao segundo permutante e à DPIMA, cabendo àquele, o encargo dos emolumentos do registro do contrato junto ao cartório da situação do imóvel adquirido;

V - promova a distribuição administrativa dos imóveis próprios nacionais residenciais adquiridos na permuta aos militares futuros permissionários; e

VI - nos casos de contratação direta, observar as disposições do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

Art. 9º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor, devendo ainda, adotar medidas administrativas para o acompanhamento e controle.

Art. 10. A DPIMA, após a recepção do terceiro traslado do contrato de permuta, adote as seguintes providências:

I - acompanhe a transferência de domínio dos bens permutados;

II - desincorpore e estorne o próprio nacional alienado e atualize o almanaque cadastral de imóveis;

III - incorpore e cadastre os imóveis próprios nacionais residenciais adquiridos na permuta e atualize o almanaque cadastral de imóveis residenciais; e

IV - disponibilize cópia do referido traslado à DOM a fim de acompanhamento e controle das edificações incorporadas ao patrimônio imobiliário da União e à administração do Comando do Exército.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, para que a alienação seja concretizada e, não ocorrendo neste período de tempo, o bem imóvel seja excluído do Plano de Alienação de Bens Imóveis visando nova reestruturação imobiliária de interesse do Exército Brasileiro.

Art. 12. Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 861, de 21 de julho de 2017.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

COMANDO DA MARINHA

PORTARIA MB/MD, Nº 9 DE 5 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Programa Olímpico da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e em complemento ao disposto na Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Olímpico da Marinha (PROLIM), revisado, que a esta acompanha, que terá a finalidade de promover o desenvolvimento do desporto nacional, com ênfase nos esportes náuticos e aquáticos, a fim de contribuir para a transformação do Brasil numa potência olímpica, fortalecer a mentalidade marítima e projetar a imagem da Força.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 40/MB, de 24 de janeiro de 2013, conforme consta do anexo da Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2020, Seção 1, Página 15.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de março de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PROGRAMA OLÍMPICO DA MARINHA (PROLIM)

1 - REFERÊNCIAS

a) Livro Branco de Defesa Nacional (Cap. 3) - Defesa e o Instrumento Militar;

b) Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 - Institui o Plano Plurianual da

União para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023);

c) CGCFN-107 - Código Desportivo da Marinha;

d) CGCFN-108 - Normas sobre Treinamento Físico Militar e Testes de Avaliação Física na Marinha do Brasil;

e) Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012 (trata de Grandes Eventos);

f) Portaria Normativa nº 2.221/MD, de 20 de agosto de 2012 (atividades do MD nos Grandes Eventos);

g) EMA-120 (3ª Revisão, 1ª Modificação) - Normas para Planejamento, Execução e Controle de Representações;

h) Portaria nº 101/MB, de 10 de abril de 2017 - Aprova a Política de Educação Física e Desportos da Marinha do Brasil;

i) Portaria nº 128/EMA, de 23 de agosto de 2016 - Aprova o Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN);

j) Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018;

k) Portaria Normativa nº 71/MD/GM-MD, de 14 de agosto de 2019 - Dispõe sobre o Serviço Militar Temporário (SMT) prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento para o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR); e

l) Plano Estratégico da Marinha (PEM-2040).

2 - CONTEXTO

2.1 - Histórico

O esporte é um fenômeno consagrado e praticado no meio militar em todo o mundo. No Brasil, isso não é diferente. Ao longo do século XX, o campo esportivo se consolidou nas Forças Armadas brasileiras. No entanto, a aproximação das nossas Forças Armadas com as atividades esportivas foi marcante ainda no início do processo de difusão do esporte moderno no Brasil. Compulsando dados sobre a relação da Marinha do Brasil (MB) com o esporte, identifica-se que as atividades físicas já estavam presentes na nossa Força desde meados do século XIX. Com a regulamentação do currículo da Escola de Marinha a partir do Decreto nº 2.163, de 1º de maio de 1858, foi determinada a inserção, como item comum do currículo dos aspirantes, "a prática de esgrima uma vez por semana, ginástica uma vez por semana e natação duas vezes por mês e aos domingos antes da missa".

Nesse processo de sistematização das atividades físicas e introdução de atividades esportivas no cotidiano dos militares da MB, ocorreu uma rápida aproximação com alguns esportes náuticos, como o remo. O processo de organização desse esporte na sociedade carioca teve atuação direta de oficiais da MB, especialmente do então Capitão-Tenente Eduardo Ernesto Midosi, que assumiu a presidência da União de Regatas Fluminense, em 1897, e ocupou o cargo até 1906, sendo fundamental para a coordenação das atividades e divulgação da modalidade.

Os militares da MB tiveram atuação direta no processo de organização de outro esporte náutico: a vela. Já praticada por nosso pessoal, desde o século XIX, como forma de treinamento das habilidades navais, somente em 1906 efetivou-se a criação do primeiro clube da modalidade, o Yacht Club Brasileiro, tendo como seu primeiro Comodoro o então Ministro Almirante Alexandrino Faria de Alencar. O Ministro ordenou a criação de uma competição de vela que levasse seu nome para chamar a atenção dos jovens praticantes do esporte para as "coisas do mar".

Nesse contexto de divulgação de novas práticas, oficiais e praças da MB passaram a se envolver na prática esportiva competitiva, inicialmente fora de suas organizações militares, já que não existia uma regulamentação ou entidade esportiva no interior da Instituição. A questão da Educação Física também ganhou espaço na Força a partir das discussões do início do século XX.

Em 1910, foi publicado artigo na edição do 4º bimestre da Revista Marítima Brasileira, propondo a criação de uma Escola de Gymnastica no Corpo de Marinheiros, que teria como alunos sargentos e cabos em um curso com parte teórica e prática. Tais militares seriam diplomados como monitores de ginástica, com responsabilidade de divulgar os jogos e a ginástica sueca pelas escolas e navios da MB. Embora essa preocupação com a condição física dos militares, iniciada naquele ano, tenha-se intensificado ao longo do século XX, tal proposta de sistematização da Educação Física só seria concretizada cerca de 15 anos depois, no ano de 1925.

No País, os processos de estruturação e regulamentação de entidades esportivas e clubes ampliaram-se significativamente na primeira década do século XX. Esses processos chegaram também às Forças Armadas e, como destacado, apesar de inúmeras atividades esportivas já serem praticadas corriqueiramente entre oficiais e praças da Marinha, até 1915 não existia nenhuma regulamentação institucional dessas práticas. Preocupados em centralizar a organização desses esportes, um grupo de oficiais se reuniu no Clube Naval, em 25 de novembro de 1915, para a fundação de uma entidade diretora de esportes navais que recebeu o nome de Liga de Sports da Marinha (LSM). Já na reunião de fundação, foram definidos os responsáveis pelas funções administrativas da entidade. O Capitão de Corveta Adalberto Nunes, por indicação dos presentes, foi nomeado Diretor-Presidente da LSM, sendo acompanhado pelo Capitão Tenente Alberto de Lemos Basto, como Diretor-Secretário e o Primeiro Tenente Alfredo Sinay, como Diretor-Tesoureiro. O pavilhão da Liga também foi tema de discussão naquela primeira reunião, ficando a cargo do Primeiro Tenente Gustavo Goulart a elaboração de opções para a escolha da "bandeira". As propostas foram analisadas pelos presentes e, por decisão da maioria,



optou-se pela "bandeira constituída por uma âncora vertical feita a risco preto sobreposta com um salva-vidas circular vermelho, sobre o qual se vêm em preto as iniciais do nome da Liga, estando este conjunto sobre um campo branco".

A LSM passou, a partir daquela data, a ser a entidade responsável pela organização, promoção e divulgação da prática esportiva na MB. No entanto, sua regulamentação só foi efetivada em janeiro do ano seguinte, com a publicação em Ordem do Dia, de 4 de janeiro de 1916. As definições sobre a estrutura da LSM foram efetivadas na primeira Reunião de Diretoria, onde ocorreu a nomeação dos responsáveis pelos diferentes jogos que seriam coordenados pela Liga. Para dirigir os "Serviços de Remo", foi convidado o Capitão de Corveta Amphilóquio Reis; para os "Serviços de Vela", o Primeiro Tenente Eleazar Tavares; e para os "Serviços de Football", o Segundo Tenente Benjamim Sodré.

Por meio da análise dos registros da LSM até 1928, é possível perceber uma atuação em diferentes modalidades esportivas. As competições eram realizadas entre os grupos esportivos que representavam os navios e organizações militares de terra e entre esses grupos e equipes do Exército Brasileiro. Houve também algumas disputas com equipes civis. Destacam-se, nesse período, a realização de campeonatos anuais em diferentes modalidades como: Vela, Natação, Polo Aquático, Futebol, Cabo de Guerra, Retinidas, Cross Country, Atletismo, Basquetebol, Esgrima e Tiro.

A participação de militares da MB em competições esportivas militares e civis alcançou patamares de representação nacional ainda na década de 1920. Nos Jogos Olímpicos da Antuérpia, naquele ano, ocorreu a primeira participação do Brasil, estando a MB representada por um número significativo de militares. Mesmo com essa representatividade esportiva, tanto no meio militar como no civil, as ligas esportivas militares não tinham filiação à Confederação Brasileira de Desportos (CBD), entidade nacional de organização dos esportes naquele momento. Até 1922, a LSM e a Liga de Sports do Exército (LSE) participavam das competições organizadas pela entidade na condição de convidadas. A partir daquele ano, houve uma aproximação maior da CBD com as ligas militares, motivada pela necessidade de apoio na organização dos Jogos Esportivos do Centenário. Esse evento, chamado na imprensa de Jogos Esportivos do Centenário ou Jogos Olímpicos Latino-Americanos, foi realizado no ano de 1922, na cidade do Rio de Janeiro, dentro do quadro de atividades comemorativas do centenário da Independência do Brasil. Como resultado dessa aproximação, efetivou-se, em 3 de julho de 1922, a assinatura do acordo de filiação das Ligas Militares (LSM e LSE) à CBD e seu efetivo reconhecimento como entidades esportivas.

Ainda no ano de 1922, como parte do processo de preparação para os Jogos do Centenário, a LSM aprovou a contratação de técnicos para esgrima, atletismo, natação e saltos d'água. As contratações de técnicos estrangeiros foram tratadas em parceria com as representações do País em outras regiões, por meio de adidos navais, e instituições estrangeiras com sede no Brasil, como a Associação Cristã de Moços. Após a chegada dos professores, instituíram-se aulas fixas semanais de natação e atletismo para as praças que seriam preparadas para as competições esportivas, formalizando o processo de treinamento para as práticas esportivas e não somente as organizações de competições na MB.

Com essa nova postura sendo incorporada às ações da LSM, iniciou-se um processo de formulação de propostas de criação de uma Escola de Educação Física. O projeto foi enviado ao Ministro da Marinha, Engenheiro João Pedro da Veiga Miranda, que manifestou interesse e ordenou estudos para sua implantação. No ano seguinte, 1923, o Estatuto da Liga foi aprovado pelo então Ministro da Marinha, Almirante Alexandrino Faria de Alencar, delegando à Liga a responsabilidade pela direção de esportes e pelas representações esportivas da Marinha em competições nacionais e internacionais.

Após 15 anos da primeira sugestão de criação de uma Escola de Educação Física na Marinha, foi criada, em 1925, a Escola de Educação Física da Liga de Sport da Marinha, com funcionamento na Ilha das Enxadas. A Escola formou sua primeira turma de monitores em janeiro de 1928. Com a conclusão do curso, os novos monitores passavam a Auxiliares-Especialistas em Educação Physica (AE-E.Ph).

Após a criação da Escola de Educação Física e da formação desses monitores, as atenções para as atividades físicas e esportivas se intensificaram. Já em 1926, antes mesmo da formação da primeira turma de AE-E.Ph, foi publicada uma determinação do Ministro da Marinha que tornou a Educação Física e a participação em competições esportivas obrigatória. A partir dessa determinação, a prática esportiva passou a ser, não somente uma atividade recreativa, como nos anos iniciais de atuação da LSM, mas sim um compromisso dos militares, tanto nos treinamentos diários, como nas competições internas promovidas pela MB.

Em 5 de julho de 1934, a LSM passou à subordinação da então Diretoria do Pessoal da Marinha e, em 10 de julho de 1940, a Liga foi extinta, sendo substituída pelo Departamento de Educação Física da Marinha. Este também foi extinto em 16 de abril de 1945, sendo reativado em 17 de maio de 1946, como Departamento de Esportes da Marinha, denominação alterada para Centro de Esportes da Marinha, em 7 de maio de 1953.

O Centro de Esportes da Marinha teve, novamente, sua denominação alterada para Centro de Educação Física da Marinha, em 18 de fevereiro de 1972, e, finalmente, passou a ter a denominação atual, Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN), pelo Decreto nº 73.058, de 31 de outubro de 1973. Ainda em 1972, foi criado o Conselho de Desportos da Marinha, assumindo os encargos de assessorar o Ministro da Marinha nos assuntos relacionados à educação física e aos desportos na MB. Antes, essas tarefas eram exercidas pelo Centro de Educação Física. Em 1975, o Conselho foi extinto, sendo criada a Comissão de Desportos da Marinha (CDM).

Com a escolha do Brasil para sediar os 5º Jogos Mundiais Militares (JMM) do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a alta administração naval decidiu transferir a subordinação do CEFAN para o Corpo de Fuzileiros Navais. Inicialmente, para o Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, por intermédio da Portaria nº 120, de 31 de março de 2008 e, posteriormente, à subordinação do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, por meio da Portaria nº 65, de 24 de fevereiro de 2010.

Durante os 5º JMM, realizados no Rio de Janeiro em 2011, a MB participou com seus atletas e membros das Comissões Técnicas, compondo a Delegação Militar Brasileira que conquistou, de forma inédita, o primeiro lugar no quadro geral de medalhas do evento.

Posteriormente, em 2012 e em 2016, os atletas da MB tiveram expressiva participação durante os Jogos Olímpicos, realizados em Londres e na cidade do Rio de Janeiro, assim como, em 2015 e 2019 por ocasião dos 6º e 7º JMM.

A MB tem realizado, desde 2008, por meio de Avisos de Convocação públicos, a incorporação de civis voluntários, com as seguintes características:

- oficiais RM2, graduados em Educação Física e outras especialidades necessárias ao desenvolvimento do treinamento desportivo; e
- praças RM2, atletas de alto rendimento de diversas modalidades desportivas.

A MB vem apoiando, desde 2003, tanto o esporte de base quanto o para esporte e as atividades esportivas com fins à inclusão. Destaca-se o projeto "Forças no Esporte", que tem possibilitado a detecção e o aproveitamento de jovens talentos com potencial. Essas atividades se desenvolvem por meio de convênios e parcerias com entidades esportivas, órgãos, instituições, empresas públicas e privadas possibilitando suporte técnico, material, de recursos humanos e financeiro que não poderiam ser gerados no âmbito da própria Força.

2. 2 - Justificativa

O Programa Olímpico da Marinha justifica-se pela(o):

- possibilidade de utilização dos recursos humanos, materiais e de instalações esportivas existentes na MB, sem que haja comprometimento das tarefas voltadas para o cumprimento da missão da Força;
- relevância da contribuição da MB, ao longo da história do desporto nacional, na formação e preparação de atletas que se destacaram em competições de âmbito nacional e internacional; e
- reconhecimento da grande importância do apoio social que proporciona aos jovens atletas, auxílio essencial à melhoria das performances técnica e a consequente capacitação para a conquista de resultados expressivos. Esse suporte social é materializado em benefícios diretos (vencimentos do atleta) e indiretos (assistência médica, odontológica e psicológica; tratamento fisioterápico; condução do treinamento feita por profissionais

especializados em educação física; utilização das instalações esportivas; seguridade social; e oportunidade de convivência em ambiente propício ao desenvolvimento de valores morais).

3 - APRESENTAÇÃO

3.1 - O PROLIM é a diretiva que regulamenta a decisão do Comandante da Marinha de: "promover o desenvolvimento do desporto nacional, com ênfase nos esportes náuticos e aquáticos, a fim de contribuir para a transformação do Brasil numa potência olímpica, fortalecer a mentalidade marítima e projetar a imagem da Força".

3.2 - O Programa é elaborado no âmbito do Comando-Geral do CFN e aprovado pelo Comandante da Marinha. Cabe ao Comandante-Geral do CFN a direção do Programa e a criação, implementação e encerramento dos Projetos modulares que o estruturam.

3.3 - O CGCFN dispõe, basicamente, de uma Assessoria Especial para o Desporto e dos meios e estruturas da CDM e do CEFAN, para a execução das tarefas decorrentes do Programa.

3.4 - Eventualmente, outras OM com disponibilidade de meios e/ou de instalações úteis ao desenvolvimento de modalidades esportivas que interessem à MB poderão ser convocadas a contribuir para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo PROLIM.

3.5 - Todas as OM da MB contribuem para a execução do Programa por meio do permanente incentivo à prática da Educação Física e do Esporte, pela identificação de novos talentos para o esporte em suas tripulações ou em seus círculos de relacionamento e, eventualmente, pelo auxílio à CDM no controle dos atletas da MB que desenvolvem suas atividades de treinamento nos centros urbanos de suas respectivas sedes.

3.6 - O PROLIM está estruturado como empreendimento modular, de modo a ser implementado por meio de projetos específicos. Os projetos são ferramentas gerenciais que permitem regular e coordenar as ações dos diversos segmentos participantes, unindo e orientando os esforços para a conquista dos objetivos colimados para cada projeto.

3.7 - Os projetos poderão apresentar escopo de natureza variada, em razão do caráter multidisciplinar da gestão do desporto moderno e das especificidades do Serviço Naval. Outras características intrínsecas à natureza dos propósitos podem acentuar as diferenças entre os projetos, como por exemplo: a complexidade dos seus objetivos, a amplitude dos segmentos envolvidos, as dimensões dos recursos exigidos para implementação das iniciativas, o tempo para maturação dos seus resultados etc. Os temas listados a seguir, pertinentes ao propósito do PROLIM, demonstram a diversidade dos assuntos que podem ensejar a criação dos diversos projetos:

- incorporação de atletas;
- apoio ao desenvolvimento de determinada modalidade esportiva, incluída nas competições pelo CISM ou que atenda ao interesse da MB;
- qualificação de pessoal da MB para as variadas especializações de apoio técnico ao desporto moderno;
- adequação de instalações esportivas de uma ou mais OM, para permitir o apoio da MB aos esportes paralímpicos;
- captação de patrocínios;
- estabelecimento de parcerias em projetos de cunho esportivo-social com empresas e instituições públicas ou privadas;
- participação de equipes da MB em competições nacionais ou internacionais;

e

- adequação da estrutura e dos serviços da assessoria de imprensa, voltados para o acompanhamento das iniciativas da MB implementadas pelo PROLIM, visando à divulgação positiva da imagem da MB, dentre outros.

3.8 - Adicionalmente, a estrutura em projetos modulares proporciona a capacidade de:

- controlar a amplitude das iniciativas/projetos (quantidade e dimensões), conforme o interesse, as possibilidades e as limitações da MB;
- regular os rumos, a duração e a intensidade do esforço;
- estabelecer, para cada iniciativa (projeto), os parâmetros de referência e os níveis de detalhamento;
- determinar os escalões adequados de ligação, de coordenação e de controle;

- permitir que o levantamento das necessidades técnicas ou financeiras de cada projeto seja realizado de forma descentralizada, amparados pelo conhecimento técnico qualificado do(s) "expert" selecionado(s) para integrar(em) a equipe do projeto. Contrará, ainda, com assessoria dos agentes responsáveis pela gestão financeira e jurídica da estrutura do CEFAN (ou eventualmente de outra OM), visando a garantir a observância da legislação e das normas que regulam a gestão administrativa na MB;
- garantir que o processo decisório ocorra de forma centralizada, em escalão adequado;

- permitir que a implementação da decisão seja executada de forma descentralizada, por quem planejou, requereu e recebeu os recursos;
- garantir que o controle da execução da ação planejada seja feito pela autoridade gestora, que aprovou a iniciativa, dispondo da exata definição das responsabilidades pelo cumprimento das metas; e
- permitir a formação de conhecimento no controle do pessoal da MB em atividades de natureza esportiva, visando a apresentar subsídios para o aprimoramento das normas de conduta ao Setor de Pessoal, de modo a minimizar os riscos para a boa imagem da Força, por ocasião das frequentes exposições dos atletas na mídia e/ou nas inúmeras oportunidades de interface com instituições diversas.

4 - EFETIVIDADE

4.1 - Visando a atribuir ao PROLIM a efetividade necessária à conquista dos objetivos que sintetizam o propósito da decisão do Comandante da Marinha, o Programa tem caráter permanente, aplicação nacional e amplitude compatível a sua finalidade.

4.2 - O foco principal do Programa é a preparação dos atletas da MB para integrarem equipes representativas do Brasil em competições do CISM e, colateralmente, as representações nacionais das respectivas modalidades.

4.3 - O CGCFN manterá controle dos projetos ativos, divulgando a sua relação às OM interessadas.

5 - OBJETIVOS

5.1 - Estímulo à prática da educação física e do esporte no âmbito da MB.

5.2 - Captação, pela seleção e recrutamento, de atletas com desempenho excepcional, para fornecer-lhes formação militar-naval e incorporação à Marinha, visando a apoiá-los técnica e financeiramente como atletas militares de alto rendimento da MB.

5.3 - Contribuição para o processo de inclusão social, oferecendo aos jovens o acesso à prática desportiva de qualidade, proporcionando-lhes o desenvolvimento físico adequadamente assistido, de modo a permitir a revelação de novos talentos para o esporte. Ao completarem 18 anos, se voluntários, esses jovens atletas são direcionados à vida militar, sendo incorporados como praças RM2.

5.4 - Ligação com autoridades do setor público e/ou dirigentes dos diversos segmentos não governamentais envolvidos com a atividade esportiva. Assim, será garantido que demandas por apoio da MB e/ou manifestações de interesses por parcerias com a MB sejam direcionados, em nível adequado, ao escalão que dispõe de estrutura para prover a necessária análise e assessoria para o apoio à decisão da autoridade competente.

5.5 - Manutenção em nível adequado do controle da participação do pessoal da MB (atletas ou comissões técnicas) em eventos de natureza esportiva, de modo a preservar a imagem da Instituição que estará sempre relacionada à forma como seus integrantes a representam nos diversos eventos e competições.

5.6 - Identificação das instalações esportivas em OM que, com pequenos ajustes, adquiram condições de apoiar o treinamento de modalidades esportivas de interesse da MB.

5.7 - Contribuição para a projeção de forma positiva da imagem da MB, no cenário desportivo nacional e internacional.

5.8 - Apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

6 - RECURSOS

6.1 - Recursos Humanos

Para a elaboração dos Projetos Específicos e para as ações de caráter técnico, mais diretamente voltadas para os objetivos do PROLIM, serão utilizados, basicamente, os recursos humanos disponíveis na estrutura da CDM e do CEFAN. Adicionalmente, serão



utilizados recursos humanos de outras OM, caso seja recomendável, ou quando o projeto tenha sido adjudicado a OM que não a CDM/CEFAN. Todos os recursos poderão ter dimensão ajustada periodicamente, conforme as necessidades de cada Programa e as possibilidades da MB.

O PROLIM será utilizado para regular o contingente de atletas de alto rendimento. Os seus projetos específicos orientarão os processos de captação, estabelecendo os índices mínimos para os Avisos de Convocação de cada modalidade, bem como para os processos de licenciamento.

Mediante ajuste prévio entre os Comandos, poderão ser requeridas contribuições das demais OM da MB para a conquista de objetivos do PROLIM. Essas participações serão formalmente solicitadas, sendo o envolvimento do pessoal devidamente estabelecido pelo instrumento de coordenação pertinente, qual seja, o Projeto Específico.

A participação de recursos humanos de outras origens poderá ser admitida por meio de parcerias ou outros instrumentos, desde que adequadamente formalizada e obedecendo à legislação pertinente.

6.2 - Recursos Materiais e Instalações

Serão utilizados, basicamente, os materiais e as instalações esportivas disponíveis no CEFAN.

Os materiais e instalações de outras OM da MB poderão ser necessários à conquista de objetivos do PROLIM. A utilização seguirá os procedimentos de praxe na MB, mediante ajuste prévio entre os comandos envolvidos. A rotina de utilização será discutida, ajustada e formalizada pelo instrumento de coordenação pertinente, qual seja, o Projeto Específico.

A utilização de materiais e instalações de outras instituições será admitida mediante adequada formalização, conforme a legislação pertinente, as normas da MB e as exigências do cedente.

O desenvolvimento do PROLIM poderá revelar a necessidade de novos investimentos em materiais ou instalações para o CEFAN e para outras OM da MB. Por meio de um Projeto Específico, essas necessidades deverão ser detalhadamente apuradas, discutidas por todos os envolvidos e dimensionadas em "objeto". Esses procedimentos visam a compor os subsídios para assessorar o processo decisório em nível adequado, para orientar a busca dos recursos e para instruir corretamente os processos licitatórios de aquisição.

6.3 - Recursos Financeiros

Nas últimas décadas, o esporte adquiriu importância e desenvolvimento surpreendentes. Fatores intrínsecos à natureza da atividade esportiva foram identificados e explorados pela mídia, caindo no gosto do público consumidor de forma globalizada. Houve geração de riquezas e multiplicação de negócios. Dependendo da popularidade da modalidade esportiva, atletas do primeiro nível tornaram-se estrelas, auferindo expressivos rendimentos financeiros.

A busca pela primazia nas competições atraiu recursos da iniciativa privada e políticas governamentais de apoio à pesquisa sistemática e ao desenvolvimento de tecnologia refinada ao redor do mundo. As competições esportivas, de modo geral, transformaram-se em grandes eventos. O esporte, outrora predominantemente amador, tornou-se atividade para profissionais altamente qualificados e para atletas que tenham acesso, desde o início da sua formação, ao apoio desse aparato tecnológico de elevado custo.

A obtenção dos recursos financeiros para a implementação, desenvolvimento e condução do PROLIM insere-se, também, no ambiente de "business" esportivo. A percepção das oportunidades e a agilidade para aproveitá-las dependerá de competência para identificá-las, tanto no ambiente institucional como no corporativo, bem como, do conhecimento da legislação aplicável para sua formalização correta e oportuna.

As parcerias com os segmentos público e privado para angariar recursos financeiros, visando a complementar eventuais necessidades do PROLIM, devem ser, portanto, buscadas e formalizadas.

7 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

As tarefas de comunicação social e divulgação do PROLIM, bem como dos seus efeitos e resultados, ficarão sob a coordenação do Gabinete do CGCFN, a cargo da Assessoria de Comunicação Social da CDM/CEFAN das Seções de Comunicação Social dos Distritos Navais e do Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM).

8 - AVALIAÇÃO

A avaliação do Programa será periodicamente realizada pelo Comandante-Geral do CFN.

PORTARIA Nº 65/MB/MD, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), por meio do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW), destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, conforme o disposto nos incisos II do art. 3º e VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que o excetua tal Organização Militar do licenciamento ambiental.

Art. 2º Declarar que o CIAW é responsável por capacitar os Oficiais dos diversos Corpos e Quadros para o exercício, na paz e na guerra, das funções previstas nas Organizações Militares da Marinha. Cabe, ainda, ao CIAW, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização e as emanadas pela Diretoria de Ensino da Marinha (DEnSM).

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 4 de março de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 66/MB/MD, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Colégio Naval, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), por meio do Colégio Naval (CN), destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, conforme o disposto no § 2º do art. 3º e no inciso VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tal Organização Militar do licenciamento ambiental.

Art. 2º Declarar que o CN é responsável por preparar e selecionar alunos para o ingresso na Escola Naval (EN). Cabe, ainda, ao CN, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização e as emanadas pela Diretoria de Ensino da Marinha (DEnSM).

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 4 de março de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 388, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Senador salgado Filho - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Senador Salgado Filho - RS, no valor de R\$ 38.198,40 (trinta e oito mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005557/2021-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 389, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.064, de 13 de abril de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ouro Preto - MG, para ações de Defesa Civil, para até 31/05/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 392, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Porto Acre	Inundações - 1.2.1.0.0	1.948	20/02/2021	59051.010881/2021-57
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	04/01/2021	59051.010599/2021-70
BA	Mansidão	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	20/01/2021	59051.010759/2021-81
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	653	12/01/2021	59051.010888/2021-79
BA	Mirante	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.679	07/01/2021	59051.010597/2021-81
MG	Francisco Sá	Seca - 1.4.1.2.0	3.661	20/01/2021	59051.010770/2021-41
MG	Pequeri	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	08	11/01/2021	59051.010677/2021-36
MG	Santa Maria de Itabira	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	078	21/02/2021	59051.010840/2021-61
PA	São Geraldo do Araguaia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	006	23/02/2021	59051.010916/2021-58
SC	Alfredo Wagner	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4612	30/01/2021	59051.010765/2021-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 393, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6º da Portaria n. 657, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mãe do Rio - PA, para ações de Defesa Civil, para até 06/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 17944.001297/2014-87
Interessados: Estado de São Paulo e União.
Assunto: Primeiro Aditivo ao Contrato de Contragarantia nº 03/2016/PGFN/CAF, firmado entre o Estado de São Paulo e a União, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., referente ao contrato de financiamento mediante a abertura de crédito firmado entre o Estado de São Paulo e a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), cujos recursos foram destinados ao financiamento parcial do projeto linha 6 laranja, do metrô de São Paulo.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 17944.102901/2020-30
Interessados: Município de Teresina/PI e CEF
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 543246-52/2020, celebrado entre o Município de Teresina/PI e a Caixa Econômica Federal (CEF)
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato supramencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 83, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Aprova a 1ª Edição dos Manuais do Siscomex Drawback Suspensão e Isenção, conforme definido na Portaria SECEX 44, de 24 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XV do art. 91, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nos arts. 6º e 54 da Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020, resolve:
Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes edições dos manuais de instruções operacionais sobre os regimes aduaneiros especiais geridos pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), de que tratam os arts. 6º e 54 da Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020:
I - 1ª Edição do Manual do Siscomex Drawback Suspensão; e

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.482, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando as deliberações do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constantes de Atas de Reuniões (SEI 9023948 e 9175317), realizadas em 09 de junho e 07 de julho de 2020, que fazem parte dos Processos Administrativos SEI nº 10154.136857/2020-19 e 10154.128865/2020-91 resolve:
Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
SE	Aracaju	Rua Espírito Santo, nº 85, Bairro Siqueira Campos	21.619	Cartório do 11º Ofício Imobiliário	Casa	Terreno: 923,91 m² Construção: 663,37 m²
SE	Aracaju	Rua Laranjeiras, nº 448 - Centro	29.144	Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	Prédio Comercial	Terreno: 781,84 m² Construção: 433,16 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARA Nº 2.020, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º Portaria nº 4.185, de 9 de maio de 2019, do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14/5/2019, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, no art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e o que consta no Processo administrativo SEI nº 10154.112743/2020-83, resolve:
Art. 1º Autorizar a atualização dos valores dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União situados no Distrito Federal com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23/12/2020, que estipulou o reajuste de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), sobre os valores definidos na Lei nº 6.762 de 22/12/2020.
Art. 2º Atualizar os valores das Taxas de Uso devidas pelos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais, relacionados no Anexo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021.
Art. 4º Fica revogada a Portaria SPU nº 6.025, de 03 de março de 2020.

LUIZ GUSTAVO WIECHOREKI

ANEXO

SEQ.	ENDEREÇOÇO	TAXA DE OCUPAÇÃO 2021
	1 AOS 1, Bl. B, Ap. 505	R\$ 324,00
	2 AOS 1, Bl. G, Ap. 608	R\$ 306,00
	3 AOS 1, Bl. G, Ap. 615	R\$ 306,00

II - 1ª Edição do Manual do Siscomex Drawback Isenção.
Parágrafo único. Os arquivos digitais relativos aos manuais descritos nos incisos I e II encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, por meio do endereço "www.siscomex.gov.br".
Art. 2º Fica revogada a Portaria SECEX nº 31, de 26 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 2.653, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:
Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA em 81 (oitenta e uma) vagas.
Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:
I - os empregados efetivos admitidos por concursos público;
II - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
VII - os empregados readmitidos e reintegrados;
VII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
VIII - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
IX - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.
Art. 3º Compete à PPSA gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Sest nº 2772, de 30.1.2020.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

4	HIGS 712, Cj. O, Casa 24	R\$ 428,00
5	HIGS 713, Cj. Z, Casa 51	R\$ 351,00
6	QI 20, Bl. E, Ap. 105	R\$ 159,00
7	QI 31, Lt. 9, Ap. 113	R\$ 204,00
8	QI 31, Lt. 9, Ap. 304	R\$ 214,00
9	QI 31, Lt. 9, Ap. 406	R\$ 175,00
10	QI 31, Lt. 9, Ap. 508	R\$ 222,00
11	QI 31, Lt. 9, Ap. 513	R\$ 204,00
12	QI 31, Lt. 9, Ap. 611	R\$ 204,00
13	QI 31, Lt. 9, Ap. 616	R\$ 228,00
14	QND 32, Casa 8	R\$ 173,00
15	QND 32, Casa 12	R\$ 173,00
16	QND 32, Casa 16	R\$ 173,00
17	QND 32, Casa 20	R\$ 173,00
18	QND 32, Casa 24	R\$ 173,00
19	QND 32, Casa 25	R\$ 173,00
20	QND 32, Casa 26	R\$ 173,00
21	QND 32, Casa 28	R\$ 173,00
22	QND 32, Casa 30	R\$ 173,00
23	QND 32, Casa 31	R\$ 173,00
24	QND 32, Casa 33	R\$ 173,00
25	QND 32, Casa 34	R\$ 173,00
26	QND 32, Casa 35	R\$ 173,00
27	QND 32, Casa 36	R\$ 173,00
28	QND 32, Casa 37	R\$ 173,00
29	QND 32, Casa 38	R\$ 173,00
30	QND 32, Casa 42	R\$ 173,00
31	QND 34, Casa 15	R\$ 17300
32	QND 34, Casa 19	R\$ 173,00
33	QND 34, Casa 21	R\$ 173,00
34	QND 34, Casa 23	R\$ 173,00



	35 QND 34, Casa 33	R\$ 173,00
	36 QND 34, Casa 39	R\$ 173,00
	37 QNJ 52, Casa 14	R\$ 173,00
	38 SHCE/S 809, Bl. A, Ap. 103	R\$ 198,00
	39 SHCE/S 909, Bl. A, Ap. 201	R\$ 207,00
	40 SHCE/S 911, Bl. A, Ap. 103	R\$ 194,00
	41 SHCE/S 913, Bl. A, Ap. 305	R\$ 200,00
	42 SHCE/S 913, Bl. E, Ap. 304	R\$ 200,00
	43 SHCE/S 913, Bl. E, Ap. 401	R\$ 206,00
	44 SHCE/S 913, Bl. F, Ap. 401	R\$ 198,00
	45 SHCE/S 1103, Bl. B, Ap. 302	R\$ 192,00
	46 SHCE/S 1105, Bl. D, Ap. 102	R\$ 199,00
	47 SHCE/S 1105, Bl. F, Ap. 203	R\$ 199,00
	48 SHCE/S 1105, Bl. G, Ap. 106	R\$ 206,00
	49 SHCE/S 1109, Bl. A, Ap. 303	R\$ 199,00
	50 SHCE/S 1109, Bl. D, Ap. 306	R\$ 206,00
	51 SHCE/S 1109, Bl. F, Ap. 303	R\$ 199,00
	52 SHCE/S 1109, Bl. H, Ap. 302	R\$ 199,00
	53 SHCE/S 1111, Bl. A, Ap. 404	R\$ 201,00
	54 SHCE/S 1201, Bl. B, Ap. 402	R\$ 206,00
	55 SHCE/S 1201, Bl. C, Ap. 102	R\$ 206,00
	56 SHCE/S 1201, Bl. F, Ap. 402	R\$ 206,00
	57 SHCE/S 1205, Bl. A, Ap. 201	R\$ 208,00
	58 SHCE/S 1205, Bl. D, Ap. 406	R\$ 204,00
	59 SHCE/S 1205, Bl. E, Ap. 103	R\$ 199,00
	60 SHCE/S 1205, Bl. E, Ap. 105	R\$ 200,00
	61 SHCE/S 1205, Bl. E, Ap. 304	R\$ 200,00
	62 SHCE/S 1209, Bl. B, Ap. 301	R\$ 212,00
	63 SHCE/S 1209, Bl. C, Ap. 102	R\$ 200,00
	64 SHCE/S 1209, Bl. F, Ap. 204	R\$ 209,00
	65 SHCE/S 1209, Bl. G, Ap. 203	R\$ 209,00
	66 SHCE/S 1209, Bl. J, Ap. 403	R\$ 209,00
	67 SHCE/S 1209, Bl. J, Ap. 406	R\$ 212,00
	68 SHCE/S 1211, Bl. A, Ap. 203	R\$ 207,00
	69 SHCE/S 1305, Bl. B, Ap. 402	R\$ 194,00
	70 SHCE/S 1307, Bl. B, Ap. 401	R\$ 212,00
	71 SHCE/S 1307, Bl. D, Ap. 402	R\$ 199,00
	72 SHCE/S 1309, Bl. A, Ap. 101	R\$ 209,00
	73 SHCE/S 1309, Bl. A, Ap. 302	R\$ 200,00
	74 SHCE/S 1311, Bl. A, Ap. 303	R\$ 207,00
	75 SHCE/S 1405, Bl. B, Ap. 202	R\$ 199,00
	76 SHCE/S 1405, Bl. C, Ap. 101	R\$ 199,00
	77 SHCE/S 1405, Bl. C, Ap. 104	R\$ 199,00
	78 SHCE/S 1405, Bl. C, Ap. 301	R\$ 199,00
	79 SHCE/S 1405, Bl. D, Ap. 104	R\$ 200,00
	80 SHCGN 704, Bl. G, Ap. 504	R\$ 517,00
	81 SHCGN 715, Bl. P, Ap. 303	R\$ 308,00
	82 SHCGN 716, Bl. A, Ap. 307	R\$ 265,00
	83 SHCGN 716, Bl. A, Ap. 506	R\$ 265,00
	84 SHCGN 716, Bl. A, Ap. 511	R\$ 266,00
	85 SHIS QI 13, Cj. 2, Casa 8	R\$ 1.465,00
	86 SHIS QI 15, Cj. 10, Casa 18	R\$ 1.699,00
	87 SHIS QI 9, Cj. 9, Casa 9	R\$ 1.317,00
	88 SHIS QI 9, Cj. 11, Casa 21	R\$ 1.268,00
	89 SHIS QL 10, CJ 9, CASA 16	R\$ 1.420,00
	90 SHIS QL 12, Cj. 11, Casa 3	R\$ 3.126,00
	91 SHIS QL 12, Cj. 11, Casa 5	R\$ 3.470,00
	92 SHIS QL 14, Cj. 10, Casa 6	R\$ 1.579,00
	93 SHIS QL 6, Cj. 6, Casa 11	R\$ 1.183,00
	94 SOBRAD Q. 18, Cj. E, Casa 9	R\$ 156,00
	95 SOBRAD Q. 18, Cj. O, Casa 8	R\$ 110,00
	96 SQN 104, Bl. A, Ap. 303	R\$ 505,00
	97 SQN 104, Bl. B, Ap. 102	R\$ 505,00
	98 SQN 104, Bl. B, Ap. 108	R\$ 511,00
	99 SQN 104, Bl. B, Ap. 307	R\$ 505,00
	100 SQN 104, Bl. B, Ap. 407	R\$ 505,00
	101 SQN 104, Bl. B, Ap. 602	R\$ 505,00
	102 SQN 104, Bl. C, Ap. 303	R\$ 509,00
	103 SQN 104, Bl. C, Ap. 405	R\$ 508,00
	104 SQN 104, Bl. C, Ap. 607	R\$ 509,00
	105 SQN 104, Bl. D, Ap. 305	R\$ 508,00
	106 SQN 104, Bl. D, Ap. 506	R\$ 509,00
	107 SQN 104, Bl. E, Ap. 203	R\$ 508,00
	108 SQN 104, Bl. E, Ap. 407	R\$ 509,00
	109 SQN 104, Bl. F, Ap. 302	R\$ 508,00
	110 SQN 104, Bl. G, Ap. 304	R\$ 710,00
	111 SQN 104, Bl. H, Ap. 103	R\$ 508,00
	112 SQN 104, Bl. H, Ap. 105	R\$ 509,00
	113 SQN 104, Bl. H, Ap. 207	R\$ 508,00
	114 SQN 104, Bl. H, Ap. 402	R\$ 509,00
	115 SQN 104, Bl. H, Ap. 407	R\$ 508,00
	116 SQN 104, Bl. I, Ap. 204	R\$ 499,00
	117 SQN 104, Bl. I, Ap. 507	R\$ 499,00
	118 SQN 104, Bl. I, Ap. 607	R\$ 499,00
	119 SQN 104, Bl. K, Ap. 101	R\$ 499,00
	120 SQN 104, Bl. K, Ap. 106	R\$ 499,00
	121 SQN 104, Bl. K, Ap. 107	R\$ 499,00
	122 SQN 105, Bl. A, Ap. 404	R\$ 509,00
	123 SQN 105, Bl. B, Ap. 206	R\$ 508,00
	124 SQN 105, Bl. B, Ap. 405	R\$ 509,00
	125 SQN 105, Bl. C, Ap. 104	R\$ 398,00
	126 SQN 105, Bl. C, Ap. 306	R\$ 398,00
	127 SQN 105, Bl. C, Ap. 307	R\$ 398,00
	128 SQN 105, Bl. C, Ap. 501	R\$ 398,00
	129 SQN 105, Bl. C, Ap. 505	R\$ 398,00
	130 SQN 105, Bl. C, Ap. 507	R\$ 398,00
	131 SQN 105, Bl. C, Ap. 603	R\$ 398,00
	132 SQN 105, Bl. C, Ap. 604	R\$ 398,00
	133 SQN 105, Bl. C, Ap. 607	R\$ 398,00
	134 SQN 105, Bl. C, Ap. 608	R\$ 398,00
	135 SQN 105, Bl. D, Ap. 202	R\$ 508,00
	136 SQN 105, Bl. D, Ap. 205	R\$ 509,00

	137 SQN 105, Bl. D, Ap. 402	R\$ 508,00
	138 SQN 105, Bl. E, Ap. 104	R\$ 509,00
	139 SQN 105, Bl. E, Ap. 204	R\$ 508,00
	140 SQN 105, Bl. E, Ap. 305	R\$ 509,00
	141 SQN 105, Bl. E, Ap. 307	R\$ 508,00
	142 SQN 105, Bl. E, Ap. 603	R\$ 509,00
	143 SQN 105, Bl. F, Ap. 205	R\$ 508,00
	144 SQN 105, Bl. F, Ap. 303	R\$ 509,00
	145 SQN 105, Bl. F, Ap. 407	R\$ 508,00
	146 SQN 105, Bl. G, Ap. 101	R\$ 515,00
	147 SQN 105, Bl. G, Ap. 403	R\$ 508,00
	148 SQN 105, Bl. G, Ap. 502	R\$ 509,00
	149 SQN 105, Bl. G, Ap. 602	R\$ 508,00
	150 SQN 105, Bl. G, Ap. 605	R\$ 509,00
	151 SQN 105, Bl. G, Ap. 606	R\$ 508,00
	152 SQN 105, Bl. H, Ap. 103	R\$ 398,00
	153 SQN 105, Bl. H, Ap. 108	R\$ 398,00
	154 SQN 105, Bl. H, Ap. 204	R\$ 398,00
	155 SQN 105, Bl. H, Ap. 609	R\$ 398,00
	156 SQN 105, Bl. I, Ap. 101	R\$ 499,00
	157 SQN 105, Bl. I, Ap. 102	R\$ 499,00
	158 SQN 105, Bl. I, Ap. 106	R\$ 499,00
	159 SQN 105, Bl. I, Ap. 206	R\$ 499,00
	160 SQN 105, Bl. I, Ap. 503	R\$ 499,00
	161 SQN 105, Bl. I, Ap. 602	R\$ 499,00
	162 SQN 105, Bl. J, Ap. 107	R\$ 499,00
	163 SQN 106, Bl. A, Ap. 101	R\$ 489,00
	164 SQN 106, Bl. A, Ap. 102	R\$ 489,00
	165 SQN 106, Bl. A, Ap. 202	R\$ 489,00
	166 SQN 106, Bl. A, Ap. 204	R\$ 489,00
	167 SQN 106, Bl. A, Ap. 301	R\$ 489,00
	168 SQN 106, Bl. A, Ap. 302	R\$ 489,00
	169 SQN 106, Bl. A, Ap. 401	R\$ 489,00
	170 SQN 106, Bl. A, Ap. 607	R\$ 489,00
	171 SQN 106, Bl. A, Ap. 608	R\$ 489,00

	172 SQN 106, Bl. B, Ap. 107	R\$ 489,00
	173 SQN 106, Bl. B, Ap. 206	R\$ 489,00
	174 SQN 106, Bl. B, Ap. 403	R\$ 489,00
	175 SQN 106, Bl. B, Ap. 408	R\$ 489,00
	176 SQN 106, Bl. B, Ap. 606	R\$ 489,00
	177 SQN 106, Bl. B, Ap. 607	R\$ 489,00
	178 SQN 106, Bl. C, Ap. 101	R\$ 489,00
	179 SQN 106, Bl. C, Ap. 103	R\$ 489,00
	180 SQN 106, Bl. C, Ap. 106	R\$ 489,00
	181 SQN 106, Bl. C, Ap. 107	R\$ 489,00
	182 SQN 106, Bl. C, Ap. 201	R\$ 489,00
	183 SQN 106, Bl. C, Ap. 202	R\$ 489,00
	184 SQN 106, Bl. C, Ap. 205	R\$ 489,00
	185 SQN 106, Bl. C, ap. 206	R\$ 489,00
	186 SQN 106, Bl. C, Ap. 304	R\$ 489,00
	187 SQN 106, Bl. C, Ap. 404	R\$ 489,00
	188 SQN 106, Bl. C, Ap. 406	R\$ 489,00
	189 SQN 106, Bl. C, Ap. 408	R\$ 489,00
	190 SQN 106, Bl. C, Ap. 503	R\$ 489,00
	191 SQN 106, Bl. C, Ap. 504	R\$ 489,00
	192 SQN 106, Bl. C, Ap. 508	R\$ 489,00
	193 SQN 106, Bl. C, Ap. 601	R\$ 489,00
	194 SQN 106, Bl. C, Ap. 604	R\$ 489,00
	195 SQN 106, Bl. D, Ap. 303	R\$ 745,00
	196 SQN 106, Bl. D, Ap. 304	R\$ 745,00
	197 SQN 106, Bl. D, Ap. 306	R\$ 745,00
	198 SQN 106, Bl. E, Ap. 103	R\$ 745,00
	199 SQN 106, Bl. E, Ap. 201	R\$ 745,00
	200 SQN 106, Bl. E, Ap. 202	R\$ 745,00
	201 SQN 106, Bl. E, Ap. 204	R\$ 745,00
	202 SQN 106, Bl. E, Ap. 301	R\$ 745,00
	203 SQN 106, Bl. E, Ap. 302	R\$ 745,00
	204 SQN 106, Bl. E, Ap. 304	R\$ 745,00
	205 SQN 106, Bl. E, Ap. 401	R\$ 745,00
	206 SQN 106, Bl. E, Ap. 402	R\$ 745,00
	207 SQN 106, Bl. E, Ap. 403	R\$ 745,00
	208 SQN 106, Bl. E, Ap. 404	R\$ 745,00
	209 SQN 106, Bl. E, Ap. 501	R\$ 745,00
	210 SQN 106, Bl. E, Ap. 502	R\$ 745,00
	211 SQN 106, Bl. E, Ap. 503	R\$ 745,00
	212 SQN 106, Bl. E, Ap. 504	R\$ 745,00
	213 SQN 106, Bl. E, Ap. 601	R\$ 745,00
	214 SQN 106, Bl. E, Ap. 604	R\$ 745,00
	215 SQN 106, Bl. F, Ap. 103	R\$ 745,00
	216 SQN 106, Bl. F, Ap. 206	R\$ 745,00
	217 SQN 106, Bl. F, Ap. 402	R\$ 745,00
	218 SQN 106, Bl. F, Ap. 406	R\$ 745,00
	219 SQN 106, Bl. G, Ap. 106	R\$ 745,00
	220 SQN 106, Bl. G, Ap. 201	R\$ 745,00
	221 SQN 106, Bl. G, Ap. 403	R\$ 745,00
	222 SQN 106, Bl. H, Ap. 201	R\$ 745,00
	223 SQN 106, Bl. H, Ap. 205	R\$ 745,00
	224 SQN 106, Bl. H, Ap. 504	R\$ 745,00
	225 SQN 106, Bl. I, Ap. 104	R\$ 831,00
	226 SQN 106, Bl. I, Ap. 301	R\$ 831,00
	227 SQN 106, Bl. I, Ap. 405	R\$ 831,00
	228 SQN 106, Bl. I, Ap. 503	R\$ 831,00
	229 SQN 106, Bl. J, Ap. 202	R\$ 831,00
	230 SQN 106, Bl. J, Ap. 502	R\$ 831,00
	231 SQN 106, Bl. K, Ap. 106	R\$ 831,00
	232 SQN 108, Bl. A, Ap. 203	R\$ 577,00
	233 SQN 108, Bl. A, Ap. 204	R\$ 595,00
	234 SQN 108, Bl. A, Ap. 401	R\$ 602,00



	235 SQN 108, Bl. A, Ap. 408	R\$ 602,00
	236 SQN 108, Bl. A, Ap. 504	R\$ 595,00
	237 SQN 108, Bl. A, Ap. 606	R\$ 595,00
	238 SQN 108, Bl. B, Ap. 102	R\$ 595,00
	239 SQN 108, Bl. B, Ap. 103	R\$ 595,00
	240 SQN 108, Bl. B, Ap. 505	R\$ 595,00
	241 SQN 108, Bl. B, Ap. 603	R\$ 595,00
	242 SQN 108, Bl. C, Ap. 203	R\$ 595,00
	243 SQN 108, Bl. C, Ap. 303	R\$ 595,00
	244 SQN 108, Bl. C, Ap. 501	R\$ 602,00
	245 SQN 108, Bl. C, Ap. 507	R\$ 595,00
	246 SQN 108, Bl. C, Ap. 605	R\$ 595,00
	247 SQN 108, Bl. D, Ap. 305	R\$ 595,00
	248 SQN 108, Bl. D, Ap. 403	R\$ 595,00
	249 SQN 108, Bl. D, Ap. 407	R\$ 595,00
	250 SQN 108, Bl. D, Ap. 602	R\$ 595,00
	251 SQN 108, Bl. D, Ap. 603	R\$ 595,00
	252 SQN 108, Bl. E, Ap. 206	R\$ 595,00
	253 SQN 108, Bl. E, Ap. 207	R\$ 595,00
	254 SQN 108, Bl. E, Ap. 208	R\$ 595,00
	255 SQN 108, Bl. E, Ap. 303	R\$ 595,00
	256 SQN 108, Bl. E, Ap. 406	R\$ 595,00
	257 SQN 108, Bl. E, Ap. 408	R\$ 595,00
	258 SQN 108, Bl. E, Ap. 502	R\$ 595,00
	259 SQN 108, Bl. E, Ap. 507	R\$ 595,00
	260 SQN 108, Bl. F, Ap. 204	R\$ 595,00
	261 SQN 108, Bl. F, Ap. 206	R\$ 595,00
	262 SQN 108, Bl. F, Ap. 502	R\$ 595,00
	263 SQN 108, Bl. F, Ap. 503	R\$ 595,00
	264 SQN 108, Bl. F, Ap. 506	R\$ 595,00
	265 SQN 108, Bl. F, Ap. 507	R\$ 595,00
	266 SQN 108, Bl. F, Ap. 508	R\$ 595,00
	267 SQN 108, Bl. F, Ap. 605	R\$ 595,00
	268 SQN 108, Bl. F, Ap. 608	R\$ 595,00
	269 SQN 108, Bl. G, Ap. 106	R\$ 595,00
	270 SQN 108, Bl. G, Ap. 201	R\$ 595,00
	271 SQN 108, Bl. G, Ap. 202	R\$ 595,00
	272 SQN 108, Bl. G, Ap. 205	R\$ 595,00
	273 SQN 108, Bl. G, Ap. 307	R\$ 595,00
	274 SQN 108, Bl. G, Ap. 407	R\$ 595,00
	275 SQN 108, Bl. G, Ap. 605	R\$ 595,00
	276 SQN 108, Bl. H, Ap. 102	R\$ 575,00
	277 SQN 108, Bl. H, Ap. 103	R\$ 575,00
	278 SQN 108, Bl. H, Ap. 203	R\$ 575,00
	279 SQN 108, Bl. H, Ap. 406	R\$ 575,00
	280 SQN 108, Bl. H, Ap. 501	R\$ 602,00
	281 SQN 108, Bl. H, Ap. 502	R\$ 575,00
	282 SQN 108, Bl. H, Ap. 508	R\$ 581,00
	283 SQN 108, Bl. K, Ap. 201	R\$ 581,00
	284 SQN 112, Bl. A, Ap. 201	R\$ 598,00
	285 SQN 112, Bl. A, Ap. 301	R\$ 598,00
	286 SQN 112, Bl. A, Ap. 303	R\$ 598,00
	287 SQN 112, Bl. A, Ap. 403	R\$ 598,00
	288 SQN 112, Bl. A, Ap. 601	R\$ 598,00
	289 SQN 112, Bl. A, Ap. 605	R\$ 598,00
	290 SQN 112, Bl. B, Ap. 203	R\$ 598,00
	291 SQN 112, Bl. B, Ap. 303	R\$ 598,00
	292 SQN 112, Bl. B, Ap. 402	R\$ 598,00
	293 SQN 112, Bl. B, Ap. 406	R\$ 598,00
	294 SQN 112, Bl. B, Ap. 407	R\$ 598,00
	295 SQN 112, Bl. B, Ap. 606	R\$ 598,00
	296 SQN 112, Bl. B, Ap. 607	R\$ 598,00
	297 SQN 112, Bl. C, Ap. 104	R\$ 598,00
	298 SQN 112, Bl. C, Ap. 105	R\$ 598,00
	299 SQN 112, Bl. C, Ap. 106	R\$ 598,00
	300 SQN 112, Bl. C, Ap. 305	R\$ 598,00
	301 SQN 112, Bl. C, Ap. 603	R\$ 598,00
	302 SQN 112, Bl. C, Ap. 607	R\$ 598,00
	303 SQN 112, Bl. D, Ap. 201	R\$ 886,00
	304 SQN 112, Bl. D, Ap. 202	R\$ 886,00
	305 SQN 112, Bl. D, Ap. 405	R\$ 886,00
	306 SQN 112, Bl. D, Ap. 505	R\$ 886,00
	307 SQN 112, Bl. E, Ap. 304	R\$ 598,00
	308 SQN 112, Bl. E, Ap. 506	R\$ 598,00
	309 SQN 112, Bl. F, Ap. 605	R\$ 598,00
	310 SQN 112, Bl. G, Ap. 504	R\$ 598,00
	311 SQN 112, Bl. G, Ap. 604	R\$ 598,00
	312 SQN 112, Bl. H, Ap. 206	R\$ 598,00
	313 SQN 112, Bl. H, Ap. 304	R\$ 598,00
	314 SQN 112, Bl. H, Ap. 305	R\$ 598,00
	315 SQN 112, Bl. H, Ap. 402	R\$ 598,00
	316 SQN 112, Bl. H, Ap. 406	R\$ 598,00
	317 SQN 112, Bl. H, Ap. 508	R\$ 598,00
	318 SQN 112, Bl. I, Ap. 101	R\$ 513,00
	319 SQN 112, Bl. I, Ap. 201	R\$ 513,00
	320 SQN 112, Bl. I, Ap. 202	R\$ 513,00
	321 SQN 112, Bl. I, Ap. 206	R\$ 513,00
	322 SQN 112, Bl. I, Ap. 306	R\$ 513,00
	323 SQN 112, Bl. I, Ap. 403	R\$ 513,00
	324 SQN 112, Bl. I, Ap. 408	R\$ 513,00
	325 SQN 112, Bl. I, Ap. 506	R\$ 513,00
	326 SQN 112, Bl. J, Ap. 106	R\$ 513,00
	327 SQN 112, Bl. J, Ap. 107	R\$ 513,00
	328 SQN 112, Bl. J, Ap. 201	R\$ 513,00
	329 SQN 112, Bl. J, Ap. 408	R\$ 513,00
	330 SQN 112, Bl. K, Ap. 101	R\$ 518,00
	331 SQN 112, Bl. K, Ap. 108	R\$ 518,00
	332 SQN 112, Bl. K, Ap. 403	R\$ 518,00
	333 SQN 112, Bl. K, Ap. 404	R\$ 518,00
	334 SQN 112, Bl. K, Ap. 501	R\$ 518,00
	335 SQN 115, Bl. C, Ap. 302	R\$ 561,00
	336 SQN 115, Bl. C, Ap. 306	R\$ 562,00
	337 SQN 115, Bl. C, Ap. 307	R\$ 561,00
	338 SQN 116, Bl. E, Ap. 210	R\$ 397,00
	339 SQN 116, Bl. E, Ap. 406	R\$ 397,00
	340 SQN 116, Bl. E, Ap. 407	R\$ 397,00

	341 SQN 202, Bl. A, Ap. 604	R\$ 784,00
	342 SQN 202, Bl. G, Ap. 101	R\$ 678,00
	343 SQN 202, Bl. G, Ap. 108	R\$ 678,00
	344 SQN 202, Bl. G, Ap. 302	R\$ 678,00
	345 SQN 202, Bl. G, Ap. 402	R\$ 678,00
	346 SQN 202, Bl. G, Ap. 404	R\$ 678,00
	347 SQN 202, Bl. G, Ap. 508	R\$ 678,00
	348 SQN 202, Bl. G, Ap. 602	R\$ 678,00
	349 SQN 202, Bl. G, Ap. 604	R\$ 678,00
	350 SQN 202, Bl. G, Ap. 607	R\$ 678,00
	351 SQN 206, Bl. C, Ap. 202	R\$ 598,00
	352 SQN 206, Bl. C, Ap. 303	R\$ 598,00
	353 SQN 206, Bl. C, Ap. 505	R\$ 598,00
	354 SQN 206, Bl. G, Ap. 403	R\$ 598,00
	355 SQN 209, Bl. D, Ap. 105	R\$ 591,00

	356 SQN 209, Bl. D, Ap. 201	R\$ 591,00
	357 SQN 209, Bl. G, Ap. 208	R\$ 591,00
	358 SQN 213, Bl. H, Ap. 605	R\$ 447,00
	359 SQN 216, Bl. E, Ap. 305	R\$ 490,00
	360 SQN 216, Bl. E, Ap. 309	R\$ 488,00
	361 SQN 216, Bl. E, Ap. 406	R\$ 490,00
	362 SQN 216, Bl. E, Ap. 501	R\$ 491,00
	363 SQN 216, Bl. E, Ap. 601	R\$ 491,00
	364 SQN 216, Bl. E, Ap. 607	R\$ 490,00
	365 SQN 304, Bl. A, Ap. 102	R\$ 801,00
	366 SQN 304, Bl. A, Ap. 106	R\$ 801,00
	367 SQN 304, Bl. A, Ap. 202	R\$ 801,00
	368 SQN 304, Bl. A, Ap. 209	R\$ 801,00
	369 SQN 304, Bl. A, Ap. 309	R\$ 801,00
	370 SQN 304, Bl. A, Ap. 411	R\$ 801,00
	371 SQN 304, Bl. A, Ap. 507	R\$ 801,00
	372 SQN 304, Bl. B, Ap. 101	R\$ 604,00
	373 SQN 304, Bl. B, Ap. 108	R\$ 604,00
	374 SQN 304, Bl. B, Ap. 201	R\$ 604,00
	375 SQN 304, Bl. B, Ap. 204	R\$ 592,00
	376 SQN 304, Bl. B, Ap. 401	R\$ 604,00
	377 SQN 304, Bl. B, Ap. 603	R\$ 592,00
	378 SQN 304, Bl. B, Ap. 607	R\$ 604,00
	379 SQN 304, Bl. B, Ap. 608	R\$ 604,00
	380 SQN 304, Bl. C, Ap. 105	R\$ 592,00
	381 SQN 304, Bl. C, Ap. 202	R\$ 604,00
	382 SQN 304, Bl. C, Ap. 203	R\$ 592,00
	383 SQN 304, Bl. C, Ap. 302	R\$ 604,00
	384 SQN 304, Bl. C, Ap. 502	R\$ 604,00
	385 SQN 304, Bl. D, Ap. 107	R\$ 595,00
	386 SQN 304, Bl. D, Ap. 404	R\$ 595,00
	387 SQN 304, Bl. D, Ap. 412	R\$ 596,00
	388 SQN 304, Bl. D, Ap. 415	R\$ 606,00
	389 SQN 304, Bl. D, Ap. 502	R\$ 607,00
	390 SQN 304, Bl. D, Ap. 516	R\$ 606,00
	391 SQN 304, Bl. D, Ap. 606	R\$ 595,00
	392 SQN 304, Bl. E, Ap. 201	R\$ 801,00
	393 SQN 304, Bl. E, Ap. 206	R\$ 794,00
	394 SQN 304, Bl. E, Ap. 302	R\$ 801,00
	395 SQN 304, Bl. E, Ap. 303	R\$ 794,00
	396 SQN 304, Bl. F, Ap. 103	R\$ 595,00
	397 SQN 304, Bl. F, Ap. 111	R\$ 595,00
	398 SQN 304, Bl. F, Ap. 116	R\$ 606,00
	399 SQN 304, Bl. F, Ap. 208	R\$ 595,00
	400 SQN 304, Bl. F, Ap. 302	R\$ 606,00
	401 SQN 304, Bl. F, Ap. 311	R\$ 595,00
	402 SQN 304, Bl. F, Ap. 408	R\$ 595,00
	403 SQN 304, Bl. G, Ap. 101	R\$ 604,00
	404 SQN 304, Bl. G, Ap. 107	R\$ 604,00
	405 SQN 304, Bl. G, Ap. 407	R\$ 604,00
	406 SQN 304, Bl. G, Ap. 503	R\$ 592,00
	407 SQN 304, Bl. G, Ap. 505	R\$ 592,00
	408 SQN 304, Bl. G, Ap. 507	R\$ 604,00
	409 SQN 304, Bl. H, Ap. 104	R\$ 592,00
	410 SQN 304, Bl. H, Ap. 204	R\$ 592,00
	411 SQN 304, Bl. H, Ap. 301	R\$ 604,00
	412 SQN 304, Bl. H, Ap. 307	R\$ 604,00
	413 SQN 304, Bl. H, Ap. 405	R\$ 592,00
	414 SQN 304, Bl. H, Ap. 502	R\$ 604,00
	415 SQN 304, Bl. H, Ap. 506	R\$ 592,00
	416 SQN 304, Bl. H, Ap. 603	R\$ 592,00
	417 SQN 307, Bl. A, Ap. 107	R\$ 588,00
	418 SQN 307, Bl. A, Ap. 203	R\$ 588,00
	419 SQN 307, Bl. A, Ap. 207	R\$ 588,00
	420 SQN 307, Bl. A, Ap. 208	R\$ 588,00
	421 SQN 307, Bl. A, Ap. 606	R\$ 588,00
	422 SQN 307, Bl. B, Ap. 101	R\$ 595,00
	423 SQN 307, Bl. B, Ap. 103	R\$ 588,00
	424 SQN 307, Bl. B, Ap. 104	R\$ 588,00
	425 SQN 307, Bl. B, Ap. 107	R\$ 588,00
	426 SQN 307, Bl. B, Ap. 201	R\$ 595,00
	427 SQN 307, Bl. B, Ap. 202	R\$ 588,00
	428 SQN 307, Bl. B, Ap. 204	R\$ 588,00
	429 SQN 307, Bl. B, Ap. 301	R\$ 595,00
	430 SQN 307, Bl. B, Ap. 302	R\$ 588,00
	431 SQN 307, Bl. B, Ap. 303	R\$ 588,00
	432 SQN 307, Bl. B, Ap. 304	R\$ 588,00
	433 SQN 307, Bl. B, Ap. 306	R\$ 588,00
	434 SQN 307, Bl. B, Ap. 401	R\$ 595,00
	435 SQN 307, Bl. B, Ap. 402	R\$ 588,00
	436 SQN 307, Bl. B, Ap. 403	R\$ 588,00
	437 SQN 307, Bl. B, Ap. 404	R\$ 588,00
	438 SQN 307, Bl. B, Ap. 501	R\$ 595,00
	439 SQN 307, Bl. B, Ap. 502	R\$ 588,00
	440 SQN 307, Bl. B, Ap. 503	R\$ 588,00



	441 SQN 307, Bl. B, Ap. 505	R\$ 588,00
	442 SQN 307, Bl. B, Ap. 601	R\$ 595,00
	443 SQN 307, Bl. B, Ap. 602	R\$ 588,00
	444 SQN 307, Bl. B, Ap. 603	R\$ 588,00
	445 SQN 307, Bl. B, Ap. 604	R\$ 588,00
	446 SQN 307, Bl. C, Ap. 308	R\$ 595,00
	447 SQN 307, Bl. D, Ap. 108	R\$ 595,00
	448 SQN 307, Bl. D, Ap. 201	R\$ 595,00
	449 SQN 307, Bl. D, Ap. 202	R\$ 588,00
	450 SQN 307, Bl. D, Ap. 204	R\$ 588,00
	451 SQN 307, Bl. D, Ap. 404	R\$ 588,00
	452 SQN 307, Bl. D, Ap. 502	R\$ 588,00
	453 SQN 307, Bl. D, Ap. 505	R\$ 588,00
	454 SQN 307, Bl. D, Ap. 602	R\$ 588,00
	455 SQN 307, Bl. D, Ap. 605	R\$ 588,00
	456 SQN 307, Bl. E, Ap. 101	R\$ 595,00
	457 SQN 307, Bl. E, Ap. 102	R\$ 588,00
	458 SQN 307, Bl. E, Ap. 303	R\$ 588,00
	459 SQN 307, Bl. E, Ap. 307	R\$ 588,00
	460 SQN 307, Bl. E, Ap. 308	R\$ 595,00
	461 SQN 307, Bl. E, Ap. 606	R\$ 588,00
	462 SQN 307, Bl. F, Ap. 103	R\$ 588,00
	463 SQN 307, Bl. F, Ap. 104	R\$ 588,00
	464 SQN 307, Bl. F, Ap. 105	R\$ 588,00
	465 SQN 307, Bl. F, Ap. 204	R\$ 588,00
	466 SQN 307, Bl. F, Ap. 302	R\$ 588,00
	467 SQN 307, Bl. F, Ap. 304	R\$ 588,00
	468 SQN 307, Bl. F, Ap. 403	R\$ 588,00
	469 SQN 307, Bl. F, Ap. 404	R\$ 588,00
	470 SQN 307, Bl. F, Ap. 504	R\$ 588,00
	471 SQN 307, Bl. F, Ap. 506	R\$ 588,00
	472 SQN 307, Bl. F, Ap. 605	R\$ 588,00
	473 SQN 307, Bl. G, Ap. 103	R\$ 588,00
	474 SQN 307, Bl. G, Ap. 106	R\$ 588,00
	475 SQN 307, Bl. G, Ap. 203	R\$ 588,00
	476 SQN 307, Bl. G, Ap. 205	R\$ 588,00
	477 SQN 307, Bl. G, Ap. 208	R\$ 595,00
	478 SQN 307, Bl. G, Ap. 302	R\$ 588,00
	479 SQN 307, Bl. G, Ap. 307	R\$ 588,00
	480 SQN 307, Bl. G, Ap. 403	R\$ 588,00
	481 SQN 307, Bl. G, Ap. 404	R\$ 588,00
	482 SQN 307, Bl. G, Ap. 407	R\$ 588,00
	483 SQN 307, Bl. G, Ap. 502	R\$ 588,00
	484 SQN 307, Bl. G, Ap. 503	R\$ 588,00
	485 SQN 307, Bl. G, Ap. 603	R\$ 588,00
	486 SQN 307, Bl. G, Ap. 606	R\$ 588,00
	487 SQN 307, Bl. G, Ap. 607	R\$ 588,00
	488 SQN 307, Bl. G, Ap. 608	R\$ 595,00
	489 SQN 307, Bl. H, Ap. 101	R\$ 557,00
	490 SQN 307, Bl. H, Ap. 107	R\$ 551,00
	491 SQN 307, Bl. H, Ap. 111	R\$ 552,00
	492 SQN 307, Bl. H, Ap. 212	R\$ 557,00
	493 SQN 307, Bl. H, Ap. 305	R\$ 552,00
	494 SQN 307, Bl. H, Ap. 310	R\$ 551,00
	495 SQN 307, Bl. H, Ap. 403	R\$ 552,00
	496 SQN 307, Bl. H, Ap. 405	R\$ 551,00
	497 SQN 307, Bl. H, Ap. 501	R\$ 557,00
	498 SQN 307, Bl. H, Ap. 611	R\$ 551,00
	499 SQN 307, Bl. I, Ap. 106	R\$ 552,00
	500 SQN 307, Bl. I, Ap. 303	R\$ 551,00
	501 SQN 307, Bl. I, Ap. 305	R\$ 552,00
	502 SQN 307, Bl. I, Ap. 306	R\$ 551,00
	503 SQN 307, Bl. I, Ap. 401	R\$ 557,00
	504 SQN 307, Bl. I, Ap. 405	R\$ 551,00
	505 SQN 307, Bl. I, Ap. 603	R\$ 552,00
	506 SQN 308, Bl. A, Ap. 103	R\$ 597,00
	507 SQN 308, Bl. A, Ap. 308	R\$ 603,00
	508 SQN 308, Bl. A, Ap. 408	R\$ 603,00
	509 SQN 308, Bl. A, Ap. 501	R\$ 603,00
	510 SQN 308, Bl. A, Ap. 503	R\$ 597,00
	511 SQN 308, Bl. A, Ap. 603	R\$ 597,00
	512 SQN 308, Bl. A, Ap. 608	R\$ 603,00
	513 SQN 308, Bl. B, Ap. 104	R\$ 597,00
	514 SQN 308, Bl. B, Ap. 304	R\$ 597,00
	515 SQN 308, Bl. B, Ap. 308	R\$ 603,00
	516 SQN 308, Bl. B, Ap. 502	R\$ 597,00
	517 SQN 308, Bl. B, Ap. 607	R\$ 597,00
	518 SQN 308, Bl. C, Ap. 101	R\$ 603,00
	519 SQN 308, Bl. C, Ap. 105	R\$ 597,00
	520 SQN 308, Bl. C, Ap. 406	R\$ 597,00
	521 SQN 308, Bl. C, Ap. 502	R\$ 597,00
	522 SQN 308, Bl. C, Ap. 506	R\$ 597,00
	523 SQN 308, Bl. F, Ap. 102	R\$ 597,00
	524 SQN 308, Bl. F, Ap. 308	R\$ 603,00
	525 SQN 308, Bl. F, Ap. 406	R\$ 597,00
	526 SQN 308, Bl. F, Ap. 503	R\$ 597,00
	527 SQN 308, Bl. F, Ap. 504	R\$ 597,00
	528 SQN 308, Bl. G, Ap. 207	R\$ 597,00
	529 SQN 308, Bl. G, Ap. 308	R\$ 603,00
	530 SQN 308, Bl. G, Ap. 608	R\$ 603,00
	531 SQN 308, Bl. H, Ap. 201	R\$ 603,00
	532 SQN 308, Bl. H, Ap. 206	R\$ 597,00
	533 SQN 308, Bl. H, Ap. 207	R\$ 597,00
	534 SQN 308, Bl. H, Ap. 304	R\$ 597,00
	535 SQN 308, Bl. H, Ap. 403	R\$ 597,00
	536 SQN 308, Bl. I, Ap. 507	R\$ 597,00
	537 SQN 308, Bl. I, Ap. 601	R\$ 603,00
	538 SQN 308, Bl. J, Ap. 101	R\$ 603,00
	539 SQN 308, Bl. J, Ap. 305	R\$ 597,00

	540 SQN 308, Bl. J, Ap. 401	R\$ 603,00
	541 SQN 308, Bl. J, Ap. 606	R\$ 597,00
	542 SQN 308, Bl. K, Ap. 103	R\$ 597,00
	543 SQN 308, Bl. K, Ap. 304	R\$ 597,00
	544 SQN 308, Bl. K, Ap. 308	R\$ 603,00
	545 SQN 308, Bl. K, Ap. 603	R\$ 597,00
	546 SQN 308, Bl. K, Ap. 604	R\$ 597,00
	547 SQN 308, Bl. K, Ap. 607	R\$ 597,00
	548 SQN 310, Bl. D, Ap. 402	R\$ 1.109,00
	549 SQN 313, Bl. B, Ap. 103	R\$ 450,00
	550 SQN 313, Bl. B, Ap. 106	R\$ 435,00
	551 SQN 313, Bl. B, Ap. 107	R\$ 450,00
	552 SQN 313, Bl. B, Ap. 108	R\$ 435,00
	553 SQN 313, Bl. B, Ap. 201	R\$ 461,00
	554 SQN 313, Bl. B, Ap. 411	R\$ 461,00
	555 SQN 313, Bl. E, Ap. 102	R\$ 452,00
	556 SQN 313, Bl. E, Ap. 403	R\$ 452,00
	557 SQN 313, Bl. E, Ap. 502	R\$ 452,00
	558 SQN 313, Bl. E, Ap. 610	R\$ 455,00
	559 SQN 314, Bl. I, Ap. 304	R\$ 457,00
	560 SQN 402, Bl. D, Ap. 207	R\$ 240,00
	561 SQN 402, Bl. D, Ap. 208	R\$ 238,00
	562 SQN 402, Bl. D, Ap. 209	R\$ 264,00
	563 SQN 402, Bl. D, Ap. 214	R\$ 254,00
	564 SQN 402, Bl. D, Ap. 304	R\$ 254,00
	565 SQN 402, Bl. F, Ap. 105	R\$ 296,00
	566 SQN 402, Bl. F, Ap. 203	R\$ 294,00
	567 SQN 402, Bl. F, Ap. 216	R\$ 296,00
	568 SQN 402, Bl. F, Ap. 304	R\$ 294,00
	569 SQN 402, Bl. F, Ap. 311	R\$ 294,00
	570 SQN 402, Bl. F, Ap. 314	R\$ 296,00
	571 SQN 402, Bl. H, Ap. 201	R\$ 362,00
	572 SQN 402, Bl. H, Ap. 303	R\$ 362,00
	573 SQN 407, Bl. N, Ap. 206	R\$ 375,00
	574 SQN 408, Bl. B, Ap. 101	R\$ 316,00
	575 SQN 408, Bl. B, Ap. 102	R\$ 316,00
	576 SQN 408, Bl. B, Ap. 109	R\$ 316,00
	577 SQN 408, Bl. B, Ap. 201	R\$ 316,00
	578 SQN 408, Bl. B, Ap. 206	R\$ 330,00
	579 SQN 408, Bl. B, Ap. 301	R\$ 330,00
	580 SQN 408, Bl. B, Ap. 304	R\$ 330,00
	581 SQN 408, Bl. B, Ap. 305	R\$ 330,00
	582 SQN 408, Bl. B, Ap. 306	R\$ 330,00
	583 SQN 408, Bl. B, Ap. 308	R\$ 330,00
	584 SQN 408, Bl. C, Ap. 102	R\$ 316,00
	585 SQN 408, Bl. C, Ap. 103	R\$ 316,00
	586 SQN 408, Bl. C, Ap. 205	R\$ 330,00
	587 SQN 408, Bl. C, Ap. 207	R\$ 330,00
	588 SQN 408, Bl. C, Ap. 308	R\$ 330,00
	589 SQN 409, Bl. A, Ap. 201	R\$ 277,00
	590 SQN 409, Bl. A, Ap. 205	R\$ 277,00
	591 SQN 409, Bl. A, Ap. 306	R\$ 277,00
	592 SQN 409, Bl. A, Ap. 307	R\$ 277,00
	593 SQN 409, Bl. B, Ap. 301	R\$ 316,00
	594 SQN 409, Bl. B, Ap. 304	R\$ 316,00
	595 SQN 409, Bl. C, Ap. 208	R\$ 346,00
	596 SQN 409, Bl. E, Ap. 204	R\$ 316,00
	597 SQN 409, Bl. E, Ap. 306	R\$ 316,00
	598 SQN 409, Bl. F, Ap. 101	R\$ 277,00
	599 SQN 409, Bl. F, Ap. 106	R\$ 277,00
	600 SQN 409, Bl. F, Ap. 203	R\$ 277,00
	601 SQN 409, Bl. F, Ap. 301	R\$ 277,00
	602 SQN 409, Bl. G, Ap. 103	R\$ 316,00
	603 SQN 409, Bl. G, Ap. 106	R\$ 316,00
	604 SQN 409, Bl. G, Ap. 107	R\$ 316,00
	605 SQN 409, Bl. G, Ap. 206	R\$ 316,00
	606 SQN 409, Bl. G, Ap. 306	R\$ 316,00
	607 SQN 409, Bl. K, Ap. 102	R\$ 344,00
	608 SQN 409, Bl. K, Ap. 107	R\$ 343,00
	609 SQN 409, Bl. K, Ap. 108	R\$ 349,00
	610 SQN 409, Bl. M, Ap. 307	R\$ 343,00
	611 SQN 409, Bl. O, Ap. 206	R\$ 316,00
	612 SQN 409, Bl. O, Ap. 301	R\$ 316,00
	613 SQN 409, Bl. O, Ap. 302	R\$ 316,00
	614 SQN 410, Bl. K, Ap. 105	R\$ 296,00
	615 SQN 410, Bl. K, Ap. 304	R\$ 296,00
	616 SQN 411, Bl. B, Ap. 203	R\$ 338,00
	617 SQN 411, Bl. B, Ap. 305	R\$ 228,00
	618 SQN 411, Bl. F, Ap. 105	R\$ 234,00
	619 SQN 411, Bl. G, Ap. 106	R\$ 316,00
	620 SQN 411, Bl. H, Ap. 301	R\$ 316,00
	621 SQN 411, Bl. I, Ap. 206	R\$ 234,00
	622 SQN 411, Bl. J, Ap. 105	R\$ 316,00
	623 SQN 411, Bl. J, Ap. 302	R\$ 316,00
	624 SQN 411, Bl. K, Ap. 202	R\$ 316,00
	625 SQN 411, Bl. L, Ap. 106	R\$ 316,00
	626 SQN 411, Bl. N, Ap. 101	R\$ 316,00
	627 SQN 411, Bl. N, Ap. 106	R\$ 316,00
	628 SQN 411, Bl. N, Ap. 205	R\$ 316,00
	629 SQN 411, Bl. N, Ap. 207	R\$ 316,00
	630 SQN 411, Bl. O, Ap. 205	R\$ 316,00
	631 SQN 411, Bl. O, Ap. 307	R\$ 316,00
	632 SQN 411, Bl. P, Ap. 305	R\$ 228,00
	633 SQN 412, Bl. B, Ap. 107	R\$ 234,00
	634 SQN 412, Bl. C, Ap. 207	R\$ 338,00
	635 SQN 412, Bl. C, Ap. 305	R\$ 228,00
	636 SQN 412, Bl. C, Ap. 307	R\$ 338,00
	637 SQN 412, Bl. D, Ap. 206	R\$ 228,00
	638 SQN 412, Bl. D, Ap. 305	R\$ 228,00
	639 SQN 412, Bl. E, Ap. 107	R\$ 296,00



	640 SQN 412, Bl. E, Ap. 202	R\$ 296,00
	641 SQN 412, Bl. F, Ap. 301	R\$ 296,00
	642 SQN 412, Bl. H, Ap. 104	R\$ 234,00
	643 SQN 412, Bl. I, Ap. 207	R\$ 234,00
	644 SQN 412, Bl. J, Ap. 208	R\$ 296,00
	645 SQN 412, Bl. L, Ap. 104	R\$ 296,00
	646 SQN 412, Bl. L, Ap. 303	R\$ 296,00
	647 SQN 412, Bl. M, Ap. 101	R\$ 296,00
	648 SQN 412, Bl. N, Ap. 207	R\$ 296,00
	649 SQN 412, Bl. O, Ap. 202	R\$ 234,00
	650 SQS 102, Bl. C, Ap. 108	R\$ 644,00
	651 SQS 102, Bl. D, Ap. 104	R\$ 644,00
	652 SQS 102, Bl. F, Ap. 106	R\$ 644,00
	653 SQS 102, Bl. F, Ap. 307	R\$ 644,00
	654 SQS 102, Bl. J, Ap. 107	R\$ 644,00
	655 SQS 102, Bl. J, Ap. 203	R\$ 644,00
	656 SQS 102, Bl. J, Ap. 304	R\$ 644,00
	657 SQS 102, Bl. J, Ap. 403	R\$ 644,00
	658 SQS 102, Bl. J, Ap. 503	R\$ 644,00
	659 SQS 102, Bl. J, Ap. 606	R\$ 644,00
	660 SQS 103, Bl. J, Ap. 305	R\$ 516,00
	661 SQS 104, Bl. B, Ap. 102	R\$ 751,00
	662 SQS 104, Bl. B, Ap. 103	R\$ 751,00
	663 SQS 104, Bl. B, Ap. 104	R\$ 751,00
	664 SQS 104, Bl. B, Ap. 301	R\$ 751,00
	665 SQS 104, Bl. B, Ap. 404	R\$ 751,00
	666 SQS 104, Bl. B, Ap. 505	R\$ 751,00
	667 SQS 104, Bl. B, Ap. 601	R\$ 751,00
	668 SQS 104, Bl. D, Ap. 103	R\$ 751,00
	669 SQS 104, Bl. D, Ap. 402	R\$ 751,00
	670 SQS 104, Bl. D, Ap. 406	R\$ 751,00
	671 SQS 104, Bl. D, Ap. 601	R\$ 751,00
	672 SQS 104, Bl. E, Ap. 202	R\$ 710,00
	673 SQS 104, Bl. G, Ap. 304	R\$ 710,00
	674 SQS 104, Bl. G, Ap. 402	R\$ 710,00
	675 SQS 104, Bl. G, Ap. 403	R\$ 710,00
	676 SQS 104, Bl. G, Ap. 506	R\$ 710,00
	677 SQS 104, Bl. H, Ap. 101	R\$ 751,00
	678 SQS 104, Bl. H, Ap. 503	R\$ 751,00
	679 SQS 104, Bl. I, Ap. 101	R\$ 1.085,00
	680 SQS 104, Bl. I, Ap. 103	R\$ 1.085,00
	681 SQS 104, Bl. I, Ap. 201	R\$ 1.085,00
	682 SQS 104, Bl. I, Ap. 202	R\$ 1.085,00
	683 SQS 104, Bl. I, Ap. 203	R\$ 1.085,00
	684 SQS 104, Bl. I, Ap. 301	R\$ 1.085,00
	685 SQS 104, Bl. I, Ap. 303	R\$ 1.085,00
	686 SQS 104, Bl. J, Ap. 101	R\$ 1.146,00
	687 SQS 104, Bl. J, Ap. 103	R\$ 1.146,00
	688 SQS 104, Bl. J, Ap. 501	R\$ 1.146,00
	689 SQS 104, Bl. J, Ap. 502	R\$ 1.146,00
	690 SQS 104, Bl. J, Ap. 601	R\$ 1.146,00
	691 SQS 104, Bl. K, Ap. 102	R\$ 1.146,00
	692 SQS 104, Bl. K, Ap. 303	R\$ 1.146,00
	693 SQS 104, Bl. K, Ap. 401	R\$ 1.146,00
	694 SQS 104, Bl. K, Ap. 604	R\$ 1.146,00
	695 SQS 105, Bl. C, Ap. 102	R\$ 667,00
	696 SQS 105, Bl. C, Ap. 505	R\$ 667,00
	697 SQS 109, Bl. A, Ap. 512	R\$ 763,00
	698 SQS 109, Bl. C, Ap. 107	R\$ 545,00
	699 SQS 109, Bl. C, Ap. 210	R\$ 545,00
	700 SQS 109, Bl. C, Ap. 217	R\$ 638,00
	701 SQS 109, Bl. C, Ap. 304	R\$ 638,00
	702 SQS 109, Bl. C, Ap. 414	R\$ 545,00
	703 SQS 109, Bl. C, Ap. 519	R\$ 638,00
	704 SQS 109, Bl. C, Ap. 602	R\$ 638,00
	705 SQS 109, Bl. C, Ap. 614	R\$ 545,00
	706 SQS 109, Bl. C, Ap. 620	R\$ 638,00
	707 SQS 109, Bl. D, Ap. 307	R\$ 762,00
	708 SQS 109, Bl. D, Ap. 402	R\$ 762,00
	709 SQS 109, Bl. D, Ap. 502	R\$ 762,00
	710 SQS 109, Bl. D, Ap. 504	R\$ 762,00
	711 SQS 109, Bl. D, Ap. 508	R\$ 762,00
	712 SQS 109, Bl. D, Ap. 603	R\$ 762,00
	713 SQS 109, Bl. D, Ap. 609	R\$ 762,00
	714 SQS 109, Bl. E, Ap. 114	R\$ 545,00
	715 SQS 109, Bl. E, Ap. 403	R\$ 638,00
	716 SQS 109, Bl. E, Ap. 407	R\$ 545,00
	717 SQS 109, Bl. E, Ap. 413	R\$ 545,00
	718 SQS 110, Bl. E, Ap. 103	R\$ 705,00
	719 SQS 110, Bl. I, Ap. 603	R\$ 1.137,00
	720 SQS 111, Bl. H, Ap. 103	R\$ 1.357,00
	721 SQS 112, Bl. I, Ap. 101	R\$ 858,00
	722 SQS 112, Bl. I, Ap. 403	R\$ 859,00
	723 SQS 112, Bl. I, Ap. 405	R\$ 858,00

	724 SQS 112, Bl. I, Ap. 503	R\$ 859,00
	725 SQS 113, Bl. A, Ap. 104	R\$ 1.144,00
	726 SQS 113, Bl. D, Ap. 204	R\$ 443,00
	727 SQS 113, Bl. H, Ap. 105	R\$ 885,00
	728 SQS 113, Bl. H, Ap. 302	R\$ 885,00
	729 SQS 113, Bl. H, Ap. 404	R\$ 885,00
	730 SQS 113, Bl. H, Ap. 405	R\$ 885,00
	731 SQS 113, Bl. H, Ap. 605	R\$ 885,00
	732 SQS 114, Bl. B, Ap. 204	R\$ 965,00
	733 SQS 114, Bl. C, Ap. 402	R\$ 802,00
	734 SQS 114, Bl. F, Ap. 607	R\$ 847,00
	735 SQS 114, Bl. H, Ap. 104	R\$ 965,00
	736 SQS 114, Bl. H, Ap. 107	R\$ 965,00
	737 SQS 114, Bl. H, Ap. 304	R\$ 965,00
	738 SQS 114, Bl. H, Ap. 502	R\$ 965,00
	739 SQS 114, Bl. H, Ap. 505	R\$ 965,00
	740 SQS 115, Bl. B, Ap. 102	R\$ 749,00
	741 SQS 115, Bl. B, Ap. 203	R\$ 748,00
	742 SQS 115, Bl. B, Ap. 402	R\$ 749,00
	743 SQS 115, Bl. B, Ap. 406	R\$ 748,00
	744 SQS 115, Bl. B, Ap. 604	R\$ 749,00
	745 SQS 115, Bl. D, Ap. 203	R\$ 730,00
	746 SQS 115, Bl. F, Ap. 101	R\$ 769,00
	747 SQS 115, Bl. F, Ap. 303	R\$ 762,00
	748 SQS 115, Bl. F, Ap. 305	R\$ 762,00
	749 SQS 115, Bl. F, Ap. 402	R\$ 762,00
	750 SQS 115, Bl. F, Ap. 405	R\$ 762,00
	751 SQS 115, Bl. F, Ap. 503	R\$ 762,00
	752 SQS 115, Bl. F, Ap. 504	R\$ 762,00
	753 SQS 115, Bl. F, Ap. 505	R\$ 762,00
	754 SQS 115, Bl. F, Ap. 506	R\$ 769,00
	755 SQS 115, Bl. H, Ap. 102	R\$ 1.049,00
	756 SQS 115, Bl. H, Ap. 103	R\$ 1.049,00
	757 SQS 115, Bl. H, Ap. 104	R\$ 1.049,00
	758 SQS 115, Bl. H, Ap. 201	R\$ 1.049,00
	759 SQS 115, Bl. H, Ap. 202	R\$ 1.049,00
	760 SQS 115, Bl. H, Ap. 203	R\$ 1.049,00
	761 SQS 115, Bl. H, Ap. 301	R\$ 1.049,00
	762 SQS 115, Bl. H, Ap. 302	R\$ 1.049,00
	763 SQS 115, Bl. H, Ap. 304	R\$ 1.049,00
	764 SQS 115, Bl. H, Ap. 401	R\$ 1.049,00
	765 SQS 115, Bl. H, Ap. 402	R\$ 1.049,00
	766 SQS 115, Bl. H, Ap. 503	R\$ 1.049,00
	767 SQS 115, Bl. H, Ap. 504	R\$ 1.049,00
	768 SQS 115, Bl. H, Ap. 601	R\$ 1.049,00
	769 SQS 115, Bl. H, Ap. 602	R\$ 1.049,00
	770 SQS 115, Bl. H, Ap. 603	R\$ 1.049,00
	771 SQS 115, Bl. J, Ap. 201	R\$ 678,00
	772 SQS 115, Bl. J, Ap. 206	R\$ 678,00
	773 SQS 115, Bl. J, Ap. 303	R\$ 678,00
	774 SQS 115, Bl. J, Ap. 305	R\$ 678,00
	775 SQS 115, Bl. J, Ap. 404	R\$ 678,00
	776 SQS 115, Bl. J, Ap. 405	R\$ 678,00
	777 SQS 115, Bl. J, Ap. 506	R\$ 678,00
	778 SQS 115, Bl. J, Ap. 606	R\$ 678,00
	779 SQS 115, Bl. K, Ap. 101	R\$ 678,00
	780 SQS 115, Bl. K, Ap. 102	R\$ 678,00
	781 SQS 115, Bl. K, Ap. 205	R\$ 678,00
	782 SQS 115, Bl. K, Ap. 206	R\$ 678,00
	783 SQS 115, Bl. K, Ap. 503	R\$ 678,00
	784 SQS 115, Bl. K, Ap. 601	R\$ 678,00
	785 SQS 115, Bl. K, Ap. 605	R\$ 678,00
	786 SQS 116, Bl. C, Ap. 106	R\$ 625,00
	787 SQS 116, Bl. C, Ap. 207	R\$ 544,00
	788 SQS 116, Bl. C, Ap. 303	R\$ 544,00
	789 SQS 116, Bl. C, Ap. 403	R\$ 544,00
	790 SQS 116, Bl. C, Ap. 603	R\$ 544,00
	791 SQS 116, Bl. C, Ap. 604	R\$ 544,00
	792 SQS 202, Bl. H, Ap. 305	R\$ 743,00
	793 SQS 202, Bl. H, Ap. 502	R\$ 743,00
	794 SQS 202, Bl. I, Ap. 101	R\$ 744,00
	795 SQS 202, Bl. I, Ap. 205	R\$ 741,00
	796 SQS 202, Bl. I, Ap. 303	R\$ 741,00
	797 SQS 202, Bl. I, Ap. 304	R\$ 741,00
	798 SQS 203, Bl. C, Ap. 101	R\$ 989,00
	799 SQS 203, Bl. C, Ap. 402	R\$ 988,00
	800 SQS 203, Bl. C, Ap. 502	R\$ 989,00
	801 SQS 203, Bl. C, Ap. 601	R\$ 988,00
	802 SQS 203, Bl. C, Ap. 604	R\$ 989,00
	803 SQS 203, Bl. C, Ap. 605	R\$ 988,00
	804 SQS 203, Bl. H, Ap. 105	R\$ 769,00
	805 SQS 203, Bl. H, Ap. 203	R\$ 769,00
	806 SQS 203, Bl. H, Ap. 303	R\$ 769,00
	807 SQS 203, Bl. H, Ap. 403	R\$ 769,00
	808 SQS 203, Bl. H, Ap. 502	R\$ 769,00
	809 SQS 203, Bl. H, Ap. 505	R\$ 769,00
	810 SQS 203, Bl. H, Ap. 605	R\$ 769,00
	811 SQS 203, Bl. I, Ap. 102	R\$ 1.325,00
	812 SQS 203, Bl. I, Ap. 205	R\$ 769,00
	813 SQS 203, Bl. I, Ap. 306	R\$ 769,00
	814 SQS 203, Bl. I, Ap. 506	R\$ 769,00
	815 SQS 204, Bl. K, Ap. 304	R\$ 641,00
	816 SQS 205, Bl. G, Ap. 108	R\$ 380,00
	817 SQS 205, Bl. G, Ap. 406	R\$ 380,00
	818 SQS 205, Bl. G, Ap. 608	R\$ 380,00
	819 SQS 205, Bl. J, Ap. 601	R\$ 502,00
	820 SQS 205, Bl. K, Ap. 106	R\$ 500,00
	821 SQS 205, Bl. K, Ap. 202	R\$ 500,00



822	SQS 205, Bl. K, Ap. 604	R\$ 500,00
823	SQS 206, Bl. C, Ap. 205	R\$ 475,00
824	SQS 206, Bl. H, Ap. 605	R\$ 628,00
825	SQS 207, Bl. E, Ap. 108	R\$ 744,00
826	SQS 207, Bl. E, Ap. 112	R\$ 744,00
827	SQS 207, Bl. E, Ap. 201	R\$ 744,00
828	SQS 207, Bl. E, Ap. 209	R\$ 744,00
829	SQS 207, Bl. E, Ap. 211	R\$ 744,00
830	SQS 207, Bl. E, AP. 212	R\$ 744,00
831	SQS 207, Bl. E, Ap. 310	R\$ 744,00
832	SQS 207, Bl. E, Ap. 311	R\$ 744,00
833	SQS 207, Bl. E, Ap. 401	R\$ 744,00
834	SQS 207, Bl. E, Ap. 410	R\$ 744,00
835	SQS 207, Bl. E, Ap. 501	R\$ 744,00
836	SQS 207, Bl. E, Ap. 506	R\$ 744,00
837	SQS 207, Bl. E, Ap. 510	R\$ 744,00
838	SQS 207, Bl. E, Ap. 511	R\$ 744,00
839	SQS 207, Bl. E, Ap. 512	R\$ 744,00
840	SQS 207, Bl. E, Ap. 606	R\$ 744,00
841	SQS 207, Bl. E, Ap. 610	R\$ 744,00
842	SQS 207, Bl. E, Ap. 611	R\$ 744,00
843	SQS 207, Bl. F, Ap. 107	R\$ 744,00
844	SQS 207, Bl. F, Ap. 204	R\$ 744,00
845	SQS 207, Bl. F, Ap. 306	R\$ 744,00
846	SQS 207, Bl. F, Ap. 401	R\$ 744,00
847	SQS 207, Bl. G, Ap. 102	R\$ 636,00
848	SQS 207, Bl. G, Ap. 201	R\$ 636,00
849	SQS 207, Bl. G, Ap. 204	R\$ 636,00
850	SQS 207, Bl. G, Ap. 303	R\$ 636,00
851	SQS 207, Bl. G, Ap. 601	R\$ 636,00
852	SQS 207, Bl. I, Ap. 101	R\$ 636,00
853	SQS 207, Bl. I, Ap. 201	R\$ 636,00
854	SQS 207, Bl. I, Ap. 204	R\$ 636,00
855	SQS 207, Bl. I, Ap. 303	R\$ 636,00
856	SQS 207, Bl. I, Ap. 501	R\$ 636,00
857	SQS 207, Bl. I, Ap. 502	R\$ 636,00
858	SQS 207, Bl. I, Ap. 602	R\$ 636,00
859	SQS 207, Bl. K, Ap. 101	R\$ 1.196,00
860	SQS 207, Bl. K, Ap. 103	R\$ 1.197,00
861	SQS 207, Bl. K, Ap. 204	R\$ 1.196,00
862	SQS 207, Bl. K, Ap. 302	R\$ 1.197,00
863	SQS 207, Bl. K, Ap. 303	R\$ 1.196,00
864	SQS 210, Bl. B, Ap. 101	R\$ 424,00
865	SQS 210, Bl. B, Ap. 102	R\$ 424,00
866	SQS 210, Bl. B, Ap. 104	R\$ 424,00
867	SQS 210, Bl. B, Ap. 404	R\$ 424,00
868	SQS 210, Bl. B, Ap. 411	R\$ 424,00
869	SQS 210, Bl. B, Ap. 608	R\$ 424,00
870	SQS 210, Bl. F, Ap. 108	R\$ 585,00
871	SQS 210, Bl. F, Ap. 603	R\$ 584,00
872	SQS 210, Bl. G, Ap. 304	R\$ 567,00
873	SQS 210, Bl. G, Ap. 606	R\$ 567,00
874	SQS 210, Bl. H, Ap. 106	R\$ 598,00
875	SQS 210, Bl. H, Ap. 108	R\$ 598,00
876	SQS 210, Bl. H, Ap. 203	R\$ 598,00
877	SQS 210, Bl. H, Ap. 404	R\$ 598,00
878	SQS 210, Bl. H, Ap. 405	R\$ 598,00
879	SQS 210, Bl. H, Ap. 408	R\$ 598,00
880	SQS 210, Bl. J, Ap. 203	R\$ 424,00
881	SQS 210, Bl. J, Ap. 305	R\$ 424,00
882	SQS 210, Bl. J, Ap. 311	R\$ 424,00
883	SQS 210, Bl. J, Ap. 312	R\$ 424,00
884	SQS 210, Bl. J, Ap. 402	R\$ 424,00
885	SQS 210, Bl. J, Ap. 409	R\$ 424,00
886	SQS 210, Bl. J, Ap. 410	R\$ 424,00
887	SQS 210, Bl. J, Ap. 411	R\$ 424,00
888	SQS 210, Bl. J, Ap. 501	R\$ 424,00
889	SQS 210, Bl. J, Ap. 503	R\$ 424,00
890	SQS 210, Bl. J, Ap. 508	R\$ 424,00
891	SQS 210, Bl. J, Ap. 604	R\$ 424,00
892	SQS 210, Bl. J, Ap. 606	R\$ 424,00
893	SQS 210, Bl. J, Ap. 607	R\$ 424,00
894	SQS 212, Bl. G, Ap. 304	R\$ 746,00
895	SQS 212, Bl. H, Ap. 202	R\$ 746,00
896	SQS 212, Bl. H, Ap. 204	R\$ 746,00
897	SQS 212, Bl. H, Ap. 401	R\$ 746,00
898	SQS 212, Bl. H, Ap. 505	R\$ 746,00
899	SQS 213, Bl. A, Ap. 206	R\$ 884,00
900	SQS 213, Bl. B, Ap. 101	R\$ 973,00
901	SQS 213, Bl. B, Ap. 103	R\$ 748,00
902	SQS 213, Bl. B, Ap. 104	R\$ 749,00
903	SQS 213, Bl. B, Ap. 105	R\$ 966,00
904	SQS 213, Bl. B, Ap. 106	R\$ 973,00
905	SQS 213, Bl. B, Ap. 201	R\$ 973,00
906	SQS 213, Bl. B, Ap. 202	R\$ 967,00
907	SQS 213, Bl. B, Ap. 203	R\$ 748,00

908	SQS 213, Bl. B, Ap. 204	R\$ 749,00
909	SQS 213, Bl. B, Ap. 205	R\$ 966,00
910	SQS 213, Bl. B, Ap. 206	R\$ 973,00
911	SQS 213, Bl. B, Ap. 301	R\$ 973,00
912	SQS 213, Bl. B, Ap. 302	R\$ 967,00
913	SQS 213, Bl. B, Ap. 303	R\$ 748,00
914	SQS 213, Bl. B, Ap. 304	R\$ 749,00
915	SQS 213, Bl. B, Ap. 305	R\$ 966,00
916	SQS 213, Bl. B, Ap. 306	R\$ 973,00
917	SQS 213, Bl. B, Ap. 401	R\$ 973,00
918	SQS 213, Bl. B, Ap. 402	R\$ 967,00
919	SQS 213, Bl. B, Ap. 403	R\$ 748,00
920	SQS 213, Bl. B, Ap. 404	R\$ 749,00
921	SQS 213, Bl. B, Ap. 405	R\$ 966,00
922	SQS 213, Bl. B, Ap. 406	R\$ 973,00
923	SQS 213, Bl. B, Ap. 501	R\$ 973,00
924	SQS 213, Bl. B, Ap. 502	R\$ 967,00
925	SQS 213, Bl. B, Ap. 503	R\$ 748,00
926	SQS 213, Bl. B, Ap. 504	R\$ 748,00
927	SQS 213, Bl. B, Ap. 505	R\$ 966,00
928	SQS 213, Bl. B, Ap. 506	R\$ 973,00
929	SQS 213, Bl. B, Ap. 602	R\$ 966,00
930	SQS 213, Bl. B, Ap. 603	R\$ 749,00
931	SQS 213, Bl. B, Ap. 604	R\$ 748,00
932	SQS 213, Bl. B, Ap. 605	R\$ 967,00
933	SQS 213, Bl. B, Ap. 606	R\$ 973,00
934	SQS 213, Bl. C, Ap. 101	R\$ 973,00
935	SQS 213, Bl. C, Ap. 102	R\$ 966,00
936	SQS 213, Bl. C, Ap. 103	R\$ 749,00
937	SQS 213, Bl. C, Ap. 104	R\$ 748,00
938	SQS 213, Bl. C, Ap. 105	R\$ 967,00
939	SQS 213, Bl. C, Ap. 106	R\$ 1.006,00
940	SQS 213, Bl. C, Ap. 201	R\$ 973,00
941	SQS 213, Bl. C, Ap. 202	R\$ 966,00
942	SQS 213, Bl. C, Ap. 203	R\$ 749,00
943	SQS 213, Bl. C, Ap. 204	R\$ 748,00
944	SQS 213, Bl. C, Ap. 205	R\$ 967,00
945	SQS 213, Bl. C, Ap. 206	R\$ 973,00
946	SQS 213, Bl. C, Ap. 301	R\$ 973,00
947	SQS 213, Bl. C, Ap. 302	R\$ 966,00
948	SQS 213, Bl. C, Ap. 303	R\$ 749,00
949	SQS 213, Bl. C, Ap. 304	R\$ 748,00
950	SQS 213, Bl. C, Ap. 305	R\$ 967,00
951	SQS 213, Bl. C, Ap. 306	R\$ 973,00
952	SQS 213, Bl. C, Ap. 401	R\$ 973,00
953	SQS 213, Bl. C, Ap. 402	R\$ 966,00
954	SQS 213, Bl. C, Ap. 403	R\$ 749,00
955	SQS 213, Bl. C, Ap. 404	R\$ 748,00
956	SQS 213, Bl. C, Ap. 405	R\$ 966,00
957	SQS 213, Bl. C, Ap. 406	R\$ 973,00
958	SQS 213, Bl. C, Ap. 501	R\$ 1.006,00
959	SQS 213, Bl. C, Ap. 502	R\$ 966,00
960	SQS 213, Bl. C, Ap. 503	R\$ 749,00
961	SQS 213, Bl. C, Ap. 504	R\$ 748,00
962	SQS 213, Bl. C, Ap. 505	R\$ 967,00
963	SQS 213, Bl. C, Ap. 506	R\$ 973,00
964	SQS 213, Bl. C, Ap. 601	R\$ 1.006,00
965	SQS 213, Bl. C, Ap. 602	R\$ 966,00
966	SQS 213, Bl. C, Ap. 603	R\$ 749,00
967	SQS 213, Bl. C, Ap. 604	R\$ 748,00
968	SQS 213, Bl. C, Ap. 605	R\$ 967,00
969	SQS 213, Bl. C, Ap. 606	R\$ 1.006,00
970	SQS 213, Bl. D, Ap. 101	R\$ 973,00
971	SQS 213, Bl. D, Ap. 102	R\$ 966,00
972	SQS 213, Bl. D, Ap. 103	R\$ 749,00
973	SQS 213, Bl. D, Ap. 104	R\$ 748,00
974	SQS 213, Bl. D, Ap. 105	R\$ 967,00
975	SQS 213, Bl. D, Ap. 201	R\$ 973,00
976	SQS 213, Bl. D, Ap. 203	R\$ 749,00
977	SQS 213, Bl. D, Ap. 204	R\$ 748,00
978	SQS 213, Bl. D, Ap. 205	R\$ 967,00
979	SQS 213, Bl. D, Ap. 206	R\$ 973,00
980	SQS 213, Bl. D, Ap. 302	R\$ 967,00
981	SQS 213, Bl. D, Ap. 303	R\$ 748,00
982	SQS 213, Bl. D, Ap. 304	R\$ 749,00
983	SQS 213, Bl. D, Ap. 305	R\$ 966,00
984	SQS 213, Bl. D, Ap. 401	R\$ 973,00
985	SQS 213, Bl. D, Ap. 402	R\$ 966,00
986	SQS 213, Bl. D, Ap. 403	R\$ 749,00
987	SQS 213, Bl. D, Ap. 404	R\$ 748,00
988	SQS 213, Bl. D, Ap. 405	R\$ 967,00
989	SQS 213, Bl. D, Ap. 406	R\$ 973,00
990	SQS 213, Bl. D, Ap. 501	R\$ 973,00
991	SQS 213, Bl. D, Ap. 502	R\$ 966,00
992	SQS 213, Bl. D, Ap. 503	R\$ 749,00
993	SQS 213, Bl. D, Ap. 505	R\$ 966,00
994	SQS 213, Bl. D, Ap. 506	R\$ 973,00
995	SQS 213, Bl. D, Ap. 601	R\$ 973,00
996	SQS 213, Bl. D, Ap. 602	R\$ 967,00
997	SQS 213, Bl. D, Ap. 603	R\$ 748,00
998	SQS 213, Bl. D, Ap. 604	R\$ 749,00
999	SQS 213, Bl. D, Ap. 605	R\$ 966,00
1000	SQS 213, Bl. E, Ap. 101	R\$ 973,00
1001	SQS 213, Bl. E, Ap. 102	R\$ 966,00
1002	SQS 213, Bl. E, Ap. 103	R\$ 749,00
1003	SQS 213, Bl. E, Ap. 104	R\$ 748,00
1004	SQS 213, Bl. E, Ap. 105	R\$ 967,00
1005	SQS 213, Bl. E, Ap. 106	R\$ 973,00
1006	SQS 213, Bl. E, Ap. 201	R\$ 973,00
1007	SQS 213, Bl. E, Ap. 202	R\$ 966,00
1008	SQS 213, Bl. E, Ap. 203	R\$ 749,00
1009	SQS 213, Bl. E, Ap. 205	R\$ 966,00



	1010 SQS 213, Bl. E, Ap. 206	R\$ 973,00		1092 SQS 302, Bl. E, Ap. 606	R\$ 943,00
	1011 SQS 213, Bl. E, Ap. 301	R\$ 973,00		1093 SQS 303, Bl. F, Ap. 602	R\$ 964,00
	1012 SQS 213, Bl. E, Ap. 302	R\$ 967,00		1094 SQS 304, Bl. E, Ap. 105	R\$ 493,00
	1013 SQS 213, Bl. E, Ap. 303	R\$ 748,00		1095 SQS 304, Bl. H, Ap. 507	R\$ 507,00
	1014 SQS 213, Bl. E, Ap. 304	R\$ 749,00		1096 SQS 305, Bl. A, Ap. 202	R\$ 621,00
	1015 SQS 213, Bl. E, Ap. 305	R\$ 966,00		1097 SQS 305, Bl. B, Ap. 501	R\$ 621,00
	1016 SQS 213, Bl. E, Ap. 306	R\$ 973,00		1098 SQS 305, Bl. D, Ap. 404	R\$ 621,00
	1017 SQS 213, Bl. E, Ap. 401	R\$ 973,00		1099 SQS 307, Bl. A, Ap. 107	R\$ 599,00
	1018 SQS 213, Bl. E, Ap. 402	R\$ 967,00		1100 SQS 307, Bl. B, Ap. 105	R\$ 599,00
	1019 SQS 213, Bl. E, Ap. 403	R\$ 748,00		1101 SQS 307, Bl. B, Ap. 106	R\$ 599,00
	1020 SQS 213, Bl. E, Ap. 404	R\$ 749,00		1102 SQS 307, Bl. B, Ap. 401	R\$ 599,00
	1021 SQS 213, Bl. E, Ap. 405	R\$ 966,00		1103 SQS 307, Bl. B, Ap. 404	R\$ 599,00
	1022 SQS 213, Bl. E, Ap. 406	R\$ 973,00		1104 SQS 307, Bl. B, Ap. 405	R\$ 599,00
	1023 SQS 213, Bl. E, Ap. 501	R\$ 973,00		1105 SQS 307, Bl. B, Ap. 408	R\$ 599,00
	1024 SQS 213, Bl. E, Ap. 502	R\$ 967,00		1106 SQS 307, Bl. B, Ap. 502	R\$ 599,00
	1025 SQS 213, Bl. E, Ap. 503	R\$ 748,00		1107 SQS 307, Bl. B, Ap. 505	R\$ 599,00
	1026 SQS 213, Bl. E, Ap. 504	R\$ 749,00		1108 SQS 307, Bl. B, Ap. 506	R\$ 599,00
	1027 SQS 213, Bl. E, Ap. 505	R\$ 966,00		1109 SQS 307, Bl. B, Ap. 507	R\$ 599,00
	1028 SQS 213, Bl. E, Ap. 506	R\$ 973,00		1110 SQS 307, Bl. B, Ap. 601	R\$ 599,00
	1029 SQS 213, Bl. E, Ap. 601	R\$ 973,00		1111 SQS 307, Bl. C, Ap. 111	R\$ 424,00
	1030 SQS 213, Bl. E, Ap. 602	R\$ 967,00		1112 SQS 307, Bl. C, Ap. 202	R\$ 424,00
	1031 SQS 213, Bl. E, Ap. 603	R\$ 748,00		1113 SQS 307, Bl. C, Ap. 207	R\$ 424,00
	1032 SQS 213, Bl. E, Ap. 604	R\$ 749,00		1114 SQS 307, Bl. C, Ap. 208	R\$ 424,00
	1033 SQS 213, Bl. E, Ap. 605	R\$ 966,00		1115 SQS 307, Bl. C, Ap. 209	R\$ 424,00
	1034 SQS 213, Bl. E, Ap. 606	R\$ 973,00		1116 SQS 307, Bl. C, Ap. 211	R\$ 424,00
	1035 SQS 213, Bl. H, Ap. 601	R\$ 1.159,00		1117 SQS 307, Bl. C, Ap. 309	R\$ 424,00
	1036 SQS 215, Bl. C, Ap. 106	R\$ 1.006,00		1118 SQS 307, Bl. C, Ap. 408	R\$ 424,00
	1037 SQS 215, Bl. D, Ap. 505	R\$ 605,00		1119 SQS 307, Bl. C, Ap. 410	R\$ 424,00
	1038 SQS 215, Bl. G, Ap. 403	R\$ 592,00		1120 SQS 307, Bl. C, Ap. 510	R\$ 424,00
	1039 SQS 215, Bl. G, Ap. 408	R\$ 592,00		1121 SQS 307, Bl. C, Ap. 603	R\$ 424,00
	1040 SQS 215, Bl. G, Ap. 607	R\$ 592,00		1122 SQS 307, Bl. C, Ap. 604	R\$ 424,00
	1041 SQS 216, Bl. A, Ap. 301	R\$ 931,00		1123 SQS 307, Bl. C, Ap. 608	R\$ 424,00
	1042 SQS 216, Bl. A, Ap. 406	R\$ 931,00		1124 SQS 307, Bl. C, Ap. 611	R\$ 424,00
	1043 SQS 216, Bl. A, Ap. 504	R\$ 931,00		1125 SQS 307, Bl. D, Ap. 505	R\$ 690,00
	1044 SQS 216, Bl. A, Ap. 601	R\$ 931,00		1126 SQS 307, Bl. E, AP. 105	R\$ 599,00
	1045 SQS 216, Bl. A, Ap. 602	R\$ 931,00		1127 SQS 307, Bl. F, Ap. 201	R\$ 779,00
	1046 SQS 216, Bl. B, Ap. 203	R\$ 1.227,00		1128 SQS 307, Bl. G, AP. 205	R\$ 690,00
	1047 SQS 216, Bl. C, Ap. 501	R\$ 935,00		1129 SQS 307, Bl. I, Ap. 103	R\$ 583,00
	1048 SQS 216, Bl. D, Ap. 503	R\$ 936,00		1130 SQS 307, Bl. I, Ap. 106	R\$ 583,00
	1049 SQS 216, Bl. D, Ap. 603	R\$ 935,00		1131 SQS 307, Bl. I, Ap. 202	R\$ 583,00
	1050 SQS 216, Bl. E, Ap. 103	R\$ 902,00		1132 SQS 307, Bl. I, Ap. 203	R\$ 583,00
	1051 SQS 216, Bl. E, Ap. 204	R\$ 901,00		1133 SQS 307, Bl. I, Ap. 204	R\$ 583,00
	1052 SQS 216, Bl. E, Ap. 301	R\$ 902,00		1134 SQS 307, Bl. I, Ap. 305	R\$ 583,00
	1053 SQS 216, Bl. E, Ap. 303	R\$ 901,00		1135 SQS 307, Bl. I, Ap. 306	R\$ 583,00
	1054 SQS 216, Bl. E, Ap. 304	R\$ 902,00		1136 SQS 307, Bl. J, Ap. 102	R\$ 583,00
	1055 SQS 216, Bl. E, Ap. 305	R\$ 901,00		1137 SQS 307, Bl. J, Ap. 108	R\$ 583,00
	1056 SQS 216, Bl. E, Ap. 403	R\$ 902,00		1138 SQS 307, Bl. J, Ap. 408	R\$ 583,00
	1057 SQS 216, Bl. E, Ap. 406	R\$ 901,00		1139 SQS 308, Bl. A, Ap. 112	R\$ 824,00
	1058 SQS 216, Bl. E, Ap. 506	R\$ 902,00		1140 SQS 308, Bl. I, Ap. 402	R\$ 642,00
	1059 SQS 216, Bl. E, Ap. 602	R\$ 901,00		1141 SQS 309, Bl. E, Ap. 201	R\$ 992,00
	1060 SQS 216, Bl. E, Ap. 606	R\$ 902,00		1142 SQS 309, Bl. E, Ap. 302	R\$ 984,00
	1061 SQS 216, Bl. G, Ap. 504	R\$ 1.181,00		1143 SQS 309, Bl. E, Ap. 506	R\$ 992,00
	1062 SQS 216, Bl. G, Ap. 602	R\$ 1.181,00		1144 SQS 309, Bl. F, Ap. 302	R\$ 987,00
	1063 SQS 216, Bl. I, Ap. 101	R\$ 902,00		1145 SQS 309, Bl. F, Ap. 402	R\$ 987,00
	1064 SQS 216, Bl. I, Ap. 104	R\$ 902,00		1146 SQS 309, Bl. F, Ap. 506	R\$ 987,00
	1065 SQS 216, Bl. J, Ap. 202	R\$ 895,00		1147 SQS 309, Bl. H, Ap. 402	R\$ 974,00
	1066 SQS 216, Bl. J, Ap. 303	R\$ 895,00		1148 SQS 309, Bl. J, Ap. 203	R\$ 997,00
	1067 SQS 216, Bl. J, Ap. 401	R\$ 895,00		1149 SQS 310, Bl. F, Ap. 301	R\$ 631,00
	1068 SQS 216, Bl. K, Ap. 205	R\$ 895,00		1150 SQS 310, Bl. F, Ap. 303	R\$ 631,00
	1069 SQS 216, Bl. K, Ap. 402	R\$ 895,00		1151 SQS 310, Bl. F, Ap. 401	R\$ 631,00
	1070 SQS 216, Bl. K, Ap. 403	R\$ 895,00		1152 SQS 310, Bl. J, Ap. 303	R\$ 631,00
	1071 SQS 216, Bl. K, Ap. 604	R\$ 895,00		1153 SQS 310, Bl. J, Ap. 403	R\$ 631,00
	1072 SQS 216, Bl. H, Ap. 505	R\$ 932,00		1154 SQS 310, Bl. J, Ap. 405	R\$ 631,00
	1073 SQS 302, Bl. A, Ap. 208	R\$ 670,00		1155 SQS 310, Bl. J, Ap. 407	R\$ 631,00
	1074 SQS 302, Bl. D, Ap. 104	R\$ 943,00		1156 SQS 311, Bl. D, Ap. 101	R\$ 600,00
	1075 SQS 302, Bl. D, Ap. 201	R\$ 943,00		1157 SQS 311, Bl. D, Ap. 102	R\$ 600,00
	1076 SQS 302, Bl. D, Ap. 202	R\$ 943,00		1158 SQS 311, Bl. D, Ap. 205	R\$ 600,00
	1077 SQS 302, Bl. D, Ap. 304	R\$ 943,00		1159 SQS 311, Bl. D, Ap. 304	R\$ 600,00
	1078 SQS 302, Bl. D, Ap. 403	R\$ 943,00		1160 SQS 311, Bl. D, Ap. 401	R\$ 600,00
	1079 SQS 302, Bl. D, Ap. 404	R\$ 943,00		1161 SQS 311, Bl. D, Ap. 405	R\$ 600,00
	1080 SQS 302, Bl. D, Ap. 601	R\$ 1.270,00		1162 SQS 311, Bl. D, Ap. 407	R\$ 600,00
	1081 SQS 302, Bl. D, Ap. 604	R\$ 943,00		1163 SQS 311, Bl. D, Ap. 408	R\$ 600,00
	1082 SQS 302, Bl. E, Ap. 101	R\$ 943,00		1164 SQS 311, Bl. D, Ap. 501	R\$ 600,00
	1083 SQS 302, Bl. E, Ap. 102	R\$ 943,00		1165 SQS 311, Bl. F, Ap. 101	R\$ 1.420,00
	1084 SQS 302, Bl. E, Ap. 103	R\$ 943,00		1166 SQS 311, Bl. F, Ap. 301	R\$ 1.420,00
	1085 SQS 302, Bl. E, Ap. 105	R\$ 943,00		1167 SQS 311, Bl. F, Ap. 502	R\$ 1.420,00
	1086 SQS 302, Bl. E, Ap. 202	R\$ 943,00		1168 SQS 311, Bl. F, Ap. 601	R\$ 1.420,00
	1087 SQS 302, Bl. E, Ap. 204	R\$ 943,00		1169 SQS 311, Bl. F, Ap. 602	R\$ 1.420,00
	1088 SQS 302, Bl. E, Ap. 302	R\$ 943,00		1170 SQS 311, Bl. F, Ap. 603	R\$ 1.420,00
	1089 SQS 302, Bl. E, Ap. 401	R\$ 943,00		1171 SQS 311, Bl. H, Ap. 603	R\$ 876,00
	1090 SQS 302, Bl. E, Ap. 404	R\$ 943,00		1172 SQS 312, Bl. B, Ap. 201	R\$ 768,00
	1091 SQS 302, Bl. E, Ap. 504	R\$ 943,00		1173 SQS 312, Bl. B, Ap. 302	R\$ 759,00
				1174 SQS 312, Bl. D, Ap. 505	R\$ 760,00
				1175 SQS 312, Bl. D, Ap. 601	R\$ 768,00
				1176 SQS 312, Bl. J, Ap. 102	R\$ 892,00
				1177 SQS 312, Bl. J, Ap. 103	R\$ 1.610,00
				1178 SQS 312, Bl. J, Ap. 401	R\$ 899,00
				1179 SQS 312, Bl. J, Ap. 403	R\$ 1.610,00
				1180 SQS 312, Bl. J, Ap. 501	R\$ 899,00
				1181 SQS 312, Bl. K, Ap. 404	R\$ 1.618,00
				1182 SQS 312, Bl. K, Ap. 503	R\$ 1.610,00
				1183 SQS 312, Bl. K, Ap. 603	R\$ 1.610,00
				1184 SQS 312, Bl. K, Ap. 604	R\$ 1.618,00
				1185 SQS 313, Bl. B, Ap. 502	R\$ 2.759,00
				1186 SQS 313, Bl. G, Ap. 302	R\$ 829,00
				1187 SQS 313, Bl. G, Ap. 505	R\$ 829,00
				1188 SQS 313, Bl. G, Ap. 601	R\$ 834,00
				1189 SQS 313, Bl. H, Ap. 502	R\$ 1.367,00
				1190 SQS 315, Bl. A, Ap. 103	R\$ 1.339,00
				1191 SQS 315, Bl. A, Ap. 302	R\$ 1.338,00
				1192 SQS 315, Bl. A, Ap. 303	R\$ 1.339,00
				1193 SQS 315, Bl. A, Ap. 602	R\$ 1.338,00
				1194 SQS 315, Bl. H, Ap. 604	R\$ 610,00
				1195 SQS 315, Bl. K, Ap. 102	R\$ 862,00
				1196 SQS 315, Bl. K, Ap. 103	R\$ 862,00



	1197 SQS 315, Bl. K, Ap. 202	R\$ 862,00		1266 SQS 402, Bl. N, Ap. 105	R\$ 494,00
	1198 SQS 315, Bl. K, Ap. 602	R\$ 862,00		1267 SQS 402, Bl. O, Ap. 301	R\$ 494,00
	1199 SQS 316, Bl. A, Ap. 103	R\$ 1.635,00		1268 SQS 402, Bl. O, Ap. 304	R\$ 494,00
	1200 SQS 316, Bl. A, Ap. 402	R\$ 1.636,00		1269 SQS 402, Bl. Q, Ap. 205	R\$ 494,00
	1201 SQS 316, Bl. B, Ap. 103	R\$ 1.635,00		1270 SQS 402, Bl. Q, Ap. 303	R\$ 494,00
	1202 SQS 316, Bl. B, Ap. 201	R\$ 1.643,00		1271 SQS 403, Bl. B, Ap. 205	R\$ 362,00
	1203 SQS 316, Bl. B, Ap. 202	R\$ 1.635,00		1272 SQS 403, Bl. N, Ap. 101	R\$ 357,00
	1204 SQS 316, Bl. B, Ap. 203	R\$ 1.636,00		1273 SQS 410, Bl. F, Ap. 102	R\$ 238,00
	1205 SQS 316, Bl. B, Ap. 402	R\$ 1.635,00		1274 SQS 410, Bl. F, Ap. 110	R\$ 236,00
	1206 SQS 316, Bl. B, Ap. 404	R\$ 1.643,00		1275 SQS 410, Bl. F, Ap. 305	R\$ 223,00
	1207 SQS 316, Bl. B, Ap. 601	R\$ 1.643,00			
	1208 SQS 316, Bl. B, Ap. 602	R\$ 1.636,00			
	1209 SQS 316, Bl. B, Ap. 603	R\$ 1.635,00			
	1210 SQS 316, Bl. C, Ap. 303	R\$ 1.515,00			
	1211 SQS 316, Bl. C, Ap. 402	R\$ 1.514,00			
	1212 SQS 316, Bl. C, Ap. 403	R\$ 1.515,00			
	1213 SQS 316, Bl. C, Ap. 601	R\$ 1.514,00			
	1214 SQS 316, Bl. D, Ap. 204	R\$ 1.608,00			
	1215 SQS 316, Bl. D, Ap. 602	R\$ 1.601,00			
	1216 SQS 316, Bl. D, Ap. 604	R\$ 1.608,00			
	1217 SQS 316, Bl. E, Ap. 204	R\$ 838,00			
	1218 SQS 316, Bl. E, Ap. 301	R\$ 838,00			
	1219 SQS 316, Bl. E, Ap. 304	R\$ 838,00			
	1220 SQS 316, Bl. E, Ap. 306	R\$ 838,00			
	1221 SQS 316, Bl. E, Ap. 407	R\$ 838,00			
	1222 SQS 316, Bl. E, Ap. 408	R\$ 838,00			
	1223 SQS 316, Bl. E, Ap. 503	R\$ 838,00			
	1224 SQS 316, Bl. E, Ap. 504	R\$ 838,00			
	1225 SQS 316, Bl. E, Ap. 602	R\$ 838,00			
	1226 SQS 316, Bl. F, Ap. 101	R\$ 1.643,00			
	1227 SQS 316, Bl. F, Ap. 104	R\$ 1.643,00			
	1228 SQS 316, Bl. F, Ap. 202	R\$ 1.643,00			
	1229 SQS 316, Bl. F, Ap. 401	R\$ 1.643,00			
	1230 SQS 316, Bl. F, Ap. 404	R\$ 1.643,00			
	1231 SQS 316, Bl. F, Ap. 603	R\$ 1.643,00			
	1232 SQS 316, Bl. G, Ap. 105	R\$ 900,00			
	1233 SQS 316, Bl. G, Ap. 404	R\$ 900,00			
	1234 SQS 316, Bl. G, Ap. 405	R\$ 900,00			
	1235 SQS 316, Bl. G, Ap. 406	R\$ 900,00			
	1236 SQS 316, Bl. G, Ap. 602	R\$ 900,00			
	1237 SQS 316, Bl. G, Ap. 604	R\$ 900,00			
	1238 SQS 316, Bl. H, Ap. 203	R\$ 900,00			
	1239 SQS 316, Bl. H, Ap. 305	R\$ 900,00			
	1240 SQS 316, Bl. H, Ap. 502	R\$ 900,00			
	1241 SQS 316, Bl. H, Ap. 605	R\$ 900,00			
	1242 SQS 316, Bl. I, Ap. 101	R\$ 927,00			
	1243 SQS 316, Bl. I, Ap. 104	R\$ 923,00			
	1244 SQS 316, Bl. I, Ap. 106	R\$ 927,00			
	1245 SQS 316, Bl. I, Ap. 205	R\$ 923,00			
	1246 SQS 316, Bl. I, Ap. 301	R\$ 927,00			
	1247 SQS 316, Bl. I, Ap. 403	R\$ 923,00			
	1248 SQS 316, Bl. I, Ap. 504	R\$ 924,00			
	1249 SQS 316, Bl. I, Ap. 603	R\$ 923,00			
	1250 SQS 316, Bl. J, Ap. 206	R\$ 927,00			
	1251 SQS 316, Bl. J, Ap. 302	R\$ 923,00			
	1252 SQS 316, Bl. J, Ap. 503	R\$ 924,00			
	1253 SQS 316, Bl. J, Ap. 601	R\$ 927,00			
	1254 SQS 316, Bl. K, Ap. 107	R\$ 824,00			
	1255 SQS 316, Bl. K, Ap. 206	R\$ 824,00			
	1256 SQS 316, Bl. K, Ap. 307	R\$ 824,00			
	1257 SQS 316, Bl. K, Ap. 308	R\$ 824,00			
	1258 SQS 316, Bl. K, Ap. 403	R\$ 824,00			
	1259 SQS 316, Bl. K, Ap. 407	R\$ 824,00			
	1260 SQS 316, Bl. K, Ap. 506	R\$ 824,00			
	1261 SQS 316, Bl. K, Ap. 507	R\$ 824,00			
	1262 SQS 316, Bl. K, Ap. 601	R\$ 824,00			
	1263 SQS 316, Bl. K, Ap. 605	R\$ 824,00			
	1264 SQS 316, Bl. K, Ap. 606	R\$ 824,00			
	1265 SQS 402, Bl. M, Ap. 103	R\$ 494,00			

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatada "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Limber Software e Consultoria Ltda Av. Elisa Rosa Cola Padoan, 45, Fraron Pato Branco/PR CEP: 85.503-380	05.350.853/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0012021 Nome: ECONTABIL-PAF Versão: 8.005 R1 Código MD5: 67b9fcae03e1a591b81c3f7475ae9cf5 Data do término da análise: 22/02/2021

II - Constatada "não conformidade":

a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda Rua da Assembleia, 51, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.011-001	27.197.888/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0012021 Nome: i-TEK Versão: 5.15G Código MD5: 5497D2CA92272FB0582C18284519DF3C Data do término da análise: 12/02/2021

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 711, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2021.

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	15.009.978.216,48	1.250.831.518,04
BAHIA	36.063.454.197,96	3.005.287.849,83
DISTRITO FEDERAL	20.292.783.117,84	1.691.065.259,82
MARANHÃO	15.558.834.660,96	1.296.569.555,08
RORAIMA	3.906.561.305,52	325.546.775,46

R\$ 1,00		
Apucarana/PR	230.065.685,16	19.172.140,43
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	188.278.011,24	15.689.834,27
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	341.794.992,12	28.482.916,01
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.206.566.907,96	100.547.242,33
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	441.800.132,76	36.816.677,73

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00					
Caxias/MA					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/20	106 de 28/02/20	Faltam Dados	Faltam Dados	253.113.528,96	21.092.794,08
abr/20	208 de 27/03/20	Faltam Dados	Faltam Dados	239.879.799,12	19.989.983,26
mai/20	245 de 29/04/20	Faltam Dados	Faltam Dados	234.456.398,04	19.538.033,17
jun/20	291 de 28/05/20	Faltam Dados	Faltam Dados	230.682.396,12	19.223.533,01
jul/20	354 de 30/06/20	Faltam Dados	Faltam Dados	226.080.009,84	18.840.000,82
ago/20	415 de 30/07/20	Faltam Dados	Faltam Dados	210.538.551,00	17.544.879,25
set/20	470 de 31/08/20	Faltam Dados	Faltam Dados	205.713.489,96	17.142.790,83
out/20	520 de 30/09/20	Faltam Dados	Faltam Dados	201.915.455,40	16.826.287,95
nov/20	557 de 29/10/20	Faltam Dados	Faltam Dados	201.867.578,76	16.822.298,23
dez/20	599 de 27/11/20	Faltam Dados	Faltam Dados	198.119.006,64	16.509.917,22
jan/21	633 de 30/12/20	Faltam Dados	Faltam Dados	196.245.892,44	16.353.824,37
fev/21	667 de 29/01/21	Faltam Dados	Faltam Dados	195.349.903,20	16.279.158,60

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de março de 2021, é:

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	35.078.743.766,40	2.923.228.647,20

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2021.

PRICILLA MARIA SANTANA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 8996/2021/ME (13970991), constante nos autos do processo nº 46266.003663/2017-12, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.103005/2021-66 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DAS CIDADES DE POÁ, GUARULHOS E MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 28.168.779/0001-78, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 9237/2021/ME (14007359), constante nos autos do processo nº 46222.004629/2016-91, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.102926/2021-10 de interesse do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações de Nova Esperança do Piria-PA - SSMNEP, CNPJ 23.458.600/0001-01, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 8322/2021/ME (13870799), constante nos autos do processo nº 08000.052811/2019-16, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.102366/2021-95 de interesse do Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia - SindGCT, CNPJ 34.057.870/0001-19, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 8719/2021/ME (13933466), constante nos autos do processo nº 46213.022029/2016-13, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.102037/2021-44 de interesse do SINDATSB-PE - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal do Estado de Pernambuco, CNPJ 11.384.077/0001-29, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 8358/2021/ME (13877207), constante nos autos do processo nº 46211.001410/2015-88, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 08015.003465/2019-83 interposto pelo SIMECLODIF - Sindicato dos Motoristas e Empregados em Empresas de Transporte de Cargas, Logística em Transporte e Diferenciados de Belo Horizonte e Região, CNPJ nº 18.134.667/0001-42, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 8499/2021/ME (13898853), constante nos autos do processo nº 46210.001723/2017-16, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.102105/2021-75 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE SAPEZAL- MT - STTA, CNPJ 27.951.096/0001-20, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4277/2021/ME (13369188), constante nos autos do processo nº 46205.011160/2014-92, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46205.012541/2017-31 interposto pelo SINDECE/CE - SINDICATO DOS SERVIDORES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARA, CNPJ 19.163.879/0001-10, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 8739/2021/ME (13936056), constante nos autos do processo nº 19964.100327/2021-53, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.102234/2021-63 de interesse do SINDSEPM-BAL/MA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região, CNPJ 06.538.802/0001-36, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto no OFÍCIO SEI Nº 313174/2020/ME (12381641), resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SITTABATE- Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na ind. de Abate de animais comestíveis e de carne e de seus derivados de Uberaba e de outros municípios, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46242.002422/2014-81 - SC16615, CNPJ: 21.084.700/0001-81, para conhecimento e cumprimento do teor do OFÍCIO SEI Nº 313174/2020/ME (12381641), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e § 2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 8 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9714/2021/ME (SEI 14068114), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 46000.003192/2016-82, interposta pelo Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ: 01.351.971/0001-49, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria nº 17.593/2020; b) Deferir o Registro Sindical (RES) ao SINDICAM DE PALHOÇA - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Palhoça (impugnado), Processo nº 46220.004389/2012-11 (SC14301), CNPJ: 16.755.398/0001-06, para representar a Categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, EXCETO a categoria dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos, com Abrangência Municipal e base territorial no Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso III, da Portaria nº 17.593/2020. c) E para fins de Anotação Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: Excluir o Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, da Base Territorial do SINDICAM - SC - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ: 78.477.072/0001-11, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 9678/2021/ME (SEI 14065002): 1) ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.011465/2012-53 (SC14618), CNPJ:



13.653.762/0001-39, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Oliveira e Região (impugnado), nos termos do art. 22, inciso VI, Portaria nº 17.593/2020 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9847/2021/ME (SEI 14084093), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.003438/2013-47 (SC15138), de interesse do SINCOFOR - Sindicato do Comércio Varejista de Formosa e Região (impugnado), CNPJ: 17.572.674/0001-63, nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 1960/2021/ME (13061762), resolve: 1) ARQUIVAR a Impugnação nº 19964.112732/2020-33, de interesse do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, (impugnante), CNPJ, 94.310.117/0001-15, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e 2) DEFERIR o Pedido de Registro (RES) do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Sananduva, Paim filho, São João da Urtiga, Ibiraiaras, Ibiacá, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro, Cacique Doble e Barracão - STIA SANANDUVA, CNPJ 12.260.918/0001-59 (impugnado), Processo nº 46218.002580/2017-81 (SC18991), para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de bebidas, água mineral, aguardentes, sucos e concentrados; de balas, chocolates, rapaduras, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de beneficiamento de frutas e legumes; de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz, de milho, mandioca, e moinhos; de rações de todos os tipos; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de aviários e criações de aves; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas, de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva-mate; de fabricação de produtos para infusão - chás mate; de pesca e seus derivados; de laticínios e seus derivados; de trigo, e centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos - e seus derivados; de aves e seus derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel; melados e adoçantes; de sorvetes e gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento e sementes; de beneficiamento e secagem de grãos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barracão, Cacique Doble, Ibiacá, Ibiraiaras, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020; 3) ANOTAR na representação do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ nº 94.310.117/0001-15, processo nº 35744.002351/91-9 a exclusão da representação de refeições industriais nos municípios de Barracão, Cacique Doble, Ibiacá, Ibiraiaras, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul - RS, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 49034/2020/ME (11557315), resolve: 1) Arquivar o Processo de impugnação 46205.007673/2018-22, de interesse do SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SUNTRAF CAUCAIA, CNPJ: 14.335.993/0001-67 (impugnante), nos termos do art. 18, inciso I da Portaria nº 17.593/2020; 2) DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária (RAE) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caucaia/CE, CNPJ 07.870.744/0001-06, processo nº 46205.013185/2014-21 (SA02135), para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles/as que ativos ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exercam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais no município de Caucaia/CE, com abrangência municipal e base territorial no município de Caucaia, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 9402/2021/ME (14029205), resolve: Arquivar o Processo de impugnação 14021.194441/2020-81 (SEI 12712274) CNPJ: 24.204.375/0001-31, de interesse do SINTRAVIDROS/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VIDROS, PLACAS, PAINÉIS, ESPELHOS, ARTIGOS E EMBALAGENS DE VIDRO, PEÇAS AVULSAS, VIDROS AUTOMOTIVOS, EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO, IDRAÇARIAS, VIDROS JAEADOS, BLINDADOS, LAMINADOS, TEMPERADOS E CRISTAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (impugnante 1), nos termos do art. 18, I da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento, Transformação e Instalação de Vidros, Cristais, Espelhos Vidro Ótico, Vidro Oco e Artesanal e na Fabricação de Cerâmicas de Louça e Porcelana do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.000103/2016-61 (SA03135), CNPJ: 11.254.030/0001-40; e do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATO DE CIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (impugnante 2), CNPJ: 32.399.032/0001-06, Impugnação 9964.115420/2020-81 (SEI 12476447); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10250/2021/ME (14137366), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.001245/2016-24 (SC17893), de interesse do Sindracse Regional - XIX - Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as endemias - Regional XIX, CNPJ 21.633.740/0001-35, nos termos do art. 22, Inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 10355/2021/ME (14152597), resolve: 1) Arquivar o Processo de impugnação nº 19964.107399/2020-41 de interesse do SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, CNPJ: 36.364.883/0001-66, nos termos do art. 18, inciso III da Portaria nº 17.593/2020; 2) Deferir o Registro Sindical (RES) ao SINDIEVENTOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Promoção e Organização de Feiras, Congressos, Eventos e Diversão no Estado do Espírito Santo, CNPJ 28.915.982/0001-60, processo n.º 46207.008920/2017-15 (SC19678), para representar a categoria dos Empregados em Empresas de Promoção e Organização de Feiras, Congressos, Eventos e Diversões, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 9822/2021/ME (14081268), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDMOT/ MG (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.005297/2015-18 (SC17477), CNPJ: 21.888.498/0001-40; STTRPM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS (impugnante 1), CNPJ: 20.932.091/0001-00, impugnação 19964.112214/2020-10; SINTTROMÉ - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Muriaé (impugnante 2), CNPJ: 20.350.211/0001-61, impugnação 19964.112316/2020-35; STTRF - Sindicato dos

Trabalhadores em Transportes Rodoviários de (impugnante 3), CNPJ: 23.765.100/0001-04, impugnação 19964.112385/2020-49; STTRAA - SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP.RODOV E ANEXO DE ALFENAS (impugnante 4), CNPJ: 19.107.226/0001-14, impugnação 19964.112362/2020-34; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbano, Semi Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar da Região Metropolitana de Bhte - MG (impugnante 5), CNPJ: 21.996.555/0001-05, impugnação 19964.112374/2020-69; SINTTRODIV - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (impugnante 6), CNPJ: 20.916.664/0001-02, impugnação 19964.112330/2020-39; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Varginha - MG (impugnante 7), CNPJ: 19.017.565/0001-00, impugnações 19964.112393/2020-95, 19964.112461/2020-16 e 14021.169121/2020-93; STTRPC - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas (impugnante 8), MG, CNPJ: 19.111.210/0001-85, impugnação 19964.112410/2020-94; SINDTTTRI - Sindicato dos Trabalhadores Transp Rodoviários de Itaúna (impugnante 9), CNPJ: 16.813.206/0001-70, impugnação 19964.112424/2020-16; STTRU-MOC - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais (impugnante 10), CNPJ: 21.348.198/0001-79, impugnações 19964.112509/2020-96 e 19964.112492/2020-77; Sindicato Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barbacena (impugnante 11), CNPJ: 19.573.716/0001-06, impugnação 19964.112521/2020-09; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbano, Semi Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar da Região Metropolitana de Bhte - MG (impugnante 12), CNPJ: 21.996.555/0001-05, impugnação 19964.112524/2020-34; SINOTROPATOS - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas/MG (impugnante 13), CNPJ: 22.228.266/0001-29, impugnação 19964.112555/2020-95; STTRSL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS (impugnante 14), CNPJ: 21.605.159/0001-00, impugnação 19964.112570/2020-33; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Arcos - MG (impugnante 15), CNPJ: 20.939.336/0001-21, impugnação 14021.169835/2020-00; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Coronel Fabriciano (impugnante 16), CNPJ: 19.878.602/0001-74, impugnação 19964.112856/2020-19; STTRBETIM - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (impugnante 17), CNPJ: 19.135.011/0001-07, impugnação 19964.112635/2020-41; Sind Trab Transp Rodov de Sao Joao del Rei (impugnante 18), CNPJ: 20.312.286/0001-58, impugnação 14021.169946/2020-16; STTRPARACATU - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Paracatu - MG (impugnante 19), CNPJ: 20.583.506/0001-88, impugnação 19964.112706/2020-13; Sindicato dos Trabalhadores em Transp. Rodoviarios de Curvelo (impugnante 20), CNPJ: 38.525.697/0001-97, impugnação 19964.112723/2020-42; SINTTROCOL - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (impugnante 21), CNPJ: 19.140.656/0001-38, impugnação 14021.169558/2020-27; STTRP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIOS DE PASSOS (impugnante 22), CNPJ: 23.767.957/0001-63, impugnação 19964.112915/2020-59; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 56271/2020/ME (12401369), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Vespasiano, Baldim. Carmésia. Conceição do Mato Dentro. Congonhas do Norte Jaboticatubas, Morro do Pilar, São José da Lapa e Santana do Riacho (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.006045/2015-06 (SA02949), CNPJ: 16.881.781/0001-00; e o SITICOP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais (impugnante), CNPJ: 38.736.377/0001-86, Impugnação 19964.112876/2020-90 (11487379), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10224/2021/ME (14134040), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro n.º 46215.029139/2015-13, de interesse do SIMTIERJ - SINDICATO DE MOTOBOYS, MOTOTAXIS E MOTOFRETES DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10.574.153/0001-04, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 298369/2020/ME (SEI 12012731) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SOORETAMA - SISPMO, CNPJ 18.029.083/0001-07, Processo 46207.010420/2015-73, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10179/2021/ME (SEI 14127480), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.005539/2015-64, de interesse do Sindicato Rural de Amapá, CNPJ nº 84.423.623/0001-67, nos termos do art. 22, inc. XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10154/2021/ME (SEI 14125956), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.003695/2015-81, de interesse do Sindicato dos/as Trabalhadores/as dos Cartórios Privatizados do Estado da Bahia, SINTRACAP, CNPJ n.º 20.066.360/0001-01, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10131/2021/ME (SEI 14124533), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.010914/2015-88, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carinhanha - SINSPUC - BAHIA, CNPJ n.º 04.084.029/0001-50, para representação da categoria dos servidores públicos estatutários concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo ou qualquer outro regime temporário e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores, com abrangência municipal e base territorial no município de Carinhanha, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10057/2021/ME (SEI 14113780), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.016155/2015-87, de interesse do SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINBIOMEDICOS-AM, CNPJ nº 21.468.743/0001-60, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10196/2021/ME (SEI 14130047), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46212.000448/2016-12, de interesse do SINDICATO DAS ACADEMIAS DE ESPORTE E GINÁSTICA DE CURITIBA E REGIÃO METROPOUTANA - SACE, CNPJ n.º 14.898.326/0001-92,

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no §3º do art. 45 da Portaria nº. 326, de março de 2013 c/c artigos 39 e 47 da Portaria 17.593, de 2020 e art. 63 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, considerando a irregularidade dos processos e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10116/2021/ME, resolve: NÃO CONHECER os recursos administrativos interpostos abaixo relacionados:

Processo	Entidade	Data do Ato Adm.	Protocolo Recurso	Recurso
46219.020976/2014-58	SINDICATO DOS CEGONHEIROS AUTONOMOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS NOVOS DO VALE DO PARAIBA-SINTRAVP	25/11/2020	12/01/2021	14021.101165/2021-05
46014.000495/2001-16	"SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazia,Empresas Operadoras Portuárias e Administrativos em Ogmo nos Portos e Retroportos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna, Navegantes", SC	07/12/2020	14/01/2021	19964.100473/2021-89
19964.109177/2019-29	SINDICATO DA IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CIMENTO ARMADO DO DF - SINDARCON/DF	28/10/2020	18/01/2021	19964.100604/2021-28
46256.000573/2018-70	SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO	09/11/2020	18/01/2021	19964.100618/2021-41
46218.011800/2017-68	FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL	29/12/2020	19/01/2021	19964.100697/2021-91
08015.003382/2019-94	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS PLASTICOS E FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIÁ	03/11/2020	20/01/2021	19964.100766/2021-66
46224.004825/2016-45	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TAVARES	30/11/2020	21/01/2021	14021.107291/2021-65
46211.004913/2017-77	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JECEABA MG	30/12/2020	22/01/2021	19964.100875/2021-83
46208.008249/2015-22	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANESIA	17/11/2020	28/01/2021	14021.109945/2021-95
46208.008249/2015-22	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANESIA	17/11/2020	28/01/2021	19964.101347/2021-41
46293.000314/2015-50	SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR	18/01/2021	03/02/2021	19964.101626/2021-13

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 56883/2020/ME (12486077): 1) ARQUIVAR as impugnações nº 19964.113377/2020-10 e nº 19964.113376/2020-75 de interesse do Advogado, Carlos Eduardo Dantas Costa, OAB/SP 246.242, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) DEFERIR a alteração estatutária (RAE) ao Sindicato dos Papeleiros de Jacareí (impugnado), Processo nº 47999.005458/2016-07 (SA03697), CNPJ: 51.623.288/0001-91, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Caraguatatuba, Guararema, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Paraibuna, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 8 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 270444/2020/ME (sei 11392434), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aramina-SP, CNPJ nº 27.633.440/0001-32, Processo nº 46267.001328/2017-70, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, a documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 9883/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46302.000745/2016-41, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Autopeças de Paraísoópolis-MG, CNPJ 24.492.489/0001-24, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 9284/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato os Trabalhadores nas Indústrias Química e Farmacêuticas do Município de Belford Roxo - RJ - SINDIQUIMICA Belford Roxo, CNPJ 36.560.290/0001-75, Processo 46334.000938/2017-13 (SA04044), para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias e Laboratórios de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais (não consumíveis pelo ser humano), de Resinas Sintéticas, de Sabão e Velas, de Fabricação do Álcool/Etanol, Usina de Bioenergia, Bioetanol e Biocombustíveis (não consumíveis pelo ser humano), de Explosivos, Petroquímicas, de Gases e Biogases, de Tintas e Vernizes, de Fósforos, de Colas, de Adubos e Corretivos Agrícolas, de Defensivos Agrícolas, nas Indústrias de Tinturaria, de Material Plástico, de Produção de Laminados, de Silicone Industrial, de Isopor, de PVC, de Bioplásticos, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, de Matérias - Primas para Inseticidas e Fertilizantes, de Abrasivos, de Lápis, Canetas e Tintas de Escrever, de Defensivos Animais, Tratamento Químico de Água, Galvanização, Álcalis, de empresas de envase, empacotamento e reembalagem de produtos químicos e farmacêuticos e nas Indústrias de Re-refino de de Óleos Minerais, com abrangência municipal e base territorial em Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10233/2021/ME (14135111), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46454.000611/2008-86 (SC04337), de interesse do SINFAAEJA - Sindicato dos Funcionários e Auxiliares em Administração Escolar da Rede Privada de Jaú , CNPJ: 10.514.873/0001-76, nos termos do art. 22, Inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº268473/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDSFEM - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FEIRA DA MATA, CNPJ 28.438.754/0001-47, Processo 46782.000770/2017-50, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para emissão da GRU: Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página).clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916.Gestão: 00001.Código de Recolhimento: 68888-6.Número de referência: 38091800001-3947

para representação da categoria econômica das academias de esporte, ginástica, artes marciais, danças, musculação, halterofilismo, centros esportivos e centros de natação, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10400/2021/ME (14157513), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 47999.002543/2017-96, de interesse do SINDSERV CAÇAPAVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caçapava, CNPJ 96.488.051/0001-83, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento da decisão proferida nos autos do mandado de segurança cível nº 1058041-59.2020.4.01.3400, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4413/2021/ME (SEI 13385922), resolve: ARQUIVAR Pedido de Registro Sindical nº 08015.001656/2019-19, do interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CANSANÇÃO BAHIA, CNPJ 04.438.942/0001-07, nos termos dos incisos I e VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10084/2021/ME , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº08015.002675/2019-54, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PONTO NOVO -BAHIA - SINTRAF PONTO NOVO, CNPJ 16.256.109/0001-24, nos termos do art. 22, incisos I e VI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10275/2021/ME (SEI 14141742), resolve: ANULAR a Nota Técnica SEI nº 45679/2020/ME publicado no DOU de 03/11/2020, Seção 1, Página 437, nº. 209. (SEI 11525607); e ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 08015.003450/2019-15, do interesse do SINDICONT-SJRP - Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, CNPJ 46.931.127/0001-25, nos termos do inciso I do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 8 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 5762/2021/ME (13540643), resolve: 1) ARQUIVAR a Impugnação nº 19964.112713/2020-15, de interesse do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, (impugnante), CNPJ, 94.310.117/0001-15, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e 2) DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária (RAE) do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Frederico Westphalen - STIA/FRED, CNPJ nº 92.411.131/0001-80 (impugnado), Processo nº 46218.005681/2015-42 (SA02510), para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de bebidas, sucos e concentrados; de balas, chocolates, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de leite e seus derivados; de beneficiamento de frutas e legumes, de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz; de milho, mandioca, moinhos; de rações de todos os tipos; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de aviários e criações de aves; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva mate; de pesca e seus derivados, de vaticínios e seus derivados; de trigo, centeio; de carnes suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos; de aves e derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, adoçantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento de sementes e de beneficiamento e secagem de grãos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ametista do Sul, Caçara, Cristal do Sul, Erval Seco, Frederico Westphalen, Iraí, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Seberi, Taquaruçu do Sul, Três Passos, Vicente Dutra e Vista Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020; 3) ANOTAR na representação do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ nº 94.310.117/0001-15, processo nº 35744.002351/91-9 a exclusão da representação de refeições industriais nos municípios de Ametista do Sul, Caçara, Cristal do Sul, Erval Seco, Frederico Westphalen, Iraí, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rodeio Bonito, Seberi, Taquaruçu do Sul, Três Passos, Vicente Dutra e Vista Alegre - RS, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9542/2021/ME (14048312), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000141/2017-74, de interesse do SINDGUARDAS/PI - Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Piauí, CNPJ 26.720.286/0001-73, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 58526/2020/ME (12702189): 1) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.112715/2020-04, de interesse do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF



COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ nº 94.310.117/0001-15, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Vacaria, Processo nº 46218.010160/2016-98 (SA03445), CNPJ: 89.924.393/0001-33, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias de bebidas, sucos e concentrados: de balas, chocolates, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de leite e seus derivados; beneficiamento de frutas e legumes, de refinação e moagem de sal, de óleos vegetais, soja, arroz; de milho, mandioca, moinhos; de rações; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de aviários e criações de aves; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva mate; de pesca e seus derivados, de laticínios e seus derivados; de trigo, centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos; de aves e derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, adoçantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento de sementes; e de beneficiamento e secagem de grãos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, São José dos Ausentes e Vacaria no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593; 3) ANOTAR na representação das seguintes entidades: A) SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ nº 94.310.117/0001-15, processo nº 35744.002351/91-92, a exclusão da representação de refeições industriais nos municípios de Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, São José dos Ausentes e Vacaria - RS; B) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, CNPJ 88.661.681/0001-80, processo nº 46218.022262/2013-11, a exclusão do município de Ipê - RS (10225497); C) SINDIREF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM REFEIÇÕES COLETIVAS, CNPJ: 92.872.217/0001-00, processo nº 46000.001755/93-31, conflito parcial nos municípios de Ipê e Vacaria - RS na representação de refeições industriais (10225497), tudo nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 19950/2021/ME (SEI 13302850) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDMARKETING - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 21.547.556/0001-72, Processo 46221.000279/2015-12, para a apresentação de contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020 c/c art. 62 da Lei nº 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6511/2021/ME (SEI 13635712), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERVIDOR - Sindicato Intermunicipal dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias, Fundações e Empresa de Economia Mista de Barra do Garças Estado de Mato Grosso e Região, para representar a Categoria Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Educação, Saúde, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas de Economia Mista, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Novo São Joaquim, Ribeirãozinho e Torixorêu, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo da sua representação a Categoria Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Educação, Saúde, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas de Economia Mista, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais dos Municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Novo São Joaquim, Ribeirãozinho e Torixorêu, Estado de Mato Grosso; B) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina - SISPUMD - MT. CNPJ nº 15.061.591/0001-84. Processo nº 24230.001340/90-13, excluindo da sua representação a Categoria Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Educação, Saúde, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas de Economia Mista, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais dos Municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Novo São Joaquim, Ribeirãozinho e Torixorêu, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 10234/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS VIDREIROS DE GOIANA - PE , CNPJ 21.876.777/0001-94, Processo 46213.007439/2015-53, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10010/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46205.009385/2017-21 , de interesse do SISMUA - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABAIARA/CE, CNPJ 28.074.528/0001-24, nos termos do art. 22, incisos I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8901/2021/ME (SEI 13956256), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STATAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E TRABALHADORAS ASSALARIADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE , CNPJ 28.832.824/0001-47, Processo 46213.020671/2017-49, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados a pessoa física que presta serviço em propriedade rural, ou prédio rústico, a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial em Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) STRPAREF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS PEQUENOS AGRICULTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO CABAO DE SANTO AGOSTINHO, CNPJ 09.934.779/0001-97, Carta Sindical: L034 P057 A1963; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados a pessoa física que presta serviço em propriedade rural, ou prédio rústico, a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9791/2021/ME , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46214.002634/2017-49 , de interesse do SISPMESPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Educação de Santana do Piauí, CNPJ 08.988.630/0001-28 , nos termos do art. 22, inciso I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10282/2021/ME (14143237), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.001169/2016-97, de interesse do Sindicato dos Funcionários da Câmara Municipal de Maceió - SINFCAMM, CNPJ 24.322.042/0001-07, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10289/2021/ME (14145074), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.010226/2016-08, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados de Francisco Beltrão e Região, CNPJ 04.160.954/0001-12, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10290/2021/ME (14145327), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.002791/2019-26, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, CNPJ 03.521.915/0001-30, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 10316/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS E AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ - SINTAMM, CNPJ 23.254.183/0001-77, Processo 46215.033187/2015-06, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10303/2021/ME (14147189), resolve: ARQUIVAR o pedido registro sindical nº 46217.464328/2015-19 de interesse do SINDLOC/RN - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 00.599.364/0001-30, nos termos do art. 22, inciso VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10016/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46218.002097/2017-05, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA HARTZ, CNPJ 73.995.714/0001-50, nos termos do art. 22, incisos I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10171/2021/ME (SEI 14126962), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA, CNPJ 04.838.538/0001-20, Processo 46222.013610/2015-54, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santarém, Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9637/2021/ME (SEI 14060247), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.000486/2017-19, de interesse do STEESVINOMAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, CNPJ 05.877.796/0001-89, nos termos do art. 22, incisos I e II e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 48198/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.002030/2015-21, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA E TRANSPORTES DE VALORES, CNPJ 11.392.675/0001-40, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 237057/2020/ME (sei 10691658), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú/MA, CNPJ nº 03.604.800/0001-00, Processo nº 46223.002840/2017-40, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, a documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9531/2021/ME (14047308), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.000618/2017-41, de interesse do SINPAPMA - SINDICATO DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DO AMAPA E DA MESORREGIAO DO MARAJO, CNPJ 23.407.793/0001-63, nos termos do art. 22, inciso XI c/ art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 9786/2021/ME (SEI 14074887), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.006260/2016-50 (SA03766), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Porto Alegre do Piauí, CNPJ n.º 03.944.912/0001-00, para representação da Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, àqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Porto Alegre do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 270138/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Profissionais da Educação Pública Municipal do município de Pindare Mirim, CNPJ 25.695.005/0001-07, Processo 46223.006121/2017-06, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 306652/2020/ME (sei 12214592), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDSAAMA - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, CNPJ nº 17.407.845/0001-07, Processo nº 46223.006122/2017-42, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação da GRU referente à taxa da segunda publicação, e no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da diretoria atualizada, a partir desta publicação, conforme solicitado no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 35094/2020/ME (SEI 10095776), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.002626/2016-01, de interesse do SINTECC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOM, TELEMARKEETING E CALL CENTERS, CNPJ 24.643.536/0001-93, para representação da categoria 24.643.536/0001-93, com abrangência Intermunicipal e base territorial no municípios de Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia de Baraúnas, Areial, Aroeiras, Assunção, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caçara, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande,



Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Coxixola, Cubati, Cuité, Cuitegi, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Jericó, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lastro, Livramento, Logradouro, Mãe d'Água, Malta, Manaíra, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Piancó, Picuí, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Sertãozinho, Soledade, Sossego, Souza,

Sumé, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9937/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46224.003044/2017-14 , de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Algodão de Jandaíra - PB, CNPJ 04.191.567/0001-43, nos termos do art. 22, inciso I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9261/2021/ME (14010897), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de registro sindical do SISMAP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB , CNPJ 28.274.586/0001-00, Processo 46224.004462/2017-29, , nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10327/2021/ME (14150192), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.002367/2016-90, de interesse do SINDICATO DOS DESPACHANTES DO TOCANTINS - SINDESTO, CNPJ 24.629.978/0001-85, para representação da categoria dos Despachantes (exceto os Aduaneiros), integrantes do Terceiro Grupo de Plano da Confederação Nacional do Comércio - AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, integrar o Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO a que se refere o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, com abrangência Estadual e base territorial no Estado Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10068/2021/ME (14114940), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro n.º 46226.006213/2014-13, de interesse do SINDIFAM-TO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ANÁLISE E INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO TOCANTINS: INSPETORES DE RECURSOS NATURAIS, FISCAIS AMBIENTAIS E GUARDA PARQUES, CNPJ 20.628.542/0001-10, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 310728/2020/ME (sei 12322357), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Município de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.154.694/0001-30, Processo nº 46228.002159/2017-51, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação da GRU referente à taxa da segunda publicação, e no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da diretoria atualizada, a partir desta publicação, conforme solicitado no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 229739/2020/ME (sei 10534648), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Escolar de Pequeno, Médio e Grande Porte de Ribeirão Preto e Região, CNPJ nº 16.745.859/0001-60, Processo nº 46260.000923/2017-58, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, a documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, No uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III e 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1,e de acordo com os arts. 59; 60; 61; 124 e 129 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13104.720.187//2020-05, DECLARA:

Art. 1º Que a empresa KWK - COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ: 10.307.003/0001-26, com domicílio fiscal, na Rodovia BR-343, Av. Nossa Senhora de Fátima, 4601, Boa Fé, Altos, PI, CEP: 64290-000, CEP: 61760-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0040/2020, expedido pelo, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORDESTE - SUDENE na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo (unidade produtora): KWK - COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 10.307.003/0004-79, com domicílio fiscal, na Rodovia BR-343, Av. Nossa Senhora de Fátima, 4601, Boa Fé, Altos, PI, CEP: 64290-000.

II - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Incentivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do supracitado Ministério.

III - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

IV - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos. Decreto 4.213, art.2º, inciso VI, alínea "i".

V - Atividade objeto da redução: Moagem de Trigo e Fabricação de Derivados.

VI - Capacidade Instalada atual: 12.672 toneladas/ano.

VII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada.

VIII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento).

IX - Período de Fruição do Benefício: 01/01/2018 (início) a 31/12/2027 (término).

X - Prazo total de fruição: 10 anos.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo supracitado e no seu Anexo I bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares da presente matéria.

Art. 3º - Considerando-se que o supracitado Laudo Constitutivo substitui o de nº 0037/2018 (retificado), constante do Processo administrativo de nº 10384.721.280/2018-17, DECLARO CANCELADO o seu correspondente Ato declaratório Executivo (ADE) nº 05, de 7 de fevereiro de 2019 (DOU de 11/2/2019, seção 1, página 32).

Art. 4º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, combinado com o disposto na Portaria nº 152 da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729314/2021-91, DECLARA:

Art. 1º - Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, a empresa FUTURA 3 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 37.350.010/0001-67, projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037488-1.01, período de execução de 15/09/2020 a 14/03/2022, nos exatos termos da Portaria nº 508/SPE/MME, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 1º, poderá ser usufruído no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório.

Art. 3º - Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º - A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica a multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON GUALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, combinado com o disposto na Portaria nº 152 da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729313/2021-47, DECLARA:

Art. 1º - Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, a empresa FUTURA 3 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 37.350.010/0001-67, projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037489-0.01, período de execução de 15/09/2020 a 14/03/2022, nos exatos termos da Portaria nº 506/SPE/MME, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 1º, poderá ser usufruído no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório.

Art. 3º - Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º - A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica a multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON GUALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, combinado com o disposto na Portaria nº 152 da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729312/2021-01, DECLARA:

Art. 1º - Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, a empresa FUTURA 3 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 37.350.010/0001-67, projeto de geração de energia elétrica



da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037490-3.01, período de execução de 15/09/2020 a 14/03/2022, nos exatos termos da Portaria nº 507/SPE/MME, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 1º, poderá ser usufruído no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório.

Art. 3º - Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º - A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica a multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON GUALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, combinado com o disposto na Portaria nº 152 da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2020, tendo em vista

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Transfere, temporariamente, as competências para gerir e executar as atividades de administração aduaneira que relaciona, no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na Portaria RFB nº 6.480, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta no e-processo nº 13031.501180/2020-89, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, das demais unidades da 7ª Região Fiscal para a Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (Decex/RJO) a competência para gerir e executar as atividades relacionadas à habilitação de importadores e exportadores, pessoas físicas e jurídicas, para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), incluídos os requerimentos de revisão de estimativa da capacidade financeira apurada e habilitação da pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora ou exportadora, quando a pessoa física ou o estabelecimento matriz da pessoa jurídica estiver situado no Estado do Rio de Janeiro ou no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Transferir, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, das unidades da 7ª Região Fiscal para as Alfândegas da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão, no Porto do Rio de Janeiro e no Porto de Vitória, nos termos da Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, independentemente da localização do bem e a critério do exportador, a competência para gerir e executar os procedimentos simplificados de embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 3º Transferir, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, das demais unidades da 7ª Região Fiscal para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, nos termos da Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, a competência para gerir e executar a realização dos procedimentos aduaneiros necessários para operacionalizar o Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (PROSUB).

Art. 4º Transferir, de forma concorrente, entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal e a Decex/RJO, a competência para executar as atividades de fiscalização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) decorrente da saída das mercadorias importadas de estabelecimento equiparado a industrial localizado nos Estados do Rio de Janeiro ou Espírito Santo.

Art. 5º Revogar a Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016, publicada no DOU de 6 de abril de 2016.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO ÚNICO

Unidade Jurisdicionante	JURISDIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
ALF/RJO	Zona primária do Porto do Rio de Janeiro, e demais instalações que operam no modal marítimo localizadas no Município do Rio de Janeiro; Redex, locais e recintos alfandegados localizados no Município do Rio de Janeiro à exceção da jurisdição da ALF/GIG;
ALF/GIG	Zona primária do Aeroporto Internacional do Galeão, bases aéreas militares e demais instalações que operam no modal aéreo localizadas no Município do Rio de Janeiro.
ALF/IGI	Zona primária do Porto de Itaguaí, e demais instalações que operam no modal marítimo localizados nos Municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Seropédica; as Instalações Portuárias Marítimas Alfandegadas da ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico no Distrito Industrial de Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro; Redex, locais e recintos alfandegados localizados no localizados nos Municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Seropédica.
ALF/VIT	Zona primária e secundária dos Municípios do Estado do Espírito Santo.
DRF/NIT	Zona primária e secundária dos Municípios de Niterói, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaboraí, Macuco, Maricá, Nova Friburgo, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Siquemara, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá e Trajano de Moraes.
IRF/MCE	Zona primária e secundária dos Municípios de Macaé, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Quissamã e Rio das Ostras.
IRF/CGZ	Zona primária e secundária dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai.
DRF/VRA	Zona secundária dos Municípios de Volta Redonda, Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itatiaia, Mendes, Miguel Pereira, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Vassouras.
DRF/NIU	Zona secundária dos Municípios de Nova Iguaçu, Areal, Belford Roxo, Comendador Levy, Gasparian, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Petrópolis, Queimados, São João do Meriti, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Seropédica, Teresópolis e Três Rios.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.720.415/2014-96, DECLARA:

o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.729316/2021-81, DECLARA:

Art. 1º - Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, a empresa FUTURA 3 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 37.350.010/0001-67, projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037487-3.01, período de execução de 15/09/2020 a 14/03/2022, nos exatos termos da Portaria nº 509/SPE/MME, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 1º, poderá ser usufruído no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório.

Art. 3º - Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º - A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica a multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON GUALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO ÚNICO

Unidade Jurisdicionante	JURISDIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
ALF/RJO	Zona primária do Porto do Rio de Janeiro, e demais instalações que operam no modal marítimo localizadas no Município do Rio de Janeiro; Redex, locais e recintos alfandegados localizados no Município do Rio de Janeiro à exceção da jurisdição da ALF/GIG;
ALF/GIG	Zona primária do Aeroporto Internacional do Galeão, bases aéreas militares e demais instalações que operam no modal aéreo localizadas no Município do Rio de Janeiro.
ALF/IGI	Zona primária do Porto de Itaguaí, e demais instalações que operam no modal marítimo localizados nos Municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Seropédica; as Instalações Portuárias Marítimas Alfandegadas da ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico no Distrito Industrial de Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro; Redex, locais e recintos alfandegados localizados no localizados nos Municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Seropédica.
ALF/VIT	Zona primária e secundária dos Municípios do Estado do Espírito Santo.
DRF/NIT	Zona primária e secundária dos Municípios de Niterói, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaboraí, Macuco, Maricá, Nova Friburgo, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Siquemara, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá e Trajano de Moraes.
IRF/MCE	Zona primária e secundária dos Municípios de Macaé, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Quissamã e Rio das Ostras.
IRF/CGZ	Zona primária e secundária dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai.
DRF/VRA	Zona secundária dos Municípios de Volta Redonda, Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itatiaia, Mendes, Miguel Pereira, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Vassouras.
DRF/NIU	Zona secundária dos Municípios de Nova Iguaçu, Areal, Belford Roxo, Comendador Levy, Gasparian, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Petrópolis, Queimados, São João do Meriti, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Seropédica, Teresópolis e Três Rios.

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0477, concedido ao estabelecimento da empresa CIAMEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 05.781.850/0001-98 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 103, de 15/12/2014 e publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2014.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 103, de 15/12/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.004.960/2002-06, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0266, concedido ao estabelecimento da empresa SISTEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.667.914/0001-07 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 46, de 02/05/2003 e publicado no Diário Oficial da União de 08/05/2003.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 46, de 02/05/2003.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10805.000347/2010-21, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento, a pedido, da inscrição do estabelecimento da pessoa jurídica: QUARUP EDITORIAL LTDA, CNPJ nº 02.102.672/0001-33, no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob nº UP-08114/00125, na atividade USUÁRIO, concedido através do ADE nº 0069/2011, de 31/08/2011, publicado no DOU em 08/09/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Retifica o ADE nº 50/2021, que concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13032.431124/2020-60, resolve:

Art. 1º Retificar o Ato Declaratório Executivo nº 50, de 03/03/2021, publicado no DOU em 04/03/2021, relativo ao estabelecimento: BY COLOR EDITORA E GRÁFICA - EIRELI, CNPJ nº 26.106.858/0001-29, na forma abaixo identificada:

Onde se lê: Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08114/00107.

Leia-se: Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08114/00166.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo-se, porém, quanto à fruição do benefício, os efeitos produzidos pelo ADE nº 50, de 03/03/2021.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10100.007778/0618-81, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica JAIR VAGNER, CNPJ nº 72.319.254/0001-88, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 25/05/2018, Seção 3, Pág. 8, com período de execução de 01/05/2018 a 30/04/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.155233/2021-46, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO SIMIONATO LTDA, CNPJ nº 84.907.344/0001-79, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 25/02/2021, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 04/08/2020 a 31/07/2023.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Declara cancelada a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 2º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13052.720196/2019-15, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, em nome de Unirodo Engenharia Ltda., CNPJ nº 16.903.310/0001-56, realizada por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 10 de julho de 2019, o qual estava vinculado ao projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário concernente "Rodovia de Integração do Sul", de titularidade da empresa Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.161.500/0001-00, aprovado pela Portaria nº 625, de 22 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORREA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.126091/2021-18, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Laticínio Friolack Ltda, CNPJ nº 04.531.177/0001-75, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, seção 3, página 3, com período de execução de 10/10/2020 a 10/10/2023.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 18220.100071/2021-15, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11.847 dm³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022
--

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 13.279 dm³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11.847 dm³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022
--

Nome do veículo: SPRINTER 416 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 13.279 dm³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 16.560 dm³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 17.814 dm³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022

Nome do veículo: SPRINTER 516 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 4.325 mm, teto alto) Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 17.814 dm³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2021/2021 - 2021/2022

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

CARTÃO, VALE OU TÍQUETE COMBUSTÍVEL. INTERMEDIACÃO. CORRETAGEM OU COMISSÃO. INCIDÊNCIA. DISPENSA. USO ESPECÍFICO.

Na hipótese do serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção automotiva ocorrer através de intermediação entre o cliente contratante e os fornecedores e prestadores credenciados pela pessoa jurídica contratada, incide para a intermediária a retenção na fonte sobre o valor da corretagem ou da comissão cobrada.

Não havendo cobrança de comissão ou corretagem, não ocorrerá a retenção, devendo constar da nota fiscal emitida pela contratada a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero" .

O uso do vale, tíquete ou cartão eletrônico será de uso específico quando determinada pessoa for contratada para atuar como intermediária da aquisição do serviço de manutenção ou pelo fornecimento de combustível ou peças e for possível a identificação desses prestadores ou fornecedores credenciados no momento do pagamento à pessoa contratada para a intermediação, situação em que cabe a retenção prevista no art. 18, §4º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 18, §§ 4º e 5º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando formulada com inobservância do art. 2º, incisos I e II, e do art. 3º, § 2º, inciso IV, ambos da IN RFB nº 1.396, de 2013.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 42, de 4-3-2021, Seção 1, pág. 49, na identificação, onde se lê: "RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2021", leia-se: "RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021".

(p/Coejo)



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE MARÇO DE 2021

Nº 18.509 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLAUDIO CHONCHOL BAHBOUT, CPF nº 082.180.987-39, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.510 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HUGO RAFAEL DE FREITAS MONTEIRO, CPF nº 035.201.891-78, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.511 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA, CPF nº 226.526.938-75, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.512 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DEISE MACHADO FINA, CPF nº 253.108.778-86, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.513 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO DAMASIO DE LIMA, CPF nº 094.255.454-05 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.514 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GTIS PARTNERS BRASIL GESTÃO, CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.172.045, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas (INI-C) que aperfeiçoa os Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C), especificando os critérios e os métodos para a classificação de edificações comerciais, de serviços e públicas quanto à sua eficiência energética.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, que a regulamenta;

Considerando que a referida Lei e Decreto determinam que o Poder Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a eficiência energética nas edificações construídas no país, cabendo ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), propor ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE) a adoção de procedimentos para avaliação da eficiência energética das edificações, entre outras questões;

Considerando que os procedimentos para a avaliação da eficiência energética das edificações são fixados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem para Edificações (PBE Edifica), criado em 2009, em uma parceria entre o MME, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e o Inmetro, para promover a etiquetagem dos níveis de eficiência energética das edificações;

Considerando que o PBE Edifica é composto pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para a Eficiência Energética de Edificações, estabelecidos atualmente pela Portaria Inmetro nº 50, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, seção 1, página 87; pelos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C), estabelecidos atualmente pela Portaria Inmetro nº 372, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2010, seção 1, página 68; e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R), estabelecido atualmente pela Portaria Inmetro nº 18, de 16 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012, seção 1, página 54;

Considerando que o Plano Nacional de Eficiência Energética, de 18 de outubro de 2011, considera que o PBE Edifica é um importante instrumento para o consumo eficiente de energia das edificações, promovendo economia e benefícios para toda a sociedade, o que vem sendo ratificado pelas ações de diagnóstico atualmente em curso para a elaboração do novo Plano Decenal de Eficiência Energética;

Considerando que a redução do consumo energético das edificações faz parte dos compromissos assumidos pelo Brasil na ratificação do Acordo de Paris de 2015, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), e ampara políticas públicas nacionais que fomentam o desenvolvimento sustentável, no contexto da redução de emissões globais de gases do efeito estufa (GEE);

Considerando que a Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (Intended Nationally Determined Contribution - INDC) do Brasil, conforme comunicado oficial à UNFCCC, propõe, entre outras medidas, ações para o aumento da eficiência energética em equipamentos e edificações e reafirma a meta do Plano Nacional de Energia que estabelece 10% de redução de consumo de energia elétrica no horizonte de 2030;

Considerando que, embora o PBE Edifica tenha aplicação voluntária, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 5 de junho de 2014, determinou que obras de retrofit e projetos de edificações públicas federais novas sejam contratados visando à obtenção da etiqueta de eficiência energética de classificação "A", conferindo a obrigatoriedade da etiquetagem de edificações públicas federais e ampliando a adesão ao Programa;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os critérios para a etiquetagem das edificações comerciais, atualizando os métodos de avaliação para a classificação de eficiência energética de edificações existentes, para aproximar ainda mais os resultados da avaliação do consumo real das edificações;

Considerando a necessidade de realizar melhorias no formato das etiquetas, para fornecerem um conjunto complementar de informações e indicar os consumos de energia por uso final (iluminação, condicionamento de ar, água quente, etc.), além de introduzir no Programa uma nova abordagem de avaliação baseada em tipologias de edificações (escritórios, educacionais, hospedagem, estabelecimentos assistenciais de saúde, etc.);

Considerando a necessidade de implementar a avaliação do consumo por meio da energia primária, que possibilita integrar diferentes fontes de energia (elétrica e térmica) na análise do desempenho energético da edificação, e de implementar a melhoria do indicador de desempenho, que passa a comparar a edificação com suas características reais à mesma edificação, adotando-se condições de referência, que equivalem à classificação "D";

Considerando as interações do Inmetro com as partes interessadas, desde 2017, envolvendo representantes do governo, entidades setoriais, laboratórios e especialistas, com o objetivo de realizar os aperfeiçoamentos necessários ao RTQ-C, pelas razões anteriormente expostas;

Considerando a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Portaria Inmetro nº 248, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2018, seção 1, página 335;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.010668/2020-51, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas (INI-C), fixada na forma do Anexo disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>, que aperfeiçoa os Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C), especificando os requisitos técnicos e os métodos para a classificação de edificações comerciais, de serviços e públicas quanto à sua eficiência energética.

Art. 2º A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Portaria, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) de Projeto para edificações comerciais, de serviços e públicas novas e a ENCE de Edificação Construída para edificações existentes e que não tenham sido submetidas à inspeção de projeto com base no RTQ-C deverão ser emitidas somente com base na INI-C ora aprovada.

Parágrafo único. A emissão de etiquetas com base na INI-C ora aprovada fica condicionada à publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Eficiência Energética de Edificações contendo o procedimento para tal.

Art. 3º A emissão da ENCE de Edificação Construída para edificações comerciais, de serviços e públicas novas que tenham sido submetidas à inspeção de projeto com base no RTQ-C poderá utilizar-se do próprio RTQ-C, respeitados os prazos de validade da ENCE de Projeto estabelecidos no RAC para Eficiência Energética de Edificações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 372, de 2010, em 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

(Anexos da Portaria nº 42, de 24 de fevereiro de 2021)

INSTRUÇÃO NORMATIVA INMETRO PARA A CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E PÚBLICAS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e os métodos para a classificação de edificações comerciais, de serviços e públicas quanto à sua eficiência energética, visando à etiquetagem de edificações.

2. SIGLAS

Para fins deste anexo, são adotadas as siglas seguintes, além das citadas nos documentos complementares elencados no item 3.

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AC	Área Condicionada Artificialmente
AHRI	Air-Conditioning, Heating and Refrigeration Institute
AHS	Ângulo Horizontal de Sombreamento
AI	Área Iluminada
ALN	Autonomia da Luz Natural
ALNE	Autonomia da Luz Natural Espacial
ANC	Área Não Condicionada Artificialmente
ANSI	American National Standards Institute
AOV	Ângulo de Obstrução Vizinha
APP	Área de Permanência Prolongada
APT	Área de Permanência Transitória
ASHRAE	American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers
ASTM	American Society for Testing and Materials
AT	Área Técnica
ATC	Acceptance Test Code
AVS	Ângulo Vertical de Sombreamento
CDD18	Cooling Degree-day Base 18
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro
CgT	Carga Térmica
CIE	Commission Internationale de l'éclairage
COP	Coefficiente de Performance
CSPF	Cooling Seasonal Performance Factor
CT	Capacidade Térmica
CTI	Cooling Technology Institute
DCI	Densidade de Carga Interna
DPE	Densidade de Potência de Equipamentos
DPI	Densidade de Potência de Iluminação
DPIL	Densidade de Potência de Iluminação Limite
DPIU	Densidade de Potência de Iluminação em Uso
EAS	Estabelecimentos Assistenciais de Saúde
EEP	Edificação de Energia Positiva
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
ENV	Envoltória
FF	Fator de Forma
GC	Grupo Climático
GN	Gás Natural
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
HSPF	Heating Seasonal Performance Factor
HV	Altura da Verga
ICOP	Coefficiente Integrado de Performance
IDRS	Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal
IES	Illuminating Engineering Society
INI	Instrução Normativa Inmetro
INI-C	Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia



IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional
IPLV	Integrated Part-load Value
NBR	Norma Brasileira
NFRC	National Fenestration Rating Council
NZEB	Edificação de Energia Quase Zero
PAF	Percentual de Área de Abertura na Fachada
PAZ	Percentual de Abertura Zenital
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
PD	Pé-direito
PHOCT	Percentual de Horas Ocupadas em Conforto Térmico
PI	Potência Instalada de Iluminação
PIT	Potência Instalada Total
PIU	Potência Instalada em Uso
OIA	Organismo de Inspeção Acreditado
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações
SCOP	Coeficiente Sazonal de Performance
SIs	Sistemas Isolados
SIN	Sistema Interligado Nacional
SPLV	System Part-load Value
VRF	Sistema de Fluxo de Refrigerante Variável

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste anexo, são adotados os documentos complementares seguintes, além dos citados no documento relativo aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC).

10 CFR 431.102	Definitions concerning commercial water heaters, hot water supply boilers, unfired hot water storage tanks, and commercial heat pump water heaters. Code of Federal Regulations (CFR) Title 10, Energy, Part 431.102, 2016.
ABNT NBR 8160: 1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.
ABNT NBR 15220-2:2005	Desempenho térmico de edificações - Parte 2: Métodos de cálculo da transmitância térmica, da capacidade térmica, do atraso térmico e do fator solar de elementos e componentes de edificações.
ABNT NBR 16101:2012	Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos.
ABNT NBR 16824:2020	Sistemas de distribuição de água em edificações - Prevenção de legionelose - Princípios gerais e orientações.
ABNT NBR 15527:2019	Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis - Requisitos.
ABNT NBR 16783:2019	Uso de fontes alternativas de água não potável em edificações.
ABNT NBR 16401:2008	Instalações de ar condicionado - Sistemas centrais e unitários.
ABNT NBR ISO 29463-1:2011	Filtros e meios filtrantes de alta eficiência para remoção de partículas no ar - Parte 1: Classificação, ensaio de desempenho e identificação.
ABNT NBR 7256:2005	Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações.
ANSI/AHRI 550/590:2011 (IP)	Performance Rating of Water Chilling Packages Using the Vapor Compression Cycle. Arlington.
ANSI/AHRI 551/591:2011 (SI)	Performance Rating Of Water-Chilling and Heat Pump Water-Heating Packages Using the Vapor Compression Cycle.
ANSI/AHRI 1230:2010	Performance Rating of Variable Refrigerant Flow (VRF) Multi-Split Air-Conditioning and Heat Pump Equipment.
ANSI/AHRI 210/240:2008	Performance Rating of Unitary air-conditioning and air source heat pump equipment.
ANSI/AHRI 340/360:2015	Performance Rating of Commercial and industrial unitary air-conditioning and heat pump equipment.
ANSI/AHRI 560:2000	AHRJ - Air-conditioning, Heating, and Refrigeration Institute: Absorption Water Chilling and Water Heating Packages.
ANSI/ASHRAE 74: 1988	Method of Measuring Solar-Optical Properties of Materials.
ANSI/ASHRAE 140:2011	Standard Method of Test for the Evaluation of Building Energy Analysis Computer Programs.
ANSI/ASHRAE 55:2017	Thermal Environment Conditions for Human Occupancy.
ANSI/ASHRAE/IES 90.1:2019	Energy Standard for Buildings Except Low-Rise Residential Buildings.
ANSI/NFRC 200:2020	Procedure for Determining Fenestration Product Solar Heat Gain Coefficient and Visible Transmittance at Normal Incidence.
ASTM E903-96	Standard Test Method for Solar Absorptance, Reflectance, and Transmittance of Materials Using Integrating Spheres (Withdrawn 2005).
ASTM E1918-06:2015	Standard Test Method for Measuring Solar Reflectance of Horizontal and Low-Sloped Surfaces in the Field, West Conshohocken, PA.
CIE ISO 15569:2004	Spatial distribution of daylight - CIE standard general sky.
EN 15316-3-2: 2007	Heating systems in buildings - method for calculation of system energy requirements and system efficiencies - Part 3-2: Domestic hot water systems, distribution.
IES - LM83-12	Approved Method: IES Spatial Daylight Autonomy (sDA) and Annual Sunlight Exposure (ASE).
Portaria Inmetro nº 234, de 2020	Aperfeiçoamento parcial dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, estabelecendo o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS), a reclassificação das categorias de eficiência energética e determinando outras providências para a disponibilização destes produtos no mercado nacional.
ISO 15: 2017 (en)	Rolling bearings - Radial bearings - Boundary dimensions, general plan.
ISO 16358-1:2013	Air-Cooled Air Conditioners And Air-To-Air Heat Pumps - Testing And Calculating Methods For Seasonal Performance Factors - Part 1: Cooling Seasonal Performance Factor.
ISO 9050:2003	Glass in building - Determination of light transmittance, solar direct transmittance, total solar energy transmittance, ultraviolet transmittance and related glazing factors.
PEREZ, R. et al.	All-weather model for sky luminance distribution-Preliminary configuration and validation. Solar Energy, vol. 50, n. 3, march 1993, p.235-245.
PEREZ, R. et al.	ERRATUM to all-weather model for sky luminance distribution-preliminary configuration and validation. Solar Energy, vol. 51, n. 5, 1993, p. 423.
RACKES, A. RORIZ, R.	Natural Comfort - a new early stage design tool. Building Science and Engineering Group, Drexel University, 2016.
VERSAGE, R.	Classificação de climas do Brasil - versão 3.0. ANTAC: Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído. Grupo de Trabalho sobre Conforto Ambiental e Eficiência Energética de Edificações. São Carlos, SP. Março de 2014.
	Metamodelo para estimar a cargatérmica de edificaçõescondicionadasartificialmente. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, 191p. 2015.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Aberturas com fechamento transparente ou translúcido

Áreas da envoltória da edificação, com fechamento translúcido ou transparente (que permite a entrada da luz), incluindo janelas, painéis plásticos, claraboias, portas de vidro e paredes de blocos de vidro. Excluem-se os vãos sem fechamentos, os elementos vazados como os cobogós e os caixilhos.

4.2 Aberturas para ventilação

Aberturas que permitem a passagem de ar.

4.3 Absortância à radiação solar - α (adimensional)

Quociente da taxa de radiação solar absorvida por uma superfície pela taxa de radiação solar incidente sobre esta mesma superfície. A absortância é utilizada apenas para elementos opacos, com ou sem revestimento externo de vidro (exclui-se a absortância das parcelas envidraçadas das aberturas, bem como dos caixilhos). Para a absortância de paredes externas, adota-se o termo α_{par} e para a absortância de coberturas adota-se o termo α_{cob} .

4.4 Área condicionada artificialmente - AC (m²)

Área de piso atendida pelo sistema de condicionamento de ar.

4.5 Área da envoltória - Aenv (m²)

Soma das áreas da envoltória (ver item relativo à definição de envoltória - 4.48).

4.6 Ângulos de sombreamento

Ângulos formados pela obstrução à radiação solar gerada por proteções solares existentes nas aberturas ou próximas à edificação. Nesta INI são utilizados três ângulos diferentes: ângulo vertical de sombreamento (AVS - referente às proteções horizontais, 4.7), ângulo horizontal de sombreamento (AHS - referente às proteções verticais, 4.8), e o ângulo de obstrução vizinha (AOV - referente à proteção gerada por edificações vizinhas, 4.9).

4.7 Ângulo vertical de sombreamento - AVS (°)

Ângulo de sombreamento entre a abertura e a proteção solar horizontal instalada; é formado entre dois planos que contêm a base da abertura: o primeiro é o plano vertical na base da folha de vidro (ou material translúcido); o segundo plano é formado pela extremidade mais distante da proteção solar horizontal até a base da folha de vidro (ou material translúcido).

4.8 Ângulo horizontal de sombreamento - AHS (°)

Ângulo de sombreamento entre a abertura e a proteção solar vertical instalada; é formado entre dois planos verticais: o primeiro é o que contêm a base da folha de vidro (ou material translúcido); o segundo plano é formado pela extremidade mais distante da proteção solar vertical e a extremidade oposta da base da folha de vidro (ou material translúcido).

4.9 Ângulo de obstrução vizinha - AOV (°)

Ângulo que representa o efeito do sombreamento de uma edificação vizinha, representada por uma superfície paralela à fachada da zona térmica. Deve ser determinado pela combinação entre os ângulos formados pela altura e largura desta superfície em relação à abertura da zona térmica.

4.10 Área de permanência prolongada - APP (m²)

Área de piso dos ambientes de ocupação contínua por longos períodos, incluindo as áreas destinadas às atividades de escritórios, venda de mercadoria, salas de aulas, cozinhas, refeitório, circulação de público em shoppings centers fechados, laboratórios, consultórios, saguões de entrada onde haja portaria ou recepção com ocupante, locais para prática de esportes, etc. Não são áreas de permanência prolongada: garagens e estacionamentos, depósitos, despensas, banheiros, áreas de circulação em geral e áreas técnicas onde a ocupação não é frequente. As áreas listadas nesta definição não excluem outras não listadas.

4.11 Área de permanência transitória - APT (m²)

Área de piso dos ambientes de permanência transitória (ou seja, área de piso dos ambientes que não são de permanência prolongada), não condicionados. Caso na edificação exista uma APT condicionada, esta deve ser considerada APP.



4.12 Área iluminada - AI (m²)
Área de piso dos ambientes internos e externos que são iluminados artificialmente.

4.13 Área não condicionada artificialmente - ANC (m²)
Área de piso dos ambientes de permanência prolongada não atendida por sistema de condicionamento de ar.

4.14 Atividade
Ações específicas que uma pessoa, ou um grupo de pessoas, realiza em uma edificação para que sejam executadas as tarefas às quais esta se dispõe.

4.15 Autonomia da luz natural - ALN (% tempo)
Percentual das horas de ocupação, ao longo do ano, em que determinada iluminância é alcançada ou ultrapassada em plano de análise da edificação, considerando-se apenas a iluminação natural.

4.16 Autonomia da luz natural espacial - ALNE (%)
Percentual da área da edificação ou de uma parcela da edificação em que determinada iluminância é alcançada ou ultrapassada, em um percentual do período de ocupação, ao longo do ano, considerando-se apenas a iluminação natural.

4.17 Caixilho
Moldura onde são fixados os vidros de janelas, portas e painéis.

4.18 Capacidade térmica - CT (kJ/(m².K))
Quantidade de calor necessária para variar em uma unidade a temperatura de um sistema. Para a capacidade térmica de paredes externas, adota-se o termo CTpar e para a capacidade térmica de coberturas adota-se o termo CTCob.

4.19 Carga térmica - CgT (kWh/ano)
Quantidade de calor a ser retirada ou fornecida a um ambiente, por unidade de tempo, para manter as condições térmicas desejadas.

4.20 Classificação de eficiência energética
Classificação de eficiência energética alcançada pela edificação e/ou sistema avaliado, variando de A+ (mais eficiente, EEPs) até E (menos eficiente).

4.21 Classe de eficiência energética dos condicionadores de ar
Classificação de eficiência energética adotada pelo Inmetro aos equipamentos de condicionamento de ar etiquetados.

4.22 Cobertura
Parcela da área de fechamentos opacos superiores da edificação, com inclinação inferior a 60° em relação ao plano horizontal.

4.23 Condutividade térmica - λ (W/(m.K))
Característica específica de cada material que quantifica a facilidade deste em conduzir calor, dependendo da temperatura, da pureza e das propriedades geométricas do material. É o inverso da resistividade térmica.

4.24 Coeficiente de performance - COP (W/W)
Relação entre a capacidade do resfriamento do sistema de condicionamento de ar e a potência absorvida pelos motores dos seus equipamentos em plena carga.

4.25 Coeficiente integrado de performance - ICOP (W/W)
Grandeza que expressa o COP (coeficiente de performance) de refrigeração em carga parcial para unidades de condicionamento de ar unitárias, ponderando a eficiência do equipamento quando este opera em diferentes capacidades de carga.

4.26 Coeficiente sazonal de performance - SCOP (W/W)
Valor referente à relação entre o perfil de carga térmica ou, a capacidade de retirada pelo sistema de ar condicionado, e o consumo de energia necessário para tanto.

4.27 Coletor solar térmico
Dispositivo projetado para absorver a radiação solar e transferir a energia térmica produzida para um fluido de trabalho que passa pelo equipamento sob a forma de energia térmica.

4.28 Condição de referência
Características construtivas típicas de determinada tipologia arquitetônica em função de diferentes usos. A condição de referência possui a mesma forma, orientação solar e pé-direito da edificação avaliada; porém, as demais características construtivas da condição de referência são pré-fixadas em função do uso, de forma que esta seja equivalente à classificação D de eficiência energética.

4.29 Consumo energético (kWh/ano)
Valor consumido em quilowatt-hora pela edificação durante um ano (kWh/ano), em energia elétrica, térmica e primária.

4.30 Condição real
Edificação com suas características construtivas e demanda energética para o funcionamento dos sistemas que a compõem reais e/ou conforme projeto. A condição real deve atender, ainda, as características pré-fixadas conforme sua tipologia, descritas nas tabelas do anexo A, que são: ocupação (pessoas/m²), horas diárias de ocupação, número de dias de ocupação ao ano e temperatura de setpoint.

4.31 Cooling degree-day, base 18 - CDD18 (°C)
Valor referente à diferença de temperatura entre a temperatura média externa em um período de 24 horas e uma determinada temperatura base (neste caso, 18 °C). É utilizado para a estimativa do uso da refrigeração artificial.

4.32 Cooling seasonal performance factor - CSPF
Fator de desempenho sazonal de resfriamento, determinado pela proporção entre a quantidade anual total de calor que o equipamento pode remover do ar interno, quando operado para refrigeração no modo ativo, e a quantidade anual total de energia consumida pelo equipamento durante o mesmo período. O CSPF considera o desempenho da máquina em 50% e 100% da carga, de acordo com os bins de temperatura, conforme definido pela norma ISO 16358-1:2013.

4.33 Densidade de carga interna - DCI (W/m²)
Densidade do ganho de calor total proporcionado pela ocupação dos ambientes ou da edificação e pelo uso de equipamentos e de iluminação.

4.34 Densidade de potência de equipamentos - DPE (W/m²)
Razão entre o somatório da potência média de equipamentos instalados - considerando o tempo de uso - e a área de um ambiente ou zona térmica. Por exemplo, para um equipamento de 1000 W, operado apenas em 1 das 10 horas de uso de uma edificação, deve-se considerar a potência média de 100 W.

4.35 Densidade de potência de iluminação - DPI (W/m²)
Razão entre o somatório da potência de lâmpadas e reatores instalados e a área de um ambiente ou zona térmica.

4.36 Densidade de potência de iluminação em uso - DPIU (W/m²)
Razão entre o somatório da potência de lâmpadas e reatores instalados e a área de um ambiente ou zona térmica integrada ao tempo ou intensidade de uso do sistema. Enquanto a DPI é associada a 100% da potência acionada em todo o período de ocupação, a DPIU corresponde ao tempo ou a intensidade da potência acionada.

4.37 Densidade de potência de iluminação limite - DPI(L)(W/m²)
Limite máximo aceitável de DPI.

4.38 Dias de ocupação - Nano
Número de dias no ano que a edificação está em uso.

4.39 Edificação de energia quase zero - NZEB
Edificação energeticamente eficiente cuja geração de energia renovável produzida nos limites da edificação ou do lote em que a edificação está inserida supre 50% ou mais de sua demanda anual de energia.

4.40 Edificação de energia positiva - EEP
Edificação energeticamente eficiente cuja geração de energia renovável produzida nos limites da edificação ou do lote em que a edificação está inserida é superior à sua demanda anual de energia.

4.41 Edifícios comerciais, de serviços e públicos
Edificações públicas e/ou privadas utilizadas para outros fins que não o residencial ou industrial. São consideradas edificações comerciais, de serviços e públicas: escolas; instituições ou associações de diversos tipos, incluindo aquelas para a prática de esportes, tratamento de saúde de animais ou humanos (postos de saúde, laboratórios e clínicas); edificações para a venda de mercadorias em geral, prestação de serviços, bancos, preparação e venda de alimentos; edifícios de escritórios e empresariais, de uso de entidades, instituições ou organizações públicas municipais, estaduais e federais, incluindo sedes de empresas ou indústrias, desde que não haja a atividade de produção nesta última; meios de hospedagem. As atividades listadas nesta definição não excluem outras não listadas.

4.42 Eficiência da combustão
Medida que equivale ao valor relacionado à energia de entrada de combustível que é convertida em calor útil na combustão de um equipamento. É calculada em função do percentual de perdas devido ao gás de combustão seco, ao gás de combustão incompleta e à umidade formada pela combustão do hidrogênio.

4.43 Eficiência energética
Razão ou outra relação quantitativa entre uma saída de desempenho, serviços, produtos ou energia e uma entrada de energia.

4.44 Eficiência térmica
Relação entre o calor transferido para a água (que flui por meio do aquecedor) e a quantidade de energia consumida pelo mesmo, medida durante o teste de eficiência térmica com base no documento 10 CFR 431.102. Este aquecedor pode ser do tipo instantâneo, aquecedor de água de armazenamento ou caldeira de fornecimento de água quente.

4.45 ENCE geral
Etiqueta Nacional de Conservação de Energia fornecida para edificações, ou parcela das edificações, que foram submetidas à avaliação de todos os sistemas aplicáveis (envoltória, iluminação, condicionamento de ar e aquecimento de água). A avaliação do sistema de aquecimento de água pode não ser aplicável em algumas tipologias, conforme observado nas tabelas do anexo A.

4.46 ENCE parcial
Etiqueta Nacional de Conservação de Energia fornecida para edificações com avaliação de uma ou mais combinações entre a envoltória e os seguintes sistemas: iluminação, condicionamento de ar e aquecimento de água, quando aplicável.

4.47 Energia primária
Forma de energia disponível na natureza que não foi submetida a qualquer processo de conversão ou transformação. É a energia contida nos combustíveis ainda brutos (primários), podendo ser proveniente de fontes renováveis ou não renováveis. Quando não utilizada diretamente, pode ser transformada em fontes de energia secundárias como a eletricidade e calor.

4.48 Envoltória - Env
Conjunto de planos que separam o ambiente interno do ambiente externo, tais como fachadas, empenas, cobertura, aberturas, pisos, assim como quaisquer elementos que os compõem, desconsiderando as áreas que estão em contato com o solo.

4.49 Equipamentos
Instrumentos necessários para a execução de uma tarefa em uma zona térmica de análise, contribuindo para a sua carga térmica, como por exemplo os eletroeletrônicos. São expressos para fins de avaliação pela "Densidade de Potência de Equipamentos" (DPE, ver item 4.34), e definidos a partir de uma potência média.

4.50 Fachada
Superfícies externas verticais ou com inclinação superior a 60° em relação ao plano horizontal. Incluem as superfícies opacas, translúcidas, transparentes e vazadas, como os cobogós e vãos de entrada.

4.51 Fachada norte
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 0° a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -22,4° a +22,5° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada norte.

4.52 Fachada nordeste
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 45° a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -22,4° a +22,5° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada nordeste.

4.53 Fachada leste
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 90° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -22,4° a +22,5° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada leste.

4.54 Fachada sudeste
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 135° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -22,4° a +22,5° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada sudeste.

4.55 Fachada sul
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 180° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -22,4° a +22,5° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada sul.

4.56 Fachada sudoeste
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 225° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -22,4° a +22,5° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada sudoeste.

4.57 Fachada oeste
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 270° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -22,4° a +22,5° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada oeste.

4.58 Fachada noroeste
Fachada cuja normal à superfície está voltada para a direção de 315° em sentido horário a partir do norte geográfico. Fachadas cuja orientação variarem de -22,4° a +22,5° em relação a essa orientação serão consideradas como fachada noroeste.

4.59 Fator de forma - FF
É o índice que representa as proporções da edificação, sendo calculado por meio da razão entre a área da envoltória (item 4.5) e o volume total da edificação (item 4.109). Para o cálculo do fator de forma, não devem ser considerados: i) ambientes de permanência transitória localizados acima da laje de cobertura, como a casa de máquinas e os depósitos; ii) reservatórios de água; iii) pavimentos de garagens, sem hall condicionado; iv) subsolos.

4.60 Fator da área da escada (adimensional)
Relação entre a área de circulação vertical e a área total do edifício. Para este fator, não devem ser considerados os elevadores e as escadas enclausuradas.

4.61 Fator de correção do vento
Fator de correção da velocidade do ar externo, levando em consideração o entorno de implantação da edificação, podendo ser: centros urbanos; áreas urbanas, suburbanas, industriais ou florestas; áreas rurais planas; e, regiões expostas aos ventos vindos do oceano.

4.62 Fator de projeção - FP
Relação entre a profundidade horizontal da projeção do sombreamento externo, dividido pela soma da altura da abertura, mais a distância do topo da abertura até a parte inferior do ponto mais distante da projeção do sombreamento externo, em metros.

4.63 Fator solar - FS
Índice que representa a fração de ganho térmico devido à radiação solar que a abertura transmite diretamente, somada à parcela que é absorvida e re-emitada pela própria abertura para o interior da edificação. O fator solar (FS), é conhecido internacionalmente como "g" (solar factor - ISO 9050) e SHGC (Solar Heat Gain Coefficient - ASHRAE fundamentals ou ANSI/NFRC 200).

4.64 Fontes alternativas de água não potável
Fonte de água não potável, podendo ser utilizada em usos não potáveis da edificação em alternativa à água potável fornecida pela empresa prestadora de serviços de saneamento. Para fins desta INI-C, considera-se como fontes alternativas de água não potável a água da chuva, água pluvial, água clara e reúso de água, conforme definidos na ABNT NBR 16783 em sua versão vigente.



4.65 Fração solar
Parcela de energia requerida para o aquecimento da água que é suprida pela energia solar.

4.66 Geração local de energia renovável
Geração de energia proveniente de recursos naturais renováveis, como hídrica, solar, biomassa, eólica, geotérmica e cogeração qualificada, instalada nos limites da edificação ou do lote em que a edificação está inserida.

4.67 Grupo climático - GC
Agrupamento de cidades que possuem realidades climáticas próximas quanto aos elementos climáticos que interferem nas relações do ambiente construído. Os critérios estabelecidos referentes ao arquivo climático da cidade para a definição destes agrupamentos foram: temperatura média anual, desvio padrão da média mensal das temperaturas médias diárias, amplitude média anual, desvio padrão da amplitude média mensal e a altitude das cidades.

4.68 Heating seasonal performance factor - HSPF
Razão entre o calor fornecido por uma bomba de calor durante o período em uso ao longo de um ano e a energia elétrica total durante o mesmo período.

4.69 Horas de ocupação
Número de horas em que um determinado ambiente é ocupado por pessoas, considerando a dinâmica de uso da edificação ao longo do ano (dias de semana e final de semana).

4.70 Hora não atendida de conforto
Hora na qual a temperatura de uma ou mais zonas térmicas condicionadas artificialmente não atinge o valor do seu respectivo setpoint $\pm 0,2$ °C, durante o processo de simulação. O valor pode ser fracionário de acordo com o intervalo de tempo empregado na simulação.

4.71 Índice de desempenho de resfriamento sazonal - IDRS
Razão entre a quantidade anual total de calor que o equipamento pode remover do ar interno, quando operado para resfriamento no modo ativo, e a quantidade anual total de energia consumida pelo equipamento durante o mesmo período. O IDRS permite considerar o desempenho da máquina em 50% e 100% da carga, para um clima brasileiro médio, conforme definido pela Portaria Inmetro nº 234, de 29 de junho de 2020.

4.72 Iluminação decorativa
Iluminação puramente ornamental e instalada para efeito estético.

4.73 Iluminação de emergência
Iluminação obrigatória destinada ao uso em ocasiões de emergência.

4.74 Iluminação de tarefa
Fontes de luz direcionadas a uma superfície ou área específica, que proporciona o nível de iluminamento adequado e sem ofuscamento para realização de tarefas visuais específicas. A iluminação de tarefa é diferenciada da iluminação geral por não abranger todas as superfícies, devendo ter um controle independente.

4.75 Iluminação geral
Iluminação geral que produz um nível uniforme de iluminação ao longo de uma área. A iluminação geral não inclui a iluminação decorativa, de tarefa ou de emergência.

4.76 Inércia térmica
Em edificações, trata-se da sua capacidade de reduzir a transferência ou a transmissão de calor por meio do acúmulo do mesmo em seus elementos construtivos.

4.77 Integrated part-load value - IPLV
O índice IPLV (Valor Integrado de Carga Parcial) é definido pela ANSI/AHRI Standard 550/590 (IP) e ANSI/AHRI Standard 551/591 (SI) como o valor que expressa a eficiência de um chiller, considerando não apenas o seu desempenho em 100% de carga, mas a média ponderada considerando a sua operação em cargas parciais ao longo do ano. A equação do IPLV.SI para o ANSI/AHRI Standard 551/591 (SI) é expressa de acordo: $IPLV.SI = 0,01.A + 0,42.B + 0,45.C + 0,12.D$ onde:
A é o valor da eficiência energética do chiller (expressa em kW/ton), operando em 100% de carga, nas condições definidas pela ANSI/AHRI Standard 551/591 (SI) 2015;
B é o valor da eficiência energética do chiller (expressa em kW/ton), operando em 75% de carga, nas condições definidas pela ANSI/AHRI Standard 551/591 (SI) 2015.
C é o valor da eficiência energética do chiller (expressa em kW/ton), operando em 50% de carga, nas condições definidas pela ANSI/AHRI Standard 551/591 (SI) 2015.
D É o valor da eficiência energética do chiller (expressa em kW/ton), operando em 25% de carga, nas condições definidas pela ANSI/AHRI Standard 551/591 (SI) 2015.

4.78 Isolamento do piso
Piso que não apresenta ligação entre a capacidade térmica do elemento e o ar do ambiente (ex.: pisos elevados e pisos com carpete).

4.79 Obstáculos do entorno
Obstáculos do entorno relativos à ventilação natural, podendo ser: sem proteção local ou obstruções; proteção local leve com poucas obstruções; proteção densa com muitas obstruções; proteção muito densa com muitas obstruções grandes; e, proteção completa.

4.80 Ocupação (m²/pessoa)
Razão entre a área de uma edificação e o número de pessoas que a ocupam.

4.81 Paredes externas
Superfícies opacas que delimitam o interior do exterior da edificação. Esta definição exclui as aberturas.

4.82 Pé-direito - PD (m)
Distância vertical entre o piso e a parte inferior do teto ou forro de um ambiente.

4.83 Percentual de abertura zenital - PAZ (%)
Percentual de área de abertura zenital na cobertura. Refere-se exclusivamente às aberturas em superfícies com inclinação igual ou inferior a 60° em relação ao plano horizontal. Deve-se calcular a projeção horizontal da abertura considerando a área de projeção da cobertura. Acima desta inclinação, adotar o percentual de área de abertura na fachada na zona a que este se refere (PAF).

4.84 Percentual de área de abertura na fachada da zona térmica - PAF (%)
Razão entre a soma das áreas de abertura envidraçada, ou com fechamento transparente ou translúcido, de cada fachada de uma zona térmica e a área total de fachada da mesma zona térmica. Refere-se exclusivamente às aberturas com inclinação superior a 60° em relação ao plano horizontal, tais como as janelas tradicionais, portas de vidro ou sheds, mesmo sendo estes últimos localizados na cobertura. Para a entrada do dado na interface do metamodelo a partir do uso do método simplificado, adota-se o valor na forma adimensional (exemplo: 30% = 0,30).

4.85 Percentual de área de abertura na fachadatotal - PAFT (%)
Razão entre a soma das áreas de abertura para ventilação de cada fachada e a área total de fachada da edificação. Refere-se exclusivamente às aberturas com inclinação superior a 60° em relação ao plano horizontal, tais como as janelas tradicionais, portas de vidro ou sheds, mesmo sendo estes últimos localizados na cobertura. Para a entrada do dado na interface do metamodelo a partir do uso do método simplificado, adota-se o valor na forma adimensional (exemplo: 30% = 0,30).

4.86 Percentual de horas ocupadas em conforto térmico quando ventilada naturalmente - PHOCT (%)
Razão entre as horas ocupadas que comprovadamente atendem aos requisitos de conforto térmico quando ventiladas naturalmente e o total de horas ocupadas da edificação.

4.87 Pilotis
Pavimento vazado, delimitado pela projeção do perímetro correspondente ao pavimento logo acima.

4.88 Potência instalada de iluminação - PI (W)
Potência instalada do sistema de iluminação, sem controle automatizado.

4.89 Potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível (%)

Percentual da área da edificação ou de uma parcela da edificação com potencial para o aproveitamento da luz natural e, assim, passível de economizar energia elétrica por meio da instalação de dispositivos de controle do sistema de iluminação.

4.90 Potência instalada de iluminação em uso - PIU (W)
Potência instalada do sistema de iluminação com uso de controles automatizados.

4.91 Potência instalada total - PIT (W)
Somatório de todas as potências instaladas de iluminação, incluindo-se a potência instalada controlada e a potência instalada em uso (PIU).

4.92 Sistema solar de aquecimento
Sistema composto de coletor solar e outros componentes para o fornecimento de energia térmica.

4.93 Sistema fotovoltaico
Conjunto de elementos que geram e fornecem eletricidade pela conversão da energia solar.

4.94 System part-load value - SPLV
Indicador numérico de desempenho do sistema de condicionamento de ar, com método de definição similar ao IPLV, mas que, diferentemente, trata-se de uma média ponderada da eficiência energética de todo sistema operando em cargas parciais ao longo do ano, em uma instalação real, com perfil operacional específico (definidos em projeto) e nos horários de funcionamento do sistema em uma determinada localidade, com suas condições climáticas próprias ao longo do ano. O SPLV é aplicado não apenas em sistemas de água gelada (que inclui chillers, bombas, torres de resfriamento, fancoils e demais ventiladores), mas também em sistemas com expansão direta (como por exemplo, VRF, split, splitão, self contained), incluindo os demais componentes necessários ao funcionamento completo do sistema de condicionamento de ar (bombas, torres de resfriamento, ventiladores).

4.95 Sistema de condicionamento de ar
Processo de tratamento de ar destinado a alterar/influenciar simultaneamente a temperatura, a umidade, a pureza e a distribuição de ar de um ambiente.

4.96 Sistema de fluxo de refrigerante variável - VRF
Sistema de condicionamento de ar do tipo expansão direta com múltiplas unidades evaporadoras, no qual pelo menos um compressor possui capacidade variável, que distribui gás refrigerante por meio de uma rede de tubulações para as diversas unidades evaporadoras com capacidade de controlar a temperatura individual da zona térmica por meio de dispositivos de controle de temperatura e de uma rede de comunicação comum.

4.97 Situação da cobertura
Indica se a cobertura da zona térmica está em contato com o exterior da edificação, ou em contato com o piso de outra zona térmica. Nos casos em que exista o sombreamento da cobertura, e deseja-se considerar esta interferência no ganho térmico, deve-se utilizar o método de simulação.

4.98 Situação do piso
Indica se o piso da zona térmica está em contato com o solo ou sobre pilotis.

4.99 Temperatura de setpoint (°C)
Temperatura pré-estabelecida que um sistema de controle automático tentará alcançar quando acionado.

4.100 Tarefas visuais
Designa as atividades que necessitam identificar detalhes e objetos para o desenvolvimento de certa atividade, o que inclui o entorno imediato destes detalhes ou objetos.

4.101 Tipologia da edificação
Principal atividade desenvolvida na edificação avaliada.

4.102 Transmissão visível do vidro (%)
Quantidade de luz na parte visível do espectro que passa pelo vidro.

4.103 Transmissão térmica - U (W/(m².K))
Transmissão de calor em unidade de tempo e através de uma área unitária de um elemento ou componente construtivo; neste caso, dos vidros e dos componentes opacos das paredes externas e coberturas, incluindo as resistências superficiais interna e externa, induzida pela diferença de temperatura entre dois ambientes. Para a transmitância térmica de paredes externas, adota-se o termo Upar; para a transmitância térmica de coberturas, adota-se o termo Ucob; e, para a transmitância térmica do vidro, Uvid.

4.104 Taxa de ocupação (%)
Relação percentual entre a projeção horizontal da área construída e a área do terreno em que se implanta a edificação.

4.105 Ventilação híbrida
Modo de operação de um ambiente que combina a ventilação natural por meio de janelas operáveis aos sistemas mecânicos que incluem a refrigeração e a distribuição de ar.

4.106 Volume total da edificação - Vtot (m³)
Volume delimitado pelos fechamentos externos da edificação (fachadas, pisos e cobertura), com exceção dos pátios externos descobertos. O último pavimento não deve entrar no cálculo do fator de forma caso este tenha característica de pavimento técnico, composto apenas por ATs, como sala de máquinas e depósitos.

4.107 Zona de conforto térmico
Zona onde existe satisfação psicofisiológica de um grupo de indivíduos em relação às condições térmicas do ambiente. A hipótese de conforto adotada deve ser definida com base na norma ASHRAE Standard 55, em sua versão vigente.

4.108 Zona primária de iluminação natural
Áreas da edificação substancialmente iluminadas pela luz do dia, seja por aberturas laterais ou aberturas zenitais.

4.109 Zona térmica
Espaço ou grupo de espaços dentro de um edifício que tenham densidade de cargas térmicas internas (pessoas, equipamentos e iluminação) semelhantes, de forma que as condições de temperatura possam ser mantidas homogêneas. As zonas térmicas devem ser estabelecidas em internas (sem contato com o ambiente externo à edificação) e perimetrais (em contato direto com o ambiente externo).

5. VISÃO GERAL
A presente Instrução Normativa Inmetro especifica os critérios e os métodos para classificação de edificações comerciais, de serviços e públicas quanto à sua eficiência energética, visando à etiquetagem de edificações.
As edificações submetidas a esta INI devem atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e aplicáveis.
O foco desta INI é a eficiência energética e, portanto, o Inmetro e os organismos de inspeção acreditados (OIAS) se eximem dos problemas que por ventura possam ser causados à edificação e aos usuários pela não observância das normas da ABNT, que são de exclusiva atribuição do projetista.
Neste documento são apresentados os procedimentos para a determinação da classificação de eficiência energética de edificações comerciais, de serviços e públicas, que pode ser geral, ou parcial.
A classificação parcial da edificação é possível para os seguintes sistemas:
a) Envolória completa (obrigatória em todas as avaliações);
b) Envolória completa e sistema de condicionamento de ar;
c) Envolória completa e sistema de iluminação;
d) Envolória completa e sistema de aquecimento de água;
e) Envolória completa e outros dois sistemas citados acima.
A classificação é realizada com base no consumo de energia primária, comparando-se o consumo da edificação real com a mesma edificação em uma condição de referência, equivalente à classificação D.
A estimativa do consumo de energia pode ser realizada por meio dos métodos simplificado e de simulação. É possível que os sistemas de uma mesma edificação sejam avaliados pela combinação entre o método simplificado e o método de simulação, conforme possibilidades descritas na tabela 6.1.



Tabela 6.1 - Combinações possíveis entre os sistemas individuais e os métodos de avaliação

			Método de simulação					
			Envoltória		Iluminação Natural	Iluminação artificial	Condic. de ar	Aquecimento de água
			Edif. CA	Edif. VN				
Método simplificado	Envoltória	Edif. CA						
		Edif. VN						
	Iluminação Natural							
	Iluminação artificial							
	Condicion. de ar							
	Aquecimento de água							

Esta INI está organizada em anexos. No texto principal, são apresentadas as condições de aplicação dos métodos simplificado e de simulação (item 6), as condições de elegibilidade para a classificação A (item 7), além dos procedimentos para a determinação da classificação de eficiência energética das edificações comerciais, de serviços e públicas - classificação geral e dos sistemas individuais (item 8).

No anexo A são apresentadas as tabelas com as tipologias incluídas nesta INI e suas características para a definição da condição de referência. No anexo B são apresentados os procedimentos para a determinação dos percentuais de redução de carga térmica e de consumo de energia dos sistemas individuais: envoltória (B.I), condicionamento de ar (B.II), iluminação (B.III) e aquecimento de água (B.IV). No anexo C são apresentados os procedimentos relativos ao método de simulação termoenergética (C.I) e de iluminação natural (C.II). No anexo D são apresentados os procedimentos para determinação do potencial de geração local de energia renovável e as condições de avaliação de Edificações de Energia Quase Zero (NZEBS) e Edificações de Energia Positiva (EEPs). No anexo E são estabelecidos os critérios para a determinação do percentual de acréscimo ou redução das emissões de dióxido de carbono (CO2) da edificação avaliada. No anexo F são estabelecidos os critérios para a avaliação do percentual anual de redução do consumo de água potável por meio do seu uso racional. E, finalmente, no anexo G são apresentados os grupos climáticos e a lista com os 154 municípios brasileiros e suas respectivas classificações. A lista com os demais 5.564 municípios do Brasil e a relação com seu respectivo grupo climático está disponível em:

<http://www.pbeedifica.com.br/sites/default/files/all5564_with_subgroups_interface_2018.csv>.

Nos itens seguintes são apresentadas as condições para a aplicação dos métodos simplificado e de simulação, e de elegibilidade para a classificação A. Tais condições devem ser atendidas independentemente do método adotado (simplificado ou de simulação). Todas as condições aplicam-se à classificação geral da edificação no caso da ENCE completa, e aos sistemas individuais de condicionamento de ar (subitem 7.1), de iluminação (subitem 7.2) e de aquecimento de água (subitem 7.3).

6. CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DO MÉTODO SIMPLIFICADO NA ENVOLTÓRIA

Todos os sistemas podem ser avaliados pelo método simplificado ou de simulação, com exceção do sistema de aquecimento de água, que deve ser avaliado apenas pelo método simplificado.

Neste item são descritos os critérios de aplicação elegíveis para a utilização do método simplificado para a avaliação da envoltória, de acordo com esta Instrução Normativa Inmetro para a classificação de eficiência energética de edificações comerciais, de serviços e públicas.

6.1. Método simplificado para as edificações condicionadas artificialmente

O método simplificado para a avaliação das zonas térmicas condicionadas artificialmente, ou parcelas da edificação condicionadas artificialmente, abrange grande parte das soluções arquitetônicas mais difundidas; porém, sua aplicação é restrita às edificações que tenham os seus parâmetros construtivos compreendidos entre os intervalos utilizados na proposição do método, descritos na tabela 6.1.

Edificações que possuem aberturas zenitais, bem como vidro em frente das paredes da fachada, fachadas ventiladas, ambientes de elevada geração de carga interna, dispositivos móveis de sombreamento interno automatizados, vidros com comportamento dinâmico, a exemplo dos eletrocromicos ou outras soluções de desempenho inovadoras, devem ser avaliadas utilizando-se o método de simulação. Edificações que possuem sistema de aquecimento ambiental devem ser avaliadas pelo método de simulação.

Tabela 6.1 - Limites dos parâmetros de avaliação da envoltória atendidos pelo método simplificado

Parâmetros	Limites	
	Valor mínimo	Valor máximo
Absortância solar da cobertura (α_{cob})	0,2	0,8
Absortância solar da parede (α_{par})	0,2	0,8
Ângulo de obstrução vizinha (AOV)	0°	80°
Ângulo horizontal de sombreamento (AHS)	0°	80°
Ângulo vertical de sombreamento (AVS)	0°	90°
Capacidade térmica da cobertura (CTcob)	0,22 kJ/(m².K)	450 kJ/(m².K)
Capacidade térmica da parede externa (CTpar)	0,22 kJ/(m².K)	450 kJ/(m².K)
Densidade de potência de equipamentos (DPE)	4 W/m²	40 W/m²
Densidade de potência de iluminação (DPI)	4 W/m²	40 W/m²
Fator solar do vidro (FS)	0,21	0,87
Pé-direito (PD)	2,6 m	6,6 m
Percentual de área de abertura da fachada (PAF)	0%	80%
Transmitância térmica da cobertura (Ucob)	0,51 W/(m².K)	5,07 W/(m².K)
Transmitância térmica da parede externa (Upar)	0,50 W/(m².K)	4,40 W/(m².K)
Transmitância térmica do vidro (Uvid)	1,9 W/m²	5,7 W/m²

6.2. Método simplificado para as edificações ventiladas naturalmente ou híbridas

A aplicação do método simplificado para as edificações ventiladas naturalmente, ou parcialmente ventiladas naturalmente, é restrita às condições de aplicação do metamodelo utilizado para a análise, conforme lista de cidades disponibilizadas no campo "localização" da interface, disponível em <<http://pbeedifica.com.br/naturalcomfort>>.

Localidades não compreendidas na lista disponibilizada pela interface podem ser avaliadas pelo metamodelo de Rackes (2016) e, nestes casos, o solicitante deve entregar memorial de cálculo e declaração de justificativa ao organismo inspetor.

A aplicação deste método restringe-se às edificações escolares e de escritórios, de geometria quadrada ou retangular, que seguem os horários de ocupação em concordância com a referida tipologia das tabelas do anexo A. A edificação deve possuir, obrigatoriamente, espaços internos com divisão e metragem quadrada similares (salas/espacos de tamanhos similares; a variação na metragem quadrada das APPs da edificação avaliada não deve superar 10%), além de aberturas para ventilação em todas as áreas de permanência prolongada. Demais tipologias não citadas, e os casos não compreendidos nos limites definidos na tabela 6.2 devem ser avaliados pelo método de simulação, disponível no anexo C.

Tabela 6.2 - Limites dos parâmetros de avaliação da envoltória atendidos pelo método simplificado para o aproveitamento da ventilação natural

Parâmetros	Limites (unidade)	
	Valor mínimo	Valor máximo
Absortância solar da cobertura (α_{cob})	0,2	0,8
Absortância solar das paredes externas (α_{par})	0,2	0,8
Ângulo vertical de sombreamento (AVS)	0°	45°
Área das APPs	9 m²	400 m²
Capacidade térmica da cobertura (CTcob)	10 kJ/(m².K)	400 kJ/(m².K)
Capacidade térmica da parede externa (CTpar)	40 kJ/(m².K)	500 kJ/(m².K)
Comprimento total (maior dimensão entre os lados da edificação)	13 m	200 m
Fator da área da escada	0	0,28
Fator solar do vidro (FS)	0,2	0,8
Forma das aberturas para ventilação: razão entre a largura e a altura das aberturas para ventilação	0,1	50
Número de pavimentos	1	5
Pé-direito	2,75 m	4,25 m
Percentual de área de abertura na fachada total (PAFT)	0,05	0,7
Profundidade total (menor dimensão entre os lados da edificação)	8 m	50 m
Transmitância térmica da parede externa (Upar)	0,1 W/(m².K)	5 W/(m².K)
Transmitância térmica da cobertura (Ucob)	0,1 W/(m².K)	5 W/(m².K)
Transmitância térmica do vidro (Uvid)	1 W/(m².K)	6 W/(m².K)

*Todos os parâmetros relativos às propriedades térmicas das superfícies devem ser ponderados pela sua área.

7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA A CLASSIFICAÇÃO A

Para a edificação ser elegível à classificação geral A de eficiência energética, todas as condições dos sistemas individuais, quando aplicáveis, devem ser atendidas. No caso da avaliação individual dos sistemas, devem ser atendidas as condições específicas do referido sistema. Os critérios apresentados devem ser considerados independentemente do método de avaliação aplicado (simplificado ou de simulação).

7.1. Sistema de condicionamento de ar

Para a obtenção da classificação A do sistema de condicionamento de ar, os critérios descritos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 devem ser atendidos, quando aplicáveis, em uma quantidade mínima de zonas térmicas cuja capacidade somada do sistema corresponda a pelo menos 90% da capacidade instalada total da edificação, ou da parcela avaliada.



7.1.1. Condições específicas por equipamento

Condicionadores de ar do tipo split, self a ar, splitão e rooftop devem atender aos critérios de eficiência apresentados na tabela 7.1, e os do tipo self a água e split a água devem atender aos critérios da tabela 7.2. Caso os dados dos equipamentos não se enquadrem nas tabelas, a classificação de eficiência do sistema avaliado será no máximo B.

Condicionadores de ar do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) devem atender aos critérios de eficiência apresentados nas tabelas 7.3, 7.4 e 7.5. Caso os dados dos equipamentos não se enquadrem nas tabelas mencionadas, a classificação de eficiência do sistema de ar condicionado avaliado será no máximo B.

Nota: IPLVs e condições de avaliação em carga parcial somente se aplicam aos equipamentos com modulação de capacidade.

Resfriadores de líquido devem atender aos critérios de eficiência apresentados na tabela 7.6. Caso os dados dos equipamentos não se enquadrem na tabela mencionada, a classificação de eficiência do sistema avaliado será no máximo B.

Tabela 7.1 - Eficiência de condicionadores de ar com condensação a ar (split, self a ar, splitão e rooftop) para classificação A

Capacidade	Tipo de aquecimento	Categoria	Eficiência mínima A
< 19 kW*	Todos	Split e unitário	4,10 SCOP
≥ 19 kW e < 40 kW**	Ausente ou resistência elétrica	Split e unitário	3,78 ICOP
	Outros	Split e unitário	3,76 ICOP
≥ 40 kW e < 70 kW**	Ausente ou resistência elétrica	Split e unitário	3,75 ICOP
	Outros	Split e unitário	3,72 ICOP
≥ 70 kW e < 223 kW**	Ausente ou resistência elétrica	Split e unitário	3,40 ICOP
	Outros	Split e unitário	3,34 ICOP
≥ 223 kW**	Ausente ou resistência elétrica	Split e unitário	3,28 ICOP
	Outros	Split e unitário	3,22 ICOP

* Procedimento de teste: ANSI/AHRI Standard 210/240.

** Procedimento de teste: ANSI/AHRI Standard 340/360.

Tabela 7.2 - Eficiência de condicionadores de ar com condensação a água (self a água, split a água) para a classificação A

Capacidade	Tipo de aquecimento	Subcategoria	Eficiência mínima A
< 19 kW*	Todos	Split e unitário	3,60 ICOP
≥ 19 kW e < 40 kW**	Ausente ou resistência elétrica	Split e unitário	4,07 ICOP
	Outros	Split e unitário	4,02 ICOP
≥ 40 kW e < 70 kW**	Ausente ou resistência elétrica	Split e unitário	4,07 ICOP
	Outros	Split e unitário	4,02 ICOP
≥ 70 kW e < 223 kW**	Ausente ou resistência elétrica	Split e unitário	3,99 ICOP
	Outros	Split e unitário	3,93 ICOP
≥ 223 kW**	Ausente ou resistência elétrica	Split e unitário	3,96 ICOP
	Outros	Split e unitário	3,90 ICOP

* Procedimento de teste: ANSI/AHRI Standard 210/240.

** Procedimento de teste: ANSI/AHRI Standard 340/360.

Tabela 7.3 - Eficiência de condicionadores de ar do tipo VRF com condensação a ar que operam somente em refrigeração (sem ciclo reverso) para a classificação A

Capacidade	Tipo de aquecimento	Subcategoria ou condição de classificação	Eficiência mínima A
< 19 kW	Todos	Multi-split VRF	3.81 SCOP
≥ 19 kW e < 40 kW	Ausente ou resistência elétrica	Multi-split VRF	4.54 ICOP
	Ausente ou resistência elétrica	Multi-split VRF	4.37 ICOP
≥ 70 kW	Ausente ou resistência elétrica	Multi-split VRF	4.07 ICOP

*Procedimento de teste: ANSI/AHRI Standard 1230.

Tabela 7.4 - Eficiência de condicionadores de ar do tipo VRF com condensação a ar que operam em refrigeração e aquecimento (ciclo reverso) para a classificação A

Capacidade	Tipo de aquecimento	Subcategoria ou condição de classificação	Eficiência mínima A
< 19 kW	Todos	Multi-split VRF	3,81 SCOP
≥ 19 kW e < 40 kW	Ausente ou Resistência elétrica	Multi-split VRF	4,28 ICOP
	Ausente ou Resistência elétrica	Multi-split VRF com refrigeração e aquecimento simultâneos	4,22 ICOP
≥ 40 kW e < 70 kW	Ausente ou Resistência elétrica	Multi-split VRF	4,07 ICOP
≥ 40 kW e < 70 kW	Ausente ou Resistência elétrica	Multi-split VRF com refrigeração e aquecimento simultâneos	4,01 ICOP
≥ 70 kW	Ausente ou Resistência elétrica	Multi-split VRF	3,72 ICOP
≥ 70 kW	Ausente ou Resistência elétrica	Multi-split VRF com refrigeração e aquecimento simultâneos	3,66 ICOP

* Procedimento de teste: ANSI/AHRI Standard 1230.

Tabela 7.5 - Eficiência de condicionadores de ar do tipo VRF com condensação a água que operam em refrigeração e aquecimento (ciclo reverso) para classificação A

Capacidade	Tipo de aquecimento	Subcategoria ou condição de classificação	Eficiência mínima A
< 19 kW	Todos	Multi-split VRF	4,69 ICOP
< 19 kW	Todos	Multi-split VRF com refrigeração e aquecimento simultâneos	4,63 ICOP
	Todos	Multi-split VRF	4,69 ICOP
≥ 19 kW e < 40 kW	Todos	Multi-split VRF com refrigeração e aquecimento simultâneos	4,63 ICOP
	Todos	Multi-split VRF	4,10 ICOP
≥ 40 e < 70 kW	Todos	Multi-split VRF com refrigeração e aquecimento simultâneos	3,52 ICOP
	Todos	Multi-split VRF	3,52 ICOP
≥ 70 kW	Todos	Multi-split VRF com refrigeração e aquecimento simultâneos	3,46 ICOP

* Procedimento de teste: ANSI/AHRI Standard 1230.

Tabela 7.6 - Eficiência (COP - W/W) de resfriadores de líquido para a classificação A^{1,2}

Tipo de equipamento	Capacidade	Alternativa 1		Alternativa 2		Procedimento de teste
		Carga Total	IPLV	Carga Total	IPLV	
Condensação a ar com condensador	< 528 kW	≥ 2.985	≥ 4.048	≥ 2.866	≥ 4.669	ANSI/AHRI Standard 551/591
	≥ 528 kW	≥ 2.985	≥ 4.137	≥ 2.866	≥ 4.758	
Condensação a água (compressor do tipo alternativo, parafuso e scroll)	< 264 kW	≥ 4.694	≥ 5.867	≥ 4.513	≥ 7.041	
	≥ 264 kW e < 528 kW	≥ 4.889	≥ 6.286	≥ 4.694	≥ 7.184	
	≥ 528 kW e < 1055 kW	≥ 5.334	≥ 6.519	≥ 5.177	≥ 8.001	
	≥ 1055 kW e < 2110 kW	≥ 5.771	≥ 6.770	≥ 5.633	≥ 8.586	
	≥ 2110 kW	≥ 6.286	≥ 7.041	≥ 6.018	≥ 9.264	
	< 528 kW	≥ 5.771	≥ 6.401	≥ 5.065	≥ 8.001	
Condensação a água (compressor centrífugo) ³	≥ 528 kW e < 1055 kW	≥ 5.771	≥ 6.401	≥ 5.544	≥ 8.801	
	≥ 1055 kW < 1407 kW	≥ 6.286	≥ 6.770	≥ 5.917	≥ 9.027	
	≥ 1407 kW < 2110 kW	≥ 6.286	≥ 7.041	≥ 6.018	≥ 9.264	



	≥ 2110 kW	≥ 6.286	≥ 7.041	≥ 6.018	≥ 9.264	ANSI/AHRI Standard 560
Absorção a ar de simples efeito	Todas	≥ 0.600	-	-	-	
Absorção a água de simples efeito	Todas	≥ 0.700	-	-	-	
Absorção a água de duplo efeito e queima indireta	Todas	≥ 1.000	≥ 1.050	-	-	
Absorção a água de duplo efeito e queima direta	Todas	≥ 1.000	≥ 1.000	-	-	

⁽¹⁾ A conformidade com esta padronização pode ser obtida cumprindo os critérios mínimos de eficiência da Alternativa 1 ou da Alternativa 2. No entanto, ambos os critérios de eficiência mínima em COP e IPLV devem ser alcançados na mesma alternativa.

⁽²⁾ Os critérios de eficiência definidos para os resfriadores de líquidos com compressor centrífugo não se aplicam aos equipamentos onde a temperatura de projeto de saída do fluido for menor que 2,2 °C. Os critérios para os resfriadores de líquidos com compressor do tipo parafuso ou scroll não se aplicam aos equipamentos onde a temperatura de projeto de saída do fluido for menor ou igual a 0 °C. Os critérios para os resfriadores de líquidos por absorção não se aplicam aos equipamentos nos quais a temperatura de projeto de saída do fluido for menor que 4,4 °C.

⁽³⁾ Resfriadores de líquidos com condensação a água e compressor centrífugo que não foram projetados para operar conforme a ANSI/AHRI Standard 551/591 (temperatura de entrada do fluido no chiller de 12,0 °C e de saída de 7,0 °C. Temperaturas de entrada do fluido do condensador de 30,0 °C e de saída de 35,0 °C) devem ter seus valores de COP mínimo a carga total e IPLV ajustados conforme as seguintes equações:

Mínimo COP a carga total ajustado = (COP a carga total da tabela 7.4/ 7.5/ 7.6)
× Kadj
NPLV Ajustado = (IPLV da tabela 7.4/ 7.5/ 7.6) × Kadj
Kadj = A × B
Onde:
A = 0.0000015318 × (LIFT)4 - 0.000202076 × (LIFT)3 + 0.01018 × (LIFT)2 - 0.264958 × (LIFT) + 3.930196
B = 0.0027 × TS.EVAP + 0.982
LIFT = TS.COND - TS.EVAP
TS.COND = temperatura de saída do fluido do condensador a carga total (°C).
TS.EVAP = temperatura de saída do fluido do evaporador a carga total (°C).
Os valores ajustados de carga total e IPLV somente são aplicados para resfriadores de líquidos centrífugos que estejam dentro dos seguintes limites a carga total:

TS.EVAP ≥ 2.2 °C
TS.COND ≤ 46.1 °C
11.1°C ≤ LIFT ≤ 44.4 °C
7.1.2. Critérios específicos por sistema
7.1.2.1. Sistemas split

Para ser elegível à classificação A de eficiência energética, o sistema de condicionamento de ar deve atender ao requisito do isolamento térmico de tubulações para a condução de fluidos. Caso não atenda ao requisito, o sistema alcançará no máximo a classificação B. Este requisito deve ser avaliado por equipamento.

Equação (7.1)
Onde:
E é a espessura mínima do isolamento térmico (cm);
r é o raio externo da tubulação (cm);
e é a espessura de isolamento térmico, listada na Tabela 7.7 para a temperatura de fluido e tamanho da tubulação em questão (cm);
λ é a condutividade térmica do material alternativo à temperatura média indicada para a temperatura do fluido (W/(m.K));
λ é o valor superior do intervalo de condutividade listado na tabela para a temperatura do fluido (W/(m.K)).
Tabela 7.7 - Espessura mínima (cm) de isolamento térmico de tubulações dos sistemas de refrigeração do tipo expansão direta (splits convencionais e inverter)

Faixa de temperatura do fluido (°C)	Condutividade do isolamento térmico		Diâmetro nominal da tubulação (mm)		
	Condutividade térmica (W/(m.K))	Temperatura de ensaio (°C)	d ≤ 10	10 < d ≤ 30	d > 30
0 < T < 16	0,032 a 0,040	20	0,9	1,3	1,9

7.1.2.2. Sistemas centrais

Para os sistemas centrais serem elegíveis à classificação A de eficiência energética, os critérios específicos são indicados em função do sistema, conforme descrito na tabela 7.8. Caso um dos critérios não seja atendido, a classificação de eficiência do sistema avaliado será no máximo B.

Tabela 7.8 - Critérios do sistema de condicionamento central - classificação A

Sistema	Cálculo da altura manométrica das bombas (7.1.2.2.1)	Controle de temperatura por zona (7.1.2.2.2)	Faixa de temperatura de controle (7.1.2.2.3)	Aquecimento suplementar (7.1.2.2.4)	Evitar aquecimento e refrigeração simultâneo (7.1.2.2.5)	Sistema de desligamento automático (7.1.2.2.6)	Agrupamento de zonas (7.1.2.2.7)	Controles e dimensionamento do sistema de ventilação (7.1.2.2.8)	Controles e dimensionamento dos sistemas hidráulicos (7.1.2.2.12)	Equipamentos de rejeição de calor (7.1.2.2.13)	Isolamento térmico de tubulações com fluxo de fluidos (7.1.2.2.14)
Expansão direta a ar sem aquecimento	N/A	G	G	N/A	N/A	G	G	G	N/A	N/A	G
Expansão direta a ar com aquecimento	N/A	G	G	G	G	G	G	G	N/A	N/A	G
Expansão direta a água sem aquecimento	G	G	G	N/A	N/A	G	G	G	N/A	G	G
Expansão direta a água com aquecimento	G	G	G	G	G	G	G	G	N/A	G	G
VRF a ar sem aquecimento	N/A	G	G	N/A	N/A	G	G	N/A	N/A	N/A	G
VRF a ar com aquecimento	N/A	G	G	G	G	G	G	N/A	N/A	N/A	G
VRF a água sem aquecimento	G	G	G	N/A	N/A	G	G	N/A	N/A	G	G
VRF a água com aquecimento	G	G	G	G	G	G	G	N/A	N/A	G	G
Água gelada com chiller a ar sem aquecimento	G	G	G	N/A	N/A	G	G	G	G	N/A	G
Água gelada com chiller a ar com aquecimento	G	G	G	G	G	G	G	G	G	N/A	G
Água gelada com chiller a água sem aquecimento	G	G	G	N/A	N/A	G	G	G	G	G	G
Água gelada com chiller a água com aquecimento	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G

Nota 1: são consideradas exceções os sistemas perimetrais projetados para atuar apenas sobre a carga proveniente do envelope da edificação. Os sistemas perimetrais podem atender a uma ou mais zonas servidas por um sistema interno, desde que:

a) O sistema perimetral inclua pelo menos um termostato de controle para cada fração de parede externa da edificação, com comprimento maior ou igual a 15 metros, exposta a uma mesma orientação;

b) O sistema perimetral de aquecimento e refrigeração seja controlado por um termostato de controle localizado dentro da zona servida pelo sistema.

Nota 2: paredes externas são consideradas com diferentes orientações se as direções para as quais estão voltadas diferirem em mais de 22,5°.

7.1.2.2.1 Cálculo da altura manométrica das bombas

Para ser elegível à classificação A, devem ser apresentados os dados utilizados para o cálculo da altura manométrica de projeto para dimensionamento das bombas, bem como os resultados obtidos.

7.1.2.2.2. Controle de temperatura por zona

Para ser elegível à classificação A, o aquecimento ou refrigeração de ar de cada zona térmica deve ser controlado, individualmente, por termostatos respondendo à temperatura do ar da referida zona.

7.1.2.2.3. Faixa de temperatura de controle

Para ser elegível à classificação A, os termostatos de controle que atuam sobre o aquecimento e a refrigeração devem ser capazes de prover uma faixa de temperatura do ar (deadband) de pelo menos 3 °C, no qual o suprimento da energia para aquecimento e refrigeração seja desligado ou reduzido para o mínimo.

São consideradas exceções:

a) Termostatos que requeiram acionamento manual para a alteração entre os modos de aquecimento e refrigeração;

b) Aplicações especiais onde não é aceitável uma faixa de temperatura de controle tão ampla, tais como os centros de processamento de dados, museus, consultórios, postos de saúde; e, no condicionamento de ar de certos processos industriais, desde que devidamente justificado.



7.1.2.2.4. Aquecimento suplementar
Para ser elegível à classificação A, os sistemas que apresentam bombas de calor com aquecedor auxiliar por meio de resistência elétrica devem ser dotados de sistema de controle que evite a operação do aquecimento suplementar quando a carga de aquecimento possa ser atendida apenas pela bomba de calor. A operação do aquecimento suplementar é permitida durante os ciclos de degelo da serpentina externa. Para atender a este critério, recomenda-se:

a) Um termostato eletrônico ou digital, projetado para o uso em bomba de calor, que ative o aquecimento auxiliar somente quando a bomba de calor obter capacidade insuficiente para manter o setpoint ou para aquecer o ambiente a uma taxa suficiente;

b) Um termostato multi-estágio no ambiente e um termostato no ambiente externo conectado para permitir o acionamento do aquecimento auxiliar somente no último estágio do termostato no ambiente, e quando a temperatura externa é inferior a 4 °C.

7.1.2.2.5. Aquecimento e refrigeraçãosimultâneo
Para ser elegível à classificação A, quando aplicável, os controles do sistema de condicionamento de ar devem impedir o reaquecimento ou qualquer outra forma de aquecimento e refrigeração simultâneo para controle de umidade.

Nos locais onde há equipamentos distintos para aquecimento e refrigeração, servindo a uma mesma zona, os termostatos devem ser interconectados para impedir o aquecimento e a refrigeração simultâneos.

São consideradas exceções:

a) Edificações com a função de abrigar acervos para exposição (exemplos: museus, laboratórios de metrologia);

b) Emprego de reaquecimento para o controle de umidade em uma pequena área da edificação cuja capacidade de refrigeração seja inferior a 35 kW, e que represente no máximo 10% da capacidade total de refrigeração da edificação.

7.1.2.2.6. Sistema de desligamento automático
Para ser elegível à classificação A, todo o sistema de condicionamento de ar deve ser equipado com no mínimo um dos sistemas de desligamento automático descritos abaixo:

a) Controles que podem acionar e desativar o sistema sob diferentes condições de rotina de operação, para sete tipos de dias diferentes por semana; capazes de reter a programação e ajustes durante a falta de energia por pelo menos 10 horas, incluindo um controle manual que permita a operação temporária do sistema por até duas horas;

b) Um sensor de ocupação que desligue o sistema quando nenhum ocupante é detectado por um período de até 30 minutos;

c) Um temporizador de acionamento manual capaz de ser ajustado para operar o sistema por até duas horas;

d) Integração com o sistema de segurança e alarmes da edificação que desligue o sistema de condicionamento de ar quando o sistema de segurança é ativado.

7.1.2.2.7. Agrupamento de zonas
No caso de sistemas de condicionamento de ar que atendem as zonas destinadas à operação ou ocupação não simultânea, estas devem ser divididas em grupos para ser elegíveis à classificação A. A área total atendida por um grupo de zonas não deve ultrapassar 2.300 m² de área condicionada, e não deve incluir mais do que um pavimento.

Tabela 7.9 - Limites de potência dos ventiladores

Opção	Valor máximo aceitável (kW)	
	Volume constante	Volume variável
Opção 1 - Potência nominal (de placa) do sistema de ventilação	0,0017.VS	0,0024.VS
Opção 2 - Potência de entrada do sistema de ventilação	0,0015.VS + A	0,0021.VS + A

Nota: VS é a vazão máxima projetada de insuflamento de ar para os espaços condicionados pelo sistema de ventilação em análise em l/s. A é a soma de [Δp_x VD/650000]. Δp é cada ajuste de perda de carga aplicável da tabela 7.10.

Tabela 7.10 - Ajuste de perda de carga

Dispositivo	Ajuste (Δp)	
Sistema de exaustão e/ou retorno do ar totalmente dutado	125 Pa (535 Pa para laboratórios e biotérios)	Créditos
Dispositivos de controle de vazão do ar de exaustão e/ou retorno	125 Pa	
Filtros na exaustão; lavadores; ou outro tratamento do ar de exaustão	A perda de carga do dispositivo calculada nas condições de projeto do sistema	
Sistema de filtragem - classe M5 - M6 (NBR 16.101)	125 Pa	
Sistema de filtragem - classe F7, F8 e F9 (NBR 16.101)	225 Pa	
Sistema de filtragem - classe ISO 15 ou superior e sistema de filtragem eletrônico (NBR ISO 29.463-1)	2 vezes o valor da perda de carga dos filtros limpos nas condições de projeto	
Purificadores de ar de carvão ativado ou outro tipo de purificador para odores ou gases.	A perda de carga dos filtros limpos nas condições de projeto	
Capela de laboratório	A perda de carga do dispositivo nas condições de projeto	
Serpentina de recuperação de calor	150 Pa para cada corrente de ar	
Outro dispositivo de recuperação de calor que não seja serpentina	(550 x Eficiência de recuperação de energia) - 125 Pa para cada corrente de ar	
Resfriador ou umidificador evaporativo em série com outra serpentina de resfriamento	A perda de carga do dispositivo nas condições de projeto	
Atenuador de ruído	38 Pa	
Sistema de exaustão com coifas/capelas	85 Pa	
Sistema de exaustão de laboratório ou biotério em edificações de grande altura	60 Pa/30 m de duto vertical que excede 25 m	
Sistemas sem dispositivos centrais de refrigeração	150 Pa	Débitos
Sistemas sem dispositivos centrais de aquecimento	75 Pa	
Sistemas com dispositivos centrais de aquecimento por resistência elétrica	50 Pa	

Fonte: ASHRAE Standard 90.1 (2016).

7.1.2.2.9. Controles de sistemas de ventilação para áreas com altas taxas de ocupação

Para ser elegível à classificação A, os sistemas com taxa de insuflamento de ar externo nominal superior a 1.400 l/s, servindo áreas maiores que 50 m² e com densidade de ocupação superior a 25 pessoas por 100 m², devem incluir meios de se reduzir automaticamente a tomada de ar externo abaixo dos níveis de projeto quando os espaços estão parcialmente ocupados.

7.1.2.2.10. Controle do ventilador do climatizador para sistemas VAV

Para as cargas parciais em sistemas com sistema de ventiladores de insuflamento e de retorno com VAV com potências maiores do que 7,5 kW, o acionamento deve permitir a variação de rotação do motor para manter a pressão estática nos dutos constante.

7.1.2.2.11. Posicionamento do sensor de pressão para o controle da rotação do ventilador

O sensor de pressão estática deve ser posicionado na rede de dutos na posição em que o ponto de ajuste da pressão de funcionamento seja menor do que um terço da pressão estática total do ventilador.

7.1.2.2.12. Controles e dimensionamento dos sistemas hidráulicos

Para ser elegível à classificação A, sistemas de condicionamento de ar com um sistema hidráulico servido por um sistema de bombeamento com potência superior a 7,5 kW devem atender aos critérios estabelecidos entre os itens 7.1.2.2.12.1 a 7.1.2.2.12.3.

7.1.2.2.12.1. Sistemas de vazão de líquido variável

Para ser elegível a classificação A, os sistemas de refrigeração indireta com bombeamento de líquido (água gelada ou outro fluido secundário, ex.: soluções aquosas) integrantes do sistema de condicionamento de ar, com circuitos hidráulicos que incluam válvulas de controle projetadas para modular ou abrir e fechar em função da carga térmica nos condicionadores de ar, devem ser projetados para vazão variável e devem ser capazes de reduzir a vazão de bombeamento para até 50% ou menos da vazão de projeto.

Bombas servindo circuitos hidráulicos com vazão de água gelada (ou fluido secundário) variável, com motor excedendo 3,7 kW, devem ter controles ou dispositivos (tais como controle de velocidade variável) que resultem em uma demanda no motor de no máximo 30% da potência de projeto quando em 50% da vazão de projeto de cada bomba. Estes dispositivos devem ser controlados como uma função da vazão desejável ou para manter uma pressão diferencial mínima requerida no ponto de controle. O sensor de pressão diferencial para o controle da vazão de água gelada (ou fluido secundário) deve ser instalado em um dos pontos a seguir:

- a) No trocador de calor mais distante; ou
- b) Próximo ao trocador de calor mais distante; ou
- c) No trocador de calor que requer o maior diferencial de pressão (exceto o trocador do resfriador de líquido); ou

Cada grupo de zonas deve ser equipado com dispositivos de fechamento capazes de desativar automaticamente o suprimento de ar condicionado, ar externo e ar de exaustão. Cada grupo de zonas deve ser dotado de dispositivo programável independente que atenda ao subitem 7.1.2.2.6, sistema de desligamento automático.

O sistema de condicionamento central que atende aos grupos de zonas deve ter controles e dispositivos que permitam a operação estável do sistema, além de equipamentos para atender ao menor grupo de zonas servido por eles permanentemente.

Os dispositivos de fechamento dos grupos de zonas e os controles não são requeridos nas seguintes condições:

- a) Exaustão de ar e tomada de ar externo em cujos sistemas que estejam conectados possuam vazão de ar menor ou igual a 2.400 l/s;
- b) Exaustão de ar de um grupo de zonas com vazão menor do que 10% da vazão nominal do sistema de exaustão ao qual está conectado;
- c) Zonas destinadas à operação contínua ou planejadas para estarem inoperantes apenas quando todas as demais zonas estiverem inoperantes.

Nota: zonas de operação contínua - em edificações com sistema de condicionamento de ar central, zonas térmicas com necessidade de condicionamento de ar contínuo, durante 24 horas por dia e por pelo menos 5 dias da semana, devem ser atendidas por um sistema de condicionamento de ar exclusivo, ou demonstrar que o sistema central foi projetado para atender a esta área com eficiência igual ou superior ao sistema exclusivo.

7.1.2.2.8. Controles e dimensionamento dos ventiladores do sistema de ventilação

Para ser elegível à classificação A, cada sistema de condicionamento de ar com a potência total dos ventiladores do sistema de ventilação superior a 3,7 kW deve atender aos limites de potência para uma das opções:

- a) Opção 1: a potência nominal total de cada sistema de ventilação não deve exceder o valor máximo aceitável para a potência nominal (de placa) em kW, apresentada na tabela 7.9. Este valor inclui os ventiladores de insuflamento, os ventiladores de retorno/alívio, os ventiladores de exaustão, o ventilador de ar externo (ou parcela proporcional, quando atendem a mais de um sistema) e os ventiladores de caixas terminais;
- b) Opção 2: a potência de entrada total de cada sistema de ventilação não deve exceder o valor máximo aceitável para potência de entrada em kW apresentada na tabela 7.9. Este valor inclui os ventiladores de insuflamento, os ventiladores de retorno/alívio, o ventilador de ar externo (ou parcela proporcional quando atendem a mais de um sistema) e os ventiladores de exaustão e os ventiladores de caixas terminais.

Para ser elegível à classificação A, sistemas com volume de ar variável (VAV) de zona simples devem respeitar ao limite de potência para volume constante. São consideradas exceções:

- a) Postos de saúde, biotérios e laboratórios que utilizam dispositivos de controle de vazão na exaustão e/ou no retorno para manter diferenciais de pressão entre ambientes, necessários à saúde e segurança dos ocupantes ou ao controle ambiental; estes podem utilizar os limites de potência para volume variável;
- b) Ventiladores de exaustão individuais com potência nominal igual ou inferior a 0,75 kW.



d) Próximo ao trocador de calor que requer o maior diferencial de pressão (exceto o trocador do resfriador de líquido); ou

e) A critério do projetista responsável, desde que justificado.

São exceções:

a) Sistemas onde a vazão mínima é menor que a vazão mínima requerida pelo fabricante do equipamento para a operação adequada, desde quando atendido por um sistema como os resfriadores de líquido, e onde a potência total de bombeamento é menor ou igual a 56 kW;

b) Sistemas com até três válvulas de controle.

7.1.2.2.12.2. Operação das bombas associadas aos resfriadores de líquido (chillers)

Para ser elegível à classificação A, quando uma central de água gelada inclui mais do que um resfriador de líquido, devem ser tomadas providências para que a vazão total na central possa ser reduzida automaticamente quando um resfriador estiver parado. Resfriadores instalados em série com o propósito de aumentar o diferencial de temperatura devem ser considerados como um único resfriador de líquido.

Nota 1: em circuitos hidráulicos de água gelada, onde cada resfriador de líquido opera com vazão constante (no evaporador), quando um determinado resfriador de líquido estiver parado, a respectiva bomba de água gelada (ou fluido secundário) deverá estar parada. Em circuitos hidráulicos de água de resfriamento (em resfriadores de líquido com condensação a água), onde cada resfriador de líquido opera com vazão constante (no condensador), aplica-se o mesmo critério.

Nota 2: em circuitos hidráulicos de água gelada onde cada resfriador de líquido opera com vazão variável, a vazão total atual no circuito deverá ser (variável) proporcional à quantidade de resfriadores de líquido em operação, e à carga térmica atual do sistema. Em circuitos hidráulicos de água de resfriamento (em resfriadores de líquido com condensação a água), onde cada resfriador de líquido opera com vazão variável (no condensador), aplica-se o mesmo critério.

7.1.2.2.12.3. Controles de reajuste da temperatura de água gelada e quente

Para ser elegível à classificação A, sistemas de água gelada e/ou água quente com uma capacidade de projeto excedendo a 88 kW, e suprindo água gelada ou quente (ou ambos), para sistemas de condicionamento ambiental, devem incluir controles que reajustem automaticamente a temperatura de suprimento da água pelas cargas representativas da edificação (incluindo a temperatura de retorno da água) ou pela temperatura do ar externo.

São consideradas exceções:

a) Locais onde os controles de reajuste da temperatura de suprimento não possam ser implementados sem causar operação imprópria dos sistemas de aquecimento, refrigeração, umidificação ou desumidificação;

b) Sistemas hidráulicos, tais como aqueles requeridos pelo item 7.1.2.2.12, que usam vazão variável para reduzir o consumo de energia em bombeamento.

7.1.2.2.13. Equipamentos de rejeição de calor

Para ser elegível à classificação A, aplica-se o item 7.1.2.2.13.1 ao equipamento de rejeição de calor usado em sistemas de condicionamento ambiental, tais como condensadores a ar, torres de refrigeração abertas, e torres de refrigeração com circuito fechado.

7.1.2.2.13.1. Controle de velocidade do ventilador

Cada ventilador acionado por um motor de potência igual ou superior a 5,6 kW deve ter a capacidade de operar a dois terços ou menos da sua velocidade máxima (em carga parcial), e deve possuir controles que alterem automaticamente a velocidade do ventilador para controlar a temperatura de saída do fluido ou temperatura/pressão de condensação do dispositivo de rejeição de calor.

São consideradas exceções:

a) Ventiladores de condensador servindo a múltiplos circuitos refrigerantes;

b) Ventiladores de condensadores inundados (flooded condenser);

c) Até um terço dos ventiladores de um condensador ou torre com múltiplos ventiladores, onde os ventiladores principais estão de acordo com os critérios de controle de velocidade.

7.1.2.2.14. Isolamento térmico de tubulações com fluxo de fluidos

As tabelas 7.11 e 7.12 apresentam as espessuras mínimas para o isolamento térmico das tubulações em sistemas de aquecimento e refrigeração, respectivamente. Para sistemas de refrigeração do tipo expansão direta (exceto VRF), as espessuras mínimas para o isolamento térmico das tubulações são apresentadas na tabela 7.13. Para materiais com condutividade térmica fora das faixas estipuladas nas tabelas mencionadas, a espessura mínima deve ser determinada pela equação 7.1.

Tabela 7.11 - Espessura mínima (cm) de isolamento térmico das tubulações para sistemas de aquecimento

Faixa de temperatura do fluido (°C)	Condutividade do isolamento térmico		Diâmetro nominal da tubulação (mm)				
	Condutividade térmica (W/(m.K))	Temperatura de ensaio (°C)	d < 25	25 ≤ d < 40	40 ≤ d < 100	100 ≤ d < 200	d ≥ 200
T ≥ 177	0,046 a 0,049	121	11,5	12,5	12,5	12,5	12,5
122 < T < 177	0,042 a 0,046	93	8,0	10,0	11,5	11,5	11,5
94 < T < 121	0,039 a 0,043	66	6,5	6,5	8,0	8,0	8,0
61 < T < 93	0,036 a 0,042	52	4,0	4,0	5,0	5,0	5,0
41 < T < 60	0,032 a 0,040	38	2,5	2,5	4,0	4,0	4,0

Fonte: ASHRAE Standard 90.1 (2016).

Tabela 7.12 - Espessura mínima (cm) de isolamento térmico de tubulações para sistemas de refrigeração (água gelada, multi-split e VRF)

Faixa de temperatura do fluido (°C)	Condutividade do isolamento térmico		Diâmetro nominal da tubulação (mm)				
	Condutividade térmica (W/(m.K))	Temperatura de ensaio (°C)	d < 25	25 ≤ d < 40	40 ≤ d < 100	100 ≤ d < 200	d ≥ 200
4 < T < 16	0,032 a 0,040	24	1,5	1,5	2,5	2,5	2,5
T < 4	0,032 a 0,040	10	1,5	2,5	2,5	2,5	4,0

Fonte: ASHRAE Standard 90.1 (2016)

Tabela 7.13 - Espessura mínima (cm) de isolamento térmico de tubulações para sistemas de refrigeração do tipo expansão direta (splits convencionais e inverter)

Faixa de temperatura do fluido (°C)	Condutividade do isolamento térmico		Diâmetro nominal da tubulação (mm)		
	Condutividade térmica (W/(m.K))	Temperatura de ensaio (°C)	d ≤ 10	10 < d ≤ 30	d > 30
0 < T < 16	0,032 a 0,040	20	0,9	1,3	1,9

Nota: esta tabela baseia-se em tubulações de aço carbono. Tubulações não-metálicas com espessura de parede padrão Schedule 80, ou menor, devem usar os valores desta tabela. Para as outras tubulações não-metálicas que possuam resistência térmica maior que a das tubulações de aço carbono, é permitido o isolamento térmico de espessura reduzida se for fornecida a documentação comprovando que a tubulação com o isolamento térmico proposto não possui uma transferência de calor por metro linear maior do que a da tubulação de aço carbono de mesmas dimensões, utilizando a espessura de isolamento térmico indicada pela tabela 7.13.

7.2. Sistema de iluminação

Para a obtenção da classificação A do sistema de iluminação, os critérios descritos nos subitens 7.2.1 a 7.2.4 devem ser atendidos, quando aplicáveis, em uma quantidade mínima de ambientes cuja potência instalada de iluminação somada corresponda a pelo menos 90% da potência instalada de iluminação da edificação, ou da parcela avaliada, assim como informar o potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível.

O não atendimento aos critérios mínimos limita a classificação do sistema de iluminação e a classificação geral no máximo a B. Para a obtenção da classificação A, os critérios a seguir devem ser atendidos, mesmo que se opte por não computar a economia gerada pelo uso de dispositivos de controle de iluminação.

7.2.1. Potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível

O potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível pode ser obtido tanto pelo método simplificado (item 7.2.1.1), quanto pelo método de simulação (item 7.2.1.2). O potencial de integração é informativo, e não possui restrições quanto aos valores máximos ou mínimos a serem atingidos; no entanto, sua determinação é obrigatória para a classificação A do sistema.

7.2.1.1. Determinação do potencial de integração a partir do método simplificado

O potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível deve ser calculado considerando-se a razão entre a soma de todas as zonas primárias de luz natural e a área total construída. Devem ser contabilizadas todas as aberturas laterais e zenitais projetadas com o intuito de iluminar o ambiente, e que sejam totalmente voltadas para o exterior.

As zonas primárias de iluminação natural para as aberturas laterais consistem nas áreas adjacentes à cada abertura vertical, sendo definidas em planta. Sua profundidade corresponde à altura da verga (HV) da janela, e a largura corresponde à largura do plano translúcido da janela, somando-se metade da altura da verga de janela para cada lado. Devem ser descontadas quaisquer porções da área que encontrem-se atrás de algum tipo de obstrução permanente, de 1,80 m ou mais alta, medidas à partir do nível do piso acabado. As Figuras 7.1 e 7.2 mostram um exemplo de definição das zonas primárias de iluminação natural para aberturas laterais.

Figura 7.1 - Esquema em planta da definição zonas primárias de iluminação natural para as aberturas laterais

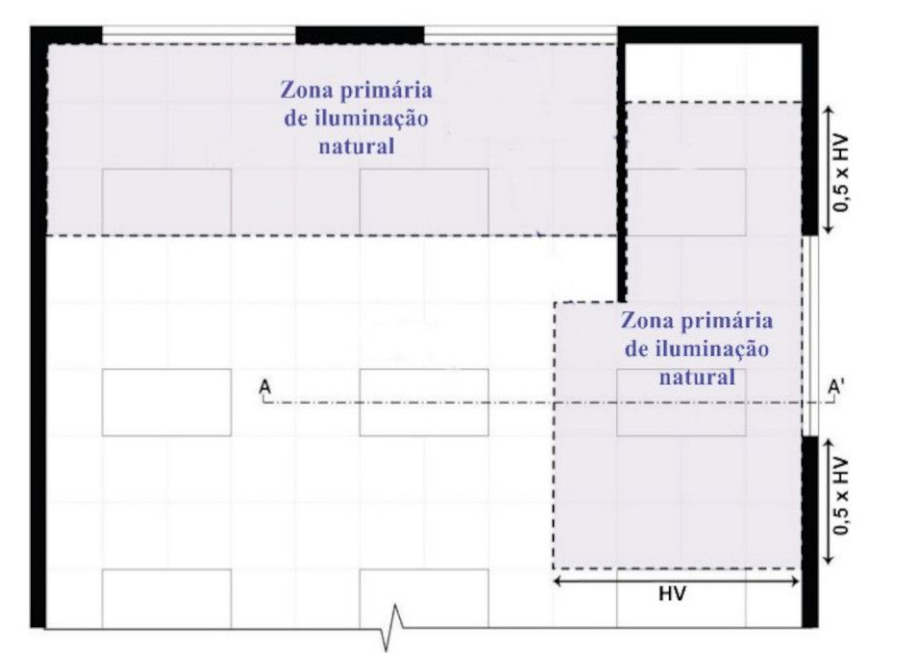
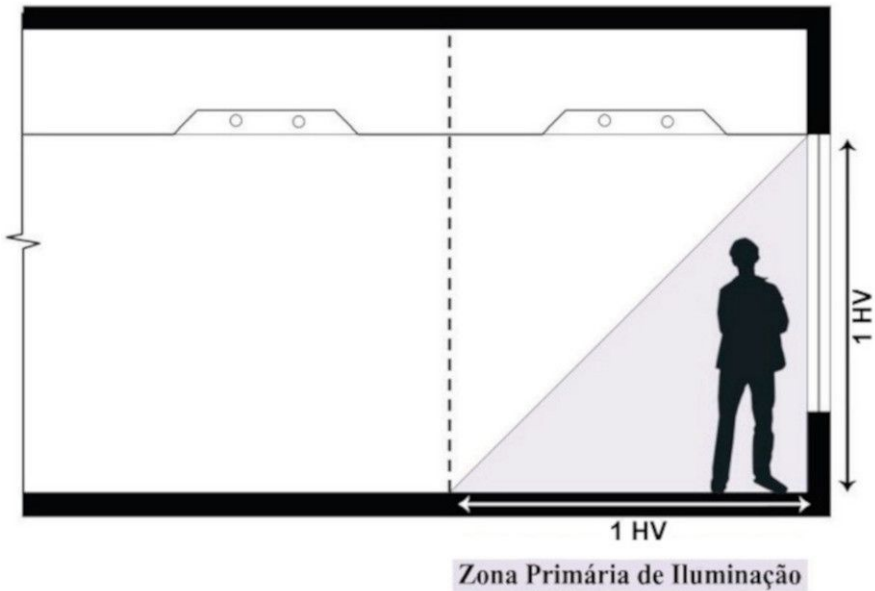


Figura 7.2 - Esquema em corte da definição zonas primárias de iluminação natural para as aberturas laterais



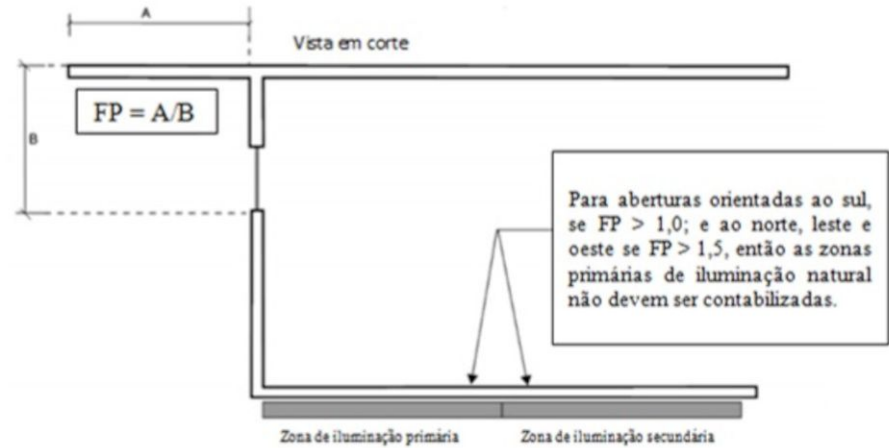
As zonas primárias de iluminação natural para as aberturas zenitais consistem na área imediatamente abaixo da abertura zenital, definidas em planta. Sua dimensão corresponde à área de projeção translúcida da abertura zenital, somada à medida de 0,7 vezes a altura média do teto para cada direção. A forma geométrica da zona de iluminação zenital deve ser idêntica à forma geométrica da projeção dessa abertura vista em plana baixa.

Devem ser descontadas quaisquer porções da área que encontrem-se atrás de algum tipo de obstrução permanente, que seja mais alta do que a metade da distância do piso à base da abertura zenital. Caso a abertura zenital seja alocada no topo de um poço de luz, deve-se considerar a base do poço de luz.

Não podem ser contabilizadas no potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível, e são isentas do controle independente do requisito mínimo descrito no item 7.2.2. as áreas que atendem aos itens abaixo:

- a) Zonas primárias de iluminação natural para as aberturas laterais em que o topo de qualquer estrutura adjacente existente, ou de objetos naturais, é pelo menos duas vezes mais alto que o topo das referidas aberturas, bem como de sua distância horizontal à frente das janelas;
- b) Aberturas laterais com área total de vidro inferior a 1,86 m²;
- c) Espaços destinados às áreas de varejo;
- d) Zonas primárias de iluminação natural adjacentes às aberturas laterais que possuem projeções externas (projeções estas sem nenhuma outra abertura acima dela) com fator de projeção (FP) maior que 1,0 para projeções orientadas para o sul, ou maior que 1,5 para todas as outras orientações (ver figura 7.3).

Figura 7.3 - Cômputo das zonas primárias de iluminação natural adjacentes às aberturas laterais que possuem projeção externa



Fonte: adaptado de ASHRAE 90.1 (2019)

7.2.1.2. Determinação do potencial de integração a partir do método de simulação

Por este método, o potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível deve ser determinado a partir da simulação da autonomia da luz natural espacial. Devem ser consideradas "áreas com autonomia da luz natural" aquelas que apresentam no mínimo 300 lux em pelo menos 50% das horas diurnas (ALNE300lx,50%), considerando o acionamento de persianas hipotéticas a fim de se evitar o desconforto por ofuscamento. Os procedimentos para a simulação devem seguir o anexo C.II, simulação de iluminação natural.

7.2.2. Contribuição da luz natural

Ambientes com aberturas voltadas para o exterior, átrio não coberto, ou de cobertura translúcida e que contenham em sua iluminação geral mais de uma fileira de luminárias paralelas às aberturas, devem possuir um controle instalado - manual ou automático - para o acionamento independente do conjunto de luminárias mais próximo das aberturas, de forma a propiciar o aproveitamento da luz natural disponível.

Consideram-se como luminárias mais próximas às aberturas todas aquelas localizadas nas zonas primárias de iluminação natural, sendo elas laterais ou zenitais. As zonas primárias de iluminação natural devem ser definidas conforme descrito no item 7.2.1, e as áreas isentas do controle independente deste requisito devem ser definidas conforme descrito no item 7.2.1.1.

Destaca-se que essa condição aplica-se somente à iluminação geral, não incluindo a iluminação decorativa, iluminação de tarefa, complementar e wallwash.

Devem ser consideradas exceções: unidades de edifícios de meios de hospedagem, auditórios, primeira fileira de luminárias paralelas ao quadro em salas de aula e circulações, além de garagens que possuam sensores de presença.

7.2.3. Controle local

Cada ambiente fechado por paredes ou divisórias até o teto deve possuir pelo menos um dispositivo de controle manual para o acionamento da iluminação interna do ambiente de forma independente. Cada dispositivo de controle manual deve controlar:

- a) Uma área de até 250 m² para ambientes de até 1.000 m²;
- b) Uma área de até 1.000 m² para ambientes maiores do que 1.000 m².

Os dispositivos instalados para cumprir esse requisito devem ser facilmente acessíveis e localizados de tal forma que o usuário possa ver o conjunto de luminárias que está sendo controlado por ele.

Nota 1: escadas enclausuradas são consideradas um ambiente único, compreendido como as áreas delimitadas pelas paredes. Escadas integradas aos demais ambientes estão diretamente conectadas à iluminação do ambiente ao seu redor; assim, devem ser incluídas na avaliação do ambiente.

Devem ser consideradas exceções:

- a) Ambientes cujo uso justifique a locação dos dispositivos de controle manual em local de acesso restrito aos funcionários por questões de segurança. A justificativa deve acompanhar a documentação para a solicitação da etiqueta;
- b) Ambientes com dispositivos de controle automático vinculados à ocupação dos ambientes, como sensores de presença;
- c) Circulações e garagens que possuam sistema de automação estão dispensadas de apresentar o controle manual local.

Nota 2: acessos de emergência, bem como espaços regidos por normativas, como do corpo de bombeiros, devem considerar preferencialmente o controle do sistema de iluminação requerido pelas mesmas.

7.2.4. Desligamento automático do sistema de iluminação

O sistema de iluminação interno de ambientes maiores que 250 m² deve possuir um dispositivo de controle automático para o desligamento da iluminação. Este dispositivo deve funcionar de acordo com uma das seguintes opções:

- a) Um sistema automático com desligamento da iluminação em horário pré-determinado; ou
- b) Sensor de presença que desligue a iluminação 30 minutos após a saída de todos ocupantes; ou

c) Controle ou sistema de alarme que indique que a área está desocupada.

Deve existir uma programação independente para:

- a) Áreas superiores a 2.500 m²;
- b) Cada pavimento; e
- c) Dias de semana, finais de semana e feriados.

Devem ser consideradas exceções:

- a) Ambientes que funcionam durante 24h;
- b) Ambientes onde existe tratamento e/ou repouso de pacientes; e
- c) Ambientes onde o desligamento automático da iluminação pode, comprovadamente, oferecer riscos à integridade física dos usuários.

7.3. Sistema de aquecimento de água

Para que o sistema de aquecimento de água da edificação em avaliação possa ser elegível à classificação A, é necessário atender aos critérios de automação para o sistema de recirculação, de controle de acionamento de múltiplos aquecedores e de isolamento térmico de tubulações e reservatórios, quando existentes.

O não cumprimento de algum destes critérios, quando aplicáveis, implica na possibilidade de atingir no máximo a classificação B de eficiência energética para o sistema individual de aquecimento de água.

7.3.1. Automação do sistema de recirculação

Quando existente, o circuito de recirculação de água deve possuir um dispositivo de controle automático para o acionamento da recirculação de forma pré-programada. Este dispositivo de controle automático deve funcionar de acordo com uma das seguintes opções:

- a) Acionamento associado à temperatura da rede de distribuição;
- b) Automação por período pré-programado (ex.: timer);
- c) Comando de acionamento manual ou automático em função da demanda de água quente.

7.3.2. Isolamento térmico do circuito de recirculação

Quando existentes, as tubulações destinadas à recirculação de água quente devem ser apropriadas para a função a que se destinam, possuindo isolamento térmico com espessura mínima e condutividade térmica determinadas na tabela 7.14.

Tabela 7.14 - Espessura mínima e condutividade térmica de isolamento de tubulações de recirculação e válvulas de água quente

Elemento	Condutividade térmica (W/(m.K))	Espessura mínima do isolamento (cm)
Tubulações internas	≤ 0,040	13,0
Válvulas	≤ 0,040	9,0

Fonte: adaptado de AS/NZS 3500.4 (2003).

7.3.3. Reservatório de água quente

Quando existente, os reservatórios de água quente devem obedecer aos limites de perda específica de energia máxima, descritos no anexo B.IV, tabela B.IV.3.

7.3.4. Sistema de controle de acionamento de múltiplos aquecedores

Quando existirem múltiplos aquecedores de passagem trabalhando em conjunto, deve existir um sistema que controle o acionamento dos aquecedores de passagem de acordo com a demanda de água quente verificada, de modo a garantir a máxima eficiência do conjunto.

8. PROCEDIMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E PÚBLICAS

A classificação de eficiência energética geral das edificações, e dos sistemas individuais, deve ser realizada por meio do seu percentual de redução do consumo estimado de energia primária (RedCEP), comparando-se a edificação real com a edificação em sua condição de referência, equivalente à classificação D.

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) pode ser obtida para todos os sistemas em conjunto (ENCE geral), ou para diferentes combinações entre os sistemas, ou somente para a envoltória da edificação (ENCE parcial). A ENCE geral somente pode ser obtida por meio da avaliação de todos os sistemas parciais aplicáveis à edificação (água quente pode não ser aplicável em algumas tipologias, ver tabelas do Anexo A).

Além da edificação completa, parcelas de edificações (pavimento ou conjunto de ambientes) podem ser avaliadas, conforme prevê o documento relativo aos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC).

A condição de referência deve ser adotada conforme a tipologia da edificação, e as suas respectivas características, descritas no anexo A. Os percentuais de economia de uma classificação para outra variam conforme a tipologia da edificação, seu fator de forma e clima no qual a edificação se insere. Para a verificação da influência do clima, esta INI-C adota a classificação climática proposta por Roriz (2014), que divide o território brasileiro em 24 grupos climáticos (GC).

8.1. Classificação da eficiência energética geral da edificação

A determinação da classificação da eficiência energética geral da edificação deve ser feita com base no percentual de redução do consumo de energia primária (RedCEP) da edificação real em comparação à mesma edificação em sua condição de referência. O percentual de redução deve ser calculado com base na equação 8.1.

$$RedCEP = ((C_{EP,ref} - C_{EP,real}) / C_{EP,ref}).100$$



Equação (8.1)
Onde:
RedCEP é o percentual de redução do consumo de energia primária entre a edificação real e a condição de referência;
CEP,ref é o consumo de energia primária da edificação em sua condição de referência (kWh/ano);
CEP,real é o consumo de energia primária da edificação em sua condição real (kWh/ano).
O consumo de energia primária da edificação real (CEP,real) e sua condição de referência (CEP,ref), devem ser calculados conforme a equação 8.2 e 8.3, respectivamente. O consumo de energia primária da edificação real (CEP,real) é definido pela soma de seu consumo estimado de energia elétrica (CEE,real, equação 8.5) e térmica (CET,real, equação 8.7), multiplicados pelos respectivos fatores de conversão (fcE e fcT), descontando-se a parcela de energia primária referente à geração local de energia renovável, quando existente.
O consumo de energia primária da edificação em sua condição de referência (CEP,ref) é definido pela soma de seu consumo estimado de energia elétrica (CEE,ref, equação 8.5), multiplicado pelo seu respectivo fator de conversão (fcE). Na condição de referência não deve ser considerada a parcela de energia primária referente à geração local de energia renovável.
Os fatores de conversão da energia elétrica (fcE) e térmica (fcT) em energia primária estão descritos no site do PBE edifica, disponível em <<http://www.pbeedifica.com.br/node/134>>.

$$C_{EP,real} = (C_{EE,real} \cdot fc_E) + (C_{ET,real} \cdot fc_T) - (G_{EE} \cdot fc_E)$$

Equação (8.2)
Onde:
CEP,real é o consumo de energia primária da edificação real (kWh/ano);
CEE,real é o consumo total de energia elétrica da edificação real (kWh/ano);
CET,real é o consumo total de energia térmica da edificação real (kWh/ano);
GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano);
fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;
fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.

$$C_{EP,ref} = (C_{EE,ref} \cdot fc_E)$$

Equação (8.3)
Onde:
CEP,ref é o consumo de energia primária da edificação na condição de referência (kWh/ano);
CEE,ref é o consumo total de energia elétrica da edificação na condição de referência (kWh/ano);
fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;
Para a classificação geral da edificação sem a geração de energia, o consumo de energia primária total da edificação real (CEPT,real) deve ser determinado sem a parcela relativa à energia gerada por fontes locais de energia renovável, conforme a equação 8.4. Na sequência, este consumo deve ser comparado ao consumo de energia primária da edificação em sua condição de referência (CEP,ref) , determinado conforme a equação 8.3.

$$C_{EPT,real} = (C_{EE,real} \cdot fc_E) + (C_{ET,real} \cdot fc_T)$$

Equação (8.4)
Onde:
CEPT,real é o consumo de energia primária total da edificação real, sem a parcela relativa à geração de energia renovável (kWh/ano);
CEE,real é o consumo total de energia elétrica da edificação real (kWh/ano);
CET,real é o consumo total de energia térmica da edificação real (kWh/ano);
fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;
fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.
O consumo total de energia elétrica da edificação em sua condição real (CEE,real), e condição de referência (CEE,ref) é composto pela soma dos consumos de refrigeração (CR,real e ref), iluminação (CIL,real e ref), aquecimento de água em energia elétrica (CAAE,real e ref) e consumo de equipamentos (CEQ), conforme descrito pela equação 8.5.

$$C_{EE,real\ ou\ ref} = C_{R,real\ ou\ ref} + C_{IL,real\ ou\ ref} + C_{AAE,real\ ou\ ref} + C_{EQ}$$

Equação (8.5)
Onde:
CEE é o consumo total de energia elétrica da edificação real (CEE,real) ou condição de referência (CEE,ref) em kWh/ano;
CR é o consumo de refrigeração do sistema de condicionamento de ar da edificação real (CR,real) ou condição de referência (CR,ref) em kWh/ano;
CIL é o consumo do sistema de iluminação da edificação real (CIL,real) ou condição de referência (CIL,ref) em kWh/ano;
CAAE é o consumo do sistema de aquecimento de água em energia elétrica da edificação real (CAAE,real) ou condição de referência (CAAE,ref) em kWh/ano;
CEQ é o consumo de equipamentos em kWh/ano;
Nota 1: caso exista consumo no sistema de condicionamento de ar voltado para aquecimento, proveniente da avaliação a partir do método de simulação, este deve ser incluído ao somatório da equação 8.5.
O consumo de equipamentos para a edificação real e sua condição de referência deve ser o mesmo, conforme esclarece o subitem B.1.2.2.2.1. Sua determinação baseia-se na multiplicação entre a potência instalada de equipamento e o tempo de uso da edificação, conforme a equação 8.6.

$$C_{EQ} = P_i \cdot (h \cdot N_{ano})$$

Equação (8.6)
Onde:
CEQ é o consumo de energia elétrica de equipamentos (kWh/ano);
Pi é a potência instalada do equipamento (W);
h são as horas de uso da edificação, conforme tipologia das tabelas do anexo A;
Nano são os dias de ocupação ao ano, conforme tipologia das tabelas do anexo A.
O consumo total de energia térmica da edificação é exclusivo da condição real (CET,real), sendo equivalente ao consumo do sistema de aquecimento de água em energia térmica, quando existente, conforme equação 8.7.

$$C_{ET,real} = C_{AAT,real}$$

Equação (8.7)
Onde:
CET,real é o consumo total de energia térmica da edificação real, em kWh/ano;

CAAT é o consumo do sistema de aquecimento de água - energia térmica - da edificação real em kWh/ano.
Nota 2: edificações que utilizam fontes de energia térmica voltadas para o atendimento da demanda de água quente, terão sempre como condição de referência o consumo de energia de fonte elétrica.

Para a definição da escala de eficiência energética, e classificação geral da edificação, devem ser determinados os intervalos entre uma classificação e outra, de A a E. Para isso, deve ser obtido o coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A). Este coeficiente baseia-se no fator de forma da edificação (equação 8.8), juntamente com o grupo climático em que esta se insere (anexo G).

Edificações energeticamente eficientes, e que tenham sistemas de geração de energia renovável instalados localmente, podem ser avaliadas como "Edificações de Energia Quase Zero" ou "Edificações de Energia Positiva", seguindo os critérios apresentados no anexo D. Edificações com balanço energético positivo entre geração e consumo serão classificadas como A+.

O anexo G abrange uma lista simplificada de todos os grupos climáticos e suas principais cidades. A lista completa com todas as 5.564 cidades do território brasileiro e seus respectivos grupos climáticos pode ser acessada em:
<http://www.pbeedifica.com.br/sites/default/files/all5564_with_subgroups_interface_2018.csv>.

$$FF = \frac{A_{env}}{V_{tot}}$$

Equação (8.8)
Onde:
FF é o fator de forma da edificação (m²/m³);
Aenv é a área da envoltória (m²);
Vtot é o volume total construído da edificação (m³).
Definidos o grupo climático e o fator de forma da edificação, é necessário obter o coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A), utilizando as tabelas 8.2 a 8.9 e a tipologia da edificação descrita pelas tabelas do anexo A.

Nota 3: caso a edificação possua mais de uma tipologia em seu volume avaliado, deve-se considerar a tipologia dominante (a de maior área) para a escolha da tabela referente ao coeficiente de redução do consumo de energia primária.

Nota 4: edificações em blocos devem ser avaliadas separadamente, considerando-se assim um fator de forma para cada bloco e, consequentemente, uma ENCE para cada bloco. Inclui-se neste caso as edificações onde existe um bloco térreo de uso comercial (que deve ser etiquetado conforme esta INI-C), e demais pavimentos de uso residencial (que devem ser etiquetados conforme método descrito pela INI-R).

Os intervalos de classificação do consumo de energia primária são definidos a partir da variável "i", determinada por meio da equação 8.9. O valor de "i" deve ser dividido em três parcelas iguais; cada parte se refere à uma classificação da escala de eficiência energética, conforme apresentado na tabela 8.1. Caso a edificação real apresente consumo de energia primária superior à condição de referência, sua classificação final será E.

$$i = \frac{(C_{EP,ref} \cdot CRC_{EPD-A})}{3}$$



Equação (8.9)
Onde:
i é o coeficiente que representa os intervalos entre as classes;
CEP,ref é o consumo de energia primária da edificação em sua condição de referência (kWh/ano);
CRCEPD-A é o coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a A.
Tabela 8.1 - Limites dos intervalos das classificações de eficiência energética geral

Classif. de eficiência	A	B	C	D	E
Limite superior	-	> CEP,ref - 3i	> CEP,ref - 2i	> CEP,ref- i	> CEP,ref
Limite inferior	≤ CEP,ref - 3i	≤ CEP,ref - 2i	≤ CEP,ref - i	≤ CEP,ref	-

A classificação geral da edificação é determinada por meio da comparação entre os valores de consumo de energia primária da edificação real e os intervalos calculados, inseridos na tabela 8.1, identificando assim a classificação de eficiência energética geral.
Tabela 8.2 - Edificações de escritórios: coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A), com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A)							
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	0,40 < FF ≤ 0,50	FF > 0,50			
GC 1- A	0,30	0,33	0,35	0,36	0,36			
GC 1- B			0,34	0,35				
GC 2					0,29	0,33	0,34	0,35
GC 3								
GC 4								
GC 5								
GC 6								
GC 7	0,30	0,34	0,36	0,36				
GC 8								
GC 9								
GC 10	0,31	0,34	0,36	0,37	0,38			
GC 11	0,30	0,33	0,35	0,36	0,36			
GC 12						0,32		
GC 13		0,29					0,31	0,33
GC 14						0,30		
GC 15	0,28	0,30	0,32	0,33	0,33			
GC 16								
GC 17								
GC 18								
GC 19	0,31	0,33	0,34	0,35	0,36			
GC 20						0,29	0,32	0,33
GC 21								
GC 22								
GC 23								
GC 24	0,31	0,33	0,34	0,35	0,35			

Tabela 8.3 - Edificações educacionais: coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A), com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A)			
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	FF > 0,40
GC 1- A	0,33	0,34	0,31	0,30
GC 1- B	0,31	0,32	0,30	0,29
GC 2	0,33	0,34	0,31	
GC 3				
GC 4				
GC 5	0,31	0,32	0,29	0,27
GC 6				0,28
GC 7				
GC 8				0,33
GC 9				
GC 10	0,30			
GC 11	0,28			
GC 12				
GC 13		0,30	0,31	0,29
GC 14				
GC 15				
GC 16				
GC 17	0,27	0,28	0,27	0,25
GC 18		0,29		
GC 19	0,28		0,30	0,28
GC 20				
GC 21		0,30	0,28	0,27
GC 22				
GC 23	0,26			
GC 24				

Tabela 8.4 - Edificações de hospedagem: coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A), com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A)			
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	FF > 0,40
GC 1- A	0,36	0,35	0,34	0,34
GC 1- B		0,34		
GC 2	0,37	0,35		
GC 3				
GC 4				
GC 5	0,36	0,34	0,33	0,33
GC 6			0,34	
GC 7				
GC 8		0,34		
GC 9			0,35	
GC 10				
GC 11				
GC 12		0,34		
GC 13				
GC 14				
GC 15	0,35		0,33	0,33
GC 16				
GC 17				
GC 18	0,34	0,32	0,32	0,32
GC 19				
GC 20				
GC 21	0,35	0,33	0,33	
GC 22				
GC 23				
GC 24	0,34			

Tabela 8.5 - Estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), exceto hospitais: coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A), com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A)			
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	FF > 0,40
GC 1- A	0,18	0,16	0,16	0,16
GC 1- B		0,17		
GC 2		0,16	0,15	0,15
GC 3				
GC 4				
GC 5				
GC 6				
GC 7				
GC 8				
GC 9		0,17	0,17	0,17
GC 10		0,18		0,18
GC 11				
GC 12		0,17	0,17	0,17
GC 13				
GC 14				
GC 15				
GC 16		0,18	0,19	0,19
GC 17				
GC 18				
GC 19		0,19		
GC 20				
GC 21		0,18	0,18	0,18
GC 22				
GC 23				
GC 24				

Tabela 8.6 - Edificações de varejo - comércio: coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A), com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A)				
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	0,40 < FF ≤ 0,50	FF > 0,50
GC 1- A	0,30	0,30	0,31	0,32	0,37
GC 1- B					0,36
GC 2					
GC 3					
GC 4	0,29	0,29	0,30	0,31	0,34
GC 5					0,35
GC 6					
GC 7					
GC 8	0,30	0,30	0,31	0,32	0,36
GC 9					
GC 10					0,34
GC 11					
GC 12	0,29	0,30	0,31	0,32	0,34
GC 13					
GC 14					
GC 15					
GC 16	0,28	0,29	0,30	0,31	0,33
GC 17					
GC 18					
GC 19					
GC 20	0,29	0,29	0,30	0,31	0,32
GC 21					
GC 22					
GC 23					
GC 24					

Tabela 8.7 - Edificações de varejo - mercado: coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A), com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A)				
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	0,40 < FF ≤ 0,50	FF > 0,50
GC 1- A	0,28	0,28	0,28	0,28	0,29
GC 1- B	0,27	0,27	0,27	0,27	0,28
GC 2	0,28	0,28	0,28	0,28	0,29
GC 3					
GC 4					
GC 5					
GC 6	0,27	0,27	0,27	0,27	0,28
GC 7					
GC 8					
GC 9					
GC 10	0,28	0,28	0,27	0,26	0,26
GC 11					
GC 12					
GC 13					
GC 14	0,27	0,26	0,25	0,25	0,26
GC 15					
GC 16					
GC 17					
GC 18	0,26	0,26	0,26	0,26	0,27
GC 19					
GC 20					
GC 21					
GC 22	0,27	0,27	0,26	0,26	0,28
GC 23					
GC 24					

Tabela 8.8 - Edificações de alimentação: coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A), com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A)				
	FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	0,40 < FF ≤ 0,50	0,50 < FF ≤ 0,60	FF > 0,60
GC 1- A	0,23	0,23	0,22	0,22	0,23
GC 1- B					
GC 2	0,22	0,22	0,21	0,21	0,22
GC 3					
GC 4					
GC 5	0,23				

GC 6					
GC 7	0,22				0,23
GC 8					
GC 9	0,23	0,23		0,22	
GC 10	0,24		0,23		0,24
GC 11					0,23
GC 12					
GC 13	0,23		0,22		
GC 14					
GC 15		0,22			
GC 16					
GC 17		0,23			
GC 18					
GC 19					
GC 20					
GC 21	0,24		0,23		
GC 22					
GC 23	0,23		0,22		
GC 24					

Tabela 8.9 - Edificações que possuem tipologia não descrita anteriormente: coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para A (CRCEPD-A), com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução do consumo de energia primária da classificação D para a classificação A (CRCEPD-A)			
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	FF > 0,40
GC 1- A	0,21	0,24	0,25	0,27
GC 1- B				
GC 2	0,20	0,23	0,24	0,25
GC 3				
GC 4				
GC 5	0,21			0,26
GC 6				
GC 7	0,20			
GC 8				
GC 9	0,22	0,25	0,26	0,28
GC 10	0,23	0,26	0,27	0,29
GC 11	0,22	0,25		
GC 12				
GC 13				0,28
GC 14				
GC 15	0,21	0,24	0,25	0,27
GC 16				
GC 17	0,22	0,25	0,26	0,28
GC 18				
GC 19				
GC 20				
GC 21	0,23	0,26	0,27	0,29
GC 22				
GC 23	0,22	0,25	0,26	0,28
GC 24				

8.2. Classificação da eficiência energética dos sistemas individuais

8.2.1. Determinação da classificação de eficiência energética da envoltória

A envoltória deve ser avaliada a partir do percentual de redução da carga térmica total anual da edificação real em comparação com a mesma edificação em sua condição de referência (RedCgTT), conforme determinado no anexo B.I, subitem B.I.1.

A escala relativa à classificação da eficiência energética da envoltória deve ser construída a partir da carga térmica total anual da edificação em sua condição de referência (CgTTref), além do coeficiente de redução de carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A), conforme equação 8.10.

Equação (8.10)

Onde:

i é o coeficiente que representa os intervalos entre as classes;

CgTTref é a carga térmica total da edificação em sua condição de referência (kWh/ano);

CRCgTTD-A é o coeficiente de redução de carga térmica total anual da classificação D para a A.

O coeficiente de redução de carga térmica total anual da classificação D para a A deve ser determinado a partir do fator de forma da edificação (FF), conforme equação 8.8, e o grupo climático (GC) no qual esta está inserida (anexo G). O coeficiente de redução difere para cada tipologia, devendo ser obtido por meio das tabelas 8.11 a 8.18.

Nota 1: caso a envoltória possua mais de uma tipologia em seu volume avaliado, deve-se considerar a tipologia dominante (a de maior área) para a escolha da tabela referente ao coeficiente de redução da carga térmica.

Nota 2: edificações em blocos devem ser avaliadas separadamente, considerando-se assim um fator de forma para cada bloco e, consequentemente, uma classificação para cada bloco.

O intervalo dentro do qual a edificação proposta será classificada "i" deve ser subdividido em 3 partes; cada parte se refere a um intervalo de classificação da escala de eficiência, que varia de A até D. Caso a edificação real apresente carga térmica total anual superior à condição de referência, sua classificação final será E.

A partir do valor calculado e dividido de "i", deve-se preencher a tabela 8.10. Na sequência, deve-se comparar o valor da carga térmica total anual da edificação real (CgTTreal) com os limites baseados na carga térmica total anual de referência indicados na tabela 8.10, identificando a classificação de eficiência da envoltória da edificação em questão.

Tabela 8.10 - Limites dos intervalos das classificações de eficiência energética da envoltória

Classificação de eficiência	A	B	C	D	E
Limite superior	-	> CgTTref - 3i	> CgTTref - 2i	> CgTTref - i	>CgTTref
Limite inferior	≤ CgTTref - 3i	≤ CgTTref - 2i	≤ CgTTref - i	≤ CgTTref	-

$$i = \frac{(CgTT_{ref} \cdot CRCgTT_{D-A})}{3}$$

Tabela 8.11 - Edificações de escritórios: coeficiente de redução da carga térmica anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A) com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução da carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A)				
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	0,40 < FF ≤ 0,50	FF > 0,50
GC 1- A	0,28	0,31	0,32	0,33	0,33
GC 1- B	0,23	0,25	0,27	0,27	0,27
GC 2	0,32	0,34	0,36	0,36	0,36
GC 3					
GC 4					
GC 5	0,22	0,25	0,26	0,27	0,27
GC 6					
GC 7	0,23	0,26	0,27	0,28	0,28
GC 8					
GC 9	0,22	0,25	0,26	0,27	0,27
GC 10	0,23	0,26	0,27	0,28	0,28
GC 11	0,19	0,21	0,23	0,23	0,23
GC 12					
GC 13			0,22		
GC 14					
GC 15	0,18	0,20	0,21	0,22	0,22

GC 16					
GC 17	0,12	0,14	0,15	0,15	0,15
GC 18		0,13	0,14		
GC 19		0,14	0,15		
GC 20					
GC 21	0,14	0,17	0,18	0,18	0,18
GC 22					
GC 23	0,13	0,15	0,16	0,17	0,17
GC 24					

Tabela 8.12 - Edificações educacionais: coeficiente de redução da carga térmica anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A) com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução da carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A)					
	FF ≤ 0,20	0,20 <FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	0,40 < FF ≤ 0,50	FF > 0,50	
GC 1- A	0,19	0,19	0,22	0,25	0,27	
GC 1- B	0,14	0,15	0,17	0,18	0,19	
GC 2	0,19	0,20	0,26	0,35	0,41	
GC 3						
GC 4						
GC 5						
GC 6	0,15	0,15	0,17	0,18	0,19	
GC 7	0,14		0,18	0,23	0,27	
GC 8			0,17	0,19	0,21	
GC 9						
GC 10	0,15	0,16	0,18	0,18	0,19	
GC 11	0,12	0,13	0,14	0,14	0,14	
GC 12	0,11	0,12	0,13			
GC 13						
GC 14						
GC 15		0,11	0,12			0,12
GC 16						
GC 17	0,06	0,07	0,07	0,07	0,07	
GC 18	0,07		0,08			
GC 19						
GC 20						
GC 21	0,08	0,09	0,09	0,09	0,09	
GC 22		0,08		0,08	0,08	
GC 23						
GC 24						

Tabela 8.13 - Edificações de hospedagem: coeficiente de redução da carga térmica anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A) com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução da carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A)			
	FF ≤ 0,20	0,20 <FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	FF > 0,40
GC 1- A	0,41	0,41	0,42	0,44
GC 1- B	0,34	0,35	0,36	0,37
GC 2	0,45	0,46	0,48	0,49
GC 3				
GC 4				
GC 5	0,34	0,34	0,36	0,38
GC 6				
GC 7				
GC 8	0,35	0,35	0,37	
GC 9				
GC 10				
GC 11	0,33	0,34	0,35	0,36
GC 12				
GC 13				
GC 14				
GC 15	0,29	0,29	0,31	0,33
GC 16				
GC 17			0,30	0,31
GC 18				
GC 19	0,27	0,27	0,28	0,29
GC 20				
GC 21				
GC 22	0,19	0,19	0,20	0,20
GC 23				
GC 24			0,18	
GC 25				
GC 26				
GC 27	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 28				
GC 29				
GC 30	0,20	0,21	0,21	0,22
GC 31				
GC 32				
GC 33				
GC 34				
GC 35				
GC 36	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 37				
GC 38				
GC 39	0,20	0,21	0,21	0,22
GC 40				
GC 41				
GC 42				
GC 43				
GC 44				
GC 45	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 46				
GC 47				
GC 48	0,20	0,21	0,21	0,22
GC 49				
GC 50				
GC 51				
GC 52				
GC 53				
GC 54	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 55				
GC 56				
GC 57	0,20	0,21	0,21	0,22
GC 58				
GC 59				
GC 60				
GC 61				
GC 62				
GC 63	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 64				
GC 65				
GC 66	0,20	0,21	0,21	0,22
GC 67				
GC 68				
GC 69				
GC 70				
GC 71				
GC 72	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 73				
GC 74				
GC 75	0,20	0,21	0,21	0,22
GC 76				
GC 77				
GC 78				
GC 79				
GC 80				
GC 81	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 82				
GC 83				
GC 84	0,20	0,21	0,21	0,22
GC 85				
GC 86				
GC 87				
GC 88				
GC 89				
GC 90	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 91				
GC 92				
GC 93	0,20	0,21	0,21	0,22
GC 94				
GC 95				
GC 96				
GC 97				
GC 98				
GC 99	0,22	0,22	0,23	0,24
GC 100				
GC 101				

Tabela 8.14 - Estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), exceto hospitais: coeficiente de redução da carga térmica anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A) com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução da carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A)			
	FF £ 0,20	0,20 <FF £ 0,30	0,30 < FF £ 0,40	FF > 0,40
GC 1- A	0,28	0,25	0,23	0,21
GC 1- B	0,24	0,21	0,18	0,17
GC 2	0,17	0,16	0,16	0,14
GC 3				
GC 4				
GC 5				
GC 6	0,25	0,23	0,21	0,20
GC 7	0,26	0,19	0,15	0,14
GC 8				
GC 9				
GC 10	0,22	0,20	0,18	0,17
GC 11	0,24	0,21	0,19	
GC 12	0,20	0,18	0,16	0,14
GC 13				
GC 14				
GC 15				
GC 16	0,14	0,11	0,10	0,09
GC 17				
GC 18				
GC 19				
GC 20	0,16	0,12	0,11	0,10
GC 21				
GC 22				
GC 23				
GC 24	0,15	0,13		

Tabela 8.15 - Edificações de varejo - comércio: coeficiente de redução da carga térmica anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A) com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente



Grupo Climático	Coeficiente de redução da carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A)				
	FF £ 0,20	0,20 < FF £ 0,30	0,30 < FF £ 0,40	0,40 < FF £ 0,50	FF > 0,50
GC 1- A	0,27	0,27	0,29	0,28	0,25
GC 1- B	0,21	0,21	0,22	0,20	0,17
GC 2	0,24	0,24	0,25	0,28	0,31
GC 3					
GC 4					
GC 5	0,22	0,22	0,24	0,22	0,18
GC 6					
GC 7					
GC 8	0,18	0,19	0,20	0,21	0,22
GC 9					
GC 10					
GC 11	0,21	0,21	0,22	0,16	0,18
GC 12	0,23	0,23	0,24		0,16
GC 13	0,18	0,18	0,18		0,11
GC 14	0,17	0,17	0,17	0,15	0,12
GC 15					
GC 16					
GC 17	0,16	0,16	0,16	0,14	0,11
GC 18					
GC 19					
GC 20	0,11	0,11	0,11	0,09	0,06
GC 21					0,05
GC 22					0,05
GC 23	0,12	0,12	0,13	0,11	0,07
GC 24	0,14	0,14			
GC 25	0,12	0,12			
GC 26	0,12	0,12	0,12	0,10	0,06
GC 27					
GC 28					

Tabela 8.16 - Edificações de varejo - mercado: coeficiente de redução da carga térmica anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A) com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução da carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A)			
	FF ≤ 0,20	0,20 < FF ≤ 0,30	0,30 < FF ≤ 0,40	FF > 0,40
GC 1- A	0,31	0,29	0,28	0,28
GC 1- B	0,25	0,22	0,21	0,21
GC 2	0,24	0,27	0,34	0,39
GC 3				
GC 4				
GC 5	0,27	0,26	0,24	0,24
GC 6				
GC 7				
GC 8	0,22	0,23		0,25
GC 9	0,24	0,22	0,20	0,20
GC 10	0,25	0,21	0,19	0,19
GC 11	0,21	0,17	0,14	0,14
GC 12				
GC 13				
GC 14	0,20	0,16		
GC 15				
GC 16				
GC 17	0,13	0,09	0,07	0,07
GC 18				
GC 19				
GC 20	0,14	0,10		
GC 21	0,15	0,11	0,09	0,09
GC 22				
GC 23				
GC 24				

Tabela 8.17 - Edificações de alimentação: coeficiente de redução da carga térmica anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A) com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução da carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A)				
	FF £ 0,20	0,20 < FF £ 0,30	0,30 < FF £ 0,40	0,40 < FF £ 0,50	FF > 0,50
GC 1- A	0,35	0,34	0,32	0,30	0,30
GC 1- B	0,29	0,28	0,26	0,23	0,23
GC 2	0,33	0,33	0,35	0,38	0,42
GC 3					
GC 4					
GC 5	0,32	0,31	0,30	0,29	0,29
GC 6					
GC 7					
GC 8	0,28	0,28	0,29	0,30	0,30
GC 9					
GC 10					
GC 11	0,29	0,27	0,25	0,23	0,23
GC 12	0,30	0,28		0,22	0,22
GC 13	0,26	0,24		0,17	0,17
GC 14	0,24	0,23	0,20	0,18	0,18
GC 15					
GC 16					
GC 17	0,25	0,15	0,13	0,10	0,10
GC 18					
GC 19					
GC 20	0,17	0,16	0,15	0,12	0,12
GC 21	0,18	0,18			
GC 22	0,20	0,17			
GC 23	0,19	0,17	0,15	0,12	0,12
GC 24					

Tabela 8.18 - Edificações não descritas anteriormente: coeficiente de redução da carga térmica anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A) com base no fator de forma (FF) e grupo climático correspondente

Grupo Climático	Coeficiente de redução da carga térmica total anual da classificação D para a A (CRCgTTD-A)			
	FF £ 0,20	0,20 < FF £ 0,30	0,30 < FF £ 0,40	FF > 0,40
GC 1- A	0,38	0,40	0,41	0,43
GC 1- B	0,31	0,34	0,35	0,36
GC 2	0,40	0,41	0,41	0,42
GC 3				
GC 4				
GC 5	0,31	0,33	0,35	0,36
GC 6				
GC 7				

GC 8				
GC 9	0,31	0,33	0,34	0,36
GC 10	0,32	0,35	0,36	0,37
GC 11	0,26	0,29	0,30	0,31
GC 12				
GC 13		0,28	0,29	
GC 14				
GC 15	0,25	0,27	0,28	0,29
GC 16	0,17		0,19	0,20
GC 17		0,19		
GC 18		0,18		
GC 19		0,19	0,20	0,21
GC 20	0,20	0,22	0,23	0,24
GC 21				
GC 22				
GC 23	0,19	0,21	0,22	0,23
GC 24				

8.2.2. Determinação da classificação de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar

A classificação de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar baseia-se no percentual de redução de consumo para refrigeração (RedCR), calculado de acordo com o anexo B.II, subitem B.II.1. O limite inferior do percentual de redução (RedCR) para cada intervalo de classificação varia de acordo com o grupo climático, como exposto na tabela 8.19. Caso o valor de RedCR seja negativo, o sistema de condicionamento de ar recebe a classificação E.

Tabela 8.19 - Limites dos intervalos das classificações de eficiência energética de acordo com o grupo climático do sistema de condicionamento de ar

Grupo Climático (GC)	RedCR (%)			
	Classif. A	Classif. B	Classif. C	Classif. D
1a,1b,2,3,5,6,7,9,10	RedCR > 51	51 ³ RedCR > 34	34 ³ RedCR > 17	RedCR ≤ 17
4,8,11,12,13,14,17,21	RedCR > 48	48 ³ RedCR > 32	32 ³ RedCR > 16	RedCR ≤ 16
15,16,18,19,20,22,23,24	RedCR > 43	43 ³ RedCR > 29	29 ³ RedCR > 14	RedCR ≤ 14

8.2.3. Determinação da classificação de eficiência energética do sistema de iluminação

A escala relativa à classificação de eficiência energética do sistema de iluminação deve ser elaborada com base na potência de iluminação limite, considerando a classificação A (PILA) e classificação D (PILD). A definição das classes intermediárias da escala resulta da divisão do intervalo entre essas duas classes (A e D) em três partes, "i", conforme equação 8.11.

Equação (8.11)

Onde:

i é o coeficiente que representa os intervalos entre as classificações;

PILD é a potência de iluminação limite da classificação D (W);

PILA é a potência de iluminação limite da classificação A (W).

As potências de iluminação limite que determinam a classificação A (PILA) e D (PILD) devem ser calculadas com base no anexo B.III, subitem B.III.4.

Com o valor de "i" deve-se preencher a tabela 8.20. A classificação de eficiência energética do sistema de iluminação é feita a partir da comparação entre o valor da potência instalada total (PIT - método de determinação no anexo B.III, subitem B.III.3) da edificação real com a escala resultante.

Tabela 8.20 - Limites dos intervalos das classificações de eficiência energética para o sistema de iluminação

Classificação de eficiência	A	B	C	D	E
Limite superior	-	> PILD - 3i	> PILD - 2i	> PILD - i	> PILD
Limite inferior	< PILD - 3i	≤ PILD - 2i	≤ PILD - i	≤ PILD	-

8.2.4. Determinação da classificação de eficiência energética do sistema de aquecimento de água

A classificação de eficiência energética do sistema de aquecimento de água baseia-se no percentual de redução de consumo de energia primária necessário para atender a demanda de água quente da edificação, calculado de acordo com o anexo B.IV, subitem B.IV.1. O limite inferior do percentual de redução (RedCAA) para cada intervalo de classificação varia de acordo o tipo de sistema empregado - com ou sem acumulação - conforme a tabela 8.21. Caso o valor de RedCAA seja negativo, o sistema de aquecimento de água recebe a classificação E.

Tabela 8.21 - Limites dos intervalos das classificações de eficiência energética de acordo com o tipo de sistema para o aquecimento de água

Sistema	RedCAA (%)			
	Classif. A	Classif. B	Classif. C	Classif. D
Com acumulação	RedCAA > 30	30 ³ RedCAA > 20	20 ³ RedCAA > 10	RedCAA ≤ 10
Sem acumulação	RedCAA > 21	21 ³ RedCAA > 14	14 ³ RedCAA > 7	RedCAA ≤ 7

ANEXO A - TABELAS PARA A CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E PÚBLICAS

Neste anexo são definidos os valores dos parâmetros da edificação para a composição da condição de referência de diferentes tipologias.

A.1. Condições de referência

Nas tabelas A.1 a A.7 são apresentadas as condições de referência conforme as diferentes tipologias de edificações comerciais:

- a) Edificações de escritório (tabela A.1);
- b) Edificações educacionais: ensino médio, fundamental e superior (tabela A.2);
- c) Edificações de hospedagem: pequenas, médias e grandes (tabela A.3);
- d) Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), exceto hospitais (tabela A.4);
- e) Edificações de varejo: lojas, lojas de departamento e shopping center (tabela A.5);
- f) Edificações de varejo: mercados (tabela A.6);
- g) Edificações de alimentação: restaurantes e praças de alimentação (tabela A.7);

Nota 1: caso a tipologia a ser avaliada não se encontre nas descrições acima, deve-se adotar os parâmetros descritos na tabela A.8. Deve-se assumir esta tabela como referência e justificá-la para posterior análise e aprovação pelo OIA.

Nota 2: caso exista mais de uma tipologia em uma mesma edificação (edificações mistas), a avaliação deve ser feita separadamente para cada uma delas, considerando seus valores de referência conforme as tabelas apresentadas, somando-se ao final os seus consumos resultantes.

A.2. Elementos construtivos das paredes externas e cobertura

Na tabela A.9 são apresentados os elementos construtivos e suas respectivas características adotadas nas paredes e cobertura das condições de referência.

Tabela A.1 - Valores de referência para edificações de escritório

Uso típico	Edificações de escritórios	
	Condição real	Condição de referência
Geometria		
Área (m²)		Condição real
Orientação solar		Condição real
Pé-direito (piso a teto) (m)		Condição real
Aberturas		
PAF - Percentual de área de abertura da fachada (%)	Condição real	50 (0,50)
Componentes construtivos		
Parede	Condição real	Argamassa interna (2,5 cm), bloco cerâmico furado (9 cm), argamassa externa (2,5 cm)
Upar - Transmitância da parede externa (W/m²K)	Condição real	2,39
αPAR - Absortância da parede (adimensional)	Condição real	0,5
CTpar - Capacidade térmica da parede externa (kJ/m²K)	Condição real	150
Cobertura	Condição real	Telha de fibrocimento, câmara de ar (>5 cm) e laje maciça de concreto (10 cm)
Ucob - Transmitância da cobertura (W/m²K)	Condição real	2,06
αCOB - Absortância da cobertura (adimensional)	Condição real	0,8
CTcob - Capacidade térmica da cobertura (kJ/m²K)	Condição real	233
Vidro	Condição real	Vidro simples incolor 6mm
FS - Fator solar do vidro (adimensional)	Condição real	0,82
Uvid - Transmitância do vidro (W/m²K)	Condição real	5,7
AHS - Ângulo horizontal de sombreamento (°)	Condição real	0



AVS - Ângulo vertical de sombreamento (°)	Condição real	0
AOV - Ângulo de obstrução vizinha (°)*	Condição real	
Iluminação e ganhos		
DPI - Densidade de potência de iluminação (W/m²)	Condição real	14,1**
Ocupação (m²/pessoa)		10,0
DPE - Densidade de potência de equipamentos (W/m²)***		15,0
Horas de ocupação (horas)		10
Dias de ocupação (Nano)****		260
Situação do piso		Condição real
Situação da cobertura		Condição real
Isolamento do piso	Condição real	Sem isolamento
Condicionamento de ar (refrigeração)		
COP - Coeficiente de performance (W/W)	Condição real	2,60
Temperatura setpoint (°C)*****		24,0
Aquecimento de água*****		-

* A utilização do ângulo de obstrução vizinha (AOV) é opcional e deve seguir as diretrizes do RAC.
** Adotar este valor para a avaliação parcial da envoltória no caso da utilização do método do edifício completo (Subitem B.III.4.1). Para o método da atividade dos edifícios e potência ajustada, devem ser adotados os valores de potência de iluminação limite (DPIL) para a classificação D.
*** Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).
**** Os dias de ocupação desta tipologia foram calculados com base na média de dias de semana por ano, excluindo-se os fins de semana.
***** Caso exista a necessidade da edificação operar com um setpoint diferente, deverá ser entregue uma carta de justificativa ao OIA, seguindo-se então com o método de simulação; nestes casos, deve-se utilizar o mesmo setpoint para a edificação real e sua condição de referência.
***** Tipologia com consumo de água quente não significativo para a avaliação do sistema.
Tabela A.2 - Valores de referência para edificações educacionais

Uso típico	Condição real	Edificações educacionais		
		Condição de referência		
		Educação infantil	Ensino fundamental e médio	Ensino superior
Geometria				
Área (m²)	Condição real			
Orientação solar	Condição real			
Pé-direito (piso a teto) (m)	Condição real			
Aberturas				
PAF - Percentual de área de abertura da fachada (%)	Condição real	40 (0,40)		
Componentes construtivos				
Parede	Condição real	Argamassa interna (2,5 cm), bloco cerâmico furado (9 cm), argamassa externa (2,5 cm)		
Upar - Transmitância da parede externa (W/m²K)	Condição real	2,39		
αPAR - Absortância da parede (adimensional)	Condição real	0,5		
CTpar - Capacidade térmica da parede externa (kJ/m²K)	Condição real	150		
Cobertura	Condição real	Telha de fibrocimento, câmara de ar (>5 cm) e laje maciça de concreto (10 cm)		
Ucob - Transmitância da cobertura (W/m²K)	Condição real	2,06		
αCOB - Absortância da cobertura (adimensional)	Condição real	0,8		
CTcob - Capacidade térmica da cobertura (kJ/m²K)	Condição real	233		
Vidro	Condição real	Vidro simples incolor 6mm		
FS - Fator solar do vidro (adimensional)	Condição real	0,82		
Uvid - Transmitância do vidro (W/m²K)	Condição real	5,7		
AHS - Ângulo horizontal de sombreamento (°)	Condição real	0		
AVS - Ângulo vertical de sombreamento (°)	Condição real	0		
AOV - Ângulo de obstrução vizinha (°)*	Condição real			
Iluminação e ganhos				
DPI - Densidade de potência de iluminação (W/m²)	Condição real	15,5**		
Ocupação (m²/pessoa)	Condição de referência	2,5	1,5	1,5
DPE - Densidade de potência de equipamentos (W/m²)***	Condição de referência	15,0		
Horas de ocupação (horas)	8			
Dias de ocupação (Nano)****	200			
Situação do piso	Condição real			
Situação da cobertura	Condição real			
Isolamento do piso	Condição real	Sem isolamento		
Condicionamento de ar (refrigeração)				
COP - Coeficiente de performance (W/W)	Condição real	2,60		
Temperatura setpoint (°C)*****	24,0			
Aquecimento de água*****				
Eficiência do sistema de aquecimento de água sem acumulação ^a	Condição real	0,95		
Eficiência do sistema de aquecimento de água com acumulação ^b	Condição real	0,85		
Temperatura de armazenamento	50 °C			
Temperatura de uso de água quente	38 °C (norte e nordeste) 40 °C (demais regiões)			
Temperatura de uso de água fria (°C)	Condição real			
Perdas na tubulação -sistema de aquecimento de água sem acumulação	Condição real	0		
Perdas de armazenamento - sistema de aquecimento de água sem acumulação	Condição real	0		
Perdas da recirculação - sistema de aquecimento de água sem acumulação	Condição real	0		
Perdas na tubulação - sistema de aquecimento de água com acumulação	Condição real	0		
Perdas de armazenamento - sistema de aquecimento de água com acumulação	Condição real	0		
Perdas da recirculação - sistema de aquecimento de água com acumulação	Condição real	0		
Perdas na tubulação - sistema de aquecimento de água com acumulação	Condição real	Isolamento de 5 mm, λ=0,03 W/m.K		
Perdas de armazenamento - sistema de aquecimento de água com acumulação	Condição real			
Perdas da recirculação - sistema de aquecimento de água com acumulação	Condição real			

* A utilização do ângulo de obstrução por vizinhança (AOV) é opcional e deve seguir as diretrizes do RAC.
** Adotar este valor para a avaliação parcial da envoltória no caso da utilização do método do edifício completo (Subitem B.III.4.1). Para o método da atividade dos edifícios e potência ajustada, devem ser adotados os valores de potência de iluminação limite (DPIL) para a classificação D.
*** Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).
**** Os dias de ocupação desta tipologia foram calculados com base na média de dias úteis por ano, excluindo-se os meses de férias, feriados nacionais e fins de semana.
***** Caso exista a necessidade da edificação operar com um setpoint diferente, deverá ser entregue uma carta de justificativa ao OIA, seguindo-se então com o método de simulação; nestes casos, deve-se utilizar o mesmo setpoint para a edificação real e sua condição de referência.
***** Válido para edificações educacionais com alojamento/internatos.
^a Sistema de referência: chuveiro elétrico
^b Sistema de referência: boiler elétrico.
Tabela A.3 - Valores de referência para edificações de hospedagem

Uso típico	Edificações de hospedagem		
	Condição real	Condição de referência	
		Pequenos	Médios e grandes
Geometria			
Área (m²)	Condição real		
Orientação solar	Condição real		
Pé-direito (piso a teto) (m)	Condição real		
Aberturas			
PAF - Percentual de área de abertura da fachada (%)	Condição real	45 (0,45)	

Componentes construtivos			
Parede	Condição real	Argamassa interna (2,5 cm), bloco cerâmico furado (9,0 cm), argamassa externa (2,5 cm)	
Upar - Transmitância da parede externa (W/m²K)	Condição real	2,39	
αPAR - Absortância da parede (adimensional)	Condição real	0,5	
CTpar - Capacidade térmica da parede (kJ/m²K)	Condição real	150	
Cobertura	Condição real	Telha de fibrocimento, câmara de ar (>5 cm) e laje maciça de concreto (10 cm)	
Ucob - Transmitância da cobertura (W/m²K)	Condição real	2,06	
αCOB - Absortância da cobertura (adimensional)	Condição real	0,8	
CTcob - Capacidade térmica da cobertura (kJ/m²K)	Condição real	233	
Vidro	Condição real	Vidro simples incolor 6mm	
FS - Fator solar do vidro (adimensional)	Condição real	0,82	
Uvid - Transmitância do vidro (W/m²K)	Condição real	5,7	
AHS - Ângulo horizontal de sombreamento (°)	Condição real	0	
AVS - Ângulo vertical de sombreamento (°)	Condição real	0	
AOV - Ângulo de obstrução vizinha (°)*	Condição real		
Iluminação e ganhos			
DPI - Densidade de potência de iluminação (W/m²)	Condição real	15,7**	
Densidade de ocupação (m²/pessoa)	Condição de referência	16,1	20,0
DPE - Densidade de potência de equipamentos (W/m²)***		20,0	
Horas de ocupação (horas)		24	
Dias de ocupação (Nano) ****		365	
Situação do piso		Condição real	
Situação da cobertura		Condição real	
Isolamento do piso	Condição real	Sem isolamento	
Condicionamento de ar (refrigeração)			
COP - Coeficiente de performance (W/W)	Condição real	2,60	
Temperatura setpoint (°C)*****		24,0	
Aquecimento de água			
Eficiência do sistema de aquecimento de água sem acumulação ^a	Condição real	0,95	
Eficiência do sistema de aquecimento de água com acumulação ^b	Condição real	0,85	
Temperatura de armazenamento		50 °C	
Temperatura de uso de água quente		38 °C (norte e nordeste) 40 °C (demais regiões)	
Temperatura de uso de água fria (°C)		Condição real	
Perdas na tubulação -sistema de aquecimento de água sem acumulação	Condição real	0	
Perdas de armazenamento - sistema de aquecimento de água sem acumulação	Condição real	0	
Perdas da recirculação - sistema de aquecimento de água sem acumulação	Condição real	0	
Perdas na tubulação - sistema de aquecimento de água com acumulação	Condição real	Isolamento de 5 mm, λ=0,03 W/m.K	
Perdas de armazenamento - sistema de aquecimento de água com acumulação		Condição real	
Perdas da recirculação - sistema de aquecimento de água com acumulação		Condição real	

* A utilização do ângulo de obstrução vizinha (AOV) é opcional e deve seguir as diretrizes do RAC.
** Adotar este valor para a avaliação parcial da envoltória no caso da utilização do método do edifício completo (Subitem B.III.4.1). Para o método da atividade dos edifícios e potência ajustada, devem ser adotados os valores de potência de iluminação limite (DPIL) para a classificação D.
*** Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).
**** Os dias de ocupação desta tipologia foram calculados com base no total de dias dentro de um ano.
***** Caso exista a necessidade da edificação operar com um setpoint diferente, deverá ser entregue uma carta de justificativa ao OIA, seguindo-se então com o método de simulação; nestes casos, deve-se utilizar o mesmo setpoint para a edificação real e sua condição de referência.
^a Sistema de referência: chuveiro elétrico
^b Sistema de referência: boiler elétrico.
Tabela A.4 - Valores de referência para estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), exceto hospitais

Uso típico	Estabelecimentos Assistenciais de Saúde	
	Condição real	Condição de referência
Geometria		
Área (m²)		Condição real
Orientação solar		Condição real
Pé-direito (piso a teto) (m)		Condição real
Aberturas		
PAF - Percentual de área de abertura da fachada (%)	Condição real	14 (0,14)
Componentes construtivos		
Parede	Condição real	Argamassa interna (2,5 cm), bloco cerâmico furado (9,0 cm), argamassa externa (2,5 cm)
Upar - Transmitância da parede externa (W/m²K)	Condição real	2,39
αPAR - Absortância da parede (adimensional)	Condição real	0,5
CTpar - Capacidade térmica da parede (kJ/m²K)	Condição real	150
Cobertura	Condição real	Telha de fibrocimento, câmara de ar (>5 cm) e laje maciça de concreto (10 cm)
Ucob - Transmitância da cobertura (W/m²K)	Condição real	2,06
αCOB - Absortância da cobertura (adimensional)	Condição real	0,8
CTcob - Capacidade térmica da cobertura (kJ/m²K)	Condição real	233
Vidro	Condição real	Vidro simples incolor 6mm
FS - Fator solar do vidro (adimensional)	Condição real	0,82
Uvid - Transmitância do vidro (W/m²K)	Condição real	5,7
AHS - Ângulo horizontal de sombreamento (°)	Condição real	0
AVS - Ângulo vertical de sombreamento (°)	Condição real	0
AOV - Ângulo de obstrução vizinha (°)*		Condição real
Iluminação e ganhos		
DPI - Densidade de Potência de Iluminação (W/m²)	Condição real	15,0**
Ocupação (m²/pessoa)		5,0
DPE - Densidade de Potência de Equipamentos (W/m²)***		40,0
Horas de ocupação (horas)		12
Dias de ocupação (Nano) ****		365
Situação do piso		Condição real
Situação da cobertura		Condição real
Isolamento do piso	Condição real	Sem isolamento
Condicionamento de ar (refrigeração)		
COP - Coeficiente de performance (W/W)	Condição real	2,60
Temperatura setpoint (°C)*****		24,0
Aquecimento de água*****		

* A utilização do ângulo de obstrução vizinha (AOV) é opcional e deve seguir as diretrizes do RAC.
** Adotar este valor para a avaliação parcial da envoltória no caso da utilização do método do edifício completo (Subitem B.III.4.1). Para o método da atividade dos edifícios e potência ajustada, devem ser adotados os valores de potência de iluminação limite (DPIL) para a classificação D.
*** Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).
**** Os dias de ocupação desta tipologia foram calculados com base no total de dias dentro de um ano.
***** Caso exista a necessidade da edificação operar com um setpoint diferente, deverá ser entregue uma carta de justificativa ao OIA, seguindo-se então com o método de simulação; nestes casos, deve-se utilizar o mesmo setpoint para a edificação real e sua condição de referência.
***** Tipologia com consumo de água quente não significativo para a avaliação do sistema.



Tabela A.5 - Valores de referência para edificações de varejo - comércio				
Uso típico	Edificações de varejo			
	Condição real	Condição de referência		
		Pequenas	Grandes	Shoppings
Geometria				
Área (m²)	Condição real			
Orientação solar	Condição real			
Pé-direito (piso a teto) (m)	Condição real			
Aberturas				
PAF - Percentual de área de abertura da fachada (%)	Condição real	60% na fachada principal (0,60), e 5% nas demais (0,05)		
Componentes construtivos				
Parede	Condição real	Argamassa interna (2,5 cm), bloco cerâmico furado (9,0 cm), argamassa externa (2,5 cm)		
Upar - Transmitância da parede externa (W/m²K)	Condição real	2,39		
αPAR - Absortância da parede (adimensional)	Condição real	0,5		
CTpar - Capacidade térmica da parede (kJ/m²K)	Condição real	150		
Cobertura	Condição real	Telha de fibrocimento, câmara de ar (>5 cm) e laje maciça de concreto (10 cm)		
Ucob - Transmitância da cobertura (W/m²K)	Condição real	2,06		
αCOB - Absortância da cobertura (adimensional)	Condição real	0,8		
CTcob - Capacidade térmica da cobertura (kJ/m²K)	Condição real	233		
Vidro	Condição real	Vidro simples incolor 6mm		
FS - Fator solar do vidro (adimensional)	Condição real	0,82		
Uvid - Transmitância do vidro (W/m²K)	Condição real	5,7		
AHS - Ângulo horizontal de sombreamento (°)	Condição real	0		
AVS - Ângulo vertical de sombreamento (°)	Condição real	0		
AOV - Ângulo de obstrução vizinha (°)*	Condição real			
Iluminação e ganhos				
DPI - Densidade de potência de iluminação (W/m²)	Condição real	21,7**	18,3**	
Ocupação (m²/pessoa)	5,0			
DPE - Densidade de potência de equipamentos (W/m²)***	20,00			
Horas de ocupação (horas)	12			
Dias de ocupação (Nano)****	300			
Situação do piso	Condição real			
Situação da cobertura	Condição real			
Isolamento do piso	Condição real	Sem isolamento		
Condicionamento de ar (refrigeração)				
COP - Coeficiente de performance (W/W)	Condição real	2,60		
Temperatura setpoint (°C)*****	24,0			
Aquecimento de água*****				

* A utilização do ângulo de obstrução vizinha (AOV) é opcional e deve seguir as diretrizes do RAC.
** Adotar este valor para a avaliação parcial da envoltória no caso da utilização do método do edifício completo (Subitem B.III.4.1). Para o método da atividade dos edifícios e potência ajustada, devem ser adotados os valores de potência de iluminação limite (DPIL) para a classificação D.
*** Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).
**** Os dias de ocupação desta tipologia foram calculados com base na média de dias úteis por ano, excluindo-se os domingos.
***** Caso exista a necessidade da edificação operar com um setpoint diferente, deverá ser entregue uma carta de justificativa ao OIA, seguindo-se então com o método de simulação; nestes casos, deve-se utilizar o mesmo setpoint para a edificação real e sua condição de referência.
***** Tipologia com consumo de água quente não significativo para a avaliação do sistema.

Tabela A.6 - Valores de referência para edificações de varejo - mercados

Uso típico	Edificações de varejo	
	Condição real	Condição de referência
Geometria		
Área (m²)	Condição real	
Orientação solar	Condição real	
Pé-direito (piso a teto) (m)	Condição real	
Aberturas		
PAF - Percentual de área de abertura da fachada (%)	Condição real	60% na zona da fachada principal (0,60), e 10% nas demais (0,10)
Componentes construtivos		
Parede	Condição real	Argamassa interna (2,5 cm), bloco cerâmico furado (9,0 cm), argamassa externa (2,5 cm)
Upar - Transmitância da parede externa (W/m²K)	Condição real	2,39
αPAR - Absortância da parede (adimensional)	Condição real	0,5
CTpar - Capacidade térmica da parede (kJ/m²K)	Condição real	150
Cobertura	Condição real	Telha de fibrocimento, câmara de ar (> 5 cm) e laje maciça de concreto (10 cm)
Ucob - Transmitância da cobertura (W/m²K)	Condição real	2,06
αCOB - Absortância da cobertura (adimensional)	Condição real	0,8
CTcob - Capacidade térmica da cobertura (kJ/m²K)	Condição real	233
Vidro	Condição real	Vidro simples incolor 6mm
FS - Fator solar do vidro (adimensional)	Condição real	0,82
Uvid - Transmitância do vidro (W/m²K)	Condição real	5,7
AHS - Ângulo horizontal de sombreamento (°)	Condição real	0
AVS - Ângulo vertical de sombreamento (°)	Condição real	0
AOV - Ângulo de obstrução por vizinha (°)*	Condição real	
Iluminação e ganhos		
DPI - Densidade de potência de iluminação (W/m²)	Condição real	16,3**
Ocupação (m²/pessoa)	5,0	
DPE - Densidade de potência de equipamentos (W/m²)***	40,0	
Horas de ocupação	12	
Dias de ocupação (Nano)****	350	
Situação do piso	Condição real	
Situação da cobertura	Condição real	
Isolamento do piso	Condição real	Sem isolamento
Condicionamento de ar (refrigeração)		
COP - Coeficiente de performance (W/W)	Condição real	2,60
Temperatura setpoint (°C)*****	24,0	
Aquecimento de água*****		

* A utilização do ângulo de obstrução vizinha (AOV) é opcional e deve seguir as diretrizes do RAC.
** Adotar este valor para a avaliação parcial da envoltória no caso da utilização do método do edifício completo (Subitem B.III.4.1). Para o método da atividade dos edifícios e potência ajustada, devem ser adotados os valores de potência de iluminação limite (DPIL) para a classificação D.
*** Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).
**** Os dias de ocupação desta tipologia foram calculados com base na média de dias úteis por ano.
***** Caso exista a necessidade da edificação operar com um setpoint diferente, deverá ser entregue uma carta de justificativa ao OIA, seguindo-se então com o método de simulação; nestes casos, deve-se utilizar o mesmo setpoint para a edificação real e sua condição de referência.
***** Tipologia com consumo de água quente não significativo para a avaliação do sistema.

Tabela A.7 - Valores de referência para edificações de alimentação - restaurantes

Uso típico	Restaurantes	
	Condição real	Condição de referência
	Geometria	
Área (m²)	Condição real	
Orientação solar	Condição real	



Pé-direito (piso a teto) (m)		Condição real	
Aberturas			
PAF - Percentual de área de abertura da fachada (%)		Condição real	40 (0,40)
Componentes construtivos			
Parede		Condição real	Argamassa interna (2,5 cm), bloco cerâmico furado (9 cm), argamassa externa (2,5 cm)
Upar - Transmitância da parede externa (W/m²K)		Condição real	2,39
αPAR - Absortância da parede (adimensional)		Condição real	0,5
CTpar - Capacidade térmica da parede (kJ/m²K)		Condição real	150
Cobertura		Condição real	Telha de fibrocimento, câmara de ar (>5 cm) e laje maciça de concreto (10 cm)
Ucob - Transmitância da cobertura (W/m²K)		Condição real	2,06
αCOB - Absortância da cobertura (adimensional)		Condição real	0,8
CTcob - Capacidade térmica da cobertura (kJ/m²K) *		Condição real	233
Vidro		Condição real	Vidro simples incolor 6mm
FS - Fator solar do vidro (adimensional)		Condição real	0,82
Uvid - Transmitância do vidro (W/m²K)		Condição real	5,7
AHS - Ângulo horizontal de sombreamento (°)		Condição real	0
AVS - Ângulo vertical de sombreamento (°)		Condição real	0
AOV - Ângulo de obstrução vizinha (°)*		Condição real	
Iluminação e ganhos			
DPI - Densidade de potência de iluminação (W/m²)		Condição real	13,9**
Ocupação (m²/pessoa)		5,0	
DPE - Densidade de potência de equipamentos (W/m²)***		40,0	
Horas de ocupação		8	
Dias de ocupação (Nano)****		350	
Situação do piso		Condição real	
Situação da cobertura		Condição real	
Isolamento do piso		Condição real	Sem isolamento
Condicionamento de ar (refrigeração)			
COP - Coeficiente de performance (W/W)		Condição real	2,60
Temperatura setpoint (°C)*****		24,0	
Aquecimento de água			
Eficiência do sistema de aquecimento de água sem acumulação ^a		Condição real	0,95
Eficiência do sistema de aquecimento de água com acumulação ^b		Condição real	0,85
Temperatura de armazenamento		60 °C	
Temperatura de uso de água quente (°C)		38 °C (norte e nordeste) 40 °C (demais regiões)	
Uso típico		Restaurantes	
		Condição real	Condição de referência
Temperatura de uso de água fria (°C)		Condição real	
Perdas na tubulação - sistema sem acumulação		Condição real	0
Perdas de armazenamento - sistema sem acumulação		Condição real	0
Perdas da recirculação - sistema sem acumulação		Condição real	0
Perdas na tubulação - sistema com acumulação		Condição real	Isolamento de 5 mm, λ=0,03 W/m.K
Perdas de armazenamento - sistema com acumulação		Condição real	
Perdas da recirculação - sistema com acumulação		Condição real	

* A utilização do ângulo de obstrução vizinha (AOV) é opcional e deve seguir as diretrizes do RAC.
** Adotar este valor para a avaliação parcial da envoltória no caso da utilização do método do edifício completo (Subitem B.III.4.1). Para o método da atividade dos edifícios e potência ajustada, devem ser adotados os valores de potência de iluminação limite (DPII) para a classificação D.
*** Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).
**** Os dias de ocupação desta tipologia foram calculados com base na média de dias úteis por ano.
***** Caso exista a necessidade da edificação operar com um setpoint diferente, deverá ser entregue uma carta de justificativa ao OIA, seguindo-se então com o método de simulação; nestes casos, deve-se utilizar o mesmo setpoint para a edificação real e sua condição de referência.
^a Sistema de referência: chuveiro elétrico
^b Sistema de referência: boiler elétrico.
Tabela A.8 - Valores de referência para edificações que possuem tipologia não descrita anteriormente

Uso típico	Edificações não descritas nas condições de referência	
	Condição real	Condição de referência
Geometria		
Área (m²)	Condição real	
Orientação solar	Condição real	
Pé-direito (piso a teto) (m)	Condição real	
Aberturas		
PAF - Percentual de área de abertura da fachada (%)	Condição real	60 (0,60)
Componentes construtivos		
Parede	Condição real	Argamassa interna (2,5 cm), bloco cerâmico furado (9 cm), argamassa externa (2,5 cm)
Upar - Transmitância da parede externa (W/m²K)	Condição real	2,39
αPAR - Absortância da parede (adimensional)	Condição real	0,5
CTpar - Capacidade térmica da parede (kJ/m²K)	Condição real	150
Cobertura	Condição real	Telha de fibrocimento, câmara de ar (>5 cm) e laje maciça de concreto (10 cm)
Ucob - Transmitância da cobertura (W/m²K)	Condição real	2,06
αCOB - Absortância da cobertura (adimensional)	Condição real	0,8
CTcob - Capacidade térmica da cobertura (kJ/m²K)	Condição real	233
Vidro	Condição real	Vidro simples incolor 6mm
FS - Fator solar do vidro (adimensional)	Condição real	0,82
Uvid - Transmitância do vidro (W/m²K)	Condição real	5,7
AHS - Ângulo horizontal de sombreamento (°)	Condição real	0
AVS - Ângulo vertical de sombreamento (°)	Condição real	0
AOV - Ângulo de obstrução vizinha (°)*	Condição real	
Iluminação e ganhos		
DPI - Densidade de potência de iluminação (W/m²)	Condição real	15**
Ocupação (m²/pessoa)	10,0 ^a	
DPE - Densidade de potência de equipamentos (W/m²)***	40,00	
Horas de ocupação (horas)	12 ^a	
Dias de ocupação (Nano)****	300 ^a	
Situação do piso	Condição real	
Situação da cobertura	Condição real	
Isolamento do piso	Condição real	Sem isolamento
Condicionamento de ar (refrigeração)		
COP - Coeficiente de performance (W/W)	Condição real	2,60
Temperatura setpoint (°C)	24,0	
Aquecimento de Água*****		

* A utilização do ângulo de obstrução vizinha (AOV) é opcional e deve seguir as diretrizes do RAC.
** Adotar este valor para a avaliação parcial da envoltória no caso da utilização do método do edifício completo (Subitem B.III.4.1). Para o método da atividade dos edifícios e potência ajustada, devem ser adotados os valores de potência de iluminação limite (DPII) para a classificação D.
*** Em casos em que se deseje utilizar os valores reais ou levantados por meio de projeto, a DPE para a condição real e de referência devem ser iguais. Caso sejam adotados valores não tabelados, deve ser entregue memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).
**** Os dias de ocupação desta tipologia foram calculados com base na média de dias úteis por ano.
***** Caso exista a necessidade da edificação operar com um setpoint diferente, deverá ser entregue uma carta de justificativa ao OIA, seguindo-se então com o método de simulação; nestes casos, deve-se utilizar o mesmo setpoint para a edificação real e sua condição de referência.



*****Avaliar se a tipologia possui consumo significativo de água quente; se sim, utilizar valores apresentados em uma tipologia que possui consumo de agua quente; se não, desconsiderar o sistema na avaliação geral.

^aTipologias não descritas anteriormente, em casos excepcionais, podem ter seus parâmetros de ocupação, horas de ocupação e dias de ocupação (Nano) adaptados de acordo com o uso previsto para a edificação. Nestes casos, deve-se entregar carta de justificativa ao OIA, e utilizar o mesmo valor definido na edificação real e sua condição de referência.

Tabela A.9 - Elementos construtivos e suas respectivas características

	e (cm)	λ (W/(m.K))	ρ (kg/m³)	c (kJ/(kg.K))	Rt ((m².K)/W)	Ut (W/(m².K))	CTt (kJ/(m².K))
Parede externa							
Argamassa externa	2,50	1,15	2000	1,00	0,022	2,39	150
Bloco cerâmico	1,34	0,90	1600	0,920	0,015		
Câmara de ar	6,32	0,364	-	-	0,175		
Bloco cerâmico	1,34	0,90	1600	0,920	0,015		
Argamassa interna	2,50	1,15	2000	1,00	0,022		
Cobertura							
Telha de fibrocimento	0,800	0,950	1900	0,840	0,0084	2,06	233
Câmara de ar (> 5 cm)	25,0	1,190	-	-	0,2100		
Laje de concreto (10 cm)	10,0	1,75	2200	1,00	0,0571		

- * e - espessura (cm);
- * λ - condutividade térmica (W/m.K);
- * ρ - peso específico aparente (kg/m³);
- * c - calor específico (kJ/kgK);
- * Rt - resistência térmica total (m².K/W);
- * Ut - transmitância térmica total (W/m².K);
- * CTt - capacidade térmica total (kJ/m².K).

ANEXO B - MÉTODO SIMPLIFICADO

Este anexo tem por objetivo estabelecer os critérios para a determinação do consumo energético dos sistemas individuais inerentes às edificações comerciais, de serviços e públicas a partir da utilização do método simplificado.

O método descrito por este anexo aplica-se somente às edificações que atendem aos critérios definidos no item 6, subitem 6.1. Edificações que não atendem a um ou mais critérios expostos nos limites descritos, devem ser avaliadas pelo método de simulação, conforme o anexo C.

A partir do método simplificado deste anexo, a edificação é avaliada sob duas condições: a condição real, com as características reais da edificação; e a condição de referência, com as características listadas nas tabelas do anexo A desta Instrução Normativa Inmetro.

Fazem parte deste anexo os sistemas individuais: envoltória (B.I), condicionamento de ar (B.II), iluminação (B.III) e aquecimento de água (B.IV).

ANEXO B.I - ENVOLTÓRIA

Neste anexo são descritos os critérios para a avaliação da eficiência energética da envoltória de edificações comerciais, de serviços e públicas quanto à determinação da sua carga térmica total para refrigeração.

A partir deste método, podem ser avaliadas edificações condicionadas artificialmente, edificações que alternam entre o uso da ventilação natural e o condicionamento artificial (ventilação híbrida), e edificações totalmente ventiladas naturalmente.

São descritos, ainda, os procedimentos para a determinação do percentual de redução da carga térmica total anual da envoltória (RedCgTT), o que é feito comparando-se a carga térmica total anual da edificação real com a condição de referência.

B.I.1. Determinação do percentual de redução da carga térmica total anual

A determinação do percentual de redução da carga térmica total anual da envoltória (RedCgTT) deve ser realizada a partir dos valores de carga térmica total anual da envoltória da edificação real (CgTTreal), e condição de referência (CgTTref), seguindo-se a equação B.I.1.

$$RedCgTT = ((CgTT_{ref} - CgTT_{real}) / CgTT_{ref}).100$$

Equação (B.I.1)

Onde:

RedCgTT é o percentual de redução da carga térmica total anual da envoltória (%);

CgTTref é a carga térmica total anual da envoltória da edificação na sua condição de referência (kWh/ano);

CRreal é a carga térmica total anual da envoltória da edificação real (kWh/ano).

B.I.2. Determinação da carga térmica total anual da envoltória

O desempenho térmico da edificação deve ser avaliado por meio da carga térmica total anual (CgTT) da envoltória na sua condição real (CgTTreal) e condição de referência (CgTTref).

Para a condição real, a carga térmica total anual deve ser calculada a partir do somatório das cargas térmicas de refrigeração anual (CgTRreal em kWh/ano), considerando todas as zonas térmicas condicionadas artificialmente.

Caso seja considerado o aproveitamento da ventilação natural, deve-se computar a fração de horas de desconforto por calor em relação às horas de ocupação (FHdesc). Nesse caso, a carga térmica total anual da edificação real deve ser calculada por meio da equação B.I.2.

$$CgTT_{real} = CgTR_{real} \cdot FH_{desc}$$

Equação (B.1.2)

Onde:

CgTTreal é a carga térmica total anual da edificação real, em kWh/ano;

CgTRreal é a carga térmica de refrigeração anual da edificação real, em kWh/ano;

FHdesc é a fração de horas de desconforto por calor em relação às horas de ocupação.

Para a condição de referência, a carga térmica total (CgTTref) deve ser equivalente ao valor da carga térmica de refrigeração anual (CgTRref) da edificação em sua condição de referência.

A carga térmica de refrigeração anual da edificação na condição real e de referência deve ser determinada conforme o item B.I.2.2; a fração de horas de desconforto por calor em relação às horas de ocupação para os casos em que há o aproveitamento da ventilação natural, conforme o item B.I.2.3.

B.I.2.1. Condições gerais

Incluem-se, de maneira especial, considerações específicas para alguns tipos de edificações:

a) A avaliação da envoltória de edificações que possuem volume único deve ser realizada de acordo com as tipologias contidas neste volume. A avaliação da carga térmica total anual deve ser feita separadamente para cada uma delas, considerando seus valores de referência conforme as tabelas de tipologias do anexo A, e somadas ao final para a classificação;

b) Ao avaliar uma edificação composta por blocos conectados, cada bloco deve ter sua carga térmica total anual determinada separadamente. A partir dos valores de fator de forma de cada bloco individual, deve-se gerar assim uma ENCE para cada bloco.

B.I.2.2. Edificações condicionadas artificialmente

A estimativa da carga térmica de refrigeração anual baseia-se em um metamodelo de análise que utiliza redes neurais artificiais para diferentes realidades climáticas brasileiras, representadas pelos grupos climáticos (GC) nos quais estão inseridas (anexo G).

A carga térmica de refrigeração anual (CgTR) deve ser determinada com base nos parâmetros construtivos físicos, geométricos e de carga interna da edificação. A partir da definição da tipologia da edificação (que deve seguir as tabelas do anexo A), a edificação deve ser dividida em zonas térmicas de análise, conforme o subitem B.I.2.2.1.

Para cada zona térmica devem ser estipulados os parâmetros de entrada para o metamodelo considerando a edificação em sua condição real, e em sua condição de referência, conforme subitem B.I.2.2.2.

Os valores definidos para cada um dos parâmetros de entrada, e para cada zona térmica de análise, devem ser inseridos na interface do metamodelo (disponível em: <http://pbeedifica.com.br/redes/comercial/index_with_angular.html#>), que resultará no valor de densidade de carga térmica para refrigeração (DCgTR, em kWh/m²) e na carga térmica de refrigeração anual (CgTR, em kWh/ano) por zona.

B.I.2.2.1. Divisão das zonas térmicas

As zonas térmicas devem ser separadas de acordo com: a) tipologia da edificação; b) tipo e/ou especificações técnicas do sistema de condicionamento de ar; c) pé-direito da edificação; d) espaços com pisos em contato com o solo, isolados ou em contato com o exterior; e, e) espaços com cobertura em contato com o exterior.

No caso de edificações onde as áreas de permanência prolongadas são 100% condicionadas, as áreas de permanência transitória geralmente não são condicionadas, e, portanto, devem ser desconsideradas na avaliação. Caso existam APTs não condicionadas e permanentemente ocupadas, deve-se proceder com a avaliação do item B.I.2.3 ou método de simulação (C.I).

Nota 1: uma zona térmica pode englobar vários ambientes.

Nota 2: a divisão das zonas térmicas em ambientes com pé-direito variável pode ser simplificada, utilizando-se um valor médio, de forma que o volume seja mantido.

As zonas térmicas devem ser separadas considerando as áreas perimetrais e os espaços internos (núcleo central da edificação), conforme exemplifica a Figura B.I.1. As zonas térmicas perimetrais devem ser limitadas em espaços de 4,50 m de profundidade (tolerância de até 1,00 m; por exemplo, profundidades até 5,50 m) com relação à face interna da parede externa. A área de cada zona térmica perimetral deve incluir toda a área que se encontra a 4,50 m de profundidade em relação à face interna da parede externa, não sendo necessário descontar-se as áreas ocupadas pelas paredes dos ambientes internos, exceto se houver mudança de orientação geográfica do espaço analisado.

Nota 3: a tolerância deve ser aplicada sempre que o restante de um ambiente/espaço de análise for pequeno demais para ser tornar uma nova zona perimetral/interna.

As zonas térmicas internas são localizadas em espaços além dos 4,50 m de profundidade com relação à face interna da parede externa, e sua área total pode também incluir as áreas ocupadas pelas paredes internas que dividem os ambientes, caso existentes. Quando a largura ou o comprimento do espaço a ser analisado for inferior a 9,00 m, têm-se apenas zonas perimetrais, como no exemplo da Figura B.I.2, onde o comprimento do ambiente analisado é igual a 8,00 m e a largura 16,00 m.

Nota 4: zonas térmicas localizadas em subsolos devem ser consideradas como zonas térmicas internas.

B.I.2.2.2. Determinação dos parâmetros de entrada

Referem-se às propriedades térmicas e geométricas da envoltória, determinando a carga térmica de refrigeração anual para a condição real (CgTRreal) e de referência (CgTRref) da edificação nas áreas condicionadas artificialmente.

As propriedades térmicas da envoltória devem ser calculadas conforme a parte 2 da NBR 15220 em sua versão vigente (ou eventuais normas ou atualizações que venham a substituí-la), ou, ainda, definidos conforme o Anexo V do RAC.

Figura B.I.1 - Processo de divisão das zonas térmicas de análise; exemplo de separação de zonas térmicas: zonas 1 a 4 são perimetrais, e a zona 5 é interna



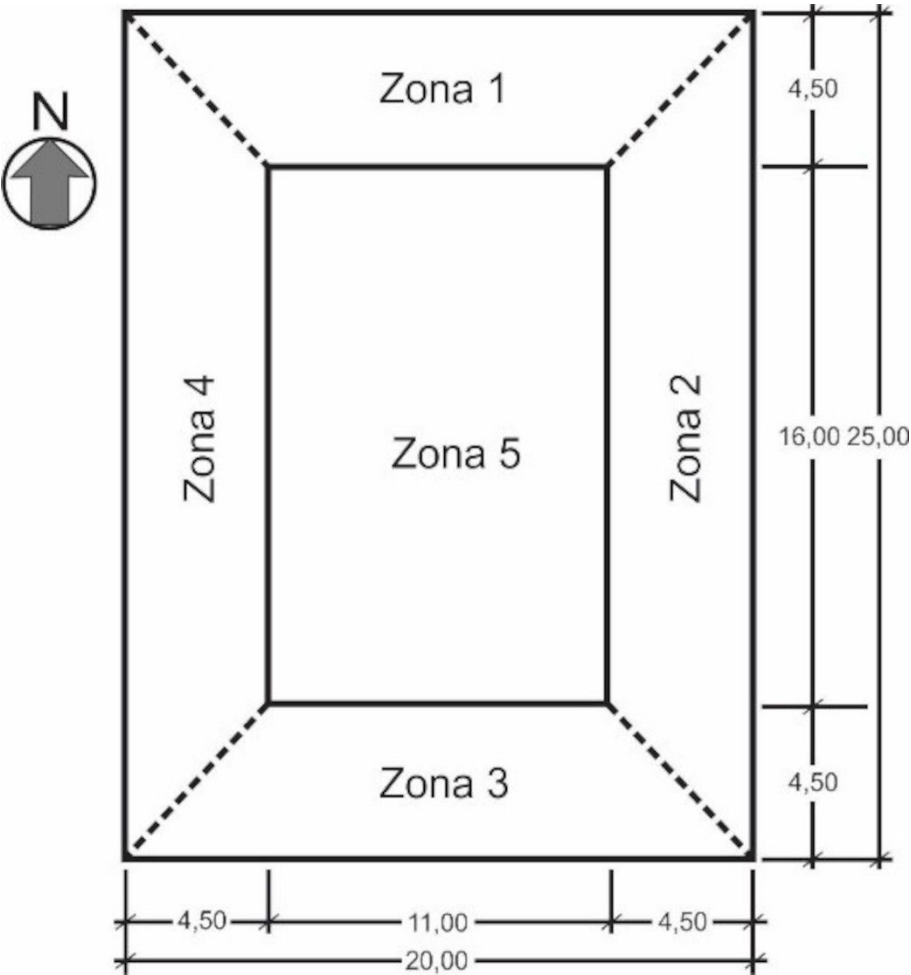
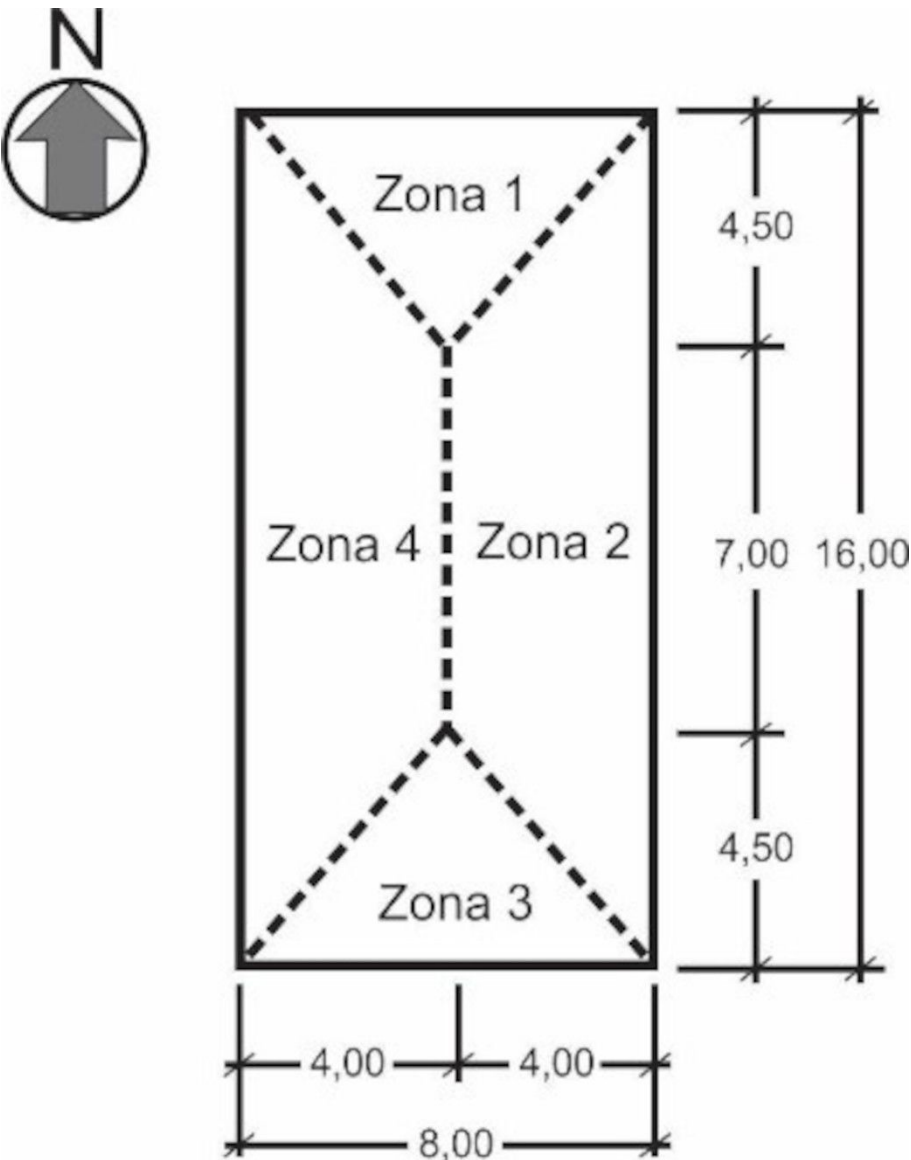


Figura B.1.2 - Processo de divisão das zonas térmicas de análise; exemplo de separação de zonas térmicas onde todas as zonas são perimetrais



Os parâmetros de entrada para o cálculo da carga térmica interna de refrigeração devem ser referentes à cada uma das zonas térmicas de análise, e estão listados abaixo:

- a) Área da zona térmica (m²);
- b) Tipo de zona térmica (perimetral/interna);
- c) Se existe contato com o solo (parâmetro binário - sim, se houver contato; não, se não houver contato, como nos casos de pilotis ou em balanço);
- d) Se a cobertura é voltada para o exterior (parâmetro binário - sim/não);
- e) Existência de isolamento térmico no piso (parâmetro binário - não, se não houver isolamento ou se a espessura do isolamento for < 5 mm; sim, se houver isolamento e a espessura for > 5 mm);
- f) Orientação solar (N, NE, L, SE, S, SO, O e NO, conforme definições do item 4);
- g) Horas de ocupação por dia (horas) - valor definido conforme a tipologia, ver tabelas do anexo A;
- h) Densidade de potência de equipamentos (W/m²), conforme subitem B.1.2.2.2.1;
- i) Densidade de potência de iluminação (W/m²), ou densidade de potência de iluminação em uso (W/m²), conforme subitem B.1.2.2.2.2;
- j) Percentual de área de abertura de fachada da zona térmica (PAF);
- k) Fator solar do vidro;

l) Transmitância térmica do vidro, cobertura e paredes externas (W/(m².K));

m) Absortância solar da cobertura e paredes externas, ver subitem B.1.2.2.2.3;

n) Pé-direito (m);

o) Ângulos de sombreamento: ângulo horizontal de sombreamento (AHS), ângulo vertical de sombreamento (AVS) e ângulo de obstrução vizinha (AOV), ver subitem B.1.2.2.2.4; e

p) Capacidade térmica da cobertura e paredes externas (kJ/(m².K)).

Para a avaliação da edificação em sua condição real e de referência, os parâmetros para cada zona térmica devem respeitar os valores pré-definidos pela tipologia, conforme tabelas de referência do anexo A. São eles: ocupação, horas de ocupação e número de dias de ocupação ao ano.

Zonas com diferentes tipos de vidro, composição de paredes e coberturas, bem como ângulos de sombreamento (além de outros parâmetros não classificados como definidores de zona), devem ter seus respectivos valores ponderados pela área de superfície do parâmetro da zona térmica em análise.

B.1.2.2.2.1. Densidade de potência de equipamentos

A densidade de potência de equipamentos deve ser adotada conforme a tipologia da edificação, descrita nas tabelas do anexo A. É aceitável definir valores de DPE conforme projeto, ou por levantamento físico em cada ambiente da edificação real a ser analisada. Uma vez definido o valor da DPE, este deve ser igual para a condição real e de referência.

Nota: caso sejam adotados valores de DPE não tabelados, estes devem estar de acordo com a definição da variável descrita no subitem 4.34, devendo ser entregue ao OIA memorial de cálculo e declaração de responsabilidade técnica (ART/RRT).

B.1.2.2.2.2. Densidade de potência de iluminação

A densidade de potência de iluminação (DPI) deve ser definida conforme projeto, ou por levantamento físico nas áreas avaliadas. Para a avaliação da envoltória, a DPI da edificação real deve resultar de um valor único, relativo à potência total instalada na área iluminada total da edificação a ser avaliada, devendo este ser adotado em todas as zonas térmicas. A DPI da condição de referência é fixa, devendo ser definida conforme as tabelas da tipologia da edificação (anexo A).

Caso o aproveitamento da iluminação natural seja computado, ou verifique-se o uso de outro tipo de controle automatizado, a redução na potência pode ser adotada para o cálculo da densidade de potência de iluminação (DPI), o que deve ser feito apenas para a condição real.

A densidade de potência de iluminação instalada total da edificação (DPIT) resulta da divisão entre a potência de iluminação total instalada e a área iluminada total da edificação, de acordo com a equação B.1.3.

$$DPI_T = \frac{PI_T + PI_{UT}}{AI_T}$$

Equação (B.1.3)

Onde:

DPIT é a densidade de potência instalada total da edificação (W/m²);

PI_T é a potência de iluminação instalada total da edificação, sem controle automatizado (W);

PIUT é a potência de iluminação em uso total da edificação, controlada por sensor automatizado (W/m²);

AIT é a área iluminada total da edificação (m²).

Nota: tratando-se da avaliação geral da edificação, ou de avaliações parciais que contemplem o sistema de iluminação, a DPI será a mesma da edificação real. Tratando-se de avaliações parciais que não contemplem o sistema de iluminação, deve-se adotar a DPI de referência, conforme as tipologias descritas no anexo A.

B.1.2.2.2.3. Absortância solar da cobertura e paredes externas

A absortância solar a ser considerada em cada zona térmica deve ser determinada por meio de um valor médio referente às absortâncias de cada parcela das paredes externas, ou cobertura, ponderadas pelas áreas que ocupam em relação à área total da superfície.

Nota 1: deve-se utilizar os valores da NBR 15220 - Parte 2, ou aqueles definidos conforme o Anexo V do RAC, ou aqueles fornecidos pelo fabricante, ou os valores resultantes de medições realizadas de acordo com as normas ASTM E1918-06, ASTM E903-96, ASHRAE 74-1988.

Não devem fazer parte da ponderação de áreas para o cálculo da absortância as fachadas construídas na divisa do terreno, desde que encostadas em outra edificação.

As superfícies sombreadas por coletores ou painéis solares, bem como painéis fotovoltaicos com afastamento mínimo de 5 cm entre o painel e a superfície de apoio devem ser avaliadas com o valor de absortância equivalente a 0,2. Caso o afastamento mínimo não seja cumprido, deve-se considerar a absortância igual a 0,8.

As áreas de coberturas com teto verde, bem como telhas cerâmicas não esmaltadas e piscinas devem ser avaliadas com valor de absortância equivalente a 0,2.

Nota 2: no caso de piscinas localizadas em coberturas, a transmitância térmica deve ser calculada desconsiderando-se a porção relativa à água; ou seja, a partir da laje da piscina.

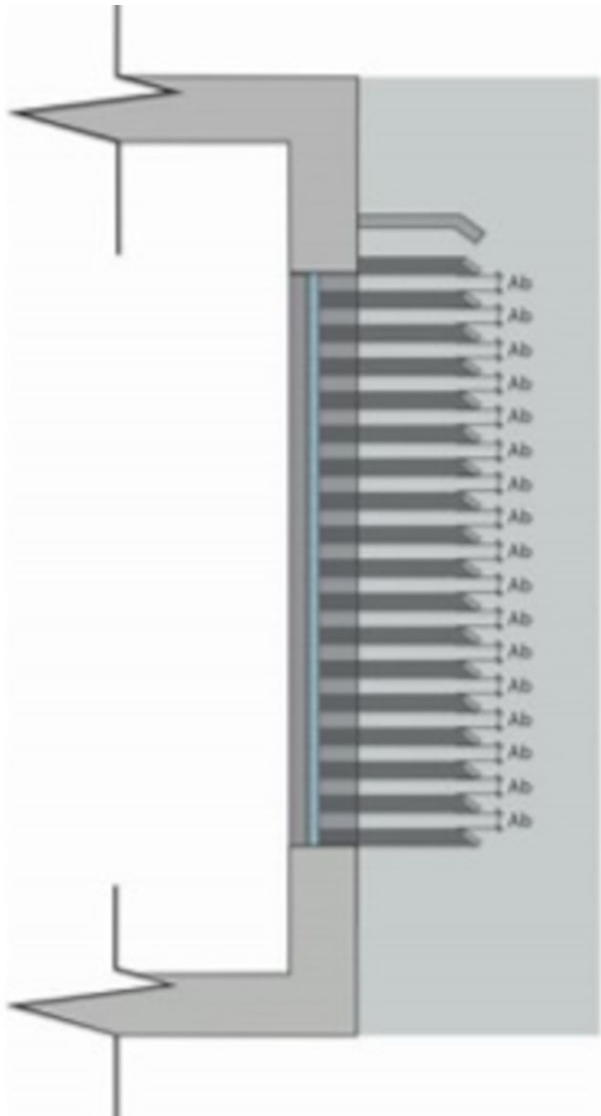
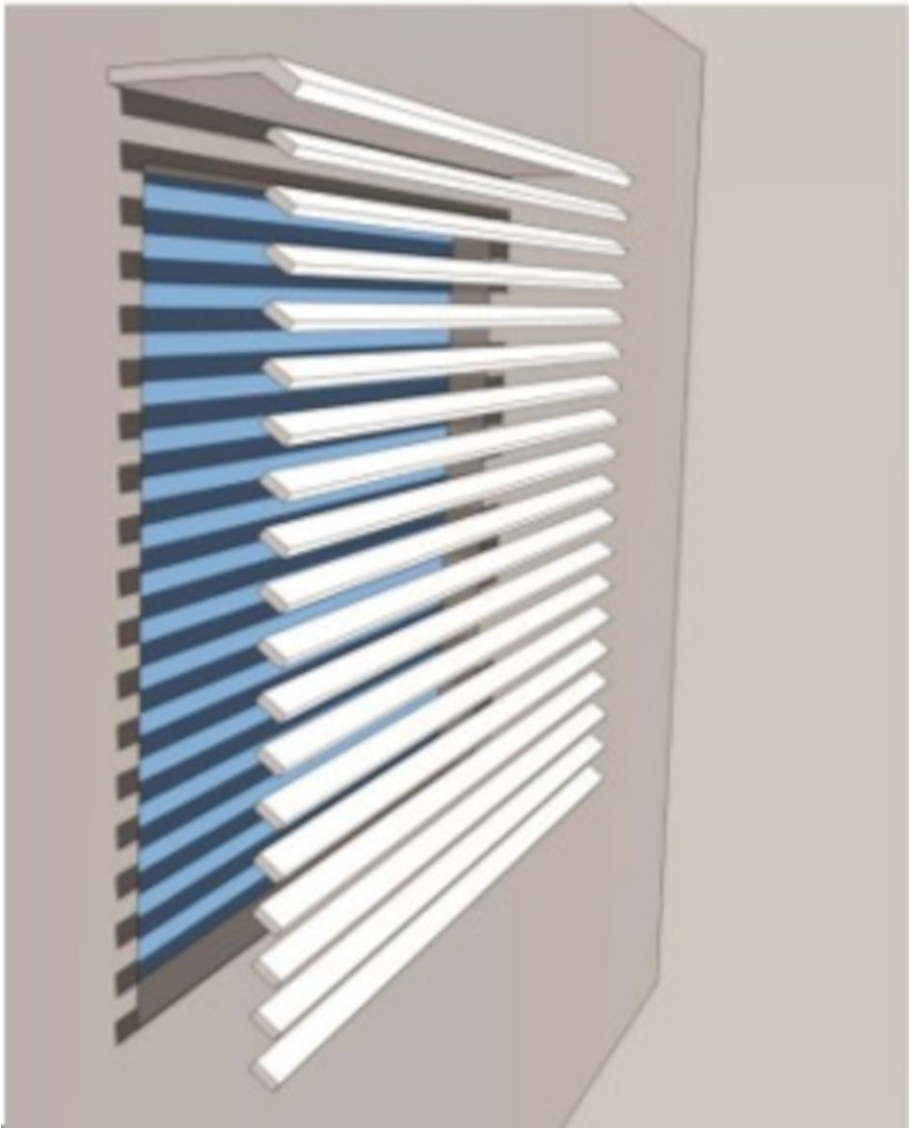
B.1.2.2.2.4. Ângulos de sombreamento

Os ângulos de sombreamento horizontal e vertical (AHS e AVS) devem ser definidos por meio da ponderação do ângulo em função da área de abertura de cada zona térmica a ser analisada, baseando-se nas seguintes orientações:

- O AHS de cada abertura deve ser calculado como a média entre os dois ângulos encontrados, um para cada lateral da abertura; no caso de zonas com mais de uma abertura, os ângulos devem ser calculados para cada abertura, e depois ponderados considerando-se a área total de abertura;
- O autossombreamento (sombreamento ocasionado pelo edifício sobre si mesmo) deve ser considerado no cálculo dos ângulos de sombreamento; no entanto, este ângulo deve ser considerado apenas para a edificação em sua condição real;
- Ângulos de sombreamento formados pelo recuo da abertura na parede que são superiores a 10° devem ser considerados no cálculo do AVS;
- Sistemas de proteção solar vazados, formados por placas com aletas paralelas, devem ter estabelecida uma relação entre a altura (para AVS) ou profundidade (para AHS) da aleta e o vão entre estas aletas. A razão entre a altura (ou profundidade) e o vão é o fator de correção a ser multiplicado pelo AVS ou AHS. Fatores de correção maiores que um, adotar um;
- Proteções solares móveis deverão ser consideradas como elementos fixos com ângulo de sombreamento máximo possível de ser obtido para inserção no cômputo da ponderação dos ângulos;
- Nas aberturas com sistemas de proteção solar paralelos à fachada, e com sua parte superior fechada, independentemente da distância da proteção solar ao plano envidraçado, deve-se considerar como área de abertura envidraçada para o cálculo do PAF o somatório das áreas de aberturas (Ab), vistas ortogonalmente por meio da proteção solar. Neste caso, o ângulo de sombreamento não será considerado para o cálculo do AVS e AHS, aplicando-se zero na ponderação do ângulo de sombreamento (ver figura B.1.3).

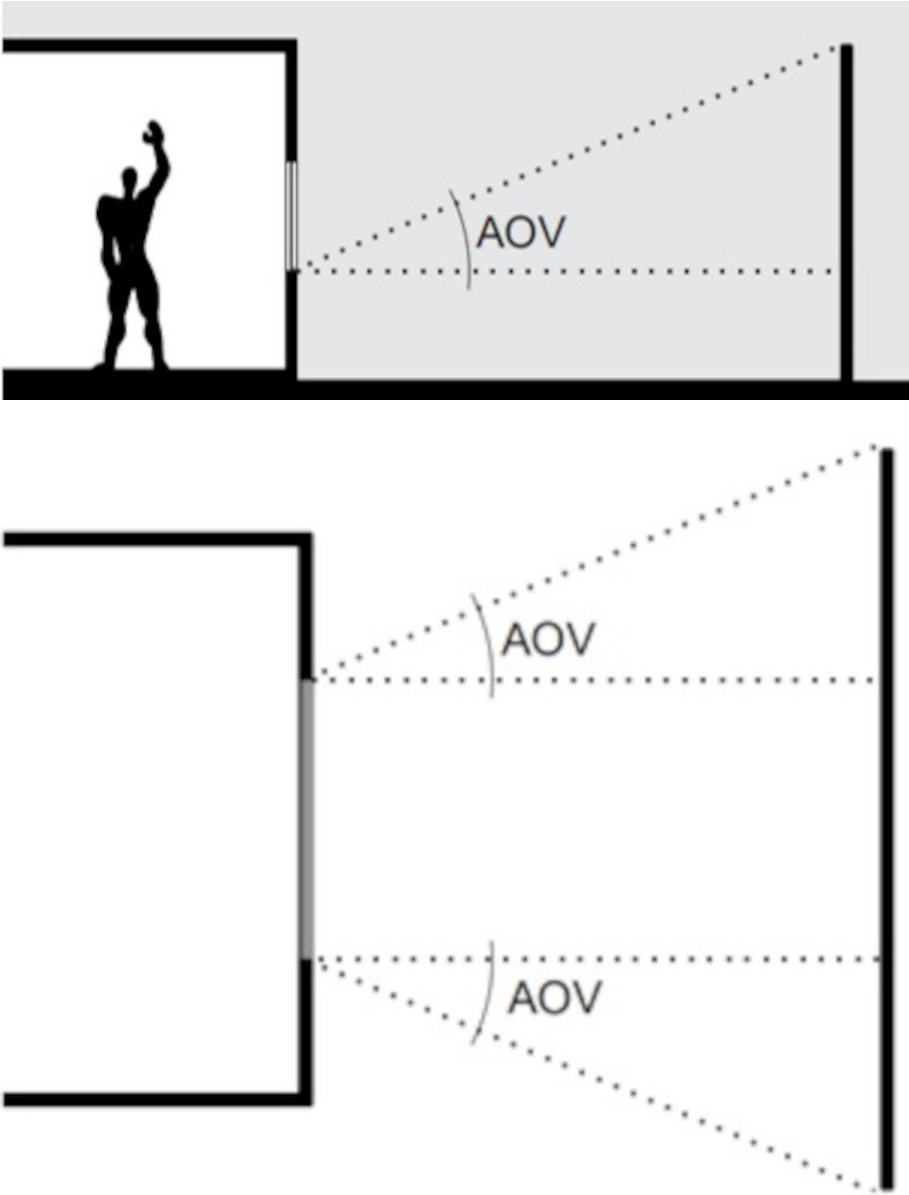
Nota: as aberturas com sistemas de proteção solar paralelos à fachada, e com sua parte superior parcialmente ou totalmente aberta, devem ser avaliadas pelo método de simulação. Caso deseje-se prosseguir com a avaliação pelo método simplificado, tais elementos de sombreamento não devem ser considerados.

Figura B.I.3 - Representação gráfica de uma abertura em corte com um elemento de proteção solar paralelo à fachada. Na figura, o termo "Ab" refere-se à área de abertura vista ortogonalmente por meio das proteções solares (m²)



O ângulo de obstrução vizinha (AOV) deve ser determinado com base nos planos vertical e horizontal da(s) abertura(s) de cada zona térmica, conforme indicado na figura B.I.4. Caso estes ângulos sejam diferentes entre si, deve-se adotar o menor valor como entrada para a interface.

Figura B.I.4 - Representação do AOV em relação à abertura da zona térmica. a) ângulo relativo ao plano vertical (corte da fachada); e, b) ângulo relativo ao plano horizontal (em planta) a)



Fonte: Versage (2015).

B.I.2.3. Edificações ventiladas naturalmente ou híbridas

Edificações totalmente ventiladas naturalmente, ou que funcionam a partir da combinação entre a ventilação natural e unidades condicionadoras de ar (ventilação híbrida), devem ser analisadas em função do percentual de horas ocupadas em conforto térmico durante o uso da ventilação natural (PHOCT).

A estimativa do percentual de horas ocupadas em conforto térmico (PHOCT) deve ser obtida por meio da fração de horas excedentes por calor (FHdesc) ao longo de um ano, calculada em relação às horas de ocupação para toda a edificação com o auxílio da interface (equação B.I.4) disponível em: <<http://pbeedifica.com.br/naturalcomfort>>.

$$PHOCT = 100 - FH_{desc}$$

Equação (B.I.4)

Onde:

PHOCT é o percentual de horas ocupadas em conforto térmico (%);

FHdesc é a fração de horas excedentes por calor ao ano.

Caso a edificação na sua condição real apresente um valor de PHOCT superior ou igual a 90% no horário de uso da edificação, não é necessário calcular a carga térmica interna de refrigeração (CgTR) para a condição real e de referência da edificação. Nesses casos, a classificação da envoltória é A, e a soma dos consumos para a determinação do CEP real e de referência (conforme subitem 8.1) deve considerar apenas os demais sistemas avaliados (iluminação, condicionamento de ar e aquecimento de água, se aplicável).

Edificações com PHOCT inferior a 90% devem apresentar projeto do sistema de condicionamento de ar de forma a atender as horas em que a ventilação natural não for suficiente. Nestes casos, deve-se calcular o CgTT da condição real para as horas não atendidas de conforto (FHdesc).

Nota 1: nas edificações naturalmente ventiladas e parcialmente ventiladas naturalmente, a carga térmica total anual para a condição de referência (classificação D) não pode considerar o uso da ventilação natural, devendo ser igual ao valor calculado para a condição de referência (CgTTref).

Nota 2: áreas de permanência prolongada caracterizadas por atividades de alta geração de calor e/ou frio, tais como as cozinhas profissionais, oficinas mecânicas, saunas, açougues, ginásios e academias, são consideradas exceção. Nesses casos, dispensa-se a restrição dos valores de PHOCT. No entanto, ainda assim, a taxa mínima de ventilação e renovação de ar devem ser respeitadas, estando de acordo com as normas que regem as atividades desses ambientes.

Nota 3: este método se aplica à edificação completa. A avaliação de apenas uma parcela da edificação ventilada naturalmente deve ser realizada pelo método de simulação do anexo C.

O metamodelo disponibilizado é sensível às regiões de clima quente (CDD18 > 2267 K.dia) e ameno (CDD18 < 2267 K.dia), de acordo com os limites para 80% de aceitabilidade térmica do modelo adaptativo da ASHRAE 55, em sua versão vigente.

Nota 4: a aplicação do metamodelo é considerada suficientemente precisa em edificações escolares e de escritórios. Demais tipologias, além dos casos não compreendidos nos limites definidos abaixo, devem ser analisados pelo método de simulação do anexo C.

O metamodelo é aplicável nas seguintes condições:

- a) A edificação deve possuir, obrigatoriamente, espaços internos com divisão e metragem quadrada similares (salas/espacos de tamanhos similares; a variação na metragem quadrada das APPs da edificação avaliada não deve superar 10%);
- b) Os parâmetros de entrada da edificação devem estar inseridos nos intervalos de aplicação, conforme previamente disposto na tabela 6.2;
- c) A edificação deve ter formato quadrado ou retangular, não excedendo 16 metros de altura;



d) A edificação deve possuir aberturas para ventilação em todos os ambientes de permanência prolongada; e
e) O metamodelo deve ser utilizado somente para as edificações escolares e de escritórios, seguindo os horários de ocupação em concordância com a referida tipologia das tabelas do anexo A.

Os parâmetros de entrada para o cálculo da fração de horas excedentes por calor são dados referentes à edificação em análise, e estão listados abaixo:
a) Comprimento total (m): maior dimensão entre os lados da edificação;
b) Profundidade total (m): menor dimensão entre os lados da edificação;
c) Pé-direito (m);
d) Número de pavimentos, excluindo pavimentos de garagens, áreas técnicas e subsolos enterrados.

e) Área das APPs (m²): média das áreas de permanência prolongada;
f) Fator da área da escada (adimensional);
g) Percentual de área de abertura na fachada total (PAFT);
h) Ângulo vertical de sombreamento (AVS): média ponderada entre a área das aberturas e o AVS;

i) Absortância solar da cobertura e paredes externas, ver subitem B.I.2.2.2.3;

j) Transmitância térmica do vidro, cobertura e paredes externas (W/(m².K));

k) Capacidade térmica da cobertura e paredes externas (kJ/(m².K)).

l) Fator solar do vidro;

m) Fator de correção do vento, ver subitem B.I.2.3.1;

n) Obstáculos do entorno, ver subitem B.I.2.3.2; e

o) Forma das aberturas para ventilação: razão entre a largura e a altura das aberturas para ventilação.

B.I.2.3.1 Fator de correção do vento
Deve-se adotar para a entrada no metamodelo as seguintes definições para cada uma das opções oferecidas no campo "fator de correção do vento" na interface:

a) Centros urbanos: relativos aos grandes centros urbanos, onde pelo menos 50% das edificações têm altura superior a 25 metros, por uma distância de pelo menos 0,8 km ou 10 vezes a altura da estrutura (o maior entre os dois valores);

b) Áreas urbanas, suburbanas, industriais e florestas: áreas urbanas e suburbanas, áreas florestadas, ou outros terrenos com obstruções separadas proximamente;

c) Áreas rurais planas: terreno aberto com obstruções espalhadas de alturas inferiores a 9 metros, incluindo terrenos planos típicos de estações meteorológicas;

d) Regiões expostas aos ventos vindos dos oceanos: áreas planas, sem obstruções expostas aos ventos fluindo sobre a água por pelo menos 1,6 km, a uma distância de 460 metros ou 10 vezes a altura da estrutura (o maior entre os dois valores).

B.I.2.3.2. Obstáculos do entorno
Os obstáculos relativos ao entorno da edificação devem ser definidos em função da taxa de ocupação (TO) do local onde a edificação se encontra. A taxa de ocupação pode ser definida por meio de cálculo, devendo-se neste caso considerar todos os obstáculos que estão contidos dentro de 2 vezes a altura da edificação de interesse; ou, determinada a partir do plano diretor da cidade em que a edificação se encontra, quando existente.

A partir da definição da taxa de ocupação, define-se também em qual classe esta se encontra e qual campo selecionar no item "obstáculos do entorno" da interface do metamodelo. Assim, se:

a) TO ≤ 5%, utilizar o campo referente ao item "sem proteção local ou obstruções";

b) 5% < TO ≤ 20%, utilizar o campo referente ao item "proteção local leve com poucas obstruções";

c) 20% < TO ≤ 35%, utilizar o campo referente ao item "proteção densa com muitas obstruções";

d) 35% < TO ≤ 50%, utilizar o campo referente ao item "proteção muito densa com muitas obstruções grandes"

e) TO > 50%, utilizar o campo referente ao item "proteção completa".

ANEXO B.II - SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR

Neste anexo estão descritos os procedimentos de avaliação do sistema de condicionamento de ar, que baseia-se no percentual de redução do consumo de refrigeração (RedCR) de edificações comerciais, de serviços e públicas, comparando-se a condição real com a condição de referência.

São descritos, ainda, os procedimentos para a determinação do consumo de refrigeração dos sistemas de condicionamento de ar, bem como do coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (CEER). Os critérios de equipamentos e de sistemas de condicionamento de ar para elegibilidade à classificação A estão apresentados no item 7, subitem 7.1.

B.II.1. Determinação do percentual de redução do consumo de refrigeração

A determinação do percentual de redução do consumo de refrigeração (RedCR) deve ser realizada a partir dos valores do consumo de refrigeração do sistema de ar condicionado da edificação na sua condição real (CR,real), e condição de referência (CR,ref), seguindo a equação B.II.1.

$$RedC_R = ((C_{R,ref} - C_{R,real}) / C_{R,ref}).100$$

Equação (B.II.1)
Onde:
RedCR é o percentual de redução do consumo de refrigeração (%);
CR,ref é o consumo de refrigeração da edificação na sua condição de referência (kWh/ano);
CR,real é o consumo de refrigeração da edificação real (kWh/ano).

B.II.2. Determinação do consumo de refrigeração
Para calcular o consumo de refrigeração da edificação real (CR,real), é necessário obter a carga térmica total anual da edificação real (CgTTreal), conforme apresentado no anexo B.I, e o coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (CEER), conforme apresentado no item B.II.2. O cálculo do consumo de refrigeração da edificação real (CR,real) é descrito pela equação B.II.2.

$$C_{R,real} = C_{gTT_{real}} / CEE_R$$

Equação (B.II.2)
Onde:
CR,real é o consumo de refrigeração da edificação real (kWh/ano);
CgTTreal é a carga térmica total anual (kWh/ano) da edificação real;
CEER é o coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração.

De forma análoga, a carga térmica total anual da edificação em sua condição de referência (CgTTref) deve ser utilizada para o cálculo do consumo de refrigeração da edificação na condição de referência (CR,ref), como descrito na equação B.II.3.

$$C_{R,ref} = C_{gTT_{ref}} / 2,6$$

Equação (B.II.3)
Onde:
CR,ref é o consumo de refrigeração da edificação em sua condição de referência (kWh/ano);
CgTTref é a carga térmica total anual (kWh/ano) da edificação em sua condição de referência.

B.II.3. Condições gerais
Os sistemas de condicionamento de ar, independentemente de sua capacidade de refrigeração e aplicação, devem proporcionar adequada qualidade do ar interior, conforme norma ABNT NBR 16401 - Parte 3, em sua versão vigente.

Os ambientes destinados aos "Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, (EAS)" devem proporcionar adequada qualidade do ar interior, conforme norma ABNT NBR 7256, em sua versão vigente, e quando por ela regidos.

A vazão de ar externo deve ser dimensionada para que a geração interna de CO2 atinja no máximo a elevação de 700 PPM sobre a concentração de CO2 do ar externo.

Os filtros de ar da vazão do ar externo e da insuflação devem ser selecionados de forma a manter a concentração máxima de material particulado PM2,5 a um valor máximo de 30 µg/m³, média de 24 horas.

As cargas térmicas de projeto do sistema de aquecimento e refrigeração de ar devem ser calculadas de acordo com as normas e manuais de engenharia de comprovada aceitação nacional ou internacional, como por exemplo, a última versão do ASHRAE Handbook of Fundamentals e a norma ABNT NBR 16401 - Parte 1, em sua versão vigente.

Quando o somatório das áreas condicionadas de toda a edificação apresentar carga térmica superior a 350 kW, deve-se adotar um sistema de condicionamento de ar central, ou comprovar que os sistemas individuais consomem menos energia para as condições de uso previstas para a edificação.

Em edificações com sistema de ar condicionado central, devem ser especificadas as áreas onde seja comprovadamente melhor instalar sistemas individuais. O somatório da carga térmica das áreas atendidas por sistemas individuais não poderá ser superior a 180 kW.

No caso de equipamentos com diferentes eficiências, e na avaliação para sistemas com capacidade igual ou inferior a 17,6 kW, deve ser utilizado um valor de eficiência único, resultante da média ponderada das eficiências dos equipamentos considerados.

Quando houver áreas condicionadas no subsolo, estes devem fazer parte da avaliação do sistema de condicionamento de ar. Se estes ambientes atenderem a mais de uma edificação, deve-se dividir a área do subsolo entre as edificações atendidas pelo sistema, sendo a área distribuída proporcionalmente à área de projeção das edificações.

No caso de um embasamento único, comum a dois ou mais blocos edificadas, e que possua apenas ambientes de permanência transitória (ex.: hall e garagem) da mesma forma que o subsolo, o condicionamento de ar deve ser avaliado de maneira proporcional, com base nas áreas dos blocos.

No caso de edificações com blocos de edifícios interligados por um bloco ou mais condicionados, fazendo parte do sistema de condicionamento de ar central que atende aos blocos principais, o sistema de condicionamento central será avaliado como um todo, e sua área condicionada do bloco de ligação computada normalmente no consumo final.

Em edificações com átrio, ou pátio, ou jardim de inverno descoberto, o condicionamento de ar não poderá ser avaliado, pois estes são configurados como ambientes externos.

Em edificações com átrio, ou pátio, ou jardim de inverno coberto, o condicionamento de ar deve ser avaliado, quando existir, pois estes são configurados como ambientes internos. No caso do átrio possuir área de permanência prolongada (APP), e não ser condicionado, as horas de conforto devem ser comprovadas e avaliadas de acordo com o método referente às edificações ventiladas naturalmente, descrito no subitem B.I.2.3.

Ambientes com átrios, pátios ou jardins de inverno que permitem a passagem da ventilação natural, não devem ser considerados como ambientes internos, e, portanto, o condicionamento de ar não existirá nestas áreas.

B.II.4. Cálculo da eficiência do sistema
Para os sistemas de condicionamento de ar de edificações comerciais, de serviços e públicas, deve-se realizar o cálculo do coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (CEER). Seis métodos são listados para o cálculo do CEER, de acordo com a capacidade e o tipo do sistema de condicionamento de ar.

1) Para sistemas com capacidade igual ou inferior a 17,6 kW (60.000 BTU/h), o cálculo do CEER deve ser realizado por um dos três métodos abaixo:

- 1-A) com base no COP;
- 1-B) com base no IDRS; ou
- 1-C) com base no CSPF.

2) Para sistemas com capacidade superior a 17,6 kW (60.000 BTU/h), o cálculo do CEER deve ser realizado por um dos três métodos abaixo:

- 2-A) com base no SPLV;
- 2-B) com base no fator de ponderação K; ou
- 2-C) com base em simulação computacional.

B.II.4.1. Sistemas com capacidade igual ou inferior a 17,6 kW (60.000 BTU/h)
Nestes sistemas, o cálculo do CEER deve ser realizado com base no COP, ou no IDRS, ou no CSPF, de acordo com as especificidades do sistema de condicionamento de ar.

B.II.4.1.1. Com base no COP
No caso de aparelhos de condicionamento de ar do tipo janela ou split de velocidade fixa, é obrigatório utilizar este método para calcular o CEER, segundo a equação B.II.4.

$$CEE_R = 1,062.COP_R$$



Equação (B.II.4)
Onde:
CEER é o coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração;
COPR é o coeficiente de performance para refrigeração do aparelho de condicionamento de ar.
B.II.4.1.2. Com base no IDRS
Para aparelhos de condicionamento de ar do tipo split com inverter, o CEER pode ser calculado a partir do Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS), obtido com base nas tabelas de eficiência energética disponibilizadas na página do Inmetro (índices novos - IDRS): <<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores.asp>>. Alternativamente, o IDRS pode ser obtido por meio da interface web, disponível em: <<http://pbeedifica.com.br/cspf/>>.

O IDRS possui vantagens sobre o COP, pois considera o desempenho da máquina em carga parcial de interpolações em 50% e 100% de carga, considerando o sistema de condicionamento de ar para um clima brasileiro médio.

Após o cálculo do IDRS, a carga térmica total anual da condição real (CgTTreal), proveniente de toda a edificação (em kWh/ano) deve ser obtida, seguindo as instruções do item B.I.2 e utilizando a interface web do metamodelo comercial, disponível em: <http://pbeedifica.com.br/redes/comercial/index_with_angular.html#>.

Os sistemas de condicionamento de ar devem incluir os requisitos de qualidade do ar interior e de conforto térmico da ABNT NBR 16401, em sua versão vigente. A potência do equipamento de renovação de ar deve ser incluída na potência total do sistema para o cálculo do CEER.

A carga térmica total anual da edificação (CgTTreal), o IDRS e a potência do equipamento de renovação de ar (Wvent) devem ser utilizados no cálculo do CEER, como demonstrado na equação B.II.5.

$$CEE_R = \frac{CgTT_{real}}{(CgTT_{real}/IDRS) + Wvent}$$

Equação (B.II.6)
Onde:
CEER é o coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração;
CgTTreal é a carga térmica total anual (kWh/ano) da edificação real;
CSPF é o Cooling Seasonal Performance Factor;
Wvent é a potência do equipamento de renovação de ar.
B.II.4.2. Sistemas com capacidade superior a 17,6 kW (60.000 BTU/h)
Nestes sistemas, o CEER pode ser calculado pelo SPLV ou pela alternativa que adota o fator de ponderação K. Caso a opção escolhida seja a simulação computacional, o percentual de redução de consumo para a refrigeração (RedCR) é obtido diretamente.
B.II.4.2.1. Com base no SPLV
O SPLV é uma média ponderada da relação do perfil de carga térmica anual sobre o perfil de consumo de energia anual de todo o sistema de condicionamento de ar ao longo do ano, porém de forma simplificada, resultante de quatro condições de carga (100%, 75%, 50% e 25%). Ao utilizar este método, o CEER é igual ao SPLV calculado.
O SPLV utiliza o mesmo método de cálculo do IPLV (Integrated Part Load Value) para os equipamentos, porém abrange todos aqueles envolvidos no sistema de ar condicionado (incluindo os equipamentos de refrigeração e o consumo de energia dos periféricos necessários para o funcionamento completo do sistema de condicionamento de ar). Além disso, o cálculo do SPLV considera o grupo climático onde o sistema será instalado, as horas de operação ao longo do dia, a tipologia da edificação e o tipo de sistema de condicionamento de ar.
A planilha de cálculo do SPLV, para os quatro sistemas (listados na tabela B.II.1), está disponível em: <<http://www.pbeedifica.com.br/sites/default/files/PBE-Edifica-SPLV-AC-20201026.xlsm>>. O preenchimento da planilha deve ser realizado com os dados de projeto do sistema de condicionamento de ar. O procedimento de cálculo e as instruções de uso estão contidos na própria planilha. A planilha apresenta abas diferentes por tipo de sistema: expansão direta, expansão indireta e VRF. As variáveis de entrada necessárias para a utilização das planilhas estão subdivididas em categorias, como listadas na tabela B.II.1.

Tabela B.II.1 - Variáveis de entrada necessárias para o uso da planilha de cálculo do SPLV

Sistemas	AgGel-Prim-Sec-Cond Água	AgGel-Prim-Sec-Cond Ar	AgGel-Variavel-Cond Água	AgGel-Variavel-Cond Ar	ExpansãoDireta - Cond Água	ExpansãoDireta Cond Ar
Variáveis de entrada						
Geral						
Grupo climático	G	G	G	G	G	G
Horas de funcionamento do sistema	G	G	G	G	G	G
Carga térmica total - pico verão	G	G	G	G	G	G
COP - 25%, 50%, 75%, 100%	G	G	G	G	G	G
ExpansãoDireta						
Condensação a Água - circuito aberto (Torre) ou fechado (Dry Cooler)?					G	
Mínima temp. entrada de água de resfriamento					G	
Qtde Dry Coolers/Qtde Torres					G	
Vazão de água por Dry Cooler/Vazão de água por torre					G	
Potência nominal do motor					G	
Approach na saída (temp. saída - TBS ar exterior)					G	
Inversor de frequência no(s) ventilador(es)?					G	
Válvula de bloqueio motorizada na entrada de água?					G	
Chiller						
Quantidade de chillers operantes	G	G	G	G		
Capacida de projeto - 1 chiller	G	G	G	G		
DT - água gelada nos chillers	G	G	G	G		
Perda de pressão - chillers	G	G	G	G		
Vazão mínima permitida no chiller			G	G		
Temperatura de entrada de água de refrigeração mínima			G			
BAGs (circuito primário)						
Quantidade de BAGs operantes	G	G				
Vazão de água por bomba	G	G				
Altura manométrica da bomba	G	G				
Eficiência da bomba	G	G				
Potência nominal do motor	G	G				
Bombas em barrilete ou dedicadas?	G	G				
Controle de vazão?	G	G				
BAGs (circuitos secundários/variável)						
Capacidade de projeto dos circuitos de distribuição	G	G	G	G		
DT - água gelada	G	G	G	G		
Perda de pressão - ramal fancoil referência	G	G	G	G		
Vazão de água por bomba	G	G	G	G		
Vazão de água total no circuito	G	G	G	G		
Perda de pressão total no circuito	G	G	G	G		
Altura manométrica da bomba	G	G	G			
Eficiência da bomba	G	G	G	G		
BACs						
Quantidade de BACs operantes	G		G		G	

DT - água refrigeração	G		G		G	
Perda de pressão	G		G		G	
Vazão de água por bomba	G		G		G	
Altura manométrica da bomba	G		G		G	
Eficiência da bomba	G		G		G	
Potência motor	G		G		G	
Bombas em barrilete ou dedicadas?	G		G		G	
Controle de vazão?	G		G		G	
Torres						
Quantidade de torres	G		G			
Vazão de água por torre	G		G			
Potência nominal do motor	G		G			
Approach na bacia da torre (temperatura de saída - TBU)	G		G			
Inversor de frequência no ventilador?	G		G			
Válvula de bloqueio motorizada na entrada?	G		G			
Ventiladores para renovação do ar externo						
Ventiladores de ar externo - qtde	G	G	G	G	G	G
Vazão de ar	G	G	G	G	G	G
Temperatura do ar de referência (para seleção do ventilador)	G	G	G	G	G	G
Pressão estática	G	G	G	G	G	G
Eficiência do ventilador	G	G	G	G	G	G
Condicionadores de ar						
Carga térmica	G	G	G	G	G	
Potência eixo do ventilador	G	G	G	G	G	G
Quantidade de fancoils/AHUs	G	G	G	G		
Face (N, S, L, O)	G	G	G	G		
Qtde total de unidades operantes					G	G
Capacidade projeto - 1 unidade					G	G
Qtde de evaporadoras por unidade condensadora					G	G

B.II.4.2.2. Com base no fator de ponderação K
Para os sistemas de condicionamento de ar que não apresentarem o cálculo do SPLV para a determinação da eficiência, um cálculo alternativo deve ser apresentado a partir dos requisitos de eficiência dos equipamentos, conforme o tipo de equipamento aplicado. Neste método, o CEER é igual à eficiência do resfriador de líquido multiplicada pelo fator de ponderação K, que varia com o grupo climático considerado, segundo a tabela B.II.2.

Tabela B.II.2 - Valor de ponderação de acordo com o grupo climático

Grupo climático (GC)	Fator de ponderação (K)	
	Condensação à ar	Condensação à água
1a,1b,2,3,5,6,7,9,10	0,58	0,52
4,8,11,12,13,14,17,21	0,62	0,56
15,16,18,19,20,22,23,24	0,64	0,58

B.II.4.2.3. Com base em simulação computacional
O método com base em simulação computacional permite obter diretamente o percentual de redução de consumo para refrigeração (RedCR). Para a modelagem da edificação e do sistema de condicionamento de ar, devem ser utilizados os valores de referência de acordo com a tipologia da edificação, fornecidos no anexo A. Também devem ser adotadas as recomendações do método de simulação presentes no anexo C.I.

O consumo de refrigeração da edificação real é obtido diretamente, por meio da modelagem detalhada do sistema de condicionamento de ar da edificação.

O consumo de refrigeração da edificação em sua condição de referência necessita de uma simulação exclusiva, na qual é utilizado um "sistema de carga ideal", que visa quantificar a carga térmica total anual da edificação de referência.

A carga térmica total anual da edificação de referência (CgTTref) é utilizada para a obtenção do consumo da edificação de referência com refrigeração (CR,ref). O consumo de refrigeração da edificação de referência é calculado pela equação B.II.7.

$$C_{R,ref} = C_{gTT_{ref}} / 2,6$$

Equação (B.II.7)

Onde:

CR,ref é o consumo de refrigeração da edificação em sua condição de referência (kWh/ano);

CgTTref é a carga térmica total anual (kWh/ano) da edificação em sua condição de referência.

ANEXO B.III - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Neste anexo são descritos os critérios para a avaliação da eficiência energética do sistema de iluminação de edificações comerciais, de serviços e públicas quanto à determinação do percentual de redução do consumo do sistema de iluminação, bem como do consumo energético deste sistema, além da potência de iluminação total instalada.

Podem ser avaliados por este método os sistemas de iluminação artificial ou sistemas de iluminação artificial com o aproveitamento da luz natural.

Devem fazer parte da classificação as áreas internas da edificação iluminadas artificialmente, incluindo APPs e APTs, e as áreas cobertas externas da edificação iluminadas artificialmente, tal como marquises.

Excetuam-se os sistemas que forem complementares à iluminação geral e com controle independente, presentes nas seguintes situações:

a) Iluminação de destaque projetada como elemento essencial para iluminar objetos em galerias, museus e monumentos;

b) Iluminação contida ou parte integrante de equipamentos ou instrumentos, desde que instalada pelo próprio fabricante, como lâmpadas de refrigeradores e geladeiras;

c) Iluminação especificamente projetada para uso exclusivo em procedimentos médicos ou dentários, e iluminação contida em equipamentos médicos ou dentários;

d) Iluminação contida em refrigeradores e freezers, tanto abertos quanto fechados por vidro;

e) Iluminação totalmente voltada ao aquecimento de alimentos e em equipamentos utilizados em sua preparação;

f) Iluminação totalmente voltada ao crescimento de plantas ou para sua manutenção;

- g) Iluminação em ambientes especificamente projetados para uso de deficientes visuais;
- h) Iluminação em vitrines de lojas varejistas, desde que a área da vitrine seja fechada por divisórias cuja altura alcance o forro;
- i) Iluminação em ambientes internos que sejam especificamente designados como um bem cultural tombado, de acordo com o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional ou outros órgãos municipais ou estaduais de competência análoga;
- j) Iluminação totalmente voltada à propaganda ou à sinalização;
- k) Sinais indicando saída e luzes de emergência;
- l) Iluminação à venda ou sistemas de iluminação para demonstração com propósitos educacionais;
- m) Iluminação para fins teatrais, incluindo apresentações ao vivo e produções de filmes e vídeos;
- n) Áreas de jogos ou atletismo com estrutura permanente para captação de imagens e transmissão pela televisão; e
- o) Iluminação de tarefa conectada diretamente em tomadas, como luminária de mesa.

Para a classificação do sistema de iluminação artificial, é necessário determinar a potência de iluminação total da edificação real (PIT), conforme o item B.III.3, a potência de iluminação limite para a classificação A (PILA) e para a condição de referência para classificação D (PILD), conforme o item B.III.4. As condições de elegibilidade para a classificação A estão descritos no item 7, subitem 7.2.

B.III.1. Determinação do percentual de redução do consumo de iluminação
A determinação do percentual de redução do consumo de iluminação (RedCIL) deve ser realizada a partir dos valores do consumo de iluminação da edificação na sua condição real (CIL,real), e condição de referência (CIL,ref), seguindo a equação B.III.1.

$$RedC_{IL} = ((C_{IL,ref} - C_{IL,real}) / C_{IL,ref}).100$$

Equação (B.III.1)
Onde:
RedCIL é o percentual de redução do consumo de iluminação (%);
CIL,ref é o consumo de iluminação da edificação na sua condição de referência (kWh/ano);
CIL,real é o consumo de iluminação da edificação real (kWh/ano).
B.III.2. Determinação do consumo de iluminação
O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação da edificação real (CIL,real) é determinado pela multiplicação entre a potência de iluminação total instalada e o seu tempo de uso (valor variável de acordo com a tipologia da edificação, ver tabelas do anexo A), conforme a equação B.III.2.

$$C_{IL,real} = P_{I_T} \cdot (h \cdot N_{ano})$$

Equação (B.III.2)
Onde:
CIL,real é o consumo do sistema de iluminação da edificação real (kWh/ano);
PIT é a potência de iluminação total instalada (kW);
h são as horas de uso da edificação por dia, conforme tipologia das tabelas do anexo A;
Nano é o número de dias de ocupação ao ano, conforme tipologia das tabelas do anexo A.
O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação da edificação em sua condição de referência (CIL,ref) deve ser determinado pela multiplicação entre a potência de iluminação limite para a classificação D (PILD) e o seu tempo de uso, conforme a equação B.III.3. A PILD pode ser determinada pelos métodos descritos nos subitens B.III.4.1 e B.III.4.2.

$$C_{IL,ref} = P_{I_{LD}} \cdot (h \cdot N_{ano})$$

Equação (B.III.3)
Onde:
CIL,ref é o consumo do sistema de iluminação (kWh/ano);
PILD é a potência de iluminação limite para a classificação D (kW);
h são as horas de uso da edificação por dia, conforme tipologia das tabelas do anexo A;
Nano é o número de dias de ocupação ao ano, conforme tipologia das tabelas do anexo A.
B.III.3. Cálculo da potência de iluminação total da edificação real
A potência instalada de iluminação total deve considerar a potência referente a todos os conjuntos de luminárias instalados, incluindo as lâmpadas, reatores, transformadores e sistemas de controles da edificação em sua condição real (PITreal).
Nota 1: se existirem dois ou mais sistemas de iluminação independentes para atender as atividades de um mesmo espaço, e estes estiverem equipados com um sistema de controle que evite o seu uso simultâneo, a avaliação da potência instalada deste espaço deve considerar a potência instalada do sistema de maior potência.
A potência de iluminação total da edificação deve resultar da soma das duas parcelas do sistema de iluminação: 1) a parcela sem controle automatizado; e, 2) a parcela de luminárias controladas por sensores. Se não houver a inserção de sensores, a parcela controlada deve ser nula, e a potência de iluminação total deverá ser equivalente à potência instalada sem controle automatizado. A potência de iluminação em uso deve ser determinada conforme o item B.III.3.1.
A potência de iluminação total da edificação real é representada pela equação B.III.4.

$$P_{I_{Treal}} = \sum (P_{I_U}) + \sum (P_I) + P_{ASP}$$

Equação (B.III.4)
Onde:
PIT,real é a potência de iluminação total (W);
PIU é a potência de iluminação em uso (W);
PI é a potência de iluminação sem controle automatizado (W);
PASP é a potência de iluminação de ambientes sem projeto luminotécnico, ou, sem sistema instalado no momento da inspeção em campo da edificação (W), quando aplicável.
Nota 2: para edificações que englobem mais de uma tipologia descrita pelo anexo A, com diferentes horas de ocupação, deve-se individualizar a potência instalada de iluminação total para cada uma das tipologias. A separação das potências por atividade é necessária para a determinação do consumo de iluminação.
Nos casos de ambientes sem projeto luminotécnico, ou, sem a instalação do sistema de iluminação durante a inspeção em campo, a potência de iluminação da condição real destes ambientes deverá ser calculada pela equação B.III.5.

$$P_{ASP} = (1,5 \cdot P_{I_{LD}})$$

Equação (B.III.5)
Onde:
PASP é a potência de iluminação de ambientes sem projeto luminotécnico, ou, sem sistema instalado no momento da inspeção em campo da edificação (W);
PILD é a potência de iluminação limite para a classificação D (W).
B.III.3.1. Cálculo da potência de iluminação em uso
Conjuntos de luminárias destinados à iluminação geral, cujo funcionamento seja otimizado por algum dispositivo de controle automatizado, podem ter a sua potência instalada reduzida com base no fator de ajuste de potência (FAP). Os valores dos fatores de ajuste de potência (FAP), conforme o tipo de controle das luminárias, devem ser adotados segundo a tabela B.III.1.
Tabela B.III.1 - Fatores de ajuste da potência instalada em função do tipo de controle das luminárias

Tipo de controle	Fator de ajuste de potência (FAP)
Controle sensível à luz natural - por passos ou dimerizável	0,9
Controle com sensor de ocupação dimerizável com desligamento automático	0,8
Controle dimerizável com programação e desligamento automático	0,95

A redução do consumo de energia da edificação a partir do aproveitamento da iluminação natural por meio da instalação de fotossensores pode ser contabilizada pelo método simplificado utilizando o fator de ajuste de potência (FAP); ou, por meio da simulação de iluminação natural, conforme descrito no item C.II.
A potência instalada de iluminação em uso (PIU) deve ser calculada por meio da potência de iluminação controlada por sensores (PIC) e o fator de ajuste de potência (FAP), quando aplicável, conforme a Equação B.III.6.

$$P_{I_U} = \sum [(P_{I_C} \cdot FAP)]$$

Equação (B.III.6)
Onde:
PIU é a potência de iluminação em uso (W);
PIC é a potência de iluminação controlada por sensores (W); e
FAP é o fator de ajuste de potência conforme o tipo de controle.
B.III.3.2. Condições gerais
Incluem-se, de maneira especial, considerações específicas para alguns ambientes:
a) Ambientes iluminados no subsolo devem fazer parte da avaliação do sistema de iluminação. Se estes ambientes atenderem a mais de uma edificação, deve-se ponderar a área do subsolo e a potência de iluminação de acordo com a área de cada edificação;
b) No caso de blocos conectados por uma cobertura única, a iluminação da cobertura deve ser contabilizada na avaliação. Quando o sistema de iluminação de apenas um bloco for avaliado, a iluminação da cobertura única deve ser ponderada pela área e potência dos blocos. No caso de apenas uma parcela do bloco ser avaliada, a iluminação da cobertura não será computada na avaliação. Este procedimento também deve ser adotado para a iluminação de blocos de edificações interligados para a iluminação dos blocos de ligação. Para as avaliações pelo método das atividades, a cobertura deve ser considerada como atividade de circulação.
c) Ambientes de átrio, pátio ou jardim de inverno descobertos, que permitem a ventilação natural, configuram ambiente externo. A iluminação destas áreas não faz parte da avaliação do sistema de iluminação. Entretanto, se forem cobertos, a iluminação destas áreas deve ser avaliada de acordo com a função do átrio, do pátio ou jardim de inverno.
d) Ambientes em que existem dois ou mais sistemas de iluminação independentes para atender as atividades de um mesmo espaço, e estão equipados com sistema de controle que evita o uso simultâneo, deverão ter a avaliação da potência instalada considerando a potência instalada do sistema de maior potência.
B.III.4. Determinação da potência de iluminação limite
A determinação da potência de iluminação limite pelo método simplificado deve ser realizada por meio de um dos seguintes métodos:
a) Método do edifício completo; ou
b) Método das atividades do edifício.
Qualquer um dos métodos pode ser escolhido, desde que seus critérios sejam atendidos.

O método do edifício completo é empregável aos edifícios com, no máximo, três atividades principais distintas. Este método, por agrupar funções secundárias às principais, é menos detalhado e pode não representar as necessidades de descrição da edificação.
Nota 1: no caso em que se realize a avaliação de uma parcela da edificação, este método somente é aplicável caso a parcela avaliada represente uma das atividades listadas na tabela B.III.2, e com no mínimo 30% da área da edificação completa.

O método das atividades do edifício estabelece densidades de potência para cada uma das atividades separadamente. O método da potência ajustada, utilizado em conjunto com o método das atividades, possibilita uma adaptação na densidade de potência limite para ambientes que tenham necessidades específicas de iluminação, oferecendo maior flexibilidade.
Nota 2: o método das atividades do edifício permite a avaliação parcial da edificação, sendo indicado para o caso de edifícios de múltiplos proprietários em que se requiere a etiqueta parcial do sistema de iluminação.

B.III.4.1. Método do edifício completo
O método do edifício completo atribui um único valor de densidade de potência de iluminação limite representativo da ponderação entre a(s) atividade(s) principal(is) e as atividades secundárias da edificação.
Para a determinação da potência de iluminação limite por meio do método do edifício completo, deve-se identificar a(s) atividade(s) principal(is) da edificação de acordo com a tabela B.III.2, e a(s) sua(s) respectiva(s) densidade(s) de potência de iluminação limite para a condição de referência, equivalente à classificação D (PILD), e a condição equivalente à classificação A (PILA).
Para edificações com atividades não listadas na tabela B.III.2, deve-se adotar uma atividade equivalente.
Nota: deve-se justificar e comprovar a utilização da atividade equivalente adotada.
O cálculo da potência de iluminação limite se dá em função do produto entre a área iluminada (AI) de cada uma da(s) atividade(s) principal(is) da edificação e sua respectiva densidade de potência de iluminação limite (DPIL), conforme mostra a equação B.III.7. O mesmo procedimento deve ser realizado para a condição equivalente à classificação A.



$$PI_L = \sum_{i=1}^{n=3} (A_i \cdot DPIL_i)$$

Equação (B.III.7)

Onde:

PIL é a potência de iluminação limite para cada classificação (A ou D) em W;

n é um número equivalente à quantidade de atividades principais da edificação, sendo de no máximo três atividades;

AI é a área iluminada para cada uma das atividades, se houver mais de uma (m²);

DPIL é a densidade de potência limite para cada uma das atividades, se houver mais de uma, em W/m².

Tabela B.III.2 - Limite máximo aceitável de densidade de potência de iluminação (DPIL) para a classificação de eficiência pretendida - método do edifício completo

Função do edifício	DPIL Classif. A (W/m²)	DPIL Classif. D (W/m²)
Academia	7,0	13,8
Armazém	5,2	10,3
Biblioteca	8,4	18,4
Bombeiros	5,7	11,0
Centro de convenções	8,7	16,8
Cinema	8,9	12,9
Comércio	11,4	21,9
Correios	7,2	13,6
Venda e locação de veículos	7,6	12,8
Escola/universidade	8,7	15,5
Escritório	8,5	14,1
Estádio de esportes	9,4	12,2
Garagem - edifício garagem	1,6	3,9
Ginásio	7,3	15,7
Hospedagem, dormitório	6,6	9,6
Hospital	11,3	18,9
Hotel	8,1	15,7
Igreja/templo	10,1	16,4
Restaurante	8,4	13,9
Restaurante: bar/lazer	10,7	15,5
Restaurante: fast-food	8,5	14,1
Museu	11,4	16,5
Oficina	11,2	18,7
Penitenciária	8,6	15,1
Posto de saúde/clínica	8,8	13,6
Posto policial	8,6	14,9
Prefeitura - Instituição governamental	8,6	14,4
Teatro	12,7	21,8
Transportes	6,8	12,0
Tribunal	9,7	16,4

B.III.4.2. Método das atividades do edifício

O método das atividades do edifício estabelece valores de densidade de potência de iluminação para as atividades principais e secundárias separadamente. O uso deste método oferece maior flexibilidade para a descrição do sistema de iluminação, embora resulte em mais tempo para o cálculo da classificação da edificação.

Nota: o método das atividades do edifício permite a avaliação parcial da edificação, sendo indicado para o caso de edifícios de múltiplos proprietários em que se requiere a etiqueta parcial do sistema de iluminação.

B.III.4.2.1. Ajuste de potência para o método das atividades do edifício

O ajuste de potência limite de iluminação pode ser utilizado, a critério do solicitante, nas situações listadas nos itens a e b abaixo descritos. Os pontos de iluminação aplicáveis à potência adicional devem ter sistema de controle independente da iluminação geral, permitindo o desligamento fora do horário de funcionamento do estabelecimento. Esta potência adicional deve ser utilizada apenas para as luminárias específicas, sendo vedada a sua aplicação em qualquer caso que não os citados.

a) Em casos em que haja iluminação decorativa direcional, complementar à iluminação geral, específica para ressaltar objetos, a exemplo de obras de arte. O adicional referente à iluminação complementar de destaque não deve ultrapassar 8,1 W/m² para cada espaço. Se ultrapassado, o valor da potência adicional não pode ser somado à potência limite.

b) Para equipamentos de iluminação instalados em áreas de vendas, não incluindo vitrines, onde a iluminação foi projetada para o destaque de produtos. Nesse caso, deve ser considerado um adicional na potência limite de acordo com a equação B.III.8.

$$PAP = 1000 + (A1 \cdot 4,8 \text{ W/m}^2) + (A2 \cdot 4,8 \text{ W/m}^2) + (A3 \cdot 11,3 \text{ W/m}^2) + (A4 \cdot 20,2 \text{ W/m}^2)$$

Equação (B.III.8)

Onde:

PAP é a potência adicional permitida (W);

A1 é a área do ambiente que não se enquadra em A2, A3 e A4 (m²);

A2 é a área do ambiente utilizado para venda de veículos, artigos esportivos e eletrônicos pequenos (m²);

A3 é a área do ambiente utilizado para venda de mobílias, roupas, cosméticos e obras de arte (m²); e

A4 é a área do ambiente utilizado para venda de joias, bijuterias e porcelanas (m²).

B.III.2.2.2. Cálculo da potência de iluminação limite

O método das atividades do edifício atribui valores independentes de densidade de potência limite (DPIL) para as diferentes atividades da edificação. As atividades podem ser contabilizadas por um ambiente ou por grupos de ambientes com a mesma atividade.

Para a determinação da potência de iluminação limite por meio do método das atividades, deve-se identificar as atividades do ambiente de acordo com a tabela B.III.3, e as suas respectivas densidades de potência de iluminação limite para a condição de referência, classificação D, e a condição equivalente à classificação A. Para edificações com atividades não listadas na tabela B.III.3, deve-se adotar uma atividade equivalente.

Equação (B.III.9)

Onde:

PIL é a potência de iluminação limite para cada classificação (W);

n é um número equivalente à quantidade de atividades da edificação;

AI é a área iluminada para cada uma das atividades, se houver mais de uma (m²);

DPIL é a densidade de potência limite para cada uma das atividades, se houver mais de uma (W/m²).

Tabela B.III.3 - Limite máximo aceitável de densidade de potência de iluminação (DPIL) para a classificação de eficiência pretendida - método das atividades do edifício

Ambientes/Atividades	DPIL Classif. A (W/m²)	DPIL Classif. D (W/m²)
Armazém, atacado		
Material pequeno/leve	7,45	16,32
Material médio/volumoso	3,80	8,00
Átrio - por metro de altura		
até 12,20 m de altura	0,10 W/m	0,48 W/m
acima de 12,20 m de altura	0,07 W/m	0,32 W/m
(4,30 W/m² somado à parcela ao lado)		
Auditórios e Anfiteatros		
Auditório	11,50	13,60
Centro de convenções	11,50	14,08
Cinema	12,25	14,97

$$PI_L = \sum_{i=1}^n (A_i \cdot DPIL_i)$$

Penitenciária	11,50	13,59
Teatro	21,85	41,92
Banco/escritório - área de atividades bancárias	10,00	23,84
Banheiros	9,15	13,73
Biblioteca		
Área de arquivamento	6,00	12,48
Área de leitura	8,85	16,00
Área de estantes	12,90	29,44
Casa de máquinas	4,65	9,60
Centro de convenções		
Espaço de exposições	9,50	24,96
Circulação	7,10	11,36
Área de vendas	13,15	28,96
Provador	5,40	16,32
Cozinhas	11,40	17,12
Depósitos	4,95	8,00
Dormitórios - alojamentos	6,65	10,47
Escadas	6,25	11,84
Escritório	10,00	19,04
Escritório - planta livre	8,70	16,80
Garagem	1,50	3,20
Ginásio/ Academia		
Área de ginástica	8,85	12,48
Arquibancada	7,00	13,00
Esportes de ringue	26,40	46,08
Quadra de esportes - classe 4 ^[1]	12,15	18,85
Quadra de esportes - classe 3 ^[2]	18,30	28,37
Quadra de esportes - classe 2 ^[3]	21,10	33,12
Quadra de esportes - classe 1 ^[4]	26,60	51,84
Hall de entrada - vestíbulo		
Elevador	7,45	8,32
Cinemas	4,85	12,80
Hotel	11,40	12,80
Salas de espetáculos	18,30	20,50
Outros	10,80	12,07
Hospital		
Circulação	9,90	15,36
Emergência	18,10	38,88
Enfermaria	10,75	15,20
Exames simples	14,45	22,85
Exames/tratamento	18,10	28,64
Farmácia	14,40	19,68
Fisioterapia	9,05	15,68
Sala de espera, estar	8,40	18,40
Recuperação	11,10	19,84
Sala de enfermeiros	9,40	15,04
Sala de operação	23,35	32,48
Quarto de pacientes	6,65	10,72
Suprimentos médicos	5,80	21,92
Igreja/ Templo		
Assentos	16,50	26,40
Altar, coro	16,50	26,40
Sala de comunhão - nave	5,90	11,04
Laboratórios		
para salas de aula	12,90	16,32
médicos e pesquisa	15,60	31,20
Lavanderia	4,65	10,40
Museus		
Restauração	9,15	17,60
Sala de exibição	11,50	18,08
Oficina mecânica	7,05	9,60
Oficina - seminário, cursos	12,25	27,36
Quartos de hotel	8,30	13,00
Refeitório	6,80	18,40
Salão	7,65	15,36
Lanchonete/café	6,80	11,20
Bar/lazer	10,00	14,08
Refeitório de penitenciária	10,35	20,66
Sala de Aula, treinamento	9,90	16,32
Sala de espera, convivência	7,55	9,60
Sala de reuniões, conferência, multiuso	11,50	19,04
Vestiário	5,15	12,96
Transportes		
Área de bagagem	4,85	12,00
Aeroporto - Pátio	3,35	6,24
Assentos - Espera	6,65	9,28
Terminal - bilheteria	10,00	18,56
Necessidades visuais especiais ^[5]		
Área de refeição	21,55	43,06
Área de uso comum	19,35	31,96
Corredor	9,90	16,04
Hall de entrada	21,85	24,47
Banheiro	10,35	15,50

^[1] Para quadras de jogos sociais e de recreação apenas, não considera a presença de espectadores.

^[2] Para estádios e ginásios de jogos classificatórios, considerando a presença de espectadores.

^[3] Para competições em estádios e ginásios com capacidade para menos de 5.000 espectadores.

^[4] Para competições em estádios e ginásios de grande capacidade, acima de 5.000 espectadores. Quadras de jogos sociais e de recreação apenas, não considera a presença de espectadores.

^[5] Documentação que comprove a existência de necessidade visual para permitir sua aplicação.

ANEXO B.IV - SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA

Neste anexo são descritos os critérios para a avaliação do sistema de aquecimento de água de edificações comerciais, de serviços e públicas quanto à determinação de sua eficiência e consumo energético.

São descritos, ainda, os procedimentos para a determinação do percentual de redução do consumo de energia primária necessário para atender a demanda de água quente da edificação (RedCAA), o que é feito comparando-se o consumo da edificação real com o consumo da condição de referência.

B.IV.1. Determinação do percentual de redução do consumo de energia primária

A determinação do percentual de redução do consumo de energia primária necessário para atender à demanda de água quente (RedCAA) deve ser realizada a partir dos valores de consumo de energia primária (CAA,real), e condição de referência (CAA,ref), seguindo-se a equação B.IV.1.

RedC_{AA} = ((C_{AA,ref} - C_{AA,real}) / C_{AA,ref}).100



Equação (B.IV.1)
Onde:
RedCAA é o percentual de redução do consumo de energia primária para a demanda de água quente (%);
CAA,ref é o consumo de energia primária para a demanda de água quente da condição de referência (kWh/ano);
CAA,real é o consumo de energia primária para a demanda de água quente da edificação real (kWh/ano).
B.IV.2. Determinação do consumo de energia para a demanda de água quente
O consumo total de energia primária do sistema de aquecimento de água varia de acordo com os equipamentos adotados e as fontes de energia utilizadas, devendo ser determinado por meio da equação B.IV.2. Tal procedimento deve ser realizado para a edificação real e sua condição de referência.

$$C_{AA,real\ ou\ ref} = (C_{AAE,real\ ou\ ref} \cdot fc_E) + (C_{AAT,real\ ou\ ref} \cdot fc_T)$$

Equação (B.IV.2)
Onde:
CAA é o consumo total de energia primária para aquecimento de água da edificação em sua condição real (CAA,real) e em sua condição de referência (CAA,ref) em kWh/ano;
CAAE é o consumo total para aquecimento de água proveniente de fontes de energia elétrica em sua condição real (CAAE,real) e condição de referência (CAAE,ref) em kWh/ano;
fcE é o fator de conversão de energia elétrica para energia primária;
CAAT é o consumo total para aquecimento de água proveniente de fontes de energia térmica da edificação real (CAAT,real) e condição de referência (CAAT,ref) em kWh/ano;
fcT é o fator de conversão de energia térmica para energia primária.
O consumo referente à energia elétrica (CAAE) para a edificação real e condição de referência deve ser calculado por meio da equação B.IV.3.1 e B.IV.3.2, respectivamente, e à energia térmica (CAAT), quando existente, apenas para a edificação real conforme a equação B.IV.4. Edificações que utilizam fontes de energia térmica voltadas para o atendimento da demanda de água quente terão sempre como condição de referência o consumo de energia de fonte elétrica.

$$C_{AAE,real} = N_{ano} \cdot \frac{E_{AAE} - E_{AA,rec,sol} + E_{per,e}}{r_{aq,e}}$$

Equação (B.IV.3.1)

$$C_{AAE,ref} = N_{ano} \cdot \frac{E_{AAE} + E_{per,e}}{r_{aq,e}}$$

Equação (B.IV.3.2)
Onde:
CAAE é o consumo de energia elétrica para aquecimento de água da edificação real (CAAE,real) e sua condição de referência (CAAE,ref) em kWh/ano;
Nano é o número de dias de ocupação ao ano de acordo com a tipologia da edificação;
EAAE é a energia elétrica requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia);
EAA,rec,sol é a energia para aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor ou energia solar térmica, quando existentes (kWh/dia); é importante destacar que para o sistema de referência essa parcela não deve ser considerada;
Eper,e é a energia consumida para suprir as perdas térmicas atribuídas à fonte elétrica (kWh/dia);
raq,e é o coeficiente de rendimento do equipamento para o aquecedor de água de fonte elétrica.

$$C_{AAT,real} = N_{ano} \cdot \frac{E_{AAT} - E_{AA,rec,sol} + E_{per,t}}{r_{aq,t}}$$

Equação (B.IV.4)
Onde:
CAAT é o consumo de energia térmica para aquecimento de água da edificação real (kWh/ano);
Nano é o número de dias de ocupação ao ano de acordo com a tipologia da edificação;
EAAT é a energia térmica requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia);
EAA,rec,sol é a energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor ou energia solar térmica, quando existentes (kWh/dia);
Eper,t é a energia consumida para suprir as perdas térmicas atribuídas à fonte térmica (kWh/dia);
raq,t é o rendimento do equipamento aquecedor de água de fonte térmica.
Quando houver o uso de energia proveniente das fontes térmica e elétrica, simultaneamente, no sistema dimensionado, a parcela relativa à energia para aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor ou energia solar térmica (EAA,rec,sol - equação B.IV.12) deve ser contabilizada em apenas uma das equações; ou seja, considera-se a energia dos sistemas de recuperação de calor na equação B.IV.3, ou na equação B.IV.4.
Quando houver mais de uma fonte de energia atendendo à demanda de água quente, as perdas térmicas relativas à distribuição, recirculação e ao armazenamento devem ser atribuídas proporcionalmente, conforme o percentual de energia atendido por cada fonte. O equacionamento das perdas para cada sistema é descrito nas equações B.IV.5 e B.IV.6.

$$E_{per,e} = E_{A,per,tot} \cdot PE_{AAE}$$

Equação (B.IV.5)
Onde:
Eper,e é a energia consumida para suprir as perdas térmicas atribuídas à fonte elétrica (kWh/dia);
EA,per,tot é a perda térmica total do sistema de aquecimento de água (kWh/dia);
PEAAE é o percentual de energia atendido por fontes elétricas.

$$E_{per,t} = E_{A,per,tot} - E_{per,e}$$

Equação (B.IV.6)
Onde:
Eper,t é a energia consumida para suprir perdas térmicas atribuídas à fonte térmica (kWh/dia);
EA,per,tot é a perda térmica total do sistema de aquecimento de água (kWh/dia);
Eper,e é a energia consumida para suprir as perdas térmicas atribuídas à fonte térmica (kWh/dia).
Os percentuais de contribuição de cada fonte são descritos na equação B.IV.7. Observa-se que a energia compensada pelo sistema térmico solar e de recuperação de calor não é contabilizada no cálculo deste percentual.

$$PE_{AAE} = \frac{E_{AAE}}{E_{AAE} + E_{AAT}}$$

Equação (B.IV.7)
Onde:
PEAAE é o percentual de energia atendido por fontes elétricas;
EAAE é a energia elétrica requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia);
EAAT é a energia térmica requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia);
B.IV.3. Condições gerais
O consumo de energia necessário para o aquecimento de água em edificações comerciais, de serviços e públicas deve ser obtido a partir de três parcelas principais do sistema de aquecimento de água, descritas nas alíneas "a", "b", "c", além do rendimento do equipamento aquecedor de água, descrito na alínea "d", conforme abaixo:

- a) Energia necessária para aquecimento do volume de água quente consumida nas diversas aplicações e pontos de utilização da edificação;
- b) Energia gerada para aquecimento de água por sistemas que recuperam calor ou por energia solar térmica, quando existentes na edificação;
- c) Energia necessária para compensação das perdas térmicas do sistema de distribuição e de armazenamento;
 - c.1) Energia necessária para a compensação das perdas térmicas dos sistemas de distribuição responsáveis pelo transporte de água quente entre o sistema e/ou equipamento de aquecimento e o ponto de utilização, quando existentes na edificação;
 - c.2) Energia necessária para a compensação das perdas térmicas dos sistemas de recirculação de água quente, quando existentes na edificação;
 - c.3) Energia necessária para a compensação das perdas térmicas devido ao armazenamento da água quente, quando existirem reservatórios na edificação;
- d) Rendimento do equipamento aquecedor de água.

B.IV.4. Energia requerida para o atendimento da demanda de água quente
A energia requerida para o atendimento da demanda de água quente (EAA) depende do volume de armazenamento e da temperatura da água. O cálculo deve ser feito separadamente para a energia elétrica (equação B.IV.8), e para a energia térmica (equação B.IV.9), visto que estas são atribuídas, posteriormente, às equações de consumo.

$$E_{AAE} = \frac{\rho \cdot C_p \cdot V_{dia,e} \cdot (\theta_{A,uso} - \theta_{A,0})}{3600}$$

Equação (B.IV.8)
Onde:
EAAE é a energia elétrica requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia);
ρ é a massa específica da água, equivalente a 1 kg/L;
Cp é o calor específico da água, equivalente a 4.180 kJ/g.°C;
Vdia,e é o volume diário de consumo de água quente em sistemas elétricos (m³/dia);
θA,uso é a temperatura de uso da água (°C);
θA,0 é a temperatura da água fria (°C).

$$E_{AAT} = \frac{\rho \cdot C_p \cdot V_{dia,t} \cdot (\theta_{A,uso} - \theta_{A,0})}{3600}$$



Equação (B.IV.9)
Onde:
EAAT é a energia térmica requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia);
 ρ é a massa específica da água, equivalente a 1 kg/L;
 C_p é o calor específico da água, equivalente a 4.180 kJ/g.°C;
 $V_{dia,t}$ é o volume diário de consumo de água quente em sistemas térmicos (m³/dia);
 $\theta_{A,u\varsigma o}$ é a temperatura de uso da água (°C);
 $\theta_{A,0}$ é a temperatura da água fria (°C).
O cálculo da demanda total de energia requerida para o atendimento da demanda de água quente (kWh/dia), também utilizada no subitem B.IV.5.2, deve ser realizado por meio da equação B.IV.10.

$$E_{AA} = E_{AAE} + E_{AAT}$$

Equação (B.IV.10)
Onde:
EAA é a energia requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia);
EAAE é a energia elétrica requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia);
EAAT é a energia térmica requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia).
Para sistemas sem armazenamento de água quente, deve-se adotar no mínimo 40 °C como o valor da temperatura de uso ($\theta_{A,u\varsigma o}$) para as regiões sul, sudeste e centro-oeste do Brasil. Para as regiões norte e nordeste, adota-se o valor de 38 °C. Para as duchas higiênicas, jardins de infância e clínicas médicas, a temperatura máxima nos

Equação (B.IV.11)
Onde:
 V_{dia} é o volume diário de consumo de água quente (m³/dia), para sistemas térmicos ($V_{dia,t}$) ou elétricos ($V_{dia,e}$);
 $V_{dia,f}$ é o volume diário do consumo de água quente, por unidade considerada, em sistemas elétricos ou térmicos (L); deve-se adotar os valores da tabela B.IV.1 conforme tipologia;
 f é o número de unidades levadas em consideração e relacionado à tipologia da edificação, a atividade desenvolvida ou à classificação da edificação. Na tabela B.IV.1 são exemplificadas algumas unidades, como "pessoas", "leitos" ou "refeições".
Tabela B.IV.1 - Volume diário de consumo de água quente por tipologia

Tipologia*	Volume de água (litros)
Edificações educacionais	
Escola com alojamento, internatos (L/dia/pessoa)	50
Edificações de hospedagem	
Hotel (4 a 5 estrelas) com lavanderia (L/dia/leito)	120
Hotel (4 a 5 estrelas) sem lavanderia (L/dia/leito)	100
Hotel (1 a 3 estrelas) com lavanderia (L/dia/leito)	100
Hotel (1 a 3 estrelas) sem lavanderia (L/dia/leito)	70
Estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS)	
Clínica / Casa repouso (L/dia/leito)	120
Edificações de alimentação	
Restaurante tradicional (L/dia/refeição)	10
Restaurante self-service (L/dia/refeição)	4
Lanchonete (L/dia/refeição)	2,6
Edificações esportivas	
Clubes e academias (L/dia/ponto de banho)	100

*Nas tipologias não existentes, devem ser utilizados dados de previsão de demanda de um projeto de água quente realizado por um profissional da área.
**O número de pessoas, leitos ou refeições deve ser informado pelo projetista, ou declarado pelo solicitante.
B.IV.5. Energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas de energia solar térmica ou que recuperam calor
Do consumo de energia para o aquecimento da demanda de água quente devem ser descontadas, quando existentes, a energia para o aquecimento de água de sistemas recuperadores de calor e/ou energia solar térmica (EAA,rec,sol). A EAA,rec,sol é obtida pela equação B.IV.12.

$$E_{AA,rec,sol} = E_{AA,rec} + E_{AA,sol}$$

Equação (B.IV.12)
Onde:
EAA,rec,sol é a energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor ou energia solar térmica, quando existentes na edificação real (kWh/dia);
EAA,rec é a parcela de energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor, quando existentes na edificação real, conforme item B.IV.5.1 (kWh/dia);
EAA,sol é a parcela de energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas de aquecimento solar térmico, quando existentes na edificação real, calculada conforme o item B.IV.5.2.5 (kWh/dia).
Nota: no caso de coexistirem sistemas elétricos e térmicos de aquecimento de água em uma mesma edificação, a parcela de energia atendida pelo sistema de recuperação de calor e/ou de energia solar térmica (EAA,rec,sol) deve ser descontada apenas do sistema (elétrico ou térmico) ao qual colabora.
B.IV.5.1. Energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas recuperadores de calor
Para sistemas que recuperam calor utilizado em outros processos, deve-se adotar o calor absorvido dos processos para reduzir a energia necessária para o sistema de aquecimento de água (EAA,rec), disposto em kWh/dia.
Os cálculos dos valores da parcela de energia para aquecimento de água proveniente de sistemas que recuperam calor, quando existentes na edificação real, devem ser demonstrados pelo projetista com base nos equipamentos adotados.
Nota 1: assim como para todas as informações fornecidas para submissão da edificação à etiquetagem PBE Edifica, as comprovações exigidas para o emprego de sistemas recuperadores de calor devem ser expressas conforme o RAC.
B.IV.5.2. Energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas de aquecimento solar térmico
As equações para o cálculo da contribuição de sistemas solares para o aquecimento de água são descritas na sequência dos subitens relacionados. Os cálculos não são aplicáveis para sistemas de aquecimento em piscinas.
B.IV.5.2.1. Energia solar mensal incidente sobre a superfície dos coletores
O cálculo da irradiância solar mensal incidente sobre a superfície inclinada dos coletores ($E_{l\grave{m}\grave{e}s,i}$) é descrito na equação B.IV.13.

pontos de utilização permitida é de 38 °C. Quando a temperatura nos pontos de utilização passar de 45 °C, deve-se prever a instalação de equipamentos antiescaldamento.
Para sistemas com armazenamento de água quente deve-se adotar, no mínimo, 60 °C como temperatura de armazenamento ($\theta_{A,\alpha\mu\alpha\zeta}$) para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), e de no mínimo 50 °C para as demais instalações prediais, independentemente da região do Brasil. No caso de sistemas de aquecimento indireto, como a água armazenada não é a mesma nos pontos de consumo, as temperaturas de armazenamento podem ser menores, uma vez que não ocorre risco de contaminação por Legionella, conforme especificado na NBR 16824 (2020).
Para a temperatura de água fria deve-se adotar a média anual da temperatura ambiente da cidade onde está localizada a edificação. A média anual da temperatura ambiente das cidades é obtida por meio da tabela de temperaturas do ar externo para as diferentes cidades brasileiras, disponível no link abaixo descrito. Na ausência de informações da cidade onde está localizada a edificação, deve-se adotar a cidade mais próxima.
<http://www.pbeedifica.com.br/sites/default/files/Planilha%20A.IV%20-Temperatura_ar_mensal_anual.xlsx>.
O volume diário de água quente deve ser calculado por meio da equação B.IV.11. Este é definido de acordo com a tipologia da edificação (ou da parcela da edificação cujo sistema de água quente é avaliado), utilizando-se a Tabela B.IV.1.

$$V_{dia,e\ ou\ t} = \frac{\sum V_{dia,f} \cdot f}{1000}$$

Equação (B.IV.13)
Onde:
 $E_{l\grave{m}\grave{e}s,i}$ é a irradiância solar mensal incidente sobre as superfícies dos coletores (kWh/(m².mês));
 H_{dia} é a irradiação solar incidente no plano inclinado (Wh/(m².dia)). Estes valores são disponibilizados no sítio eletrônico do Laboratório de Modelagem e Estudos de Recursos Renováveis de Energia (LABREN), por meio do Atlas Brasileiro de Energia Solar - 2ªEdição (2017), disponível em:
<http://labren.ccst.inpe.br/atlas_2017.html>;
 N_i é o número de dias do mês "i".
B.IV.5.2.2. Energia solar mensal absorvida pelos coletores
O cálculo da energia solar mensal absorvida pelos coletores ($E_{SA\grave{m}\grave{e}s,i}$) é descrito na equação B.IV.14.

$$E_{SA\grave{m}\grave{e}s,i} = S_c \cdot F'_R(\tau\alpha) \cdot E_{l\grave{m}\grave{e}s,i}$$

Equação (B.IV.14)
Onde:
ESAmês,i é a energia solar mensal absorvida pelos coletores do mês "i" (kWh/mês), tal que i = 1, 2, 3, ..., 12;
Sc é a superfície de absorção do coletor (m²);
Elmês,i é a energia solar mensal incidente sobre as superfícies dos coletores do mês "i" (kWh/(m².mês));
F'R (Tα) é o fator adimensional, calculado por meio da equação B.IV.15.

$$F'_{R}(\tau\alpha) = F_{R}(\tau\alpha)_{n} \cdot \left[\frac{(\tau\alpha)}{(\tau\alpha)_{n}} \right] \cdot \frac{F'_{R}}{F_{R}}$$

Equação (B.IV.15)
Onde:
F'R (Tα)n é o fator de eficiência óptica do coletor, obtido nas tabelas do PBE para coletores solares (adimensional);
(Tα)/(Tα)n é o modificador do ângulo de incidência; na ausência desta informação, recomenda-se adotar 0,96 para coletores com cobertura de vidro;
F'R/FR é o fator de correção do conjunto coletor/trocador; na ausência desta informação, recomenda-se adotar 0,95.
B.IV.5.2.3. Energia solar não aproveitada pelos coletores
O cálculo da energia solar mensal não aproveitada pelos coletores (EPmês,i) é descrito na equação B.IV.16.

$$EP_{mês,i} = S_c \cdot F'_{R} U_L \cdot (100 - T_{AMB,i}) \cdot \Delta T_{,i} \cdot K_1 \cdot K_{2,i}$$

Equação (B.IV.16)
Onde:
EPmês,i é a energia solar mensal não aproveitada pelos coletores do mês "i" (kWh/mês);
Sc é a superfície do coletor solar (m²);
F'RUL é um fator de correção, em kW/(m².K), calculado pela equação B.IV.17;
TAMB,i é a temperatura média mensal do local de instalação do coletor do mês "i" (°C);
ΔT,i é o período de tempo considerado (horas) no mês "i";
K1 é o fator de correção para armazenamento, calculado pela equação B.IV.18;
K2,i é o fator de correção para o sistema de aquecimento solar que relaciona as diferentes temperaturas no mês "i", calculado pela equação B.IV.19.

$$F'_{R} U_L = F_{R} U_L \cdot \frac{F'_{R}}{F_{R}} \cdot 10^{-3}$$

Equação (B.IV.17)
Onde:
F'RUL é o coeficiente global de perdas do coletor, obtido a partir da tabelas do PBE para coletores solares (kW/(m².K));
F'R/FR é o fator de correção do conjunto coletor/trocador; na ausência desta informação, recomenda-se adotar 0,95.

$$K_1 = \left[\frac{V}{75 \cdot S_c} \right]^{-0,25}$$

Equação (B.IV.18)
Onde:
V é o volume de acumulação solar (litros); recomenda-se que o valor de V seja tal que obedeça a condição: 50 <VSC< 100;
Sc é a superfície do coletor solar (m²).

$$K_2 = \frac{(11,6 + 1,18 T_{AC} + 3,86 T_{AF,i} - 2,32 T_{AMB,i})}{(100 - T_{AMB,i})}$$

Equação (B.IV.19)
Onde:
TAC é a temperatura mínima admissível da água quente. Deve-se utilizar, no mínimo, 60 °C como temperatura de armazenamento para todas as regiões brasileiras;
TAF,i é a temperatura média mensal de água fria no mês "i" (°C);
TAMB,i é a temperatura média mensal do local de instalação do coletor no mês "i" (°C).
B.IV.5.2.4. Fração solar mensal
O cálculo da fração solar mensal a partir dos valores de D1 e D2 é descrito por meio da equação B.IV.20.

$$f_i = 1,029D_{1,i} - 0,065D_{2,i} - 0,245(D_{1,i})^2 + 0,0018(D_{2,i})^2 + 0,0215(D_{1,i})^3$$

Equação (B.IV.20)
Onde:
fi é a fração solar mensal (adimensional);
D1,i é o parâmetro do mês "i" calculado conforme a equação B.IV.21;
D2,i é o parâmetro do mês "i" calculado conforme a equação B.IV.22.

$$D_{1,i} = \frac{ESAmês,i}{E_{AA} \cdot N_i}$$

Equação (B.IV.21)
Onde:
ESAmês,i é a energia solar mensal absorvida pelos coletores (kWh/mês), obtida pela equação B.IV.14;
Ni é o número de dias do mês "i";
EAA é a energia requerida no atendimento da demanda de água quente (kWh/dia), calculada conforme a equação B.IV.10.

$$D_{2,i} = \frac{EP_{mês,i}}{E_{AA} \cdot N_i}$$

Equação (B.IV.22)
Onde:
EPmês,i é a energia solar mensal não aproveitada pelos coletores (kWh/mês), obtida pela equação B.IV.16;
EAA é a energia requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia), obtida pela equação B.IV.10;
Ni é o número de dias do mês "i".
B.IV.5.2.5. Energia para aquecimento solar de água
A energia para o aquecimento solar de água corresponde à energia útil coletada pela instalação de coletores solares para aquecimento de água (EAA,sol), e deve ser calculada por meio da equação B.IV.23.

$$E_{AA,sol} = \frac{\sum_{i=1}^{12} (f_i \cdot E_{AA} \cdot N_i)}{365}$$

Equação (B.IV.23)
Onde:
EAA,sol é a parcela de energia para o aquecimento de água proveniente de sistemas de aquecimento solar térmico, quando existentes na edificação real (kWh/dia).
fi é a fração solar mensal;
EAA a energia total requerida para o atendimento da demanda diária de água quente (kWh/dia), obtida pela equação B.IV.10;
Ni é o número de dias do mês "i".
B.IV.6. Consumo de energia associado às perdas térmicas
As perdas térmicas podem ser oriundas do sistema de distribuição de água, sistema de recirculação e armazenamento da água quente. A perda total é calculada pela equação B.IV.24.

$$E_{A,per,tot} = E_{A,per,tub} + E_{A,per,recirc} + E_{A,res}$$



Equação (B.IV.24)
Onde:
EA,per,tot é a perda térmica total do sistema de aquecimento de água (kWh/dia);
EA,per,tub é a perda térmica na tubulação do sistema de distribuição de água quente, sem recirculação (kWh/dia);
EA,per,recirc é a perda térmica relativa ao sistema de recirculação de água quente (kWh/dia);
EA,res é a perda térmica do reservatório de água quente (kWh/dia).
As perdas específicas dos sistemas de água quente estão descritas nos itens B.IV.6.1 até o B.IV.6.3.
B.IV.6.1. Perdas térmicas na tubulação provenientes do sistema de distribuição
Sistemas de aquecimento individuais, instalados no ponto de utilização, servindo a um único ponto, não possuem perdas provenientes do sistema de distribuição.
Aquecedores que servem vários pontos e sistemas combinados possuem perdas nos sistemas de distribuição. A parcela de perdas relativas à tubulação de distribuição é calculada em função do fator de perdas, que depende do comprimento da tubulação.
A equação B.IV.25 deve ser utilizada para cálculo das perdas térmicas relativas à tubulação do sistema de distribuição de água quente.

$$E_{A,per,tub} = \sum_i^n \left(\frac{H_{per,dist,i} \cdot F_{per,tub,i} \cdot L_{tub,i} \cdot (\theta_{A,uso} - \theta_{A,0})}{1000} \right)$$

Equação (B.IV.25)
Onde:
EA,per,tub é a perda térmica na tubulação do sistema de distribuição de água quente, sem recirculação (kWh/dia). Deve ser feito o somatório do resultado de todos os trechos avaliados, para obtenção do resultado final;
Hper,dist,i é o fator de horas de perdas na tubulação de distribuição de água quente (Hper,dist=2,083.Vdia) (h/dia), para o trecho i considerado;
Fper,tub,i é o fator de perdas térmicas por metro de tubulação (W/(m.K)), conforme a equação B.IV.26 ou a tabela B.IV.2 quando sem isolamento, para trecho i considerado;
Ltub,i é o comprimento da tubulação do trecho i considerado (m);
θA,uso é a temperatura de uso da água (°C);
θA,0 é a temperatura da água fria (°C).
O cálculo das perdas deve ser feito para cada trecho da tubulação onde houverem mudanças de condições, e logo somadas para compor as perdas totais.
O cálculo do fator de perda em tubulações com isolamento deve ser efetuado por meio da equação B.IV.26, adaptada da EN 15316-3-2 (2007).

$$F_{per,tub} = \frac{\pi}{\frac{1}{2\lambda} \ln \frac{d_A}{d_R} + \frac{1}{\alpha_A + d_A}}$$

Equação (B.IV.26)
Onde:
Fper,tub é o valor do fator de perda em tubulações (W/(m.K));
λ é a condutividade térmica do isolamento (W/(m.K));
dA é o diâmetro externo da tubulação isolada, incluindo o isolamento (m);
dR é o diâmetro da tubulação (m);
αA é o coeficiente de transferência de calor (W/(m².K)); usar 8 W/(m².K) para tubulações com isolamento, e 14 W/(m².K) para tubulações sem isolamento.
Caso a tubulação não seja isolada, o valor do fator de perda em tubulações deve ser retirado da tabela B.IV.2, respeitando-se as condições reais.
Tabela B.IV.2 - Valor do fator de perda em tubulações sem isolamento (W/(m.K)). Na tabela, Asuperficial (m) é a área superficial do maior pavimento da edificação avaliada

Tubulação não isolada	Tubulação externa	Tubulação interna
Asuperficial ≤ 200m²	1,00	1,00
200m² < Asuperficial ≤ 500m²	2,00	2,00
Asuperficial > 500m²	3,00	3,00

Fonte: EN 15316-3-2 (2007).
B.IV.6.2. Perdas térmicas no sistema de recirculação
O cálculo das perdas relativas ao sistema de recirculação deve ser realizado por meio da equação B.IV.27.

$$E_{A,per,recirc} = \sum_i^n \left(\frac{H_{per,recirc} \cdot F_{per,recirc,i} \cdot L_{recirc,i} \cdot (\theta_{A,uso} - \theta_{A,0})}{1000} \right)$$

Equação (B.IV.27)
Onde:
EA,per,recirc é a perda térmica relativa ao sistema de recirculação de água quente (kWh/dia). Deve ser feito o somatório do resultado de todos os trechos avaliados para a obtenção do resultado final;
Hper,recirc é o fator de horas de perdas na tubulação de recirculação de água quente (λper,perχprχ=24) (h/dia);
Fper,recirc,i é o fator de perdas térmicas por metro de tubulação do sistema de recirculação, conforme a equação B.IV.26 quando isolado, ou a tabela B.IV.2 quando sem isolamento, para o trecho "i" considerado;
Lrecirc,i é o comprimento da tubulação do sistema de recirculação (m), para o trecho "i" considerado;
θA,uso é a temperatura de uso da água (°C);
θA,0 é a temperatura da água fria (°C).
No caso da existência de automação no sistema de recirculação proveniente dos tipos descritos no item B.IV.5, a perda térmica deve ser desconsiderada.
B.IV.6.3. Perdas térmicas do reservatório de água quente
As perdas no armazenamento de água estão associadas às características do reservatório e do isolamento térmico. Perdas em armazenamento de água não podem ser consideradas em sistemas de aquecimento de água instantâneo.
Para reservatórios térmicos de sistemas solares de aquecimento de água etiquetados pelo Inmetro, deve-se considerar a perda específica térmica descrita na tabela do PBE, em kWh/mês/l, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/coletores-solares.asp>, onde devem ser realizadas as transformações de unidade necessárias. Caso o reservatório não esteja disposto na tabela do PBE, utilizar a equação B.IV.26.
As perdas térmicas associadas ao reservatório de água quente indiretamente aquecido podem ser calculadas a partir da perda de calor do reservatório em espera (standby), com o ajuste de diferença de temperaturas por meio da equação B.IV.28.

$$E_{A,res} = \frac{(\theta_{A,res,med} - \theta_{amb,med})}{\Delta\theta_{A,res,sby}} \cdot E_{A,res,sby}$$

Equação (B.IV.28)
Onde:
EA,res é a perda térmica do reservatório de água quente (kWh/dia);
θA,per,med é a média de temperatura no reservatório (°C);
θamb,med é a média de temperatura no ambiente (°C);
ΔθA,per,σψ é a média da diferença de temperatura em testes com o reservatório em standby (°C).
Adota-se 29 °C;
EA,res,sby é a perda térmica específica do reservatório em standby (kWh/dia).

A perda térmica específica dos reservatórios em standby, em função do volume de armazenamento, é apresentada na tabela B.IV.3.

Tabela B.IV.3 -Perda específica térmica de reservatório de água quente em standby

Volume de Reservatório (litros)	Perdas (kWh/dia)
100	0,865
150	1,349
200	1,799
250	2,249
300	2,699
400	2,932
500	3,498
600	3,998
800	4,798

Nota 2: para dimensões não especificadas nesta tabela, deve-se utilizar a equação B.IV.29, obtida a partir da regressão linear dos valores tabelados.

$$E_{A,res,sby} = 0,0054 \times V_{res} + 0,6936$$

Equação (B.IV.29)
Onde:
EA,res,sby é a perda térmica específica do reservatório em standby (kWh/dia);
Vres é o volume do reservatório (litros).
Os sistemas sem armazenamento de água mais comuns são o chuveiro elétrico, usado também como sistema de referência, e os aquecedores de passagem. As recomendações são as mesmas para o sistema com acumulação.
B.IV.7. Eficiência dos equipamentos aquecedores de água
Quando o sistema de aquecimento conta com apenas um aquecedor, a eficiência do sistema de equipamentos de aquecimento deve ser igual à eficiência do aquecedor.
Quando o sistema de aquecimento que atende a demanda total é composto por mais de um aquecedor, a contribuição de cada aquecedor deve ser calculada por meio da média ponderada da eficiência dos aquecedores pelas potências nominais de cada aquecedor.
Quando o sistema de aquecimento atende parte da demanda total, as contribuições devem ser calculadas de forma independente para cada um dos sistemas de aquecimento.
Quando o sistema de aquecimento é composto por diferentes tipos de aquecedores em série, a contribuição de cada aquecedor deve ser determinada. Os cálculos devem ser realizados na sequência dos aquecedores.

Quando mais de um dos aquecedores está associado em paralelo, a contribuição proporcional de cada aquecedor deve ser calculada a partir da razão entre a potência nominal da unidade em relação à potência total da instalação.
Quando existirem equipamentos de reserva, recomenda-se o uso da mesma eficiência dos equipamentos regulares, a fim de manter a classificação da edificação. Entretanto, os equipamentos de reserva não são considerados no cálculo.
O rendimento (raq) do aparelho de aquecimento de água deve ser obtido por meio de informações oficiais do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro, para os equipamentos que fazem parte do programa. Para equipamentos que não fazem parte do PBE, pode-se adotar as informações fornecidas em laudos de ensaios ou catálogo de fabricante, desde que especificado. Na ausência de valores de eficiência de ambos os casos, deve-se adotar o valor de eficiência disponibilizados na tabela B.IV.4.

Tabela B.IV.4 -Tipos de sistemas de aquecimento de água e eficiências

Sistema de água quente	Eficiência (%)
Sistema de aquecimento por resistência elétrica em imersão (boiler)	85
Aquecedor de passagem de um único ponto de consumo	70
Aquecedor de passagem de múltiplos pontos de consumo	65
Sistema de aquecimento elétrico de um único ponto de consumo (chuveiro elétrico)	95
Aquecedor de acumulação a gás	76
Aquecedor de acumulação a combustível sólido (lenha)	55
Bomba de calor elétrica para aquecimento exclusivo de água	200

ANEXO C - MÉTODO DE SIMULAÇÃO
Neste anexo são estabelecidos os critérios para a avaliação de eficiência energética de edificações comerciais, de serviços e públicas por meio dos métodos de simulação computacional termo energética (C.I) e de iluminação natural (C.II).
Qualquer edificação pode ser avaliada a partir do método de simulação termo energética, sendo obrigatório para as edificações que não atendem às condições definidas na tabela 6.1 do item 6 (subitem 6.1). Portanto, edificações que possuem aquecimento artificial, aberturas zenitais, bem como vidro em frente das paredes da fachada, fachadas ventiladas, ambientes de elevada geração de carga interna, dispositivos móveis de sombreamento interno automatizados, vidros com comportamento dinâmico a exemplo dos eletrocromômicos ou outras soluções de desempenho inovadoras, devem ser avaliadas pelo método de simulação termo energética.
A partir das simulações termo energéticas obtém-se o consumo final por uso dos sistemas individuais em energia elétrica. Os resultados obtidos pelos dados de saída da simulação devem ser utilizados no cálculo do consumo de energia primária da condição real (CEP,real) e condição de referência (CEP,ref), para posterior identificação da classificação de eficiência energética, conforme item 8 do anexo principal desta Portaria.
O método de simulação de iluminação natural aplica-se a todas as edificações nas quais se deseja computar o aproveitamento da iluminação natural com maior precisão. Podem ser estimados a redução da carga térmica total anual da envoltória, o consumo de energia do sistema de iluminação artificial e o potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível.



ANEXO C.I - SIMULAÇÃO TERMO ENERGÉTICA

C.I.1. Características do programa computacional para a simulação termo energética

O programa computacional de simulação termo energética deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) Ser um programa para a análise do consumo de energia em edifícios;

b) Ser validado pela ASHRAE Standard 140;

c) Modelar 8.760 horas por ano;

d) Modelar variações horárias de ocupação, potência de iluminação e equipamentos, sistemas de condicionamento de ar e ventilação natural definidos, separadamente, para cada dia da semana e feriados;

e) Modelar efeitos de inércia térmica;

f) Modelar trocas de calor entre a edificação e o solo;

g) Calcular cargas térmicas latente e sensível;

h) Ser capaz de simular o sombreamento proveniente de elementos externos às zonas térmicas, como brises, sacadas e o entorno (quando considerado);

i) Ser capaz de simular os efeitos da ventilação cruzada em um ambiente, ou entre dois ou mais 4 ambientes.

j) Permitir a modelagem de multi-zonas térmicas;

k) Ter capacidade de simular os efeitos das estratégias bioclimáticas adotadas no projeto;

l) Caso a edificação proposta utilize sistema de condicionamento de ar, o programa deve permitir modelar todos os sistemas de condicionamento de ar presentes na edificação;

m) Determinar a capacidade solicitada pelo sistema de condicionamento de ar;

n) Calcular as horas não atendidas pelo sistema de condicionamento de ar;

o) Calcular as curvas de desempenho de carga parcial para o sistema de condicionamento de ar;

p) Calcular as curvas de correção de capacidade e eficiência para o sistema de aquecimento e refrigeração;

q) Caso a edificação proposta utilize ventilação natural, o programa deve permitir modelar os dados de entrada referentes ao funcionamento da ventilação natural na edificação; e

r) Produzir relatórios horários do uso final de energia.

C.I.2. Arquivo climático

O arquivo climático deve possuir informações que sejam representativas do clima da cidade onde a edificação está localizada. Deve-se utilizar os arquivos climáticos disponibilizados por meio do endereço: <<http://pbeedifica.com.br/arquivos-climaticos>>.

Caso a cidade de implantação da edificação não possua arquivo climático, deve ser utilizado o arquivo climático de uma cidade próxima, com clima semelhante. A semelhança entre climas deve considerar o arquivo climático da cidade mais próxima, com base na latitude, longitude e altitude. O arquivo climático utilizado deve fornecer valores mensais de temperatura média do solo (°C) para todos os meses do ano, além dos seguintes valores horários representativos das 8.760 horas do ano climático típico:

- Temperatura de bulbo seco (°C);

- Temperatura do ponto de orvalho (°C);

- Umidade relativa (%);

- Pressão atmosférica (Pa);

- Intensidade de radiação horizontal de onda longa (Wh/m²);

- Radiação horizontal global (Wh/m²);

- Radiação normal direta (Wh/m²);

- Radiação horizontal difusa (Wh/m²);

- Direção do vento (°), considerando o sentido horário a partir da direção Norte;

e

- Velocidade do vento (m/s).

C.I.3. Procedimento para a simulação

No método de simulação, assim como no simplificado, a edificação deve ser avaliada sob duas condições: a condição real, com as características reais da edificação; e a condição de referência, com as características listadas nas tabelas do anexo A, que variam conforme a tipologia avaliada. Para tanto, deve-se elaborar um modelo representando a edificação real e um modelo representando a condição de referência.

Recomenda-se considerar todas as trocas térmicas entre as superfícies em contato, em diferentes ambientes da edificação, evitando-se a adoção de superfícies adiabáticas. Em edificações com dois pavimentos ou mais, por exemplo, orienta-se a consideração da transferência de calor entre o piso e a cobertura destes pavimentos.

O entorno da edificação, quando considerado, deve ser simulado identicamente na condição real e na condição de referência. Devem ser representadas, na condição real e na condição de referência, a sombra e a reflexão da radiação solar ocasionadas pelas principais superfícies do entorno, incluindo a influência do relevo, da pavimentação, de edificações e de corpos d'água. Devem ser considerados os elementos de entorno implantados até a data de aplicação dos procedimentos desta INI, podendo ser incluídas estruturas cuja construção esteja prevista no mesmo projeto da edificação em análise.

A condição do entorno deve ser comprovada por meio de dados de levantamentos urbanos e planialtimétricos, levantamento fotográfico datado e recente, ou por meio de mapas de satélite e dados georreferenciados. Cabe ao responsável pela aplicação dos procedimentos a avaliação técnica das superfícies a serem consideradas, visando a melhor representação das trocas térmicas entre a habitação e o seu entorno. Eventuais modificações do entorno, ao longo da vida útil da edificação, podem influenciar no desempenho inicialmente especificado, não implicando em não conformidade do projeto. A condição real e a condição de referência devem ser simuladas com o mesmo programa de simulação computacional, na mesma versão do programa e com o mesmo arquivo climático. Deve ser desconsiderada a ocorrência de precipitação de chuva em ambos os modelos, na condição real e na condição de referência.

C.I.4. Características em comum entre o modelo do edifício real e o modelo do edifício de referência

a) Mesmo programa de simulação;

b) Mesma versão do programa de simulação;

c) Mesmo arquivo climático;

d) Mesma condição de contato com o solo do pavimento inferior;

e) Mesma condição de contato com o exterior do pavimento superior;

f) Mesma orientação com relação ao Norte Geográfico;

g) Mesma geometria, número de pavimento e divisão de zonas térmicas;

h) Mesmas considerações de carga interna em cada zona térmica;

i) Mesma condição de troca de calor para os elementos construtivos;

j) Mesma área total de piso condicionada;

k) Mesmo padrão de uso de pessoas, com o mesmo valor de calor dissipado por pessoa da edificação real (deve estar acordo com tipologia do anexo A);

l) Mesmo padrão de uso e operação dos sistemas da edificação real;

m) Mesmo valor de DCI em equipamentos da edificação real;

n) Mesmo setpoint de refrigeração e aquecimento para o sistema de condicionamento de ar adotado;

o) Mesma taxa de renovação de ar para o sistema de condicionamento de ar;

e

p) Mesmo valor da taxa de infiltração de ar.

C.I.5. Condição da edificação real

O modelo que representa o edifício real deve seguir as características descritas abaixo:

a) Utilizar todas as características da edificação de acordo com o projeto proposto (por exemplo: transmitância térmica de paredes e coberturas; propriedades do vidro, PAF, PAZ, absorvância térmica de paredes e coberturas, dispositivos de sombreamento das aberturas, sistemas e suas respectivas características);

b) No caso de o edifício real possuir diferentes sistemas de condicionamento de ar, todos os diferentes sistemas existentes de cada zona térmica devem ser representados;

c) Considerar o coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração e aquecimento (CEER) do sistema de condicionamento de ar estabelecido em projeto;

d) Utilizar a densidade de potência de iluminação do projeto proposto;

e) O aproveitamento energético da iluminação natural pode ser contabilizado pelo método de simulação e, quando contabilizado, deve ser incluído somente no modelo do edifício real, de acordo com o item C.II;

f) Considerar os dispositivos de sombreamento das aberturas quando os mesmos estiverem acoplados no edifício real;

g) O sombreamento proveniente do entorno pode fazer parte do método de simulação (uso opcional quando avaliado apenas o desempenho térmico - AOV, e obrigatório quando avaliada a iluminação natural); quando utilizados, devem ser incluídos em ambos os modelos, edifício real e de referência;

h) No caso do modelo do edifício real, possibilitar o uso do sistema de condicionamento de ar em somente alguns períodos do ano. A simulação poderá incluir a opção de abertura de janelas com ventilação natural, desde que seja comprovado o conforto térmico no período total em que o sistema de condicionamento de ar não foi utilizado nas horas de ocupação, conforme explicado no item C.I.6; e

i) Adotar as características dos dados de entrada da ventilação natural de acordo com o projeto proposto.

Nota 1: deve-se encaminhar documentação comprobatória referente ao sombreamento do entorno ou premissas adotadas e critérios utilizados.

Nota 2: considerando o exposto na nota 1, deve-se encaminhar documentação comprobatória referente à justificativa e à comprovação da economia gerada com a utilização da iniciativa visando o aumento da eficiência da edificação.

Nota 3: o total de horas não atendidas no modelo do edifício real é de, no máximo, 10% das horas de funcionamento do sistema de condicionamento de ar.

C.I.6. Edifícios ou ambientes condicionados naturalmente

Para edificações naturalmente ventiladas, ou que possuam áreas de longa permanência não condicionadas, deve ser comprovado que o ambiente interno das áreas não condicionadas proporciona temperaturas dentro da zona de conforto durante um percentual das horas ocupadas.

Caso a edificação atenda aos limites do item 6, subitem 6.1 do texto principal, tal procedimento pode ser realizado por meio do método simplificado; caso contrário, deve-se realizar a simulação conforme este subitem.

Nota 1: áreas de permanência prolongada caracterizadas por atividades de alta geração de calor e/ou frio, tais como as cozinhas profissionais, oficinas mecânicas, saunas, açougues, ginásios e academias, são consideradas exceção. Nesses casos, dispensa-se a restrição dos valores de PHOCT. No entanto, ainda assim, a taxa mínima de ventilação e renovação de ar devem ser respeitadas, estando de acordo com as normas que regem as atividades desses ambientes.

Deve-se analisar o percentual de horas ocupadas em conforto térmico (PHOCT) em relação às horas de ocupação (considerar os valores de ocupação de acordo com as condições de referência do anexo A).

Caso a edificação para a condição real apresente um valor de PHOCT superior ou igual a 90% no horário de uso da edificação, não é necessário o cálculo do consumo de energia para a condição real e de referência da edificação.

Para valores de PHOCT inferiores a 90%, deve-se calcular o consumo de energia da edificação para as horas não atendidas de conforto, adotando-se o sistema de condicionamento de ar proposto para atender as horas em que a ventilação natural não for suficiente.

Nota 2: nas edificações naturalmente ventiladas e parcialmente ventiladas naturalmente, o consumo de energia da condição de referência (classificação D) não deve considerar o uso da ventilação natural.

Nota 3: na documentação apresentada, deve-se especificar qual o método relativo aos limites da zona de conforto térmico adotada (exemplo: ASHRAE 55, 2017).

C.I.7. Condição da edificação de referência

As condições de referência são definidas por tipologias, e estão apresentadas nas tabelas do anexo A. O modelo que representa a condição de referência deve ser simulado, considerando as características de acordo com a tipologia avaliada.

Para a condição de referência, deve-se calcular somente a carga térmica de refrigeração anual total da edificação de referência (CgTR), adotando um sistema de carga ideal ("ideal loads"), no programa de simulação.

Para calcular o consumo da edificação de referência, deve-se dividir a carga térmica de refrigeração e aquecimento anual total da edificação de referência (CgTR) por 2,6 W/W, que é o valor do coeficiente de eficiência energética do sistema de condicionamento de ar para refrigeração (CEER) definido para a edificação de referência.

Caso a edificação real possua aberturas zenitais, a condição de referência deve ser simulada com base na tabela C.1. Quando o PAZ da edificação real estiver dentro do intervalo especificado na tabela, para o referido GC e FS, a condição de referência deve seguir a condição real. Se o PAZ da condição real extrapolar o limite proposto, deve-se adotar o percentual máximo da tabela para a condição de referência, bem como o fator solar máximo (por exemplo, edificação real localizada no GC 17, com PAZ de 4% e FS de 0,30; a condição de referência deve ser simulada com PAZ de 3% e FS de 0,67.

Nota: no caso da última linha da tabela, quando o PAZ real for inferior ao limite mínimo descrito, deve-se adotar 2,1%.

Tabela C.1 - Limites de PAZ e fator solar de vidros para coberturas na condição de referência

Grupo Climático	PAZ	FS
1 a 16	0 a 2%	0,87
17 a 24	0 a 2%	0,87
	2,1 a 3%	0,67

O PAZ da edificação em sua condição de referência deve ser modelado nas mesmas zonas térmica da modelagem da edificação real; se houver mais de uma zona onde esse percentual se localiza, deve-se manter a distribuição e proporção das aberturas zenitais como na edificação real.

ANEXO C.II - SIMULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATURAL

O método de simulação deve ser aplicável tanto para o cômputo da redução do consumo energético em função da instalação de fotossensores (envoltória, subitem B.I.2.2.2.2 e sistema de iluminação, subitem B.III.3), como a condição de avaliação do potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível (subitem 7.2.1).

C.II.1. Características do programa computacional para a simulação de iluminação natural

O programa computacional de simulação de iluminação natural deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) Ser um programa para a análise da iluminação natural em edifícios;

b) Possibilitar a modelagem climática anual horária ou sub-horária por meio de arquivos climáticos, conforme item C.II.2 (modelar 8.760 horas por ano);

c) Modelar a posição e a intensidade solar, bem como a luminância e a distribuição da abóboda celeste utilizando os modelos de céu de Perez et al. (1993a e 1993b) ou por meio da CIE ISO 15569:2004 (ISO, 2004);

d) Utilizar divisão de céu para a modelagem do sol com ângulo inferior a 5°, ou com mais de 2.305 divisões;

e) Utilizar programas que adotem o algoritmo do raio traçado ou da radiosidade;

f) Permitir a modelagem espacial geométrica e das propriedades dos materiais como as suas características de reflexão e transmissão difusa e especular; bem como das soluções tecnológicas ou de geometrias complexas a serem avaliadas, conforme descrito no item C.II.3;

g) Permitir a modelagem e operação de persianas e cortinas conforme o algoritmo presente na versão mais atual da IES LM-83; e

h) O programa deve oferecer resultados em formato que permita aos usuários examiná-los graficamente, incluindo a geometria avaliada, a malha de pontos e a sua relação com o norte verdadeiro. Deve-se permitir a leitura dos resultados de ALNE para cada plano de análise individualmente, bem como de ALN para cada ponto de análise.

C.II.2. Arquivo climático para a simulação de iluminação natural



O arquivo climático utilizado deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) Conter uma série temporal anual de 8.760 valores horários anuais (365 dias);

b) Fornecer os parâmetros requeridos pelo programa de simulação computacional, tais como irradiação/iluminância horizontal global, irradiação/iluminância direta normal e irradiação/iluminância difusa horizontal;

c) Os dados climáticos devem ser representativos dos grupos climáticos onde o projeto proposto será locado e, caso o local do projeto não possuir arquivo climático, deve-se utilizar dados climáticos de uma região próxima que possua características climáticas semelhantes; e

d) Devem ser utilizados, preferencialmente, arquivos climáticos com formato INMET publicados no endereço: <<http://pbeedifica.com.br/arquivos-climaticos>>; além deste, podem ser utilizados o formato SWERA, TMY ou TRY².

² INMET - Instituto Nacional de Meteorologia; SWERA - Solar and Wind Energy Resource Assessment; TMY - Typical Meteorological Year; TRY - Test Reference Year

C.II.3. Procedimento para a simulação de iluminação natural

Inicialmente, deve ser realizada a simulação da Exposição Anual à Luz Solar Direta (EAS1000lx,250h) para a identificação das horas em que as persianas ou cortinas devem ser fechadas de forma a evitar o risco de ofuscamento nas áreas aplicáveis.

Para modelar condições de risco de ofuscamento deve-se considerar, em ambos os casos abaixo descritos (a e b), hipoteticamente, que as cortinas ou persianas serão fechadas a fim de evitar desconforto do usuário causado pelo excesso de iluminação. O algoritmo de operação das cortinas/persianas deve adotar o disposto no item C.II.5 e o protocolo de modelagem em função da Exposição Solar Direta Anual (EAS1000lx,250h) da IES LM 83 mais atual.

Com base nas condições de iluminação natural resultantes, deve-se:

a) Para avaliações do potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível, simular a autonomia da luz natural espacial ALNE300lx,50%;

b) Para o cálculo da redução do consumo de energia primária pela instalação de fotossensores, simular a operação do sistema de iluminação artificial e, consequentemente, a potência de iluminação em uso de controles (PIU).

C.II.3.1. Procedimentos de modelagem comuns à avaliação da redução do consumo de energia primária da edificação e potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível

O modelo deve contemplar as seguintes características:

a) A malha de pontos do plano de análise deve ser realizada conforme descrito no item C.II.4;

b) A operação e a modelagem das cortinas/persianas devem seguir o disposto no item C.II.5;

c) A volumetria da edificação deve ser modelada, independentemente da quantidade de ambientes avaliados, visando caracterizar qualquer condição de auto-obstrução.

d) Modelar qualquer abertura que seja capaz de admitir luz natural ao interior dos ambientes avaliados, seja de forma direta ou indireta. As aberturas devem ser modeladas em três dimensões.

e) Todos os detalhes das aberturas, como esquadrias, peitoril, batentes e montantes, etc, maiores do que 5 cm devem ser modelados³. Alternativamente, esses detalhes das aberturas podem ser agrupados e a sua área calculada como "área de oclusão". Essa área é utilizada para se determinar a razão entre a área de oclusão e a área bruta do vão, resultando no fator de redução da transmissão visível do vidro, conforme a equação C.II.1. A área de abertura adotada para a simulação deve ser a área bruta da abertura e a transmissão visível, corrigida pelo fator de redução, ver equação C.II.2.

$$FR_{Tvis} = \frac{A_o}{A_B}$$

Equação (C.II.1)

Onde:

FRTvis é o fator de redução da transmissão visível do vidro (adimensional);

AO é a área de oclusão (m²); e

AB é a área bruta da abertura (m²).

$$T'_{vis} = T_{vis} * (100 - FR_{Tvis})$$

Equação (C.II.2)

³ Quando os detalhes das esquadrias não forem conhecidos, deve-se assumir um fator de redução em relação à abertura bruta de 20% para aberturas laterais, e 10% para as zenitais.

Onde:

T'vis é a transmissão visível do vidro corrigida;

Tvis é a transmissão visível do vidro; e

FRTvisé o fator de redução da transmissão visível do vidro.

f) A transmissão visível dos vidros deve ser modelada descontando-se o fator de depreciação por sujeiras. O fator de depreciação para aberturas verticais deve ser de 5%; para aberturas inclinadas a ângulos verticais entre 85° e 20° deve ser de 10%, e para aberturas horizontais ou com inclinação menor que 20°, de 15%;

g) Modelar elementos de proteção solar fixos ou móveis, incluindo toldos. Elementos de proteção solar ou redirecionadores de luz devem ser modelados com acuracidade em relação ao ângulo, dimensão, posição e propriedades óticas. Quando a refletância das superfícies desses elementos for desconhecida, considerar 30%;

h) As refletâncias das superfícies devem ser as mesmas das superfícies acabadas. Caso as refletâncias não sejam conhecidas, deve-se adotar:

- piso interno = 20%;
- paredes e estruturas fixas internas (altura maior ou igual a 0,75 m) = 50%;
- teto = 70%; e
- superfícies externas da edificação = 40%.

i) Partições fixas internas devem ser modeladas quando as alturas forem iguais ou superiores a 0,75 m (por exemplo, bancadas divisórias, paredes a meia altura, ilhas de cozinha). As refletâncias das superfícies devem ser aquelas especificadas no projeto. Quando desconhecidas, adotar o valor de 50%;

j) Qualquer elemento translúcido fixo dentro do ambiente deve ser modelado considerando sua respectiva transmissão visível.

k) Não modelar mobiliário e nenhum elemento interno móvel; e

l) As portas devem ser modeladas fechadas.

Se os dados do ambiente a ser avaliado não estiverem disponíveis, suposições podem ser empregadas (por exemplo, propriedades de superfícies internas). Todas as suposições feitas devem ser declaradas.

A modelagem do entorno da edificação deve considerar os seguintes aspectos:

a) As obstruções externas devem ser modeladas considerando-se as edificações e topografia do entorno imediato. Entende-se como entorno imediato todos os terrenos, edificações e vias adjacentes que se encontrem dentro de um setor angular horizontal de 120°. Adicionalmente, também deverá ser considerada toda a obstrução que, mesmo não adjacente, ultrapasse um ângulo vertical de 30°, medido a partir da verga da janela do nível da edificação em análise, a uma distância de até 90 m. A demarcação do setor angular se dá a partir da direção perpendicular à fachada em análise, compreendendo um setor de 60° para a esquerda e de 60° para a direita. Os afastamentos reais, bem como a largura das vias devem ser contabilizados;

b) O entorno pode ser modelado apenas como superfícies planas, sem detalhamento;

c) A refletância média adotada deve ser de 40% para as edificações e de 10% para o piso (CEN, 2018); e

d) A modelagem da vegetação é facultativa em função da variabilidade de suas características, seja por motivos naturais ou alterações paisagísticas. Caso haja interesse na modelagem da vegetação, podem ser utilizadas formas simplificadas (esferas, cones ou cilindros) nos tamanhos apropriados e com 20% de refletância.

C.II.3.2. Procedimentos de modelagem exclusivos para a avaliação da redução do consumo de energia primária:

A modelagem, além de atender ao item C.II.3.1, deve:

a) Considerar o mesmo período de operação conforme a tipologia da edificação e as tabelas do anexo A;

b) A iluminância alvo dos sensores de iluminação natural deve ser a mesma adotada no projeto luminotécnico e na calibração dos sensores;

c) O acionamento do sistema de iluminação deve se dar da mesma forma que o especificado no projeto luminotécnico (por exemplo, se por dimmer, sensor por passos, etc); e

d) A potência instalada controlada pelos respectivos sensores de iluminação natural deve ser a mesma do projeto luminotécnico.

A área de análise deve corresponder aos ambientes que possuam sistema de controle visando o aproveitamento da luz natural.

C.II.3.3. Procedimentos de modelagem exclusivos para a avaliação do potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível

A modelagem, além de atender ao item C.II.3.1, deve:

a) Considerar o período de ocupação para o qual a luz natural é disponível, considerado um período de 10h, durante os 365 dias do ano, totalizando em 3.650h/ano, independentemente da tipologia da edificação;

b) A iluminância alvo deve ser de 300 lux; e

c) Toda a área de piso da edificação avaliada deve ser analisada.

C.II.4. Determinação da malha de pontos mínima para o plano de referência

O plano de análise é onde as iluminâncias devem ser mapeadas por meio de uma malha de pontos contínua, localizada a 0,75 m acima do piso acabado. A distância máxima entre os pontos da malha deve ser de 0,50 m, aplicando-se um afastamento de 0,30 m a 0,50 m das paredes. Recomenda-se utilizar o mesmo afastamento entre os pontos de análise da malha para todos os ambientes de uma mesma edificação.

Nota: as malhas devem ter um mínimo de 25 pontos. No caso das simulações em que seja possível separar o processamento das componentes solar e difusa, considerar: i) pelo menos 25 pontos para a avaliação da componente solar; ii) no mínimo 9 pontos para a componente difusa.

C.II.5. Modelagem e operação das persianas ou cortinas

Todas as janelas voltadas para o exterior, de ambientes cuja atividade visual exija controle de ofuscamento, devem ser modeladas com persianas ou cortinas operadas de forma a bloquear a luz direta do sol. Atividades que exigem o controle de ofuscamento são atividades de desempenho visual significativo, tais como: ler, escrever e utilizar o computador. As janelas devem ser agrupadas e operadas com base em avaliação horária, de forma que atendam aos critérios de Exposição Anual à Luz Solar Direta.

Exceções:

a) Janelas em que não há previsão de instalação de persianas por razões relacionadas ao seu uso; e

b) Quando a simulação da exposição anual à luz solar direta mostrar que o plano de análise associado a determinado grupo de janelas atende aos critérios de exposição anual à luz solar direta máxima, conforme os critérios de operação de persianas da IES LM-83, em sua versão mais recente.

Os grupos de janelas podem ser fechados em qualquer combinação, desde que os critérios associados ao recebimento de luz solar direta sejam atendidos.

Um grupo de janelas é definido como um grupo de janelas coplanares, com características de sombreamento, referentes à própria edificação ou ao entorno, semelhantes. As janelas devem pertencer à mesma orientação e os dispositivos de sombreamento, quando houverem, devem ser semelhantes e com operação semelhante. Os grupos de janelas devem ser definidos associados com uma área de análise.

Quando não houver informações sobre a previsão de instalação de persianas ou cortinas, devem ser consideradas persianas hipotéticas com operação, modelagem e propriedades ópticas de acordo com o protocolo da IES LM-83, em sua versão mais recente.

Caso sejam especificadas persianas ou cortinas automatizadas, o protocolo de operação do fabricante deve ser utilizado. Da mesma forma, caso hajam vidros com propriedades dinâmicas, como os eletrocromicos, o protocolo de controle da transmissão visível horária deve ser adotado.

Para a modelagem das persianas e cortinas, bem como de suas propriedades ópticas, deve-se adotar Bidirectional Scattering Distribution Function (BSDF) ou dados do modelo geométrico, quando existirem. A posição e o ângulo das aletas das persinas ou das cortinas, devem ser modelados assumindo-se que bloqueiam a luz solar direta do menor ângulo solar recebido pela fachada, segundo a sua orientação, baseada em dados do arquivo climático, para o período de análise de 10 horas.

Caso não seja possível a utilização de Bidirectional Scattering Distribution Function (BSDF), as propriedades ópticas das persianas e cortinas devem ser modeladas de acordo com o protocolo da versão mais atual da IES LM 83.

C.II.6. Cálculo do consumo do sistema de iluminação total considerando a redução proveniente do uso da iluminação natural

Para computar o potencial de integração entre o sistema de iluminação e a luz natural disponível em ambientes em que dispositivos de controle do sistema de iluminação artificial sejam instalados, deve-se estimar o padrão de uso da potência instalada, resultante da operação desses controles. O padrão de uso anual do sistema controlado gerado pela simulação pode ser utilizado para calcular o consumo de iluminação ou a potência de iluminação em uso (PIU)

Os dados gerados pela simulação de iluminação natural podem ser utilizados em combinação, tanto com o método simplificado dos anexos B.I e B.III, subitens B.I.2.2.2.2 e B.III.2, quanto com o método de simulação termo energética da edificação, conforme descrito no item C.I.

C.II.6.1. Utilização da iluminação natural para a redução do consumo de energia

Os resultados da simulação da iluminação natural podem ser utilizados para a classificação do sistema de iluminação, item 8.2.3, e para o cálculo da carga térmica da envoltória, conforme descrito no item B.I.2.



C.II.6.1.1. Determinação do consumo de iluminação por meio da simulação da iluminação natural

Para a simulação, a disposição dos fotossensores deve ser a mesma do projeto. Uma vez não sendo possível a disposição exata por conta do posicionamento dos pontos na malha, deve-se adotar o ponto mais próximo possível dos fotossensores e de maior afastamento em relação a fonte de luz natural. O cálculo da potência instalada de iluminação considerando a redução da potência controlada pelos sensores deve ser a mesma definida em projeto.

O consumo da parcela controlada por sensores deve ser obtido em base anual horária, considerando-se o padrão de ocupação de acordo com a tipologia da edificação conforme as tabelas do anexo A.

A simulação pode ser realizada apenas nos ambientes em que serão instalados os sensores, ou de forma completa. Caso todo o sistema de iluminação seja incluído na simulação, o resultado desta será o valor utilizado para a classificação do sistema. Quando a simulação incluir apenas os conjuntos de iluminação controlados pelo fotossensor, o resultado da simulação deve ser somado à parcela do sistema de iluminação não controlado por fotossensores.

C.II.6.1.2. Determinação da PIU para cálculo da carga térmica

Os resultados da simulação de iluminação natural podem ser utilizados para o cálculo do desempenho térmico da edificação, sendo contabilizado como carga interna. Para a combinação dos resultados da simulação de iluminação natural com o método simplificado para a estimativa da carga térmica (anexo B.I.2), é necessário calcular a potência de iluminação e convertê-la em densidade de potência de iluminação em uso (DPIU), conforme equação C.II.3.

Para as simulações com o resultado em consumo (kWh/ano), deve-se transformá-lo primeiramente em potência, em função da ocupação adotada na simulação, conforme equação C.II.3.

$$PI_U = \frac{C_{IL,U}}{(h \cdot N_{ano})}$$

Equação (C.II.3)

Onde:

PIU é a potência de iluminação em uso (W);

CIL,U é o consumo anual do sistema de iluminação com o uso de controles (kWh/ano);

h são as horas de uso da edificação por dia, conforme a tipologia (consultar tabelas do anexo A);

Nano é o número de dias de ocupação ao ano (dias), definido conforme a tipologia da edificação (consultar tabelas do anexo A).

C.II.6.2. Utilização da iluminação natural no método de simulação termo energético

Caso a edificação for avaliada pelo método da simulação termo energética (anexo C.I), pode-se utilizar os resultados da simulação de iluminação natural nesta avaliação.

Assim, deve-se utilizar o arquivo de padrão de uso (schedule) do sistema de iluminação gerado pela simulação de iluminação natural como dado de entrada para a simulação anual termo energética. Esse arquivo será utilizado em substituição ao padrão de uso (schedule) que seria adotado caso não houvesse o aproveitamento da luz natural. A adoção do padrão de uso gerado restringe-se ao conjunto de luminárias e respectiva potência instalada, controlada pelos sensores de luz natural, que deve ser especificado na simulação.

ANEXO D - GERAÇÃO LOCAL DE ENERGIA RENOVÁVEL

A avaliação do uso de sistemas de geração de energia local por meio de fontes de energia renováveis em edificações comerciais, de serviços e públicas, bem como a avaliação de Edificações de Energia Quase Zero (NZEBs) e Edificações de Energia Positiva (EEPs) devem ser realizadas conforme estabelecido neste anexo.

O sistema de geração local de energia renovável deve estar instalado na edificação avaliada ou no mesmo lote em que ela se encontra. Os sistemas devem estar conectados ao relógio medidor de energia da edificação ou parcela da edificação a qual atendem.

D.1. Determinação do potencial de geração de energia elétrica a partir do uso de fontes locais de energia renovável

A energia gerada por meio do uso de fontes renováveis ao longo do ano (GEE) deve ser estimada por laudo técnico do projetista, a fim de que possa ser subtraída do consumo de energia primária real (CEP,real), conforme a equação 8.2, subitem 8.1. O potencial de geração de energia elétrica (PGE) pelo uso de fontes locais de energia renovável é obtido por meio da equação D.1. Este representa o percentual da energia consumida pela edificação atendido pela energia gerada por meio de fontes locais renováveis, devendo ser exposto na ENCE da edificação avaliada.

$$PG_E = \frac{G_{EE} \cdot 100}{C_{EE,real}}$$

Equação (D.1)

Onde:

PGE é o potencial de geração de energia (%);

GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano);

CEE,real é o consumo total de energia elétrica da edificação real (kWh/ano).

D.2. Condições para a avaliação de NZEB

A edificação de energia quase zero (NZEB) deve ser energeticamente eficiente, comprovada pela obtenção da classificação A de eficiência energética sem considerar o desconto da parcela referente à geração local de energia renovável; ou seja, baseando-se na classificação a partir do consumo de energia primária total da edificação real (CEPT,real), conforme a equação 8.4. Além disso, a NZEB deve ter 50%, ou mais, de sua demanda energética anual suprida por energia renovável gerada localmente, conforme equação D.2

$$(G_{EE} \cdot fc_E) \geq 0,5 \cdot ((C_{EE,real} \cdot fc_E) + (C_{ET,real} \cdot fc_T))$$

Equação (D.2)

Onde:

GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano);

fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;

CEE,real é o consumo total de energia elétrica da edificação real (kWh/ano);

CET,real é o consumo total de energia térmica da edificação real (kWh/ano);

fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.

D.3. Condições para a avaliação de EEP

A edificação de energia positiva deve ser energeticamente eficiente, comprovada pela obtenção da classificação A de eficiência energética sem considerar o desconto da parcela referente à geração local de energia renovável; ou seja, baseando-se na classificação a partir do consumo de energia primária total da edificação real (CEPT,real), conforme a equação 8.4. A EEP deve ter geração local de energia renovável superior à sua demanda anual de energia, com balanço energético positivo (equação D.3). Como resultado, a EEP recebe a classificação de eficiência energética A+ na ENCE geral.

$$(G_{EE} \cdot fc_E) - ((C_{EE,real} \cdot fc_E) + (C_{ET,real} \cdot fc_T)) \geq 0$$

Equação (D.3)

Onde:

GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano);

fcE é o fator de conversão de energia elétrica em energia primária;

CEE,real é o consumo total de energia elétrica da edificação real (kWh/ano);

CET,real é o consumo total de energia térmica da edificação real (kWh/ano);

fcT é o fator de conversão de energia térmica em energia primária.

ANEXO E - EMISSÕES DE DIÓXIDO DE CARBONO

Neste anexo são estabelecidos os critérios para a determinação do percentual de redução ou acréscimo das emissões de dióxido de carbono (CO2) provenientes dos sistemas de edificações comerciais, de serviços e públicas. Esta avaliação tem caráter informativo nesta INI-C, e não altera a classificação de eficiência energética da edificação. Sua determinação baseia-se na comparação entre as emissões de dióxido de carbono da edificação real e sua condição de referência.

E.1 Determinação do percentual de redução ou acréscimo da emissão de dióxido de carbono

O percentual de redução ou acréscimo das emissões de dióxido de carbono (PCO2) deve ser obtido por meio da equação E.1. Caso o resultado da equação seja negativo, há uma redução nas emissões de CO2. Caso o resultado seja positivo, há um aumento nas emissões de dióxido de carbono em relação à edificação de referência.

$$P_{CO_2} = \left[\frac{E_{CO_2,real}}{E_{CO_2,ref}} - 1 \right] \cdot 100$$

Equação (E.1)

Onde:

PCO2 é o percentual de redução ou acréscimo das emissões de dióxido de carbono (%);

ECO2,real é a emissão total de dióxido de carbono da edificação real (tCO2/ano);

ECO2,ref é a emissão total de dióxido de carbono da edificação em sua condição de referência (tCO2/ano);

E.2 Determinação da emissão total de dióxido de carbono da edificação

O valor relativo às emissões deve ser calculado para a edificação real (equação E.2), e condição de referência (equação E.3). Para a determinação das emissões, o consumo total de energia elétrica e térmica deve ser multiplicado pelo fator de emissão de dióxido de carbono correspondente.

Na condição real, deve-se descontar a geração local de energia renovável, que deve ser multiplicada pelo fator de emissão de dióxido de carbono referente à geração de eletricidade. Os consumos e a geração local de energia renovável devem ser considerados conforme a tabela E.1.

Os fatores de emissão de dióxido de carbono por geração de eletricidade são diferenciados para as localidades cujo fornecimento de energia elétrica está ligado ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e para aquelas que fazem parte de Sistemas Isolados (SIs). Os fatores de emissão de dióxido de carbono estão descritos no site do PBE Edifica, disponível em: <<http://www.pbeedifica.com.br/node/134>>.

Tabela E.1- Valores de referência dos sistemas individuais para o cálculo das emissões de dióxido de carbono

Todas as tipologias		
Sistema individual	Condição real	Condição de referência
Condicionamento de ar	Condição real	Consumo elétrico da condição de referência
Iluminação artificial	Condição real	Consumo elétrico da condição de referência
Aquecimento de Água	Condição real	Consumo elétrico da condição de referência*
Equipamentos	Condição real	Consumo elétrico da condição de referência
Geração local de energia renovável	Condição real	Sem geração

* A condição de referência a ser adotada em sistemas com acumulação de água deve ser o boiler elétrico; para sistemas sem acumulação de água, a condição de referência deve ser o chuveiro elétrico.

$$E_{CO_2,real} = \frac{(C_{EE,real} \cdot fe_E) + (C_{ET,real} \cdot fe_T) - (G_{EE} \cdot fe_E)}{1000}$$



Equação (E.2)
Onde:
ECO2,real é a emissão total de dióxido de carbono da edificação real (tCO2/ano);
CEE,real é o consumo total de energia elétrica da edificação real (kWh/ano);
CET,real é o consumo total de energia térmica da edificação real (kWh/ano);
feE é o fator de emissão de dióxido de carbono na geração de energia elétrica (kg.CO2/kWh);
feT é o fator de emissão de dióxido de carbono na queima de combustível (kg.CO2/kWh);
GEE é a energia gerada por fontes locais de energia renovável (kWh/ano).

$$E_{CO_2,ref} = \frac{(C_{EE,ref} \cdot fe_E) + (C_{ET,ref} \cdot fe_T)}{1000}$$

Equação (E.3)
Onde:
ECO2,ref é a emissão total de dióxido de carbono da edificação em sua condição de referência (tCO2/ano);
CEE,ref é o consumo total de energia elétrica da edificação em sua condição de referência (kWh/ano);
CET,ref é o consumo total de energia térmica da edificação em sua condição de referência (kWh/ano);
feE é o fator de emissão de dióxido de carbono na geração de energia elétrica (kg.CO2/kWh);
feT é o fator de emissão de dióxido de carbono na queima de combustível (kg.CO2/kWh).

ANEXO F - USO RACIONAL DE ÁGUA EM EDIFICAÇÕES

Neste anexo são estabelecidos os critérios para a determinação do percentual anual de redução do consumo de água potável por meio do seu uso racional em edificações comerciais, de serviços e públicas. Esta avaliação tem caráter informativo nesta INI-C, e não altera a classificação de eficiência energética da edificação. Sua determinação baseia-se na comparação entre o consumo de água potável da edificação real e sua condição de referência.

F.1. Determinação do percentual anual de redução no consumo de água potável

A avaliação do consumo de água objetiva incentivar o uso de sistemas que promovam a redução do consumo de água potável. Podem ser avaliados equipamentos economizadores, sistemas de uso racional e fontes alternativas de água não potável. O percentual anual de redução no consumo de água potável (Redágua) é obtido por meio da equação F.1, e compara o consumo de água da edificação real, descontando-se a oferta de água não potável, com a edificação em sua condição de referência.

$$Red_{\text{água}} = \left[\frac{C_{\text{água,ref}} - (C_{\text{água,real}} - O_{\text{água,não potável}})}{CA_{\text{água,ref}}} \right] \cdot 100$$

Equação (F.1)
Onde:
Redágua é o percentual anual de redução no consumo de água potável (%);
Cágua,ref é o consumo anual de água da edificação na condição de referência (L/ano);
Cágua,real é o consumo anual de água da edificação na condição real (L/ano);
Oágua,não potável é a oferta de água não potável (L/ano) calculada pelo projetista, conforme laudo técnico.
F.2. Consumo de água da edificação na condição de referência
O consumo anual de água da edificação em sua condição de referência deve ser calculado por meio da equação F.2, que utiliza a ocupação em dias/ano conforme tipologias das tabelas do anexo A. O padrão de uso adotado é fixo por tipologia, e têm seus valores adaptados do LEED v.4 (2015). A ocupação, em número de dias ao ano, também é fixa conforme a tipologia.

$$C_{\text{água,ref}} = N_{\text{ano}} \cdot (C_{\text{água,ref,BS,MIC}} + Q_{\text{ref,TL}} \cdot t_{\text{TL}} \cdot UD_{\text{TL}} \cdot O_c + Q_{\text{ref,CH}} \cdot t_{\text{CH}} \cdot UD_{\text{CH}} \cdot O_c + Q_{\text{ref,TC}} \cdot t_{\text{TC}} \cdot UD_{\text{TC}} \cdot O_c)$$

Equação (F.2)
Onde:
Cágua,ref é o consumo anual de água da edificação em sua condição de referência (L/ano);
Nano é o número de dias de ocupação ao ano conforme a tipologia da edificação, ver tabelas do anexo A;
Cágua,ref,BS,MIC é o consumo diário de água das bacias sanitárias e mictórios na condição de referência (L/dia), calculado conforme equação F.3;
Qref,TL é a vazão da torneira de lavatório na condição de referência (L/minuto) conforme tabela F.1;
tTL é a duração do uso da torneira de lavatório (minutos), conforme tabela F.2;
UDTL é o número de uso diário da torneira de lavatório por pessoa (usos/dia.pessoa), conforme tabela F.3;
Qref,CH é a vazão do chuveiro na condição de referência (L/minuto), conforme tabela F.1;
tCH é a duração do uso do chuveiro (minutos), conforme tabela F.2;
UDCH é o número de uso diário do chuveiro por pessoa (usos/dia.pessoa), conforme tabela F.3;
Qref,TC é a vazão da torneira da pia da cozinha na condição de referência (L/minuto) conforme tabela F.1;
tTC é a duração do uso da torneira da pia da cozinha (minutos), conforme tabela F.2;
UDTC é o número de uso diário da torneira da pia da cozinha por pessoa (usos/dia.pessoa), conforme tabela F.3;
OC é a quantidade de pessoas que ocupam a edificação analisada em sua condição real e de referência, calculada conforme equação F.4.

O consumo diário de água em bacias sanitárias e mictórios da edificação na sua condição de referência é determinado por meio da equação F.3.

$$C_{\text{água,ref,BS,MIC}} = Q_{\text{ref,BS,M}} \cdot UD_{\text{BS,M}} \cdot O_{cM} + Q_{\text{ref,BS,F}} \cdot UD_{\text{BS,F}} \cdot O_{cF} + Q_{\text{ref,MIC}} \cdot UD_{\text{MIC,M}} \cdot O_c$$

Equação (F.3)
Onde:
CAref,BS,MIC é o consumo diário de água de bacias sanitárias e mictórios na condição de referência (L/dia);
Qref,BS,M é a vazão da bacia sanitária para uso masculino na condição de referência (L/minuto), conforme a tabela F.1;
UDBS,M é o número de uso diário da bacia sanitária de uso masculino (usos/dia.pessoa), conforme tabela F.3. Ressalta-se que para edificações sem mictórios, este valor deve ser equivalente ao valor adotado para uso feminino, conforme nota de rodapé da tabela F.3;
QrefBS,F é a vazão da bacia sanitária feminino na condição de referência (L/minuto), conforme a tabela F.1;
UDBS,F é o número de uso diário da bacia sanitária feminino (usos/dia.pessoa), conforme a tabela F.3;
Qref,MIC é a vazão do mictório na condição de referência (L/minuto), conforme a tabela F.1;
UDMIC,M é o número de uso diário do mictório para uso masculino (usos/dia.pessoa), conforme a tabela F.3;
OCM é a quantidade de usuários masculinos (pessoas). Quando em situações não particulares, adotar 50% da ocupação da edificação.
OCF é a quantidade de usuários femininos (pessoas). Quando em situações não particulares, adotar 50% da ocupação da edificação.
OC é a quantidade de pessoas que ocupam a edificação analisada em sua condição real e de referência, e deve ser calculada conforme equação F.4.

$$O_c = \frac{A_{\text{tot}}}{DO_c}$$

Equação (F.4)
Onde:
OC é a quantidade de usuários que ocupam a edificação;
DOC é a densidade de ocupação da edificação (m²/pessoa), conforme a Tabela F.4;
Atot é a área total da edificação (m²).
Tabela F.1 - Vazão de dispositivos da edificação em sua condição de referência

Tipo de dispositivo / Tipologia	Vazão (L/min)			
	Escritórios	Hospedagem/ Hospitalares	Varejo/ Alimentação	Educacionais
Bacia sanitária (caixa de descarga)	6,8 L/fluxo	6,8 L/fluxo	6,8 L/fluxo	6,8 L/fluxo
Bacia sanitária (válvula de descarga)	102,0 L/min.	102,0 L/min.	102,0 L/min.	102,0 L/min.
Mictórios (Caixa de descarga, registro de pressão ou válvula de descarga para mictório)	9,0 L/min.	9,0 L/min.	9,0 L/min.	9,0 L/min.
Torneira de lavatório	9,0 L/min.	9,0 L/min.	9,0 L/min.	9,0 L/min.
Banho/chuveiro	12,0 L/min.	12,0 L/min.	-	-
Torneira da pia da cozinha	15,0 L/min.	15,0 L/min.	-	-

Fontes: NBR 8.160 (ABNT, 1999); LEED v.4 (2015).
Tabela F.2 - Duração do uso de dispositivos de edificações em sua condição real e de referência

Tipo de dispositivo / Tipologia	Duração (minutos)			
	Escritórios	Hospedagem/ Hospitalares	Varejo/ Alimentação	Educacionais
Bacia sanitária (válvula de descarga)	0,08¹	0,08¹	0,08¹	0,08¹
Mictórios	0,08¹	0,08¹	0,08¹	0,08¹
Torneira de lavatório	0,50	1,00	0,50	0,50
Banho/chuveiro	5,00	8,00	-	-
Torneira da pia da cozinha	0,25	1,00	-	-

¹Considerada a duração média das descarga de 5 segundos.
Fontes: NBR 8.160, ABNT (1999); adaptado de LEED, v.4, (2015).
Tabela F.3 - Número de usos por dia de dispositivos da edificação em sua condição real e de referência

Tipo de dispositivo / Tipologia	Usos por dia			
	Escritórios	Hospedagem/ Hospitalares	Varejo/ Alimentação	Educacionais
Bacia sanitária (feminino)	3,0	5	0,2	3
Bacia sanitária (masculino)*	1,0	5	0,1	1
Mictórios (masculino)	2,0	-	0,1	2
Torneira de lavatório	3,0	5	0,2	3



Banho / chuveiro	0,1	1	-	-
Torneira da pia da cozinha	1,0	4	-	-

*Em casos em que a edificação não possui mictórios, considerar a mesma quantidade de usos por dia da bacia sanitária (feminino) para a bacia sanitária (masculino).

Fonte: Adaptado de LEED, v.4 (2015)

Tabela F.4 - Densidade de ocupação da edificação em sua condição real e de referência

Tipologia		DOc - Densidade de ocupação (m²/pessoa)
Edificações de escritórios	Escritórios	12,0
Edificações educacionais	Educação infantil	2,5
	Ensino fundamental/médio	1,5
	Ensino superior	1,5
Edificações de hospedagem	Hotéis pequenos	16,1
	Hotéis médios e grandes	20,0
Estabelecimentos assistenciais de saúde	Estabelecimentos assistenciais de saúde	5,0
Edificações de varejo: comércio	Pequenas, grandes e shopping	5,0
Edificações de varejo: mercado	Mercados	5,0
Edificações de alimentação	Restaurantes e praças de alimentação	5,0

*Nas tipologias não listadas na tabela a ocupação deverá ser informada pelo solicitante.

F.3. Consumo de água da edificação na condição real

O consumo anual de água da edificação na condição real é determinado conforme equação F.5, e o consumo diário de água em bacias sanitárias e mictórios (L/dia) em sua condição real é calculado conforme a equação F.6.

$$C_{\text{água,real}} = N_{\text{ano}} \cdot (C_{\text{água,real,BS,MIC}} + Q_{\text{real,TL}} \cdot t_{\text{TL}} \cdot UD_{\text{TL}} \cdot Oc + Q_{\text{real,CH}} \cdot t_{\text{CH}} \cdot UD_{\text{CH}} \cdot Oc + Q_{\text{real,TC}} \cdot t_{\text{TC}} \cdot UD_{\text{TC}} \cdot Oc)$$

Equação (F.5)

CA_{água,real} é o consumo anual de água da edificação na condição real; Nano é o número de dias de ocupação ao ano conforme a tipologia da edificação (tabelas anexo A);

CA_{real,BS,MIC} é o consumo diário de água em bacias sanitárias e mictórios (L/dia) na condição real;

Q_{real,TL} é a vazão da torneira de lavatório na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação real;

t_{TL} é o tempo de uso da torneira de lavatório (minutos), conforme tabela F.1; UD_{TL} é o número de uso diário da torneira de lavatório (minutos), conforme tabela F.3;

Q_{real,CH} é a vazão do chuveiro na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

t_{CH} é o tempo de uso do chuveiro (minutos), conforme tabela F.2;

UD_{CH} é o número de uso diário do chuveiro por pessoa (usos/dia.pessoa), conforme a tabela F.3;

Q_{real,TC} é a vazão da torneira da pia da cozinha na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

t_{TC} é o tempo de uso da torneira da pia da cozinha (minutos), conforme tabela F.2;

UD_{TC} é o número de uso diário da torneira da pia da cozinha por pessoa (usos/dia.pessoa), a tabela F.3;

OC é a quantidade de pessoas que ocupam a edificação.

$$C_{\text{água,real,BS,MIC}} = Q_{\text{real,BS,M}} \cdot UD_{\text{BS,M}} \cdot OC_M + Q_{\text{real,BS,F}} \cdot UD_{\text{BS,F}} \cdot OC_F + Q_{\text{real,MIC}} \cdot UD_{\text{MIC,M}} \cdot OC_M$$

Equação (F.6)

Onde:

C_{água,real,BS,MIC} é o consumo diário de água em bacias sanitárias e mictórios (L/dia) na condição real;

Q_{real,BS,M} é a vazão da bacia sanitária para uso masculino na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

UD_{BS,M} é o número de usos diários da bacia sanitária para uso masculino (usos/dia.pessoa). Ressalta-se que para edificações sem mictórios este valor deve ser equivalente ao valor adotado para uso feminino, conforme nota de rodapé da tabela F.3;

Q_{real,BS,F} é a vazão da bacia sanitária para uso feminino na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

UD_{BS,F} é o número de usos diários da bacia sanitária para uso feminino (uso/dia.pessoa), conforme tabela F.3;

Q_{real,MIC} é a vazão do mictório na condição real (L/minuto), conforme projeto da edificação;

UD_{MIC,M} é o número de usos diários do mictório para uso masculino (usos/dia.pessoa), conforme tabela F.3;

OC_M é a quantidade de usuários masculinos (pessoas). Considerar 50% da ocupação da edificação;

OC_F é a quantidade de usuários femininos (pessoas). Considerar 50% da ocupação da edificação.

F.4. Oferta de água não potável

A oferta de água não potável considerada neste regulamento corresponde à água de chuva, água pluvial e ao reaproveitamento de água de condensação; nas demais fontes alternativas de água não potável, deve-se observar o disposto na norma ABNT NBR 16783, em sua versão vigente. Este item deve ser calculado pelo projetista e considerado conforme laudo técnico. Na existência de sistema de aproveitamento de água da chuva na edificação, deve-se observar o disposto na norma ABNT NBR 15527, em sua versão vigente.

ANEXO G - GRUPOS CLIMÁTICOS

Neste anexo são informados os grupos climáticos (GC) de 154 municípios brasileiros (tabela G.1), que compreendem as capitais estaduais e as maiores cidades de cada estado da federação.

A lista com os demais 5.564 municípios do Brasil e a relação de seu respectivo grupo climático está disponível em:

<[http://www.pbeedifica.com.br/sites/default/files/all5564_with_subgroups](http://www.pbeedifica.com.br/sites/default/files/all5564_with_subgroups_interface_2018.csv)

_interface_2018.csv>.

Tabela G.1 - Grupos climáticos e principais municípios

Grupo Climático	Quantidade de municípios	Principais Municípios
1 - A	133	Araucária (PR), Cascavel (PR), Guarulhos (SP), Juiz de Fora (MG), Mauá (SP), Pinhais (PR), Santo André (SP), São Bernardo do Campo (SP), São Paulo (SP),
1 - B	28	Florianópolis (SC), Fazenda Vilanova (RS), Imbituba (SC), Magé (RJ), Santa Leopoldina (ES)
2	172	Barueri (SP), Campos do Jordão (SP), Curitiba (PR), Ouro Preto (MG), São Carlos (SP)
3	194	Pato Branco (PR), Petrópolis (RJ), Ponta Grossa (PR), São José dos Campos (SP)
4	159	Poços de Caldas (MG), Toledo (PR)
5	198	Caxias do Sul (RS), Gravataí (RS), Novo Hamburgo (RS), Pelotas (RS), São Francisco do Sul (SC), São Leopoldo (RS), Xaxim (SC)
6	145	Balneário Camboriú (SC), Bento Gonçalves (RS), Chuí (RS), Criciúma (SC), Farroupilha (RS), Porto Alegre (RS)
7	298	Canoas (RS), Chapecó (SC), Joaçaba (SC), Lajeado (RS), Vacaria (RS)
8	82	Santa Maria (RS)
9	296	Cabo Frio (RJ), Governador Valadares (RJ), Ilhéus (BA), Joinville (SC), Linhares (ES), Niterói (RJ), Porto Seguro (BA), Vila Velha (ES)
10	331	Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Campina Grande (PB), Campo Grande (MS), Caruaru (PE), Ribeirão das Neves (MG), Rio Verde (GO), Uberlândia (MG), Vitória da Conquista (BA)
11	363	Aparecida de Goiânia (GO), Ji-Paraná (RO), Parnamirim (RN), Santa Cruz (PE), Santana do Ipanema (AL)
12	314	Anápolis (GO), Goiânia (GO), Jataí (GO), Sete Lagoas (MG)
13	357	Angra dos Reis (RJ), Blumenau (SC), Campos dos Goytacazes (RJ), Duque de Caxias (RJ), Eldorado (MS), Itajaí (SC), Macaé (RJ), Nova Iguaçu (RJ), Paranaguá (PR), Rio de Janeiro (RJ), Vitória (ES)
14	197	Belford Roxo (RJ), Dourados (MS), Maringá (PR), Ourinhos (SP), Paraty (RJ), Ponta Porã (MS), São João do Meriti (RJ), Sorocaba (SP), Três Lagoas (MS), Volta Redonda (RJ)
15	251	Campinas (SP), Foz do Iguaçu (PR), Londrina (PR)
16	242	Divinópolis (MG)
17	251	Alto Alegre (RR), Ananindeua (PA), Barcarena (PA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Fortaleza (CE), Iracema (RR), Laranjal do Jari (AP), Recife (PE), Santa Rita (PB), São Luís (MA),
18	190	Camaçari (BA), Feijó (AC), Macapá (AP), Manaus (AM), Natal (RN), Porto Velho (RO), Santana (AP)
19	310	Cruzeiro do Sul (AC), Macaíba (RN), Sena Madureira (AC)
20	278	Barras (PI), Cacoal (RO), Imperatriz (MA), Palmas (TO), Rio Branco (AC), Sinop (MT), Sobral (CE), Teresina (PI)
21	183	Aracaju (SE), João Pessoa (PB), Maceió (AL), Monte Alegre (RN), Olinda (PE), Paulistana (PI), Salvador (BA)
22	171	Feira de Santana (BA), Juazeiro do Norte (CE), Mossoró (RN), Parintins (AM), Parnaíba (PI), Patos (PB), Petrolina (PE), Santa Cruz (RN), São Gonçalo (RJ)
23	239	Campo Alegre (AL), Jabotão dos Guararapes (PE), Maragogi (AL), Nossa Senhora do Socorro (SE), Picos (PI)
24	183	Cuiabá (MT), Paranaíba (MS), Rondonópolis (MT), Várzea Grande (MT)

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Dispõe o processo de certificação digital, critérios para credenciamento na Autoridade Certificadora do Inmetro e descrição do leiaute dos certificados digitais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV , da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V , do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V , do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a necessidade da implantação da Autoridade Certificadora do Inmetro, e da vinculação de Autoridades Certificadoras de Segundo nível;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.002119/2021-94, resolve:

Art. 1º O processo de certificação digital para Objetos Metrológicos, e da habilitação de Autoridades Certificadoras de Segundo Nível observará o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO LEIAUTE DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DA AC INMETRO

Art. 2º Fica aprovado o Leiaute dos Certificados Digitais da Autoridade Certificadora Inmetro Versão 1.0, segundo anexo I desta portaria.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS HABILITADAS

Art. 3º O INMETRO habilitará as Autoridades Certificadoras que emitirão os certificados digitais para objetos metrológicos (OM-BR), por intermédio da AC-INMETRO, no âmbito da ICP-Brasil.

Art. 4º Poderá ser autorizada a emitir os certificados digitais OM-BR, na condição de Autoridade Certificadora Habilitada pela AC-INMETRO, a pessoa jurídica que: I - atender a todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento de Autoridades Certificadoras no âmbito da ICP-Brasil.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá protocolar no Inmetro a documentação comprobatória do atendimento das condições para credenciamento junto à ICP-Brasil e habilitação junto ao INMETRO.

Art. 5º São atribuições da Autoridade Certificadora Habilitada:

I - emitir e revogar certificados digitais de objetos metrológicos;



II - adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade de sua chave privativa e solicitar, imediatamente, à AC-INMETRO a revogação de seu certificado caso constatado comprometimento da segurança deste;

III - manter, na Internet, de forma permanente e para acesso público, lista dos certificados digitais OM-BR revogados;

IV - disponibilizar para a AC-INMETRO, com atualização diária, lista dos certificados digitais emitidos e sua respectiva situação;

V - disponibilizar, na Internet, sua Declaração de Práticas de Certificação (DPC) e a Política de Certificados (PC) para OM-BR implementada, aprovadas pelo Inmetro, observada a legislação aplicável;

VI - contratar auditoria independente com a finalidade de verificar, a cada 12 (doze) meses, o correto exercício das atividades de Autoridade Certificadora Habilitada; e

VII - informar, imediatamente, ao INMETRO todas as revogações de certificados digitais efetuadas.

§ 1º O resultado da auditoria prevista no inciso VI do caput deverá ser encaminhado ao Inmetro.

§ 2º A habilitação da Autoridade Certificadora será cancelada pelo Inmetro em caso de descumprimento de obrigação prevista neste artigo.

Art. 6º A Autoridade Certificadora responderá pelas perdas e danos sofridos pelos usuários ou por terceiros em consequência do descumprimento de obrigação prevista e pelos prejuízos decorrentes da emissão ou revogação indevidas de certificado digital, ou ainda da ausência de revogação deste em prazo hábil.

Art. 7º Em caso de encerramento das atividades ou de cancelamento da habilitação da Autoridade Certificadora:

I - todos os certificados por ela emitidos perderão sua validade e não serão mais aceitos; e

II - toda a documentação referente ao processo de emissão de certificados digitais OM-BR deverá ser imediatamente entregue ao INMETRO.

Parágrafo único. O INMETRO poderá autorizar nova emissão dos certificados referidos no inciso II por outra Autoridade Certificadora Habilitada, à qual deverá ser transferida toda a documentação a eles referente.

CAPÍTULO III
DA AUTORIDADE CERTIFICADORA DO INMETRO

Art. 8º O Inmetro atuará como AC-INMETRO por intermédio da Divisão de Metrologia em Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DMTIC), à qual compete:

I - gerenciar o processo de emissão e uso dos certificados digitais do Inmetro;

II - analisar as solicitações de credenciamento e habilitação;

III - autorizar a Autoridade Certificadora a assinar os certificados digitais OM-BR por ela emitidos, no âmbito da ICP Brasil;

IV - emitir certificados para as Autoridades Certificadoras credenciadas pela ICP-Brasil e habilitadas pelo Inmetro;

V - revogar os certificados das Autoridades Certificadoras referidas no inciso IV que deixarem de cumprir os requisitos estabelecidos;

VI - manter, na Internet, de forma permanente e para acesso público, lista assinada e atualizada dos certificados emitidos e revogados de Autoridades Certificadoras Habilitadas;

VII - elaborar toda a documentação técnica necessária à operação da AC-INMETRO;

VIII - auditar, periodicamente, as atividades das Autoridades Certificadoras Habilitadas;

IX - analisar os relatórios de auditorias executadas por empresas de auditoria independente nas Autoridades Certificadoras Habilitadas;

X - notificar, com antecedência mínima de 13 (treze) meses, o vencimento dos certificados das Autoridades Certificadoras referidas no inciso IV;

XI - identificar e registrar todas as ações executadas pela AC-INMETRO;

XII - publicar os certificados emitidos para as Autoridades Certificadoras Habilitadas no Diário Oficial da União; e

XIII - arquivar toda a documentação referente ao processo de credenciamento e habilitação das Autoridades Certificadoras, bem como as solicitações de emissão e revogação de certificados digitais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

LEIAUTE DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DA AUTORIDADE CERTIFICADORA INMETRO VERSÃO 1.0

1. LEIAUTE DO CERTIFICADO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA

1.1 Requisitos de Certificado

Os certificados emitidos pela Autoridade Certificadora do INMETRO (AC INMETRO) obedecem às Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Os certificados da Autoridade Certificadora do INMETRO são destinados a Autoridades Certificadoras credenciadas pelo ICP-Brasil e habilitadas pelo INMETRO a emitir certificados para objetos metrológicos conforme Resolução n. 139/2018 do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

1.1.1 Número de Versão

Os certificados digitais implementam a versão 3 de certificados definida no padrão ITU-TX.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280 (Request for Comments - Internet X509 Public Key Infrastructure).

1.1.2 Campo Issuer

Todo certificado possui neste campo o nome X.500 da Autoridade Certificadora do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

1.1.3 Algoritmos de Criptografia, Tamanho e Processo de Geração de Chave

O algoritmo utilizado para a geração das chaves dos certificados de Autoridade Certificadora é o EdDSA (Ed448-Goldilocks).

Tamanho de Chave	Processo de Geração de Chave Criptográfica
448	Hardware

1.1.4 Algoritmo de Assinatura Digital

Os certificados deverão ser assinados com uso do algoritmo conforme documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL (DOC ICP-01.01).

1.1.5 Limite de Tamanho

O tamanho máximo de cada componente do DN (CN, OU, O e C) é de 64 caracteres.

1.1.6 Chave Pública do Titular do Certificado

Conforme definido na RFC 5280.

1.1.7 Identificação do Sistema Criptográfico Utilizado

Conforme definido na RFC 5280.

1.1.8 Conjunto de Caracteres

Todas as sequências de caracteres nos certificados, inclusive as dos DN (Distinguished Name) devem obedecer ao Código NBR 9611, que inclui os caracteres alfanuméricos e os caracteres especiais descritos na tabela abaixo. Os acentos não são suportados e devem ser substituídos pelo caractere não acentuado e o cedilha deve ser substituído pelo caractere 'c'.

Caractere	Código NBR 9611 (hexadecimal)
branco	20
!	21
"	22
	#23

\$	24
%	25
&	26
'	27
(	28
)	29
*	2A
+	2B
,	2C
-	2D
.	2E
/	2F
:	3A
;	3B
=	3D
?	3F
@	40
\	5C

1.1.9 Identificação e Assinatura Digital da Autoridade Certificadora do INMETRO

Conforme definido na RFC 5280.

1.1.10 Número de Série Exclusivo do Certificado

Conforme definido na RFC 5280.

1.1.11 Validade do Certificado Digital

Conforme definido na Política de Certificação com validade igual ou inferior a validade do certificado da AC-INMETRO.

1.1.12 Composição do Distinguished Name (DN) do certificado

CN=<Nome da Autoridade Certificadora Habilitada>

OU= Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

O=ICP-Brasil

C=BR

Onde:

O Common Name (CN) é o nome da Autoridade Certificadora definido na Declaração de Práticas da Certificação (DPC) aprovada pelo ITI.

O campo Organizational Unit (OU) com conteúdo fixo "Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO".

O campo Organization Name (O) com conteúdo fixo igual a "ICP-Brasil".

O campo Country Name (C) om conteúdo fixo igual a "BR".

No formato os caracteres "<" e ">" delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores, não devendo ser incluídos no conteúdo do certificado.

Exemplo:

CN= AUTORIDADE CERTIFICADORA <vinculada à AC-INMETRO>

OU= Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

O=ICP-Brasil

C=BR

1.2 Extensões Obrigatórias.

1.2.1 AuthorityKeyIdentifier

Não crítica

O campo keyIdentifier deve conter o hash SHA-1 da chave pública da AC-INMETRO.

1.2.2 SubjectKeyIdentifier

Não crítica

O campo SubjectKeyIdentifier deve conter o hash SHA-1 da chave pública da AC titular do certificado.

1.2.3 KeyUsage

Crítica

Somente os seguintes bits devem estar ativados:

KeyCertSign; e

CRLSign.

1.2.4 Certificate Policies

Não crítica

- o campo policyIdentifier contém o OID da Política de Certificação (PC) que a AC titular do certificado implementa;

- o campo policyQualifiers contém o endereço URL da página Web da AC-INMETRO, onde se obtém a Declaração de Práticas de Certificação (DPC) da AC-INMETRO.

1.2.5 CRL Distribution Points

Não crítica

Deve conter o endereço na Web onde se obtém a Lista de Certificados Revogados (LCR) emitida pela AC-INMETRO que gerou este certificado.

Deverão conter dois (2) endereços web diferentes para busca da LCR.

1.2.6 Basic Constraints

Crítica

Obrigatório, deve conter;

- Subject Type=CA; e

- Path Lenght Constraint=0 (zero).

2. LEIAUTE DO CERTIFICADO OM-BR

2.1. Requisitos de Certificado

Os certificados do tipo Objeto Metrológico - OM-BR só podem ser emitidos para equipamentos regulados pelo Inmetro, obedecendo às Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Os certificados OM-BR são utilizados para assinatura digital e autenticação unívoca do seu titular em sistemas e aplicações definidos em Regulamentos Técnicos de Metrologia (RTM) e/ou outros regulamentos do INMETRO.

Admite-se a emissão de certificados OM-BR para outros objetos caracterizados como "IoT - Internet of Things", desde que atendam a requisitos técnicos estabelecidos pelo INMETRO.

Os certificados OM-BR atendem os seguintes requisitos:

2.1.1. Número de Versão

Os certificados digitais OM-BR implementam a versão 3 de certificados definida no padrão ITU-T X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280 (Request for Comments - Internet X509 Public Key Infrastructure).

2.1.2. Campo Issuer

Todo certificado OM-BR possui neste campo o nome X.500 da Autoridade Certificadora habilitada pela AC-INMETRO.

2.1.3. Algoritmos de Criptografia, Tamanho e Processo de Geração de Chave

O algoritmo utilizado para a geração das chaves dos certificados OM-BR é o ECDSA [1] (Elliptic Curve Digital Signature Algorithm), com o seguinte requisito:

Tipo	Tamanho de Chave [2] (bits)	Processo de Geração de Chave Criptográfica
OM-BR	256 ou 448 ou 521	Hardware

2.1.4. Algoritmo de Assinatura Digital

Os certificados OM-BR deverão ser assinados conforme curva utilizada.

2.1.5. Limite de Tamanho

O tamanho máximo de cada componente do Distinguished Name (DN), CN, OU, O e C, é de 64 caracteres.

2.1.6. Chave Pública do Titular do Certificado

Conforme definido na RFC 5280.

2.1.7. Identificação do Sistema Criptográfico Utilizado

Conforme definido na RFC 5280.

2.1.8. Conjunto de Caracteres

Todas as sequências de caracteres nos certificados, inclusive as dos Distinguished Name (DN) devem obedecer ao Código NBR 9611, que inclui os caracteres alfanuméricos e os caracteres especiais descritos na tabela abaixo. Os acentos não são



suportados e devem ser substituídos pelo caractere não acentuado e o cedilha deve ser substituído pelo caractere 'c'.

Caractere	Código NBR 9611 (hexadecimal)
branco	20
!	21
"	22
	#23
\$	24
%	25
&	26
'	27
(	28
)	29
*	2A
+	2B
,	2C
-	2D
.	2E

/	2F
:	3A
;	3B
=	3D
?	3F
@	40
\	5C

2.1.9. Identificação e Assinatura Digital da Autoridade Certificadora Emitente
Conforme definido na RFC 5280.

2.1.10. Número de Série Exclusivo do Certificado
Conforme definido na RFC 5280.

2.1.11. Validade do Certificado Digital
Conforme definido na Política de Certificação OM-BR, sendo o prazo máximo limitado até 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos regulamentos da ICP-Brasil.

2.1.12. Composição do Distinguished Name (DN) do certificado OM-BR
CN=<Nome do Objeto Metrológico>
OU= <Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO>
OU=<OM-BR >
OU= <Autoridade Certificadora habilitada pela AC-INMETRO>
OU= <CNPJ da AR emissora>
O=ICP-Brasil
C=BR
Onde:
O Common Name (CN) é composto do nome do objeto metrológico, obtido por meio de consulta a portaria do INMETRO, com comprimento máximo de 52 (cinquenta e dois) caracteres.

São quatro os campos Organizational Unit (OU) definidos no certificado, assim constituídos:
Primeiro "OU" com conteúdo fixo "Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO";
Segundo "OU" com conteúdo fixo "OM-BR";
Terceiro "OU" contendo o nome da Autoridade Certificadora habilitada pelo INMETRO
Quarto "OU" com informando o CNPJ da AR responsável pelo módulo eletrônico de identificação do equipamento e fabricante;
O campo Organization Name (O) com conteúdo fixo igual a "ICP-Brasil".
O campo Country Name (C) com conteúdo fixo igual a "BR".
No formato os caracteres "<" e ">" delimitam campos que serão substituídos pelos seus respectivos valores, não devendo ser incluídos no conteúdo do certificado.

Exemplo:
CN=RTM 556/2016 Bomba Medidora de combustível
OU=OM-BR
OU= Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
OU=AC XXXXXXXX OM-BR
OU= xxxxxxxxxxxxxx(CNPJ DA AR)
O=ICP-Brasil C=BR

2.2. Extensões Obrigatórias.

2.2.1. Authority Key Identifier
Não crítica
O campo key Identifier deve conter o hash SHA-1 da chave pública da AC Habilitada que emitiu o certificado.

2.2.2. Key Usage
Crítica
Somente os seguintes bits devem estar ativados:
DigitalSignature;
NonRepudiation; e
keyEncipherment.

2.2.3. Extended-Key-Usage
Não crítica
Somente o propósito client authentication OID = 1.3.6.1.5.5.7.3.2 deve estar presente;

2.2.4. Certificate Policies
Não crítica
O campo policyIdentifier contém o OID da Política de Certificação (PC) correspondente;
O campo policyQualifiers contém o endereço URL da página Web onde se obtém a Declaração de Práticas de Certificação (DPC) da AC Habilitada que emitiu o certificado.

2.2.5. CRL Distribution Points
Não crítica
Contém os endereços na Web onde se obtém a Lista de Certificados Revogados (LCR) emitida pela AC Habilitada que assinou o certificado.
Deverão conter dois (2) endereços web diferentes para busca da LCR.

2.2.6. Subject Alternative Name
Não crítica
Para certificado de equipamento OM-BR, 3 (três) campos otherName, obrigatórios, contendo, nesta ordem:
Campos Obrigatórios
OID = 2.16.76.1.3.8 e conteúdo = nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações, idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste;
OID = 2.16.76.1.3.3 e conteúdo = nas 14 (quatorze) posições o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste;
OID = 2.16.76.1.3.12 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de fabricação do equipamento, no formato ddmmaaaa; nas posições subsequentes, os dados de identificação do equipamento (modelo e número de série)
Campos Opcionais
Não permitido
O conjunto de informações definido em cada campo OtherName deve ser armazenado como uma cadeia de caracteres do tipo ASN.1 OCTET STRING ou PRINTABLE STRING, com exceção do campo Principal Name cuja cadeia de caracteres é do tipo UTF-8 String.

Para todos os campos OtherName, com exceção do campo Principal Name, apenas os caracteres de A a Z e de 0 a 9 poderão ser utilizados, não sendo permitidos caracteres especiais, símbolos, espaços ou quaisquer outros.

Para o preenchimento do campo Principal Name serão permitidos os caracteres de "A" a "Z", de "0" a "9" além dos caracteres "." (ponto), "-" (hífen) e "@" (arroba), necessários à formação do endereço de login do titular do certificado. Outros caracteres especiais, símbolos, espaços ou acentuação não são permitidos.

O campo rfc822Name, parte da extensão obrigatória Subject Alternative Name, contendo o endereço e-mail do titular do certificado (fabricante do objeto metrológico) também deverá estar presente.

2.2.7. Basic Constraints
Não crítica
Opcional,
- Subject Type= End Entity; e
- Path Length Constraint=None.

2.2.8. Authority Information Access
Não crítica
Obrigatório
Com os seguintes campos:
- Endereço de acesso ao protocolo de OCSP (On-line Certificate Status Protocol), conforme definido na RFC 5280;
- Endereço na web onde se obtém o arquivo p7b com os certificados da cadeia da Autoridade Certificadora, conforme definido na RFC 3280.

[1] Algoritmos definidos para certificado do tipo OM-BR: ECC-Brainpool ou Curve25519 ou Ed25519 ou Ed448-Goldilocks ou E-521, conforme PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL DOC-ICP-01.01 da ICP-Brasil.

[2] Tamanho de chaves conforme algoritmo utilizado: brainpoolP256r1 ou Curve25519 (256 bits) ou Ed25519 (256 bits) ou Ed448 (448 bits) ou E-521 (521 bits) PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL DOC-ICP-01.01 da ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 128, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000002/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Petros Ultrafertil, CNPB nº 2003.0026-18, administrado pela Fundação Petrobras de de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 126, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006301/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano UniSegPrev, CNPB nº 2019.0035-38, administrado pelo MULTICOOP - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 124, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000922/2021-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1, CNPB nº 1978.0005-29, administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social, com aplicação a partir de 25 de fevereiro de 2021, nos termos do inciso VIII do artigo 2º da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020 (Licenciamento Automático).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 115, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006786/2020-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Novo Nordisk, CNPB nº 1993.0038-11, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso IV do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 8/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 9/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010783/2020-89, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA., CNPJ: 11.576.445/0002-11, Inscrição SUFRAMA: 21.0124.29-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 8/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 9/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO, código SUFRAMA 1066; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE), código SUFRAMA 2066; e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.



Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO	4,497,762	6,829,318	9,326,768
UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE)	3,039,946	10,222,663	18,719,313
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	349,856	1,831,899	3,355,416

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 25, de 14 de maio de 2018, naquilo que for pertinente;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE), do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 63, de 2 de dezembro de 2019, naquilo que for pertinente;

III - o cumprimento, quando da fabricação do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 27, de 4 de junho de 2020, naquilo que for pertinente;

IV - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

V - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

VI - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VII - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, suas alterações, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 9/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 8/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010941/2020-09, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 17.799.666/0001-54, Inscrição SUFRAMA: 20.0132.12-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 9/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 8/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para

PORTARIA Nº 150, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso III do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 01/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 03/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000317/2021-76, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 00.280.273/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.0168.33-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 01/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 03/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FONES DE OUVIDO SEM FIO, COM SISTEMA INTELIGENTE DE ÁUDIO E COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE E PAREAMENTO POR WIRELESS, código SUFRAMA 2222, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FONES DE OUVIDO SEM FIO, COM SISTEMA INTELIGENTE DE ÁUDIO E COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE E PAREAMENTO POR WIRELESS	38,663,981	54,120,180	75,777,648

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI nº 42, de 24 de julho de 2020, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 156, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Aprovar o projeto agropecuário pleno de implantação de interesse de RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 28/2021/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011472/2020-37, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto agropecuário pleno de implantação de interesse de RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE (CPF: 337.925.692-72), na forma do Parecer Técnico nº 28/2021/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)									
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Mandioca	-	50	50	100	150	200	250	300	350	200
Agroindústria	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Total										



INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)											
Mandioca e agroindústria	191.800,00	1.477.805,00	573.050,00	520.550,00	520.550,00	473.750,00	388.750,00	388.750,00	388.750,00	388.750,00	5.276.505,00
Total											5.276.505,00
MÃO DE OBRA											
FIXA											
Mandioca e agroindústria	7	8	22	22	22	33	33	33	33	33	33
Total											33
PRODUÇÃO PREVISTA											
Farinha de Mandioca (ton.)	-	1.634	1.634	3.269	4.903	6.538	8.172	9.807	11.441	13.076	13.076
Total											13.076

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 11/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 10/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012536/2020-17, resolve:
Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 08.986.284/0001-49, Inscrição SUFRAMA: 20.0111.64-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 11/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 10/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO, código SUFRAMA nº 1066, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO	897,405	997,117	1,246,396

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 25, de 14 de maio de 2018, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislações pertinentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
ASSEMBLEIA GERAL

CNPJ: 42.422.253/0001-01 NIRE: 53.5.0000333-9

ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se a 16ª Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, CNPJ 42.422.253/0001-01, NIRE 53.5.0000333-9, vinculada ao Ministério da Economia, em conformidade com o Decreto Nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e regida pela Lei nº 6.125/1974. A Assembleia realizou-se por videoconferência, na forma da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Ressalta-se que, conforme disposto na Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, a representação da União em Assembleia realizou-se à distância, por meio de sistema eletrônico, em razão do cenário apresentado. Constatada a existência de número legal, presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social, o Senhor GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Presidente da Dataprev, na condição de indicado pela Presidente do Conselho de Administração para presidir a sessão, declarou instalada a 16ª Assembleia Geral Extraordinária, convidando o Senhor PAULO MACHADO, Secretário Executivo, para secretariar os trabalhos. A seguir, registrou a presença do Senhor DANIEL BRASILIENSE E PRADO, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, designado pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 01 de julho de 2019, Seção 2, página 25 e do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indicado pelo Ofício SEI nº 89/2021/GABPRE/PRES-INSS, de 04 de fevereiro de 2021, emitido pela Presidência do INSS. Prosseguindo, o Presidente da Mesa deu início à reunião para apreciação da Ordem do Dia: 1. Alteração da redação do §2º do art. 5º do Estatuto Social da Dataprev. Após apreciação, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por unanimidade, pela aprovação da alteração estatutária proposta pela União. Na oportunidade, o senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho solicitou que fosse registrado em ata o posicionamento apresentado pelo Conselho de Administração da DATAPREV, conforme a Ata da 2ª Reunião

Extraordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2021, a saber: "o Conselho registrou que, independentemente da efetivação da alteração proposta pela União, a atuação da Dataprev e de seus administradores deverá permanecer sendo regida pelos deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei n. 6.404/76, Lei n. 13.303/2016 e Decreto n. 8.945/2016, bem como pela Política de Partes Relacionadas da empresa, de modo que o interesse público venha a ser atendido pela Dataprev de forma transparente e com zelo pela sustentabilidade econômica da empresa, nos termos da lei". Em complementação ao posicionamento do representante do INSS, o senhor Gustavo Canuto evidenciou o não cumprimento do rito previsto no estatuto social (inciso XVII, art. 31), visto que a decisão formalizada pela SEST e a convocação da União para realização da Assembleia Geral Extraordinária foram realizadas em data anterior à manifestação do Conselho de Administração sobre a alteração estatutária proposta, prejudicando, dessa maneira, a contribuição, por parte da gestão e governança desta Empresa, no auxílio para a tomada de decisão. Após a votação da alteração proposta pela União, o texto do referido Estatuto passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º. A DATAPREV poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a DATAPREV a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

a) estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

b) tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento à alínea 'b' do §1º, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Paulo Machado, lavrei a seguinte Ata e declaro expressamente que atendi a todos os requisitos para a sua realização, especialmente previstos na Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020. Após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Representante do INSS

DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Representante da União

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente da DATAPREV

PAULO MACHADO
Secretário Executivo

BANCO DO BRASIL S.A.
UNIDADE DE CONTADORIA

BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
C.N.P.J 31.546.476/0001-56

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício 2020

Senhor Acionista,

Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing), relativas ao exercício findo em 31.12.2020, de acordo com os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelos órgãos reguladores, inclusive o Banco Central do Brasil (Bacen).

A EMPRESA

A BB Leasing, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (BB), com sede e foro em Brasília, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Sede Banco do Brasil - 10º Andar, CEP 70.040-250, é uma empresa autônoma registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 31.546.476/0001-56.

A BB Leasing está inserida no contexto do planejamento estratégico corporativo do BB e se alinha aos objetivos estratégicos do Conglomerado BB, na perspectiva financeira, buscando otimizar a alocação de capital de maneira rentável. Desta maneira, a Empresa busca oferecer soluções voltadas para investimentos em modernização e ampliação das empresas brasileiras.

A BB Leasing tem como principal objeto a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis, na forma das normas aplicáveis, bem como a realização de operações de subarrendamento, cessão e aquisição de contratos de arrendamento mercantil, cessão e aquisição de direitos creditórios decorrentes de contratos de arrendamento mercantil e todas as demais operações facultadas às sociedades da espécie.

Os negócios da BB Leasing são regidos pela Lei 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 2.309/96, que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

A estratégia de atuação frente ao mercado de arrendamento mercantil nacional está focada nos negócios com o segmento de pessoas jurídicas, o que pode ser observado em sua carteira que em dezembro de 2020 tinha 100,00% de sua composição em negócios com esse público.



O principal produto oferecido pela Empresa é o Leasing Financeiro Pessoa Jurídica, modalidade em que a arrendatária tem a intenção de adquirir o bem ao final do arrendamento, pagando o Valor Residual Garantido (VRG) antecipadamente, ao longo da vigência ou no final do contrato.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BB Leasing, empresa de capital fechado, não possui Conselho de Administração. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente e possui Conselho Fiscal próprio e permanente para assegurar a fiscalização dos atos de gestão administrativa.

A Instituição, por decisão da Assembleia do Acionista de 26.04.2005, aderiu ao Comitê de Auditoria do Conglomerado BB. Para adequação à Lei 13.303/16 a empresa também aderiu ao compartilhamento das estruturas de Comitê de Elegibilidade, Comitê de Riscos e de Capital unificado do Conglomerado BB.

MERCADO DE LEASING

De acordo com informações disponibilizadas pela Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), o Valor Presente da Carteira do Mercado em Novembro de 2020 apresentou um saldo de R\$ 11,3 bilhões, com decréscimo de 8,96% em relação a Dezembro de 2019, que foi de R\$ 12,4 bilhões.

Ainda, de acordo com a Associação, os negócios com o segmento de pessoas jurídicas representam o maior volume da carteira do mercado e demonstra o potencial do leasing para fomentar a economia nacional.

Quanto a Arrendamentos a Receber por Setores de Atividades, o setor mais expressivo é o de Serviços com 58,37% do volume total a receber, seguido pelo setor de Indústrias com 16,48% e Comércio com 15,46%. Estatais, Pessoas Físicas e Outros Setores (Profissionais Liberais, Pequenas Empresas, Firms Individuais etc.) representam 9,69%.

CARTEIRA

Em 31.12.2020 a carteira de Leasing da Empresa totalizava 508 operações ativas, representando um saldo de R\$ 155 milhões.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O lucro líquido da Empresa no exercício de 2020 foi de R\$ 59,52 milhões. Esse desempenho deveu-se às receitas de operações de arrendamento mercantil, de intermediação financeira, operações com títulos e valores mobiliários e resultados com instrumentos financeiros derivativos.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da Empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil considera a gestão de riscos da BB Leasing nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial. Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos em: www.bb.com.br/ri.

RISCO OPERACIONAL

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

O processo de gestão de risco operacional adotado no Banco Múltiplo abrange os processos operacionais da BB Leasing, cabendo ao Banco repassar orientações à empresa no que diz respeito à identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco operacional.

GESTÃO DE ATIVOS

A Empresa está atenta ao cenário atual de volatilidade e de incertezas que tem afetado o mercado econômico nacional e mundial decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Apesar desse cenário desafiador, após análise dos ativos registrados no balanço da empresa, observa-se que os valores lá constantes estão registrados pelo seu valor justo, com as devidas depreciações/amortizações contabilizadas, não sendo identificados até o momento, nem por fontes internas e nem por fontes externas, indícios de desvalorização dos ativos da empresa que sejam relevantes e que devam ser reconhecidos e ajustados para perdas.

A Empresa acompanha a evolução dos negócios e dos ativos e está pronta para comunicar em seus relatórios qualquer fato relevante que necessite de ajustes contábeis.

AUDITORIA INDEPENDENTE

No decorrer do exercício de 2020, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes não prestou outros serviços à BB Leasing além daqueles relacionados à auditoria externa.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

§ Buscar a satisfação dos clientes por meio da disponibilização de soluções inovadoras de crédito.

§ Buscar o crescimento de negócios voltados para a modernização e ampliação das empresas brasileiras.

§ Buscar a otimização dos resultados da Empresa.

§ Utilizar os recursos da Empresa para realização das melhores práticas e oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade, segurança e imagem da Instituição.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a confiança do acionista, dos clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Disponibilidades	5	25	111
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6.a	4.426.993	4.461.605
Ativos financeiros		2.319.214	2.260.590
Instrumentos financeiros derivativos	7.b	2.164.124	2.105.524
Operações de arrendamento mercantil	8.b	155.090	155.066
(Provisões para perdas associadas ao risco de crédito)	9.a	(5.425)	(4.480)
(Créditos de arrendamento mercantil)	9.b	(3.548)	(2.755)
(Outros créditos)	9.d	(1.877)	(1.725)
Ativos fiscais		68.813	68.289
Correntes		1.162	1.100
Diferidos (créditos tributários)	17.e	67.651	67.189
Investimentos		--	--
Outros investimentos		520	520
(Provisão para perdas)		(520)	(520)
Outros ativos	10	50.423	76.729
TOTAL DO ATIVO		6.860.043	6.862.844
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Passivos financeiros		1.999.128	1.945.346
Recursos de aceites e emissão de títulos - debêntures	11.a	1.999.128	1.945.288
Obrigações por repasses do país - instituições oficiais	12.a	--	58
Provisões		27.925	26.330

Contingências cíveis e fiscais	19.b	27.925	26.330
Passivos fiscais		47.728	86.432
Correntes		19.509	68.680
Diferidos	17.d	28.219	17.752
Outros passivos	13	8.111	72.966
Patrimônio líquido		4.777.151	4.731.770
Capital	16.a	3.261.860	3.261.860
Reservas de lucros	16.b	1.515.291	1.469.910
TOTAL DO PASSIVO		6.860.043	6.862.844

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
	Nota	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		74.483	198.725	470.563
Operações de crédito	8.e	2.033	3.479	4.166
Resultado de arrendamento mercantil	8.a	8.194	17.302	20.150
Resultado de aplicações interfinanceiras de liquidez	6.b	42.982	119.344	251.807
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	7.c	21.274	58.600	194.440
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(19.561)	(53.880)	(184.516)
Operações de captação no mercado	11.b	(19.561)	(53.880)	(184.514)
Operações de empréstimos e repasses	12.b	--	--	(2)
PROVISÕES PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO		(1.689)	(1.983)	(516)
Créditos de arrendamento mercantil	9.c	(1.588)	(1.831)	(403)
Outros créditos	9.d	(101)	(152)	(113)
RESULTADO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		53.233	142.862	285.531
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(10.501)	(39.476)	(19.330)
Despesas de pessoal	14.a	(1.744)	(3.489)	(3.329)
Outras despesas administrativas	14.b	(2.392)	(3.190)	(3.846)
Despesas tributárias	17.c	(2.761)	(7.182)	(13.823)
Outras receitas operacionais	14.c	697	12.660	3.672
Outras despesas operacionais	14.d	(4.301)	(38.275)	(2.004)
PROVISÕES		(4.651)	(1.595)	(3.397)
(Provisão)/reversão - cíveis e fiscais	20.b	(4.651)	(1.595)	(3.397)
RESULTADO OPERACIONAL		38.081	101.791	262.804
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	15	(1.539)	(1.538)	(54)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS		36.542	100.253	262.750
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17.a	(15.166)	(40.736)	(104.988)
LUCRO LÍQUIDO		21.376	59.517	157.762
Número de ações	16.a	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucro por ação (R\$)		7,13	19,84	52,59

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

LUCRO LÍQUIDO APRESENTADO NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	21.376	59.517	157.762
Outros resultados abrangentes	--	--	--
Efeitos tributários sobre outros resultados abrangentes	--	--	--
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	21.376	59.517	157.762

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
			Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2018		3.261.860	92.007	1.311.094	--	4.664.961
Lucro do período		--	--	--	157.762	157.762
Destinações:						
Reservas	16.c	--	7.888	58.921	(66.809)	--
Dividendos (R\$ 30.317,57 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(90.953)	(90.953)
Saldos em 31.12.2019		3.261.860	99.895	1.370.015	--	4.731.770
Mutações do período		--	7.888	58.921	--	66.809
Saldos em 30.06.2020		3.261.860	101.802	1.397.190	--	4.760.852
Lucro do período		--	--	--	21.376	21.376
Destinações:						
Reservas	16.c	--	1.069	15.230	(16.299)	--
Dividendos (R\$ 1.692,26 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(5.077)	(5.077)
Saldos em 31.12.2020		3.261.860	102.871	1.412.420	--	4.777.151
Mutações do período		--	1.069	15.230	--	16.299
Saldos em 31.12.2019		3.261.860	99.895	1.370.015	--	4.731.770
Lucro do período		--	--	--	59.517	59.517
Destinações:						
Reservas	16.c	--	2.976	42.405	(45.381)	--
Dividendos (R\$ 4.711,77 por lote de mil ações)	16.c	--	--	--	(14.136)	(14.136)
Saldos em 31.12.2020		3.261.860	102.871	1.412.420	--	4.777.151
Mutações do período		--	2.976	42.405	--	45.381

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Nota	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES				
Lucro antes dos tributos		36.542	100.253	262.750
Ajustes ao lucro antes dos tributos		40.307	92.070	249.531
Provisão para operações de arrendamento mercantil	9.c	1.588	1.831	403
Provisão para outros créditos	9.d	101	152	114
Depreciação de bens arrendados		27.207	53.792	47.562
Amortização de perdas		2.589	5.480	6.364
Insuficiências (superveniência) de depreciação		(15.370)	(24.622)	7.163
Reforço de provisões cíveis e fiscais e atualização monetária		4.651	1.595	3.397
Provisão para desvalorização de outros valores e bens		--	2	54
Juros de debêntures	11.b	19.541	53.840	184.474
Lucro ajustado antes dos tributos		76.849	192.323	512.281
Variações patrimoniais		(19.818)	(96.821)	(94.905)
(Aumento) redução em instrumentos financeiros derivativos		(21.274)	(58.600)	1.815.834
Aumento (redução) em outras obrigações		(1.332)	9.031	(41.381)
Redução em operações de arrendamento mercantil		57	74	280
Redução em outros créditos líquidos dos créditos tributários		7.657	31.999	10.750
Redução em outros valores e bens		41	87	108
Imposto de renda e contribuição social pagos		(4.967)	(79.412)	(106.043)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		57.031	95.502	417.376
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Aquisição de imobilizado de arrendamento		(37.103)	(69.204)	(101.476)
Alienação de imobilizado de arrendamento		14.439	20.105	26.502
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		(22.664)	(49.099)	(74.974)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Redução em obrigação por recompra de debêntures		--	--	(2.010.275)
Redução em obrigações por empréstimos e repasses no país - instituições oficiais		--	(58)	(227)
Dividendos pagos		(9.089)	(81.043)	(36.155)
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(9.089)	(81.101)	(2.046.657)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		25.278	(34.698)	(1.704.255)
Início do período		4.401.740	4.461.716	4.391.518
Fim do período		4.427.018	4.427.018	4.461.716
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		25.278	(34.698)	70.198

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	Nota	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
RECEITAS				
Receita da intermediação financeira		74.483	198.725	470.563
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito - reversão / (constituição)	9c	(1.588)	(1.831)	(403)
Outras receitas/despesas		(9.470)	(27.988)	(988)
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		(19.561)	(53.880)	(184.516)
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS				
Despesas de processamento de dados	14.b	(370)	(568)	(1.138)
Serviços do sistema financeiro	14.b	(335)	(653)	(876)
Tarifa/comissão de fiança	14.b	(1.549)	(1.657)	(1.401)
BB - custos indiretos/suporte operacional	14.d	(383)	(830)	(776)
Corretagens e emolumentos	14.b	(43)	(88)	(100)
Outras		(136)	(305)	(463)
VALOR ADICIONADO BRUTO		41.048	110.925	279.902
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE		41.048	110.925	279.902
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR		41.048 100%	110.925 100%	279.902 100%
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO		41.046 100%	110.925 100%	279.902 100%
Pessoal		1.498 4%	2.999 3%	2.879 1%
Proventos e honorários	14.a	1.045	2.090	2.182
Benefícios	14.a	103	212	179
FGTS		67	135	127
Outros encargos		283	562	391
Impostos, taxas e contribuições		18.172 44%	48.409 43%	119.261 43%
Federais		17.888	47.826	118.601
Municipais		284	583	660
Remuneração de capitais próprios		21.376 52%	59.517 54%	157.762 56%
Dividendos	16.c	5.077	14.136	90.953
Lucros retidos		16.299	45.381	66.809

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB LEASING E SUAS OPERAÇÕES

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing ou Empresa) é uma sociedade anônima fechada controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis. Está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Sede Banco do Brasil - 10º Andar, CEP 70.040-250 - Brasília, Distrito Federal, Brasil, com atuação em todo o território nacional.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), incluindo diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração em sua gestão.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 23.02.2021.

b) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis individuais são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da BB Leasing. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

c) Continuidade

A Administração avaliou a capacidade de a BB Leasing continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Embora o desaquecimento econômico decorrente da adoção de medidas de isolamento social para conter a pandemia da Covid-19 tenha atingido diversas empresas no Brasil e no mundo, a BB Leasing possui capital e liquidez suficientes para suportar eventuais perdas projetadas para os negócios nesse período e nos que se seguem. Entre outros motivos, isso está fundamentado no fato de que grande parte de suas operações negociais continua a ser conduzida em plataformas digitais com acesso e atendimento remotos, além de possuir uma assessoria de qualidade e condições especiais para crédito.

Apesar da gravidade e ineditismo da atual conjuntura na história recente, considerando a experiência da BB Leasing no gerenciamento e monitoramento de riscos, do capital e da liquidez, bem como as informações existentes no momento dessa avaliação, não foram identificados indícios de quaisquer eventos que possam interromper suas operações em um futuro previsível. Cabe acrescentar que as políticas econômicas anticíclicas adotadas por praticamente todos países ao redor do globo estão contribuindo para reduzir a incerteza, bem como os efeitos adversos sobre as empresas e as famílias.

d) Alterações nas políticas contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis individuais equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis individuais referentes ao exercício encerrado em 31.12.2019.

e) Alterações na apresentação das demonstrações contábeis

A Resolução CMN n.º 4.720/2019 e seus normativos complementares alteraram, a partir de 01.01.2020, os critérios gerais de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis até então vigentes. Com base na referida Resolução e na Resolução BCB n.º 2/2020, a BB Leasing realizou mudanças na apresentação das Demonstrações Contábeis atendendo à respectiva Circular, dentre as quais destacamos:

Balanco Patrimonial

Apresentação das contas do ativo e do passivo exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação entre circulante e não circulante está sendo divulgada nas respectivas notas explicativas;

Adoção de novas nomenclaturas e grupamentos de itens patrimoniais, tais como: caixa e equivalentes de caixa, ativos financeiros, provisão para perdas associadas ao risco de crédito, passivos financeiros, ativos e passivos fiscais e provisão.

Demonstração do Resultado

Utilização de novas nomenclaturas de receitas e despesas de intermediação financeira em linha com os grupamentos apresentados no balanço patrimonial;

Apresentação em destaque das provisões para perdas associadas ao risco de crédito e das provisões para riscos fiscais e cíveis.

Notas Explicativas

Readequação da estrutura de apresentação das notas explicativas em função da adoção de novas nomenclaturas e grupamentos de itens patrimoniais e de resultado. Inclusão da Nota Explicativa n.º 04 - Principais julgamentos e estimativas contábeis.

Outras informações

A BB Leasing apresenta como demonstração financeira obrigatória a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA).

Em cumprimento à Resolução BCB n.º 2/2020, a BB Leasing está apresentando as operações de arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente dos montantes totais a receber previstos em contrato, incluindo a provisão para perdas associadas ao risco de crédito.

f) Convergência às normas internacionais de contabilidade

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite pronunciamentos e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela CVM. O CMN aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Leasing, quando aplicável:

	Pronunciamento CPC	Resolução CMN/BCB
CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro		Resolução CMN 4.144/2012
CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos		Resolução CMN 3.566/2008
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa		Resolução CMN 4.720/2019
CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas		Resolução CMN 4.818/2020
CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações		Resolução CMN 3.989/2011
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro		Resolução CMN 4.007/2011
CPC 24 - Evento Subsequente		Resolução CMN 3.973/2011
CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes		Resolução CMN 3.823/2009
CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados		Resolução CMN 4.424/2015
CPC 41 - Resultado por Ação		Resolução BCB 2/2020
CPC 46 - Mensuração do Valor Justo		Resolução CMN 4.748/2019

Além disso, foi editada a Resolução CMN n.º 3.533/2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

A BB Leasing aplicou, ainda, o seguinte pronunciamento que não é conflitante com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

g) Normas recentemente emitidas a serem aplicadas em períodos futuros

Apresentamos abaixo um resumo sobre as novas normas que foram recentemente emitidas pelos órgãos reguladores, a serem adotadas pela BB Leasing em data posterior a 31.12.2020:

Resolução CMN 4.818, de 29 de maio de 2020. A norma consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais pelas instituições financeiras.

A Resolução CMN 4.818/20 entra em vigor 1º de janeiro de 2021, exceto para o disposto nos artigos 10 e 11, que somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedada sua aplicação antecipada.

h) Informações para Efeito de Comparabilidade

Em cumprimento à Resolução BCB nº 2/2020, a BB Leasing está apresentando as operações de arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente dos montantes totais a receber previstos em contrato, incluindo a provisão para perdas associadas ao risco de crédito (Nota 3.b).

Em 31.12.2019, foram reclassificados, para efeito de comparabilidade, a rubrica de Imobilizado de Arrendamento para a rubrica de Operações de Arrendamento Mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente.

Para fins de comparabilidade, seguem os impactos dos ajustes no Balanço Patrimonial, conforme orientação do CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2019		
	Divulgação Anterior	Ajustes	Saldos Ajustados
Operações de Arrendamento Mercantil	(2.634)	157.700	155.066'
Operações de Arrendamento Mercantil - Setor privado	121'	154.945	155.066'
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	67.392'	--	67.392'
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	(67.271)	--	(67.271)



Bens arrendados	--	263.657	263.657
(Depreciação acumulada)	--	(37.007)	(37.007)
Diversos - VRG Caucionado - LSG	--	(71.705)	(71.705)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	(2.755)	2.755	
(Provisões para Perdas Associadas ao Risco de Crédito - Créditos de arrendamento mercantil)		(2.755)	(2.755)
PERMANENTE			
Imobilizado de Arrendamento	226.650'	(226.650)	--
Bens arrendados	263.657'	(263.657)	--
(Depreciação acumulada)	(37.007)	37.007'	--
TOTAL DO ATIVO	6.934.549	(71.705)	6.862.844
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31.12.2019			
	Divulgação	Ajustes	Saldos
	Anterior		Ajustados
Outras Obrigações	257.433	257.433'	--
Sociais e estatutárias	71.313	71.313'	--
Fiscais e previdenciárias	86.432	86.432'	--
Diversas	99.688	99.688'	--
Provisões	--	26.330'	26.330
Passivos fiscais	--	86.432'	86.432
Outros Passivos	--	72.966'	72.966
TOTAL DO PASSIVO	6.934.549	(71.705)	6.862.844

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas adotadas pela BB Leasing são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle da BB Leasing, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada e aplicações em depósitos interfinanceiros, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 5).

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Notas 5 e 6).

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros (Notas 7.b e 7.c).

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço de fechamento, ou de ajuste, quando for o caso, no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, a moeda ou indexador, e o risco de crédito associado à contraparte.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa de ativos ou passivos financeiros, compromisso ou transação futura prevista, são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Outros Resultados Abrangentes no Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f) Operações de Arrendamento Mercantil, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito

As operações de arrendamento mercantil foram consideradas sob a ótica do método financeiro, sendo os valores reclassificados da rubrica de Imobilizado de Arrendamento para a rubrica de Operações de Arrendamento Mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente.

Provisão para perdas associadas ao risco de crédito - as operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As operações classificadas como de risco nível H são baixadas contra a provisão existente, após decorridos seis meses de classificação nesse nível de risco, desde que apresente atraso superior a 180 dias.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justificarem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

A provisão para perdas associadas ao risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 9.a).

Superveniência/(Insuficiência) de depreciação - o ajuste a valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado nas contas "Superveniências/Insuficiências de Depreciações" do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular Bacen n.º 1.429/1989 e computado no resultado.

Imobilizado de Arrendamento - é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo.

Perdas em arrendamentos a amortizar - os valores registrados no grupo "perdas em arrendamentos a amortizar", apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste a valor presente e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Circular Bacen n.º 1.429/1989.

g) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a

seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15,00% + adicional de 10,00%)	25,00%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15,00%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4,00%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5,00%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 17.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 17.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

h) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB Leasing ocorrerão durante os exercícios seguintes (Nota 10). As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas na medida em que forem sendo realizadas.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para verificar se há alguma indicação de que possam ter sofrido desvalorização, sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Havendo indicação de desvalorização, a BB Leasing estima o valor recuperável do ativo, que é o maior valor entre o seu valor justo, menos os custos para vendê-lo, e o seu valor em uso.

Se o valor contábil do ativo for maior que o seu valor recuperável, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização (impairment), reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

A BB Leasing constitui provisões quando as condições mostram que:

(i) a BB Leasing possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de eventos passados;

(ii) for provável que uma saída de benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; e

(iii) o valor da obrigação pode ser apurado com segurança.

As provisões são constituídas com base na melhor estimativa de perdas

prováveis.

A BB Leasing monitora de forma contínua os processos judiciais em curso para avaliar, entre outras coisas:

(i) sua natureza e complexidade;

(ii)o andamento dos processos;

(iii) a opinião dos advogados da BB Leasing; e

(iv) a experiência da BB Leasing com processos similares.

Ao determinar se uma perda é provável, a BB Leasing considera:

(i) a probabilidade de perda decorrente de reclamações que ocorreram antes ou na data do balanço, mas que foram identificadas após aquela data, porém antes da divulgação das demonstrações contábeis; e

(ii) a necessidade de divulgar as reclamações ou eventos que ocorrem após a data do balanço, porém antes da divulgação das demonstrações contábeis.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo (Nota 20.a).

A BB Leasing também reconhece as obrigações tributárias objeto de discussão judicial sobre a constitucionalidade de leis que as tiverem instituídas, até a efetiva extinção dos créditos tributários correspondentes. Nessas situações, a BB Leasing considera que existe, de fato, uma obrigação legal a pagar ao governo e reconhece, simultaneamente, uma obrigação e um depósito judicial pelo mesmo montante. Nenhum pagamento é feito até a decisão final ser proferida pela corte julgadora.

k) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

l) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

m) Gerenciamento de Riscos

A BB Leasing adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil.

Utiliza-se na BB Leasing o processo do Banco do Brasil para identificação dos riscos que comporão o inventário de riscos da empresa, realizado a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente.

A partir do inventário de riscos é realizada a avaliação da relevância, considerando critérios quantitativos e qualitativos especificados em metodologia interna.

Os riscos considerados como relevantes são:

a) Risco de Crédito;

b) Risco de Mercado;

c) Risco de Taxa de Juros do Banking Book;

d) Risco de Reputação;

e) Risco de Estratégia;

f) Risco Socioambiental; e

g) Risco de Modelo.

Na BB Leasing, no que concerne às atividades de gestão de riscos, a Diretoria de Gestão de Riscos (Diris) do Banco do Brasil S.A. considera a empresa nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado prudencial.



Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

n) Resultados não Recorrentes

Conforme definido pela Resolução BCB nº 2/2020, resultados não recorrentes são aqueles que não estão relacionados ou estão relacionados apenas de forma incidental com as atividades típicas da instituição, e não estão previstos para que ocorram com frequência em exercícios futuros. As informações do resultado recorrente e não recorrente constam da Nota 21.

4 - PRINCIPAIS JULGAMENTOS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

A elaboração de demonstrações contábeis exige a aplicação de certas premissas e julgamentos relevantes que envolvem alto grau de incerteza e que podem produzir impacto material sobre essas demonstrações. Desse modo, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela BB Leasing poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Leasing e o resultado das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens, principalmente, para os quais é necessária uma avaliação a valor justo. As aplicações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de estimativas ocorrem em:

a) Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros contabilizados não puder ser derivado de um mercado ativo, ele é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação que incluem o uso de modelos matemáticos. As variáveis desses modelos são derivadas de dados observáveis no mercado sempre que possível, mas quando os dados de mercado não estão disponíveis, um julgamento é necessário para estabelecer o valor justo.

Desde o 1º Trimestre/2020, a BB Leasing adequou seus procedimentos para monitoramento diário do mercado financeiro, realizando simulações e projeções que visam identificar variações significativas no valor justo dos instrumentos financeiros mantidos ou negociados pela BB Leasing.

Os modelos de marcação a mercado existentes na BB Leasing foram revisados para que observassem os possíveis impactos da Covid-19 nos indicadores econômico-financeiros utilizados na projeção de cenários, especialmente no cálculo de valor justo de instrumentos financeiros classificados no nível 2 e nível 3 na hierarquia de valor justo.

As alterações no valor justo dos instrumentos financeiros, identificadas até o momento em decorrência da pandemia, impactaram as presentes demonstrações contábeis.

b) Provisão para perdas associadas ao risco de crédito da carteira de crédito (operações de arrendamento mercantil e outros créditos com característica de concessão de crédito)

A carteira de crédito é classificada de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco. Para tanto, leva-se em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis de risco (rating), sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

A provisão para perdas é constituída ou revertida de acordo com os níveis de risco estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, considerando-se os níveis de risco atribuídos às operações.

A provisão é considerada suficiente pela Administração e atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

c) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Ao final de cada período de reporte, a BB Leasing avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Leasing estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, a BB Leasing testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente, sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização.

A determinação do valor recuperável na avaliação de redução ao valor recuperável de ativos não financeiros requer que a Administração exerça julgamentos e adote premissas. Essas estimativas são baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas.

d) Impostos sobre os lucros

As receitas geradas pela BB Leasing estão sujeitas ao pagamento de impostos nas diversas jurisdições onde são desenvolvidas suas atividades operacionais. A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final de imposto a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas podem resultar num valor diferente de impostos sobre os lucros reconhecidos no período.

As autoridades fiscais podem rever os procedimentos adotados pela BB Leasing no prazo de cinco anos, contados a partir da data em que os tributos são considerados devidos. Desta forma, há a possibilidade dessas autoridades fiscais questionarem procedimentos adotados pela BB Leasing, principalmente aqueles decorrentes de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, a Administração acredita que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registrados nestas demonstrações contábeis.

e) Reconhecimento e avaliação de impostos diferidos

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) são calculados sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais a compensar, sendo reconhecidos contabilmente quando a BB Leasing possuir expectativa de que gerará lucro tributável nos exercícios subsequentes, em montantes suficientes para compensar referidos valores. A realização esperada do crédito tributário da BB Leasing é baseada na projeção de receitas futuras e estudos técnicos, em linha com a legislação fiscal atual.

As estimativas consideradas pela BB Leasing para o reconhecimento e avaliação de impostos diferidos são obtidas em função das expectativas atuais e das projeções de eventos e tendências futuras. As principais premissas identificadas pela BB Leasing que podem afetar essas estimativas estão relacionadas a fatores, como:

- variações nos valores depositados, na inadimplência e na base de clientes;
- (ii) mudanças na regulamentação governamental que afetem questões fiscais;
- (iii) alterações nas taxas de juros;
- (iv) mudanças nos índices de inflação;
- (v) processos ou disputas judiciais adversas;
- (vi) riscos de crédito, de mercado e outros riscos decorrentes das atividades de crédito e de investimento;

(vii) mudanças nos valores de mercado de títulos brasileiros, especialmente títulos do governo brasileiro; e

(viii) mudanças nas condições econômicas internas e externas.

f) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Os passivos contingentes, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, cujos valores em discussão são reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

g) Provisão para Outros Créditos e para desvalorização de bens não de uso

As provisões para outros créditos e para desvalorização de bens não de uso foram constituídas de forma individualizada em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber (Nota 10).

5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Disponibilidades		25	111
Aplicações interfinanceiras de liquidez ⁽¹⁾	6.a	4.426.993	4.461.605
Total		4.427.018	4.461.716

1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor.

6 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2020	31.12.2019
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	4.426.993	4.461.605
Total	4.426.993	4.461.605
Ativo circulante	4.426.993	4.461.605

b)Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Rendas de aplicações no mercado aberto - posição bancada	42.982	119.339	251.807
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	--	5	--
Total	42.982	119.344	251.807

7 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a)Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Em 31.12.2020 e 31.12.2019 não houve aplicação em operações de Títulos e Valores Mobiliários - TVM.

b)Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

A BB Leasing utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos para reduzir o risco de mercado das operações.

Os valores relativos aos contratos de opções (Box de Duas Pontas) referem-se à aplicação dos recursos provenientes da captação pela emissão de debêntures (Nota 11.a) e têm a característica de aplicação de renda fixa.

As operações de Swap, representadas pela diferença de taxas CDI/pré, são contratadas a título de instrumento de proteção.

	31.12.2020			31.12.2019		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de opções ⁽¹⁾						
posição ativa	4.329.966	2.163.942	2.164.103	4.185.516	2.105.114	2.105.520
De compra - posição comprada	2.164.983	31.006	52.919	2.092.758	27.595	22.401
De venda - posição comprada	2.164.983	2.132.936	2.111.184	2.092.758	2.077.519	2.083.119
Contratos de swap ⁽¹⁾						
posição ativa	2.163.942	48	21	2.105.115	101	4
Swap - CDI/pré	2.163.942	48	21	2.105.115	101	4
Ativo circulante			2.164.124			2.105.524

(1) Operações com prazo de vencimento de até 30 dias.

c)Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Mercado de opções - Box de duas pontas	21.397	59.360	194.772
Swap	(123)	(760)	(332)
Total	21.274	58.600	194.440

d)Determinação do Valor Justo

Instrumentos Financeiros Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen nº 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do período.

e)Valor dos Ativos e Passivos Financeiros Mensurados ao Valor Justo, por nível de hierarquia

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela BB Leasing são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.



Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a BB Leasing estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

	31.12.2020		31.12.2019	
	Saldo	Nível 2	Saldo	Nível 2
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	2.164.124	2.164.124	2.105.524	2.105.524
Contratos de opções - Box de duas pontas	2.164.103	2.164.103	2.105.520	2.105.520
Contratos de swap	21	21	4	4

8 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS CRÉDITOS COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

a) Resultado Financeiro das Operações de Arrendamento Mercantil

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Receitas de arrendamento mercantil	38.525	79.783	91.207
Arrendamentos financeiros	38.525	79.783	91.207
Despesas de arrendamento mercantil	(30.331)	(62.481)	(71.057)
Arrendamentos financeiros	(30.331)	(62.481)	(71.057)
Total	8.194	17.302	20.150

b) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

	31.12.2020	%	31.12.2019	%
Setor privado	155.090	100,0	155.066	100,0
Pessoa jurídica	155.090	100,0	155.066	100,0
Serviços	25.871	16,7	19.544	12,6
Transportes	20.760	13,4	26.012	16,8
Comércio varejista	19.939	12,9	13.010	8,4
Automotivo	13.636	8,7	12.588	8,1
Mineração e metalurgia	11.717	7,6	8.206	5,3
Agronegócio de origem vegetal	8.702	5,6	10.266	6,6
Eletroeletrônico	7.773	5,0	10.755	6,9
Papel e celulose	7.462	4,8	7.015	4,5
Comércio atacadista e indústrias diversas	7.059	4,6	9.653	6,2
Têxtil e confecções	6.680	4,3	1.419	0,9
Petroleiro	5.017	3,2	7.721	5,0
Imobiliário	3.485	2,1	6.923	4,6
Insumos agrícolas	3.092	2,0	4.157	2,7
Químico	2.671	1,7	2.498	1,6
Atividades específicas da construção	2.462	1,6	3.553	2,3
Madeireiro e moveleiro	2.254	1,5	1.924	1,2
Construção pesada	1.974	1,3	2.504	1,6
Energia elétrica	1.790	1,2	2.401	1,5
Agronegócio de origem animal	1.676	1,1	2.860	1,8
Telecomunicações	492	0,3	843	0,5
Demais atividades	578	0,4	1.214	0,9
Total	155.090	100,0	155.066	100,0

c) Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo

31.12.2020											31.12.2019
Operações em Curso Normal											
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas vincendas											
01 a 30	2.144	1.258	1.503	1.656	3	--	--	--	40	6.604	6.601
31 a 60	2.392	1.249	1.459	1.642	3	--	--	--	40	6.785	6.531
61 a 90	2.307	1.253	1.439	1.613	3	--	--	--	39	6.654	6.330
91 a 180	6.841	4.117	4.134	4.860	9	--	--	--	115	20.076	17.922
181 a 360	12.527	6.038	7.469	7.841	17	--	--	--	37	33.929	31.904
Acima de 360	31.085	18.813	13.520	17.001	27	--	--	--	--	80.446	84.508
Parcelas vencidas											
Até 14 dias	--	--	--	88	--	--	--	--	--	88	22
Subtotal	57.296	32.728	29.524	34.701	62	--	--	--	271	154.582	153.818

Operações em Curso Anormal											
Parcelas vincendas											
01 a 30	--	--	17	--	--	--	--	--	8	25	95
31 a 60	--	--	17	--	--	--	--	--	8	25	92
61 a 90	--	--	17	--	--	--	--	--	8	25	61
91 a 180	--	--	49	--	--	--	--	--	12	61	157
181 a 360	--	--	91	--	--	--	--	--	7	98	144
Acima de 360	--	--	181	--	--	--	--	--	17	198	285
Parcelas vencidas											
01 a 14	--	--	--	--	--	--	--	--	4	4	24
15 a 30	--	--	17	--	--	--	--	--	29	46	73
31 a 60	--	--	--	--	--	--	--	--	6	6	89
61 a 90	--	--	--	--	--	--	--	--	4	4	68
91 a 180	--	--	--	--	--	--	--	--	4	4	129
181 a 360	--	--	--	--	--	--	--	--	12	12	31
Subtotal	--	--	389	--	--	--	--	--	119	508	1.248
Total	57.296	32.728	29.913	34.701	62	--	--	--	390	155.090	155.066

d) Carteira de Arrendamento Mercantil Financeiro por Prazo de Vencimento

	30.09.2020	31.12.2019
Até 1 ano	74.447	70.272
De 1 a 5 anos	80.643	84.790
Acima de 5 anos	--	4
Total a valor presente	155.090	155.066

e) Informações Complementares

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo	2.033	3.479	4.166
Montante dos créditos renegociados	1.432	1.432	259

Em cumprimento à Resolução BCB n.º 2/2020, a BB Leasing está apresentando as operações de arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente dos montantes totais a receber previstos em contrato, sendo os valores reclassificados da rubrica de Imobilizado de Arrendamento para a rubrica de Operações de Arrendamento Mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente, conforme divulgado na Nota 2.h. Para atender as exigências fiscais não houve alteração em relação aos registros contábeis já praticadas pela BB Leasing. Abaixo apresentamos os saldos das contas e o cálculo do valor presente.

	31.12.2020	31.12.2019
Arrendamento financeiro		
Bens arrendados	276.353	263.657
Máquinas e equipamentos	138.322	116.838
Veículos e afins	104.026	98.527
Perdas em arrendamentos a amortizar	27.673	33.778
Móveis	5.089	6.864
Aeronaves	1.150	1.150
Instalações	93	6.500

Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar	(16.445)	(19.432)
---	-----------------	-----------------

Superveniências de depreciações	75.465	61.520
--	---------------	---------------

Depreciação acumulada	(94.089)	(79.095)
------------------------------	-----------------	-----------------

Total	241.284	226.650
--------------	----------------	----------------

	31.12.2020	31.12.2019
Valor Presente	241.332	226.771
Credores por antecipação de valor residual	86.242	71.705
Valor presente das operações de arrendamento	155.090	155.066
(-) Valor contábil das operações	165.867	165.251
Arrendamentos a receber - recursos internos	57.940	67.392
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(57.892)	(67.271)
Valores residuais a realizar	116.324	110.043
Valores residuais a balancear	(116.324)	(110.043)
Bens arrendados	276.353	263.657
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(94.089)	(79.095)
Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar	(16.445)	(19.432)
(=) Aumento do ativo permanente (superveniências de depreciações)	75.465	61.520

9 - PROVISÕES PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO

a) Composição

	31.12.2020	31.12.2019
Provisão para créditos de arrendamento mercantil	(3.548)	(2.755)
Provisão para outros créditos ⁽¹⁾	(1.877)	(1.725)
Total	(5.425)	(4.480)
Ativo circulante	(2.787)	(1.928)
Ativo não circulante	(2.638)	(2.552)

(1) Trata-se de provisão para perdas em recebimento de títulos precatórios do Governo do Estado de São Paulo no valor de R\$ 1.829 mil (R\$ 1.674 mil em 31.12.2019) e desvalorização de incentivos fiscais - Finor, no valor de R\$ 48 mil (R\$ 51 mil em 31.12.2019).

b) Constituição da Provisão por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Mínimo	31.12.2020			31.12.2019		
		Valor das Operações	Provisão Mínima	Provisão Complementar ⁽¹⁾	Provisão Total	Valor das Operações	Provisão Total
AA	--	57.296	--	--	--	47.713	--
A	0,5	32.728	164	69	233	26.923	185
B	1	29.913	299	140	439	71.760	949
C	3	34.701	1.041	1.431	2.472	6.936	299
D	10	62	6	8	14	377	47
E	30	--	--	--	--	86	26
F	50	--	--	--	--	45	23
G	70	--	--	--	--	--	--
H	100	390	390	--	390	1.226	1.226
Total		155.090	1.900	1.648	3.548	155.066	2.755

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da escala interna de classificação de risco de crédito.

c) Movimentação da Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Saldo inicial	(2.754)	(2.755)	(8.715)
(Reforço)/reversão	(1.588)	(1.831)	(403)
Baixas para prejuízo	794	1.038	6.363
Saldo final	(3.548)	(3.548)	(2.755)
Ativo circulante	(2.787)	(2.787)	(1.928)
Ativo não circulante	(761)	(761)	(827)

d) Movimentação da Provisão para Outras Perdas Associadas ao Risco de Crédito

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Saldo inicial	(1.776)	(1.725)	(1.611)
(Reforço)/reversão	(101)	(152)	(114)
Saldo final	(1.877)	(1.877)	(1.725)
Ativo não circulante	(1.877)	(1.877)	(1.725)

10 - OUTROS ATIVOS

	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Devedores por depósitos em garantia	20.d	47.414	73.787
Devedores diversos		222	220
Títulos e créditos a receber - precatórios		2.129	1.975
Bens não de uso próprio		857	857
Despesas antecipadas		178	265
Opções por incentivos fiscais - Finor		56	56
(Provisão para desvalorização de bens não de uso) ⁽¹⁾		(433)	(431)
Total		50.423	76.729



Ativo circulante	5.777	961
Ativo não circulante	44.646	75.768

(1) Trata-se de provisão para desvalorização de bens reintegrados pela Empresa.

11 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS
a) Recursos de Debêntures
As debêntures emitidas em março/2013 (2ª emissão) e maio/2014 (3ª emissão) são do tipo simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, nominativas e escriturais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e foram adquiridas em sua totalidade pelo Banco do Brasil S.A.
A Resolução Bacen n.º 4.527/2016 veda a realização de operações compromissadas com títulos de emissão ou aceites de instituições integrantes do mesmo conglomerado prudencial. Em consequência dessa nova regulamentação, a BB Leasing iniciou o processo de recompra das debêntures em março de 2017.

Emissão	Valor da Operação	Vencimento	Remuneração	Valor Contábil	
				31.12.2020	31.12.2019
Março/2013	20.000.000	2023	100% CDI	1.270.844	1.236.618
Maio/2014	20.000.000	2024	100% CDI	728.284	708.670
Total				1.999.128	1.945.288
Passivo circulante				1.698.722	569.105
Passivo não circulante				300.406	1.376.183

b) Despesas de Captações no Mercado

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Remuneração - juros ⁽¹⁾	(19.541)	(53.840)	(184.474)
Colocação de títulos	(20)	(40)	(40)
Total	(19.561)	(53.880)	(184.514)

(1) Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento.

12 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES
a) Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais
Composição por Prazo de Exigibilidade

Programa	Taxa de Atualização	31.12.2020	31.12.2019
BNDES/Finame ⁽¹⁾	1,50% a 8,3% a.a. ou TJLP + 2,3% a 5,5% a.a.	--	58
Passivo circulante		--	58

(1) A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelos contratos de arrendamentos, conforme Circular BNDES n.º 196 - item 9.

b) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Despesas de obrigações por repasses - BNDES/Finame	--	--	(2)
Total	--	--	(2)

13 - OUTROS PASSIVOS

	31.12.2020	31.12.2019
Dividendos e bonificações a pagar	5.077	71.313
Credores diversos - país ⁽¹⁾	2.665	1.163
Valores a pagar a sociedades ligadas	369	490
Total	8.111	72.966
Passivo circulante	8.111	72.966

(1) Inclui o montante de R\$ 1.367 mil (R\$ 143 mil em 31.12.2019), referente a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.

14 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS
a) Despesas de Pessoal

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Proventos	(951)	(1.911)	(2.012)
Encargos sociais	(596)	(1.187)	(968)
Benefícios	(103)	(212)	(179)
Honorários - conselho fiscal	(94)	(179)	(170)
Total	(1.744)	(3.489)	(3.329)

b) Outras Despesas Administrativas

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Tarifa/comissão de fiança	(1.549)	(1.657)	(1.401)
Despesas de processamento de dados	(370)	(568)	(1.138)
Serviços do sistema financeiro	(335)	(653)	(876)
Corretagens e emolumentos	(43)	(88)	(100)
Publicações	(26)	(71)	(74)
Seguros	(21)	(47)	(162)
Emolumentos judiciais e cartorários	(7)	(19)	(14)
Outras	(41)	(87)	(81)
Total	(2.392)	(3.190)	(3.846)

c) Outras Receitas Operacionais

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Atualização de depósitos judiciais	320	2.448	2.865
Outras ⁽¹⁾	377	10.212	807
Total	697	12.660	3.672

(1) Recuperação de despesa pela reativação de depósito judicial.

d) Outras Despesas Operacionais

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Despesas com demandas fiscais ⁽¹⁾	(3.136)	(16.572)	--
Despesas com demandas cíveis ⁽¹⁾	(649)	(15.791)	(512)
BB - custos indiretos/suporte operacional	(383)	(830)	(776)
Atualização monetária de dividendos	(30)	(672)	(420)
Registro de contratos	(21)	(60)	(106)
Outras ⁽²⁾	(82)	(4.350)	(190)
Total	(4.301)	(38.275)	(2.004)

(1) Referem-se a condenações cíveis e fiscais, decorrentes do processo de revisão da base dos depósitos judiciais.

(2) Inclui, em 2020, o montante de R\$ 4.196 mil, referente à baixa de atualização de depósitos judiciais.

15 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	Nota	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Receitas não operacionais		--	2	--
Lucro na alienação de valores e bens		--	2	--
Despesas não operacionais		(1.539)	(1.540)	(54)
Desvalorização de outros valores e bens		--	(1)	(54)
Perdas de capital	21	(1.539)	(1.539)	--
Total		(1.539)	(1.538)	(54)

16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social
O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 3.261.860 mil (R\$ 3.261.860 mil em 31.12.2019) está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 4.777.151 mil (R\$ 4.731.770 mil em 31.12.2019) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.592,38 por ação (R\$ 1.577,26 em 31.12.2019).
Reservas de Lucros

	31.12.2020	31.12.2019
Reserva legal	102.871	99.895
Reserva estatutária	1.412.420	1.370.015
Margem operacional	1.412.420	1.370.015
Total	1.515.291	1.469.910

A Reserva Legal é constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido, limitado a 20% do Capital Social.
A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Empresa, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.
Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Lucro líquido do período	21.376	59.517	157.762
Reserva legal constituída no período	(1.069)	(2.976)	(7.888)
Base de cálculo	20.307	56.541	149.874
Dividendos	5.077	14.136	90.953
Reserva estatutária constituída no período	15.230	42.405	58.921
Total destinado ao acionista	5.077	14.136	90.953
Lucro líquido após as destinações	0	0	0

17 - TRIBUTOS
a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Valores correntes	(15.823)	(37.336)	(108.058)
IR e CSLL no país	(15.823)	(37.336)	(108.058)
Valores diferidos	657	(3.400)	3.070
Passivo fiscal diferido	543	(9.708)	11.532
Ajuste da carteira de arrendamento	(1.572)	(3.486)	6.607
Marcação a mercado	2.115	(6.222)	4.925
Ativo fiscal diferido	114	6.308	(8.462)
Marcação a mercado	(2.156)	6.288	(4.202)
Diferenças intertemporais	2.270	20	(4.260)
Total	(15.166)	(40.736)	(104.988)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Resultado antes dos tributos	36.542	100.253	262.750
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(14.617)	(40.101)	(105.100)
Outros valores	(549)	(635)	112
IR e CSLL do período	(15.166)	(40.736)	(104.988)

c) Despesas Tributárias

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Cofins	(2.130)	(5.677)	(11.323)
PIS/Pasep	(346)	(922)	(1.840)
ISSQN	(285)	(583)	(660)
Total	(2.761)	(7.182)	(13.823)

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.12.2020	31.12.2019
Decorrentes de marcação a mercado	9.377	2.396
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	18.842	15.356
Total	28.219	17.752
IR	24.066	16.691
CSLL	3.134	801
Cofins	877	224
PIS/Pasep	142	36
Passivo não circulante	28.219	17.752



e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)				
	31.12.2019	Exercício/2020		31.12.2020
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças temporárias	26.178	36.252	(29.313)	33.117
Marcação a mercado	2.264	32.119	(25.064)	9.319
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	13.209	1.577	(2.241)	12.545
Provisões passivas - fiscais e previdenciárias	4.952	301	(1.346)	3.907
Provisões passivas - outras	5.581	2.128	(662)	7.047
Outras provisões	172	127	--	299
Superveniência de depreciação	41.011	136	(6.613)	34.534
Total	67.189	36.388	(35.926)	67.651
IR	57.214	20.533	(23.203)	54.544
CSLL	9.728	12.365	(9.999)	12.094
Cofins	212	488	(381)	319
PIS/Pasep	35	3.002	(2.343)	694
Ativo não circulante	67.189			67.651

f) Expectativa de Realização
A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico, atualizado por ocasião da publicação semestral, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação projetada para o período de apuração.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2021	22.304	21.721
Em 2022	14.183	13.281
Em 2023	13.583	12.000
Em 2024	7.713	6.398
Em 2025	6.133	4.777
Em 2026	3.735	2.732
Total de créditos tributários em 31.12.2020	67.651	60.909

No exercício de 2020, observou-se a realização de créditos tributários na BB Leasing no montante de R\$ 35.926 mil.
18 - PARTES RELACIONADAS
A BB Leasing não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
A BB Leasing realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A. transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em depósitos interfinanceiros, empréstimos e operações com instrumentos financeiros derivativos. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.
Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis com as praticadas com terceiros, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.
Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Ativos			
Disponibilidades	5	25	111
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	6.a	4.426.993	4.461.605
Instrumentos financeiros derivativos	7.b	2.164.124	2.105.524
Passivos			
Recursos de debêntures	11.a	1.999.128	1.945.288
Dividendos e bonificações a pagar	13	5.077	71.313
Valores a pagar a sociedades ligadas	13	369	490

Demonstração do resultado		2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	6.b	42.982	119.344	251.807
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	7.c	21.274	58.600	194.440
Despesas de captação no mercado - remuneração/juros	11.b	(19.541)	(53.840)	(184.474)
Despesas de pessoal		(1.650)	(3.310)	(3.159)
Despesa de processamento de dados	14.b	(370)	(568)	(1.138)
Tarifa/comissão de fiança	14.b	(1.549)	(1.657)	(1.401)
Corretagens e emolumentos	14.b	(43)	(88)	(100)
Emolumentos judiciais e cartorários	14.b	(7)	(19)	(14)
Atualização monetária de dividendos	14.d	(30)	(672)	(420)
BB - Custos indiretos/suporte operacional	14.d	(383)	(830)	(776)
Outras despesas administrativas		(54)	(129)	(123)

19 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES
A BB Leasing não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Leasing ressarce ao Banco as despesas correspondentes (Nota 18).
20 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES
a) Ativos Contingentes
Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.
b) Passivos Contingentes - Prováveis
Ações Fiscais
As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios para a cobrança de ISSQN sobre receitas de operações de leasing, e a ações movidas pelos estados para a cobrança de IPVA sobre veículos de propriedade da BB Leasing.
Ações Cíveis
A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.
Movimentações nas provisões para demandas fiscais e cíveis

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Demandas fiscais			
Saldo inicial	10.486	12.379	9.980
Constituição	935	1.393	4.421
Reversão da provisão	(1.748)	(4.290)	(2.725)
Atualização monetária	94	285	703
Saldo final	9.767	9.767	12.379

Demandas cíveis			
Saldo inicial	12.788	13.951	12.953
Constituição	5.521	5.640	1.861
Reversão da provisão	(631)	(2.225)	(1.146)
Atualização monetária	480	792	283
Saldo final	18.158	18.158	13.951
Total	27.925	27.925	26.330

A Administração da BB Leasing considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas fiscais e cíveis. As ações prováveis estão pulverizadas, tendo como principal ação, uma demanda de natureza cível por descumprimento de obrigações, no valor de R\$ 13.726 mil.
Cronograma esperado de desembolsos

	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	3.694	14.799
Acima de 5 anos	6.073	3.359
Total	9.767	18.158

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.
c) Passivos Contingentes - Possíveis
Ações Fiscais
As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios para a cobrança de ISSQN sobre receitas de operações de leasing, e a ações movidas pelos estados para a cobrança de IPVA sobre veículos de propriedade da BB Leasing.
Ações Cíveis
A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.
Saldos dos passivos contingentes - Possíveis

	31.12.2020	31.12.2019
Demandas fiscais	26.785	38.461
Demandas cíveis	920	679
Total	27.705	39.140

As ações possíveis estão pulverizadas, tendo como principal ação, uma demanda de natureza fiscal movida pela Delegacia da Receita Federal, no valor de R\$ 11.400 mil.
d) Depósitos em Garantia de Recursos
Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	31.12.2020	31.12.2019
Demandas cíveis	27.674	44.609
Demandas fiscais	19.740	29.178
Total	47.414	73.787

21 - RESULTADO RECORRENTE E NÃO RECORRENTE
Conforme definido pela Resolução BCB n.º 2/2020, resultados não recorrentes são aqueles que não estão relacionados ou estão relacionados apenas de forma incidental com as atividades típicas da instituição, e não estão previstos para que ocorram com frequência em exercícios futuros.
Durante o período de divulgação, foram identificados os eventos registrados na tabela abaixo considerados "Itens não recorrentes", com o respectivo efeito fiscal e na participação nos lucros e resultados, a seguir detalhados, quando necessário ao melhor entendimento:
Depósitos Judiciais/ Perdas de Capital
Despesas com regularizações da base de depósitos judiciais realizadas pela Diris/Disem no exercício de 2020.
Desdobramento do Lucro Líquido do período em resultado não recorrente e resultado recorrente

	2º Sem/2020	Exerc/2020	Exerc/2019
Lucro líquido	21.376	59.517	157.762
Itens não recorrentes	(3.809)	(16.958)	--
Depósitos judiciais	(3.784)	(25.698)	--
Perdas de capital	(1.539)	(1.539)	--
Efeito fiscal sobre o resultado não recorrente	1.514	10.729	--
Resultado recorrente	25.185	76.475	157.762

Re.
1- OUTRAS INFORMAÇÕES
a) Redução ao valor recuperável
No exercício de 2020, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de perda do valor recuperável que justificassem o reconhecimento de perda por desvalorização, conforme determina o CPC 01.
b) Pandemia coronavírus (Covid-19)
No exercício de 2020, a economia mundial foi impactada negativamente pela propagação da doença respiratória ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), elevada ao nível de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
O Conglomerado Banco do Brasil, controlador da BB Leasing, adotou diversas medidas preventivas recomendadas por especialistas, pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades dos países onde atua, reafirmando o compromisso com a saúde e segurança dos funcionários, colaboradores, clientes e a sociedade.
Ao mesmo tempo, a BB Leasing, em consonância com seu controlador, tem trabalhado para garantir serviços financeiros de qualidade.
Entre as ações adotadas, destacam-se:
Implicações contábeis e de capital relacionadas aos efeitos do Covid-19
A pandemia está ocasionando impactos significativos no ambiente econômico dos países afetados pelo vírus. Apesar das ações mitigadoras adotadas até o presente momento, são esperadas implicações sobre as demonstrações contábeis do Conglomerado. Os principais reflexos e medidas são apresentados a seguir.
i) Principais julgamentos e incertezas
Como resultado das incertezas ocasionadas pelo cenário de pandemia, alguns julgamentos e estimativas adotados historicamente pela BB Leasing foram revisados para que as informações contábeis originadas desses julgamentos e estimativas refletissem com maior nível de confiabilidade a posição patrimonial e o resultado do período divulgados pela BB Leasing.
ii) Distribuição de Lucros
Em cumprimento a Resolução CMN nº 4.820, de 29 de maio de 2020, posteriormente alterada pela Resolução nº 4.885 de 23.12.2020, a remuneração do capital (juros sobre o capital próprio e dividendos) fica limitada ao montante equivalente à 30% do lucro líquido ajustado, no termo do estabelecido pelo Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
BB Leasing optou pela distribuição de dividendos mínimo obrigatório definido no estatuto social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, conforme o art.31 do Estatuto Social da BB Leasing.



iii) Redução ao valor recuperável dos ativos
A BB Leasing realizou estudos para identificar se seus ativos não financeiros apresentavam indícios de desvalorização pela redução do seu valor em uso ou pelos fluxos de caixa descontados, os quais podem indicar redução no valor recuperável do ativo.

Não foram identificados impactos relevantes nos valores recuperáveis dos ativos não financeiros.

iv) Valor justo dos instrumentos financeiros
Os modelos de marcação a mercado existentes na BB Leasing foram revisados para que observassem os possíveis impactos da pandemia Covid-19 nos indicadores econômico-financeiros utilizados na projeção de cenários, especialmente no cálculo de valor justo de instrumentos financeiros classificados no nível 2 na hierarquia de valor justo.

As alterações no valor justo dos instrumentos, identificadas até o momento em decorrência da pandemia já impactaram as presentes demonstrações contábeis.

v) Cálculo da provisão para perdas associadas ao risco de crédito
O modelo interno desenvolvido para cumprimento da Resolução 2.682/99 (alterada pela Resolução n.º 2.697/00) implica na atribuição de um risco ao cliente, ao grupo econômico a qual este cliente pertença e o risco país em que o cliente conduz seus principais negócios.

A pandemia ocasionada pela Covid-19 gerou um agravamento no risco de crédito de clientes localizados nos principais países afetados, nos quais ocorreu perceptível redução da atividade econômica, no entanto, pelo monitoramento da carteira, não foi identificado, na BB Leasing, impacto específico relacionado diretamente ao contexto da pandemia.

vi) Aproveitamento dos créditos tributários ativados
Foram realizados novos estudos para aproveitamento dos créditos tributários ativados, tendo em vista as novas projeções de resultado da BB Leasing pelo período de 10 anos.

O estudo realizado concluiu que não haverá alteração na expectativa de realização dos créditos tributários.

vii) Provisão para riscos por demandas contingentes
Foram reavaliados os riscos envolvidos, especialmente no que se refere às demandas cíveis e trabalhistas, não tendo sido identificados impactos relevantes, até o momento, em face das provisões existentes.

viii) Assistência governamental
Durante o período de enfrentamento da pandemia, ocorreram medidas governamentais e regulatórias que proporcionaram apoio aos negócios. Uma das medidas foi a postergação de recolhimento de tributos, conforme Portaria nº 139/2020 do Ministério da Economia. A BB Leasing não adotou a faculdade concedida.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros, Diretores e Acionistas da
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil ("BB Leasing"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à BB Leasing, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria
Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos
A BB Leasing mensura o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, conforme divulgado nas notas explicativas nº 3.e) e nº 7 às demonstrações contábeis, com base em dados observáveis de mercado, quando não existem preços e parâmetros de mercado disponíveis para tais derivativos, utilizando premissas como curvas futuras de taxas de juros e de câmbio e índices de preços. A mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos foi considerada uma área de foco em nossa auditoria devido à relevância no contexto das demonstrações contábeis e à utilização de técnicas de precificação que levam em consideração dados observáveis ou referenciais de mercado.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?
Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (a) entendimento do desenho e implementação dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos; (b) entendimento e análise da metodologia de marcação a mercado, e desafio das premissas utilizadas nas construções das curvas projetadas; (c) recálculo do valor justo das operações em aberto na data-base, avaliando a razoabilidade dos dados e parâmetros de mercado utilizados nos modelos de precificação; e (d) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis.

Consideramos que os critérios e as premissas adotados pela Administração para a mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos são aceitáveis, considerando as práticas utilizadas no mercado, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos
Valores correspondentes ao exercício anterior
Conforme mencionado na nota explicativa nº 2 às demonstrações contábeis, os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentado para fins comparativos no balanço patrimonial, estão sendo reapresentados devido às alterações sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, trazidas pela Resolução nº 4.720 de 30 de maio de 2019 , com alterações posteriores pela Resolução nº 4.818 de 29 de maio de 2020, e pela Circular nº 3.959 de 4 de setembro de 2019, revogada posteriormente pela Resolução BCB nº 2 de 12 de agosto de 2020, emitidas pelo BACEN, no que se refere à apresentação do ajuste a valor presente da carteira de arrendamento mercantil, a qual era objeto de ressalvas nos relatórios do auditor independente.

Demonstração do valor adicionado
A demonstração do valor adicionado ("DVA") referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da Administração da BB Leasing, cuja apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da BB Leasing. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da BB Leasing é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Leasing continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a BB Leasing ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB Leasing são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Leasing.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

-Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Leasing. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Leasing a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

LUIZ CARLOS OSELIERO FILHO
Contador CRC nº 1 SP 234751/O-6

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Segundo semestre de 2020

I.Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto por membros independentes e eleitos pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing).



II.Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, Resolução CMN nº 3.198/2004, Estatuto Social do BB e seu Regimento Interno, disponível no endereço eletrônico www.bb.com.br/ri.

Nesse contexto, os administradores da BB Leasing são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às leis e regulamentos.

A Resolução CMN nº 4.557/2017 atribui ao Comitê de Riscos e de Capital (Coris) o assessoramento ao CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do BB. O Coaud avalia e monitora as exposições a riscos mediante interação e atuação conjunta com o Coris.

A Auditoria Interna (Audit) do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Leasing está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Deloitte) é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e suficiência dos controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria, em cumprimento ao seu plano de trabalho, realizou regularmente reuniões internas, com a Diretoria da Empresa, com as auditorias interna e independente, e também com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações da empresa. Nas reuniões, abordou os temas sob acompanhamento do Coaud.

Não chegaram ao conhecimento do Coaud a existência e/ou evidências de fraudes ou inobservância de normas legais e regulamentares que pudessem colocar em risco a continuidade da instituição.

IV.Auditoria Interna

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Audit e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade.

O Comitê realizou reuniões periódicas com a Audit para acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições.

V.Auditoria Independente

O Coaud supervisiona a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia a sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, verifica, previamente à contratação para prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado, a existência de conflitos.

O Comitê realizou reuniões com a Deloitte com o objetivo de acompanhar o cumprimento do planejamento, avaliar os resultados dos principais trabalhos realizados e examinar suas conclusões e recomendações.

VI.Sistema de controles internos (SCI) e exposição a risco

A avaliação da efetividade do SCI é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente; pelos órgãos externos de supervisão e controle; pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi); pela Diretoria da BB Leasing; em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco; e, em suas próprias análises.

O Coaud, em conjunto com o Coris, avaliou e monitorou as principais atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos e realizou reuniões com as áreas gestoras de riscos e de capital.

VII.Transações com partes relacionadas

O Coaud avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPR, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Lei das Estatais e recomenda melhorias nos processos operacionais à administração.

O Comitê realizou reuniões com as auditorias interna e independente.

Não chegaram ao conhecimento do Coaud inadequações às normas vigentes sobre transações com partes relacionadas.

VIII.Demonstrações contábeis e Relatório da Administração

O Coaud revisa, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente. Avalia a qualidade das demonstrações contábeis, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e suas respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria.

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do Auditor Independente, relativos a 31.12.2020.

IX.Recomendações do Comitê de Auditoria

Não houve recomendações no período.

X.Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu que:

a)a Auditoria Interna é efetiva, dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções e atua com independência, objetividade e qualidade;

b)a Deloitte atua com efetividade e independência;

c)o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da BB Leasing e objeto de atenção por parte da administração;

d)as principais exposições a riscos vêm sendo gerenciadas adequadamente; e,

e)as demonstrações contábeis de 31/12/2020 e o relatório da administração foram elaborados em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, e refletem, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira naquela data.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2021.

EGIDIO OTMAR AMES

LUIZ SPINOLA

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, no Relatório dos auditores independentes, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ RICARDO BAITELLO
Presidente

LUIZ FERNANDO ALVES
Conselheiro

MARCIA LUIZA DE AMORIM OLIVEIRA
Conselheira

MEMBROS DA DIRETORIA

MAURÍCIO NOGUEIRA
Diretor-Vice-Presidente

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor-Gerente

CONSELHO FISCAL

JOSÉ RICARDO BAITELLO (PRESIDENTE)

LUIZ FERNANDO ALVES

MÁRCIA LUIZA DE AMORIM OLIVEIRA

COMITÊ DE AUDITORIA

EGIDIO OTMAR AMES

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ATIVOS S.A.- SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CNPJ: 05.437.257/0001-29

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2020

Senhores Acionistas,
Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhados da manifestação do Conselho de Administração, parecer do Conselho Fiscal e os relatórios do Comitê de Auditoria e dos Auditores Independentes. O resultado alcançado no exercício foi compatível com o montante e o perfil das carteiras de crédito em cobrança.

DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO
A Ativos S.A. tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades. A expertise da empresa é a cobrança eficaz na recuperação de créditos adquiridos de terceiros, em especial os baixados em perdas de Instituições Financeiras. A eficácia da Companhia provém, dentre outras razões, de uma estrutura de custos (pessoal e infraestrutura) enxuta, agilidade na tomada de decisão, especialização no desenvolvimento de estratégias de cobrança e gestão de canais de atendimento para o nicho de mercado em que atua.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO
O volume de operações recebidas de janeiro a dezembro de 2020 bem como o ganho em aplicações financeiras (renda fixa) e outras receitas operacionais propiciaram receitas efetivas no valor de R\$ 1.017.387 mil. Esse resultado é 24% maior que no ano anterior, sendo o maior volume já alcançado pela Companhia em um exercício. Encerramos o ano com lucro líquido de R\$ 309.806 mil, aumento de R\$ 99.738 mil, representando elevação de 47% se comparado a 2019. O retorno sobre patrimônio líquido (RSPL) foi de 34%, frente a 23% do ano anterior. Esse resultado foi possível devido aperfeiçoamento das estratégias de abordagem aos clientes, investimentos em tecnologia para melhoria do atendimento, em especial nos canais digitais, e rígido controle de despesas.

ESTRUTURA DE CUSTOS
Os custos da empresa foram da ordem de 69,5% sobre as receitas, compostos por 65,9% de custos variáveis e 3,6% de custos fixos. No encerramento do balanço, os custos variáveis foram da ordem de 94,8% dos custos totais.

A Diretoria Executiva prima pela administração rigorosa dos custos, com o objetivo de mantê-los em patamares compatíveis com as boas práticas de gestão, com os resultados esperados e em sintonia com as práticas do Conglomerado Banco do Brasil.

DESEMPENHO DOS NEGÓCIOS
Nos últimos anos a Ativos S.A. vem investindo em projetos que possibilitem o aumento da produtividade, alavancagem do nível de inteligência analítica, melhoria na gestão das estratégias de cobrança e alta disponibilidade de sistemas. Assim, iniciamos 2020 aptos a um novo salto de desempenho e em condições de aproveitar oportunidades ou fazer frente a desafios que surgissem.

Em 2020 foi mantida a estratégia de melhoria da experiência do cliente com a implementação de novos contact center próprios, ênfase em canais e abordagens digitais e ações específicas em relação às empresas de cobrança terceirizada. A gestão eficiente dos canais contribuiu para receitas superiores ao orçado, com custos abaixo dos previstos.

A partir de março de 2020 a economia mundial passou a ser impactada pela propagação da doença respiratória ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid19), elevada ao nível de pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

Os efeitos negativos da pandemia sobre a atividade econômica durante o 2T2020 impactaram o volume de recebimento de créditos. A partir de maio de 2020 houve recuperação de negócios em ritmo gradual, mas constante, com elevação de receitas e aumento dos recebimentos de créditos.

Neste contexto, foi fundamental a rápida adaptação da ATIVOS e a busca de soluções no novo cenário com destaque para: (i) viabilização de trabalho remoto para o quadro próprio de empregados, mitigando impactos no processo produtivo; (ii) maior atuação em canais digitais, com participação em feirões on-line, lançamento de campanhas específicas e adequações de estratégias para operações de menor valor; (iii) implementação de novos contact centers com utilização de consultoria de profissional de



mercado; (iv) revisão das estratégias de indução das empresas de cobrança, elevando-se o resultado, mas com controle de custos; e (v) desenvolvimento de estratégias de abordagem priorizando regiões menos afetadas pela pandemia.

Esse conjunto de ações contribuiu para realização de 3 milhões de acordos de janeiro a dezembro, o que representa aumento de 50% sobre o ano anterior.

AQUISIÇÕES DE CRÉDITOS

Foram adquiridas 10 novas carteiras, sendo 05 (cinco) do Banco do Brasil. Parte das carteiras adquiridas foi composta por créditos ajuizados pelos cedentes, aumentando o número de processos de polo ativo e a expectativa de maior faturamento nesta linha de atuação.

MELHORIA DA EXPERIÊNCIA DO CLIENTE

Em 2020, desenvolvemos ações para a melhoria da experiência do cliente. Destacamos nossa atenção ao risco de reputação aos cedentes de créditos e a reorganização interna, com a criação de Gerência específica para centralizar o relacionamento com as instituições cedentes e clientes. Também criamos indicador específico para medir a qualidade de nosso atendimento, baseado em sites externos de referência sobre o tema. Hoje somos reconhecidos pelos cedentes pelo nosso grau de excelência no pós-venda.

No âmbito das interações em redes sociais e em sites externos de demandas, foram mantidas ações específicas para a melhoria da experiência do cliente e na busca de solução para as ocorrências identificadas.

OUTROS DESTAQUES DO PERÍODO

Em 2020, foram implementados dois novos núcleos de contact center, o que possibilitou desenvolver estratégias de cobrança de forma segmentada e direcionada trazendo melhoria na performance. Para otimização das abordagens no contact center, implementamos nova ferramenta de geração dos mailings de cobrança, baseada no conceito de CRM Customer Relationship Management, possibilitando o desenvolvimento de estratégias mais assertivas e adequadas ao perfil do cliente e da carteira em cobrança.

A melhoria da eficiência operacional é uma preocupação constante da alta administração da Cia. Em 2020 foram implementadas ações voltadas para aumento de produtividade, com destaque para: (i) revisão de alçadas administrativas de acordos negociais, que resultou em redução de 30% em acordos submetidos para o escalão gerencial da Cia.; (ii) reorganização das áreas internas, com maior ênfase na estrutura comercial, foco no acompanhamento dos canais de recebimento e criação de gerências específicas para acompanhamento da qualidade do atendimento aos clientes e foco na subsidiária (Ativos Gestão); (iii) implementação de novas funcionalidades no software de gestão empresarial (Sistema ERP Enterprise Resource Planning - contabilidade, contratos, finanças, gestão de pessoas e orçamento), visando redução dos procedimentos manuais realizados pelas Gerências; e (iv) maior utilização de assinaturas e decisões eletrônicas.

Intensificamos o foco jurídico visando a recuperação do crédito, implementando a estratégia "Negocial Polo Ativo", onde os advogados contratados passaram a ter a condução jurídico-negocial dos clientes, o que propiciou, neste primeiro ano, recebimentos da ordem de R\$ 13 milhões. Implementamos também estratégia com foco na impulsão negocial de processos considerados estratégicos e com maior potencial para recuperação de créditos. Para acompanhamento mais efetivo das principais ações, judiciais ou administrativas, que envolvem a Cia., implementamos sistemática de reports periódicos à diretoria executiva, com análise da situação e perspectivas de cada caso. Adicionalmente, periodicamente são realizadas reuniões específicas pela área jurídica da Cia. para aprofundamento de oportunidades e potenciais riscos de cada ação.

Para dar suporte aos investimentos e contratação de serviços, a Companhia possui área especializada em aquisições e contratações de serviços, realizados em conformidade com a Lei 13.303/2016 e alinhada aos objetivos estratégicos da empresa. Esta sistemática tem permitido à Companhia manter-se atualizada em relação as principais evoluções de seu mercado de atuação, além de gerar economia, considerando-se as pesquisas de preço (cotações) e os valores efetivamente contratados.

Em 2020 foram realizados 27 processos de contratação e 144 alterações contratuais e renovações, com destaque para contratação de "Fábrica de Software" com premissas atualizadas e que permitem maior agilidade no desenvolvimento e sustentação de aplicações, inclusive com utilização de métodos ágeis. Também via licitação, concluímos a contratação de datacenter, com soluções em nuvem, aumento na capacidade de processamento, alta disponibilidade, redução de custos e escalabilidade ao longo dos próximos anos.

RISCOS DA CARTEIRA

PERDAS

Com base em critérios aprovados pela Diretoria Executiva que levam em consideração as características das carteiras adquiridas, tempo de cobrança, valor da aquisição e normas contábeis normalmente aceitas, foi baixado do ativo (Créditos Adquiridos) o valor de R\$ 229.736 mil no ano.

PASSIVOS CONTINGENTES

Considerando a posição de 31.12.2020, a Companhia é parte em 15.459, ações adversas nas esferas cíveis e trabalhistas, abrangendo todas as Unidades Federativas, todas provisionadas.

O volume de demandas judiciais contrárias à Ativos corresponde a 0,025% da quantidade média de operações em cobrança em 2020.

As ações têm como principais causas de pedir a baixa de restrição em órgãos de proteção ao crédito, declaração de inexistência de débitos, indenização por danos morais e revisão de cláusulas contratuais.

As provisões para passivos contingentes no exercício foram maiores que as reversões em R\$ 4.794 mil, totalizando um valor acumulado de provisão em 31.12.2020 de R\$ 34.321 mil. No período sob consideração, foram pagos R\$ 23.208 mil referentes a demandas judiciais cíveis e trabalhistas.

A Ativos tem como postura, independentemente da natureza dos pleitos judiciais e das medidas adotadas na defesa de seus direitos, contatar os devedores com vistas a desenvolver negociação para solução da pendência.

Em 2020, promovemos a continuidade da campanha "ConciliATIVOS", com foco em ações do polo passivo e com o objetivo de incentivar a realização de acordos amigáveis em processos pré-selecionados pela Ativos, o que gerou pagamento de indenizações em patamar inferior à média das condenações sofridas (redução de despesas), melhorando a experiência do cliente na medida em que promove soluções mais rápidas, além de contribuir para desafogar o sistema judiciário brasileiro.

Ainda com foco em ações do polo passivo, realizamos campanha de acordos denominada "PagMenos", onde obtivemos redução de despesas com condenações, moderação na interposição de recursos e promoção de práticas proativas, com a formalização de acordos em valores inferiores à média histórica fixada em sentença.

Também lançamos a campanha "GanheJá" visando estimular o encerramento de processos e redução de despesas judiciais com pagamento de condenações pela Companhia.

CAPITAL HUMANO

O investimento em Capital Humano com a valorização das pessoas e do conhecimento é uma das diretrizes que norteiam a empresa para atingimento dos objetivos estratégicos.

Em virtude da Pandemia, a partir da segunda quinzena de março/2020, viabilizamos modalidade de "teletrabalho/home office" para 100% do quadro da Companhia, zelando pela saúde e bem estar de todos.

Visando a continuidade das melhorias na comunicação interna, foram mantidas reuniões periódicas, por videoconferência, com o corpo funcional apresentando a evolução dos negócios, o acompanhamento de metas e indicadores e esclarecendo dúvidas apresentadas diretamente pelos próprios colaboradores. Isso proporciona maior alinhamento do grupo de colaboradores às decisões, diretrizes e objetivos da Companhia, o que também refletiu nos resultados alcançados e na manutenção do sentimento de "pertencimento", mesmo no regime de teletrabalho.

A empresa manteve-se atuante na capacitação e treinamento do seu corpo funcional e promoveu o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos empregados às melhores práticas de gestão e de atualização tecnológica.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Como melhores práticas de governança corporativa, a Companhia adota como padrão a sistemática de decisões colegiadas, além de contar com estrutura de órgãos como Comitê de Auditoria (Coaud), Comitê de Elegibilidade, Comitê de Riscos e de Capital (Coris) e Auditoria Interna, todos compartilhando a estrutura do Controlador (Banco do Brasil). A Companhia conta ainda com Conselho de Administração (CA), composto por 7 (sete) membros; e Conselho Fiscal (CF), composto por 3 (três) membros.

GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Em alinhamento com o Conglomerado BB, a Companhia adotada o "Modelo Referencial de Linhas de Defesa" para gerenciamento de riscos, controles internos e compliance. A "primeira linha de defesa" é constituída pelos processos de negócio, de apoio aos negócios e de funções corporativas e responde pelo monitoramento de seus próprios processos, no conceito de gerência proprietária do risco.

A "segunda linha de defesa" corresponde às funções corporativas típicas de gestão de riscos, controles internos e compliance composta no caso da Ativos pela Gerência de Riscos Controles Internos e Compliance (Gerco) e pelo Comitê Estratégico de Gestão de Riscos (Ceris). A atuação ocorre por categorias de riscos, em alinhamento com as melhores práticas de mercado e do Controlador. Além dos órgãos compartilhados com o Controlador, indicados acima, a auditoria externa (independente) e outras unidades do BB desempenham importante papel no processo de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance.

No 2S2020, contratamos empresa especializada em segurança cibernética para realização de PENTEST ("penetration test") e analisar as vulnerabilidades na infraestrutura de rede interna e aplicações web, que indicou que "de forma geral o nível de segurança da ATIVOS S.A. é elevado comparado com empresas do mesmo mercado".

RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Ativos S.A. norteia suas atitudes de cobrança no respeito aos direitos dos cidadãos, orientando as equipes de recuperação de créditos a pautarem suas ações nos estritos preceitos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

No desenvolvimento de seus negócios, a empresa gera resultados que atendem às expectativas dos acionistas na remuneração de seus capitais e recuperam a cidadania de pessoas que, por alguma razão, tornaram-se inadimplentes e, ao pagar suas dívidas, podem ser novamente habilitadas a operar no mercado de crédito.

A Companhia atua em parceria com empresas cobradoras detentoras de boas práticas de responsabilidade social, permitindo adequar os desembolsos para pagamento de dívidas às atuais condições econômico-financeiras dos clientes.

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A SOCIEDADE

Em relação à contribuição financeira para a sociedade, no ano de 2020 foram apurados R\$ 200.833 mil a título de impostos e contribuições, sendo:

	R\$ mil
Impostos Apurados	Valores
Imposto de Renda	(115.430)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(41.898)
COFINS	(37.413)
PIS/PASEP	(6.080)
Outros tributos	(12)

Em 2020, por meio de incentivos fiscais, foram apoiados 6 (seis) projetos vinculados ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e 6 (seis) projetos vinculados ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa (FDPI). A Ativos também apoiou projetos sociais de diversas regiões do país, por meio da Fundação Banco do Brasil (FBB). Este conjunto de ações totalizou aplicação de R\$ 2.256 mil.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança dos acionistas, dos clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2020	31.12.2019
ATIVO CIRCULANTE	789.516	563.719
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4)	535.174	10.425
Instrumentos Financeiros	248.754	545.580
Aplicações financeiras (Nota 5.a)	--	272.536
Créditos adquiridos (Nota 5.d)	248.754	273.044
Outros Créditos (Nota 6)	5.449	7.457
Outros Valores e Bens (Nota 7)	139	257
ATIVO NÃO CIRCULANTE	565.988	631.466
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	558.565	628.499
Instrumentos Financeiros	545.618	617.819
Créditos adquiridos (Nota 5.a)	545.618	617.819
Outros Créditos (Nota 6)	12.947	10.680
INVESTIMENTOS	9	9
Participações societárias (Nota 8)	6	6
Outros investimentos	3	3
IMOBILIZADO	6.155	1.230
Imobilizado de uso (Nota 9.a)	4.670	4.670
Ativo de Direito de Uso - Arrendamento (Nota 9.a)	8.156	--
(Depreciação acumulada)	(6.671)	(3.440)
INTANGÍVEL (Nota 10)	1.259	1.728
Ativos Intangíveis	2.342	2.342
(Amortização acumulada)	(1.083)	(614)
TOTAL DO ATIVO	1.355.504	1.195.185

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2020	31.12.2019
PASSIVO CIRCULANTE	422.913	282.589
Outras Obrigações	422.913	282.589
Sociais e estatutárias (Nota11.a)	297.586	202.109
Fiscais e previdenciárias (Nota 11.b)	73.752	38.619
Arrendamento (Nota 9.b)	1.330	--
Diversas (Nota 11. c)	50.245	41.861
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.504	--
Outras Obrigações	4.504	--
Arrendamento (Nota 9.b)	4.504	--
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	928.087	912.596
Capital Social (Nota 16.b)	656.103	656.103
Reservas de Lucros (Nota 16.c)	271.984	256.493
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.355.504	1.195.185

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exercício/2020	Exercício/2019
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (Nota 12)	940.668	750.308
CUSTOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA (Nota 13)	(159.188)	(148.695)
LUCRO BRUTO	781.480	601.613
OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS) OPERACIONAIS	(303.399)	(284.934)
Perdas na baixa de créditos adquiridos (Nota 5.e)	(229.736)	(211.597)
Despesas administrativas (Nota 14.a)	(39.236)	(35.190)
Resultado de participação em coligadas e controladas (Nota 8)	2.407	4.015
Outras receitas operacionais (Nota 14.b)	24.454	24.878
Outras despesas operacionais (Nota 14.c)	(61.288)	(67.040)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	478.081	316.679



RESULTADO FINANCEIRO	(10.947)	(756)
Receitas financeiras (Nota 15.a)	6.362	9.036
Despesas financeiras (Nota 15.b)	(17.309)	(9.792)
RESULTADO OPERACIONAL	467.134	315.923
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	467.134	315.923
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 17.a)	(157.328)	(105.855)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(159.595)	(107.979)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.267	2.124
LUCRO LÍQUIDO	309.806	210.068
Número de ações	656.102.904	656.102.904
Ordinárias	328.051.452	328.051.452
Preferenciais	328.051.452	328.051.452
Lucro por ação (R\$)		
Ordinária	0,45	0,30
Preferencial ⁽¹⁾	0,49	0,34

(1) As ações preferenciais dão direito ao recebimento de dividendos, por ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que atribuído a cada ação ordinária.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exercício/2020	Exercício/2019
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	309.806	210.068
Outros resultados abrangentes	--	--
Efeitos dos impostos	--	--
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	309.806	210.068

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital	Reservas de Lucros	Lucros		
	Realizado	Legal	Estatutária	Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2018	656.103	56.144	189.846	--	902.093
Lucro líquido do período	--	--	--	210.068	210.068
Destinações:					
Reservas (Nota 16.d)	--	10.503	--	(10.503)	--
Dividendos (R\$ 304,17 por lote de mil ações) (Nota 16.d)	--	--	--	(199.565)	(199.565)
Saldos em 31.12.2019	656.103	66.647	189.846	--	912.596
Mutações do período	--	10.503	--	--	10.503
Saldos em 31.12.2019	656.103	66.647	189.846	--	912.596
Lucro líquido do período	--	--	--	309.806	309.806
Destinações:					
Reservas (Nota 16.d)	--	15.491	--	(15.491)	--
Dividendos (R\$ 448,58 por lote de mil ações) (Nota 16.d)	--	--	--	(294.315)	(294.315)
Saldos em 31.12.2019	656.103	82.138	189.846	--	928.087
Mutações do período	--	15.491	--	--	15.491

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Exercício/2020	Exercício/2019
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes dos Tributos	467.134	315.923
Ajuste ao Lucro antes dos Tributos	235.823	214.635
Despesas de depreciação e amortização	3.700	882
Reforço de provisão para passivos contingentes	4.794	6.250
Reversão de provisões operacionais	--	(79)
Resultado de participação em coligadas e controladas (Nota 8)	(2.407)	(4.015)
Perdas na baixa de créditos adquiridos (Nota 5.e)	229.736	211.597
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	702.957	530.558
Variações Patrimoniais	(243.611)	(316.958)
Aumento em créditos adquiridos	(133.245)	(242.266)
(Aumento) Redução em outros créditos	328	(692)
Redução em outros valores e bens	118	1.177
Aumento em outras obrigações	12.697	8.927
Imposto de renda e contribuição social pagos	(123.509)	(84.104)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	459.346	213.600
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(Aumento) Redução em aplicações financeiras	272.536	(92.578)
Aumento de imobilizado e intangível	(8.156)	(645)
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	4.087	3.800
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	268.467	(89.423)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(203.064)	(129.500)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(203.064)	(129.500)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	524.749	(5.323)
Início do período	10.425	15.748
Fim do período	535.174	10.425
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	524.749	(5.323)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas	945.072	741.657
Receita de recebimento de créditos (Nota 12)	984.162	785.555
Outras receitas/(despesas)	(39.090)	(43.898)
Insumos Adquiridos de Terceiros	(403.595)	(371.967)
Perdas na baixa de créditos adquiridos (Nota 5.e)	(229.736)	(211.597)
Despesas com serviços de cobrança (Nota 13)	(159.188)	(148.695)
Processamento de dados (Nota 14.a)	(5.965)	(6.205)
Concessão de uso de software (Nota 14.a)	(2.333)	(86)
Serviços técnicos especializados (Nota 14.a)	(1.652)	(1.461)
Comunicação (Nota 14.a)	(2.084)	(1.387)
Custos indiretos contabilidade BB (Nota 14.a)	(402)	(332)
Outras	(2.235)	(2.204)
Valor Adicionado Bruto	541.477	369.690
Depreciação e Amortização	(2.494)	(882)
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	538.983	368.808
Valor Adicionado Recebido em Transferência	8.769	13.051
Receitas financeiras (Nota 15.a)	6.362	9.036
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8)	2.407	4.015
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	547.752	381.859
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO	547.752	381.859
Pessoal	19.803	18.984
Salários e honorários	9.140	8.730
Encargos Sociais	5.023	4.948
Benefícios e treinamentos	2.396	2.826
Participações de empregados e administradores no lucro	3.244	2.480

Impostos, Taxas e Contribuições	200.834	36,67%	141.203	36,98%
Federais	200.834		141.203	
Remuneração de Capital de Terceiros	17.309	3,16%	11.604	3,04%
Despesas financeiras (Nota 15.b)	17.309		9.792	
Aluguéis (Nota 14.a)	--		1.812	
Remuneração de Capital Próprio	309.806	56,56%	210.068	55,01%
Dividendos (Nota 16.d)	294.315		199.565	
Lucros retidos	15.491		10.503	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A ATIVOS S.A. E SUAS OPERAÇÕES

A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A. ou Companhia) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 31.10.2002, localizada no SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Parte B, Asa Norte, Brasília-DF. Tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.

O capital social da Ativos S.A. é constituído por recursos das empresas BB Banco de Investimento S.A. - BB BI e BB Cayman Islands Holding - BB CI Holding, empresas controladas pelo Banco do Brasil S.A.

A Ativos S.A. participa com 100% no capital social da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado utilizando-se, de forma compartilhada, de parte da infraestrutura administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio das resoluções NBC TG, e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A Ativos S.A. não apresenta suas demonstrações contábeis de forma consolidada, em conformidade com o item 4 do CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas.

Estas demonstrações contábeis individuais foram aprovadas e autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em 23.02.2021.

b) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis individuais são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Ativos S.A. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

c) Continuidade

A Administração avaliou a capacidade de a Ativos S.A. continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando.

Assim, estas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Embora o cenário de desaquecimento econômico e isolamento social ocasionados pela pandemia Covid-19 tenham atingido diversas empresas no Brasil e no mundo, a Ativos S.A. possui capital e liquidez suficientes para suportar eventuais perdas projetadas para os negócios no período de isolamento social e nos períodos que seguem, uma vez que grande parte de seus negócios continua a ser conduzida em plataformas digitais com acesso e atendimento remotos, que se soma a assessoria de qualidade.

Em que se pese o ineditismo da situação, tendo em vista a experiência da Ativos S.A. no gerenciamento e monitoramento de riscos, capital e liquidez, o curto horizonte de tempo pelo qual se espera que haja reação das economias mundiais, bem como as informações existentes no momento da avaliação, não foram identificados indícios de quaisquer eventos que possam interromper suas operações em um futuro previsível.

d) Alterações nas Políticas Contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2019.

e) Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas e reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas. Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela Ativos S.A. poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da Ativos S.A. e o resultado de suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela Ativos S.A. são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, exceto aquelas receitas oriundas das operações de créditos adquiridos, que por se tratarem de créditos "estressados", referindo-se a créditos com qualidade deteriorada, originados de instituições onde se encontravam no status "baixados para perda", são reconhecidas somente no momento do efetivo recebimento financeiro, desconto dos valores de aquisição, pois não foi possível mensurar com confiabilidade a taxa efetiva de juros ajustada pelo risco de crédito das carteiras adquiridas.

A apropriação como perdas dos créditos adquiridos considerados incobráveis por erro no cedente, pelo atingimento da vida útil prevista (baixa do estoque), operações sem acordo ou acordos quebrados e inadimplidos, é realizada conforme metodologia desenvolvida pela Ativos S.A.

As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Custo de Serviços de Cobrança

Os Custos dos Serviços de Cobrança são registrados na Demonstração do Resultado do Exercício quando incorridos. Os gastos são relativos aos serviços de cobrança prestados por empresas terceirizadas.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações financeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

d) Instrumentos Financeiros



Ativos Financeiros

Conforme o CPC 48, a classificação dos ativos financeiros é realizada a partir de uma análise das características contratuais dos fluxos de caixa e do modelo de negócios da Companhia para a gestão dos ativos. Os ativos financeiros são classificados nas categorias abaixo relacionadas:

Custo amortizado: são ativos financeiros geridos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja receber os respectivos fluxos de caixa contratuais. Nessa categoria, os fluxos de caixa futuros previstos contratualmente devem constituir-se exclusivamente em pagamentos de principal e juros em datas especificadas.

Mensurado nessa categoria a Ativos S.A. detém o ativo financeiro "Créditos adquiridos", sem coobrigação, que são operações de créditos de qualidade deteriorada obtidos de instituições financeiras.

Valor justo por meio de outros resultados abrangentes: são ativos financeiros geridos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela negociação com transferência substancial de riscos e benefícios.

A Ativos S.A. não possui ativos financeiros mensurados nessa categoria.

Valor justo por meio do resultado: são ativos financeiros que não se enquadrem nas categorias custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou que são, no reconhecimento inicial, designados de forma irrevogável como valor justo por meio do resultado com o objetivo de eliminar um descasamento contábil caso fossem mensurados de outra forma.

Os ativos financeiros da Ativos S.A. enquadrados nessa categoria são: "Caixa e equivalentes de caixa" e as aplicações financeiras em "Fundos de investimento".

e) Tributos

Os tributos são apurados sob o regime do Lucro Real, com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 17.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas que se espera que sejam aplicáveis no período quando for realizado o ativo do crédito tributário, com base nas alíquotas (e legislação fiscal) que estejam em vigor ao final do período que está sendo reportado, de acordo com CPC 32 - Tributos sobre o Lucro e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Investimentos

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

g) Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens e reconhecidas no resultado do período (Nota 9).

h) Arrendamento

A Ativos avalia se um contrato é ou contém um arrendamento no início do contrato e reconhece um ativo de direito de uso e correspondente passivo de arrendamento com relação a todos os contratos de arrendamento nos quais a Ativos é arrendatária.

O passivo de arrendamento é inicialmente mensurado ao valor presente dos pagamentos de arrendamento que não são pagos na data de início, descontados aplicando-se a taxa implícita de arrendamento. Se essa taxa não puder ser prontamente identificada, a Ativos usa sua taxa incremental de captação. A taxa de desconto é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo e garantia semelhantes, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. A Ativos utilizou a taxa incremental que representa o custo equivalente a um empréstimo imobiliário para pessoa jurídica em condições normais de mercado. A taxa de desconto para o período do contrato foi de 9,6% a.a (Nota 9).

O passivo de arrendamento é subsequentemente mensurado aumentando o valor contábil para refletir os juros sobre o passivo de arrendamento e reduzindo o valor contábil para refletir o pagamento do arrendamento realizado. Os ativos de direito de uso incluem a mensuração inicial do passivo arrendamento correspondente e os pagamentos efetuados na ou antes da data de aquisição, deduzidos de eventuais incentivos de arrendamento recebidos e eventuais custos diretos iniciais. Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo, deduzidos da depreciação acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável (caso aplicável). Os ativos de direito de uso são depreciados durante o período de arrendamento e a vida útil correspondente do ativo, qual for o menor.

No cálculo do passivo de arrendamento e do ativo de direito de uso, foram considerados os fatos e as circunstâncias relevantes para exercer ou não as opções de renovação e/ou rescisão antecipada. O direito de uso do imóvel alugado é reconhecido no balanço patrimonial como ativo imobilizado - ativos de direito de uso e o valor a ser desembolsado referente às parcelas do arrendamento constam em outras obrigações - arrendamento.

Como resultado dessa avaliação, a Ativos identificou um único contrato de arrendamento que tem como objeto o aluguel do imóvel sede, utilizado na prática de suas operações. Esse contrato é uma sublocação junto à BBT5 Tecnologia e Serviços, com vencimento em 24.10.2024, firmado em condições e termos usuais de mercado.

i) Intangível

Os ativos intangíveis são mensurados pelo custo, deduzidos da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável. Contemplam os gastos com aquisição de softwares e licenças de uso com prazo de amortização de 5 anos (Nota 10).

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação à vida útil estimada de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que melhor reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

j) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros

Ao final de cada período de reporte, a Ativos S.A. avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo alcançado pelo CPC 01 (R4) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a Ativos S.A. estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização, reconhecida na Demonstração do Resultado.

k) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na avaliação de assessores jurídicos e da Administração, for considerado uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

A Ativos S.A. utiliza para fins de provisão para os passivos contingentes método massificado e estatístico de probabilidade e previsão estimada, denominado "valor esperado" (contempla os processos com probabilidade de êxito do autor iguais a remoto, possível ou provável), conforme CPC 25 (R2), item 39.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, cujos valores em discussão são reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

l) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Ativos S.A. é o Real (R\$).

m) Gerenciamento de Riscos

A Ativos S.A. adota política conservadora, em alinhamento com a política de gerenciamento de riscos do Conglomerado Banco do Brasil. A Companhia não opera no mercado de derivativos, câmbio, instrumentos financeiros sujeitos à Volcker Rules ou com itens diferentes do R\$ - Real.

A Ativos S.A. não está sujeita ao Risco de Crédito, devido ao modelo de negócio, não existindo as figuras de tomador e devedor e inexistindo inadimplência de crédito. A Companhia possui estrutura própria de gestão de riscos com diretrizes para o processo de identificação, avaliação, mensuração, controle, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos envolvidos no negócio.

A Ativos S.A. adota a gestão integrada de riscos corporativos, com foco na inter-relação entre os processos, pessoas, sistemas, controle, riscos e resultados.

As disponibilidades são mantidas em conta corrente e em aplicações financeiras realizadas com os fundos de renda fixa, de alta liquidez e baixa volatilidade, administrados pela BB DTVM e/ou em papéis emitidos pelo Banco do Brasil e/ou em cotas de subordinadas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, o que minimiza principalmente os riscos de liquidez e de mercado.

Os riscos considerados como relevantes, avaliados a partir da análise dos processos, do impacto e da probabilidade de ocorrência nos negócios são:

Risco de Liquidez;
Risco de Mercado;
Risco Operacional (engloba risco legal e de relacionamento com fornecedores);
Risco de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Corrupção ou para a Integridade;
Risco de Estratégia;
Risco de Reputação (engloba risco de modelagem);
Risco Socioambiental;
Risco de Segurança da Informação;
Risco de Continuidade de Negócios; e
Risco de Conformidade (Compliance).

Na Ativos S.A. a gestão dos riscos é realizada de forma segregada das unidades de negócios.

A Companhia estabeleceu Programa de Integridade contendo mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia e aplicação efetiva do Código de Conduta e Integridade e a Política Unificada de Gestão de Riscos.

A Política Unificada de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade são aprovados pelo Conselho de Administração, com o assessoramento dos Comitês de Auditoria (Coaud) e de Riscos e de Capital (Coris) do Conglomerado BB e ficam disponíveis no site da Ativos S.A. (www.ativossa.com.br).

n) Normas e pronunciamentos emitidos e adotados em 2020
CPC 00(R2) Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

Em dezembro de 2019, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis promoveu alterações à CPC 00. Houve mudanças nos conceitos relativos à apresentação, mensuração e divulgação, apresentando novas definições de ativos e passivos, além de critérios de reconhecimento e desreconhecimento de ativos e passivos nas demonstrações financeiras.

A Ativos S.A. avaliou os impactos da adoção do pronunciamento e não identificou efeitos significativos.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
	31.12.2020	31.12.2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	535.174	10.425
Fundos de investimento ⁽¹⁾	533.088	10.424
Caixa e depósitos bancários	2.086	1
Total	535.174	10.425

(1) Correspondem às aplicações financeiras nos fundos de investimento de mercado BB RF CP Corporate Ágil e BB RF CP Automático Empresa, administrados pela BB DTVM, cujas carteiras são compostas por títulos públicos federais pré e pós-fixados e em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. Os fundos de investimento são mensurados a valor justo por meio do resultado, apresentam liquidez imediata e risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS		
a) Aplicações Financeiras		
	31.12.2020	31.12.2019
Fundos de investimento ⁽¹⁾	--	272.536
Total	--	272.536

(1) Corresponde à aplicação financeira efetuada no fundo de investimento de mercado BB RF LP Corporate, administrado pela BB DTVM. No Exercício de 2020 a Ativos S.A. direcionou os recursos aplicados para o fundo de investimento BB RF CP Corporate Ágil.

b) Rendas de Aplicações Financeiras		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Rendas de aplicações em fundos de investimento (Nota 15.a)		
BB RF CP Corporate Ágil	6.362	9.036
BB RF LP Corporate	4.648	--
BB RF CP Automático Empresa	1.667	8.717
BB RF CP Automático Empresa	47	319
Total	6.362	9.036

c) Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Fundos de Investimento: são contabilizados pelo valor de mercado, que é representado pelo valor justo da cota, divulgado pelo Administrador dos fundos.

Níveis de Informação Referentes a Ativos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela Ativos S.A. são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a empresa estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.



Ativos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço				
	31.12.2020		31.12.2019	
	Saldo Contábil	Nível 2	Saldo Contábil	Nível 2
Ativo	533.088	533.088	282.960	282.960
BB RF CP Corporate Ágil ⁽¹⁾	533.088	533.088	--	--
BB RF LP Corporate ⁽¹⁾	--	--	272.536	272.536
BB RF CP Automático Empresa ⁽¹⁾	--	--	10.424	10.424
(1) O valor do custo atualizado dos fundos de investimento equivale ao valor justo.				

d) Créditos Adquiridos

	31.12.2020	31.12.2019
Créditos adquiridos ⁽¹⁾	794.372	890.863
Total	794.372	890.863
Ativo circulante	248.754	273.044
Ativo não circulante	545.618	617.819

(1) Referem-se, principalmente, às operações de CDC (empréstimos e financiamentos), Cheque Especial, Cartão de Crédito, Adiantamento a Depositantes, Giro Rápido, Desconto de Títulos, *Leasing*, Conta Garantida e outras oriundas do Banco do Brasil S.A.; e operações de Renegociação de dívida PF, Renegociação de dívida PJ e Capital de Giro oriundas de outras Instituições Financeiras.

e) Movimentação de Créditos Adquiridos

	Exercício/2020	Exercício/2019
Saldo Inicial	890.863	860.194
Aquisições no período	204.265	318.485
Banco do Brasil S.A.	87.642	158.799
Outras instituições ⁽¹⁾	116.623	159.686
Perdas na baixa de créditos adquiridos ⁽²⁾	(229.736)	(211.597)
Baixa por pagamento	(71.020)	(76.219)
Saldo Final	794.372	890.863

(1) Referem-se a operações adquiridas, principalmente, dos Bancos Bradesco S.A., Santander S.A, Tribanco e Votorantim;
(2) Referem-se à apropriação como perdas dos créditos adquiridos, conforme metodologia desenvolvida pela Ativos S.A., decorrentes (i) do atingimento da vida útil (baixa do estoque); ou (ii) considerados incobráveis por erro no cedente, operações sem acordo ou acordos quebrados e inadimplidos.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos

Em 31.12.2020 e 31.12.2019 não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto, bem como não foram efetuadas transações com instrumentos financeiros derivativos ao longo dos exercícios findos em 31.12.2020 e 31.12.2019.

6 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2020	31.12.2019
Ativo fiscal diferido - crédito tributário	12.306	10.039
Dividendos e bonificações a receber	2.407	4.015
Depósitos bloqueados ⁽¹⁾	1.519	1.558
Impostos e contribuições a compensar	1.491	1.877
Títulos e créditos a receber ⁽²⁾	641	641
Outros	32	7
Total	18.396	18.137
Ativo circulante	5.449	7.457
Ativo não circulante	12.947	10.680

(1) Referem-se aos saldos bloqueados na conta da Companhia por determinação judicial decorrente, principalmente, de ações cíveis de questionamento de clientes em relação a cobrança dos créditos adquiridos;
(2) Valor referente a reconhecimento de precatório oriundo de decisão transitada em julgado de ação judicial de repetição de indébito tributário, referente a recuperação de ISSQN a compensar de anos anteriores.

7 - OUTROS VALORES E BENS

	31.12.2020	31.12.2019
Adiantamentos a terceiros ⁽¹⁾	73	181
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 18)	55	64
Outros	11	12
Total	139	257
Ativo circulante	139	257

(1) Refere-se a adiantamentos realizados aos escritórios advocatícios para cobrir custas judiciais e pagamento de indenizações cíveis e trabalhistas.

8 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
Movimentações em Controlada

	Saldo		Movimentações Exercício/2020		Saldo Contábil		Resultado de Equivalência Patrimonial	
	31.12.2019	Dividendos	Resultado de Equivalência Patrimonial		31.12.2020		Exercício/201	
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	6	(2.407)	2.407		6			4.015

Empresa	31.12.2020				Quantidade de Participação do Ações Capital Social %
	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro Líquido		
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	5	6	2.407	5.000	100

9 - IMOBILIZADO
a) Imobilizado

	De uso			Total	De direito de uso Edificações ⁽¹⁾
	Móveis e equipamentos	Benfeitorias em imóveis de terceiros	Instalações e outros		
Custo de aquisição					
Saldo em 31.12.2018	4.408	17	247	4.672	--
Aquisições	--	--	--	--	--
Baixas	--	--	(2)	(2)	--
Outras	--	--	--	--	--
Saldo em 31.12.2019	4.408	17	245	4.670	--
Saldo em 31.12.2019	4.408	17	245	4.670	--
Aquisições	--	--	--	--	--

Baixas	--	--	--	--	--
Outras	--	--	--	--	8.156
Saldo em 31.12.2020	4.408	17	245	4.670	8.156
Depreciação Acumulada					
Saldo em 31.12.2018	(2.806)	--	(246)	(3.052)	--
Despesa de depreciação	(384)	(6)	(1)	(389)	--
Baixas	--	--	2	2	--
Outras	--	--	--	--	--
Saldo em 31.12.2019	(3.190)	(6)	(245)	(3.441)	--
Saldo em 31.12.2019	(3.190)	(6)	(245)	(3.441)	--
Despesa de depreciação	(432)	(2)	--	(434)	(2.796)
Baixas	--	--	--	--	--
Outras	--	--	--	--	--
Saldo em 31.12.2020	(3.622)	(8)	(245)	(3.875)	(2.796)
Valor Contábil					
Saldo em 31.12.2019	1.218	11	--	1.229	--
Saldo em 31.12.2020	786	9	--	795	5.360

b) Arrendamento

Arrendamento	Arrendamento a Pagar	Juros Incorridos	Prestações Pagas no 31.12.2020 período	
			Saldo Contábil	
Arrendamento ⁽¹⁾	8.156	1.302	(3.624)	5.834
Total				5.834
Passivo Circulante				1.330
Passivo Não Circulante				4.504

(1) O saldo do passivo de arrendamento é o somatório do valor de todas as prestações contratuais reduzido dos juros a transcorrer e das prestações pagas no período.

c) Análise de Vencimento dos Passivos de Arrendamento
Representa os Fluxos de Caixa contratuais não descontados a valor presente por prazo de vencimento.

	31.12.2020
Até 1 ano	1.812
De 1 a 3 anos	3.624
Acima de 3 anos	1.510
Total	6.946

10 - INTANGÍVEL

	Software adquiridos	Total
Custo de aquisição		
Saldo em 31.12.2018	2.225	2.225
Aquisições	117	117
Baixas	--	--
Outras movimentações	--	--
Saldo em 31.12.2019	2.342	2.342
Saldo em 31.12.2019	2.342	2.342
Aquisições	--	--
Baixas	--	--
Outras movimentações	--	--
Saldo em 31.12.2020	2.342	2.342
Amortização Acumulada		
Saldo em 31.12.2018	(119)	(119)
Despesa de amortização	(495)	(495)
Baixas	--	--
Outras movimentações	--	--
Saldo em 31.12.2019	(614)	(614)
Saldo em 31.12.2019	(614)	(614)
Despesa de amortização	(469)	(469)
Baixas	--	--
Outras movimentações	--	--
Saldo em 31.12.2020	(1.083)	(1.083)
Valor Contábil		
Saldo em 31.12.2019	1.728	1.728
Saldo em 31.12.2020	1.259	1.259

11 - OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2020	31.12.2019
Dividendos a pagar	294.315	199.565
Provisão para participações nos lucros	2.418	827
Gratificações e participações a pagar	853	1.717
Total	297.586	202.109
Passivo circulante	297.586	202.109

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2019	31.12.2018
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar	31.12.2020	31.12.2019
Impostos e contribuições a recolher	68.466	34.212
Total	5.286	4.407
Passivo circulante	73.752	38.619

c) Diversas

	31.12.2020	31.12.2019
Provisão para passivos contingentes (Nota 20.b)	34.321	29.527
Provisão para pagamentos a efetuar	8.169	8.271
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 18)	4.458	1.075
Pagamento de clientes a processar	2.155	1.888
Outros	1.142	1.100
Total	50.245	41.861
Passivo circulante	50.245	41.861

12 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	Exercício/2020	Exercício/2019
Receita Bruta de Serviços	984.162	785.555
Receita de recebimento de créditos	984.162	785.555
Deduções da Receita Bruta	(43.494)	(35.247)
Despesas de PIS/Pasep e Cofins	(43.494)	(35.247)
Receita Operacional Líquida	940.668	750.308



13 - CUSTO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA		
Despesas de Serviços de Cobrança		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Comissões de recebimentos de créditos ⁽¹⁾	(120.545)	(116.398)
Despesas gerais ⁽²⁾	(38.593)	(32.216)
Reembolso por cessão de operações	(50)	(81)
Total	(159.188)	(148.695)

(1) Referem-se às comissões pagas às empresas prestadoras de serviços de cobrança, conforme critérios definidos em contratos.

(2) Referem-se às despesas vinculadas ao pagamento de empresas prestadoras de serviços de emissão de carta boleto e cobrança receptiva (call center).

14 - OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS) OPERACIONAIS		
a) Despesas Administrativas		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Pessoal, encargos sociais, benefícios e treinamentos	(16.081)	(16.026)
Processamento de dados	(5.965)	(6.205)
Participações no Lucro	(3.244)	(2.480)
Concessão de uso de software ⁽¹⁾	(2.333)	(86)
Contribuições filantrópicas ⁽²⁾	(2.256)	(1.736)
Comunicação	(2.084)	(1.387)
Serviços técnicos especializados	(1.652)	(1.461)
Depreciação - Arrendamento	(1.591)	--
Aprovisionamentos e ajustes patrimoniais	(903)	(882)
Honorários	(478)	(478)
Custos indiretos contadoria BB	(402)	(332)
Custos de suporte direção geral BB	(168)	(242)
Aluguéis ⁽³⁾	--	(1.812)
Outras	(2.079)	(2.063)
Total	(39.236)	(35.190)

(1) Referem-se às despesas com a utilização do software Spotfire no exercício de 2020.

(2) Doações no exercício de 2020 a projetos sociais coordenados pela Casa Azul.

(3) Refere-se a reclassificação da despesa de aluguel para as despesas de depreciação e juros, conforme CPC 06 (R2).

b) Outras Receitas Operacionais		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Reversão de provisão para passivos contingentes	21.833	21.546
Reversão de provisão para participação no lucro	827	565
Recuperação de encargos e despesas	843	1.151
Multas por atraso no recebimento de créditos cedidos	374	197
Ressarcimento de custos - Ativos Gestão	365	894
Variação monetária ativa	73	446
Outras	139	79
Total	24.454	24.878

c) Outras Despesas Operacionais		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Demandas judiciais cíveis ⁽¹⁾	(34.557)	(39.130)
Provisão para passivos contingentes	(26.627)	(27.796)
Outras	(104)	(114)
Total	(61.288)	(67.040)

(1) Refere-se as indenizações, honorários advocatícios e custas judiciais.

15 - RESULTADO FINANCEIRO		
a) Receitas Financeiras		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Rendas de aplicações em fundos de investimento (Nota 5.b)	6.362	9.036
Total	6.362	9.036

b) Despesas Financeiras		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Comissões e despesas bancárias ⁽¹⁾ (Nota 18)	(12.458)	(7.267)
Atualização monetária sobre obrigações sociais e estatutárias	(3.499)	(2.525)
Juros pagos - Arrendamento	(696)	--
Prejuízo de aplicações em fundos de investimento	(656)	--
Total	(17.309)	(9.792)

(1) A variação decorre do aumento na atividade operacional ocorrida no exercício de 2020 aumentando as despesas com serviços bancários

16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
a) Valor Patrimonial		
	31.12.2020	31.12.2019
Patrimônio líquido	928.087	912.596
Valor patrimonial por ação (R\$)	1,41	1,39

b) Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 656.103 mil (R\$ 656.103 mil em 31.12.2019), está dividido em 656.102.904 ações, sendo 328.051.452 ações ordinárias e 328.051.452 ações preferenciais, representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Acionistas	Ações	% Total
BB Banco de Investimento S.A. - BB BI	488.796.663	74,5
BB Cayman Islands Holding - BB CI Holding	167.306.241	25,5
Total	656.102.904	100

c) Reservas de Lucros		
	31.12.2020	31.12.2019
Reservas de Lucros	271.984	256.493
Reserva legal	82.138	66.647
Reserva estatutária	189.846	189.846

A Reserva Legal é constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido, limitada a 20% do capital social.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

d) Dividendos e Distribuição de Lucro Líquido		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Lucro Líquido do Período	309.806	210.068
Reserva legal constituída no período	(15.491)	(10.503)
Base de cálculo	294.315	199.565
Dividendo mínimo obrigatório	73.579	49.891
Dividendo adicional	220.736	149.674
Saldo destinado ao acionista	294.315	199.565
Reserva estatutária destinada	--	--
Total destinado ao acionista	294.315	199.565
Saldo do Lucro líquido após as destinações	0	0

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 2.673/1998.

17 - TRIBUTOS		
a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Valores Correntes	(159.595)	(107.979)
IR e CSLL no país	(159.595)	(107.979)
Valores Diferidos	2.267	2.124
Diferenças intertemporais	2.267	2.124
Total	(157.328)	(105.855)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Resultado antes dos tributos e participações	467.134	315.923
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(158.826)	(107.414)
Rendas de ajustes de investimentos em coligadas e controladas	819	1.365
Outros valores	679	194
IR e CSLL do período	(157.328)	(105.855)

c) Despesas Tributárias		
	Exercício/2020	Exercício/2019
Cofins ⁽¹⁾	(37.413)	(30.320)
PIS/Pasep ⁽¹⁾	(6.080)	(4.927)
Outras	(12)	(101)
Total	(43.505)	(35.348)

(1) Deduções da receita bruta.

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado				
	31.12.2019	Exercício/2020	31.12.2020	
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças temporárias	10.039	3.032	(765)	10.039
Provisões passivas	10.039	3.032	(765)	10.039
Total dos créditos tributários ativados	10.039	3.032	(765)	10.039
IR	7.382	2.145	(563)	7.382
CSLL	2.657	887	(202)	2.657

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico, atualizado por ocasião da publicação anual, sendo o valor presente apurado com base na taxa média do CDI.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2022	1.534	1.387
Em 2023	2.178	1.874
Em 2024	1.991	1.628
Em 2025	1.596	1.240
Em 2026	1.296	960
Em 2027	1.403	987
Em 2028	1.389	929
Em 2029	919	585
Total de créditos tributários em 31.12.2020	12.306	9.590

No exercício de 2020, observou-se a realização de créditos tributários na Ativos S.A. no montante de R\$ 765 mil.

18 - PARTES RELACIONADAS

Custos com as Remunerações e Outros Benefícios de Curto Prazo da Diretoria e Conselho de Administração

	Exercício/2020	Exercício/2019
Diretoria ⁽¹⁾	3.116	2.525
Conselho de Administração	335	335
Total	3.451	2.860

(1) A variação decorre, principalmente, do quadro de diretores está completo durante todo exercício de 2020 enquanto em 2019 um dos cargos de diretor ficou vago por 3 meses e ao ajuste do plano de saúde.

A Ativos S.A. não concede empréstimos aos seus Diretores e membros do seu Conselho de Administração.

A Ativos S.A. realiza, principalmente com o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados). Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Adicionalmente, o Banco do Brasil S.A. instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No exercício de 2020, a Ativos realizou contribuições para a FBB no valor de R\$ 1.000 mil (R\$ 1.000 mil no exercício de 2019).

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da Ativos S.A. com as partes relacionadas e seus respectivos resultados.

	31.12.2020	31.12.2019	
	Banco do Brasil S.A.	Outras Partes Relacionadas ^(B)	Total
Ativos			Total
Disponibilidades	2.079	--	2.079
Dividendos e bonificações a receber (Nota 6)	--	2.407	2.407
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 7)	--	55	55
Ativo de direito de Uso - Arrendamento (Nota 9.a)	--	5.360	5.360
Passivos			
Dividendos a pagar (Nota 11.a)	--	294.315	294.315



Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽¹⁾ (Nota 11.c)	4.458	--	4.458	1.075
Arrendamento (Nota 9.b)	--	5.835	5.835	--

	Exercício/2020		Exercício/2019	
	Banco do Brasil S.A.	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	Total	Total
Receitas				
Ressarcimento de custos (Nota 13.c)	--	365	365	894
Variação monetária ativa ⁽²⁾	--	73	73	90
Despesas				
Despesas de pessoal	(4.433)	--	(4.433)	(4.066)
Suporte operacional e custos indiretos BB	(570)	--	(570)	(574)
Atualização monetária sobre obrigações sociais e estatutárias ⁽²⁾ (Nota 15.b)	--	(3.499)	(3.499)	(2.525)
Depreciação - arrendamento (Nota 15.a)	--	(1.591)	(1.591)	--
Juros - arrendamento (Nota 15.b)	--	(696)	(696)	--
Serviços técnicos especializados	(167)	--	(167)	(96)
Comissões e despesas bancárias (Nota 15.b)	(12.458)	--	(12.458)	(7.267)

(1) Referem-se a valores a pagar ao Banco do Brasil S.A. em decorrência da utilização do mecanismo de compartilhamento dos resultados referentes à cessão de créditos das Carteiras Varejo 3, 4, 16, 31, 49, 54, 67, 74, 75 e MPE 01 e ressarcimento de custos diretos e indiretos.

(2) Referem-se à atualização dos dividendos a receber da Ativos Gestão.

(3) BB BI, BB CI Holding, BBTS e Ativos Gestão.

A Ativos S.A. adquiriu do Banco do Brasil S.A. créditos oriundos de operações em prejuízo no montante de R\$ 87.642 mil no exercício de 2020 (R\$ 158.799 mil no exercício de 2019). Não houve aquisições do Banco Votorantim no exercício de 2020 (R\$ 20.064 mil no exercício de 2019). Essas operações estão registradas em Créditos Adquiridos (Nota 5.e).

19 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Em 05.04.2016, foi celebrado convênio de disponibilidade de empregados do Banco do Brasil S.A. para a Ativos S.A., para o exercício de função estatutária. A cessão acontece na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco.

O Banco continuará processando a folha de pagamento desses funcionários mediante ressarcimento mensal pela Companhia de todos os custos decorrentes. Essa remuneração está inclusa em Despesas de Pessoal, conforme evidenciado na Nota 18.

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração da Ativos S.A.

	31.12.2020	31.12.2019
Menor salário	2.162,96	2.162,96
Maior salário	9.613,12	9.613,12
Salário Médio	4.697,84	4.943,33
Dirigentes		
Presidente	43.246,84	43.246,84
Diretor	34.598,31	34.598,31
Conselheiros		
Conselho de Administração	3.982,38	3.982,38
Conselho Fiscal	3.982,38	3.982,38

20 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Cíveis

As ações movidas contra a Ativos S.A. têm objeto, principalmente, em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, na inclusão/manutenção do nome de devedores em órgãos de proteção ao crédito.

Ações Trabalhistas

Referem-se, em sua maioria, a ações oriundas de funcionários das empresas de cobrança terceirizadas, sob alegação de responsabilidade subsidiária da Ativos S.A.

Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas e cíveis

	Exercício/2020	Exercício/2019
Demandas Trabalhistas		
Saldo inicial	2.139	289
Constituição	201	1.956
Reversão	(940)	(106)
Baixa por pagamento	1.400	2.139
Saldo final		
Demandas Cíveis		
Saldo inicial	27.388	22.988
Constituição	26.426	25.840
Reversão	(20.893)	(21.440)
Baixa por pagamento	32.921	27.388
Saldo final		
Total	34.321	29.527

A Administração da Ativos S.A. considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas trabalhistas e cíveis.

Cronograma esperado de desembolsos

	Trabalhistas	Cíveis
Até 5 anos	1.232	28.971
Acima de 5 anos	168	3.950
Total	1.400	32.921

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Cíveis e Trabalhistas

Não há outras demandas cíveis e trabalhistas classificadas com risco de perda possível, que não aquelas já incluídas no método massificado e que estão provisionadas (Nota 20.b), que necessitam ser divulgadas.

d) Obrigações Legais

Em 31.12.2020 e em 31.12.2019 não havia obrigações legais a serem registradas em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias.

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Redução ao Valor Recuperável

No exercício de 2020, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável, conforme determina o CPC 01 (R4).

b) Pandemia Coronavírus (Covid-19)

No exercício de 2020, a economia mundial foi impactada negativamente pela propagação da doença respiratória ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19), elevada ao nível de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Conglomerado Banco do Brasil, controlador da Ativos S.A., adotou medidas preventivas recomendadas por especialistas, pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades dos países onde atua, reafirmando o compromisso com a saúde e segurança de empregados, colaboradores, clientes e a sociedade.

Ao mesmo tempo, a Ativos S.A., em consonância com o seu controlador, tem trabalhado para garantir serviços de qualidade, estando preparada para continuar atendendo às suas demandas.

Entre as ações adotadas, destacam-se:

Implicações Contábeis e de Capital Relacionadas aos Efeitos do Coronavírus

A pandemia está ocasionando impactos significativos no ambiente econômico dos países afetados pelo vírus. Apesar das ações mitigadoras adotadas até o presente momento, são esperadas implicações sobre as demonstrações contábeis da Ativos S.A. Os principais reflexos e medidas são apresentados a seguir:

i) Principais julgamentos e incertezas

Como resultado das incertezas ocasionadas pelo cenário de pandemia, alguns julgamentos e estimativas adotados historicamente pela Ativos S.A. foram revisados para que as informações contábeis originadas desses julgamentos e estimativas refletissem com maior nível de confiabilidade a posição patrimonial e o resultado do período.

ii) Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

A Ativos S.A. realizou estudos para identificar se seus ativos não financeiros apresentavam indícios de desvalorização pela redução do seu valor em uso ou pelos fluxos de caixa descontados, os quais podem indicar redução no valor recuperável do ativo.

Não foram identificados impactos relevantes nos valores recuperáveis dos ativos não financeiros.

iii) Aproveitamento dos créditos tributários ativados

A Companhia não identificou alteração na expectativa de realização dos créditos tributários.

iv) Provisão para Demandas Contingentes

Foram reavaliados os riscos envolvidos, especialmente no que se refere às demandas cíveis e trabalhistas, não tendo sido identificados impactos relevantes, até o momento, em face das provisões existentes.

v) Planos de reestruturação

Não há expectativa de que ocorram reestruturações como a venda ou fechamento de parte do negócio ou a redução de operações em decorrência da crise ocasionada pelo Covid-19.

vi) Receitas de Recebimento de Créditos

A receita de recebimentos de créditos poderá ser impactada pelos efeitos negativos sobre a atividade econômica, em especial, emprego e renda, que poderão afetar a capacidade das pessoas físicas em jurídicas em contratar novos acordos e/ou honrar as parcelas dos acordos mantidos com a Companhia.

vii) Assistência governamental

Durante o período de enfrentamento da pandemia, ocorreram medidas governamentais e regulatórias que proporcionaram apoio aos negócios. Uma das medidas foi a postergação de recolhimento de tributos, conforme Portaria nº 139/2020 do Ministério da Economia. A Ativos S.A. não adotou a faculdade concedida.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros, Diretores e Acionistas da

Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros ("Ativos S.A."), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ativos S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Ativos S.A., de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações contábeis anteriormente referidas incluem a demonstração do valor adicionado ("DVA"), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Ativos S.A., cuja apresentação está sendo realizada de forma voluntária, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis. Para formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Ativos S.A. é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Ativos S.A. continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Ativos S.A. ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Ativos S.A. são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.



Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Ativos S.A.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Ativos S.A. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Ativos S.A. a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF
Luiz Carlos Oseliero Filho
Contador
CRC nº 1 SP 234751/O-6

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto por membros independentes e eleitos pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.) e a Ativos S.A. - Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito (Ativos Gestão).

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, Resolução CMN nº 3.198/2004, Estatuto Social do BB e seu Regimento Interno, disponível no endereço eletrônico www.bb.com.br/ri.

Nesse contexto, os administradores são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às leis e regulamentos.

A Resolução CMN nº 4.557/2017 atribui ao Comitê de Riscos e de Capital (Coris) o assessoramento ao CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do BB, entre elas a Ativos S.A. O Coaud avalia e monitora as exposições a riscos mediante interação e atuação conjunta com o Coris.

A Auditoria Interna (Audit) do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que as companhias estão expostas, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Deloitte) é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e suficiência dos controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria, em cumprimento ao seu plano de trabalho, realizou regularmente reuniões internas, com os dirigentes das empresas, com as auditorias interna e independente, e com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações das empresas. Nas reuniões, abordou os temas sob acompanhamento do Coaud.

Não chegaram ao conhecimento do Coaud a existência e/ou evidências de fraudes ou inobservância de normas legais e regulamentares que pudessem colocar em risco a continuidade das empresas.

IV. Auditoria Interna

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Audit e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade.

O Comitê realizou reuniões periódicas com a Audit para acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições.

V. Auditoria Independente

O Coaud supervisiona a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia a sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, verifica, previamente à contratação para prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado, a existência de conflitos.

O Comitê realizou reuniões com a Deloitte com o objetivo de acompanhar o cumprimento do planejamento, avaliar os resultados dos principais trabalhos realizados e examinar suas conclusões e recomendações.

VI. Sistema de controles internos (SCI)

O Coaud avalia e monitora a efetividade do sistema de controles internos (SCI).

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de supervisão e controle, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), pela área de controles internos e conformidade das companhias (Gerco), em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e em suas próprias análises.

VII. Transações com partes relacionadas (TPR)

O Coaud avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPR, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Lei das Estatais e recomenda melhorias nos processos operacionais à administração.

O Comitê realizou reuniões com as auditorias interna e independente.

VIII. Exposição de risco

O Coaud, em conjunto com o Coris, avaliou e monitorou as principais atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos e realizou reuniões com as áreas gestoras de riscos e de capital.

IX. Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração

O Coaud revisa, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, os relatórios das administrações e do auditor independente. Avalia a qualidade das demonstrações contábeis, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento da Lei das Sociedades por Ações.

Examinou os resumos das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e suas respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria.

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios das administrações e do Auditor Independente, relativos a 31.12.2020.

X. Recomendações do Comitê de Auditoria

Não houve recomendações no período.

XI. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu que:

- a) a Auditoria Interna é efetiva, dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções e atua com independência, objetividade e qualidade;
- b) a Deloitte atua com efetividade e independência;
- c) o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios das empresas e objeto de atenção por parte dos dirigentes;
- d) as transações com partes relacionadas avaliadas e monitoradas no período observaram as normas aplicáveis e as condições de mercado;
- e) as principais exposições a riscos vêm sendo gerenciadas adequadamente;

f) as demonstrações contábeis de 31/12/2020 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira naquela data. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2021.

EGIDIO OTMAR AMES

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o inciso V do artigo 142 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros declara que, em reunião nesta data, tomou conhecimento das contas da Diretoria Executiva e do Relatório de Administração 2020, e recomenda à Assembleia Geral dos Acionistas a aprovação das contas relativas ao exercício de 2020.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2021

RONALDO SIMON FERREIRA
Presidente do Conselho

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Vice-Presidente do Conselho

ÁLVARO SCHWERZ TOSETTO
Conselheiro

ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO
Conselheiro

BRUNO SILVA DALCOLMO
Conselheiro

JOSÉ ALÍPIO DOS SANTOS
Conselheiro

PAULO CESAR SIMPLICIO DA SILVA
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Com base nos exames efetuados, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, nesta data expedido, bem como as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2021.

AROLD SALGADO DE MEDEIROS FILHO
Presidente

ALEX PEREIRA BENÍCIO
Conselheiro

ANTONIA TALLARIDA SERRA MARTINS
Conselheira

DIRETORIA
DIRETOR PRESIDENTE
Gerson Wladimir Falcucci
DIRETORES
Aldércio André Lago
Daison Zuhlsdorff Siefert
Daniel Reginatto Brum
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Álvaro Schwerz Tosetto
André de Souza Monteiro
Bruno Silva Dalcolmo
José Alípio dos Santos
Marco Túlio de Oliveira Mendonça
Paulo Cesar Simplicio da Silva
Ronaldo Simon Ferreira
CONSELHO FISCAL
Alex Pereira Benício
Antonia Tallarida Serra Martins
Aroldo Salgado de Medeiros Filho
COMITÊ DE AUDITORIA
Egídio Otmar Ames
Luiz Serafim Spinola Santos
Marcos Tadeu de Siqueira
CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 44000.003051/2008-24.
Interessado: Associação Fluminense de Educação - AFE.
Assunto: Representação Administrativa Fiscal. Cancelamento da Certificação.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00118/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho nº 167/2021/DP4/GAB/SE/SE-MEC, da Secretaria-Executiva, ambas do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do pedido de reconsideração, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 1999, mantendo, na íntegra, a decisão constante no Despacho de 20 de fevereiro de 2008, do Ministério da Previdência Social, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2008, que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido pela Resolução nº 73, de 15 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, relativo ao triênio de 2001 a 2003.

MILTON RIBEIRO
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 345, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art.1º - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FACED	Ciências Humanas e Sociais	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	Robert Carvalho de Azevedo David;	1º
				Augusto Cesar Rocha de Alencar.	2º

*AC: Ampla Concorrência
Art.2º - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

JACOB MOYSÉS COHEN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA DAP PROGESP Nº 783, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:
Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital PROGESP Nº 05/2020, publicado no DOU de 16/12/2020, na área de conhecimento Química Geral e Físico-Química, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Química Geral e Físico-Química
Regime de trabalho: 20 horas
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Mateus Xavier Silva - 9,48
2º - Leandro Ribeiro - 9,38
3º - Marcelo Luís Wilde - 8,70
4º - Michele Espinosa da Cunha - 8,46
5º - Raoní Scheibler Rambo - 8,37
6º - Marieli Oliveira Rodrigues - 7,45
Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto que prorrogou por um ano, a partir de 11 de março de 2021, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, na área de Transportes do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Minas, de que trata o Proad nº 46/2018 (12), retomado pelo Edital Progep 09/2021, publicada no DOU em 5 de março de 2021, onde se lê: "Resolução Nº 8.051"
Leia-se: "Provisão Cepe n.º 5/2021"

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2020-CCHL, de 09.03.2020, publicado no DOU em 11.03.2020, o processo nº 23111.001611/2020-22 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:
Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação de Letras Libras, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Conceição de Maria Ferreira de Macêdo (1º lugar) e Iago Pedro Mendes Pires Veras (2º lugar), aprovando para contratação o 1º lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

PORTARIA 10, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2021-CCHL, de 06.01.2021, publicado no DOU em 07.01.2021, o processo nº 23111.041707/2020-47 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:
Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Econômicas, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Hermano Caixeta Ibrahim (1º lugar), Rebeca Maria Nepomuceno Lima (2º lugar), Guilherme Nunes Pires (3º lugar), Denize Mirian Da Silva (4º lugar) e Clarissa Flávia Santos Araújo (5º lugar), aprovando para contratação o 1º lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 136/2021, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em cumprimento de decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1000910-02.2019.4.01.3000, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Estado do Acre, cuja força executória foi atestada por intermédio do Parecer de Força Executória nº 00034/2021/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, procedeu a revisão do Parecer CNE/CES nº 172/2016, o qual autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Barão do Rio Branco, atual Centro Universitário Uninorte, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, contudo, determinou a redução de cento e vinte para oitenta e uma vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000001/2015-34.

MILTON RIBEIRO
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 49/2021/SIn, de 05 de março de 2021, resolve:

Nº 4.919 - Remanejar a função gratificada nível FG-2, atribuída à função de Assistente Técnico/SIn, para a unidade CITI/SIn.

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 50/2021/SIn, de 05 de março de 2021, resolve:

Nº 4.922 - Remanejar a função gratificada FG-02, da Chefia de Gabinete/SIn, para a unidade CASU/SIn.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.386, DE 2 DE MARÇO DE 2021 (*)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001613/2021-42, resolve:
Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Correntina;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0051;
III - município (UF): Correntina (BA); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 22' 48" S / 044º 37' 19" W
Art. 2º Ficam revogadas:
I - Portaria nº 2849/SIA, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, Seção 1, página 17; e
II - Portaria nº 3509/SIA, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, página 258.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

(*)Republikado por ter saído com incorreções no original, publicado no 8 de março de 2021, Seção 1, página 97.

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.424, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 8/2021/GFIC/SIA, de 5 de março de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.034217/2019-87, resolve:
Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Terra Santa, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PA0028, indicador de localidade OACI SJTS, localizado em Terra Santa/PA.
§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.



§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 4.427, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 5/2021/GFIC/SIA, de 05 de março de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.034177/2019-73, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Jacareacanga, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PA0011, indicador de localidade OACI SBEK, localizado em Jacareacanga/PA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves com motores a reação (turbojatos).

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.180, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003788/2021-94, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Maria;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0531;

III - município (UF): Bela Vista (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 11' 29" S / 056° 56' 33" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.371, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005085/2021-09, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: VR Campos do Jordão;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0670;

III - município (UF): Campos do Jordão (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 44' 36" S / 045° 32' 39" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1799/SIA de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção nº 1 Página nº 32.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.378, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.0475202020-83, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Bradesco;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0342;

III - município (UF): Osasco (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 32' 54" S / 046° 46' 08" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 03 de dezembro de 2030.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3121/SIA de 4 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2020, Seção nº 1, Página nº 121.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.380, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005630/2021-59, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Xapurí;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AC0005;

III - município (UF): Xapurí (AC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 39' 48" S / 068° 29' 10" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.385, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001613/2021-42, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Correntina;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0051;

III - município (UF): Correntina (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 22' 48" S / 044° 37' 19" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.401, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007047/2021-82, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: BS Colway;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0120;

III - município (UF): Piraquara (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 27' 41" S / 049° 06' 10" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1296/SIA de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, Seção nº 1 Página nº 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.391, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001943/2021-28, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 03 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-12-6CGC-01-03, emitido em 25 de fevereiro de 2021, em favor da sociedade empresária WDA TÁXI AÉREO EIRELI, CNPJ 00.320.967/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 4.422, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o item o item 4.3.2.1(a)(i), do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 183 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.011583/2020-91, resolve:

Art. 1º Credenciar a associação aerodesportiva CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BALONISMO, CNPJ nº 08.545.548/0001-29, com sede à Rua Daniel Viera Rodrigues, 1020, em Araçoiaba da Serra (SP), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 183, para o exercício das prerrogativas abaixo listadas:

I - efetuar o cadastro junto à ANAC dos aerodesportistas regidos pelo RBAC nº 103;

II - efetuar o cadastro junto à ANAC das aeronaves ultraleves motorizadas e/ou balões livres tripulados regidos pelo RBAC nº 103.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.405, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.017350/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 04 de março de 2021, em favor do AERO CLUB DE BRAGANÇA PAULISTA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Arthur Siqueira, 651, Jardim São José, Bragança Paulista/SP - CEP 12916-000;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DDB - 020, de 1º de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.002284/2021-49, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras de Interseção em Desnível na Rodovia BR-050 no km 222+000, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.3.3. - Obras de Arte Especiais.

Art. 2º Fica a Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no Anexo desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 021, de 1º de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.207279/2018-15, delibera:

Art. 1º Aprovar a assinatura de Termo de Credenciamento entre a ANTT e a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA, CNPJ nº 16.707.014/0001-80, para a aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico, na forma estabelecida na Resolução nº 4799, de 27 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 022, de 1º de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.097936/2020-34, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela empresa Marte Transportes Ltda, CNPJ nº 08.374.919/0001-57, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Decisão SUPAS nº 43, de 8 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DDB - 019, de 1º de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.002283/2021-02, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras de Interseção em Desnível na Rodovia BR-050 no 150+600, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1. - Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Art. 2º Fica a Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas nos anexos desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 018, de 1º de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.010423/2021-16, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.4996, concedido à Dirce - Turismo e Locação de Veículos Ltda, CNPJ nº 05.375.888/0001-60.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Dirce - Turismo e Locação de Veículos Ltda acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao art. 3º, inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DDB - 024, de 1º de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.002809/2021-46, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à obra de implantação de acesso e retorno em nível - localizado no km 191+120 na Rodovia BR-364/GO, no município de Jataí/GO, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1 - Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária de Rodovias Ecovias do Cerrado S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária de Rodovias Ecovias do Cerrado S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas nos anexos desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 023, de 1º de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.106503/2020-87, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido por Viação Sertaneja Ltda, CNPJ nº 16.505.190/0001-39, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 135.968,25 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.298,58 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria nº 158/2013/SUINF/ANTT, de 26/09/2013

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 9º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 12 da Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.003908/2020-64, decide:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 158/2013/SUINF/ANTT, de 26/09/2013, que aprova o Contrato de Receita Extraordinária e Outras Avenças com Condição Suspensiva, a ser firmado entre a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A e a NOROESTECOM Telecomunicações S/A, visando a utilização de infraestrutura passiva implantada em pontos específicos da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, para prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE



Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MJSP Nº 167, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o período de 2021 a 2023.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o inciso V do art. 4º da Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o período de 2021 a 2023, devidamente aprovado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo Comitê de Governança Estratégica.

Art. 2º A íntegra do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação está disponível no Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do link <https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/pdtic>.

Art. 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação será revisado, no mínimo, uma vez por ano e deve refletir as mudanças nos direcionamentos estratégicos, disponibilidade financeira e legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.384, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93686 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA, CNPJ nº 23.153.943/0001-50 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 538/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.385, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1666 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, CNPJ nº 30.834.196/0001-80 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.386, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4548 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNITÁ COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 14.532.494/0001-60 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.387, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5270 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL DO JARAGUA DO SUL PARK SHOPPING, CNPJ nº 03.434.343/0001-52 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.388, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6718 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa AMIXXAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 12.423.761/0001-35, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser HER SECURITY PRIVADA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.389, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8295 - DPF/JJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ nº 85.248.987/0001-10 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 525/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.390, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8599 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMA DISTRIBUIDORA SA, CNPJ nº 01.928.075/0001-08 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 541/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.391, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10261 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA, CNPJ nº 29.843.150/0001-49 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.392, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13476 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA, CNPJ nº 03.321.060/0001-02 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.393, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13757 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.394, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13765 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.811.608/0001-45 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.395, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13906 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMPLEXO IGUATEMIO RIO PRETO - BLOCO SHOPPING CENTER, CNPJ nº 21.687.591/0001-97 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.396, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13908 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.907.313/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.397, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13913 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JD GRANJA OLGA II, CNPJ nº 00.529.606/0001-19 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.398, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14304 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPO S.A., CNPJ nº 43.948.405/0001-69 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.399, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14357 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0007-02 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.400, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14422 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0004-35 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.406, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86513 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 12.629.033/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3039/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.407, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88796 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 60.003.761/0001-29 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.408, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/961 - DPF/BRA/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MITRA DIOCESANA DE BOM JESUS DA LAPA, CNPJ nº 01.190.562/0016-94 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 270/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.409, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10590 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BELA VISTA AQUICULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.319.919/0001-17, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Carabina calibre 38 12 (doze) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.410, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10997 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 554/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.411, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11865 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOERGO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 37.749.758/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir: Da empresa cedente PRISMA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.206.453/0001-95: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.412, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11872 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.930.039/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir: Da empresa cedente ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17: 104 (cento e quatro) Munições calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 70 (setenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.413, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6346 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0002-80, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 16440 (dezesesseis mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.414, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8380 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAFETY ZONE - ARMAS E PROTECAO EIRELI, CNPJ nº 32.428.642/0001-82, sediada em Goiás, para adquirir: Da empresa cedente SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64: 2 (dois) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 30 (trinta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.418, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8147 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.419, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12448 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0015-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Da empresa cedente POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.420, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12999 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LAS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 13.050.015/0001-06, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.421, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13874 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 358 (trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.422, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14150 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.423, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2406 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDÍFICIO CENTRO DE COMÉRCIO DA TIJUCA, CNPJ nº 29.014.990/0001-07 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.425, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7640 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa WROS SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 30.049.730/0001-48, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.426, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10230 - DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

1 (um) Revólver calibre 38

1660 (uma mil e seiscentas e sessenta) Munições calibre 12

40448 (quarenta mil e quatrocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

7106 (sete mil e cento e seis) Gramas de pólvora

40448 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

2114 (duas mil e cento e quatorze) Espoletas calibre .380

2114 (dois mil e cento e quatorze) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.427, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12973 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, sediada na Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.428, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13452 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16:

116 (cento e dezesseis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.429, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14158 - DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 12

39398 (trinta e nove mil e trezentas e noventa e oito) Espoletas calibre 38

9172 (nove mil e cento e setenta e dois) Gramas de pólvora

39398 (trinta e nove mil e trezentos e noventa e oito) Projéteis calibre 38

3777 (três mil e setecentas e setenta e sete) Espoletas calibre .380

3777 (três mil e setecentos e setenta e sete) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.430, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14250 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

3 (três) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

100 (cem) Munições calibre 12

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.431, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14326 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4707 (quatro mil e setecentos e sete) Gramas de pólvora

5088 (cinco mil e oitenta e oito) Espoletas calibre .380

5088 (cinco mil e oitenta e oito) Projéteis calibre .380

632 (seiscentas e trinta e duas) Buchas calibre 12

28 (vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.433, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14161 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MAURO DE OLIVEIRA DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 33.256.451/0001-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.434, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84070 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EFATH SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.249.177/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 562/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.435, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8214 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização, à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.384.774/0002-68, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.436, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8243 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5100 (cinco mil e cem) Munições calibre 12

52000 (cinquenta e duas mil) Espoletas calibre 38

32000 (trinta e dois mil) Gramas de pólvora

52000 (cinquenta e dois mil) Projéteis calibre 38

26326 (vinte e seis mil e trezentas e vinte e seis) Espoletas calibre .380

28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre .380

4446 (quatro mil e quatrocentas e quarenta e seis) Buchas calibre 12

260 (duzentos e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12

5556 (cinco mil e quinhentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.437, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8471 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa RC SERVICOS DE SEGURANCA - SÃO PAULO EIRELI., CNPJ nº 17.222.117/0001-12, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.438, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8802 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1490 (uma mil e quatrocentas e noventa) Munições calibre 38
760 (setecentas e sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.439, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10075 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa SECURITY JOAL VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.528.009/0001-75, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.440, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10668 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa BRASILPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 31.757.899/0001-15, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.441, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13238 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 10049 de 09/02/2009 à empresa MCR3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 09.591.929/0001-07, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.442, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13257 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.443, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13310 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0007-01, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.444, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13541 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0014-19, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.445, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13566 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1589 de 17/03/2020 à empresa BHSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 34.075.607/0001-52, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.446, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13604 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0012-57, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.447, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14346 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0002-08, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 5 MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 412 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO ESPORTE E VIDA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.522/0001-91, conforme Despacho nº 531/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14030069), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000038/2021-39.

Nº 413 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Obras Sociais Mãe Zeferina, com sede em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.610.731/0001-23, conforme Nota Técnica Nº 156/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14028192). Processo SEI/MJ nº 08084.008345/2020-92.

Nº 414 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CASA DE LUZ DE VOVÓ MARIA CONGA, com sede em Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 36.735.426/0001-30, conforme Despacho nº 564/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14074489), em razão da documentação apresentada pela instituição encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000123/2021-05.

Nº 415 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO VITAMAZONIA, com sede em Barreirinha - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.039/0001-18, conforme Nota Técnica nº 151/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14017575). Processo SEI/MJ nº 08084.009005/2020-89.

Nº 416 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PARA UM FUTURO MELHOR - ALIAR, com sede em Miracema do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.642.325/0001-08, conforme Nota Técnica nº 142/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13997194), em razão do Estatuto Social apresentado não se encontrar em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação sobre OSCIP. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.007494/2020-34.

Nº 417 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS CARENTES DA METROPOLITANA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.710/0001-00, conforme Despacho nº 532/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14033386), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.000221/2021-40.

Nº 418 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SAC SOCIEDADE DE AÇÃO COMUNITÁRIA, com sede em Paudalho - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.055.799/0001-09, conforme Despacho nº 533/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14033494), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.007121/2020-63.

Nº 419 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Associação Brasileira Para a Promoção da Alimentação Saudável e Sustentável, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.858.424/0001-48, conforme Despacho nº 557/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14062683), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000083/2021-93.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 42, DE 8 DE MARÇO DE 2021

DESPACHO Nº 42/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000336/2021-38

Filme: "RAYA E O ÚLTIMO DRAGÃO"

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "RAYA E O ÚLTIMO DRAGÃO", protocolado em 25 de fevereiro de 2021, com a pretensão de "Livre";

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V);

CONSIDERANDO que, após nova análise, foram constatadas tendências de classificação, como Linguagem depreciativa (10 anos), descrição de violência (12 anos), ato violento (12 anos), exposição ao perigo (12 anos), morte intencional (14 anos);

CONSIDERANDO que sopesados os atenuantes eficientemente empregados, como os de contexto fantasioso e de frequência, considerou-se que a obra não poderia receber classificação menor do que a anteriormente determinada; resolve:

INDEFERIR o pedido de reconsideração do filme "RAYA E O ÚLTIMO DRAGÃO", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra do bloco temático de violência.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 43, DE 8 DE MARÇO DE 2021

DESPACHO Nº 43/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08000.016743/1995-01
Programa: DOMINGO LEGAL

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar;

CONSIDERANDO que a obra "Domingo Legal", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08000.016743/1995-01, tendo, em seu momento, a classificação de "Livre" referendada pela publicação no diário Oficial da União de em 20 de setembro de 1995 da Portaria no. 00101 de 18 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V);

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 especifica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram constatadas tendências de maior relevância como linguagem de conteúdo sexual (12 anos), apelo sexual (12 anos), descrição do consumo de drogas lícitas (10 anos), descrição de violência (12 anos), agressão verbal (12 anos), estigma/preconceito (14 anos), com os seus devidos agravantes e atenuantes;

CONSIDERANDO que parte das tendências, por si, é incompatível com a classificação de "Livre";

CONSIDERANDO que a Emissora foi notificada por meio do OFÍCIO Nº 28/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ(13903358) sobre a presença dos conteúdos incompatíveis e não apresentou os esclarecimentos suficientes para ensejar o arquivamento do processo; resolve:

Reclassificar a obra "Domingo Legal" como "não recomendado para menores de 10 anos" por apresentar linguagem imprópria e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 44, DE 8 DE MARÇO DE 2021

DESPACHO Nº 44/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08000.021439/2015-72
Novela: ESCRAVA MÃE

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar;

CONSIDERANDO que a obra "ESCRAVA MÃE", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08000.021439/2015-72, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendado para menores de 10 anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 4 de agosto 2016, Seção 1, página 35;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V);

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 especifica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram constatadas tendências, como consumo de drogas lícitas (12 anos), insinuação sexual (12 anos), apelo sexual (12 anos), morte intencional (14 anos), estupro (16 anos) e tortura (16 anos);

CONSIDERANDO que parte das tendências, por si, é incompatível com a classificação de "não recomendado para menores de 10 anos";

CONSIDERANDO que algumas destas tendências de classificação foram passíveis de atenuantes, como composição de cena e frequência, mas que ainda assim representam uma classificação superior àquela já definida;

CONSIDERANDO que a Emissora foi notificada pelo OFÍCIO Nº 34/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (13922899) sobre a presença dos conteúdos incompatíveis e concordou com a reclassificação da obra, como consta no documento resposta SEI (14018135); resolve:

Reclassificar a obra "ESCRAVA MÃE" como "não recomendado para menores de 12 anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 46, DE 8 DE MARÇO DE 2021

DESPACHO Nº 46/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000618/2013-25

Novela: FLOR DO CARIBE

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar;

CONSIDERANDO que a obra "Flor do Caribe", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08017.000618/2013-25, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendado para menores de 10 anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, Seção I, página 40;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V);

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram constatadas tendências como consumo de drogas lícitas (12 anos), linguagem de conteúdo sexual (12 anos), insinuação sexual (12 anos), apelo sexual (12 anos), violência psicológica (12 anos), morte intencional (14 anos), estigma/ preconceito (14 anos);

CONSIDERANDO que parte das tendências, por si, é incompatível com a classificação de "não recomendado para menores de 12 anos";

CONSIDERANDO que algumas destas tendências de classificação foram ainda passíveis de agravamento por aumento de frequência, relevância e contexto, especialmente no que diz respeito ao conteúdo de violência apresentado na obra;

CONSIDERANDO que a política de classificação passou por modificações desde a publicação da classificação definitiva em 2013 e foram apresentados dados confirmadores da necessidade de reclassificação da obra que foi monitorada novamente a partir de 11 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Emissora foi notificada sobre a presença dos conteúdos incompatíveis por meio do OFÍCIO Nº 35/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (13926153) e apresentou o OFÍCIO RESPOSTA (13995553) com os esclarecimentos, que, porém, não foram suficientes para ensejar o arquivamento do processo; resolve:

Reclassificar a obra "Flor Do Caribe" como "não recomendado para menores de 12 anos" por apresentar violência, drogas lícitas e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 47, DE 8 DE MARÇO DE 2021

DESPACHO Nº 47/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000564/2020-27
Novela: Gênese

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar;

CONSIDERANDO que a obra "GÊNESES", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08017.000564/2020-27, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendado para menores de 14 anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 35;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V);

CONSIDERANDO que a emissora apresentou, no bojo do processo 08017.000409/2021-91, uma solicitação de reconsideração da decisão de classificação da obra supracitada;

CONSIDERANDO que, em resposta ao referido peticionamento de reconsideração, esta Coordenação elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 11/2021/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (14054791), que versa sobre e reafirma a necessidade da manutenção da classificação atribuída;



CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram de fato constatadas tendências como estigma/preconceito (14 anos), morte intencional (14 anos), prostituição (14 anos), consumo insinuado de droga ilícita (14 anos), descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14 anos) estupro/coação sexual (16 anos), violência gratuita/banalização da violência (16 anos), situação sexual complexa/de forte impacto (18 anos), consumo de droga ilícita (16 anos) e produção ou tráfico de droga ilícita (16 anos);

CONSIDERANDO que, na decisão final, foram sopesados os atenuantes e agravantes pertinentes a algumas destas tendências de classificação, mas que ainda assim representam uma classificação superior àquela solicitada pela emissora; resolve:

INDEFERIR o pedido de reconsideração da obra "GÊNESIS" e manter a classificação indicativa como "não recomendado para menores de 14 anos" por apresentar conteúdo sexual, drogas e violência, ficando o interessado na obrigação de exibir a classificação já atribuída.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total ou Parcial)
Processo Administrativo nº 08700.011835/2015-02.
Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogados: N/A.
Representadas: Claro S/A, Oi Móvel S/A, Telefônica Brasil S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Leonor Cordovil, Daniel Tinoco Douek e outros.

Técnica nº 5/2021/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº0874908) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, recomendando:

a) a condenação da Representada Claro S/A por infrações à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II, III, IV, combinados com o seu § 3º, incisos I, II, III, IV, V e XI, da Lei nº 12.529/2011;

b) a condenação da Representada Oi Móvel S/A. por infrações à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II, III, IV, combinados com o seu § 3º, incisos I, II, III, IV, V e X , da Lei nº 12.529/2011; e

c) a condenação da Representada Telefônica Brasil S/A., por infrações à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II, III, IV, combinados com o seu § 3º, incisos I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 12.529/2011.

Adicionalmente, determino que sejam expedidos ofícios, acompanhados de cópia da Nota Técnica supracitada, para os seguintes órgãos públicos e empresas estatais: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Saúde, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Tribunal de Contas da União.

Por fim, encaminhe-se à Anatel cópia da referida Nota Técnica, para ciência da decisão e providências regulatórias eventualmente cabíveis.

Ao setor Processual.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 324, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001752/2019-21)

Representante: José Antonio Machado Reguffe

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - Sindicombustíveis-DF, Petrobrás Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, as seguintes redes de postos de combustíveis: Autoshopping, Brasal, Gasoline, Karserv, Serv Car, Auto Posto JB, Disbrave, Auto Posto Z+Z, Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda., Posto de Combustíveis Garantia Ltda., J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda., Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., Auto Posto Eixinho Ltda. e outros.

Advogados(as): Ana de Oliveira Frazão; Alexandre Augusto Reis Bastos; Dirceu Marcelo Hoffmann; Mauro Grinberg; Barbara Rosenberg; Eduardo Caminati Anders; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Marines Santos; Elisio de Azevedo Freitas; Anderson Fonseca Machado; Welber Oliveira Barral; Luís Fernando Mossonetto; Bruno Ladeira Junqueira; Aline Menezes Dias; Marcelo Amandio Joca Braga; Fernando Augusto Pereira Caetano; Eric Furtado Ferreira Borges; Edson Maraui; Eduardo Navarro Pereira; Diego dos Santos Fernandes; Nayron Cintra Sousa; Nelson Wilians Fratoní Rodrigues; Fábio Francisco Beraldi; Felipe Augusto dos Santos Batista; Anderson Gonzalez; Aleisa Gonzalez; Caio Vinicius Mesquita Araujo; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 22/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0872903) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação dos Representados André Rodrigues Toledo (CPF: 385.484.701-78); Cláudio José Simm (CPF: 461.465.989-68); Juraci Pessoa de Carvalho Júnior (CPF: 722.547.851-68); Marcelo Dorneles Cordeiro (CPF: 646.422.671-15); Auto Posto JB Ltda. (CNPJ: 00.672.345/0002-72); Auto Posto JB Ltda. (CNPJ: 00.672.345/0003-53); Auto Posto JR Ltda. (CNPJ: 07.338.640/0001-55); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0001-12); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0002-01); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0005-46); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0006-27); Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ: 03.261.491/0010-03); Auto Posto Pessoa Ltda. (CNPJ: 01.715.325/0001-13); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0004-00); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0005-90); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0006-71); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0032-63); Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 37.063.328/0033-44); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0002-94); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0003-75); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0004-56); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0005-37); Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 15.019.152/0006-18); Correa II PL Combustíveis Ltda. (CNPJ: 14.691.545/0001-04); Disbrave Combustíveis Ltda. (CNPJ: 00.543.213/0002-40); Disbrave Combustíveis Ltda. (CNPJ: 00.543.213/0003-21); Estação de Combustíveis Fênix Ltda. (CNPJ: 10.509.538/0001-80); Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 13.895.787/0001-49); Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 13.895.787/0004-91); Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 13.895.787/0005-72); Jarjour Veículos e Petróleo Ltda. (CNPJ: 00.108.670/0003-98); Jarjour Veículos e Petróleo Ltda. (CNPJ: 00.108.670/0005-50); JB Postos e Serviços Ltda. (CNPJ: 24.947.160/0001-00); Jobral Comercial de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 24.947.178/0001-02); Jobral Comercial de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 24.947.178/0002-93); LRI Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo - Disbrave Valparaíso (CNPJ: 02.365.976/0001-93); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0002-27); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0003-08); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0005-70); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0006-50); Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ: 02.072.286/0007-31); Posto 212 Sul Ltda. (CNPJ: 00.595.058/0002-06); Posto de Combustíveis Garantia Ltda. (CNPJ: 72.578.438/0003-24); Posto de Gasolina dos Anões Ltda. (CNPJ: 00.360.990/0002-50); Posto Disbrave Noroeste (CNPJ: 22.723.859/0001-61); Posto Disbrave SIA Ltda. (CNPJ: 17.157.567/0001-79); Posto Disbrave Sobradinho Ltda. (CNPJ: 21.010.312/0001-56); Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 08.850.126/0002-48); e São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda. (CNPJ: 37.130.481/0002-40), nos termos abaixo, no Diário Oficial da União e

em jornal de grande circulação no Distrito Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 0872901. Ademais, fiquem os Representados cientificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 55, VI, §§ 2º e 3º, e 57, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 150, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação dos referidos Representados em jornal de grande circulação no Distrito Federal. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do anúncio referente à afixação e de exemplar da publicação do Edital.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 329, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.000426/2021-11. Requerentes: Hygo Energy Transition Ltd., Golar Power Brasil 2 Participações S.A., CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A. e CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Barbara Rosenberg e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 76/2021/CGAA5/SGA1/SG (0875369) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Estabelece a forma de cobrança de serviços administrativos e técnicos prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo SEI nº 02070.005147/2020-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020; e com base no disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; na Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000; na Portaria MMA nº 256, de 10 de junho de 2020, e no processo administrativo SEI nº 02070.005147/2020-40, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de cobrança de serviços administrativos e técnicos prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme Anexo I.

Art. 2º O valor da hora/homem será contabilizado conforme o vencimento bruto médio dos servidores das carreiras de analista ambiental e técnico ambiental, desconsiderando adicionais e outros benefícios, em função da hora trabalhada e será atualizada com base no reajuste de salário dos servidores das carreiras elencadas.

Parágrafo único. O valor da hora/homem, estabelecido conforme o caput deste artigo, será calculado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de março de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Código da Receita	Descrição da Receita	Fórmula
5027	AVALIAÇÃO E ANÁLISE Análise de documentação técnica que subsidie a emissão de Autorizações e Anuências	Valor = K+[(AxBxC)+(DxAxE)] A -Número de Técnicos envolvidos na análise B -Número de horas/homem necessárias para análise C -Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais
		(OS) = 84,71% sobre o valor da hora/homem D -Despesas com viagem E -Número de viagens necessárias K -Despesas administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)

RETIFICAÇÃO

No texto do preâmbulo da Portaria nº 122, de 23 de fevereiro de 2021 publicada no Diário Oficial da União, de 02 de março de 2021, Seção 1, página 58 (Processo SEI n.º 02126.002863/2020-82).

Onde se lê: "O PRESIDENTE SUBSTITUTO"
Leia-se: "O PRESIDENTE."

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 586, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000592/2021-78. Interessada: Ventos de São Ricardo 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.806/0001-29. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 08, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049177-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.481, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 600, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000563/2021-14. Interessada: Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.020.274/0001-52. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 07, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047241-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.268, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.695, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003999/2004-13. Interessada: Nova Juba Energética S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 184, de 9 de maio de 2005, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.799.846/0001-82, a implantar e explorar a PCH Jubinha II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.705, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005648/2017-14. Interessada Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.711, de 7 de novembro de 2017, que declara de utilidade pública a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Rio das Éguas - Arinos 2, localizada nos estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.706, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001261/2019-51. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Autoriza e estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para realização de melhoria na subestação São João do Piauí. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 517, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.006208/2020-80, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Santo Antônio Energia S.A., em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, em sua 1.157ª Reunião, referente ao Processo de Recontabilização nº 3.970, para recontabilizar os meses de novembro de 2013 a dezembro de 2014, com objetivo de corrigir o valor atribuído à garantia física da 16ª unidade geradora da usina de Santo Antônio.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 522, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500. 002072/2017-33, decide aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2016-ANEEL, para fins de formalização da reestruturação societária sem alteração de controle da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 549, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.003139/2019-19, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Auto de Infração nº 1/2019, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e, no mérito, dar parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa aplicada para R\$ 5.686.950,97 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 550, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003349/2019-15, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Equatorial Maranhão, e no mérito negar provimento; e (ii) manter a decisão exarada no Despacho nº 1.453/2020, que determina, à Equatorial Maranhão, a realização da devolução, de forma simples, dos valores faturados incorretamente em decorrência da aplicação de perdas nos reatores superiores ao estabelecido no contrato, incluindo-se aí os valores de adicional de bandeira referentes às perdas faturadas à maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010t, alterado pelo Despacho nº 18/2019, pelo período de 3 de fevereiro de 2011 até dezembro de 2016, podendo abater dos valores a devolver os valores já devolvidos e eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 624, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2021

Nº 626. Processo nº 48500.002175/2015-31. Interessado: Eólica Santo Agostinho 7 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 7, CEG EOL.CV.RN.033839-7.01, com 49.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 627. Processo nº 48500.001959/2015-42. Interessado: Eólica Santo Agostinho 8 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 8, CEG EOL.CV.RN.033840-0.01, com 74.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 628. Processo nº 48500.001942/2015-95. Interessado: Eólica Santo Agostinho 9 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 9, CEG EOL.CV.RN.033850-8.01, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 629. Processo nº 48500.001943/2015-30. Interessado: Eólica Santo Agostinho 11 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 11, CEG EOL.CV.RN.033851-6.01, com 86.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 630. Processo nº 48500.001958/2015-06. Interessado: Eólica Santo Agostinho 12 Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Santo Agostinho 12, CEG EOL.CV.RN.033852-4.01, com 49.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 566, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.003768/2020-82. Interessados: São João Transmissora de Energia - SJTE; Transmissora José Maria Macedo de Eletricidade - TJMME; São Pedro Transmissora de Energia - SPTE. Decisão: considerar como pendência impeditiva de terceiros; pendência impeditiva sistêmica e pendências impeditivas próprias, os períodos e responsáveis, conforme descrito na íntegra deste Despacho assim como descrito na Nota Técnica nº 04/2021-SFE/ANEEL, de 10 de fevereiro de 2021 (SIC 48534.000388/2021-00). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 500, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000676/2021-21, decide anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz (contratante) e sua parte relacionada, a NARI Brasil Holding Ltda. (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 56/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48425.700062/2017-15
Titular: ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 05.232.382/0001-00
NFLDP: 12/2017
Valor: R\$ 783.660,34

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 57/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48422.906132/2018-40
Titular: Águas Minerais Lençóis Maranhense Ltda CNPJ: 12.093.639/0001-48 NFLDP: 52/2018/ANM/MA Valor: R\$ 1.325.828,28

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº



9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.930933/2011-88
Titular: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.
CNPJ: 01.637.895/0001-32
NFLDP: 802/2011
Valor: R\$ 4.872,42

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 59/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48412.967143/2011-49
Titular: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.
CNPJ: 96.824.594/0001-24
NFLDP: 517/2011
Valor: R\$ 19.894,02

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 60/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 27225.844057/2003-96
Titular: MINERAÇÃO BARRETO SA
CNPJ: 13.342.753/0001-27
AI nº: 014/2016
Valor: R\$ 3.084,43

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 62/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.177/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
890.641/2006-DAS DING MINERAÇÃO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.074/2017-MINERACAO ALMEIDA LTDA-Registro de Licença Nº 022/2017 - Vencimento em 21/03/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 63/2021

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 36/2021, de 8 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 896.327/2006 -GRANAL MINERACAO LTDA - GRANITO - Município(s) de NOVA VENÉCIA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 38/2021, de 8 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 815.849/2015 -COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA. - AREIA - Município(s) de PONTE ALTA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 37/2021, de 8 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 811.170/2010 -G5 MINERAÇÃO LTDA ME - AREIA - Município(s) de ESTEIO/RS, NOVA SANTA RITA/RS

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação nº 64/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM N°275- Processo:932.837/2016 - 48403.932837/2016-89
GM N°275- Processo:830.622/1979 - 48403.932837/2016-89
GM N°275- Processo:830.742/1982 - 48403.932837/2016-89
GM N°275- Processo:830.220/1995 - 48403.932837/2016-89

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 65/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.953/2002-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A-ITABIRITO/MG - Guia nº 9/2021- 50.000toneladas-Argila Refratária- Duração da Guia:3 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 15/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2020, Seção 1, página 88, que autorizou a emissão da Guia de Utilização nº 41/2019, onde se lê: "Validade: 26/05/2020", leia-se: "Validade: 3 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação".

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 62/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Multas)/prazo 10(dez) dias (662) Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda 834.558/2007 Not. 179/2021 R\$ 3.759,18

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1447/2021-860.011/2020-FEREX WINSTON NAJAR-
1449/2021-860.292/2020-JOSE RENES GOMES DE OLIVEIRA-
1446/2021-860.003/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI-
1445/2021-860.291/2015-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-
1448/2021-860.112/2020-EVALDO TESCHIMA LEITE-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1443/2021-860.448/2019-RIO CLARO MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-
1444/2021-860.147/2021-JOSE ARRUDA DOS SANTOS-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1442/2021-860.320/2020-WEBERT CARVALHO RIBEIRO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 97/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1450/2021-840.079/2019-BEATRIZ MARIA DA SILVA-
1451/2021-840.033/2020-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-
1452/2021-840.083/2020-M. A. SILVA MELO E CIA LTDA-
1456/2021-840.192/2020-EFICAZ GRANITOS LTDA-
1453/2021-840.100/2020-QUALIAQUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA-
1454/2021-840.101/2020-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
1455/2021-840.153/2020-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1457/2021-840.057/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1458/2021-840.058/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1459/2021-840.096/2020-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 105/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1460/2021-844.005/2021-S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 118/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1462/2021-810.894/2020-LUÍS EDUARDO BORGES DA FONSECA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1461/2021-810.831/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 123/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1440/2021-864.115/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-
1441/2021-864.116/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1439/2021-864.134/2020-LEYBER AQUINO LIMA-
1438/2021-864.124/2020-LEYBER AQUINO LIMA-
1436/2021-864.103/2019-VARLENI ROSA VIEIRA-
1437/2021-864.109/2019-RAFAEL BRAGA SILVA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
DESPACHO Relação nº 51/2021	
30 dias(638)	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
	834.846/2011-WILSON JOÃO MENDES HENRIQUES FILHO-AI Nº322/2021/GER-MG/UAPM-MG (Processo Adm. 930.356/2021) Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	830.058/2015-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2484/2020/DIREM-MG/GER-MG
MG	830.543/2020-EDUARDO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº4485/2021/SECOR-MG/ANM; Taa Recusos Minerais Ltda.
	830.872/2020-EDUARDO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº4487/2021/SECOR-MG/ANM; Taa Recusos Minerais Ltda.
	830.874/2020-EDUARDO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº4489/2021/SECOR-MG/ANM; Taa Recusos Minerais Ltda.
MG/ANM	830.875/2020-EDUARDO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº4490/2021/SECOR-MG/ANM;Taa Recusos Minerais Ltda.
	831.477/2013-MLOG S.A-OF. Nº4249/2021/SECOR-MG/ANM ;Morro do Pilar Minerais S.a.
	833.493/2007-MLOG S.A-OF. Nº4236/2021/SECOR-MG/ANM; Morro do Pilar Minerais S.a.
Minerais S.a.	834.833/2010-MLOG S.A-OF. Nº4245/2021/SECOR-MG/ANM; Morro do Pilar Minerais S.a.
	830.053/2014-MLOG S.A-OF. Nº4244/2021/SECOR-MG/ANM; Morro do Pilar Minerais S.a.
	831.521/2010-MLOG S.A-OF. Nº4242/2021/SECOR-MG/ANM; Morro do Pilar Minerais S.a.
Minerais S.a.	830.638/2010-MLOG S.A-OF. Nº4241/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
	830.489/2010-MLOG S.A-OF. Nº4240/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
	832.240/2009-MLOG S.A-OF. Nº4238/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
Minerais S.a.	834.933/2007-MLOG S.A-OF. Nº4239/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
	834.191/2006-MLOG S.A-OF. Nº4235/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
	830.414/2005-MLOG S.A-OF. Nº4233/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
MG/ANM	832.370/2014-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº4079/2021/SECOR-MG/ANM ; H2 Advisors Consultoria e Intermediação de Negoci
	832.439/2009-MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4069/2021/SECOR-MG/ANM ; FALCON METAIS LTDA.
	831.116/2016-MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4070/2021/SECOR-MG/ANM ; FALCON METAIS LTDA.
MG/ANM	831.119/2016-MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4074/2021/SECOR-MG/ANM ; FALCON METAIS LTDA.
	831.684/2016-MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4075/2021/SECOR-MG/ANM ; FALCON METAIS LTDA.
	831.703/2016-MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4076/2021/SECOR-MG/ANM ; FALCON METAIS LTDA.
MG/ANM	832.369/2014-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº4077/2021/SECOR-MG/ANM ; H2 Advisors Consultoria e Intermediação de Negoci
	831.475/2013-MLOG S.A-OF. Nº4246/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
	831.476/2013-MLOG S.A-OF. Nº4247/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
Minerais S.a.	830.691/2014-MLOG S.A-OF. Nº4248/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
	832.755/2013-MLOG S.A-OF. Nº4250/2021/SECOR-MG/ANM ;Morro do Pilar Minerais S.a.
	831.117/2016-MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4071/2021/SECOR-MG/ANM
Minerais S.a.	833.158/2005-MLOG S.A-OF. Nº4234/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
	834.932/2007-MLOG S.A-OF. Nº4237/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
	832.187/2017-MLOG S.A-OF. Nº4251/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar Minerais S.a.
MG/ANM	831.118/2016-MGLIT EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4073/2021/SECOR-MG/ANM ; FALCON METAIS LTDA.
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
	830.340/2018-PROLUMIX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA- Cessionário:RMCT PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 09.474.673/0001-58- Alvará nº2041/2018
Cessionario:	831.798/2020-S A ALMEIDA ME- Cessionário:JOSÉ AMILTON ROCHA- CPF ou CNPJ 32.439.735/0001-02- Alvará nº48/2021
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
	832.289/2016-JOSÉ ADION CARVALHO ANDRADE- Alvará nº423/2017 - Cessionario:832.190/2018.-PLÍNIO ALVARENGA DUARTE- CPF ou CNPJ 253.457.296-20
Cessionario:	831.996/2017-MAURO DANIEL DEORCE- Alvará nº3.164/2018 - Cessionario:830.025/2019-TERESINHA BERGER DEORE- CPF ou CNPJ 042.301.877-93
	832.979/2014-MINERACAO COLINA LTDA- Alvará nº11107/2016 - Cessionario:830.753/2018.-FABIANO AUGUSTO DA SILVA- CPF ou CNPJ 101.334.366-24
	Fase de Concessão de Lavra
MG/GER-MG	Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
	BARRAGENS: PRINCIPAL-VALE S.A.-001.016/1963-OF. Nº599/2020/DISBM-MG/GER-MG
	BARRAGENS: 5 (MAC), 6, 7A (MAC) e 7B-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-001.559/1967-OF. Nº593/2020/DISBM-MG/GER-MG
Nº592/2020/DISBM-MG/GER-MG	BARRAGENS: SUL SUPERIOR E SUL INFERIOR-VALE S.A.-001.791/1961-OF. Nº592/2020/DISBM-MG/GER-MG
	BARRAGENS: CAPIM BRANCO-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-004.909/1962-OF. Nº591/2020/DISBM-MG/GER-MG
	BARRAGENS: B3, DICÃO, SUL (CÓRREGO DO CANAL), NORTE/LARANJEIRAS-VALE S.A.-930.021/2004-OF. Nº597/2020/DISBM-MG/GER-MG
S.A.-930.021/2004-OF. Nº597/2020/DISBM-MG/GER-MG	BARRAGENS: VARGEM GRANDE, CIANITA 1, CIANITA 2, MARAVILHAS II-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.593/1988-OF. Nº595/2020/DISBM-MG/GER-MG
	BARRAGENS: GALEGO-VALE S.A.-930.770/1981-OF. Nº590/2020/DISBM-MG/GER-MG
	BARRAGENS: BARRAGEM 5 (MUTUCA)-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.787/1988-OF. Nº598/2020/DISBM-MG/GER-MG
Ind.e Com. de Produtos Minerais Ltda	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	831.097/2019-ITAMARACÁ S A-OF. Nº4932/2021/SECOR-MG/ANM ;Minasol
	813.339/1971-ITAMARACÁ S A-OF. Nº4931/2021/SECOR-MG/ANM;Minasol Ind.e Com. de Produtos Minerais Ltda
Com. de Produtos Minerais Ltda	Fase de Direito de Requerer a Lavra
	Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do direito de requerer a lavra(2261)

831.170/2007-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
	832.025/2015-RODOLFFO ROCHA ARDUINI- Cessionário:COMERCIAL ARDUINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI- CPF ou CNPJ 19.858.565/0001-32- Alvará nº10082/2016
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
Minerais S.a.	834.931/2007-MLOG S.A-OF. Nº5390/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar
	Fase de Licenciamento
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
LTDA.- CNPJ 32.626.267/0001-85- Registro de Licença Nº 3.671/2011- Vencimento da Licença: 30/01/2038.	830.653/2008-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.- Cessionário:MÁXIMA MINERAÇÃO
	Fase de Requerimento de Lavra
	Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
Lavra(1043)	830.814/2001-CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS LTDA
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
	831.990/2005-GRANHA LIGAS LTDA- nº 13.653/2005 - Cessionário: FEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- CNPJ 23.518.227/0001-29
PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- CNPJ 23.518.227/0001-29	832.216/2007-GERALDO MAGELA PEREIRA- nº 9532/2008 - Cessionário: MIIKA NACIONAL LTDA.- CNPJ 04.440.706/0001-25
	831.184/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- nº 219/1988 - Cessionário: MINERAÇÃO ALTO PALMITAL S A- CNPJ 32.960.917/0001-24
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
Minerais S.a.	830.990/2005-MLOG S.A-OF. Nº5388/2021/SECOR-MG/ANM ;Morro do Pilar
	832.651/2004-MLOG S.A-OF. Nº5374/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar
	832.650/2004-MLOG S.A-OF. Nº5371/2021/SECOR-MG/ANM ; Morro do Pilar
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 52/2021	
MG/ANM	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	834.663/2010-AQUASHOP MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº5521/2021/SECOR-MG/ANM ; Mineração Córrego Azul Ltda.
MG/ANM	831.555/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. Nº4534/2021/DIREM-MG/ANM
	831.558/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. Nº4535/2021/DIREM-MG/ANM
	831.559/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. Nº4536/2021/DIREM-MG/ANM
MG/ANM	831.560/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. Nº4538/2021/DIREM-MG/ANM
	831.561/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. Nº4539/2021/DIREM-MG/ANM
	835.052/2007-ALAN VINICIUS DUARTE E SILVA-OF. Nº5961/2021/DIREM-MG/ANM
Nº4957/2021/DIREM-MG/ANM	830.359/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4957/2021/DIREM-MG/ANM
	831.846/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº4952/2021/DIREM-MG/ANM
	831.698/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº5361/2021/SECOR-MG/ANM;S & A Mineração Ltda. Me
MG/ANM	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
	832.840/2012-SANDRA GONÇALVES DE MAGALHÃES PEREIRA-AI Nº436/2021/GER-MG/UAPM-MG. (Proc.Adm.930.433/2021)
	833.043/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-AI Nº288/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930299/2021-62)
MG/ANM	833.187/2012-CARLOS HENRIQUE TORRES-AI Nº290/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930.300/2021-59)
	833.190/2012-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº287/2021/GER-MG/DIREM-MG (PROCESSO ADM.: 48054.930.298/2021-18)
	832.756/2012-CERÂMICA LUCAS PERES LTDA-AI Nº210/2021/GER-MG/DIREM-MG (PROCESSO ADM.: 48054.930253/2021-43)
Nº300/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930312/2021-83)	832.422/2012-MVP MINERAÇÃO VARZEA DA PALMA LTDA ME-AI Nº300/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930312/2021-83)
	834.194/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-AI Nº148/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930227/2021-15)
	834.050/2011-ADALBERTO DUTRA ROCHA-AI Nº202/2021/GER-MG/DIREM-MG (PROCESSO ADM.: 48054.930252/2021-07)
MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930238/2021-03)	834.673/2011-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA-AI Nº174/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930238/2021-03)
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
	830.980/2014-MINERAÇÃO MIRANDA & RAMOS LTDA-Minério de Ferro e Ouro (Minério de)-Ouro Preto/MG
(Minério de)-Ouro Preto/MG	832.525/2014-MINERAÇÃO MIRANDA & RAMOS LTDA-Minério de Ferro e Ouro (Minério de).-Ouro Preto/MG
	830.260/2018-FSTW MINERADORA LTDA-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha).-LAGOA DA PRATA/SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG
	Nega provimento a defesa apresentada(242)
dias(225)	832.047/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
	Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	832.047/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -AI Nº7414/2020/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.:48054.930763/2020-30)
Nº7414/2020/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.:48054.930763/2020-30)	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	832.174/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
GRANITO (uso: ornamental e Revestimento).-GRÃO MOGOL/MG	831.929/2004-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- Área de 1000,00 ha para 901,61 ha-
	831.644/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA- Área de 928,86 ha para 667,94 ha-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento).-SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG
	Prroroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
MG - (Processo Referência nº: 48054.930406/2021-52)	832.892/2005-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº2902/2007
	832.111/2006-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº159/2007
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
67/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental	831.856/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- AI Nº355/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência nº: 48054.930406/2021-52)
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	831.698/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-BELO VALE/MG - Guia nº



MG/ANM Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.973/1968-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°4332/2021/DFMIM-MG/ANM

MG/ANM 811.556/1974-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-OF. N°4314/2021/DFMIM-MG/ANM

- MG/GER-MG 002.808/1935-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. N°4291/2021/DFMIM-MG/ANM

N°4281/2021/DFMIM-MG/ANM 830.699/1987-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF.

N°4290/2021/DFMIM-MG/ANM Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
002.808/1935-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF.

N°4279/2021/DFMIM-MG/ANM 830.699/1987-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF.

Minerais S.a. Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.649/2004-MLOG S.A-OF. N°5365/2021/SECOR-MG/ANM ;Morro do Pilar

MG/ANM 831.878/2020-ALEX SANDRO ABREU DE PAULA ME-OF. N°5355/2021/SECOR-MG/ANM ; Mineração Artud Ltda

Alex Sandro Abreu de Paula Me 833.434/1993-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-OF. N°5352/2021/SECOR-MG/ANM ;

MG/ANM 830.821/2005-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°5105/2021/DFMIM-MG/ANM

LTDA.-OF. 832.345/2002-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
834.043/2006-MINERACAO VALE DO RIO PRETO LTDA-RIO PRETO/MG, SANTA RITA DE JACUTINGA/MG, VALENÇA/RJ - Guia n° 85/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

830.260/2007-MINERAÇÃO MAMUT LTDA EPP-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG - Guia n° 94/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício (quartzo industrial) (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

831.076/2002-CIDEF DO BRASIL LTDA-SANTANA DE PIRAPAMA/MG - Guia n° 64/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.000 toneladas/ ano-MINÉRIO DE MANGANÊS (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Despacho publicado(356)
832.405/2007-MINERACAO PROGRAMAR LTDA-Guia de Utilização. Exigência para apresentação da licença ambiental. - Ofício N° 4959/2021/DIREM-MG/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.484/2005-PRANDO STONE LTDA-OF. N°5115/2021/DIREM-MG/ANM-60 dias

MG/GER - MG Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.631/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.

MG/GER - MG 832.635/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.

MG/GER - MG 832.630/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.

MG/GER - MG 832.638/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.

MG/GER - MG 832.538/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.

MG/GER - MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.378/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-OF. N°5469/2021/SECOR -

MG/GER - MG 831.376/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-OF. N°5468/2021/SECOR -

MG/GER - MG 831.066/2019-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES-OF. N°5465/2021/SECOR -

N°4512/2021/SECOR- MG/GER - MG 830.760/2019-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-OF.

MG/GER - MG 831.377/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-OF. N°5470/2021/SECOR -

N°5473/2021/SECOR - MG/GER - MG 831.603/2020-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-OF.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 53/2021

MG- (Processo Referência: 48054.930319/2021-03?) Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.512/2008-MINERAÇÃO CALDEIRÃO LTDA- AI N°309/2021/GER-MG/DIREM-MG

MG-DIREM-MG -(Processo Adm:48054.930407/2021-05) 830.015/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA- AI N°362/2021/GER-

TOMBOS/MG Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.015/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA -Alvará N°2280/2020

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.645/2017-MINERACAO PROGRAMAR LTDA-GRANITO.-PEDRA DOURADA/

Agregado na construção civil)-BELO VALE/MG 830.583/2018-MINERACAO & TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA-AREIA (uso

830.067/2018-FHAE MINERACAO LTDA-MINÉRIO DE SILÍCIO (quartzo) (uso industrial) e QUARTZITO (Uso: Ornamental e revestimento).-BOCAIUVA/MG

831.012/2015-CERAMICA MINAS FORTE LTDA-Argila (para construção civil e cerâmica)-Indaiabira/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.632/2017-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF.

N°5121/2021/DIREM-MG/ANM 832.663/2015-LAMBARI AREIAS LTDA-OF. N°5167/2021/DIREM-MG/ANM

MG/ANM 831.841/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. N°5157/2021/DIREM-

N°5159/2021/DIREM-MG/ANM 831.116/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF.

N°5153/2021/DIREM-MG/ANM 832.825/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF.

N°5154/2021/DIREM-MG/ANM 832.829/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF.

de Utilização N°12/2021 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
832.416/2016-SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Guia

832.416/2016-SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-JOÃO MONLEVADE/MG - Guia n° 86/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

831.961/2017-BASSARI MINERACAO LTDA-BARÃO DE COCAIS/MG - Guia n° 70/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

830.357/2019-ALEXANDRE NACIF SILVA-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia n° 91/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-BERILO (31,2 kg/ano), TURMALINA (31,2 Kg/ano) e QUARTZO (31,2 kg/ano)-BERILO, TURMALINA e QUARTZO- Duração da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.224/2009-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Área de 146,69 ha para 48,54 ha-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha) .-ESMERALDAS/MG

831.087/2015-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 998,68? ha para 965,45 ha-QUARTZITO (uso rocha Ornamental e de Revestimento).-AUGUSTO DE LIMA/MG

830.829/2015-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA- Área de 873,18 ha para 778,44 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-ITACAMBIRA/MG

830.825/2015-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA- Área de 788,47 ha para 754,51 ha.-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-BOCAIUVA/MG

833.354/2013-CABO VERDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 957,20 ha para 423,39 ha-MINÉRIO DE FERRO (uso Industrial).-CABO VERDE/MUZAMBINHO/MG

833.349/2013-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA- Área de 972,66 ha para 438,53 ha-QUARTZO (uso industrial).-MONTEZUMA/MG

832.034/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME- Área de 1995,15? ha para 989,08 ha-QUARTZITO (uso rocha Ornamental e de Revestimento).-SERRA/MG

831.313/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- Área de 363,07 ha para 49,48 ha-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil e MINÉRIO DE OURO (uso industrial))-CONSELHEIRO PENA/TUMIRITINGA/MG

831.263/2012-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 934,70 ha para 150,03 ha-ARGILITO (uso Industrial e fabricação de cerâmica vermelha).-BOM DESPACHO/MG

832.154/2012-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA- Área de 999,67 ha para 497,21 ha-FILITO (uso Industrial).-LASSANCE/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.690/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP-OF. N°5845/2021/DIREM-MG/ANM

833.359/2014-MINERACAO RIO SUL LTDA-OF. N°4954/2021/DIREM-MG/ANM

MG/ANM 832.407/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF. N°5553/2021/DIREM-

N°5630/2021/DIREM-MG/ANM 832.152/2014-JGM MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF.

MG/ANM 832.130/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF. N°5627/2021/DIREM-

MG/ANM 831.562/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. N°4532/2021/DIREM-

MG/ANM 831.563/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. N°4169/2021/DIREM-

MG/ANM 831.564/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. N°4533/2021/DIREM-

MG/ANM 831.565/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OF. N°4531/2021/DIREM-

5163/2021/DIREM-MG/ANM 832.395/2013-AREIAS E ARGILA SÃO JUDAS LTDA ME-OF. N°5162/ e

MG/GER - MG 832.361/2003-WILDEMIR ALVES SANTOS-OF. N°4975 e 5111 /2021/UAGV -

Despacho publicado(256)
833.359/2014-MINERACAO RIO SUL LTDA-determina o cumprimento de ofício que exige a apresentação da licença ambiental para extração com Guia de Utilização - Melhor instrução do pedido de guia de utilização. - Ofício nº 4955/2021/DIREM-MG/ANM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.849/2017-ELEKTRO LITHIUM MINING PARTICIPACOES S.A.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.486/2014-CERÂMICA FORTE LTDA-ALVARÁ N°200/2020.

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.012/2015-CERAMICA MINAS FORTE LTDA

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.489/2011-NELIO GONCALVES MAIA-DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG, PIEDADE DOS GERAIS/MG - Guia n° 93/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.800 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

832.998/2014-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-LAGOA DA PRATA/MG, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG - Guia n° 84/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-32.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

830.830/2010-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME-PORTO FIRME/MG - Guia n° 62/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-10.000 toneladas/ano-AREIA (uso imedito na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

831.240/2010-MINERAÇÃO DELGADO ME-DIAMANTINA/MG, SERRO/MG - Guia n° 92/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

833.449/2010-HELENO VILELA LIMA-CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, IGARATINGA/MG, PARÁ DE MINAS/MG - Guia n° 65/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)- Duração da Guia:2 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-MONJOLOS/MG - Guia n° 63/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

833.308/2013-LEONARDO LUCAS PEREIRA-JOÃO PINHEIRO/MG - Guia n° 90/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-CALCÁRIO (uso como agregado na construção civil(brita)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.120/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-CAETÉ/MG, NOVA UNIÃO/MG, TAQUARAÇU DE MINAS/MG - Guia n° 96/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-FILITO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

830.193/2011-MAC HUNTER MINERADORA LTDA.-CHALÉ/MG, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG - Guia n° 89/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 anos (a partir de sua publicação) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

830.027/2014-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LTDA-BELO VALE/MG - Guia n° 95/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental



830.211/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA-DORES DE CAMPOS/MG - Guia nº 68/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-18.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE SILÍCIO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
830.757/2003-MINERACAO GOIABEIRA LTDA-OF. Nº5776/2021/UAGV-MG/ANM
830.065/2007-MINE INVEST BRAZIL LTDA-OF. Nº5051/2021/UAGV-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.757/2003-MINERACAO GOIABEIRA LTDA-OF. Nº5782/2021/UAGV-MG/ANM
830.065/2007-MINE INVEST BRAZIL LTDA-OF. Nº5269/2021/UAGV-MG/ANM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.544/2007-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.672/2020-MINERADORA BARAO EIRELI-OF. Nº5254/2021/SECOR - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.600/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 54/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.528/2012-ANTÔNIO DE PADUA MATOS-AI Nº7994/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.894/2020)
832.771/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº215/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.257/2021)
831.589/2012-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA-AI Nº365/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.416/2021)
831.781/2012-LUCIANO ALISSON DE ALVARENGA-AI Nº7996/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm :930.896/2020)
832.283/2012-GUILHERME DE SOUZA LIMA ME-AI Nº7998/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm 930.899/2020)
832.185/2012-GEFERSON GIORDANI BURGARELLI-AI Nº301/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm, 930.313/2021)
830.211/2012-VALDEMAR JOSÉ PEREIRA-AI Nº7667/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm 930.812/2020)
831.703/2012-VALDECY VIANA DE SOUZA & CIA LTDA-AI Nº7995/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm 930.895/2020)
832.674/2011-ALMIR PEREIRA MAFRA-AI Nº163/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm : 930.236/2021)
834.254/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA-AI Nº7546/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm 930.792/2020)
830.834/2012-MINERBRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA ME-AI Nº8014/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm 930.907/2020)
834.470/2011-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº161/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm 930.234/2021)
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM B1A IPÊ-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- 815.691/1971-AI. Nº211/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Proc.Adm 930.254/2021)
BARRAGEM DE REJEITOS-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-013.845/1967-AI. Nº312/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Proc.Adm 930.324/2021)
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
831.454/2020-MARCELO FAGUNDES DORADO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.201/2015-AGENOR NARCIZO DRUMOND CUCULICCHIO-OF. Nº5472/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.714/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº5471/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.685/2020-ANDERSON GERALDO COELHO-OF. Nº5467/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.540/2020-MARCOS ANTÔNIO JACOM-OF. Nº5474/2021/SECOR - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.483/2014-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
832.482/2014-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
832.481/2014-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
832.480/2014-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
832.662/2010-KYMER MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.541/2020-EXTRATIMINAS MINERIOS EIRELI

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E CFEM

DESPACHO
Relação nº 62/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834558/07 - Not.179/2021 - R\$ 3.759,18

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.036/2019-SUDESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PRIMUS LTDA- CPF ou CNPJ 39.355.321/0001-44- Alvará nº1249/2019
870.553/2016-RAJOR PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº9563/2016
870.797/2018-ALICE MINERAÇÃO EIRELI- Cessionário:GALPÃO DAS PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 18.624.795/0001-74- Alvará nº7057/2018
873.788/2011-AREIAL PORTO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:EVANIA OLIVEIRA LIMA SILVA- CPF ou CNPJ 08.859.900/0001-09- Alvará nº18743/2011

870.301/2019-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:ALTERFLEX MINERAÇÃO SALINAS LTDA- CPF ou CNPJ 35.237.140/0001-62- Alvará nº6520/2019
871.690/2015-LEANDRO DE SOUZA DALVI- Cessionário:MINERAÇÃO CÓRREGO AZUL LTDA- CPF ou CNPJ 28.574.231/0001-28- Alvará nº1360/2016
870.185/2018-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Cessionário:GRAN G5 EXPORT LTDA- CPF ou CNPJ 27.561.547/0001-12- Alvará nº8628/2018
871.101/2013-EDIVAL LOPES DA SILVA- Cessionário:EDINALDO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.669.863/0001- 03- Alvará nº9418/2013
870.185/2019-SORAYA DE ALMEIDA SALES- Cessionário:SOMAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 35.793.517/0001-60- Alvará nº3644/2019
871.378/2018-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA- Cessionário:MINERADORA SANTO ANTÔNIO LTDA- CPF ou CNPJ 39.712.391/0001-02- Alvará nº6213/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.284/2018-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº5250/2021
871.646/2012-RAVVIVARE MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº5522/2021
872.090/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº5698/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.231/2014-SHAMMAH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-Areia-Andaraí/BA
Prrorrga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.487/2017-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº134/2018
871.488/2017-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº135/2018
871.489/2017-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº136/2018
871.492/2017-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº137/2018
871.493/2017-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº138/2018
871.494/2017-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº139/2018
871.495/2017-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº140/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.879/2007-MINERAÇÃO SANTA BRASIL LTDA.-OF. Nº5033/2021
871.427/2006-MINERAÇÃO MARICO LTDA-OF. Nº5139/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
870.333/2020-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.061/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS- Cessionário:MAGNO SILVA NASCIMENTO- CNPJ 736.510.952-15- PLG nº24/2017
850.062/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS- Cessionário:COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO VALE DO MAMAE-ANANN-COOGAMMA- CNPJ 38.123.054./0001-17- PLG nº25/2017
854.686/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS- Cessionário:HILCE PINHO ASSIS- CNPJ 629.979.552-20- PLG nº27/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 48/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
850.179/2002-HM DO BRASIL MINERACAO LTDA.- Alvará nº7.829/2004 - Cessionário: FALCAO MINERADORA LTDA- CNPJ 19.332.468/0001-01

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 11/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. Nº5696/2021/GER-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 132, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.202294/2021-93, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica CNODC Brasil Petróleo e Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.233.194/0001-01, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.
Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.
Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.
Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.
Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO



AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 133, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processos ANP nº 48610.004342/2018-84, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Petrobras Distribuidora S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 34.274.233/0091-50, autorizada a operar um oleoduto entre a Refinaria de Manaus - REMAN e a Base de Distribuição da Petrobras Distribuidora S/A em Manaus/AM, com as seguintes características:

Identificação Origem	Destino	Material Especificação	Diâmetro	Extensão Total (m)	Vazão Máxima de Operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura (°C)
Ponto A da REMAN	Ponto B do TEMAN	Aço Carbono - API 5L - Gr B SCH -20	10"	441	600	10,5	24 a 37

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 135, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.200790/2021-11 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Granel Química Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 44.983.435/0003-30, autorizada a operar 01 (um) duto portuário de integração do terminal da Granel Química aos berços 104 e 106 no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), com as características do duto descritas na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1. Característica do duto portuário:

Identificação	Origem	Destino	Material	Diâmetro (pol)	Extensão (km)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
P4-8"-AI	Terminal SL1	Berço 106	A-312 TP 304 SCH 10S	8	1,676	Inflamáveis e combustíveis das classes I, II e III	8,00	450

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 246, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.202294/2021-93, , resolve:

1.Fica CNODC Brasil Petróleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.233.194/0001-01, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.06.33.19233194.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 245, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/RR0202796	I. S. BARBOSA PETROLEO BOA VISTA LTDA	20.665.185/0001-60	48610.215225/2020-69

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 247, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0207704	A . F. DE OLIVEIRA JUNIOR	33.656.846/0001-33	48610.001127/2021-27
PR/PI0207706	ANTONIO AMANCIO VIEIRA	24.730.959/0001-40	48610.001955/2020-84
PR/MG0207710	AUTO POSTO BOA UNIAO LTDA	37.257.249/0001-97	48610.001109/2021-45
PR/SC0207709	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	39.680.601/0001-28	48610.000665/2021-02
PR/PB0207712	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO JOSE DOS RAMOS LTDA	33.441.929/0001-05	48610.008217/2020-68
PR/MG0207707	AUTO POSTO SANTA MONICA MR LTDA	30.840.001/0002-96	48610.001214/2021-84
PR/SP0207700	AUTO POSTO VILA MOREIRA LTDA	37.151.654/0001-26	48610.004964/2020-27
PR/PI0207705	ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS EIRELI	32.489.329/0006-69	48610.007562/2020-84
PR/DF0207703	JT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.128.477/0003-29	48610.001180/2021-28
PR/AL0207708	LUNA & GAIA LTDA	39.805.644/0001-92	48610.001146/2021-53
PR/RN0207713	MARIA APARECIDA DE SOUSA OLIVEIRA	05.545.849/0001-64	48610.001349/2021-40
PR/RN0207711	MEDEIROS E MENDONCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	33.883.376/0001-40	48610.001192/2021-52
PR/CE0207701	POSTO ALPHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	29.332.076/0001-04	48610.001171/2021-37
PR/ES0207715	POSTO DE COMBUSTIVEIS ARACRUZ LTDA	39.147.966/0001-91	48610.001347/2021-51
PR/RS0207699	POSTO DE COMBUSTIVEIS MALHEIROS EIRELI	34.368.010/0002-87	48610.001093/2021-71
PR/DF0207714	POSTO DE COMBUSTIVEIS 206 LTDA	40.084.269/0001-18	48610.001340/2021-39
PR/SP0207716	POSTO DE SERVICOS INTER MARES LTDA	19.087.004/0001-87	48610.001357/2021-96
PR/TO0207702	SEM LIMITE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.507.128/0001-60	48610.001139/2021-51
PR/RS0207717	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0172-38	48610.001381/2021-25

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 134, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204981/2020-62 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP A14, para o transporte de GLP entre a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 14/08/2021.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do Relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 673, de 24 de setembro de 2020, publicada no DOU de 25 de setembro de 2020

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO SDL-ANP Nº 248, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAL0371165	ADSON DE MELO SANTOS	35.584.736/0001-39	48610.001074/2021-44
GLPGO0371206	ANTONIO EDISON DE ARAUJO SEPULVEDA	35.471.108/0001-47	48610.001094/2021-15
GLPSP0371210	ATACADAO GAS LTDA	40.443.912/0001-52	48610.000776/2021-19
GLPGO0371208	AUTO POSTO MORAIS LTDA	17.571.211/0001-87	48610.000772/2021-22
GLPMT0371138	BARATAO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	37.285.394/0001-81	48610.008096/2020-54
GLPMG0371142	BRASIL GERAIS DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	37.336.736/0001-45	48610.000726/2021-23
GLPPA0371204	C. S. A. COMBUSTIVEIS LTDA	07.123.542/0003-62	48610.001258/2021-12
GLPSP0371196	CHAMA GAS BURITAMA COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	39.938.715/0001-25	48610.001250/2021-48
GLPMG0371194	COMERCIAL JOYBRI LTDA	04.603.271/0021-36	48610.001248/2021-79
GLPMT0371198	CRYSTIAN ZIMERMAM SARETTO LTDA	39.305.769/0001-53	48610.001253/2021-81
GLPMG0371157	DEPOSITO DE GAS PAPALEGUAS EIRELI	34.717.359/0001-04	48610.007939/2020-03
GLPRS0371184	EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA	24.689.001/0001-53	48610.001107/2021-56
GLPMG0371151	EDSON RODRIGUES DA COSTA	35.289.893/0001-11	48610.001067/2021-42
GLPSP0371200	FERNANDO ZUCARELLI PINTO COMERCIO DE GLP EIRELI	39.693.913/0001-76	48610.001254/2021-26
GLPGO0371178	GRASIELE CRISTINA PEREIRA DE SOUSA EIRELI	31.543.712/0001-80	48610.006793/2020-71
GLPGO0371182	JJ MOREIRA GAS LTDA	40.077.942/0001-92	48610.001230/2021-77
GLPPE0371159	JOAO CARLOS NASCIMENTO GOMES	40.142.436/0001-30	48610.001071/2021-19
GLPSP0371155	JONAS MATHEUS ROSALIN SANTIAGO	40.561.305/0001-97	48610.001078/2021-22
GLPBA0371147	JR GAS DISTRIBUIDORA DE ALAGOINHAS EIRELI	40.761.420/0001-05	48610.001053/2021-29
GLPMG0371180	LUCAS P DA COSTA FILHO	33.650.688/0001-04	48610.000890/2021-31
GLPSP0371153	LUIZ M M DOS SANTOS GAS	37.537.780/0001-13	48610.007222/2020-53
GLPBA0371176	MATARIPE COMERCIAL DE GAS LTDA	23.975.338/0001-64	48610.000255/2021-53
GLPSP0371192	MEGA COMERCIO E VAREJISTA DE GAS EIRELI	33.401.619/0001-67	48610.001242/2021-00
GLPSP0371168	MERQUIDES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	39.512.908/0001-10	48610.001073/2021-08
GLPPR0371144	ROGERIO DA SILVA SCARATTO DISTRIBUIDORA DE GAS	39.793.505/0001-96	48610.001054/2021-73
GLPPR0371186	SERGIO SOARES PEREIRA - GAS	40.349.588/0001-08	48610.001233/2021-19
GLPCE0371163	SOBRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	36.521.362/0001-75	48610.007565/2020-18
GLPRJ0371188	TREVO COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA	18.178.765/0001-81	48610.001083/2021-35
GLPRJ0371161	TRI MR GAS LTDA	28.780.489/0001-80	48610.000214/2021-67
GLPMG0371149	TROPICAL GAS E COMERCIO LTDA	40.562.893/0001-83	48610.001052/2021-84
GLPPA0371140	WILSON RIBEIRO DE FIGUEIREDO NETO LTDA	39.730.030/0001-99	48610.000519/2021-79
GLPGO0371202	YURI GOUVEIA DE LIMA ALMEIDA	37.794.269/0001-05	48610.001255/2021-71
GLPBA0371190	ZECA DISK GAS E AGUA MINERAL LTDA	37.623.594/0001-05	48610.001238/2021-33

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 656, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16246, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 77, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de HUGO MORAES SPERLING, filho de FLORIZA MORAES SPERLING.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 657, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59021, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 78, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de RICARDO CAVALCANTI, filho de NAHIDE CEBALHO CAVALCANTI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 658, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.44190, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 79, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 008.887.882-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 659, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59069, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 80, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JONAS PEREIRA LOPES, filho de EPIFANIA GONZAGA LOPES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 660, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70682, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 81, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ANTONIO JOSE DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 004.807.777-13.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 661, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.22604, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 82, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de RENATO GOMES DE CARVALHO, filho de NADIR GOMES DE CARVALHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 662, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54115, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 83, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MANOEL JOAQUIM VIANA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 012.486.772-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 663, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de

novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.29510, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 84, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSELETE SOARES, inscrito no CPF sob o nº 057.979.187-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 664, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70067, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 85, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por WALDO MERMELSTEIN, inscrito no CPF sob o nº 700.881.108-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 665, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70095, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 86, de 8 de março de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por PAULO ROBERTO CAMPANÁRIO, inscrito no CPF sob o nº 920.620.678-87.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 398, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Altera o prazo estabelecido no § 1º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

§ 1º Os Estados deverão enviar cópia dos documentos comprobatórios das deliberações CIB à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, até 31 de março de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 399, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde referente ao custeio anual das centrais de regulação do Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.041, de 21 de dezembro de 2012, que habilita o Município de João Pessoa/PB a receber incentivo financeiro de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359, c/c do art. 366 do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 197, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo Atenção Especializada;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.330, de 19 de maio de 2020, que estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de João Pessoa/PB, destinado ao custeio das Centrais de Regulação; e

Considerando a Nota Técnica nº 13, de 2 de março de 2021, da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAES/MS, constante no Processo SEI nº 25000.027265/2014-90, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de João Pessoa/PB, destinado ao custeio da central de regulação, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, advindos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO											
UF	IBGE	CIDADE	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL R\$	PORTARIA DE SUSPENSÃO
PB	270750	João Pessoa	Municipal	Mata Atlântica	Hospitalar	III	1.041/GM/MS, de 20 de maio de 2014, (DOU de 21/05/2014)	5316235	799.200,00	66.600,00	1.330/GM/MS, de 19/05/ 2020 (DOU de 26/05/2020)
PB	270750	João Pessoa	Municipal	Mata Atlântica	Ambulatorial	IV	1.041/GM/MS, de 20 de maio de 2014, (DOU de 21/05/2014)	5316235	453.600,00	37.800,00	1.330/GM/MS, de 19/05/ 2020 (DOU de 26/05/2020)

PORTARIA GM/MS Nº 403, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 496, de 3 de maio de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 778, de 9 de setembro de 2013, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.328, de 18 de maio de 2020, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar - MAC do Município de Manaus (AM); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, através do Parecer nº 85/2020, constante no NUP-SEI nº 25000.067882/2013-47, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O restabelecimento constante do caput cessa os efeitos da suspensão da Portaria GM/MS nº 1.328, de 18 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR A SER RESTABELECIDO	SER
AM	130260	MANAUS	POLICLINICA CODAJAS	2018756	ESTADUAL	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA 22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA 22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	R\$ 2.400.000,00	

PORTARIA GM/MS Nº 404, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Desabilita Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Dormentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando O Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.969, de 5 de agosto 2020, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Dormentes/PE na Proposta SAIPS nº 98914 e a correspondente avaliação expressa na Nota Técnica nº 9/2021-CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.165930/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental do Município descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Dormentes.

Art.3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO DE EMAESM
PE	260515	DORMENTES	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	2350289	MUNICIPAL	98914	1
							VALOR A SER DEDUZIDO
							R\$
							144.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA SAES/MS Nº 190, DE 4 DE MARÇO DE 2021(*)

Altera o sítio que disponibiliza os arquivos dos protocolos clínicos e diretrizes diagnósticas e terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal; e

Considerando a necessidade de manter disponíveis e acessíveis os arquivos atualizados dos protocolos clínicos e diretrizes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt> para a disponibilização dos arquivos dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT), das diretrizes diagnósticas e terapêuticas (DDT) e outros protocolos e diretrizes publicados pelo Ministério da Saúde com a participação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Parágrafo único. Para este endereço virtual deverão migrar todos os arquivos de protocolos e diretrizes vigentes que se encontram no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, inclusive aqueles que porventura tenham sido retificados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

(*)Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2021, Seção 1, página 110, com incorreção no original.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

266, Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 447, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, pág.

Onde se lê:
ANEXO
"Anexo II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	41	357.358,46	41	357.358,46
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	1	2.753,42	1	2.753,42
		CAS II	2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87
Subtotal G-I				88	1.157.451,28	96	1.066.759,69	96	1.066.759,69
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	71	235.315,30	70	232.001,00
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	97	234.930,12	97	234.930,12
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	79	97.086,26	79	97.086,26
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	53	57.419,14	56	60.669,28
		CCT I	959,29	152	145.812,08	63	60.435,27	63	60.435,27
	Subtotal G-II				399	594.495,74	363	685.186,09	365
Total				487	1.751.947,02	459	1.751.945,78	461	1.751.881,62

....."(NR)
Leia-se:
"Anexo II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	41	357.358,46	41	357.358,46
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	1	2.753,42	1	2.753,42
		CAS II	2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87
Subtotal G-I				88	1.157.451,28	96	1.066.759,69	96	1.066.759,69
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	71	235.315,30	70	232.001,00
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	97	234.930,12	97	234.930,12
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	78	95.857,32	78	95.857,32
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	53	57.419,14	56	60.669,28
		CCT I	959,29	152	145.812,08	64	61.394,56	64	61.394,56
	Subtotal G-II				399	594.495,74	363	684.916,44	365
Total				487	1.751.947,02	459	1.751.676,13	461	1.751.611,97

"

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A. DE S. HORTAS E CIA LTDA CNPJ/CPF: 09.583.954/0002-20
25351.405137/2018-35 - AIS:0575949/18-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00
25351.601520/2018-12 - AIS:0833678/18-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0010-71
25767.428514/2016-60 - AIS:2398664/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.787.103/0001-05
25752.150885/2016-43 - AIS:1948798/16-3 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 05.161.069/0005-44
25351.470242/2017-64 - AIS:1743447/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 56.992.951/0021-92
25767.020392/2017-76 - AIS:0059539/17-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31
25351.022441/2018-41 - AIS:0029487/18-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUANTRO MIL REAIS)
AUTUADO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CNPJ/CPF: 06.628.333/0001-46
25351.480611/2016-14 - AIS:2467804/16-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MILREAIS)
AUTUADO: FARSTAD SHIPPING S/A (BOS NAVEGAÇÃO S/A) CNPJ/CPF: 02.873.539/0001-80
25752.208238/2016-11 - AIS:2074096/16-4 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.905.110/0001-28
25759.123035/2016-18 - AIS:1914760/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: IDS BRASIL DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 19.266.929/0001-95
25759.479711/2016-31 - AIS:2466213/16-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: IOL IMPLANTES LTDA CNPJ/CPF: 68.072.172/0001-04
25351.289790/2017-42 - AIS:0990747/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 128.000,00 (CENTO E VITE E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO TAYUYNIA LTDA CNPJ/CPF: 60.879.848/0001-64
25351.227988/2017-18 - AIS:0722080/17-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.044.984/0001-26



25351.671732/2017-86 - AIS:2239161/17-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75
25351.449115/2017-04 - AIS:1661836/17-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: NATUE COMERCIO E IMPORTACAO DE COSMETICOS E PRODUTOS
ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF: 17.018.091/0001-95
25351.178177/2016-13 - AIS:2008661/16-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE
CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANPACT NAVEGACAO LTDA CNPJ/CPF: 15.546.717/0001-00
25752.261606/2016-89 - AIS:2149844/16-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA CNPJ/CPF: 06.597.801/0001-62
25351.348667/2017-91 - AIS:1258541/17-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA,
IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSITENCIA TECNICA LTDA CNPJ/CPF:
14.429.382/0001-88
25759.017664/2016-28 - AIS:1621623/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RENZO RICCI CPF: 701.***.***-02
25759.204900/2016-14 - AIS:2068566/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MARCO ANTONIO BRANDÃO PONTUAL CPF: 574.***.***-20
25759.044106/2017-15 - AIS:0130973/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ALVA COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 05.599.682/0001-14
25351.297432/2018-10 - AIS:0422581/18-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: ANDERSON BARBOSA 29511375830 CNPJ/CPF: 14.554.195/0001-26
25351.081816/2018-12 - AIS:0116502/18-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF:
00.660.703/0001-46
25351.050579/2018-30 - AIS:0070842/18-9 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: COSMÉTICOS BIO PHITO TERÁPICOS LTDA-ME CNPJ/CPF:
53.203.253/0001-29
25351.241751/2018-62 - AIS:0342231/18-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: DROGARIA PEROLA II LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.776.792/0001-44
25351.687300/2017-97 - AIS:2262005/17-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: DU CASA SOLUCOES EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME CNPJ/CPF:
16.961.669/0001-80
25351.638340/2017-13 - AIS:2191229/17-7 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: ICM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP CNPJ/CPF:
26.980.411/0001-84
25351.025304/2018-68 - AIS:0033592/18-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: LP FARMACÊUTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 04.824.461/0001-30
25351.460884/2017-55 - AIS:1709073/17-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: MARIA LUISA GAGO BORREGO KOLLER ESPORTIVOS CNPJ/CPF:
04.842.814/0001-24
25351.105565/2018-61 - AIS:0150676/18-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: MITCHELL GIORDANE WENDLING 04836635659 CNPJ/CPF:
14.522.272/0001-66
25351.744802/2018-11 - AIS:1043038/18-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 56.307.911/0001-10
25351.103653/2018-28 - AIS:0148175/18-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: S.B. ARAGÃO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 10.840.129/0001-61
25351.523822/2016-19 - AIS:2537035/16-9 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FARSTAD SHIPPING LTDA (BOS NAVEGAÇÃO S/A) CNPJ/CPF:
02.873.539/0001-80
25752.122127/2016-53 - AIS:1912110/16-5 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E
NOVECENTOS MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 991, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351704809201451
3565183201 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3565259204 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

ZIRK 25351781731201404
3757929201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3565183201 - 25351704809201451)
3758694207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3565259204 - 25351704809201451)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
MIND 25351297527201744
0192215217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4651929207 - 25351426086201193)

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
OXALATO DE ESCITALOPRAM 25351575221201734
0268557214 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4651929207 - 25351426086201193)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
BETACRIS 25351389968201691
3976036207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior do processo de produção do medicamento - 3743836201 - 25351807841201616)
3976038203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 3743834204 - 25351807841201616)
KETAMIN 250000135509725
3743829208 SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento
3743738201 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
TARTARATO DE METOPROLOL 25351807841201616
3743836201 GENÉRICO - Inclusão maior do processo de produção do medicamento
3743834204 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
DOCETAXEL TRI-HIDRATADO 25351233632201757
0271076215 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
DOCEUNO 25351297524201719
0463802216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0271076215 - 25351233632201757)
ESC 25351426086201193
4651929207 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
MEROMAX 25351397764200651
4552814204 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
MEROPENÉM 25351037260200332
4552812208 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
OXALATO DE ESCITALOPRAM 25351694058201465
0180319211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4651929207 - 25351426086201193)
RISS 25351111828200637
0177740218 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
0177836216 SIMILAR - Exclusão crítica de testes ou métodos
RISPERIDONA 25351893415201638
0350935214 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0177740218 - 25351111828200637)
0350933218 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão crítica de testes ou métodos - 0177836216 - 25351111828200637)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
RISPERIDONA 25351762102201809
0614515219 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0177740218 - 25351111828200637)
0614506210 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão crítica de testes ou métodos - 0177836216 - 25351111828200637)

INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
NEWCET 25351333068201851
4094513208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior do processo de produção do medicamento - 3743829208 - 250000135509725)
4083172208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 3743738201 - 250000135509725)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA
REMIS 25351180892201468
0381301211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4651929207 - 25351426086201193)

RESOLUÇÃO RE Nº 993, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
VAC31518
68/2020
25351.823628/2020-89 0834836/21-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Ocrelizumabe
58/2017
25351.635905/2020-06 2180368/20-4
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 994, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: AGATHA LETICIA BARRETO ALVES PINTO (BIO PRODUTOS ARTESANAIS) - CNPJ: 31.649.168/0001-56
Produto - (Lote): DIVERSOS (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0854778/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 10.481.819/0001-71
Produto - (Lote): MÁSCARA INTENSIVA LISO FRENÉTICO - MADAMELIS PROFESSIONAL(Todos);MÁSCARA ZERO - MADAMELIS PROFESSIONAL(Todos);MADAME HAIR PROFESSIONAL LISOPLASTIA 02 MÁSCARA(Todos);MÁSCARA SELANTE LISOPLASTIA(Todos);MÁSCARA TRATAMENTO BIO REDUN(Todos);MÁSCARA BIO REDUN - MADAMELIS BRAZIL PROFESSIONAL(Todos);MÁSCARA FINISH BIO REDUN(Todos);MÁSCARA BIO BTX ORGANIC - MADAMELIS BRAZIL PROFESSIONAL(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0868984/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos cosméticos classificam-se como Grau 2 e foram indevidamente notificados nesta Agência e que remetem a alisantes capilares, com exposição à venda no site www.madamelisloja.com.br e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: BENEDITO CELESTINO DE JESUS JUNIOR - CNPJ: 14.053.642/0001-63
Produto - (Lote): FOREVER LISS - ESCOVA ZERO (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0856991/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1410960	O Que Queremos Para o Mundo? - Circuito de Exibições Educativas	Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.	Realizar exibições do longa em contextos variados e, em cada exibição, propõe abordagens sociopedagógicas que possibilitam o alcance profundo das questões tratadas.	402.727,00
177209	Festival do Japão em Minas 2018	ASSOC DE COOP EM CIENCIA E TECN BRASIL - JAPAO ACCTBJ	Preservar, divulgar e fomentar a cultura japonesa para os mineiros e os nipo-brasileiros. Contará com a ênfase na dança e música instrumental.	435.001,00

184205	DreamWorks - Uma Jornada do Esboço à Tela	ARTE A PRODUCOES LTDA. - ME	Oferece um divertido percurso através da abordagem colaborativa e visionária dos estúdios da Dreamworks, combinando narrativas fantásticas, animação, arte e tecnologia.	5.086.030,00
184182	Theatro Municipal de São Paulo - Plano Anual 2019	INSTITUTO ODEON SP	Realização de óperas, concertos, apresentações de balé, ações e visitas educativas, publicação, além da gestão de itens relacionados ao acervo e melhorias estruturais do Theatro.	2.256.000,00
184299	ILHA DA IMAGINAÇÃO	RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.	Difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de formação e oficinas integradas com ambas as artes.	2.999.368,80
154878	Autobiografia Autorizada	Casa da Gávea	O projeto, com texto, atuação e direção de Paulo Betti, que estreou na cidade do Rio de Janeiro em março de 2015, visa a realização de mais uma temporada	350.000,00
176465	Outra Cidade	AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS	O documentário de curta-duração "Outra cidade" pretende apresentar iniciativas de coletivos jovens de periferia que investem na arte e na cultura como ferramentas de transformação social.	164.500,00
178156	Parte Artística e cultural da EXPOSOL 2018	LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI	Contará com apresentação de grupos Circenses, como o grupo THOLL, teatro, grupos étnicos gauchescos e grupos musicais. E desenvolvimento de exposição de artesanato, palestras, oficinas de danças	233.500,00
183441	Natal dos Sinos de Novo Hamburgo - 2018	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO HAMBURGO	Produção e a organização do Natal dos Sinos de Novo Hamburgo contemplando diversas apresentações artísticas e culturais	165.000,00
181858	Festival Jazz e Blues 2019	VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	Intuito de difundir a música instrumental, jazz e blues, promover a formação de músicos e constituir plateia para os gêneros.	205.000,00
185229	Vermelha	PAGU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	Montagem e temporada em Niterói do novo espetáculo adulto da Cia de Teatro Manual, livremente inspirado no conto "Sapatos Vermelhos" de Hans Christian Andersen	30.000,00
183579	Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2019	MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP	Realizar a produção cênica de apresentações de dança que promoverão a cultura regional e estimularão o espírito criativo do povo parintinense.	5.315.558,00
177734	Armatrux em Cena: Manutenção e Circulação	Grupo de Teatro Armatrux	Celebra os 26 anos do Grupo, englobando a manutenção da entidade, as pesquisas, a formação artística e a circulação dos espetáculos, bate papos, oficinas, seminários e intercâmbio artístico.	400.033,78
181781	Natal Luz para Todos 2018	AM PRODUCOES LTDA - ME	Realizar a 1ª edição Natal Luz para Todos durante o período de 25 de outubro de 2018 a 13 de janeiro de 2019,com atividades totalmente gratuitas.	545.000,00
130034	A REVOLUÇÃO DOS VENTOS	Fronteiras Projetos e Produções Culturais Ltda	A Revolução dos Ventos é um relato histórico e cultural sobre a região do Cerro Chato, em Sant'Ana do Livramento, fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai.	70.838,00
163801	Plano Anual de Atividades e Manutenção 2017 - Orquestra Ouro Preto	Instituto Ouro Preto	Manutenção da Orquestra Ouro Preto e concertos de música instrumental e erudita por diversas cidades, além de concertos didáticos gratuitos para crianças.	2.271.325,83
179447	11a Mostra Cultural da Cooperifa	PENSAMENTOS VADIOS COMERCIO, PRODUCOES E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME	Evento lítero-artístico, com apresentações baseadas ou inspiradas em textos poéticos, letras de músicas, histórias, discussões teóricas envolvendo questões da periferia, produção de textos	346.000,00
178868	Pimp Nossa Cooperativa 2018	Parede Viva Produção de Eventos	Revitalizar as paredes de 5 cooperativas de reciclagem no Brasil, por meio da arte e da cultura, resultando na criação de murais artísticos em um dia de evento	470.204,60
183852	Porto Alegre em Cena 25 anos, epílogo O Rei da Vela	PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI	O Porto Alegre em Cena 25 anos, epílogo O Rei da Vela traz a Porto Alegre, capital gaúcha do Sul do Estado este espetáculo de grande sucesso e importância da identidade brasileira!	270.000,00
191344	6ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO	VALMIRO C DA SILVA	Realização da 6ª Mostra de Cinema de Gostoso na cidade de São Miguel do Gostoso (RN). Ao longo de cinco dias, o público poderá assistir aos mais recentes lançamentos cinematográficos brasileiros.	20.000,00
183854	24º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários	Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA	A programação será composta por cerca de 60 títulos brasileiros e internacionais e foi distribuída em mostras competitivas, informativas, especiais e retrospectivas, além da promoção de atividades paralelas	340.000,00
177212	SORRISO PARA TODOS	MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	Festival que inclui nessa nova edição com performance circense e uma exposição de artes visuais com obras inéditas de variados artistas brasileiros	1.950.000,00
154240	Minha História, Minha vida II Plano Anual	Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural Francisco Mota	Proposta de inclusão social através de ações artísticas-pedagógicas atendendo 240 pessoas acima de cinquenta anos de idade na Comunidade do Bairro Montese em Fortaleza	266.289,34
179064	Artes Cênicas e Música Instrumental em Caçador 2018	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACADOR	Promover na cidade de Caçador, gratuitamente, apresentações de artes cênicas, aulas espetáculo de teatro popular e concertos de música instrumental e erudita	178.610,65
182599	Ballet Jovem Minas Gerais - Manutenção	ASSOCIACAO BALLET JOVEM MINAS GERAIS	Manutenção do Ballet Jovem Minas Gerais durante o ano de 2019 para fins de realização de ensaios e treinamento dos bailarinos.	201.307,00
178720	VI Fest Intern. De Música Sonata - Circuito Dionísio C., Francisco B., Dois Vizinhos	Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA- ME	Promover o encontro e a interação entre estudantes e professores de música, e a troca de experiências entre os mesmos	280.762,58
183578	FESCETE - Festival de Cenas Teatrais	TESCOM PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME	O FESCETE (primeiro festival de cenas do país) é um projeto que atua na investigação das linguagens da arte com mostra de cenas e espetáculos	135.000,00
150553	Curador Visitante	Associação de Apoio as Instituições Culturais do Rio	Convidar cinco curadores residentes no Rio de Janeiro a organizar, cada um, uma exposição para o ano de 2015	262.000,00
171383	MOSTRA PLAY THE MOVIE 2017	Coda Produções Artística LTDA	Composta em sua programação por documentários de temática musical em formato de curta e longa-metragem com um total de 16 sessões e 22 filmes.	228.000,00



180696	XVI Concurso de Piano Cora Pavan Capparelli	DANIELA CARRIJO FRANCO CUNHA	Dar continuidade ao evento anual (Concurso de Piano) que o Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli realiza com alunos de piano	40.000,00
185252	60 anos de Bom Campo Bom	Fundação Cultural de Campo Bom	Realização de uma exposição de fotografias artísticas em homenagem aos 60 anos de emancipação de Campo Bom (RS).	80.000,00
185324	Música Viva - 2019	Instituto Olinto Marques de Paulo	Promover a educação musical de crianças e adolescentes de comunidades carentes, formando núcleos de ensino musical.	219.070,00
185522	Agenda Cultural Guaira	Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça	Objetiva a manutenção da instituição e de suas atividades e projetos culturais em caráter permanente e contínuo, disponibilizados à população por meio de uma Agenda cultural	619.100,00
185803	Projeto Amparo em Foco	Renovarte Produções Culturais LTDA - ME	Inclui exposições, palestras, oficinas, workshops, projeções, salidas fotográficas e turismo local, como formas de expressão artística e cultural.	96.000,00
190725	Rumo ao Natal	REMIX PROMO CRIATIVA LTDA - ME	Espectáculos teatrais gratuitos de temática natalina em palco a ser montado em pontos de parada da locomotiva à vapor Maria Fumaça.	540.000,00
184453	FLUP 2019	ASSOCIACAO CULTURAL ESTUDOS CONTEMPORANEOS ACEC	Programação com mesas de debates, saraus, VI Rio Poetry Slam, V Slam Nacional, atividades de incentivo a leitura, lançamento de livros, shows, entre outras ações.	500.000,00
082651	Documentário Sobre Boas Práticas Socioculturais	ATITUDE BRASIL COMUNICACAO FORMATIVA E PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA. - ME	Produção de um documentário, com a finalidade de divulgar a diversidade sociocultural brasileira e a comunicação entre os setores público, privado e a sociedade em geral.	283.861,60
138161	Exposição CICLO	MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA	Realizar uma Exposição de Artes Visuais tendo como conteúdo obras criadas a partir de objetos industrializados, as quais terão autoria de artistas consagrados nacional e internacionalmente.	2.305.000,00
035357	Coleção Pé na Estrada	Fund Educac Dpaschoal De Benemerencia E Preserv Da Cultura E Meio Ambiente	Estes títulos, de maneira agradável e interessante, irão conduzir os pequenos leitores através do instigante universo da leitura, sem deixar de ensiná-los o papel dos valores na formação de cada um de nós	179.680,00
096937	10 X 10	ARTEMIDIA MARKETING CULTURAL LTDA	10X10, um livro de arte sobre a vida da população que vive na margem dos principais rios do Brasil. 10 rios, por 10 autores .	319.965,80
090844	SOPROS DE VIDA	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	Peça teatral de um dos maiores autores contemporâneos mundiais, DAVID HARE, com duas grandes atrizes brasileiras, Nathalia Timberg e Rosamaria Murtinho	370.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
123614	GRAVAÇÃO DO CD FLOR Y TRUÇO - Gabriel Selvage interpretando obras de Lúcio Yanel	Silvia Susana Eguia Netto	Promover a gravação ao vivo de um CD de música instrumental, do músico instrumentalista Gabriel Selvage interpretando obras de Lúcio Yanel	54.000,00
183540	Dois Irmãos - Portal da Serra Gaucha	CULTURA EM CENA - PRODUTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA	O LIVRO "Dois Irmãos - Portal da Serra Gaucha" retrata de maneira iconográfica a história do Município de Dois Irmãos, mesclando imagens e registros	30.000,00
179275	Espectáculo TRIBAIS - A essência do encontro	Rede Cultural Beija Flor	Espectáculo que terá 9 (nove) apresentações de dança, com duração de 45 minutos, livre para todas as idades	299.602,45
150575	DA COR DA CULTURA - 3ª Temporada	Marina Aparecida de Melo Andrade	Registrar e divulgar os artistas e artesões, prioritariamente os mineiros, assim como sua arte e seus projetos culturais, divulgar a arte e a cultura geral e sul mineira, formando e informando a população	50.000,00
152386	Dom da Dança	MARIA ESTER CARNEIRO DA LUZ	Apresentar 4 espetáculos de 02 atos e 04 cenas do Ballet "CINDERELLA" com adaptações coreográficas e musicais, a fim de atender a todos os níveis da academia e Promover 1 espetáculo gratuito	33.319,24
180793	Orquestra Sinfônica Nacional Brasileira - Concertos Sinfônicos	ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL DE OURINHOS	1 concerto da Orquestra Sinfônica Nacional Brasileira, composto pelos músicos convidados profissionais da OSNB, e 04 apresentações de música de câmara compostas pelos músicos do Instituto OSNB	88.999,93
190492	DANÇAS TRADICIONAIS E A IDENTIDADE CULTURAL DO SUL DO BRASIL	Centro de Tradições Gaúchas Tarca Nativista	Realizar um projeto para espetáculos de danças tradicionais gaúchas, com qualidade técnica, com o objetivo de fomentar, difundir e valorizar a cultura do Sul do Brasil	137.072,66
045155	Monumentos de Olinda - Catedral da Sé	PRODUCAO E ARTE E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME	Instalação de sistema de iluminação artística do monumento de Olinda: Catedral da Sé.	271.781,02
101788	FABRICANDO ARTE VII	G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA	Atenderá adolescentes em situação de vulnerabilidade social a fim de dar-lhes oportunidade de acesso a cultura por meio das artes plásticas	316.130,00
082941	Música e Tecnologia: Um Elo de Solidariedade	ASS-ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE SEMPRE	Realizar oficinas de música instrumental com 50 crianças e adolescentes Realizar, ainda, 04 concertos e audições em espaços culturais alternativos	90.574,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1310302	ARTE E TRANSFORMAÇÃO	Escola de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e Adolescente - EDISCA	Espectáculo de Dança tendo como elenco bailarinos formados pela EDISCA; DVD contendo documentário sobre a instituição, making of e espetáculo editado; CD contendo a trilha sonora original do novo espetáculo.	517.120,00
144836	DIVERTE VIAJANTE	Lero Produções Artísticas e Culturais Eireli	O Projeto consiste na revitalização de espaços alternativos (como escolas, praças públicas, locais privados de acesso público, entre outros), tornando-os culturalmente aproveitáveis	1.636.000,00
133128	Chegança do Almirante Negro	ANAC - Associação Nacional de Artes e Cultura	A Grande Cia Brasileira de Mysterios e Novidades propõe a apresentação do espetáculo de teatro de rua, Chegança do Almirante Negro- que tem como foco a Revolta da Chibata e seu líder João Candido.	103.000,00

154963	Orquestra e Fundação Abrinq III	FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Apresentação de música erudita brasileira (orquestra) gratuita e aberta ao público, bem como doação de acervo literário infantil nacional	408.800,96
179403	16ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental	ASSOCIACAO ESTACAO DA LUZ	Produção e exibição teatral gratuita, de qualidade, voltada à temática transcendental, visando à construção de um mundo melhor através da espiritualidade, sem distinção de raça, idade, credo ou classe social.	362.096,82
181652	SÃO JOAO DE PATOS 2018 - 2013; O MELHOR DO BRASIL	FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE PATOS	Objetivo de resgatar o tradicional festejo junino do Nordeste que ocorre, além de ser um fenômeno social, com toda a certeza também é um fenômeno econômico	620.000,00
154625	Cultura Rural Itinera	Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda	Criação e montagem de espetáculos com oficinas que serão destinadas a crianças e adolescentes de Mato Grosso, Goiás e Mato Grosso do Sul	780.000,00
092886	Dona Flor Itinerância	FARIA E VASCONCELOS LTDA - ME	Itinerância do espetáculo que visa um resgate de toda uma cultura brasileira no que diz respeito a capoeira, a dança, o folclore da Bahia, a música de Dorival Caymmi, a verve literária de Jorge Amado	753.253,00
080436	Restauração do Paço Municipal da Cidade do Rio Grande/RS	Associação dos Amigos do Centro Municipal de Cultura Inah Emil Martensen	Restauração do Paço Municipal da cidade de Rio Grande/RS	3.575.479,68
078307	OFI/ASSATEMEC Form da Orq Filarm de Itu para a Divulg da Música Erudita na Região do Médio Tietê	Assoc Amigos Do Teatro E Escola De Musica Eleazar De Carvalho - Assattemec	Formação da Orquestra Filarmônica de Itu; criação de bolsas remuneradas para jovens de baixa renda; expandir a atuação da orquestra para cidades circunvizinhas	355.400,00

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204868 - COMUNIDADES CRIATIVAS
Flamingo Comunicação Eireli
CNPJ/CPF: 16.700.448/0001-58
Processo: 01400004859202008
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 998.929,80
Prazo de Captação: 09/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na produção, impressão e distribuição de um livro que retrate, através de imagens e outros meios , a produção artística a ser realizada em muros de 22 municípios de comunidades carentes. Estas cidades terão workshop com artista local e como contrapartida oficinas sobre arte da fotografia.

204878 - Ventos do Saber - 3ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Processo: 01400004869202035
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 998.184,00
Prazo de Captação: 09/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar atividades educativas-culturais de incentivo à leitura e de resgate e promoção da identidade cultural. O epicentro do projeto será a biblioteca de escolas públicas municipais, as quais recebem um novoacervo bibliográfico, jogos educativos-culturais, mobiliários e equipamentos eletrônicos a fim de tornar as bibliotecas um espaço de arte e convivência social agradável e atraente.O projeto ofertacontações de histórias, oficinas literárias (contrapartida social), oficinas sobre memória e identidade cultural(contrapartida social), um seminário virtual para educadores(contrapartida social), uma oficinapara educadores (contrapartida social) e uma pesquisa sobre a identidade cultural das comunidades atendidas a ser realizada junto aos alunos. Este projeto é a sua terceira edição.

204909 - Livro A Ciência com rosto de Mulher
MEANING CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 09.195.996/0001-02
Processo: 01400004900202038
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 198.614,88
Prazo de Captação: 09/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Elaboração e produção do livro A Ciência com rosto de Mulher, que reúne destacadas mulheres cientistas do Brasil para representar, através da fotografia, seus pensamentos, seus personagens e perspectivas. O livro também citará mulheres cientistas estrangeiras que realizaram grandes feitos no campo da ciência. O livro será um trabalho conduzido pela Meaning, uma empresa de comunicação e consultoria com experiência internacional em direção de arte e fotografia de projetos e produtos. Todos os exemplares serão distribuídos gratuitamente. A contrapartida do projeto se dará através de 03 palestras sobre o papel da arte no tocante à questões sociais relevantes em instituições públicas de ensino de Florianópolis.

204987 - São Paulo: Colorido, Selvagem e Ameaçado
RENATO AUGUSTO MARTINS
CNPJ/CPF: 346.460.708-98
Processo: 01400004978202052
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.895,19
Prazo de Captação: 09/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produzir o livro de fotografia de natureza "São Paulo: Colorido, Selvagem e Ameaçado", trazendo a natureza selvagem do Estado de São Paulo.

204989 - LITERATURA AGORA
José Maria Rodrigues Monteiro
CNPJ/CPF: 297.959.747-34
Processo: 01400004980202021
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.891,00
Prazo de Captação: 09/03/2021 à 31/12/2021



Resumo do Projeto: Concurso Literário visando à produção de antologias de poesia e de contos/crônicas, representativas da produção literária atual. Publicação das antologias do Concurso e outras de clássicos da literatura nacional para atender as Oficinas de Formação de Leitores. Como Contrapartida Social, Oficinas de Formação de Leitores.

204991 - TRILOGIA LIMÍTROFE
Leandro Gabriel Coelho Pereira
CNPJ/CPF: 785.021.796-91
Processo: 01400004982202011
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 319.366,85
Prazo de Captação: 09/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O que compõem a proposta é a publicação do livro de fotografias "Trilogia Limítrofe" (Produto principal), do conceituado fotógrafo mineiro Daniel Moreira sobre as ocupações urbanas no Brasil. Sua finalidade é mostrar o resultado da pesquisa que norteia a produção do fotógrafo na última década. Um dos objetivos do Livro é destacar o papel da fotografia como veículo de comunicação com temáticas do cotidiano da população brasileira. Além do livro a proposta contempla a realização de palestras como contrapartida social.

205035 - Literatura Acessível | 2
INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR
CNPJ/CPF: 31.037.402/0001-94
Processo: 01400005026202056
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 997.786,35
Prazo de Captação: 09/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto Literatura Acessível contempla a produção em português de uma coletânea infanto-juvenil com quatro livros em multiformato - impressos que reúnem em um único exemplar braille, pictogramas e acesso a versão em LIBRAS e audiodescrição - como produto principal e lançamento dos livros em 10 cidades com contações de histórias. Cada coletânea - com 4 livros/histórias diferentes - será distribuída gratuitamente em escolas públicas. Haverá também a produção de cópias sem acessibilidades para distribuição gratuita para os alunos sem deficiências. O público alvo é o infanto-juvenil e se tratam livros paradidático que abordam histórias de personagens com deficiências. Como contrapartida social, palestra sobre acessibilidade e inclusão na cultura.

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203524 - Orquestra Sinfônica de Indaiatuba - Plano Anual 2021
ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA
CNPJ/CPF: 07.230.207/0001-00
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Complementado: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 626.989,28

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182649 - Exposição Herson (título provisório)
Sociedade Benef Israelita Brasileira Talmud Thora
CNPJ/CPF: 62.108.188/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 124.294,50
Valor total atual: R\$ 439.084,80

202954 - PLANO ANUAL DO ESPAÇO CULTURAL ACESA CAPUAVA
Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial Capuava
CNPJ/CPF: 05.332.435/0001-57
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Complementado: R\$ 49.278,27
Valor total atual: R\$ 469.559,14

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192981 - China - Impressões: Cultura e Natureza
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 14.006,58
Valor total atual: R\$ 420.784,38

202134 - São Paulo ao longo do tempo: uma trajetória econômica e cultural
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 40.610,90
Valor total atual: R\$ 436.378,80

203218 - Cidades brasileiras: história e modernidade
EDITORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
Cidade: Santos - SP;
Valor Complementado: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 310.204,57

204024 - João Mendes
COACHMAN E COACHMAN SERVICOS E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05.449.211/0001-20
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Complementado: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 467.759,99

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181889 - TEATRO NOS PARQUES
ESTIMA CULTURAL
CNPJ/CPF: 23.199.856/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

182382 - Antes do ano que vem
Trampo Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

193169 - PROJETO FAI
SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 352.952.378-00
Cidade: Monte Alto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

193852 - HAHANAGUÁ 2020
PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.299.311/0001-10
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

200182 - Cantata Natalina
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA
CNPJ/CPF: 92.017.516/0001-67
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 02/02/2021 à 31/12/2021

202394 - Plano Anual 2021 - Viva e Deixe Viver
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204113 - Gestão e Manutenção ADAV 2021 - Plano Anual
ASSOC M CAMPOS P DESENVOL ASSIST VOCACOES B DOTADO-ADAV
CNPJ/CPF: 16.711.004/0001-18
Cidade: Ibirité - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182470 - 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CORAIS DE PETRÓPOLIS
INSTITUTO MOVARTE
CNPJ/CPF: 01.228.614/0001-98
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

193164 - NATAL DAS AGUAS
DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.994.141/0001-47
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

193355 - FAM - FOOD, ART, MUSIC
SH7 Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 18.261.315/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

200132 - CIRCUITO DE ACORDEON E CORDAS
LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Cidade: Santa Rosa - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200400 - Festival de Cordas
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200452 - CASTAS DIVAS Â- MULHERES HISTÓRICAS
LA MUSETTA ASSESSORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 31.144.324/0001-27
Cidade: Marília - SP;
Prazo de Captação: 06/03/2021 à 31/12/2021

200589 - Encontro Regional de Gaiteiros
JAMIR CAMARGO DE BRUM 40045242968
CNPJ/CPF: 20.796.951/0001-26
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 06/03/2021 à 31/12/2021

203820 - Plano Anual de Atividades e Temporada 2021 - Orquestra Sinfônica Brasileira
Fundação Orquestra Sinfonica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182664 - Alzheimer
MARCIA KASTRUP FONSECA REHEN 02943185779
CNPJ/CPF: 15.660.516/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201829 - Tarsila para Crianças em Porto Alegre
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 09/07/2021

202097 - FRANS KRAJCBERG
RODRIGO TABOADA VIEIRA MAGALHAES - ME
CNPJ/CPF: 01.388.312/0001-87
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021



203978 - O Jardim da Vida
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
194134 - 35ª Feira do Livro de Bento Gonçalves
FUNDACAO CASA DAS ARTES DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

200646 - A Criança e o Livro
MARINES PERSIGO MORAIS RIGO
CNPJ/CPF: 645.750.710-72
Cidade: Estrela - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200776 - TONHOCA
REGINA BALLMANN
CNPJ/CPF: 670.347.489-34
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201116 - Livro - História do Balé Teatro Guaíra
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIADORES BENEMERITOS DO TEATRO GUAIRA
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203582 - Plano Anual MARGS - 2021
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL ADO MALAGOLI
CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204524 - Museu de Arte do Rio - Plano Anual 2021
INSTITUTO ODEON
CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204807 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Vale / 2021
Associação Museu Vale
CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
Cidade: Vila Velha - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
200492 - Estação Cultural
ONG MAIS UNIAO
CNPJ/CPF: 20.969.946/0001-78
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 05/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
200366 - Escola de Artes ALE
ASSOCIACAO ALESSANDRO NOTTEGAR
CNPJ/CPF: 23.445.059/0003-50
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 05/03/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192331 - FESCETE - Festival de Cenas Teatrais
TESCOM PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
Cidade: Santos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 64.600,91
Valor total atual: R\$ 195.222,85

200281 - XXIV SINOS DE NATAL DE FLORES DA CUNHA
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Reduzido: R\$ 62.490,29
Valor total atual: R\$ 67.279,81

203131 - Cultura em Ação
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Valor Reduzido: R\$ 300.738,91
Valor total atual: R\$ 699.017,55

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192362 - Coral Pequenos Cantores de Cássia
Corporação Musical Maestro Godofredo de Barros
CNPJ/CPF: 19.831.270/0001-72
Cidade: Cássia - MG;
Valor Reduzido: R\$ 41.010,90
Valor total atual: R\$ 108.164,70

202856 - NATAL DA ESPERANÇA, DA ALEGRIA E DO RECOMEÇO
NA CAIXA PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 27.434,52
Valor total atual: R\$ 335.739,00

204203 - PROJETO LOCOMOTIVA - PLANO ANUAL 2021
Associação Locomotiva João Ramalho
CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80
Cidade: Santo André - SP;
Valor Reduzido: R\$ 198.576,00
Valor total atual: R\$ 4.814.017,01

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191829 - DESAFIO LITERÁRIO
VOLPE NOGUEIRA PRODUcoes
CNPJ/CPF: 22.762.192/0001-06
Cidade: Jaboticabal - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.148,00
Valor total atual: R\$ 194.838,93

192591 - Â"MUSEU FLORESTAL OCTÁVIO VECCHIÂ"
PERFIL CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 50.602.937/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 27.456,00
Valor total atual: R\$ 371.962,80

193953 - Um Dia Especial
SALOMON'S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATIVOS
CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 31.363,20
Valor total atual: R\$ 146.005,20

200127 - Livro Vivencia Mudurukum (Título Provisorio)
INSTITUTO MERON DINAMICA CULTURAL E EDITORA EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 17.533.455/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.859,89
Valor total atual: R\$ 194.829,27

200869 - Tibúrcio
cong serviços de produção de evento s/s ltda me
CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 9.900,00
Valor total atual: R\$ 80.968,80

200970 - I FLITABIRA - FESTIVAL LITERÁRIO DE ITABIRA
Associação Cultural Sempre Um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 241.284,00
Valor total atual: R\$ 1.160.536,00

201215 - SOL Cultural
SOL- SOLIDARIEDADE, OPEROSIDADE,LIBERDADE
CNPJ/CPF: 04.794.861/0001-40
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 199.996,84

201768 - Balaio encantado da Amazônia
ARMANDO GAMA DA SILVA
CNPJ/CPF: 621.639.142-91
Cidade: Santarém - PA;
Valor Reduzido: R\$ 0,54
Valor total atual: R\$ 199.928,48

201797 - Nossa Bibliotecas - Histórias Além Muros
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.331,00
Valor total atual: R\$ 585.434,30

202083 - Projeto 73/23-- 50 Anos de Arquitetura, Desenho e Palavra.
CLARICE DE ARAUJO SOUSA FONSECA 03065929678
CNPJ/CPF: 19.537.205/0001-39
Cidade: Jaboticatubas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 3.036,88
Valor total atual: R\$ 195.351,42

202136 - Cultura Algures - PoesiArte de sala em sala
RICARDO ALEXANDRE POZZO
CNPJ/CPF: 943.030.539-53
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 72.297,23
Valor total atual: R\$ 72.500,40

202985 - Edição e publicação de livro infantil sobre o sebastianismo
SEBASTIAO LINDOBERG DA SILVA CAMPOS
CNPJ/CPF: 068.343.074-27
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 20.081,87
Valor total atual: R\$ 37.602,13

203322 - Arjan Martins (Título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 24.596,01
Valor total atual: R\$ 378.768,10

203346 - Brasília: história e modernidade
Companhia Brasileira de Arte, Cultura e Esportes Ltda
CNPJ/CPF: 19.521.112/0001-16
Cidade: Santos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 10.183,25
Valor total atual: R\$ 295.421,78

203766 - Livro: Â"João Gilberto, a biografiaÂ"
ZUZA PRODUcoes S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.288.050/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 46.440,61
Valor total atual: R\$ 333.206,47

204165 - ALEIXO BELOV: BIOGRAFIA (título provisório)
Evanize Martins Sydow
CNPJ/CPF: 146.790.818-56
Cidade: São Paulo - SP;



Valor Reduzido: R\$ 114.712,49
Valor total atual: R\$ 434.521,90

204252 - I Feira Literária: Fortalecer - Território, cultura e saberes
ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.811,50
Valor total atual: R\$ 501.720,45

204339 - ILHA DA IMAGINAÇÃO
INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE
CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 210.255,78
Valor total atual: R\$ 3.050.374,05

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203201 - História Oral: com a palavra o doutor
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTORIA DA MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 160.930,03

204382 - Plano Anual de Atividades MAM São Paulo 2021
Museu de Arte Moderna de São Paulo
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 109.954,92
Valor total atual: R\$ 18.072.607,16

204399 - Qualificação Interativa do Espaço Cultural da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
FAROL DOS REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 450.425,39
Valor total atual: R\$ 1.869.770,20

204418 - Plano Anual 2021 da Pinacoteca de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 99.608,00
Valor total atual: R\$ 12.282.883,80

204639 - Rubens Gerchman - Digitalização do Acervo Artístico
Instituto Rubens Gerchman
CNPJ/CPF: 12.261.016/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 39.727,54
Valor total atual: R\$ 483.791,50

205023 - Plano Anual de Atividades 2021 - Museu Lasar Segall
Associação Cultural dos Amigos do Museu Lasar Segall
CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 13.612,50
Valor total atual: R\$ 992.695,00

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
204970 - Programa de Formação do Instituto Cultural Vale - ICV
Instituto Vale
CNPJ/CPF: 35.788.068/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.130,00
Valor total atual em: R\$ 198.840,45

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191049 - Espaços Invisíveis, publicado na portaria nº 0362/19 de 24/06/2019, no D.O.U. de 25/06/2019.

Onde se lê: Via Impressa Design Gráfico Ltda - ME.

Leia-se: VIA IMPRESSA DESIGN GRÁFICO E EDIÇÕES DE ARTE - EIRELLI.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191407 - Natal Cachoeira 2019, publicado na portaria nº 0528/19 de 09/09/2019, no D.O.U. de 10/09/2019, para Natal Cachoeira 2021.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 172060 - Oficinas Semeando Arte Circense, publicado na portaria nº 0509/17 de 22/08/2017, no D.O.U. de 23/08/2017.

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO
RODOLFO NAZARETH JUNQUEIRA FONSECA	01355535638	Humanidades	Ações de capacitação, treinamento de pessoal, oficinas e aquisição de equipamentos, que tenham como finalidade a manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas
			Ações de formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo cultural
			Ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras
		Museus e Memória	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Pesquisa, sistematização de informações
			Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
ANTONIO LUCIANO MORAIS MELO FILHO	83670572368	Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Manutenção de equipamentos culturais em geral
		Análise de medidas de acessibilidade à produtos e bens culturais	Análise de medidas de acessibilidade à produtos e bens culturais
		Humanidades	Ações de formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo cultural

			Doação ou aquisição de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas
			Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico
		Museus e Memória	Ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras
			Exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia
			Preservação, restauração, conservação, identificação, registro e promoção
		Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
			Artesanato de valor cultural (origem tradicional)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 525-E, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, combinado com os incisos III e VI do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, e conforme decidido na 785ª Reunião Deliberativa Ordinária, por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 90-E, de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ da Auditoria Interna da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos termos do art. 29 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 103, de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades destinadas a avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua dos processos e produtos gerados pela Auditoria Interna da ANCINE.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado em trabalhos individuais de auditoria e na atividade de auditoria interna como um todo, incluindo as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações expedidas, com vistas a examinar:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições das Instruções Normativas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União n.º 3, de 9 de junho de 2017, e n.º 8, de 6 de dezembro de 2017, ou normas que venham a sucedê-las, assim como com as normas e os procedimentos de auditoria estabelecidos pela unidade de Auditoria Interna da Agência; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores internos.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão usados para subsidiar o processo de capacitação de auditores internos e para identificar oportunidades de aprimoramento da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ deve conter avaliações internas, por meio de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, e externas, devidamente documentadas em processo administrativo.

§1º O monitoramento contínuo compreende um conjunto de atividades de caráter permanente, operacionalizadas por meio de processos, práticas profissionais padronizadas, ferramentas, pesquisas de percepção e indicadores gerenciais, tais como:

I - planejamento, coordenação e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos, papéis de trabalho, relatórios e pareceres de auditoria;

III - estabelecimento de indicadores e metas de desempenho;

IV - avaliação realizada pelos auditores internos após a conclusão dos trabalhos individuais de auditoria;

V - avaliação de gestores de forma específica, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados, e da Diretoria Colegiada de forma ampla, para aferir a percepção sobre os benefícios fornecidos pela atividade de auditoria interna; e

VI - listas de verificação para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria foram implementados e estão sendo adequadamente observados pelos auditores internos.

§2º As avaliações periódicas se destinam a verificar a conformidade da atuação da Auditoria Interna com os normativos vigentes, de forma sistemática, contemplando a revisão dos trabalhos de auditoria realizados. §3º As avaliações periódicas realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, contemplam avaliações da qualidade, da adequação e da suficiência das etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações expedidas, assim como das evidências coletadas para sustentar os resultados e as conclusões dos trabalhos de auditoria realizados, dos papéis de trabalho produzidos e da coordenação e supervisão dos trabalhos de auditoria.

§4º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§5º As avaliações externas serão realizadas, pelo menos, uma vez a cada cinco anos, por profissional ou organização qualificado e independente ou mesmo por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente, com vistas à obtenção de opinião sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Auditoria Interna e sua conformidade com os normativos vigentes.

§6º As avaliações externas serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM (Internal Audit Capability Model), fomentado pelo Instituto dos Auditores Internos, em observância à Portaria CGU n.º 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§7º O IA-CM será utilizado, de forma complementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º O Auditor-Chefe é responsável por coordenar as atividades do PGMQ tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer e monitorar os indicadores e metas de desempenho da atividade de auditoria interna;

II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção das avaliações dos principais gestores, da Diretoria Colegiada e de auditores internos;

III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

IV - promover a consolidação e a divulgação à Diretoria Colegiada dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e

V - propor outros procedimentos de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser consolidados e comunicados anualmente à Diretoria Colegiada da ANCINE, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II - o nível de capacidade da Auditoria Interna, considerando o instrumento de avaliação IACM;

III - as oportunidades de aprimoramento identificadas;

IV - as fragilidades encontradas que podem comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

V - os planos de ação, se for o caso; e

VI - a implementação das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com os normativos em vigor, que impactem relevantemente a atividade de auditoria interna, devem ser comunicados pelo Auditor-Chefe à Diretoria Colegiada e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º A Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos dos normativos em vigor e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 8.297 de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014 e o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o atingimento das metas globais, consideradas no décimo primeiro ciclo de avaliação institucional, na conformidade do art. 5º, § 8º do Decreto n 7.133 de 2010, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ALVES DA SILVA

ANEXO

Metas Institucionais Alcançadas - 11º ciclo								
Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência Inicial	Quantitativo de referência reprogramada no SIOP	% Previsto p/GDAC	Quantitativo Alcançado	% Alcançado Meta Inicial	% Alcançado com a Meta Reprogramada no SIOP
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso								
Preservação de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Bem Preservado	1.470.000 (*)	400.000	75%	1.677.757	114,45%	419,44%
Fórmula de Cálculo: Percentual de bens preservados								
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	58 (**)	14	70%	38	65,52%	271,43%
Fórmula de Cálculo: Percentual de projetos apoiados								

(*) Preservação de Acervos Culturais - A meta prevista na LOA/2020 era de 1.470.000 itens preservados, Em razão das limitações impostas pela pandemia de Covid19, a meta foi reprogramada para 400.000 itens, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), tendo em vista o aporte de recursos através de Emenda Parlamentar que possibilitou a contratação de empresa especializada em digitalização e indexação de documentos digitais, permitindo a edição de volume substancial de páginas digitalizadas e disponibilizadas ao público pesquisador através do Portal da Biblioteca Nacional Digital, que atingiu índice histórico de acessos remotos.

(**) Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica - A meta prevista na LOA/2020 no Plano Orçamentário era de 58 projetos apoiados. Em razão do corte orçamentário e das limitações impostas pela pandemia de Covid19, a meta foi reprogramada para 14 projetos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). A meta reprogramada foi superada tendo em vista o aporte financeiro recebido através do Fundo Nacional da Cultura, pelos eventos sem ônus para a instituição (transmissões ao vivo) e a realização de parcerias, principalmente com o Ministério do Turismo.

Observação: Ainda que considerando as adversidades oriundas do novo cenário da pandemia no exercício de 2020, a gestão esmerou esforços para alcançar a meta de avaliação de desempenho institucional, mesmo considerando as metas iniciais previstas, de modo que a média dos parâmetros foi atingida, dada a realocação da capacidade operacional frente as demandas prioritárias, conduzindo ao fechamento da instituição nesse período, preservando desse modo a saúde e a integridade dos servidores e colaboradores, bem como do público visitante.



Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 531, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Divulgar que o Índice Ponderado de Planos Operacionais da CGU - IPPO no exercício de 2019 foi de 95% (noventa e cinco por cento), o que corresponde a 80 (oitenta) pontos como resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 532, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para fim de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, será utilizado o IPPO (Índice Ponderado de Planos Operacionais) do exercício de 2020, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

denúncia em face de GIRARDI E LARRI COMÉRCIO E REDE DE ENSINO LTDA (Nome Fantasia: ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 35.973.182/0001-61, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, 596, Porto Alegre/RS; GIRARDI & MORAES COMÉRCIO E REDE DE ENSINO LTDA (Nome Fantasia: ESCOLA TECNICA JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 28.022.045/0001-86, localizada na Rodovia RS 407, nº 1455, Bairro Santo Antônio, Capão da Canoa/RS e GIRARDI E LIMA COMÉRCIO E REDE DE ENSINO EIRELI (Nome Fantasia: ESCOLA TECNICA JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 11.450.912/0001-81, localizada na Rua Bahia, nº 46, Santo Antônio da Patrulha/RS, no sentido da ocorrência de irregularidades relacionadas com a concessão das férias aos empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do inciso XVII ao art. 7º da Constituição federal, e ao disposto no art. 129 c/c art. 134, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GIRARDI E LARRI COMÉRCIO E REDE DE ENSINO LTDA (Nome Fantasia: ESCOLA TÉCNICA E FACULDADE JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 35.973.182/0001-61; GIRARDI & MORAES COMÉRCIO E REDE DE ENSINO LTDA (Nome Fantasia: ESCOLA TECNICA JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 28.022.045/0001-86 e GIRARDI E LIMA COMÉRCIO E REDE DE ENSINO EIRELI (Nome Fantasia: ESCOLA TECNICA JOVEM PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob nº 11.450.912/0001-81, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000293.2021.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em descrição de fatos envolvendo o empreendimento ACMS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (Nome Fantasia: ACMS ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO), com inscrição no CNPJ sob nº 09.026.643/0001-89, localizado na Rua 24 de outubro, nº 1440, conjunto 205, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ACMS ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO), com inscrição no CNPJ sob nº 09.026.643/0001-89, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000304.2021.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de OBJETIVA CONCURSOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 00.849.426/0001-14 e estabelecimento à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.420-001, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de OBJETIVA CONCURSOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000311.2021.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 85, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a atuação de Notícia de Fato a partir do recebimento de ofício "oriundo da Coordenação Nacional da Coordigualdade, bem como da gerência do Projeto Estratégico Nacional Acessibilidade e Inclusão, comunicando o descumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência" de vários empreendimentos, dentre eles VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, com inscrição no CNPJ sob o nº 93.586.303/0001-19, com endereço na Rodovia RS 124, SN, KM 02, Pavilhão 01, bairro Estação, Montenegro/RS, CEP 95.780-000, a indicar possível irregularidade quanto ao cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91;

que a prática, em tese, dentre outros, pode indicar violação ao disposto na Lei 8.213/91, em seu art. 93;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, com inscrição no CNPJ sob o nº 93.586.303/0001-19, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000361.2021.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



PORTARIA Nº 18.808, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que diligência realizada pela fiscalização do trabalho identificou prática relacionada com a conduta investigada nos autos do inquérito civil 001316.2020.04.000/8 no endereço indicado pela pessoa denunciante envolvendo o empreendimento Carmen Elisabete de Menezes [nome fantasia: EX LIBRIS], com inscrição no CNPJ sob o nº 94.529.542/0001-08; que a inquirida TRAÇA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. e o empreendimento CARMEN ELISABETE DE MENEZES, segundo a fiscalização do trabalho, ocupam o mesmo estabelecimento e possuem a mesma titular, e que a pessoa denunciante já havia mencionado Carmen Elisabete de Menezes no relato que deu origem ao expediente, resolve:

I - Aditar, por meio da presente, a Portaria nº 1212/2020, para incluir como inquirida nos autos do inquérito civil nº 001316.2020.04.000/8, inicialmente instaurado em face de TRAÇA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., CARMEN ELISABETE DE MENEZES, CNPJ Nº 94.529.542/0001-08;

II - Determinar a reatuação do inquérito civil nº 001316.2020.04.000/8 para incluir como inquirida CARMEN ELISABETE DE MENEZES, CNPJ Nº 94.529.542/0001-08;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Metalurgia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 17, nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2021, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto no 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Metalurgia, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT, resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Metalurgia se realizam nos seguintes campos de atuação:

I - Conduzir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III - Prestar assistência técnica e efetuar vendas de produtos e equipamentos do setor metalúrgico;

IV - Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

V - Supervisionar e controlar processos de preparação de matérias primas e insumos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Metalurgia, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Realizar a gestão das etapas de obtenção e transformação de materiais ferrosos e não ferrosos;

II - Elaborar e realizar ensaios e análises químicas dos metais e suas ligas, respeitando procedimentos e normas técnicas de qualidade, de saúde e segurança e de meio ambiente;

III - Controlar a execução dos processos metalúrgicos de transformação térmica e mecânica dos materiais;

IV - Projetar, executar e dirigir reformas em altos fornos e todos os demais equipamentos de empresas siderúrgicas e equipamentos de aciaria;

V - Responsabilizar pelo desligamento, abafamento e start up de todos os equipamentos de uma siderurgia, inclusive equipamentos de uma aciaria;

VI - Responsabilizar pelo transporte interno dos produtos de siderúrgica e aciaria, bem como seu armazenamento e estocagem;

VII - Interpretar e desenvolver projetos por meio de técnicas de usinagem e soldagem;

VIII - Aplicar tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais na sociedade;

IX - Aplicar os processos de manufatura aditiva empregado a Metalurgia;

X - Aplicar os princípios básicos do funcionamento dos equipamentos e estruturas presentes nas atividades de indústria do setor de base, como siderurgia, petróleo e gás, mineração, etc;

XI - Elaborar relatórios técnicos de procedimentos em acordo com sua competência, com base nas normas técnicas;

XII - Utilizar as ferramentas, equipamentos e técnicas utilizadas nas atividades de montagem de equipamentos e estruturas mecânicas, assim como dominar seu uso e/ou aplicações;

XIII - Acompanhar a atividade de movimentação de cargas no ambiente industrial;

XIV - Aplicar as normas de segurança comuns nas indústrias de base;

XV - Executar atividades de inspeções por ensaios de tipo e de rotina, destrutivos não destrutivos e metalográficos, de cálculo de taxa de corrosão e desempenho de equipamentos, controle dimensional, testes qualitativos por pontos, testes quantitativos por espectrometria por fluorescência de raio-x, tratamento térmico, utilizando métodos, instrumentos e equipamentos adequados e demais tipos de equipamentos;

XVI - Supervisionar ou manter atividades que envolvam operações com refratário, pátio de minérios e de carvões, sinterização, coqueria, forno, alto forno, aciaria, processo de lingotamento, laminação e calcinação;

XVII - Interpretar catálogos, tabelas e manuais técnicos;

XVIII - Treinar e supervisionar equipes de trabalho dentro de seu perfil profissional;

XIX - Aplicar a legislação e as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

XX - Elaborar projetos de ferramentas;

XXI -Planejar e supervisionar a execução das atividades de caldeiraria, soldagem e de tratamento de estruturas metálicas;

XXII - Elaborar manuais de boas práticas;

XXIII- Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Metalurgia tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Metalurgia o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 440, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o § 7º do Art. 3º, da Resolução CRCSC nº 408, de 05 de janeiro de 2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Alterar a redação do § 7º do Art. 3º, da Resolução CRCSC nº 408, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a utilização dos espaços físicos do CRCSC por terceiros e dá outras providencias, que passa a seguinte redação:

"§ 7º. os valores previstos no §3º poderão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro que venha substituí-lo."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.393ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 23 de fevereiro de 2021.

CONTADORA RÚBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA CRF-SP Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Fixa as atribuições da Comissão Interna de Apoio à Comissão de Fundo de Assistência Profissional

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, em conformidade ao item 4.18 de ata da 1ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada no dia 27/01/2021;

Considerando o disposto no artigo 17, § 2º, da Deliberação CRF-SP nº 03, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece que as atribuições da Comissão de Apoio à Comissão de Fundo de Assistência Profissional serão determinadas em Portaria, resolve:

Art. 1º - São atribuições dos membros da Comissão Interna de Apoio à Comissão de Fundo de Assistência Profissional:

§ 1º - Verificar se o requerimento está apto ao deferimento:

a) Analisar e instruir os requerimentos de concessão de benefício do fundo de assistência profissional; verificando se a documentação protocolada atende aos requisitos fixados na Deliberação CRF-SP nº 03/2020;

b) Indicar as exigências a serem atendidas quando não cumprirem aos requisitos fixados na Deliberação CRF-SP nº 03/2020;

c) Solicitar que um assistente social, contratado para esta finalidade, e um fiscal do CRF-SP, em datas diversas e sem agendamento prévio, visitem o requerente e façam um relatório sobre sua situação, quando o requerimento cumprir os requisitos fixados na Deliberação CRF-SP nº 03/2020;

d) Submeter à avaliação da Comissão de Fundo de Assistência Profissional os casos em que forem detectadas quaisquer das circunstâncias previstas no art. 19 da Deliberação CRF-SP nº 03/2020

§ 2º - Apoiar administrativamente os membros da Comissão de Fundo de Assistência Profissional:

a) Solicitar indicação de agenda para realização de reunião da Comissão de Fundo de Assistência Profissional para avaliação prévia e parecer;

b) Solicitar pauta em Reunião Plenária para avaliação final dos requerimentos;

c) Redigir atas das reuniões da Comissão de Fundo de Assistência Profissional;

d) Minutar ofícios de exigência e resposta aos requerentes comunicando a decisão proferida pela própria Comissão Interna de Apoio à Comissão de Fundo de Assistência Profissional, pela Comissão de Fundo de Assistência Profissional ou pelo Plenário do CRF-SP.

Art. 2º. O processo descrito nesta Portaria será submetido aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2020.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente

